



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quarta-feira, 13 de Agosto de 2008

Número 156

## ÍNDICE

### PARTE A

#### Gabinete do Representante da República para a Região Autónoma dos Açores

**Despacho n.º 21226/2008:**

Declaração de utilidade pública, com carácter urgente, da expropriação das parcelas necessárias à construção da 2.ª circular a Ponta Delgada-Rotunda de Belém, na Ilha de São Miguel, na Região Autónoma dos Açores . . . . . 36070

### PARTE C

#### Presidência do Conselho de Ministros

Instituto Nacional de Estatística, I. P.:

**Deliberação n.º 2259/2008:**

359.ª Deliberação do Conselho Superior de Estatística relativa ao relatório de actividades do Instituto Nacional de Estatística e outras entidades intervenientes na produção estatística nacional 2007 . . . . . 36071

#### Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Finanças e da Administração Pública

**Despacho n.º 21227/2008:**

Procede à reapreciação da manutenção das reduções da transferência do Fundo de Equilíbrio Financeiro, a vários municípios, por ultrapassagem do limite de endividamento líquido em 2006, com base na evolução do endividamento em 2007. . . . . 36071

#### Ministério dos Negócios Estrangeiros

Instituto Português de Apoio ao Desenvolvimento, I. P.:

**Mapa n.º 24/2008:**

Publicação da listagem de subsídios atribuídos pelo Instituto Português de Apoio ao Desenvolvimento, I. P. (IPAD, I. P.) dos 1.º e 2.º semestres de 2007 e de Janeiro a Junho de 2008 de acordo com o artigo 1.º da Lei n.º 24/94, de 19 de Agosto. . . . . 36072

#### Ministério das Finanças e da Administração Pública

Gabinete do Ministro:

**Despacho n.º 21228/2008:**

Nomeação de Manuela Falcão de Barros Costa como secretária pessoal. . . . . 36077

Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais:

**Despacho n.º 21229/2008:**

Isenção de IRC ao abrigo do artigo 10.º do CIRC — Banda de Música de Mateus. . . . . 36077

Secretaria-Geral:

**Despacho n.º 21230/2008:**

Nomeação, em comissão de serviço, da licenciada Rosalina Rodrigues . . . . . 36078

Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo:

**Despacho (extracto) n.º 21231/2008:**

Promoção da candidata Cláudia Fátima Soares Sousa à categoria de assistente administrativa principal. . . . . 36078

Direcção-Geral do Tesouro e Finanças:

**Despacho (extracto) n.º 21232/2008:**

Nomeação definitiva, precedendo concurso, em lugar de técnico superior de 1.ª classe . . . . . 36078

**Despacho (extracto) n.º 21233/2008:**

Nomeação definitiva, precedendo concurso, em lugares de assessor do Tesouro. . . . . 36078

**Despacho (extracto) n.º 21234/2008:**

Nomeação definitiva, precedendo concurso, no lugar de perito de gestão patrimonial de 1.ª classe . . . . . 36078

**Rectificação n.º 1821/2008:**

Rectificação de nome mencionado no despacho n.º 19 059/2008, de 17 de Julho . . . . . 36078

Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público, I. P.:

**Aviso n.º 21853/2008:**

Taxa de juros para o mês de Agosto . . . . . 36078

## Ministérios das Finanças e da Administração Pública e da Defesa Nacional

**Portaria n.º 741/2008:**

Organização e concretização do Dia da Defesa Nacional. . . . . 36079

## Ministério da Defesa Nacional

Gabinete do Ministro:

**Despacho n.º 21235/2008:**

Concede a José Roque Alexandre a medalha dos feridos em campanha . . . . . 36079

Marinha:

**Portaria n.º 742/2008:**

Promoção ao posto de capitão-de-mar-e-guerra do capitão-de-fragata Guilherme Adelino Figueiredo Marques Ferreira. . . . . 36079

## Ministério da Administração Interna

Autoridade Nacional de Protecção Civil:

**Despacho n.º 21236/2008:**

Listagem orientadora dos objectivos e indicadores relativos ao Sistema de Avaliação dos Bombeiros Voluntários . . . . . 36079

Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária:

**Despacho n.º 21237/2008:**

Nomeação da licenciada Maria Helena de Magalhães Lima Mascarenhas de Almeida Azevedo Ribeiro Clemente para o cargo de chefe de núcleo de estudos e planeamento da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária . . . . . 36080

**Despacho n.º 21238/2008:**

Nomeação da licenciada Maria Anabela Resende Arraiolos e Silva para o cargo de direcção intermédia do 2.º grau (chefe de divisão) do Núcleo de Coordenação de Processamento e Cobrança de Autos. . . . . 36080

**Despacho n.º 21239/2008:**

Nomeação da licenciada Maria João Antunes Mendes Miranda para o cargo de direcção intermédia do 2.º grau (chefe de divisão) do Núcleo de Coordenação de Registos Arquivo e Notificações. . . . . 36080

**Despacho n.º 21240/2008:**

Aprovação de equipamentos a utilizar nos testes de rastreio na saliva. . . . . 36081

**Despacho n.º 21241/2008:**

Nomeação da licenciada Maria Isabel Charneco Brites para o cargo de direcção intermédia do 1.º grau (director de serviços) da Unidade de Gestão de Contra-Ordenações . . . . . 36081

Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana:

**Despacho n.º 21242/2008:**

Subdelegação de competências no presidente do conselho administrativo da Brigada Territorial n.º 5, coronel de infantaria Elmano Fernandes dos Reis Paredes . . . . . 36082

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras:

**Aviso n.º 21854/2008:**

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Justino Velasco Galiano . . . . . 36082

**Aviso n.º 21855/2008:**

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Demba Embaló . . . . . 36082

**Aviso n.º 21856/2008:**

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Dayrina Elizângela Ferreira Barros 36082

**Aviso n.º 21857/2008:**

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Maria Alice Fortes Gomes . . . . . 36082

**Aviso n.º 21858/2008:**

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a José Brás de Oliveira Neto . . . . . 36082

**Aviso n.º 21859/2008:**

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Manuel Soares de Carvalho . . . . . 36082

**Aviso n.º 21860/2008:**

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Ilídia da Costa Fonseca. . . . . 36082

**Aviso n.º 21861/2008:**

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Esmael Augusto Gomes Cor. . . . . 36083

**Aviso n.º 21862/2008:**

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Kármene Patrícia Fernandes da Graça Ceita . . . . . 36083

Serviços Sociais da Guarda Nacional Republicana:

**Deliberação n.º 2260/2008:**

Delegação de competências. . . . . 36083

**Despacho n.º 21243/2008:**

Deliberação de delegação de competências . . . . . 36083

**Ministério da Justiça**

Secretaria-Geral:

**Despacho n.º 21244/2008:**

Nomeia o licenciado Rogério Paulo da Cruz Gomes Vigário Matos no cargo de chefe de divisão de Serviços de Saúde da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça. . . . . 36084

**Despacho n.º 21245/2008:**

Nomeia a licenciada Cláudia Fernandes no cargo de chefe de divisão de Acção Social Complementar, da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça. . . . . 36085

Instituto Nacional de Medicina Legal, I. P.:

**Deliberação n.º 2261/2008:**

Nomeação na categoria de assessor principal do mestre Diogo Paulo Lobo Machado Pinto da Costa . . . . . 36085

**Deliberação n.º 2262/2008:**

Nomeação na categoria de técnico superior principal da licenciada Maria de Fátima Medas Fernandes. . . . . 36085

## Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro:

**Despacho n.º 21246/2008:**

Colocação em situação de mobilidade especial por opção voluntária de funcionários do quadro de pessoal da CCDRC . . . . . 36085

Inspecção-Geral do Ambiente e do Ordenamento do Território:

**Despacho n.º 21247/2008:**

Nomeação em comissão de serviço no cargo de chefe de divisão de Gestão de Recursos do quadro da Inspecção-Geral do Ambiente e do Ordenamento do Território do licenciado Rui Miguel Alcario Salvador . . . . . 36086

**Rectificação n.º 1822/2008:**

Rectificação do despacho n.º 20 636/2008, publicado no *Diário da República*, n.º 151, de 6 de Agosto . . . . . 36086

## Ministério da Economia e da Inovação

Gabinete do Secretário de Estado do Turismo:

**Despacho n.º 21248/2008:**

Nomeia para exercer funções de motorista no seu Gabinete Carlos Manuel do Coito Baptista, destacado do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Economia e da Inovação 36086

Secretaria-Geral:

**Despacho n.º 21249/2008:**

Provisionamento de um lugar de técnico superior principal a extinguir quando vagar . . . . . 36086

**Louvor n.º 543/2008:**

Louvor por cessação de funções . . . . . 36087

Direcção-Geral do Consumidor:

**Rectificação n.º 1823/2008:**

Rectifica os avisos n.ºs 21 224/2007, 21 383/2007 e 26 193/2007, insertos no *Diário da República*, 2.ª série, n.ºs 177, 178 e 220, de 13 e 14 de Setembro e de 15 de Novembro de 2007, as pp. 26750, 26937 e 33179, respectivamente . . . . . 36087

**Rectificação n.º 1824/2008:**

Rectifica o aviso n.º 26 194/2007, inserto no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 220, de 15 de Novembro de 2007, a p. 33 179 . . . . . 36087

Direcção-Geral de Energia e Geologia:

**Despacho n.º 21250/2008:**

Reconhece ao CENFIC — Centro de Formação Profissional da Indústria de Construção Civil e Obras Públicas do Sul as competências para emitir licenças de técnico de gás . . . . . 36087

**Despacho n.º 21251/2008:**

Reconhecimento como entidade inspectora das redes e ramais de distribuição e instalação de gás 36087

Direcção Regional da Economia de Lisboa e Vale do Tejo:

**Aviso n.º 21863/2008:**

Reinício de funções do técnico superior principal Luís Octávio Nobre Miguel . . . . . 36087

Instituto Português da Qualidade, I. P.:

**Despacho n.º 21252/2008:**

Publicação no Diário da República do despacho de aprovação de modelo n.º 301.25.08.3.08 de Cosiensa Portugal . . . . . 36087

## Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Gabinete do Ministro:

**Despacho normativo n.º 38/2008:**

Produtos tradicionais . . . . . 36088

Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte:

**Despacho n.º 21253/2008:**

Reinício de funções por tempo indeterminado do engenheiro Luís Filipe Oliveira de Jesus Almendra . . . . . 36089

**Rectificação n.º 1825/2008:**

Rectificação da publicação dos excelentes . . . . . 36089

Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, I. P.:

**Regulamento n.º 453/2008:**

Comunicado de Vindima 2008 . . . . . 36089

**Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações**

Gabinete da Secretária de Estado dos Transportes:

**Despacho n.º 21254/2008:**

Nomeação da licenciada Carla Maria da Silva Fernandes para exercer as funções de assessora do Gabinete da Secretária de Estado dos Transportes . . . . . 36093

**Despacho n.º 21255/2008:**

Alteração de declaração de utilidade pública da expropriação das parcelas necessárias à construção do sistema de metro ligeiro na Área Metropolitana do Porto, parcela PC7.23-FP-749 36093

Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P.:

**Aviso (extracto) n.º 21864/2008:**

Publicação de despacho de autorização da concessão de uma carreira regular de passageiros entre Estradinha (Entr. com EN 514) e Lagares (Escola EB 2, 3) à empresa Auto Viação Landim, L.ª . . . . . 36096

**Aviso (extracto) n.º 21865/2008:**

Publicação de despacho de autorização da concessão de uma carreira regular de passageiros entre Lagares (Santa Luzia) e Pombeiro (Torre) à empresa Auto Viação Landim, L.ª . . . . . 36096

**Aviso (extracto) n.º 21866/2008:**

Autorização da concessão de uma carreira regular de passageiros entre Frazão (Escola EB 2, 3) e Paços de Ferreira à empresa Auto Viação Pacense, L.ª . . . . . 36096

**Aviso (extracto) n.º 21867/2008:**

Publicação de despacho de autorização da concessão de uma carreira regular de passageiros entre Paços de Ferreira e Paços de Ferreira (Circulação por Costa) à empresa Auto Viação Pacense, L.ª . . . . . 36096

**Aviso (extracto) n.º 21868/2008:**

Autorização da alteração de percurso da carreira regular de passageiros entre Celorico de Basto-Lixa (conc. 6587) da empresa Auto Viação Landim, L.ª . . . . . 36096

**Aviso (extracto) n.º 21869/2008:**

Publicação de despacho de autorização da concessão de uma carreira regular de passageiros entre Paços de Ferreira e Paços de Ferreira (Circulação por Ferreira) à empresa Auto Viação Pacense, L.ª . . . . . 36096

**Aviso (extracto) n.º 21870/2008:**

Publicação de despacho de autorização da concessão de uma carreira regular de passageiros entre Carvalhosa (Cruzamento) e Paços de Ferreira à empresa Auto Viação Pacense, L.ª . . . . . 36096

**Aviso (extracto) n.º 21871/2008:**

Autorização da alteração de percurso da carreira regular de passageiros entre Felgueiras-Revinhade (Xisto) (conc. 6568) da empresa Auto Viação Landim, L.ª . . . . . 36097

**Ministérios das Obras Públicas, Transportes e Comunicações e da Saúde****Despacho n.º 21256/2008:**

Transição de competências do PO Saúde XXI . . . . . 36097

**Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social**

Gabinete do Ministro:

**Despacho n.º 21257/2008:**

Aprovação das condições de financiamento público para as entidades habilitadas, no âmbito do sistema RVCC . . . . . 36098

**Despacho n.º 21258/2008:**

Fixação do valor máximo do indicador custo por hora e por formando, para as áreas de formação específica de produção agrícola e animal, no âmbito da modalidade de formação «Cursos Profissionais» ..... 36098

**Ministério da Saúde**

Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.:

**Despacho n.º 21259/2008:**

Equiparação a bolsheiro da enfermeira graduada Estela Susana Mendes Machado Araújo do Centro de Saúde Prof. Arnaldo Sampaio — Guimarães ..... 36098

**Despacho n.º 21260/2008:**

Celebração de contrato administrativo de provimento do interno do internato de medicina geral e familiar Ralf Damwerth, do Centro de Saúde de Guimarães/USF Vimaranes ..... 36099

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.:

**Aviso (extracto) n.º 21872/2008:**

Publicação das listas de pessoal da sede e centros de saúde ..... 36099

Centro Hospitalar das Caldas da Rainha:

**Deliberação (extracto) n.º 2263/2008:**

Alteração ao regulamento do CCA ..... 36099

Direcção-Geral da Saúde:

**Despacho n.º 21261/2008:**

Nomeação em regime de substituição do mestre Miguel Rego Costa Soares de Oliveira no cargo de chefe da Divisão de Promoção da Qualidade Clínica ..... 36099

Hospital Central de Faro:

**Deliberação n.º 2264/2008:**

Equiparação a bolsheiro da enfermeira Maria Salomé Gonçalves ..... 36099

**Ministério da Educação**

Direcção Regional de Educação do Norte:

**Aviso n.º 21873/2008:**

Homologação dos contratos do pessoal docente, ano lectivo de 2007-2008, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 35/2007, de 15 de Fevereiro ..... 36100

**Aviso n.º 21874/2008:**

Homologação dos contratos do pessoal docente — ano lectivo 2007-2008 ao abrigo do Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31 de Janeiro ..... 36100

**Despacho n.º 21262/2008:**

Nomeação em comissão de serviço — ano escolar de 2007-2008 ..... 36100

**Aviso n.º 21875/2008:**

Homologação dos contratos administrativos de serviço docente ao abrigo do Decreto-Lei n.º 20/2006 do ano escolar 2007-2008 ..... 36100

**Aviso n.º 21876/2008:**

Homologação dos contratos administrativos de serviço docente, ao abrigo da Portaria n.º 367/98 do ano escolar de 2007-2008 ..... 36100

**Aviso n.º 21877/2008:**

Providos à categoria de professor titular desde 1 de Setembro de 2007 ..... 36100

**Despacho n.º 21263/2008:**

Nomeação de docente do quadro para desempenhar as funções de professor titular para o ano lectivo de 2008-2009 ..... 36101

**Aviso n.º 21878/2008:**

Publicitação da homologação de contratos administrativos de pessoal docente ..... 36101

**Despacho n.º 21264/2008:**

Nomeação de professores titulares — 2007-2008 ..... 36101

**Aviso (extracto) n.º 21879/2008:**

Homologação dos contratos de trabalho a termo resolutivo (Decreto-Lei n.º 35/2007, de 15 de Fevereiro), referentes aos professores colocados por oferta de escola para o ano de 2007-2008 . . . . . 36101

**Aviso n.º 21880/2008:**

Lista de professores contratados homologados no ano lectivo 2007-2008 . . . . . 36101

**Aviso n.º 21881/2008:**

Publicação da lista dos docentes titulares, nomeados nos termos do n.º 2 do 19.º do Decreto-Lei n.º 200/2007 de 22 de Maio. . . . . 36102

## Direcção Regional de Educação do Centro:

**Despacho (extracto) n.º 21265/2008:**

Transferências de pessoal docente no ano lectivo de 2006-2007 . . . . . 36102

**Despacho (extracto) n.º 21266/2008:**

Nomeações de pessoal docente no ano lectivo de 2006-2007. . . . . 36103

## Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo:

**Despacho n.º 21267/2008:**

Contrato de trabalho a termo resolutivo certo da assistente de administração escolar Hermínia Rosado Marques Proença . . . . . 36103

**Despacho (extracto) n.º 21268/2008:**

Transferência de quadro de escola referente ao ano lectivo de 2006-2007. . . . . 36103

**Despacho (extracto) n.º 21269/2008:**

Transferência de QZP para quadro de escola referente ao ano lectivo de 2006-2007 . . . . . 36103

## Direcção Regional de Educação do Algarve:

**Despacho n.º 21270/2008:**

Transferência para o quadro distrital de vinculação de Faro. . . . . 36104

**Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior**

## Secretaria-Geral:

**Rectificação n.º 1826/2008:**

Alterações aos Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria . . . . . 36104

## Centro Científico e Cultural de Macau, I. P.:

**Despacho n.º 21271/2008:**

Nomeação precendo concurso interno de acesso geral . . . . . 36104

**Ministério da Cultura**

## Secretaria-Geral:

**Despacho (extracto) n.º 21272/2008:**

Autoriza Maria de Fátima Ramalho Anacleto de Almeida, na situação de mobilidade especial, a passar à situação de licença extraordinária. . . . . 36104

**Despacho (extracto) n.º 21273/2008:**

Autoriza Maria Fernanda Pereira de Matos Sárria Bento, na situação de mobilidade especial, a passar à situação de licença extraordinária. . . . . 36104

**Despacho (extracto) n.º 21274/2008:**

Autoriza Maria Cândida Rodrigues Fernandes, na situação de mobilidade especial, a passar à situação de licença extraordinária. . . . . 36104

## Direcção-Geral de Arquivos:

**Despacho (extracto) n.º 21275/2008:**

Nomeação de Liliana Isabel Sequeira Costa como auxiliar administrativa do Arquivo Distrital de Faro. . . . . 36104

## Direcção Regional de Cultura do Algarve:

**Despacho n.º 21276/2008:**

Delegação de competências do arquitecto Octávio Miguel Calhau Câmara, director de serviços dos Bens Culturais, em regime de substituição. . . . . 36104

## PARTE D

Instituto dos Museus e da Conservação, I. P.:

**Despacho n.º 21277/2008:**

Nomeação em comissão de serviço, após procedimento concursal, da directora do Museu Francisco Tavares Proença Júnior, Aida Rechenha . . . . . 36104

**Despacho (extracto) n.º 21278/2008:**

Nomeação em comissão de serviço, após procedimento concursal, da directora do Departamento de Património Móvel Maria Amélia Leitão Fernandes . . . . . 36105

**Despacho n.º 21279/2008:**

Nomeação em comissão de serviço após procedimento concursal da directora do Museu Alberto Sampaio . . . . . 36105

**Tribunal Constitucional**

**Acórdão n.º 378/2008:**

Não julga inconstitucional a norma do artigo 188.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, na redacção anterior à Lei n.º 48/2007, de 29 de Agosto, quando interpretada no sentido de que o juiz de instrução pode destruir o material coligido através de escutas telefónicas, quando considerado não relevante, sem que antes o arguido dele tenha conhecimento e possa pronunciar-se sobre o eventual interesse para a sua defesa. Não julga inconstitucional a norma do artigo 82.º da Lei de Organização, Funcionamento e Processo do Tribunal Constitucional, aprovada pela Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro, e alterada, por último, pela Lei n.º 13-A/98, de 26 de Fevereiro, interpretada no sentido de permitir que o Tribunal Constitucional profira, no julgamento de um recurso, juízo de não inconstitucionalidade de uma norma que já fora objecto de juízos de inconstitucionalidade em três decisões anteriores. Não julga inconstitucional a Lei n.º 49/91, de 3 de Agosto, nem o Decreto-Lei n.º 390/91, de 10 de Outubro, emitido ao abrigo da autorização concedida por essa lei . . . . . 36106

**Despacho n.º 21280/2008:**

Nomeação da Dr.ª Vera Cordeiro Pereira de Sousa Eiró Diniz Vieira para exercer as funções de assessora do Gabinete dos Juízes do Tribunal Constitucional . . . . . 36120

**1.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Aveiro**

**Anúncio n.º 5231/2008:**

Publicidade de aprovação de contas do administrador — Processo n.º 2838/07.9TB AVR-F — 1.º Juízo Cível . . . . . 36120

**3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Braga**

**Anúncio n.º 5232/2008:**

Publicidade do encerramento da insolvência n.º 7193 07 4TB BRG. . . . . 36121

**Tribunal da Comarca de Gouveia**

**Anúncio n.º 5233/2008:**

Declarada finda a administração pelo devedor, no processo de insolvência n.º 184/07.7TB GVA. . . . . 36121

**2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Guimarães**

**Anúncio n.º 5234/2008:**

Insolvência n.º 1959/08.5TB GMR . . . . . 36121

**3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Guimarães**

**Anúncio n.º 5235/2008:**

Insolvência (apresentação) n.º 2875/08.6TB GMR . . . . . 36121

**Anúncio n.º 5236/2008:**

Insolvência (apresentação) n.º 3006/08.8TB GMR . . . . . 36122

**3.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Leiria**

**Anúncio n.º 5237/2008:**

Insolvência n.º 5650/04.3TB LRA-D. . . . . 36123

**Anúncio n.º 5238/2008:**

Notificação dos credores e da falida ELECTROLIS para se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo liquidatário no âmbito do processo n.º 5356/03.0TB LRA-G . . . . . 36123

**8.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Lisboa****Anúncio n.º 5239/2008:**

Sentença de insolvência proferida no processo n.º 67/08.3TBPFR ..... 36123

**2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa****Anúncio n.º 5240/2008:**

Sentença de insolvência — processo n.º 371/08.0TYLSB ..... 36123

**Anúncio n.º 5241/2008:**

Sentença de encerramento — processo n.º 989-06.6TYLSB ..... 36124

**3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa****Anúncio n.º 5242/2008:**

Falência — Processo n.º 579/04.8TYLSB ..... 36124

**4.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa****Anúncio n.º 5243/2008:**

Sentença de declaração de insolvência — processo n.º 795/08.3TYLSB ..... 36124

**Anúncio n.º 5244/2008:**

Sentença de declaração de insolvência — processo n.º 586/08.1TYLSB ..... 36125

**Anúncio n.º 5245/2008:**

Sentença de declaração de insolvência — processo n.º 155/08.6TYLSB ..... 36125

**Aviso n.º 21882/2008:**

Sentença de insolvência do processo n.º 1169/07.9TYLSB ..... 36125

**4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Loures****Anúncio n.º 5246/2008:**

Publicação de sentença de declaração de insolvência no processo n.º 1828/07.6TCLRS ... 36126

**1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Marinha Grande****Anúncio n.º 5247/2008:**Processo n.º 1377/08.5TBMGR — Declaração de insolvência de Espaços Medidos — Fabrico de Móveis, L.<sup>da</sup> ..... 36126**2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Olhão****Anúncio n.º 5248/2008:**

Sentença da insolvência n.º 558/08.6TBOLH ..... 36127

**1.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Oliveira de Azeméis****Anúncio n.º 5249/2008:**

Insolvência n.º 1621/08.9TBOAZ ..... 36128

**Anúncio n.º 5250/2008:**

Insolvência n.º 1490/08.9TBOAZ ..... 36128

**3.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Oliveira de Azeméis****Anúncio n.º 5251/2008:**

Prestação de contas em processo de insolvência com o n.º 187/08. 4TBOAZ-C ..... 36129

**2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Paços de Ferreira****Anúncio n.º 5252/2008:**

Processo n.º 343/08.5TBPFR-B — Prestação de Contas — 2.º Juízo ..... 36129

**Anúncio n.º 5253/2008:**

Autos de processo de prestação de contas n.º 450/08.4TBPFR-B — 2.º Juízo do Tribunal de Paços de Ferreira ..... 36129

**2.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Paredes****Anúncio n.º 5254/2008:**

Declaração de insolvência n.º 2644/08.3TBPRD ..... 36129

**Anúncio n.º 5255/2008:**

Declaração da insolvência n.º 2634/08.6TBPRD ..... 36130

**1.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira****Anúncio n.º 5256/2008:**

Convocatória de assembleia de credores nos autos de insolvência n.º 2289/07.5TBVFR ... 36131

**2.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira****Anúncio n.º 5257/2008:**

Sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência de pessoa colectiva (requerida) n.º 3130/08.7TBVFR, em que é insolvente Pereira de Sousa & Filhos, L.<sup>da</sup> ..... 36131

**4.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira****Anúncio n.º 5258/2008:**

Publicidade da sentença e citação dos demais credores e outros interessados nos autos de insolvência n.º 3310-08.5TBVFR ..... 36131

**Anúncio n.º 5259/2008:**

Insolvência n.º 2700-08.8TBVFR em que é insolvente Francisco Natálio Reis da Silva. ... 36132

**1.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão****Anúncio n.º 5260/2008:**

Insolvência n.º 1380/08.5TJVNF ..... 36132

**2.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão****Anúncio n.º 5261/2008:**

Insolvência n.º 2364/08.9TJVNF ..... 36133

**4.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão****Anúncio n.º 5262/2008:**

Insolvência n.º 1063/08.6TJVNF ..... 36134

**5.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia****Anúncio n.º 5263/2008:**

Sentença e citação de credores nos autos de insolvência de pessoa singular (apresentação) n.º 6626/08.7TBVNG ..... 36134

**2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia****Anúncio n.º 5264/2008:**

Processo n.º 479/06.7TYVNG ..... 36134

**3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia****Anúncio n.º 5265/2008:**

Sentença de insolvência (carácter pleno) — processo n.º 253/08.6TYVNG ..... 36134

## PARTE E

**Anúncio n.º 5266/2008:**

Sentença de insolvência — processo n.º 286/08.2TYVNG ..... 36135

**Anúncio n.º 5267/2008:**

Sentença de insolvência — processo n.º 268/08.4TYVNG ..... 36136

**Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos****Rectificação n.º 1827/2008:**

Rectificação do Despacho n.º 18397/2008, de 9 de Julho, que procedeu à alteração do Regulamento Tarifário do sector do gás natural ..... 36136

**Ordem dos Advogados****Edital n.º 847/2008:**

Torna público o levantamento de suspensão da inscrição na Ordem dos Advogados da Dr.ª Ana Cristina Lourenço ..... 36136

**Universidade Aberta****Regulamento n.º 454/2008:**

Regulamento do Mestrado em Administração e Gestão Educacional ..... 36137

**Regulamento n.º 455/2008:**

Regulamento da Licenciatura em Estudos Artísticos ..... 36140

**Despacho (extracto) n.º 21281/2008:**

Equiparação a bolseiro fora do País do professor auxiliar Doutor Tiago Carrilho Ribeiro Mendes ..... 36142

**Despacho (extracto) n.º 21282/2008:**

Equiparação a bolseiro fora do País da professora auxiliar Doutora Maria João Violante Branco ..... 36142

**Rectificação n.º 1828/2008:**

Rectificação do despacho n.º 18 769/2008 — renovação da licença sem vencimento pelo período de um ano da técnica superior principal Telma Maria Canteiro Vieira Viegas ..... 36142

**Universidade do Algarve****Despacho n.º 21283/2008:**

Nomeação definitiva — Dr.ª Ana Paula Marques ..... 36142

**Rectificação n.º 1829/2008:**

Mestre Teresa Sequeira — rectificação ..... 36142

**Universidade de Évora****Aviso n.º 21883/2008:**

Constituição do júri das provas de agregação em Projectos de Artes Visuais — Pintura I, requeridas por José Filipe Moreira Rocha da Silva ..... 36142

**Universidade de Lisboa****Rectificação n.º 1830/2008:**

Rectificação do Regulamento do concurso especial para acesso ao curso de Medicina por titulares do grau de licenciado ..... 36143

**Aviso n.º 21884/2008:**

Processo de selecção tendo em vista o provimento, em comissão de serviço, do cargo de chefe de divisão do Instituto de Formação Avançada, para todos os efeitos equiparado a um cargo de direcção intermédia de 2.º grau ..... 36143

**Despacho (extracto) n.º 21284/2008:**

Nomeação definitiva da mestre Maria Isabel Mealha Costa de Lacerda de Almeida como assessora da carreira técnica superior desta Faculdade ..... 36144

**Universidade Nova de Lisboa****Despacho n.º 21285/2008:**

Aditamento de três especialidades, respeitantes ao ciclo de estudos conducente ao grau de doutor em Medicina da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa ... 36144

**Despacho (extracto) n.º 21286/2008:**

Eliminação de lugares do quadro de pessoal não docente da Escola Nacional de Saúde Pública 36144

**Despacho (extracto) n.º 21287/2008:**

Mobilidade por requisição. . . . . 36145

**Aviso n.º 21885/2008:**

Abertura de concurso externo para provimento de um lugar de investigador principal para a área científica de Genética da carreira de investigação científica do quadro de pessoal não docente da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa. . . . . 36145

**Aviso n.º 21886/2008:**

Abertura de concurso externo para provimento de um lugar de investigador principal para a área científica de Biologia Molecular da carreira de investigação científica do quadro de pessoal não docente da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa. . . . . 36146

**Aviso n.º 21887/2008:**

Abertura de concurso externo para provimento de um lugar de investigador principal para a área científica de Imunologia da carreira de investigação científica do quadro de pessoal não docente da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa. . . . . 36147

**Despacho n.º 21288/2008:**

Por despacho reitoral de 28 de Dezembro de 2007, foi à licenciada Teresa Margarida Marques Correia e Pires renovada a comissão de serviço como secretária da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa. . . . . 36148

**Despacho n.º 21289/2008:**

Foi à Prof.ª Doutora Ana Cristina Fonseca Nogueira da Silva concedida equiparação a bolsheiro fora do País . . . . . 36148

**Despacho n.º 21290/2008:**

Maria Isabel Fernandes Garcia Rolo Xavier — nomeada definitivamente e promovida por mérito excepcional, independentemente de concurso. . . . . 36148

**Universidade do Porto****Despacho (extracto) n.º 21291/2008:**

Concessão de equiparação a bolsheiro, de longa duração, sem vencimento, no estrangeiro, ao Prof. Doutor Mário Adolfo Monteiro da Rocha Barbosa . . . . . 36148

**Despacho (extracto) n.º 21292/2008:**

Concessão de equiparação a bolsheiro, no estrangeiro, à Prof.ª Doutora Joana Cassilda Rodrigues Espain Oliveira . . . . . 36148

**Despacho (extracto) n.º 21293/2008:**

Passagem a professor auxiliar do Prof. Doutor Rui Henrique Ribeiro Rodrigues Alves . . . . . 36148

**Despacho (extracto) n.º 21294/2008:**

Denúncia do contrato da licenciada Maria Elizabeth Ellison de Matos . . . . . 36148

**Despacho (extracto) n.º 21295/2008:**

Denúncia do contrato da licenciada Catherine Joan Shaw Evangelista . . . . . 36148

**Despacho n.º 21296/2008:**

Equiparação a bolsheira da Dr.ª Cláudia Sofia Narciso Fernandes Baptista. . . . . 36148

**Despacho n.º 21297/2008:**

Equiparação a bolsheiro da Prof.ª Doutora Maria Constança Leite de Freitas Paúl dos Reis Torgal. . . . . 36148

**Despacho n.º 21298/2008:**

Equiparação a bolsheiro dos Profs. Doutores José Maria Ferreira do Amaral Bernardo e António Manuel de Sousa Pereira . . . . . 36148

**Despacho n.º 21299/2008:**

Equiparação a bolsheiro da Dr.ª Maria Strecht Monteiro Mata de Almeida . . . . . 36149

**Universidade Técnica de Lisboa****Despacho n.º 21300/2008:**

Despacho de Doutoramento em Engenharia Alimentar . . . . . 36149

**Despacho n.º 21301/2008:**

Adequação do Doutoramento no Ramo de Engenharia Florestal . . . . . 36150

**Despacho (extracto) n.º 21302/2008:**

Nomeação de Maria das Mercês Silva Mendes de Vasconcelos Marques como investigadora principal. . . . . 36152

**Louvor n.º 544/2008:**

Louva Maria de Lourdes Costa Afonso Pereira Reis . . . . . 36152

**Despacho (extracto) n.º 21303/2008:**

Nomeação definitiva de Luís Alberto Gonçalves de Sousa . . . . . 36152

**Despacho (extracto) n.º 21304/2008:**

Nomeação definitiva de Sónia Maria Nunes Santos Paulo Ferreira Pinto . . . . . 36152

**Despacho (extracto) n.º 21305/2008:**

Nomeação definitiva de Pedro Miguel de Matos da Silva Santos . . . . . 36152

**Despacho (extracto) n.º 21306/2008:**

Nomeação definitiva de Bárbara Perry Gouveia Almeida . . . . . 36152

**Despacho (extracto) n.º 21307/2008:**

Nomeação definitiva de Agostinho Rui Alves da Fonseca . . . . . 36152

**Despacho (extracto) n.º 21308/2008:**

Nomeação definitiva de Luís Filipe Moreira Mendes. . . . . 36152

**Despacho (extracto) n.º 21309/2008:**

Contrato da professora auxiliar Susana Isabel Carvalho Relvas. . . . . 36153

**Despacho (extracto) n.º 21310/2008:**

Nomeação do director de serviços da Área de Pessoal Nuno Miguel Cunha Rolo. . . . . 36153

**Despacho (extracto) n.º 21311/2008:**

Contrato do professor auxiliar convidado Augusto Manuel Dias de Oliveira . . . . . 36153

**Despacho (extracto) n.º 21312/2008:**

Contrato do professor auxiliar convidado Henrique Miguel Leite de Freitas Pereira. . . . . 36153

**Instituto Politécnico de Coimbra****Despacho n.º 21313/2008:**

Candidaturas ao 2.º Ciclo de Licenciaturas Biotópicas da Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Instituto Politécnico de Coimbra . . . . . 36153

**Instituto Politécnico da Guarda****Despacho n.º 21314/2008:**

Plano de estudos do curso de Licenciatura em Enfermagem, objecto de adequação no âmbito do processo de Bolonha, ministrado na Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico da Guarda . . . . . 36153

**Regulamento n.º 456/2008:**

Regulamento dos concursos especiais na escola Superior de Saúde da Guarda . . . . . 36155

**Instituto Politécnico de Leiria****Despacho (extracto) n.º 21315/2008:**

Concessão de equiparação a bolseiro, fora do País, ao docente Luís Miguel Gonçalves de Oliveira . . . . . 36157

**Despacho (extracto) n.º 21316/2008:**

Prorrogação de equiparação a bolseiro, no País, da docente Milena Maria Nogueira Vieira. . . 36157

**Instituto Politécnico de Lisboa****Despacho n.º 21317/2008:**

Renovação do contrato administrativo de provimento do licenciado Mário Alexandre Guerreiro Santos Gomes . . . . . 36157

**Rectificação n.º 1831/2008:**

Rectifica o despacho n.º 20234/2008, referente à nomeação do Doutor Joaquim Infante Barbosa 36157

**Instituto Politécnico do Porto****Despacho (extracto) n.º 21318/2008:**

Rescisão de contrato administrativo de provimento de Noel Barbosa Leão Pereira Gomes . . . 36157

**Despacho (extracto) n.º 21319/2008:**

Rescisão do contrato administrativo de provimento de Roberto da Fonseca Costa . . . . . 36157

**Despacho (extracto) n.º 21320/2008:**

Nomeação em comissão de serviço de Rui Fernando da Maia Oliva Teles . . . . . 36157

**Despacho (extracto) n.º 21321/2008:**

Celebração de contrato administrativo de provimento com Fernando Manuel Calheiros Alves como equiparado a professor-adjunto, em regime de tempo parcial de 40 % . . . . . 36157

**Despacho (extracto) n.º 21322/2008:**

Celebração de contrato administrativo de provimento com Sandrina Francisca Teixeira . . . 36157

**Despacho (extracto) n.º 21323/2008:**

Rescisão de contrato administrativo de provimento de Maria Irene Barbosa da Costa Moreira Mesquita . . . . . 36157

**Despacho (extracto) n.º 21324/2008:**

Provimento de Maria Augusta Ferreira da Silva . . . . . 36157

**Despacho (extracto) n.º 21325/2008:**

Provimento de Ana Paula Nunes Dolgner como equiparada a assistente, em regime de tempo parcial, 50 % . . . . . 36157

**Despacho (extracto) n.º 21326/2008:**

Celebração de contrato administrativo de provimento com Ana Brígida Francisco Patrício . . . 36158

**Despacho (extracto) n.º 21327/2008:**

Celebração de contrato administrativo de provimento com Anabela Gonçalves Fernandes . . . 36158

**Rectificação n.º 1832/2008:**

Rectifica o edital (extracto) n.º 787/2008, referente à alteração da publicação do júri do concurso de provas públicas para provimento de uma vaga de professor-coordenador da ESMAE, área científica de música, especialidade de canto . . . . . 36158

**Instituto Politécnico de Setúbal****Edital n.º 848/2008:**

Concurso de provas públicas para recrutamento de um professor coordenador para a Escola Superior de Ciências Empresariais — área científica de Gestão de Recursos Humanos . . . 36158

**Edital n.º 849/2008:**

Concurso de provas públicas para provimento de um lugar de professor-adjunto do quadro de pessoal docente da Escola Superior de Educação — área científica Geografia . . . . . 36158

**Edital n.º 850/2008:**

Concurso de provas públicas para provimento de um lugar de professor-adjunto do quadro de pessoal docente da Escola Superior de Tecnologia de Setúbal — área científica de Electrotecnia e Sistemas de Potência . . . . . 36159

**Instituto Politécnico de Viseu****Listagem (extracto) n.º 355/2008:**

Publicação dos subsídios atribuídos pelos SASIPV no 1.º semestre do ano de 2008 . . . . . 36159

**Centro Hospitalar do Alto Minho, E. P. E.****Deliberação (extracto) n.º 2265/2008:**

Cessação do vínculo à função pública . . . . . 36160

**Deliberação (extracto) n.º 2266/2008:**

Nomeação de enfermeiro especialista . . . . . 36160

**Deliberação (extracto) n.º 2267/2008:**

Nomeação de enfermeiro especialista . . . . . 36160

**Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E.****Deliberação n.º 2268/2008:**

Acumulação de funções privadas — enfermeiro António Correia Pereira . . . . . 36160

## PARTE H

**Hospital de Nossa Senhora do Rosário, E. P. E.****Deliberação (extracto) n.º 2269/2008:**

Reclassificação na categoria de técnico superior de 1.ª classe, dos chefes de repartição, Ana Maria Clemente Ferreira Carvalho e Orlindo Matias . . . . . 36160

**Hospital de São João, E. P. E.****Aviso (extracto) n.º 21888/2008:**

Nomeação como assistentes administrativos especialistas, da carreira administrativa. . . . . 36160

**Câmara Municipal de Alijó****Aviso n.º 21889/2008:**

Nomeação do engenheiro José Carlos de Oliveira Lopes Rebelo para o cargo de comandante operacional . . . . . 36160

**Câmara Municipal de Anadia****Aviso n.º 21890/2008:**

Celebração de contratos. . . . . 36161

**Aviso n.º 21891/2008:**

Celebração de contratos. . . . . 36161

**Câmara Municipal de Armamar****Aviso (extracto) n.º 21892/2008:**

Reclassificação profissional de António Saavedra Cardoso em operário principal da carreira de lubrificador do grupo de pessoal operário qualificado. . . . . 36162

**Câmara Municipal de Aveiro****Rectificação n.º 1833/2008:**

Rectifica a publicação do n.º 1 do artigo 17.º sob a epígrafe «Áreas e lotações» e anexo n.º 1-A do projecto de regulamento para ocupação e utilização dos espaços existentes no centro cultural e de congressos do município de Aveiro . . . . . 36162

**Câmara Municipal de Baião****Aviso n.º 21893/2008:**

Concurso externo de ingresso para provimento de 24 lugares de auxiliar de serviços gerais — lista da candidatos admitidos. . . . . 36162

**Câmara Municipal de Barcelos****Aviso n.º 21894/2008:**

Discussão pública — operação de loteamento que incide sobre o prédio sito no lugar do Monte, freguesia de Gilmonde — processo n.º 12108 — requerente Alvaro de Araújo Matos . . . . . 36163

**Câmara Municipal de Cascais****Aviso n.º 21895/2008:**

Plano de pormenor para a instalação da sede nacional da Brisa — Auto Estradas de Portugal, S. A. — discussão pública . . . . . 36163

**Câmara Municipal de Coimbra****Aviso n.º 21896/2008:**

Pedido de licenciamento de alteração ao alvará de loteamento n.º 492 . . . . . 36163

**Câmara Municipal de Estremoz****Aviso (extracto) n.º 21897/2008:**

Nomeação de assistentes administrativos principais. . . . . 36164

**Câmara Municipal de Évora****Aviso n.º 21898/2008:**

Elaboração do Plano de Pormenor da Turgela (UOPG4) . . . . . 36164

**Aviso n.º 21899/2008:**

Estabelecimento de Medidas Preventivas para a Unidade Operativa de Planeamento e Gestão dos Leões — PUE . . . . . 36164

**Aviso n.º 21900/2008:**

Elaboração de alterações do Plano de Urbanização de Évora . . . . . 36165

**Câmara Municipal do Funchal****Aviso (extracto) n.º 21901/2008:**

Nomeação de Nélcio Ricardo de Andrade para a categoria de fiscal municipal especialista . . . 36166

**Câmara Municipal de Gavião****Aviso n.º 21902/2008:**

Nomeação para provimento de dois lugares na categoria de assistente de acção educativa . . . 36166

**Aviso n.º 21903/2008:**

Nomeação em comissão de serviço como adjunta do Gabinete de Apoio Pessoal de Isabel Maria Dias Martins . . . . . 36166

**Aviso n.º 21904/2008:**

Nomeação de Eva Branquinho Neves como secretária do gabinete de apoio pessoal . . . . . 36166

**Câmara Municipal da Guarda****Aviso n.º 21905/2008:**

Renovação de contrato a termo certo resolutivo do trabalhador Filipe Miguel Dias Pereira . . . 36166

**Aviso n.º 21906/2008:**

Nomeação da funcionária Lúvia Paula da Conceição Carvalho Monteiro Nascimento . . . . . 36166

**Rectificação n.º 1834/2008:**

Rectificação referente à renovação do contrato de trabalho a termo resolutivo certo de Alexandre Ernesto dos Santos Patrício . . . . . 36167

**Câmara Municipal de Lagos****Aviso n.º 21907/2008:**

Projecto de alteração ao loteamento sito no Porto de Mós, Lagos, titulado pelo alvará n.º 31/89 — discussão pública . . . . . 36167

**Câmara Municipal de Leiria****Aviso (extracto) n.º 21908/2008:**

Reclassificação profissional da assistente administrativa especialista Dr.ª Licínia Maria Antunes Costa Duarte na carreira de técnico de contabilidade e administração de 2.ª classe . . . 36167

**Aviso (extracto) n.º 21909/2008:**

Passagem à situação de licença sem vencimento de longa duração da engenheira civil principal Susana Manuel Cabral Carvalho Sobreira . . . . . 36167

**Aviso (extracto) n.º 21910/2008:**

Destacamento de funcionários para os serviços das freguesias . . . . . 36167

**Aviso (extracto) n.º 21911/2008:**

Celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado em período experimental entre o município de Leiria e Hélder Jorge Marques Leitão . . . . . 36168

**Aviso n.º 21912/2008:**

Nomeação da técnica superior de desporto de 1.ª classe Dr.ª Catarina José Pereira Rafael no cargo de direcção intermédia de 2.º grau de chefe de divisão de Desporto e Juventude, em regime de substituição . . . . . 36168

**Aviso n.º 21913/2008:**

Nomeação dos arquitectos Sandra Paula Cardoso Machado Macedo e Luís Miguel Pinela Gonçalves e Dr.ª Maria Leonor Silva Correia Lourenço, respectivamente, nos cargos de direcção intermédia de 2.º grau de chefe de divisão de Planeamento e Ordenamento do Território, chefe de divisão de Informação Geográfica e chefe de divisão Jurídica, em regime de comissão de serviço . . . . . 36168

**Câmara Municipal de Loulé****Aviso n.º 21914/2008:**

Renovação da comissão de serviço do licenciado Leonel José Miguel da Silva, no cargo de director municipal . . . . . 36172

**Aviso n.º 21915/2008:**

Abertura do concurso n.º 31/2008 interno geral de acesso para preenchimento de dois lugares na categoria de operário principal da carreira de carpinteiro de limpos do grupo de pessoal operário qualificado. . . . . 36172

**Câmara Municipal da Maia****Edital n.º 851/2008:**

Discussão pública — alteração à operação de loteamento . . . . . 36173

**Edital n.º 852/2008:**

Discussão pública — alteração à operação de loteamento . . . . . 36173

**Câmara Municipal de Marco de Canaveses****Aviso (extracto) n.º 21916/2008:**

Licença sem vencimento de longa duração do funcionário Guilherme da Silva Magalhães . . . 36174

**Câmara Municipal de Murça****Aviso n.º 21917/2008:**

Celebração de contratos de avença . . . . . 36174

**Câmara Municipal de Óbidos****Aviso n.º 21918/2008:**

Nomeação de Carina Libório da Silva, na categoria de técnico superior (estagiário) . . . . . 36174

**Câmara Municipal de Paredes****Declaração n.º 270/2008:**

Expropriação de uma parcela de terreno delimitada e identificada na planta anexa, a qual se destina à implementação da obra designada por “Complexo Desportivo de Vandoma”, PU 36174

**Declaração n.º 271/2008:**

Expropriação de três parcelas de terreno delimitadas e identificadas na planta anexa, as quais se destinam à implementação da obra de construção de casa mortuária, arruamento e praça multiusos, em Rebordosa . . . . . 36174

**Câmara Municipal da Póvoa de Varzim****Aviso (extracto) n.º 21919/2008:**

Celebração de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado com Bruno Filipe de Sousa Albuquerque . . . . . 36175

**Câmara Municipal de Santana****Regulamento n.º 457/2008:**

Projecto de regulamento municipal de publicidade, propaganda política e eleitoral e outros meios de utilização do espaço público do concelho de Santana . . . . . 36175

**Câmara Municipal de Santarém****Aviso n.º 21920/2008:**

Concurso interno de acesso geral para provimento de dois lugares de assistente administrativo especialista. . . . . 36183

**Câmara Municipal de Santiago do Cacém****Aviso n.º 21921/2008:**

Discussão pública do desenho urbano do loteamento n.º 16/2007, em nome de Verdes Destinos Empreendimentos Imobiliários, L.<sup>da</sup> . . . . . 36184

**Aviso n.º 21922/2008:**

Discussão pública do loteamento n.º 4/2008 em nome de FILIGALVA, Construção Civil, L.<sup>da</sup> 36185

**Câmara Municipal de São Brás de Alportel****Aviso (extracto) n.º 21923/2008:**

Nomeação de Maria José Ribeiro Carocinho na categoria de técnica profissional de 1.ª classe (biblioteca e documentação) . . . . . 36185

**Câmara Municipal de Sines****Aviso n.º 21924/2008:**

Nomeação da funcionária Aida Maria Sousa Fernandes como técnico profissional de animação desportiva especialista principal . . . . . 36185

**Câmara Municipal de Tavira****Rectificação n.º 1835/2008:**

Rectificação ao aviso n.º 21 343/2008, publicado no *Diário da República*, n.º 150, de 5 de Agosto de 2008, e referente ao concurso externo de ingresso na carreira técnica superior de gestão . . . . . 36185

**Câmara Municipal de Vila de Rei****Aviso n.º 21925/2008:**

Concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar de técnico superior principal, educação física . . . . . 36185

**Câmara Municipal de Vila Viçosa****Aviso (extracto) n.º 21926/2008:**

Nomeação definitiva da funcionária Margarida Maria Velez Borrega para o lugar de técnica superior generalista (área funcional de história), categoria assessora, na sequência de concurso interno de acesso limitado . . . . . 36186

**Junta de Freguesia de São João dos Montes****Regulamento n.º 458/2008:**

Projecto de Regulamento . . . . . 36186

**Junta de Freguesia de Seda****Aviso n.º 21927/2008:**

Reclassificação profissional — Paula Susana Barreto dos Anjos Carreiras — assistente administrativa . . . . . 36192

**Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal de Loures****Rectificação n.º 1836/2008:**

Rectifica o quadro de pessoal de direito privado dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal de Loures . . . . . 36192

**Serviços Municipalizados de Água, Electricidade e Saneamento da Câmara Municipal de Santo Tirso****Aviso n.º 21928/2008:**

Contrato a termo resolutivo certo para técnico superior (engenharia do ambiente) . . . . . 36195

**PARTE I****Agência para o Desenvolvimento Integrado de Tábua e Oliveira do Hospital****Anúncio (extracto) n.º 5268/2008:**

Constituição da associação denominada Agência para o Desenvolvimento Integrado de Tábua e Oliveira do Hospital . . . . . 36195

**BBVA Instituição Financeira de Crédito, S. A.****Balanço n.º 90/2008:**

Publicação das demonstrações financeiras a 30 de Junho de 2008 . . . . . 36195

**PARTE J**

**SONAEGEST — Sociedade Gestora de Fundos de Investimento, S. A.**

**Relatório n.º 36/2008:**

Relatório e Contas de 2006 ..... 36197

**Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social**

**Aviso n.º 21929/2008:**

Procedimento concursal de selecção para provimento do cargo de direcção intermédia de 1.º grau de director de serviços das prestações da Direcção-Geral da Segurança Social . . . . 36204

**Universidade do Porto**

**Aviso n.º 21930/2008:**

Procedimento concursal — director de serviços ..... 36205

**Câmara Municipal de Sesimbra**

**Aviso n.º 21931/2008:**

Abertura de procedimentos concursais para provimento, em regime de comissão de serviço, dos seguintes cargos de direcção intermédia de 2.º grau: chefe de divisão de Gestão Comercial; chefe de divisão do Gabinete de Informação e Relações Públicas, chefe de divisão de Edifícios e Vias de Comunicação/Zona Ocidental ..... 36206





# PARTE A

## GABINETE DO REPRESENTANTE DA REPÚBLICA PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Despacho n.º 21226/2008

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 90.º da Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro (Código das Expropriações) e tendo presentes as disposições constantes dos artigos 10.º, 12.º, 13.º, 15.º e 19.º, do mesmo diploma, declaro a utilidade pública, com carácter urgente, da expropriação das parcelas infra identificadas, necessárias à construção da “2.ª Circular a Ponta Delgada — Rotunda de Belém”, na Ilha de S. Miguel, na Região Autónoma dos Açores.

2 — Fica autorizada a EUROSCUT Açores — Sociedade Concessionária da SCUT dos Açores, S. A., a tomar posse administrativa das referidas parcelas, dado o carácter urgente da expropriação, justificado pelo facto de se tratar de uma obra contínua, cuja finalização assume elevado interesse público para as populações, devendo, por conseguinte, ser executado sem interrupções ou constrangimentos, cumprindo os prazos fixados no contrato de concessão do projecto.

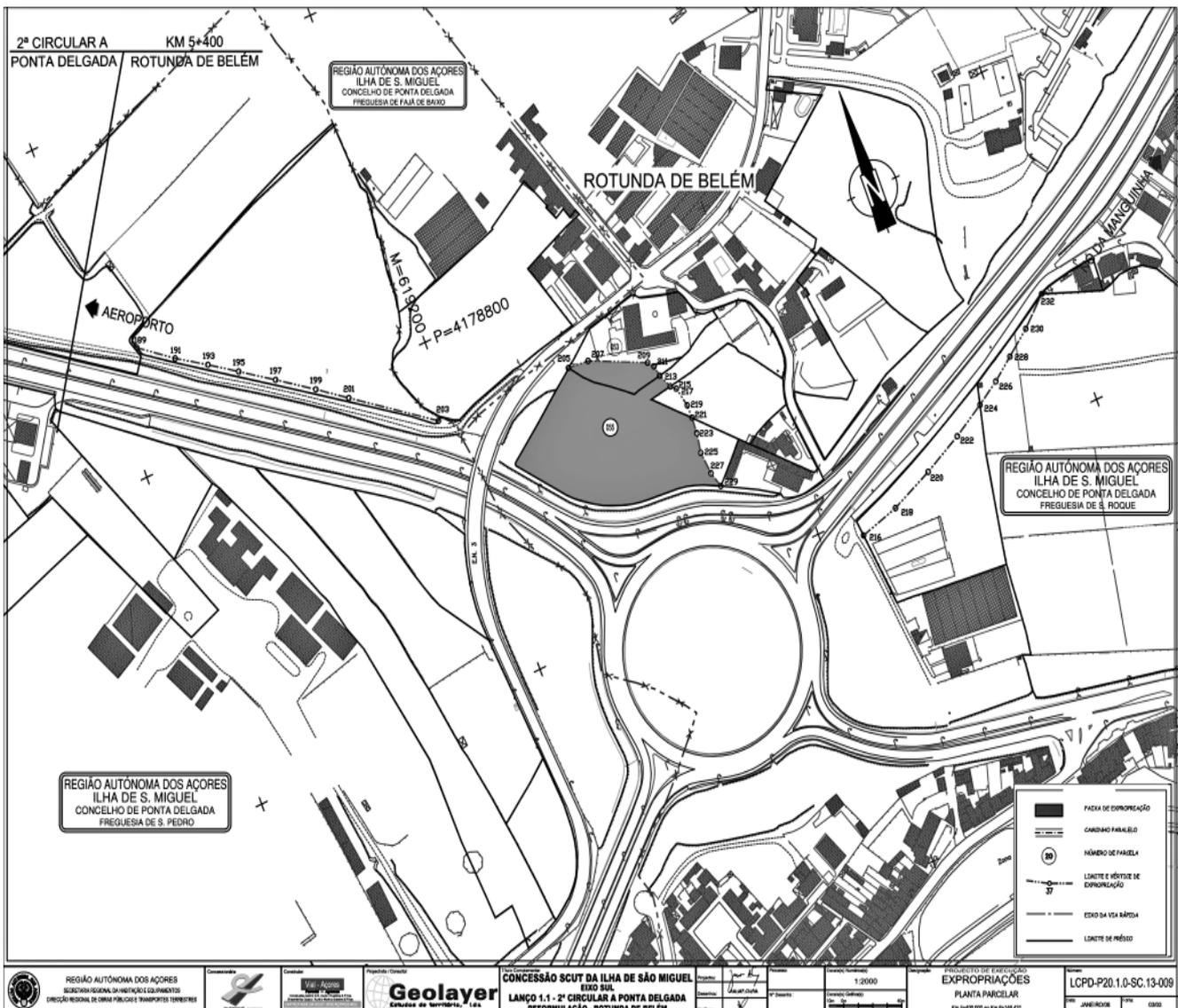
3 — Nos termos do artigo 10.º do Código das Expropriações, as parcelas de terreno a expropriar, os proprietários e demais interessados

conhecidos, são os constantes da seguinte relação, bem como da planta anexa ao presente despacho e que dele faz parte integrante:

Parcela de terreno n.º 53, com a área de 704 m<sup>2</sup>, a destacar do prédio propriedade do Estado Português, com a área total de 3.401 m<sup>2</sup>, sito na Estrada da Ribeira Grande, freguesia de S. Roque, concelho de Ponta Delgada, inscrito na Matriz Predial Urbana sob o artigo n.º 1786, e que confronta a Norte com a Estrada Regional, a Sul com José Francisco Sousa Pereira, a Nascente com a Canada de Belém e a Poente com Rua.

Parcela de terreno n.º 55, com a área de 6627 m<sup>2</sup>, a destacar do prédio propriedade do Estado Português, com a área total de 12.280 m<sup>2</sup>, sito no lugar de Belém, freguesia de S. Roque, concelho de Ponta Delgada, inscrito na Matriz Predial Rústica sob o artigo n.º 101, Secção 8 e que confronta a Norte com o Estado Português, a Sul com José Francisco Sousa Pereira e outro, a Nascente com Caminho, e a Poente com Ramo da Rotunda de Belém.

4 — Foram cumpridas as formalidades legais previstas nos artigos 10.º e 12.º do Código das Expropriações.





## PARTE C

### PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Instituto Nacional de Estatística, I. P.

Conselho Superior de Estatística

Deliberação n.º 2259/2008

#### 359.ª Deliberação do Conselho Superior de Estatística relativa ao relatório de actividades do Instituto Nacional de Estatística e outras entidades intervenientes na produção estatística nacional 2007.

Nos termos das suas competências o Conselho Superior de Estatística, na reunião plenária de 11 de Julho de 2008, após parecer favorável da Secção Permanente de Planeamento, Coordenação e Difusão, delibera emitir parecer favorável quanto ao Relatório de Actividades do Instituto Nacional de Estatística e outras entidades intervenientes na produção estatística nacional, relativo ao ano 2007.

O Conselho destaca os resultados relevantes alcançados pelo Sistema Estatístico Nacional (SEN) em 2007 nos seguintes domínios:

**IES — Informação Empresarial Simplificada:** constitui um exemplo de enorme relevância no que respeita à utilização de dados administrativos para fins estatísticos; veio contribuir para uma produção estatística mais eficiente, com menores custos para as empresas e para os produtores de estatísticas e com enormes potencialidades ao nível da qualidade das estatísticas portuguesas;

**Difusão de estatísticas:** destaque para o lançamento dos novos Portais do INE e do Serviço Regional de Estatística dos Açores e para a realização de uma série de Workshops para Jornalistas;

**Estatísticas das Administrações Públicas:** consolidação do processo de articulação institucional no domínio da elaboração e reporte destas estatísticas, nomeadamente no que respeita aos processos de Notificação no âmbito do Procedimento dos Défices Excessivos;

**Linhas Gerais da Actividade Estatística Nacional para 2008-2012:** a sua elaboração possibilitou a definição do quadro de referência estratégico do SEN em articulação com as prioridades contempladas no Programa Estatístico Comunitário para o mesmo período quinquenal.

O Conselho sublinha alguns domínios em que os progressos alcançados, no âmbito do Sistema Estatístico Nacional, foram menos satisfatórios face aos objectivos fixados e que, portanto, deverão merecer uma maior prioridade no futuro imediato:

**Articulação institucional:** nomeadamente entre o INE e as entidades com competências delegadas, de forma a garantir uma coordenação eficaz da produção de estatísticas oficiais a qual se deve pautar pelo cumprimento rigoroso dos princípios consagrados no Código de Conduta das Estatísticas Europeias e dos objectivos fixados nos planos aprovados;

**Ficheiro de Unidades Estatísticas do SEN:** concretização plena dos objectivos traçados no que respeita à criação de deste ficheiro;

**Informação administrativa:** utilização mais vasta e eficaz das bases de dados de natureza administrativa para a produção de estatísticas oficiais.

O Conselho realça as seguintes iniciativas desenvolvidas em 2007:

56.ª Sessão Bienal do International Statistical Institute — ISI 2007: esta iniciativa, que teve lugar em Lisboa e que reuniu cerca de 3 mil participantes da comunidade estatística mundial, contribuiu para uma maior visibilidade e reputação de Portugal junto dessa comunidade;

Presidência Portuguesa na área das estatísticas europeias;

Novo Lei do Sistema Estatístico Nacional: articulação no âmbito do processo legislativo conducente à aprovação desta lei.

Finalmente o Conselho nota dois domínios que devem continuar a constituir prioridades do Sistema Estatístico Nacional apesar dos progressos entretanto verificados:

**Cumprimento dos prazos:** no âmbito da disponibilização da informação estatística, embora em áreas consideradas prioritárias, designadamente contas nacionais e disponibilização das Tábuas de Mortalidade, tenha havido progressos muito significativos, é necessário prosseguir os esforços de melhoria dos prazos da disponibilização da informação;

**Recursos humanos:** deverá ser dada a maior relevância à adequação e valorização dos recursos humanos no âmbito do Sistema Estatístico Nacional.

11 de Julho de 2008. — A Vice-Presidente, *Alda de Caetano Carvalho*. — A Secretária, *Maria da Graça Fernandes Caeiro Bento*.

### PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Despacho n.º 21227/2008

Considerando que:

O n.º 2 dos despachos do Ministro de Estado e das Finanças e do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local, identificados no quadro anexo, que determinaram a redução de 10% da transferência do Fundo de Equilíbrio Financeiro a 19 municípios por ultrapassagem do limite de endividamento líquido em 2006, prevê a reapreciação da manutenção daquelas reduções com base na evolução do endividamento dos mesmos municípios em 2007;

O n.º 1 do artigo 87.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto, republicada pelo artigo 4.º da Lei n.º 48/2004, de 24 de Agosto, Lei de Enquadramento Orçamental, determina que, em cumprimento das obrigações de estabilidade orçamental decorrentes do Programa de Estabilidade e Crescimento, a lei do Orçamento estabelece limites específicos de endividamento anual, designadamente para as autarquias locais;

O n.º 4 do artigo 92.º da Lei de Enquadramento Orçamental prevê a possibilidade de a lei do Orçamento determinar a redução das transferências a efectuar, em caso de não cumprimento dos limites específicos de endividamento;

Os n.ºs 1 e 2 do artigo 33.º da Lei n.º 53-A/2006, de 29 de Dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2007, fixaram, respectivamente, os limites de endividamento de médio e longo prazos e líquido, tendo o n.º 4 do mesmo artigo estabelecido que os municípios que tenham excedido alguns daqueles limites devem em 2007 reduzir pelo menos em 10% o montante que excede o limite, sob pena de correspondente redução das transferências a efectuar no Orçamento do Estado de 2008;

O n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 38/2008, de 7 de Março, diploma que, para além de densificar as regras dos regimes jurídicos do saneamento financeiro e do reequilíbrio financeiro municipal, regulamenta o Fundo de Regularização Municipal, ao qual, ao abrigo do n.º 4 do artigo 5.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, Lei das Finanças Locais, são afectos os montantes deduzidos às transferências orçamentais para os municípios, estabelece a devolução de 50% ou da totalidade dos valores deduzidos aos municípios caso reduzam, em mais de 20%, o excesso de endividamento líquido ou a totalidade do excesso, respectivamente. Para ambos os casos, o n.º 2 do mesmo artigo 19.º estabelece a cessação da redução às transferências orçamentais referidas no n.º 4 do artigo 5.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro:

Após o apuramento do endividamento líquido municipal relativo a 2007, verifica-se que:

Eliminou a totalidade do excesso de endividamento o município de Lisboa;

A confirmação da eliminação da totalidade do excesso de endividamento pelo município de Santarém encontra-se dependente da prestação de esclarecimentos sobre as contas da autarquia já solicitados;

Reduziram em mais de 20% o excesso de endividamento os municípios de Castelo de Paiva, Guarda, Nazaré, Torres Novas, Trancoso, Vila Nova de Gaia e Vila Nova de Poiares;

Reduziram o excesso de endividamento em mais de 10% e menos de 20% os municípios de Ansião, Lourinhã e Ourique;

Mantêm o excesso de endividamento os municípios de Carrizeda de Ansiães; Fornos de Algodres, Mangualde, Mondim de Basto, Santa Comba Dão, São Pedro do Sul e Vouzela.

Face ao exposto, determina-se:

1 — Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 38/2008, de 7 de Março, a devolução da totalidade da verba deduzida ao município de Lisboa, no montante de € 349 296.

2 — Relativamente ao município de Santarém, a devolução da totalidade do montante deduzido, igualmente ao abrigo da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 38/2008, de 7 de Março, encontra-se condicionada à prestação de esclarecimentos sobre as contas da autarquia já solicitados ao município.

3 — De acordo com a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 38/2008, de 7 de Março, a devolução de 50% da verba deduzida aos municípios de Castelo de Paiva, Guarda, Nazaré, Torres Novas, Trancoso, Vila Nova de Gaia e Vila Nova de Poiares.

4 — Ao abrigo do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 38/2008, de 7 de Março, determina-se ainda a cessação da redução às transferências orçamentais dos municípios referidos nos números anteriores.

5 — A suspensão da dedução aos municípios de Ansião, Lourinhã e Ourique em virtude de terem cumprido com a obrigatoriedade de redução de pelo menos 10% do excesso de endividamento, conforme o n.º 4 do artigo 33.º da Lei n.º 53-A/2006, de 29 de Dezembro.

6 — A manutenção das deduções mensais de 10% do Fundo de Equilíbrio Financeiro aos municípios de Carrizada de Ansiães, Fornos de Algodres, Mangualde, Mondim de Basto, Santa Comba Dão, São Pedro do Sul e Vouzela.

6 de Agosto de 2008. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita*.

## ANEXO

Município	Excesso EL 2006	Montante deduzido às transferências até Julho de 2008	Excesso de endividamento líquido			Excesso de Endividamento Médio e Longo Prazos			Valor a devolver ao abrigo do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 38/2008		Suspensão da dedução
			1-1-2007	31-12-2007	Variação (porcentagem)	1-1-2007	31-12-2007	Variação (porcentagem)	Alinea a)	Alinea b)	
Ansião	1 269 956	275 158	5 251 029	4 462 686	-15	0	0	-			x
Carrizada de Ansiães	516 462	243 255	378 093	1 797 676	375,5	1 627 233	973 669	-40,2			
Castelo de Paiva	1 082 085	297 187	7 072 983	4 398 182	-37,8	0	0	-	148 594		x
Fornos de Algodres	3 064 311	195 138	17 130 168	19 612 546	14,5	2 969 559	3 080 021	3,7			
Guarda	1 448 034	660 273	18 075 595	6 592 853	-63,5	0	0	-	330 137		x
Lisboa	10 044 461	349 296	67 946 508	0	-100	0	0	-		349 296	x
Lourinhã	1 264 972	227 928	2 092 011	1 683 513	-19,5	0	0	-			x
Mangualde	1 291 450	103 118	4 592 767	5 320 013	15,8	0	0	-			
Mondim de Basto	496 032	353 916	2 935 855	3 881 681	32,2	0	0	-			
Nazaré	449 203	173 151	9 429 867	6 889 365	-26,9	0	0	-	86 576		x
Ourique	103 941	103 941	7 616 083	6 662 615	-12,5	3 158 099	2 783 923	-11,8			x
Santa Comba Dão	1 922 066	62 485	5 555 739	4 949 091	-10,9	1 155 354	1 559 732	35,0			x
Santarém	3 806 924	577 615	7 514 194	0	-100	0	0	-		(a)	x
São Pedro do Sul	1 561 700	119 560	8 452 967	10 281 358	21,6	789 100	0	-100,0			
Torres Novas	1 324 408	296 620	11 480 785	6 747 400	-41,2	0	0	-	148 310		x
Trancoso	96 862	96 862	2 484 417	1 433 955	-42,4	700 131	348 633	-50,2	48 431		x
Vila Nova de Gaia	11 929 661	775 420	0	0	-	27 453 646	21 755 311	-20,8	387 710		x
Vila Nova de Poiares	259 233	146 510	5 408 170	3 093 215	-42,8	0	0	-	73 255		x
Vouzela	740 905	79 673	4 200 798	6 039 130	43,8	1 209 768	569 719	-52,9			
<b>Total</b>	<b>42 672 666</b>	<b>5 137 106</b>	<b>119 671 521</b>	<b>93 845 279</b>		<b>39 062 890</b>	<b>31 071 008</b>		<b>1 223 013</b>	<b>349 296</b>	

(a) A devolução da totalidade do montante deduzido encontra-se condicionada à prestação de esclarecimentos sobre as contas das autarquias já solicitados ao município, conforme o n.º 2 do presente despacho conjunto.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Instituto Português de Apoio ao Desenvolvimento, I. P.

Mapa n.º 24/2008

Mapa a que se refere o nº1 do Art.º 1º conjugado com o nº 1 do Art.º 3º da Lei nº26/94, de 19 de Agosto

Listagem das transferências correntes e de capital concedidos pelo IPAD no 1º Semestre de 2007

Beneficiários	Projecto	Montante (euros)	Entidade decisora	Data da decisão
ADPM — Associação para o estudo e defesa do património natural e cultural do Concelho de Métopa	Sementes de Esperança — Portugal	37 707	SENEC	12/20/2006
Associação Crianças Desfavorecidas-Cabo-Verde	Apoio financeiro ao projecto “Educação de Rua”	27 050	Presidente	5/28/2007
Associação para o Planeamento da Família (APF)	ROSA — Responsabilidade, Oportunidades, Solidariedade e Acção: Saúde Sexual e Reprodutiva e Género como factores de desenvolvimento — Portugal	56 011	SENEC	12/20/2006
CIDAC-Centro de Informação e documentação Amílcar Cabral.	Alicerces para a ED em Portugal: da concepção de projectos à “Comunidade de práticas” - Portugal	21 006	SENEC	12/20/2006
CPLP — Comunidade dos Países de Língua Portuguesa	Apoio à Assessoria político-diplomática e de imprensa da CPLP	17 500	Presidente	4/10/2007
Embaixada de Portugal em Timor	Programa de alargamento da cobertura de rádio e televisão	501 021	SENEC	3/2/2007
FEC — Fundação para a Evangelização e Culturas	Enlaces — Portugal	23 976	SENEC	12/20/2006
FNUAP	Contribuição financeira	75 324	Presidente	3/8/2007
Fundação Mário Soares	Política de Cooperação entre Portugal e os PALOP.	150 000	SENEC	1/26/2007
Fundação Projovem	“Projecto Solidário” — Reabilitação e inserção social de jovens	77 286	Presidente	4/14/2007
Fundo Indígena	Contribuição financeira ao fundo indígena	73 801	Presidente	4/5/2007

Beneficiários	Projecto	Montante (euros)	Entidade decisora	Data da decisão
Instituto Marquês de Valle Flôr	Anaua: A outra margem do Comércio justo - Portugal	50 962	SENEC	12/20/2006
Instituto Marquês de Valle Flôr	Comércio Justo: Interdependência Sul/Norte-Portugal	18 917	SENEC	12/20/2006
Instituto Marquês de Valle Flôr	Rostos visíveis — Portugal	44 101	SENEC	12/20/2006
Instituto Marquês de Valle Flôr	Saúde para Todos — S. Tomé e Príncipe	250 000	SENEC	5/25/2005
Instituto Marquês de Valle Flôr	Água Pura Vida Sã — S. Tomé e Príncipe	66 000	SENEC	8/4/2006
INTERISMET.SA	AT ao MINPLAN — Angola	108 021	Presidente	29-02-2007
ISU — Instituto Solidariedade e Coop. Universitária	Rede Nacional de Consumos responsáveis: Estratégias para a Mudança dos Hábitos de consumo dos jovens Portugueses-Portugal	85 989	SENEC	12/20/2006
Oikos	Kits ODM — Portugal	63 970	SENEC	12/6/2007
Plataforma Portuguesa das ONGD	Projecto Presidência	16 471	Presidente	5/4/2007
Plataforma Portuguesa das ONGD	Subsídio Plataforma	39 193	Presidente	2/14/2007
PNUD	Fortalecimento do Sistema Judicial de Timor-leste	757 576	SENEC	17-02.2007
PNUD	Contribuição Trust Fund da Campanha do Milénio das Nações Unidas	441 631	SENEC	4/24/2007
PNUD	Contribuição Trust Fund da Campanha do Milénio das Nações Unidas	150 000	Presidente	2/19/2007
TESE — Associação para o desenvolvimento Un-OCHA	Geração ODM — Portugal	66 359	SENEC	12/20/2006
Un-OCHA	Contribuição para central Emergency Response Fund (CERF)	200 000	SENEC	11/2/2006
Bolsas a particulares	Luxemburgo	22 229	Acordo conjunto entre Governo do Grão-Ducado do Luxemburgo, a República Democrática de S. Tomé e Príncipe e o IPAD	10/3/2001
	PALOP e Timor Leste	1 463 658	Despacho Conjunto do MNE e da Educação (Palop)	5/18/1995
			Desp. Conjuntos n.º 901/01 enº 135/2004 (TL)	02/10/2001 e 29/01/2004
	Bolsa interna — Moçambique	14 786	Presidente	3/1/2007
	Bolsas Técnico — Militar PALOP/TL	202 443	SENEC	10/23/2006
	Bolsas de Formação T.Militar PALOP	160 313	SENEC	10/23/2006
	Bolsa interna — Guiné Bissau	56 145	Presidente	3/6/2007

## Listagem das transferências correntes e de capital concedidos pelo IPAD no 2º semestre de 2007

Beneficiários	Projecto	Montante (euros)	Entidade decisora	Data da decisão
ACVER — Associação Internacional para a Cooperação e Desenvolvimento das Comunidades Rurais	Apoio financeiro à execução da luta contra a pobreza — Cabo Verde	44 644	SENEC	11/29/2003
ADP Mértola — Associação para o Estudo e Defesa do Património Natural e Cultural do Concelho de Mértola	MONAPO: Rumo ao Desenvolvimento — Moçambique	20 864	SENEC	12/6/2007
AMU — Acções para um mundo unido	Apoio financeiro para equipamento pedagógico Colégio de S. Bento de Luena — Angola	303 719	SENEC	10/24/2007
AMU — Acções para um mundo unido	Apoio financeiro ao projecto “Língua portuguesa nos contos tradicionais — São Tomé	57 148	SENEC	12/20/2007
Associação Cabo-Verdiana de deficientes	Apoio financeiro para aquisição de um autocarro especial para o Centro Nacional Ortopédico — Cabo-Verde	60 817	Presidente	11/22/2007
Associação Crianças Desfavorecidas — Cabo-Verde	Apoio financeiro ao projecto “Educação de Rua”	27 021	Presidente	5/28/2007
Associação Escola Portuguesa de São Tomé	Apoio financeiro à Escola Portuguesa	15 000	Presidente	8/20/2007
Associação para a Cooperação Interâmbio e Culturas	Apoio financeiro ao projecto “Escola Feliz II” — Cabo-verde	22 239	SENEC	12/20/2007
Associação para a Cooperação Interâmbio e Culturas	Apoio financeiro à cooperativa de camponeses nos Municípios de Ukuma- Angola	27 633	SENEC	10/7/2005
Associação para a Cooperação Interâmbio e Culturas	Apoio Financeiro ao projecto “Educação Sanitária para as Ilhas de Uno e Formosa” — Guiné Bissau	25 000	SENEC	8/7/2006
AWEPA — European Parliamentarians for Africa	Apoio financeiro ao seminário sobre África	25 000	Presidente	9/25/2007
Câmara de Comércio e Indústria Portugal — Angola	Apoio financeiro à Escola Politécnica do Lobito	26 876	Presidente	9/10/2007
Câmara Municipal da Ribeira Brava	Apoio financeiro à construção de um depósito de água em Fajã — Cabo-verde	22 673	Presidente	11/14/2007
Câmara Municipal da Ribeira Brava	Construção de um depósito de água em Fajã	22 673	Presidente	11/14/2007
Centro Paroquial da Ramada	Apoio financeiro ao Projecto de Intervenção Social na Ilha do Príncipe” — São Tomé	60 000	Presidente	6/28/2007

Beneficiários	Projecto	Montante (euros)	Entidade decisora	Data da decisão
Centro Paroquial da Ramada . . . . .	Intervenção Social na Ilha do Príncipe — S. Tomé e Príncipe	60 000	Presidente . . . . .	11/16/2007
CENTROP — Centro de Estudos Tropicais para o Desenvolvimento	Apoio à investigação agrónómica e ao desenvolvimento rural — Angola	281 848	SENEC . . . . .	8/9/2007
CIC — Associação para a Cooperação, Intercâmbio e Cultura	Projecto de Gestão Comunitária de Água, Saneamento e Educação Sanitária para as Ilhas de Uno e Formosa — Guiné-Bissau	25 660	SENEC . . . . .	11/6/2006
CIC — Associação para a Cooperação, Intercâmbio e Cultura	Projecto Escola Feliz II — Actualização Pedagógica de Professores do Ensino Básico Integrado e Criação de Centros de Recursos Educativos no Concelho de Santa Catarina — Cabo Verde	22 239	SENEC . . . . .	12/20/2007
CIC — Associação para a Cooperação, Intercâmbio e Cultura	Projecto de Apoio a Cooperativas de Camponeses nos Municípios de Ukuma, Chinjenje e Longonjo — Angola	27 633	SENEC . . . . .	12/22/2007
CIDAC — Centro de Informação e Documentação para o Desenvolvimento Amílcar Cabral	Apoio financeiro à implementação de actividades da Organização — Portugal	100 000	Presidente . . . . .	11/27/2007
CPLP-Comunidade dos Países de Língua Portuguesa	Apoio financeiro ao Centro Regional de Excelência em Desenvolvimento Empresarial em Luanda	73 755	Presidente . . . . .	7/10/2007
ECDPM — European Center for Development Policy Management	Apoio financeiro no âmbito do fortalecimento das relações UE-ACP	32 400	Presidente . . . . .	7/20/2007
ELO- Associação Portuguesa para o Desenvolvimento e Cooperação	Apoio financeiro à criação de uma instituição financeira/SOFID	74 700	Presidente . . . . .	6/21/2005
Embaixada de Moçambique em Portugal . . . . .	Apoio financeiro a cuidados de saúde com doentes Moçambicanos evacuados	45 570	Presidente . . . . .	6/27/2007
FASE (Contribuição extraordinária) . . . . .	Apoio financeiro para construção/apetrechamento de escolas — Moçambique	441 500	SENEC Presidente . . . . .	12/6/2007 12/12/2007
FEC — Fundação para a Evangelização e Culturas	Apoio Ensino no Interior da Guiné Bissau . . . . .	56 050	SENEC . . . . .	11/27/2006
FEC — Fundação para a Evangelização e Culturas	Apoio Ensino no Interior da Guiné Bissau . . . . .	15 824	SENEC . . . . .	11/27/2006
FEC — Fundação para a Evangelização e Culturas	+ Escola — Guiné-Bissau . . . . .	94 806	SENEC . . . . .	12/6/2007
FNUAP . . . . .	Apoio financeiro para Fundo das Nações Unidas cujo âmbito é área da saúde	73 158	Presidente . . . . .	8/17/2007
FNUAP . . . . .	Apoio financeiro aos cuidados de emergência de Obstetrícia-Guiné-Bissau	250 000	SENEC . . . . .	12/7/2007
Fundação Aga Khan Portugal . . . . .	Apoio financeiro ao programa de desenvolvimento rural da costa litoral Cabo Delgado-Moçambique	335 300	SENEC . . . . .	7/16/2007
Fundação Calouste Gulbenkian . . . . .	Apoio financeiro para criação de um centro de investigação em saúde — Angola	273 526	SENEC . . . . .	10/26/2007
Fundação Calouste Gulbenkian . . . . .	Reforço Institucional do Instituto de Ciências da Saúde de Timor-Leste	61 355	SENEC . . . . .	6/14/2007
Fundação Carr-Gregory C Carr Foundation INC	Apoio financeiro ao parque nacional da Gorongosa — Centro de Educação Comunitário	149 988	SENEC . . . . .	7/18/2007
Fundação das Universidades Portuguesas . . . . .	Programa de Apoio à Universidade Nacional de Timor-Leste	11 823	SENEC . . . . .	11/6/2006
Fundação das Universidades Portuguesas . . . . .	Programa de Apoio à Universidade Nacional de Timor-Leste	566 315	SENEC . . . . .	7/16/2007
Fundação de São José . . . . .	Construção do Centro de Veteranos de Baucau EduSaúde — Timor-Leste . . . . .	30 777	Presidente . . . . .	11/14/2007
Fundação Evangelização e Culturas . . . . .	EduSaúde — Timor-Leste . . . . .	28 823	SENEC . . . . .	12/20/2006
Fundação Evangelização e Culturas . . . . .	PAEBA — Projecto de Apoio à Educação Básica em Angola IV — Angola	30 032	SENEC . . . . .	12/22/2007
Fundação Gonçalo da Silveira . . . . .	Centro de Formação e Promoção Feminina — Moçambique	19 512	SENEC . . . . .	10/7/2005
Fundação Luso Africana para a Cultura . . . . .	Apoio financeiro ao estudo sobre estratégia Política e Económica da Republica da China em Angola e Moçambique	24 000	Presidente . . . . .	6/29/2007
Fundação Portugal Africa . . . . .	Apoio financeiro ao Ensino Técnico profissional em Moçambique	60 000	Presidente . . . . .	7/5/2007
Fundo Mundial Sida, Tuberculose e Malária . . . . .	Apoio financeiro para o fundo global de luta contra a sida	2 061 856	SENEC . . . . .	10/26/2007
IEEI — Instituto de Estudos Estratégicos e Internacionais	Apoio financeiro no âmbito do fortalecimento das relações UE-ACP	48 600	Presidente . . . . .	7/20/2007
INDE — Interooperação e Desenvolvimento	RGB-Hortipisca — Capacitação e apoio ao desenvolvimento das actividades de horticultura e pesca artesanal na zona do Rio Grande de Buba — Guiné Bissau	17 318	SENEC . . . . .	8/7/2006
INFORPRESS,SA . . . . .	Apoio financeiro à Agencia de Notícias Inforpress — Cabo-Verde	90 000	Presidente . . . . .	10/31/2007
Instituto Caboverdiano Criança e do Adolescente	Apoio financeiro ao centro de emergência infantil da Praia do Mindelo — Cabo-Verde	41 718	Presidente . . . . .	5/29/2007
Instituto Caboverdiano Criança e do Adolescente	Apoio financeiro ao centro de emergência infantil da praia do Mindelo — Cabo-Verde	34 834	Presidente . . . . .	6/28/2007
Instituto da Biblioteca Nacional e do Livro — Cabo-verde	Apoio financeiro à biblioteca Nacional de Cabo-verde	103 405	Presidente . . . . .	12/19/2007
Instituto de Soldadura e Qualidade . . . . .	Apoio financeiro ao projecto de Pós-graduação em Engenharia de qualidade na Argélia	25 000	SENEC . . . . .	1/19/2007

Beneficiários	Projecto	Montante (euros)	Entidade decisora	Data da decisão
Instituto Diocesano de Formação João Paulo II	Apoio financeiro ao Instituto Diocesano de Formação João Paulo II	50 000	Presidente . . . . .	11/16/2007
Instituto Marquês de Valle Flôr . . . . .	Projecto de Desenvolvimento Integrado do Concelho de Santa Catarina, Ilha do Fogo — Cabo Verde	73 860	SENEC . . . . .	12/20/2007
Instituto Marquês de Valle Flôr . . . . .	Projecto de Abastecimento de Água e Eco-Saneamento na Ilha de Maio — Cabo Verde	12 513	SENEC . . . . .	11/6/2006
Instituto Marquês de Valle Flôr . . . . .	Programa de Micro-Projectos — Cabo Verde . .	87 710	SENEC . . . . .	12/20/2007
Instituto Marquês de Valle Flôr . . . . .	No na tisi no futuro-Projecto de reforço de organizações da sociedade civil na Guiné Bissau — Guiné Bissau	44 157	SENEC . . . . .	12/20/2007
Instituto Marquês de Valle Flôr . . . . .	Construir o Desenvolvimento Comunitário Sustentável na Região de Tombali: Eco-turismo e Cidadania — Guiné-Bissau	38 624	SENEC . . . . .	12/20/2007
Instituto Marquês de Valle Flôr . . . . .	Educação Primária para todos nas ilhas Urok — Guiné-Bissau	47 894	SENEC . . . . .	8/7/2006
Instituto Marquês de Valle Flôr . . . . .	Educação Primária para todos nas ilhas Urok — Guiné-Bissau	28 735	SENEC . . . . .	8/7/2006
Instituto Marquês de Valle Flôr . . . . .	Saúde para Todos — S. Tomé e Príncipe . . . . .	250 000	SENEC . . . . .	5/25/2005
Instituto Marquês de Valle Flôr . . . . .	Água Pura Vida Sã — S. Tomé e Príncipe . . . . .	98 700	SENEC . . . . .	8/4/2006
INTERPEACE — Internatinal Peacebuilding Alliance	Apoio financeiro à consolidação da paz e estabilidade pós-conflito na Guiné bissau	100 000	Presidente . . . . .	7/5/2007
INTERSISMET, SA . . . . .	AT ao MINPLAN . . . . .	114 031	Presidente . . . . .	29-02-2007
ISU — Instituto de Solidariedade e Cooperação Universitária	Assistência Técnica às Escolas Familiares Rurais — Moçambique	30 353	SENEC . . . . .	12/20/2007
ISU — Instituto de Solidariedade e Cooperação Universitária	Luta contra a Pobreza através do Micro-Crédito na zona Leste — Guiné Bissau	25 913	SENEC . . . . .	10/7/2005
Leigos para o Desenvolvimento . . . . .	Educação, Saúde e Desenvolvimento Sócio-Comunitário em Cuamba — Moçambique	50 078	SENEC . . . . .	10/7/2005
Leigos para o Desenvolvimento . . . . .	Educação, Saúde e Promoção Social em Benguela — Angola	17 417	SENEC . . . . .	12/26/2007
Leigos para o Desenvolvimento . . . . .	Educação, Saúde e Desenvolvimento Sócio-Comunitário — Moçambique	20 015	SENEC . . . . .	12/20/2007
Leigos para o Desenvolvimento . . . . .	Missão Renascer — Moçambique . . . . .	80 060	SENEC . . . . .	12/20/2007
Leigos para o Desenvolvimento . . . . .	Educação, Saúde e Promoção Social em Benguela — Angola	92 270	SENEC . . . . .	12/20/2007
Leigos para o Desenvolvimento . . . . .	Educação, Micro-empresas e Promoção Social em Timor-Leste — Timor Leste	57 892	SENEC . . . . .	12/20/2007
Médicos do Mundo . . . . .	Projecto Integrado de Combate ao HIV/SIDA na Província de Maputo — Shikanwe — “Vamos Juntos” — Moçambique	19 436	SENEC . . . . .	12/22/2007
Médicos do Mundo . . . . .	Protege a Tua Vida (Tudja bu bida) — Prevenção do VIH/SIDA na Guiné-Bissau	74 672	SENEC . . . . .	12/20/2007
Médicos do Mundo . . . . .	Comunidade de Apoio à Vida em São Tomé e Príncipe — Vertente de Saúde Materno-Infantil — São Tomé e Príncipe	48 691	SENEC . . . . .	12/20/2007
Médicos do Mundo . . . . .	Prevenir é Crescer (3.º ano) — Apoio na implementação do Programa Ampliado de Imunização (vertente na área da Nutrição no distrito de Lautem) — Timor Leste	91 055	SENEC . . . . .	12/20/2007
Médicos do Mundo . . . . .	Xikanwe Ilha de Moçambique — Moçambique	82 697	SENEC . . . . .	12/20/2007
Ministério do Orçamento e Finanças . . . . .	Apoio ao Orçamento de Estado — Moçambique	1 125 789	SENEC . . . . .	27.03.07
NOSI — Núcleo Operacional Sociedade Informação	Apoio financeiro ao Projecto “ Casa do Cidadão” — Cabo-Verde	38 275	Presidente . . . . .	11/16/2007
NOSI — Núcleo Operacional Sociedade Informação	Apoio financeiro ao Projecto “ Casa do Cidadão” — Cabo-Verde	481 423	SENEC . . . . .	10/26/2007
NOSI — Núcleo Operacional Sociedade Informação	Apoio financeiro para informatização dos Municípios do Fogo e Brava — Cabo-verde	147 656	Presidente . . . . .	10/25/2006
OCDE . . . . .	Apoio financeiro ao Centro de Desenvolvimento da OCDE	50 000	Presidente . . . . .	11/14/2007
OIKOS — Cooperação e Desenvolvimento . .	Fortalecimento da Segurança Alimentar no contexto de VIH/Sida em Motaze — Moçambique	108 991	SENEC . . . . .	12/20/2007
OIKOS — Cooperação e Desenvolvimento . .	Negócios Agrícolas Sustentáveis para a Redução de Pobreza no Departamento de Apurímac, Peru	40 295	SENEC . . . . .	12/20/2007
OIKOS — Cooperação e Desenvolvimento . .	Sistema de Informação, monitorização e alerta no Sul Ahuachapán, El Salvador.	31 588	SENEC . . . . .	12/20/2007
OMS . . . . .	Apoio financeiro à erradicação de Polimielite em Angola	200 000	SENEC . . . . .	10/28/2007
PNUD . . . . .	Apoio financeiro ao projecto “ Vila do Milénio” — Moçambique	127 719	SENEC . . . . .	7/31/2007
PNUD . . . . .	Apoio financeiro a um Trust Fund sobre Governação Democrática	601 898	SENEC . . . . .	10/1/2007
Saúde em Português — Associação de Profissionais de Cuidados de Saúde Primários dos Países de Língua Portuguesa	Mais Saúde-Melhor Saúde por Bafatá — Guiné Bissau	54 154	SENEC . . . . .	12/20/2007
Sociedade Missionária Boa Nova . . . . .	Apoio financeiro à escola secundária do centro de dia “Mãe de Mavalane” — Moçambique	77 725	Presidente . . . . .	11/27/2007
UCCLA- União Cidades Capitais Luso-Afro-AM.Asiaáticas	Resíduos Sólidos Urbanos e Sector Oficinal da Câmara Municipal de Bissau — 2ª e 3ª parcelas — Guiné Bissau	192 182	SENEC . . . . .	8/21/2007
UNHCR-VOLUNTARY FUNDS N.º 2 . . . . .	Apoio financeiro aos refugiados . . . . .	1 000 000	SENEC . . . . .	12/20/2007

Beneficiários	Projecto	Montante (euros)	Entidade decisora	Data da decisão
VIDA — Voluntariado Internacional para o Desenvolvimento Africano	Jirijipe — Saúde até à Tabanka — Guiné Bissau	163 607	SENEC.....	8/7/2006
VIDA — Voluntariado Internacional para o Desenvolvimento Africano	Jirijipe — Saúde até à Tabanka — Guiné Bissau	37 888	SENEC.....	8/7/2006
Bolsas a Particulares	Luxemburgo	13 791	Acordo conjunto entre Governo do Grão-Ducado do Luxemburgo, a República Democrática de S. Tomé e Príncipe e o IPAD	10/3/2001
	PALOP e Timor Leste	1 553 158	Despacho Conjunto do MNE e da Educação (Palop)	5/18/1995
			Desp. Conjuntos n.º 901/01 e n.º 135/2004 (TL)	02/10/2001 e 29/01/2004
	Bolsas interna — Angola	45 990	SENEC.....	10/23/2006
	Bolsas Técnico — Militar PALOP	155 346	SENEC.....	10/23/2006
	Bolsa interna — Moçambique	27 218	Presidente.....	4/3/2007

## Listagem das transferências correntes e de capital concedidos pelo IPAD no 1º semestre de 2008

Beneficiários	Projecto	Montante (euros)	Entidade decisora	Data da decisão
Acção para a Justiça e Paz	Elas, no Norte e no Sul — Portugal	33 293	SENEC.....	1/18/2008
Acção para a Justiça e Paz	De Lés a Lés — Portugal	36 374	SENEC.....	1/18/2008
Acção para a Justiça e Paz	Campanha Educativa M-igual? Igualdade não é indiferença, é oportunidade — Portugal	29 662	SENEC.....	1/18/2008
ACEP — Associação para a Cooperação entre os Povos	Cooperação descentralizada: entre Norte e Sul reequilibrar poderes, reforçar solidariedades, favorecer mudanças — Portugal	51 600	SENEC.....	1/18/2008
ACEP — Associação para a Cooperação entre os Povos	Projecto de reforço das organizações comunitárias e das suas iniciativas de apoio às actividades de produção transformação e comercialização nos Sactores de Tite e Falacunda — Guiné-Bissau	87 961	SENEC.....	12/20/2007
ADP Mértola — Associação para o Estudo e Defesa do Património Natural e Cultural do Concelho de Mértola	Lançando Sementes de Esperança — Portugal	52 392	SENEC.....	1/18/2008
ADP Mértola — Associação para o Estudo e Defesa do Património Natural e Cultural do Concelho de Mértola	Projecto de Desenvolvimento Local de Monapo — Moçambique	87 960	SENEC.....	12/20/2007
AIDGLOBAL — Acção e Integração para o Desenvolvimento Global	Hoje as Crianças, Amanhã o Mundo — Portugal	34 029	SENEC.....	1/18/2008
AMU — Cooperação e Solidariedade Lusófona por um Mundo Unido	Pensar Global, Agir Global — Portugal	55 551	SENEC.....	1/18/2008
Associação para um Mundo Unido	Apoio ao Colégio de S. Bento de Luena- Angola	63 348	Presidente.....	06.02.08
Centro de ensino à distância de Dili	Apoio ao ensino à distância	17 536	Presidente.....	2/28/2008
CENTROP — Centro de Estudos Tropicais para o Desenvolvimento	Apoio ao Instituto de Investigação Agronómica	40 608	Presidente.....	14.03.08
CIDAC — Centro de Informação e Documentação para o Desenvolvimento Amílcar Cabral	Conectando Mundos — Portugal	31 986	SENEC.....	1/18/2008
CIDAC — Centro de Informação e Documentação para o Desenvolvimento Amílcar Cabral	Pa Mundu Kunki No Tarbadju — Reforço dos Tecelões e Costureiras de Calequisse — Guiné Bissau	61 691	SENEC.....	12/20/2007
CPLP	Assessoria de Imprensa	35 000	Presidente.....	4/4/2008
CPLP	Assessoria Assuntos Políticos	35 000	Presidente.....	4/4/2008
Embaixada de Portugal em Moçambique	Apoio financeiro para auxílio à crise humanitária provocada pelas cheias	296 716	SENEC.....	2/7/2008
Engenho e Obra, Associação para o Desenvolvimento e Cooperação — O.N.G.D.	Ao Sul — Portugal	47 308	SENEC.....	1/18/2008
FASE	Contribuição para o Fundo de Apoio ao Sector da Educação — Moçambique	170 917	SENEC.....	23-0-.08
FNUAP	Contribuição Voluntária	128 139	Presidente.....	4/29/2008
Fundação São José	Centro de Veteranos de Baucau	53 934	Presidente.....	1/8/2008
Fundação Aga Fhan	Programa de Desenvolvimento Rural de Cabo Delgado	120 000	SENEC.....	13.02.08
Fundação Aga Fhan	Combate à Pobreza	15 000	Presidente.....	12.02.2008
Fundação Gonçalo Silveira	Campanha Educativa M — = ? Igualdade não é Indiferença é Oportunidade	29 664	SENEC.....	1/18/2008
Fundação Portugal Africa	Apoio ao Ensino Técnico Profissional	26 000	Presidente.....	3/17/2008
Fundo Indígena	Contribuição fundo Indígena	64 325	Presidente.....	2/28/2008
INDE — Intercooperação e Desenvolvimento	Acção para Co-Desenvolvimento — Portugal	64 129	SENEC.....	1/18/2008
INDE — Intercooperação e Desenvolvimento	Imagens Sul — Portugal	15 552	SENEC.....	1/18/2008
Instituto das comunidades de Cabo Verde	Apoio ao projecto “ Dias do Desenvolvimento em Cabo-Verde	82 000	SENEC.....	3/30/2008

Beneficiários	Projecto	Montante (euros)	Entidade decisora	Data da decisão
Instituto de Estudos para o Desenvolvimento	A Nossa Escola Primária — Uma Escola da Comunidade (Educação, Saúde e Desenvolvimento Comunitário Ensino Primário Universal na Ilha do Príncipe) — São Tomé e Príncipe	68 340	SENEC	12/20/2007
Instituto Marquês de Valle Flôr	Programa de apoio à Universidade Nacional de Timor Leste	243 122	SENEC	4/3/2008
Instituto Marquês de Valle Flôr	Gestão Comunitária de Chafarizes na Comuna de Tali Hadi, Bairro de Vila da Mata, Luanda — Angola	53 646	SENEC	12/20/2007
Instituto Marquês de Valle Flôr	Projecto de Abastecimento de Água e Eco-Saneamento na Ilha do Maio — Cabo Verde	62 701	SENEC	12/20/2007
Instituto Marquês de Valle Flôr	Educação Cívica e Promoção dos Direitos Humanos — Moçambique	53 485	SENEC	12/20/2007
Instituto Marquês de Valle Flôr	Saúde para Todos — S. Tomé e Príncipe	400 000	SENEC	2/14/2008
Instituto Marquês de Valle Flôr	Woncame: Garantir o Acesso, Disponibilidade e Utilização Estável de Bens Alimentares nos Sectores de Bedanda e Cacine — Guiné Bissau	43 777	SENEC	12/20/2007
Instituto Marquês de Valle Flôr	Projecto de Apoio a Comunidades no Brasil: Iniciativas Inovadoras de Desenvolvimento Sustentável - Brasil	96 006	SENEC	12/20/2007
Liceu Nacional de S. Tomé	Reprografia do Liceu Nacional — S. Tomé e Príncipe	32 330	Presidente	2/28/2008
Objectivo 2015	Campanha do Milénio — Portugal	116 169	SENEC	2/22/2008
OCDE	Centro de Desenvolvimento	25 000	Presidente	1/31/2008
OIKOS — Cooperação e Desenvolvimento	Mostra ODM — Cenários de Futuro — Portugal	64 252	SENEC	1/18/2008
OIM	Apoio ao Programa de cooperação entre Portugal e a OIM	15 756	Presidente	4/10/2008
Plataforma	Subsídio Plataforma	39 193	Presidente	1/15/2008
PNUD	Vila do Milénio (Lumbo) — Mz	228 058	SENEC	18.04.08
PNUD	Contribuição Voluntária	404 913	SENEC	2/12/2008
PNUD	JPO's PNUD- Luanda Bissau, Dili	281 372	SENEC	5/6/2008
TESE — Associação para o Desenvolvimento da Tecnologia, Engenharia, Saúde e Educação	Abastecimento de Água e Capacitação Técnica no Município Quiculungo, na Província do Kwanza Norte — Angola	73 717	SENEC	12/20/2007
Universidade Eduardo Mondelane — AHM	Apoio ao Arquivo Histórico de Moçambique — Moçambique	17 204	Presidente	1/23/2008
UN-OCHA	Contribuição CERF	200 000	SENEC	2/22/2008
URB-ÁFRICA — Associação para a Cooperação e Desenvolvimento Urbano (ONGD)	Oito Maneiras de mudar o Mundo — Portugal	38 150	SENEC	1/18/2008
VIDA — Voluntariado Internacional para o Desenvolvimento Africano	Milénio: Contagem decrescente — saiba, pense, aja — Portugal	13 912	SENEC	1/18/2008
VIDA — Voluntariado Internacional para o Desenvolvimento Africano	Capacitação das Comunidades Rurais para o Desenvolvimento Participativo do Distrito de Matutuine — Moçambique	34 484	SENEC	12/20/2007
Bolsas a Particulares	Luxemburgo	12 292	Acordo conjunto entre Governo do Grão-Ducado do Luxemburgo, a República Democrática de S. Tomé e Príncipe e o IPAD	03-10-201
	PALOP e Timor Leste	1 503 678	Despacho Conjunto do MNE e da Educação (Palop)	5/18/1995
			Desp. Conjuntos n.º 901/01 e n.º 135/2004 (TL)	02/10/2001 e 29/01/2004
	Bolsas internas	90 678	SENEC	6/8/2007
	Bolsas Técnico Militar (Palop)	209 325	SENEC	8/8/2007

30 de Julho de 2008. — O Vice-Presidente, *Artur Lami*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Gabinete do Ministro

**Despacho n.º 21228/2008**

1 — Nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio para exercer funções de secretária pessoal no meu Gabinete Manuela Falcão de Barros Costa.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 26 de Junho de 2008.

5 de Agosto de 2008. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*.

Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais

**Despacho n.º 21229/2008**

Para efeitos do n.º 2 do artigo 10.º do Código do IRC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de Novembro, reconhece-se à Banda de Música de Mateus, com o número de identificação de pessoa colectiva 502104600, com sede em Vila Real, na Quinta da Seara, a isenção de IRC nos termos e com a seguinte amplitude:

Categoria B — rendimentos empresariais derivados do exercício das actividades comerciais ou industriais desenvolvidas no âmbito dos seus fins estatutários;

Excluem-se desta isenção os rendimentos provenientes das prestações de serviços relacionados com o ensino;

Categoria E — rendimentos de capitais, com excepção dos provenientes de quaisquer títulos ao portador, não registados nem depositados, nos termos da legislação em vigor;

Categoria F — rendimentos prediais;

Categoria G — incrementos patrimoniais.

Esta isenção aplica-se a partir de 2 de Janeiro de 2001, data em que o despacho de reconhecimento como pessoa colectiva de utilidade pública, do Primeiro-Ministro, foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 1, ficando condicionada à observância continuada dos requisitos estabelecidos nas alíneas *a)*, *b)* e *c)* do n.º 3 do artigo 10.º do Código do IRC, com as consequências, em caso de incumprimento, previstas nos n.ºs 4 e 5 desta disposição.

3 de Julho de 2008. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *Carlos Manuel Baptista Lobo*.

300553427

## Secretaria-Geral

### Despacho n.º 21230/2008

Considerando que os cargos de direcção intermédia de 1.º grau são recrutados por procedimento concursal, nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, de entre funcionários licenciados dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direcção, coordenação e controlo, que reúnam seis anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigida uma licenciatura;

Considerando que a licenciada Rosalina dos Anjos Afonso Rodrigues, reúne todos os requisitos legais de provimento no cargo;

Considerando que foram cumpridas todas as formalidades legais inerentes ao procedimento concursal tendente ao provimento do cargo de Directora de Serviços da Unidade Ministerial de Compras da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças e da Administração Pública;

Considerando que, ponderados os resultados do concurso, face ao perfil revelado pelos candidatos confrontado com o exigido para o exercício do cargo a prover, o júri considerou que a candidata reúne as melhores condições para o exercício do cargo, recaindo sobre ela a sua escolha.

Nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 21.º do diploma acima citado, nomeio, em comissão de serviço, pelo período de três anos, no cargo de direcção intermédia de 1.º grau da Direcção de Serviços da Unidade Ministerial de Compras a licenciada Rosalina dos Anjos Afonso Rodrigues, Técnica Superior (Jurista) Principal, do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças e da Administração Pública.

5 de Agosto de 2008. — O Secretário-Geral, *José António de Mendonça Canteiro*.

### Curriculum vitae

Rosalina dos Anjos Afonso Rodrigues nasceu a 30 de Setembro de 1965, possui o grau académico de licenciatura em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Clássica de Lisboa.

Desempenha actualmente as funções em regime de substituição de Directora de Serviços da Unidade Ministerial de Compras da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças e da Administração Pública, desde 2007. Directora de Serviços de Gestão de Instalações, Segurança e Viaturas na Secretaria-Geral do Ministério das Finanças de 2004 a 2007.

Coordenadora da Estrutura de Apoio Técnica no âmbito do contrato programa entre a CCRLVT e a Junta Metropolitana de Lisboa, no III Quadro Comunitário de Apoio de 2002 a 2004. Técnica superior jurista de 1.ª classe na Câmara Municipal de Lisboa de 1999 a 2002. Técnica superior jurista de 2.ª classe de 1997 a 1999. Técnica superior jurista estagiária de 1994 a 1997.

Frequentou diversos cursos de formação profissional, nomeadamente, o novo código da contratação pública, seminário de alta direcção em Administração Pública, o regime jurídico de fornecimento de serviços, o regime jurídico das empreitadas de obras públicas, controlo da execução orçamental e prestação de contas dos serviços com autonomia administrativa financeira.

## Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo

### Despacho (extracto) n.º 21231/2008

Pelo despacho, de 21/07/2008, do Subdirector-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo, licenciado José Manuel da Costa Martins, emitido no uso dos poderes que lhe foram delegados:

Cláudia Fátima Soares Sousa — Precedendo concurso interno de acesso misto, promovida à categoria de assistente administrativo principal da carreira de assistente administrativo, do quadro de pessoal desta Direcção-Geral.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

4 de Agosto de 2008. — O Director de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, *Vasco Manuel de Carvalho Costa Ramos*.

## Direcção-Geral do Tesouro e Finanças

### Despacho (extracto) n.º 21232/2008

Por despacho de 30 de Julho de 2008, do Director-Geral do Tesouro e Finanças, no uso de competência própria:

Carla Sofia Caido Calapez da Costa Melo, técnica superior de 2.ª classe do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Tesouro e Finanças — nomeada definitivamente, precedendo concurso, em lugar de técnico superior de 1.ª classe do mesmo quadro, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, do n.º 8 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, e da alínea *c)* do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com efeitos a partir da data do despacho. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

4 de Agosto de 2008. — A Subdirectora-Geral, *Isabel M. Silva Ressurreição*.

### Despacho (extracto) n.º 21233/2008

Por despacho de 31 de Julho de 2008, do Director-Geral do Tesouro e Finanças, no uso de competência própria:

Maria de Lurdes Pereira Moreira Correia de Castro, Alexandra Maria Brito Carvalho, Margarida Carla Campos Freitas Taborda, Mário José Alveirinho Carrega e Luísa Maria do Rosário Roque, técnicos superiores do tesouro especialistas do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Tesouro e Finanças — nomeados definitivamente, precedendo concurso, em lugares de assessor do tesouro do mesmo quadro, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, do n.º 8 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, e da alínea *c)* do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 419/99, de 21 de Outubro, com efeitos a partir da data do despacho. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

4 de Agosto de 2008. — A Subdirectora-Geral, *Isabel M. Silva Ressurreição*.

### Despacho (extracto) n.º 21234/2008

Por despacho de 31 de Julho de 2008, do Director-Geral do Tesouro e Finanças, no uso de competência própria:

Maria da Assunção Realista Moreira e Maria Manuela Lopes Galha, titulares do lugar de perito de gestão patrimonial de 2.ª classe do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Tesouro e Finanças — nomeadas definitivamente, precedendo concurso, em lugares perito de gestão patrimonial de 1.ª classe do mesmo quadro, nos termos do n.º 8 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, do Decreto-Lei n.º 406/91, de 17 de Outubro, dos n.ºs 1 e 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e do Decreto Regulamentar n.º 21/2007, de 29 de Março, com efeitos a partir da data do despacho. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

5 de Agosto de 2008. — A Subdirectora-Geral, *Isabel M. Silva Ressurreição*.

### Rectificação n.º 1821/2008

Por ter saído com uma inexactidão o Despacho (extracto) n.º 19059/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 137, de 17 de Julho, a p. 31707, rectifica-se que onde se lê: «[...] licenciada Maria de Lurdes Pereira Moreira de Castro, [...]» deve ler-se: «[...] licenciada Maria de Lurdes Pereira Moreira Correia de Castro, [...]»

1 de Agosto de 2008. — A Subdirectora-Geral, *Isabel M. Silva Ressurreição*.

## Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público, I. P.

### Aviso n.º 21853/2008

De harmonia com o disposto na parte final do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 125/92, de 3 de Julho, dá-se conhecimento público aos portadores

interessados, de que a taxa de juro para o mês de Agosto-2008, já multiplicada pelo factor 0,96 é de 3.16037%.

29 de Julho de 2008. — O Vogal do Conselho Directivo, *António Pontes Correia*.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA DEFESA NACIONAL

### Portaria n.º 741/2008

Considerando que nos termos da Lei do Serviço Militar incumbe ao Ministério da Defesa Nacional, em colaboração com os ramos das Forças Armadas, assegurar a organização e concretização do Dia da Defesa Nacional;

Considerando que o ciclo de 2008-2009 do Dia da Defesa Nacional, que decorre entre Outubro de 2008 e Maio de 2009, abrangendo um universo de cerca de 75 000 jovens, implica a aquisição de um serviço de transporte que cubra todo o território nacional, cujos encargos incidem em mais do que um ano económico;

Nestes termos, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Defesa Nacional, o seguinte:

É autorizada a Direcção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar do Ministério da Defesa Nacional a iniciar os procedimentos relativos à aquisição do fornecimento do serviço de transporte, de acordo com o calendário 2008-2009 do Dia da Defesa Nacional, até ao montante máximo de € 600 000.

Os encargos orçamentais decorrentes da assinatura do respectivo contrato de prestação de serviços não poderão exceder, em cada ano económico, as seguintes importâncias:

2008 — € 300 000;  
2009 — € 300 000.

O montante fixado para o ano de 2009 será acrescido do saldo que se apurar na execução orçamental do ano anterior.

Os encargos emergentes da presente portaria serão satisfeitos pelas adequadas verbas inscritas para o ano de 2008 e a inscrever para o ano de 2009 no orçamento do Ministério da Defesa Nacional, como dotação para a Lei do Serviço Militar.

24 de Junho de 2008. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira*.

## MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

### Gabinete do Ministro

#### Despacho n.º 21235/2008

Nos termos do artigo 44.º, do n.º 1 do artigo 49.º e do n.º 2 do artigo 52.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemo-

rativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de Dezembro, concedo a medalha dos feridos em campanha ao ex-primeiro-cabo NIM 1964-0-15636, José Roque Alexandre.

29 de Julho de 2008. — O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira*.

## MARINHA

### Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada

#### Portaria n.º 742/2008

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea c) do número 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), promover por escolha ao posto de capitão-de-mar-e-guerra, em conformidade com o previsto na alínea a) do artigo 216.º do EMFAR, o capitão-de-fragata da classe de Marinha:

22980, Guilherme Adelino Figueiredo Marques Ferreira.

(no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respectivamente nos artigos 56.º e 227.º do mencionado Estatuto, a contar de 30 de Maio de 2008, data a partir da qual lhe conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea b) do número 1 do artigo 175.º e para efeitos do número 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da passagem à situação de reserva do 292070 capitão-de-mar-e-guerra da classe de Marinha Luís Fernando Tavares dos Reis Ágoas, ficando colocado no 1.º escalão do novo posto.

Este oficial uma vez promovido, deverá ficar colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 22181 capitão-de-mar-e-guerra da classe de Marinha João Ribeiro Nobre da Silva Ramos.

31 de Julho de 2008. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Fernando José Ribeiro de Melo Gomes*, almirante.

## MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

### Autoridade Nacional de Protecção Civil

#### Despacho n.º 21236/2008

#### Listagem Orientadora dos Objectivos e Indicadores relativos ao Sistema de Avaliação dos Bombeiros Voluntários

Nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 6.º do Regulamento do Sistema de Avaliação dos Bombeiros Voluntários, aprovado pelo Despacho n.º 9368/2008 do Presidente da ANPC, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 64, de 1 de Abril de 2008, ouvida a Liga dos Bombeiros Portugueses, define-se e divulga-se a listagem orientadora dos objectivos individuais e indicadores de medida de desempenho, discriminados no quadro seguinte, inerentes às categorias das carreiras de oficial bombeiro e bombeiro voluntário:

Objectivos Individuais (a)		Indicadores de Medida de Desempenho (a)	
OB 01	Chefiar ou coordenar com eficiência as actividades da unidade atribuída (pessoal e ou equipamento).	ID 01	XXX (b) de resultados obtidos.
OB 02	Empenhar e utilizar os meios adequados de intervenção. . . . .	ID 02	(XXX ocorrências/XXX de cumprimento da grelha de alerta) * 100
OB 03	Garantir o tempo mínimo entre o pedido e despacho de meios	ID 03	Execução do tempo determinado.
OB 04	Assegurar a resposta eficaz às solicitações, de âmbito administrativo e logístico, dentro dos prazos definidos.	ID 04	Cumprimento dos prazos fixados.
OB 05	Garantir o funcionamento eficaz dos equipamentos e sistemas operacionais atribuídos ao CB.	ID 05	(XXX de verificações efectuadas/XXX de verificações determinadas) *100.
OB 06	Garantir as boas práticas de auto-protecção e segurança pessoal	ID 06	XXX de práticas erradas e ou XXX de acções correctivas
OB 07	Assegurar a prestação do serviço operacional legalmente definido	ID 07	XXX de horas mínimo de serviço operacional.
OB 08	Operar com eficácia e segurança os sistemas de comunicações atribuídos.	ID 08	Cumprimento das normas e manuais.
OB 09	Efectuar os necessários registos nos processos e bases de dados relativas ao pessoal, infra-estruturas e equipamentos do CB.	ID 09	Cumprimento dos prazos fixados e ou XXX registos não efectuados.
OB 10	Garantir a eficácia do plano de instrução. . . . .	ID 10	XXX de acções de instrução realizadas.

Objectivos Individuais (a)		Indicadores de Medida de Desempenho (a)	
OB 11	Melhorar os conhecimentos técnicos. . . . .	ID 11	XXX de horas e ou participações em acções de formação, seminários e colóquios.
OB 12	Aumentar e diversificar a especialização dos bombeiros	ID 12	XXX de acções de especialização realizadas.
OB 13	Ministrar as acções de formação e instrução determinados	ID 13	XXX de acções ou XXX de horas ministradas.
OB 14	Participar nas acções de formação e instrução determinadas	ID 14	XXX de horas e ou acções recebidas.
OB 15	Participar nos exercícios e treinos determinados. . . . .	ID 15	XXX de exercícios e treinos participados.
OB 16	Promover a realização de acções de formação . . . . .	ID 16	XXX de acções de formação realizadas.
OB 17	Promover a realização de exercícios e treinos. . . . .	ID 17	XXX de exercícios e treinos realizados.
OB 18	Assegurar a sensibilização e informação às populações . . . . .	ID 18	XXX de acções realizadas.
OB 19	Aumentar a participação em acções de socorro. . . . .	ID 19	(XXX de participações/Total de operações do CB) * 100
OB 20	Aumentar a polivalência da intervenção do bombeiro . . . . .	ID 20	(XXX de participações por tipo de ocorrência/Total de operações do CB) * 100.

## Notas:

Os objectivos (OB) devem ser mensuráveis, claros, precisos e integrados no conteúdo funcional da categoria/função. Os indicadores de medida (ID) devem ser claros e precisos (% de, n.º de, / de, \* de, + de, - de).

XXX = n.º ou %

2 de Agosto de 2008. — O Director Nacional de Bombeiros, *Amândio José de Oliveira Torres*.

## Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária

### Despacho n.º 21237/2008

Por meu despacho de 28 de Dezembro de 2007, autorizei a abertura do procedimento concursal para recrutamento do cargo de direcção intermédia do 2.º grau, Chefe de Núcleo de Estudos e Planeamento, cargo esse decorrente do número máximo de unidades orgânicas flexíveis da ANSR, fixado pela Portaria n.º 335/2007, de 30 de Setembro e concretizado no número 1 e 1.1 do Despacho n.º 10 101/2007, de 16 de Maio de 2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 105, de 31 de Maio de 2007.

Nos termos do disposto no artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, a oferta de emprego foi publicitada através do Despacho n.º 9525/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 64, de 1 de Abril de 2008, no jornal diário “Diário de Notícias” de 14 de Abril de 2008 e na Bolsa de Emprego Público (BEP), em 15 de Abril de 2008, com o código de oferta: OE200804/0178.

O júri, com os fundamentos constantes do procedimento e considerando os muito bons conhecimentos demonstrados e experiência profissional apropriados ao exercício do cargo em apreço, tal como se evidencia na nota curricular anexa, que faz parte integrante do presente despacho, deliberou propor a nomeação da candidata Licenciada Maria Helena de Magalhães Lima Mascarenhas de Almeida Azevedo Ribeiro Clemente, para o cargo de direcção intermédia do 2.º grau, Chefe de Núcleo de Estudos e Planeamento.

Nestes termos, atento o disposto no n.ºs 8 e 9, do artigo 21.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, nomeio, em comissão de serviço, por três anos, renovável por iguais períodos de tempo, para o cargo de Chefe de Núcleo de Estudos e Planeamento da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária, a Licenciada Maria Helena de Magalhães Lima Mascarenhas de Almeida Azevedo Ribeiro Clemente, Técnica Superior de 1.ª Classe, do quadro de pessoal da ex. Direcção-Geral de Viação.

28 de Julho de 2008. — O Presidente, *Paulo Marques*.

### Despacho n.º 21238/2008

Por meu despacho de 26 de Março de 2008, autorizei a abertura do procedimento concursal para recrutamento do cargo de direcção intermédia do 2.º grau (chefe de divisão) do Núcleo de Coordenação de Processamento e Cobrança de Autos, cargo esse previsto na Portaria n.º 335/2007, de 30 de Março e no Despacho n.º 10 101/2007, de 16 de Maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 105, de 31 de Maio de 2007.

Nos termos do disposto no artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, a oferta de emprego foi publicitada através do Aviso n.º 15229/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 95, de 16 de Maio de 2008, no jornal diário *Público* de 29 de Maio de 2008 e na Bolsa de

Emprego Público (BEP), em 2 de Junho de 2008, com o código de oferta: OE200806/0004.

O júri, com os fundamentos constantes do procedimento e considerando os muito bons conhecimentos demonstrados e experiência profissional apropriados ao exercício do cargo em apreço, tal como se evidencia na nota curricular anexa, que faz parte integrante do presente despacho, deliberou propor a nomeação da candidata Licenciada Maria Anabela Resende Arraiolos e Silva, para o cargo de direcção intermédia do 2.º grau (chefe de divisão) do Núcleo de Coordenação de Processamento e Cobrança de Autos.

Nestes termos, atento o disposto nos n.ºs 8 e 9, do artigo 21.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, nomeio, em comissão de serviço, por três anos, renovável por iguais períodos de tempo, para o cargo de direcção intermédia do 2.º grau (chefe de divisão) do Núcleo de Coordenação de Processamento e Cobrança de Autos, da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária, a Licenciada Maria Anabela Resende Arraiolos e Silva, técnica superior de 1.ª classe do quadro de pessoal da extinta Direcção-Geral de Viação.

28 de Julho de 2008. — O Presidente, *Paulo Marques Augusto*.

### Despacho n.º 21239/2008

Por meu despacho de 26 de Março de 2008, autorizei a abertura do procedimento concursal para recrutamento do cargo de direcção intermédia do 2.º grau (chefe de divisão) do Núcleo de Coordenação de Registos Arquivo e Notificações, cargo esse previsto na Portaria n.º 335/2007, de 30 de Março e no Despacho n.º 10 101/2007, de 16 de Maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 105, de 31 de Maio de 2007.

Nos termos do disposto no artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, a oferta de emprego foi publicitada através do Aviso n.º 15229/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 95, de 16 de Maio de 2008, no jornal diário *Público* de 29 de Maio de 2008 e na Bolsa de Emprego Público (BEP), em 2 de Junho de 2008, com o código de oferta: OE200806/0005.

O júri, com os fundamentos constantes do procedimento e considerando os muito bons conhecimentos demonstrados e experiência profissional apropriados ao exercício do cargo em apreço, tal como se evidencia na nota curricular anexa, que faz parte integrante do presente despacho, deliberou propor a nomeação da candidata Licenciada Maria João Antunes Mendes Miranda, para o cargo de direcção intermédia do 2.º grau (chefe de divisão) do Núcleo de Coordenação de Registos Arquivo e Notificações.

Nestes termos, atento o disposto nos n.ºs 8 e 9, do artigo 21.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, nomeio, em comissão de serviço, por três anos, renovável por iguais períodos de tempo, para o cargo de direcção intermédia do 2.º grau (chefe de divisão) do Núcleo de Coordenação de Registos Arquivo e Notificações, da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária, a Licenciada Maria João Antunes Mendes Miranda, técnica superior de 1.ª classe do quadro de pessoal da extinta Direcção-Geral de Viação.

28 de Julho de 2008. — O Presidente, *Paulo Marques Augusto*.

**Despacho n.º 21240/2008****Aprovação dos equipamentos a utilizar nos testes de rastreio na saliva**

Considerando que o n.º 3 do artigo 14.º do Regulamento de Fiscalização da Condução sob Influência do Álcool ou de Substâncias Psicotrópicas, aprovado pela Lei n.º 18/2007, de 17 de Maio, determina que os modelos dos equipamentos a utilizar nos testes de rastreio na saliva, a efectuar pelas entidades fiscalizadoras na via pública no âmbito da fiscalização da condução sob influência de substâncias psicotrópicas, sejam aprovados por despacho do presidente da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária;

Considerando, ainda, a necessidade de reforço dos meios aptos à prossecução de objectivos orientados para a redução da sinistralidade rodoviária, mormente, através do controlo da condução sob influência de substâncias psicotrópicas;

Considerando, por último, que o prazo das anteriores aprovações termina ao fim de um ano contado da data da aprovação inicial:

Assim, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 77/2007, de 29 de Março, e do n.º 3 do artigo 14.º do Regulamento de Fiscalização da Condução sob Influência do Álcool ou de Substâncias Psicotrópicas, aprovado pela Lei n.º 18/2007, de 17 de Maio, aprovo, para utilização na fiscalização do trânsito, os seguintes modelos de equipamentos de rastreio na saliva de substâncias psicotrópicas:

- a) Branam Oratec III
- b) Dräger Drug Check

5 de Agosto de 2008. — O Presidente, *Paulo Nuno Rodrigues Marques Augusto*.

**Despacho n.º 21241/2008**

Por meu despacho de 26 de Março de 2008, autorizei a abertura do procedimento concursal para recrutamento do cargo de direcção intermédia do 1.º grau (director de serviços) da Unidade de Gestão de Contra-Ordenações, cargo esse previsto na Portaria n.º 340/2007, de 30 de Março e no Despacho n.º 10 101/2007, de 16 de Maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 105, de 31 de Maio de 2007.

Nos termos do disposto no artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, a oferta de emprego foi publicitada através do Aviso n.º 15229/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 95, de 16 de Maio de 2008, no jornal diário “Público” de 29 de Maio de 2008 e na Bolsa de Emprego Público (BEP), em 2 de Junho de 2008, com o código de oferta: OE200806/0006.

O júri, com os fundamentos constantes do procedimento e considerando os muito bons conhecimentos demonstrados e experiência profissional apropriados ao exercício do cargo em apreço, tal como se evidencia na nota curricular anexa, que faz parte integrante do presente despacho, deliberou propor a nomeação da candidata Licenciada Maria Isabel Charneco Brites, para o cargo de direcção intermédia do 1.º grau (director de serviços) da Unidade de Gestão de Contra-Ordenações.

Nestes termos, atento o disposto no n.º 8 e 9, do artigo 21.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, nomeio, em comissão de serviço, por três anos, renovável por iguais períodos de tempo, para o cargo de direcção intermédia do 1.º grau (director de serviços) da Unidade de Gestão de Contra-Ordenações, da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária, a Licenciada Maria Isabel Charneco Brites, assessora principal do quadro de pessoal da extinta Direcção-Geral de Viação.

28 de Julho de 2008. — O Presidente, *Paulo Marques Augusto*.

**Síntese curricular**

Nome: Maria Isabel Charneco Brites  
 Data de Nascimento: 3 de Março de 1952  
 Habilitações académicas: licenciatura em Direito, em Fevereiro de 1975, pela Faculdade de Direito de Lisboa  
 Categoria — assessora principal do quadro permanente da ex-Direcção-Geral de Viação  
 Experiência profissional na Direcção-Geral de Viação:

**2007-2008**

Desempenho do cargo de Directora da Unidade de Gestão de Contra-Ordenações da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária ANSR, em regime de substituição, tendo coordenado a implementação da centralização do processamento das contra-ordenações cuja instrução e decisão estão cometidas à ANSR e participado activamente na criação da Unidade de Gestão de Contra-Ordenações (UGCO), no detalhe do

complexo de atribuições da Unidade previstas na lei e na consequente criação dos dois Núcleos que integram a UGCO.

**2001-2007**

Desempenho de funções na Direcção de Serviços de Trânsito, tendo participado, entre outros, na elaboração dos seguintes trabalhos:

Alteração do Código da Estrada;

Preparação dos regulamentos de avisadores especiais, cintos de segurança e sistemas de retenção, utilizações especiais da via pública, autorizações especiais de trânsito, sinalização do trânsito;

Elaboração de instruções técnicas para as entidades fiscalizadoras relativas à aplicação da legislação rodoviária, visando a uniformização dos critérios de fiscalização do trânsito.

**1994-2001**

Subdirectora-Geral, com competência delegada para as áreas do trânsito e das contra-ordenações, tendo a seu cargo a coordenação nacional do sistema de contra-ordenações rodoviárias;

Presidiu ao Conselho de Trânsito, desde o respectivo início e até 2001;

Substituiu o Director-Geral, nas suas ausências e impedimentos.

**1994**

Directora do Gabinete de Contencioso, sendo responsável pela coordenação de pareceres jurídicos relativos a todas as matérias da competência da Direcção-Geral de Viação, bem como pela instrução e decisão dos processos de contra-ordenação emergentes de infracções aos diplomas relativos a inspecções periódicas, seguro de responsabilidade civil automóvel, transporte de mercadorias perigosas.

**1991-1994:**

Directora de Serviços de Trânsito, coordenando o serviço a que estava cometida a elaboração de pareceres sobre a aplicação do direito rodoviário, designadamente de regras de trânsito e sinalização rodoviária.

**1985- 1991:**

Chefe de Divisão de Circulação, elaborando e coordenado a elaboração de estudos de direito rodoviário, a emissão de pareceres jurídicos em matéria de regulamentação do trânsito e a prestação de apoio jurídico aos restantes serviços da DGV.

1977- 1985: Jurista, inicialmente na Divisão de Circulação e depois na Direcção de Serviços de Veículos

**Formação profissional:**

Frequência de diversos cursos, seminários e conferências relacionados com as funções desempenhadas, em especial na área da circulação e sinalização rodoviárias, designadamente “A Ordem Jurídica Comunitária” (1982), “A Política de Transportes na CEE e a Adesão de Portugal” (1982), Contencioso Comunitário (1995), “Planeamento e Avaliação do Tráfego Rodoviário Urbano” (1989), “3.ª Semana Ibero-Americana de Tráfego” (1989), Programa Avançado de Gestão para Executivos (1995), Gestão da velocidade (2001), “Estrutura Comum de Avaliação das Administrações Públicas da União Europeia” (2004), 5.º Congresso Rodoviário Português (2008)

**Formação ministrada:**

Participou, como formadora/oradora em diversos cursos e seminários relacionados com as funções desempenhadas, designadamente nas áreas da sinalização, fiscalização do trânsito e processo de contra-ordenações rodoviárias.

Participação em grupos de trabalho, designadamente:

Nacionais:

Inspeções periódicas;

Transporte de mercadorias perigosas;

Implementação do Código da Estrada de 1994;

Identificação e notificação dos infractores em processos de contra-ordenação rodoviária (2000).

Internacionais:

Delegada portuguesa no Comité de Circulação e Sinalização da Conferência Europeia dos Ministros dos Transportes (1985- 1992)

Delegada portuguesa no Grupo de Trabalho da Segurança da Circulação Rodoviária (CEE/ONU) (1997- 1999 e 2001-2007), tendo participado, como co-autora, em diversos documentos; actualmente, é vice-presidente do referido Grupo de Trabalho;

Segurança das Infra-estruturas Rodoviárias (Comissão da UE), tendo elaborado o capítulo relativo à sinalização;

Transportes Excepcionais (Comissão da UE);

Gestão da Velocidade (Transport Research Center da OECD), tendo preparado o capítulo relativo à fiscalização.

**Trabalhos publicados**

Co-autora do “Guia do Condutor”, editado em Março de 2003.

## Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana

## Brigada Territorial n.º 5

## Despacho n.º 21242/2008

Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, e no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, nos termos dos n.ºs 11 e 11.2 do despacho n.º 08-E/08, de 7 de Maio, do tenente-general comandante-geral, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 122, de 26 de Junho de 2008, subdelego no presidente do conselho administrativo da Brigada Territorial n.º 5, coronel de infantaria Elmano Fernandes dos Reis Paredes, as competências relativas aos seguintes actos de realização de despesas:

1 — Autorizar as despesas que hajam de efectuar-se com empreitadas de obras públicas e aquisição de serviços e bens, até ao limite de € 25.000, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

2 — Designar os júris dos concursos e as comissões de análise nos restantes procedimentos previstos, respectivamente, nos artigos 90.º e 136.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e ao abrigo do n.º 3 do artigo 108.º, para, nos processos de aquisições de bens e serviços, de montantes superiores aos ora subdelegados, proceder à audiência prévia e à elaboração do relatório final, a que se referem os artigos 107.º e 109.º do mesmo diploma;

3 — Aprovar os autos de recepção de empreitadas de obras públicas ou fornecimento de equipamentos;

4 — Aprovar as minutas de contrato relativas à aquisição de serviços e bens até ao montante da sua competência subdelegada, representando o Estado na outorga desses contratos, e nomear, para o efeito, o oficial público;

5 — Autorizar a libertação de garantias bancárias ou depósitos de garantia, relativas aos processos por si autorizados no âmbito das competências ora subdelegadas;

6 — Autorizar deslocações em serviço que decorram em território nacional, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, e os reembolsos que forem devidos nos termos legais do Decreto-Lei n.º 201/81, de 10 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 401/85, de 11 de Outubro;

7 — Autorizar a utilização de automóvel próprio nas deslocações em serviço, que decorram em território nacional, bem como o processamento do abono correspondente nos termos do artigo 5.º da Portaria n.º 379/90, de 18 de Maio, conjugado com o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 230/93, de 26 de Junho;

8 — Autorizar o abono a dinheiro da alimentação por conta do Estado ao pessoal, militar e civil, que a ela tiver direito, quando não for possível, por razões operacionais, o fornecimento de alimentação em espécie, ou as condições de saúde, devidamente comprovadas, aconselham tratamento dietético especial, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 271/77, de 2 de Julho;

9 — Analisar, instruir e decidir requerimentos e reclamações que me sejam dirigidos relacionados com as competências ora subdelegadas;

10 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência;

11 — O presente despacho produz efeitos desde 06 de Maio de 2008;

12 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º, do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos praticados até à sua publicação no Diário da República.

28 de Julho de 2008. — O Comandante, *João Manuel Peixoto Apolónia*, major-general.

## Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

## Aviso n.º 21854/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 7 de Julho de 2008, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Justino Velasco Galiano, natural de Luanda, de nacionalidade angolana, nascido a 01/01/1976, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97 de 31 de Janeiro.

6 de Agosto de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

## Aviso n.º 21855/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 18 de Dezembro de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Demba Embaló, natural de Pitche, República da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido a 07/06/1965, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97, de 31 de Janeiro.

6 de Agosto de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

## Aviso n.º 21856/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 13 de Dezembro de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Dayrina Elizângela Ferreira Barros, natural de Benguela, República de Angola, de nacionalidade angolana, nascida a 17/05/1988, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97, de 31 de Janeiro.

6 de Agosto de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

## Aviso n.º 21857/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 16 de Março de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Maria Alice Fortes Gomes, natural de Porto Novo, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascida a 30/01/1974, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97 de 31 de Janeiro.

6 de Agosto de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

## Aviso n.º 21858/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 21 de Outubro de 2005, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a José Brás de Oliveira Neto, natural de Luanda, República de Angola, de nacionalidade angolana, nascido a 10/11/1969, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97 de 31 de Janeiro.

6 de Agosto de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

## Aviso n.º 21859/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 12 de Dezembro de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Manuel Soares de Carvalho, natural de São Nicolau Tolentino, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido a 10/01/1962, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97, de 31 de Janeiro.

6 de Agosto de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

## Aviso n.º 21860/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 13 de Agosto de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Ilídia da Costa Fonseca, natural de São João Baptista, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascida a 15/05/1964, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97, de 31 de Janeiro.

6 de Agosto de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

**Aviso n.º 21861/2008**

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 13 de Agosto de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Esmael Augusto Gomes Cor, natural de Canchungo, República da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido a 09/03/1987, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97, de 31 de Janeiro.

6 de Agosto de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

**Aviso n.º 21862/2008**

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 6 de Setembro de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Kármene Patrícia Fernandes da Graça Ceita, natural de Huambo, República de Angola, de nacionalidade angolana, nascida a 17/04/1973, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97, de 31 de Janeiro.

6 de Agosto de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

**Serviços Sociais da Guarda Nacional Republicana****Deliberação n.º 2260/2008**

O Conselho de Direcção dos Serviços Sociais da Guarda Nacional Republicana (SSGNR), em sua sessão de 06 de Maio de 2008, deliberou:

a) Delegar, ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 9.º do Estatuto dos Serviços Sociais da Guarda Nacional Republicana, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 262/99, de 8 de Julho, no Presidente, Tenente-General Luís Nelson Ferreira dos Santos, com a faculdade de subdelegar no Vice-Presidente, competências para decidir e autorizar:

1. — Em matéria de administração do pessoal:

1.1 — A gestão do pessoal que presta serviço nos SSGNR, designadamente a sua colocação nos vários serviços e dependências, incluindo o pessoal militar requisitado da GNR nos termos do n.º 2 do artigo 26.º do Estatuto, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 07/2007 de 17 de Janeiro, a rescisão dos respectivos contratos, bem como a exoneração de funções, a requerimento dos interessados ou por iniciativa dos serviços;

1.2 — A abertura dos concursos para os lugares do quadro de pessoal civil previsto no n.º 1, do artigo 26.º do Estatuto, a nomeação dos júris respectivos e a nomeação provisória e definitiva dos candidatos aprovados;

1.3 — A abertura dos concursos para admissão de pessoal civil em regime de contrato individual de trabalho, nos termos do n.º 3 do artigo 27.º do Estatuto e da lei aplicável, dentro dos limites previstos na correspondente dotação orçamental, a nomeação dos júris respectivos e a outorga dos respectivos contratos;

1.4 — A homologação das notações periódicas e a promoção do pessoal civil, nos termos da lei aplicável e dentro dos limites previstos na respectiva dotação orçamental;

1.5 — O abono de vencimento de exercício perdido, nos termos dos n.ºs 2 e 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;

2 — Em matéria de administração financeira, gestão orçamental e realização de despesas:

2.1 — As despesas que hajam de efectuar-se com empreitadas de obras públicas e aquisição de serviços e bens até ao limite de € 199.519,16, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, bem como as despesas provenientes de alterações, variantes, revisões de preços e contratos adicionais nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do mesmo diploma legal;

2.2 — As despesas que hajam de efectuar-se com empreitadas de obras públicas e aquisição de serviços e bens, devidamente discriminadas, incluídas em planos de actividades que tenham sido objecto de aprovação ministerial até ao limite de € 299.278,74, nos termos da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 17.º de Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho,

bem como as despesas provenientes de alterações, variantes, revisões de preços e contratos adicionais, nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do mesmo diploma legal;

2.3 — As despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais, legalmente aprovados, até ao montante de € 997.595,79, nos termos da alínea *b*) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, bem como as despesas provenientes de alterações, variantes, revisões de preços e contratos adicionais, nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do mesmo diploma legal;

2.4 — A designação dos júris dos concursos e das comissões de análise nos restantes procedimentos previstos, respectivamente, nos artigos 90.º e 136.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

2.5 — As minutas de contrato relativas à aquisição de serviços e bens até ao montante da sua competência delegada, representando o Estado na outorga desses contratos, ou nomeando para o efeito o oficial público e os autos de recepção de empreitadas de obras públicas ou fornecimento de bens e equipamentos;

2.6 — A libertação de garantias bancárias ou depósitos de garantia respeitantes a concursos que tenham sido por si autorizados e cujos custos não excedam os montantes referidos nos n.ºs 2.1, 2.2 e 2.3;

2.7 — Os processos instruídos sobre acidentes que se alegue terem ocorrido em ocasião e por motivo de serviço ou doenças que deste ocorram;

2.8 — Autorizar, por despacho, atentos os interesses dos SSGNR, a alienação do património imobiliário, nos termos do Decreto-Lei n.º 270/2000 e demais legislação pertinente, bem como a abertura do respectivo processo de alienação, e outorgar em representação dos SSGNR nas escrituras de constituição em propriedade horizontal dos imóveis daquele património e nas de alienação dos mesmos, bem como nos respectivos contratos-promessa, podendo nomear para o efeito um representante;

2.9 — Todos os requerimentos, reclamações e outras situações de contencioso administrativo relacionadas com as competências ora delegadas;

b) Delegar, ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e nos termos da alínea *a*) do artigo 10.º do Estatuto, no Vice-Presidente, Coronel de Administração Militar José Fernandes dos Santos, com a faculdade de subdelegar nos chefes de repartição, competências para:

1 — Despachar os processos relativos às prestações sociais, designadamente subsídios, mútuos e demais modalidades de protecção social previstas no artigo 44.º do Estatuto, bem como todo o expediente relativo aos serviços, autorizando as despesas inerentes àquelas prestações e as despesas correntes inerentes ao funcionamento dos serviços, outorgando os respectivos contratos ou escrituras ou nomeando para o efeito um representante;

2 — Autorizar as deslocações em serviço que decorram em território nacional e os reembolsos que forem devidos nos termos legais;

3 — Mandar instruir, analisar e despachar todos os requerimentos, reclamações e outras situações de contencioso administrativo relacionadas com as competências ora delegadas;

c) Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ratificar todos os actos praticados e a praticar pelos ora delegados no âmbito das competências previstas nas alíneas *a*) e *b*) desta deliberação, até à sua publicação no *Diário da República*.

6 de Maio de 2008. — O Conselho de Direcção: *José Fernandes dos Santos*, vice-presidente, coronel de AM — *João da Costa Ramos*, vogal, major de infantaria — *António Manuel Oliveira Bogas*, vogal, major de AM.

**Despacho n.º 21243/2008**

a) Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96 de 31 de Janeiro, e nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Estatuto dos Serviços Sociais da Guarda Nacional Republicana, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 262/99, de 8 de Julho, subdelego no Vice-Presidente, Coronel de Administração Militar, José Fernandes dos Santos, com a faculdade de subdelegar, total ou parcialmente, nos Chefes de Repartição, as competências relativas aos seguintes actos de administração, representação, gestão orçamental e de realização de despesas:

01 — Autorizar as despesas que hajam de efectuar-se com empreitadas de obras públicas, e aquisição de serviços e bens até ao limite de 150.000,00 Euros, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de Junho, bem como as despesas provenientes de alterações, variantes, revisões de preços e contratos adicionais, nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do mesmo diploma legal;

02 — Autorizar as despesas que hajam de efectuar-se com empreitadas de obras publicas e aquisição de serviços e bens devidamente discriminadas, incluídas em planos de actividades que tenham sido objecto de aprovação ministerial, até ao limite de € 225.000, nos termos da alínea b), do n.º 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de Junho, bem como as despesas provenientes de alterações, variantes, revisões de preços e contratos adicionais, nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do mesmo diploma legal;

03 — Autorizar as despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais, legalmente aprovados, até ao montante de € 300.000, nos termos da alínea b) do n.º 3, do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de Junho, bem como as despesas provenientes de alterações, variantes, revisões de preços e contratos adicionais, nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do mesmo diploma legal;

04 — Designar os júris dos concursos e das comissões de análise nos restantes procedimentos previstos, respectivamente, nos artigos 90.º e 136.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de Junho;

05 — Aprovar as minutas de contratos relativos à aquisição de serviços e bens até ao montante da sua competência delegada, representando o Estado na outorga desses contratos, ou nomeando, para o efeito, o oficial público, e aprovar os autos de recepção de empreitadas de obras publicas ou fornecimento de bens e equipamentos;

06 — Autorizar a libertação de garantias bancárias ou depósitos de garantia respeitantes a concursos que tenham sido por si autorizados, ou cujos custos não excedam os montantes referidos em 01, 02 e 03.

07 — Decidir sobre a colocação nos vários serviços e dependências, do pessoal civil e militar que presta serviço nos Serviços Sociais, bem como homologar as respectivas notações periódicas.

08 — Decidir a abertura de concursos para a admissão de pessoal civil em regime de contrato individual de trabalho, a termo certo, para o desempenho de funções sazonais, nos termos do n.º 3 do artigo 27.º do Estatuto e da lei aplicável, dentro dos limites previstos na correspondente dotação orçamental, nomear os júris respectivos e outorgar os respectivos contratos.

09 — Decidir sobre a necessidade da aquisição de serviços em regime de tarefa ou avença, solicitando ao Ministério da Administração Interna as autorizações pertinentes e outorgando em representação dos SSGNR nos respectivos contratos.

10 — Autorizar, por despacho, atentos os interesses dos Serviços Sociais da Guarda Nacional Republicana (SSGNR), a alienação do património imobiliário, nos termos do Decreto-Lei n.º 270/2000 e demais legislação pertinente, bem como a abertura do respectivo processo de alienação, e outorgar em representação dos SSGNR nas escrituras de constituição em propriedade horizontal dos imóveis daquele património e nas de alienação dos mesmos, bem como nos respectivos contrato-promessa, podendo nomear para o efeito um representante.

b) Nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Estatuto dos Serviços Sociais da Guarda Nacional Republicana, aprovado e publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 262/99, de 8 de Julho, delego também, no Vice-Presidente, Coronel de Administração Militar, José Fernandes dos Santos as competências próprias, previstas no n.º 1, alíneas a) e b), do mesmo artigo, de presidir às reuniões do Conselho de Direcção e representar os Serviços Sociais em juízo e na assinatura de acordos, protocolos ou contratos com outras entidades que, sem envolverem despesas para os SSGNR, sejam geradores de regalias para os beneficiários.

A delegação e subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.

Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Código de Procedimento Administrativo, ratifico todos os actos praticados pelo Vice-Presidente dos SSGNR, no âmbito das matérias previstas neste despacho, até à data da sua publicação oficial.

6 de Maio de 2008. — O Presidente, *Luís Nelson Ferreira dos Santos*, tenente-general.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Secretaria-Geral

Despacho n.º 21244/2008

Considerando a publicação no *Diário da República*, 2.ª série n.º 77, de 18 de Abril de 2008, na Bolsa de Emprego Público com o código de oferta n.º OE200804/0249 e no *Jornal Correio da Manhã* de 23 de Abril de 2008, a pretensão da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça em seleccionar titular para o cargo de Chefe de Divisão de Serviços de

Saúde do Departamento de Gestão do Subsistema de Saúde e Acção Social Complementar, unidade orgânica flexível, cuja área de actuação está prevista no ponto 1.7.1 do Despacho n.º 11 650/2007, de 22 de Maio publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 113, de 14 de Junho, e nas alíneas a) a g) do artigo 8.º da Portaria n.º 514/2007, de 30 de Abril, e Lei Orgânica prevista no Dec. Regulamentar n.º 50/2007, de 27 de Abril;

Considerando que, nos termos do n.º 5 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, findo o procedimento concursal, o júri “elabora a proposta de nomeação, com indicação das razões porque a escolha recaiu no candidato proposto, abstendo-se de ordenar os restantes candidatos”; Considerando que, das candidaturas apresentadas, se verifica que a do licenciado Rogério Paulo da Cruz Gomes Vigário de Matos, cumpre os requisitos obrigatórios e anunciados e é aquela que melhor se adequa ao perfil pretendido, uma vez que evidencia habilitação académica enquadrada no âmbito das consideradas relevantes para o cargo a prover, experiência profissional relevante na área funcional do cargo a que respeita o procedimento concursal, consubstanciados em sede de entrevista pública, bem como, grande conhecimento da orgânica do Ministério da Justiça.

Considerando que, nos termos do n.º 8 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, “os titulares dos cargos de direcção intermédia são providos por despacho do dirigente máximo do serviço ou organismo, em comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo”;

Considerando por último que, nos termos do n.º 9 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, o provimento nos cargos de direcção intermédia produz efeitos à data do despacho de nomeação, salvo se outra data for expressamente indicada;

Nomeio, com efeitos a 10 de Julho de 2008, em comissão de serviço, no cargo de Chefe de Divisão de Serviços de Saúde do Departamento de Gestão do Subsistema de Saúde e Acção Social Complementar do quadro da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça, o licenciado Rogério Paulo da Cruz Gomes Vigário de Matos, técnico superior principal do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça, nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto.

5 de Agosto de 2008. — A Secretária-Geral, *Maria dos Anjos Maltez*.

### Síntese curricular

Rogério Paulo da Cruz Gomes Vigário de Matos

Estado Civil — Casado

Data de Nascimento — 15/07/62

Naturalidade — Lisboa

Habilitação Académica:

Licenciatura em Antropologia, pela Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, diploma de 29/06/92, com classificação final de Bom, média final de 15 valores, 1990/91.

Formação Profissional:

Diploma de Especialização em Auditoria de Processos e Sistemas de Informação (DEAPSI), INA, 190 horas, Setembro a Dezembro, 2007.

Curso Gestão Por Objectivos, INA, 58 horas, Setembro a Novembro, 2006.

Diploma de Especialização em Sociedade da Informação e Inovação na Administração Pública (DESIAP), INA, 104 horas, Abril a Julho, 2004.

Curso Contributo das Chefias para uma Administração de Qualidade, SSMJ, 16 horas, 2004.

Seminário Administração Pública Electrónica (E-Government), INA, 12 horas, Junho, 2002.

Curso Implementar Programas de Qualidade, INA, 30 horas, Outubro, 2001.

Curso A Base de Dados Access — Nível Avançado, INA, 18 horas, Dezembro, 2002.

Curso Excel — Nível Avançado, E.F.G. — Centro de Estudos de Contabilidade, 36 horas, Novembro, 2002.

Curso Produção Automática de Indicadores de Gestão, INA, 30 horas, Novembro, 2001.

Experiência Profissional:

Nomeado Chefe de Divisão de Serviços de Saúde da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça, em regime de substituição, com efeitos a 15 de Fevereiro de 2008;

Técnico Superior Principal (*Diário da República*, n.º 162, 2.ª série, de 23/08/2006, Despacho n.º 70034/2006), Serviços Sociais do Ministério da Justiça, 07/08/2006.

Técnico Superior 1.ª Classe, 1.º escalão (*Diário da República*, n.º 68, 2.ª série, de 21/03/2003, Despacho n.º 5559/2003), Serviços Sociais do Ministério da Justiça, 07/03/2003.

Técnico Superior 2.ª Classe, 1.º escalão (*Diário da República*, n.º 38, 2.ª série, de 14/02/2001, Despacho conjunto n.º 151/2001), Serviços Sociais do Ministério da Justiça, 12/12/2000. (Integração ao abrigo do Decreto-Lei n.º 89-F/99).

Técnico Superior Assessor, 3.º escalão, função de assessoria à Presidência do Instituto de Habitação de Macau, Janeiro, 1999.

Técnico Superior Assessor, 3.º escalão, função de assessoria e formação da chefia da Divisão de Fiscalização e Administração Imobiliária (no âmbito do processo de localização de quadros), do Instituto de Habitação de Macau, contrato de além do quadro, Junho, 1997.

Chefe do Sector de Administração Imobiliária do Instituto de Habitação de Macau, contrato além quadro, Dezembro, 1992.

Concepção, Organização e Formador do Curso “Culturas e Organizações” (para quadros e chefias da Administração Pública), 30 horas, no Centro de Formação e Projectos Especiais do Instituto Politécnico de Macau, Abril, 1996.

Formador do Centro de Formação e Projectos Especiais do Instituto Politécnico de Macau, desde Abril, 1996.

Professor do curso de Relações Públicas, do Instituto Politécnico de Macau, Setembro a Dezembro, 1995.

Participação em diversos concursos de pessoal na qualidade de presidente do júri ou como vogal.

#### Despacho n.º 21245/2008

Considerando a publicação no DR 2.ª série n.º 77, de 18 de Abril de 2008, na Bolsa de Emprego Público com o código de oferta n.º OE200804/0248 e no *Jornal Correio da Manhã* de 23 de Abril de 2008, a pretensão da Secretária-Geral do Ministério da Justiça em seleccionar titular para o cargo de Chefe de Divisão de Acção Social Complementar do Departamento de Gestão do Subsistema de Saúde e Acção Social Complementar, unidade orgânica flexível, cuja área de actuação está prevista no ponto 1.7.2 do Despacho n.º 11 650/2007, de 22 de Maio publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 113, de 14 de Junho, e nas alíneas *ho*) do artigo 8.º da Portaria n.º 514/2007, de 30 de Abril, e Lei Orgânica prevista no Dec. Regulamentar n.º 50/2007, de 27 de Abril;

Considerando que, nos termos do n.º 5 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, findo o procedimento concursal, o júri “elabora a proposta de nomeação, com indicação das razões porque a escolha recaiu no candidato proposto, abstendo-se de ordenar os restantes candidatos”;

Considerando que, das candidaturas apresentadas, se verifica que a licenciada Cláudia Manuel Fortes Rodrigues Fernandes, cumpre os requisitos obrigatórios e anunciados e é aquela que melhor se adequa ao perfil pretendido, uma vez que evidencia habilitação académica enquadrada no âmbito das consideradas relevantes para o cargo a prover, experiência profissional relevante na área funcional do cargo a que respeita o procedimento concursal, consubstanciados em sede de entrevista pública, bem como, grande conhecimento da orgânica do Ministério da Justiça.

Considerando que, nos termos do n.º 8 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, “os titulares dos cargos de direcção intermédia são providos por despacho do dirigente máximo do serviço ou organismo, em comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo”;

Considerando por último que, nos termos do n.º 9 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, o provimento nos cargos de direcção intermédia produz efeitos à data do despacho de nomeação, salvo se outra data for expressamente indicada;

Nomeio, com efeitos a 10 de Julho de 2008, em comissão de serviço, para o cargo de Chefe de Divisão de Acção Social Complementar do Departamento de Gestão do Subsistema de Saúde e Acção Social Complementar do quadro da Secretária-Geral do Ministério da Justiça, a licenciada Cláudia Manuel Fortes Rodrigues Fernandes, técnica superior principal do mapa de pessoal da Secretária-Geral do Ministério da Justiça, nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto.

5 de Agosto de 2008. — A Secretária-Geral, *Maria dos Anjos Maltez*.

#### Síntese curricular

Nome: Cláudia Manuel Fortes Rodrigues Fernandes Data de nascimento: 14 de Fevereiro de 1974 Naturalidade: São Jorge de Arroios, Lisboa Categoria Actual: Técnica superior principal Habilitações académicas:

Licenciada em Direito pela Universidade Lusíada (1998); Pós-Graduada em Contencioso Administrativo pela Universidade Católica (2006);

Pós-Graduada em Gestão Pública pela Instituto Nacional (2001); Actividade Profissional na Administração Pública; Desde 15 de Fevereiro de 200, nomeada Chefe de Divisão de Acção Social Complementar da Secretária-Geral do Ministério da Justiça, em regime de substituição;

Agosto de 2006 a Fevereiro de 2008: técnica superior de 1.ª classe e principal da Secretária-Geral do Ministério da Justiça, a prestar apoio técnico aos Serviços Sociais desde 1 de Março de 2007;

Agosto de 2005 a Julho de 2006: técnica superior de 1.ª classe da Direcção-Geral da Administração Extrajudicial do Ministério da Justiça;

Janeiro de 2004 a Agosto de 2005: técnica superior de 1.ª classe da Direcção-Geral do Emprego e das Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e da Segurança Social;

Fevereiro de 2002 a Dezembro de 2003: técnica superior de 2.ª e de 1.ª classe na Secretária-Geral do Ministério da Economia;

Outubro de 2001 a Fevereiro de 2002: técnica superior de 2.ª classe do quadro transitório da Direcção-Geral da Administração Pública.

#### Instituto Nacional de Medicina Legal, I. P.

##### Deliberação n.º 2261/2008

Por deliberação do Conselho Directivo do Instituto Nacional de Medicina Legal, I.P., em sessão de 15/07/2008:

Mestre Diogo Paulo Lobo Machado Pinto da Costa — nomeado na categoria de assessor principal, da carreira técnica superior, independentemente de concurso, com fundamento nas disposições conjugadas da alínea *b*) do n.º 3 do artigo 15.º da Lei n.º 10/2004, de 22 de Março e do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho. (Não carece de visto ou declaração de conformidade do Tribunal de Contas).

4 de Agosto de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *Duarte Nuno Vieira*.

##### Deliberação n.º 2262/2008

Por deliberação do Conselho Directivo do Instituto Nacional de Medicina Legal, I.P., em sessão de 15 de Julho de 2008:

Licenciada Maria de Fátima Medas Fernandes — nomeada, precedendo concurso interno de acesso geral, na categoria de técnica superior principal, da carreira técnica superior, do quadro de pessoal único do INML, I.P., para exercer funções na Delegação do Norte, com efeitos a partir de 15 de Setembro de 2008. (Não carece de visto ou declaração de conformidade do Tribunal de Contas).

4 de Agosto de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *Duarte Nuno Vieira*.

## MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

### Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

#### Despacho n.º 21246/2008

Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, aprovo, em substituição do Senhor Presidente nas suas ausências e ou impedimentos, ao abrigo do Despacho n.º 23937/2007, a lista nominativa do pessoal do quadro da ex-CCRC colocado em situação de mobilidade especial, por opção voluntária, anexa ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

5 de Agosto de 2008. — A Vice-Presidente, *Teresa Pratas Jorge*.

## ANEXO

**Lista nominativa do pessoal do quadro da ex-CCRC em situação de mobilidade especial, por opção voluntária, em conformidade com o n.º 4 do artigo 11.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, elaborada nos termos do artigo 19.º do mesmo diploma legal**

Nomes	Carreira	Categoria	Vínculo	Escalão	Índice
Fernando Pêgo Felizardo . . . . .	Técnico Profissional. . . . .	Téc.Prof.Espec.Princ. de Topografia.	Nomeação definitiva . . . . .	4.º	345
Paula Maria Tavares Pinto Pêgo Felizardo.	Técnico Profissional. . . . .	Téc.Prof.Espec.Princ. de Desenho.	Nomeação definitiva . . . . .	4.º	345

### Inspeção-Geral do Ambiente e do Ordenamento do Território

#### Despacho n.º 21247/2008

Através do Aviso n.º 16569/2008 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 101, em 27 de Maio de 2008, divulgado na Bolsa de Emprego Público no mesmo dia com o código de oferta n.º OE 200805/0245, e no Diário de Notícias em 29 de Maio de 2008, foi aberto o procedimento concursal para preenchimento do cargo de Chefe de Divisão de Gestão de Recursos do quadro de pessoal dirigente da Inspeção-Geral do Ambiente e do Ordenamento do Território.

Concluído o respectivo procedimento concursal e mediante proposta fundamentada do correspondente júri, nos termos dos n.ºs 8, 9 e 10 do artigo 21.º do Estatuto do Pessoal Dirigente, republicado em anexo à Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, nomeio em comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos, no cargo de Chefe de Divisão de Gestão de Recursos, do quadro da Inspeção-Geral do Ambiente e do Ordenamento do Território, o licenciado Rui Miguel Alcario Salvador, por reunir os requisitos legais e satisfazer integralmente o perfil exigido para o exercício do cargo, designadamente por ser detentor de experiência profissional no exercício de funções dirigentes nas áreas de pessoal e expediente, contabilidade, tesouraria, património e aprovisionamento, informática, e processos e cadastro ambiental, por possuir experiência profissional na área da contabilidade pública (área orçamental, patrimonial e analítica), por deter experiência na implementação de sistemas de informação, por evidenciar conhecimento sobre a organização do MAOTDR, por possuir formação profissional adequada e relevante nas áreas de actuação da unidade a que concorre e por revelar forte motivação e sentido de organização, bem como capacidade de liderança e um conhecimento profundo das atribuições da IGAOT, nomeadamente da unidade a que concorre bem como os pontos fortes e pontos fracos da organização.

A presente nomeação produz efeitos a partir da data do presente despacho.

Conforme o disposto no n.º 10 do artigo 21.º do Estatuto do Pessoal Dirigente, anexa-se a nota relativa ao currículo académico e profissional do nomeado.

4 de Agosto de 2008. — O Inspector-Geral, *António João Sequeira Ribeiro*.

#### Nota Curricular

Rui Miguel Alcario Salvador, nascido a 26 de Junho de 1974, natural do Barreiro.

Habilitações Literárias — Licenciatura em Gestão, pela Universidade Autónoma de Lisboa “*Luis de Camões*” (UAL), 1993/1998; curso de Alta Direcção em Administração Pública (CADAP), pelo Instituto Nacional de Administração (INA), 2006; Pós-Graduação em Contabilidade, Finanças Públicas e Gestão Orçamental, pelo Instituto de Desenvolvimento de Estudos Financeiros e Económicos (IDEFE) do Instituto Superior de Economia e Gestão (ISEG), 2002/2003.

Experiência Profissional — Chefe de Divisão de Gestão de Recursos em regime de substituição na Inspeção-Geral do Ambiente e do Ordenamento do Território (IGAOT), desde 1 de Fevereiro de 2008;

Membro do grupo de projecto para a implementação de um novo modelo organizativo adequado ao exercício das actividades comuns no âmbito da prestação de serviços de contabilidade orçamental, financeira, patrimonial e analítica, nomeado por despacho do Sr. Ministro de Estado e das Finanças (n.º 4 218/2006 publicado na 2.ª série, DR n.º 38, de 22 de Fevereiro e prorrogado até 31/12/2007), de Fevereiro de 2006 a Janeiro de 2008;

Membro da equipa de desenvolvimento do Plano Oficial de Contabilidade Pública (POCP), com vista a posterior destacamento no Centro de Processos Comuns da Administração Financeira do Estado (CPCAFE), nomeado por despacho do Sr. Director-Geral do Orçamento, de 07 de Junho, de Junho de 2004 a Fevereiro de 2006;

Membro da equipa técnica da Equipa de Projecto (DGO/II) de implementação tecnológica da nova solução do POCP nos serviços da Administração Central, Direcção de Serviços de Gestão e Informação Orçamental (DSGIO), da Direcção-Geral do Orçamento (DGO), de Maio de 2003 a Maio de 2004;

Desempenho de funções de TSOC na 7.ª Delegação, junto do Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente (MCOTA), de Agosto de 2002 a Abril de 2003;

Frequência do estágio de ingresso na categoria Técnico Superior de Orçamento e Conta (TSOC), da carreira de Orçamento e Conta, na 7.ª Delegação da Direcção-Geral do Orçamento (DGO), junto do Ministério do Ambiente e Ordenamento do Território (MAOT) e do Ministério da Ciência e Tecnologia (MCT), de Abril de 2001 a Julho de 2002;

Frequência do estágio de ingresso na categoria de Liquidador Tributário no 1.º Serviço Local de Finanças de Lisboa, Direcção-Geral de Impostos (DGCI), de Setembro de 1999 (onde iniciou funções publicas) a Abril de 2001;

Frequência de estágio profissional na Cimpor Indústria de Cimentos S. A., Direcção Financeira e Administrativa, de Março a Agosto de 1999;

Frequência de estágio profissional na Victoria Seguros S. A., Departamento Saúde Empresas, Área de Análise, de Junho a Dezembro de 1998.

Formação Complementar — Vários cursos de formação na área de Auditoria, Contabilidade e Finanças Públicas e em vários módulos SAP.

#### Rectificação n.º 1822/2008

Por ter saído com inexactidão o Despacho n.º 20636/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 151 de 6 de Agosto de 2008, rectifica-se que onde se lê “Cláudia Sofia Matos Simões, Assistente Administrativa Principal, posicionada no escalão 2, índice 233 — nomeada por reclassificação profissional na categoria de Inspector — Adjunto Especialista Principal”, deve ler-se Cláudia Sofia Matos Simões, Assistente Administrativa Principal, posicionada no escalão 2, índice 233 — nomeada por reclassificação profissional na categoria de Inspector — Adjunto.

6 de Agosto de 2008. — A Directora de Serviços, *Ana Maria Veríssimo*.

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

### Gabinete do Secretário de Estado do Turismo

#### Despacho n.º 21248/2008

1 — Nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, é destacado para exercer funções de motorista do meu Gabinete o motorista de ligeiros do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Economia e da Inovação, Carlos Manuel do Coito Baptista.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Agosto de 2008.

1 de Agosto de 2008. — O Secretário de Estado do Turismo, *Bernardo Luís Amador Trindade*.

#### Secretaria-Geral

#### Despacho n.º 21249/2008

Tendo a licenciada Maria Celeste Antunes Rodrigues exercido a opção pelo provimento em lugar do quadro de pessoal da ex-Secretaria-

-Geral do Ministério da Economia, determino, nos termos do n.º 9 do artigo 12.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, na redacção dada pela Lei n.º 11/2008, de 20 de Fevereiro, aplicável *ex vi* n.º 13 do artigo 13.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, o provimento automático em lugar a criar e a extinguir quando vagar, ficando posicionada no escalão 1 índice 510, da categoria de técnica superior principal da carreira técnica superior do quadro de pessoal da ex-Secretaria-Geral do Ministério da Economia, aprovado pela Portaria n.º 539/2000, de 3 de Agosto.

1 de Agosto de 2008. — O Secretário-Geral, *Mário Silva*.

#### Louvor n.º 543/2008

Ao cessar as funções de apoio administrativo que vinha exercendo neste organismo, em virtude do *terminus* do exercício de funções a título transitório, louvo a Assistente Administrativa Especialista, Isabel Maria Medeiros da Silva.

A dedicação, disponibilidade, correcção e discrição com que desempenhou as suas funções, tornam-na merecedora do meu agradecimento e público louvor.

2 de Junho de 2008. — O Inspector-Geral, *António Nunes*.

### Direcção-Geral do Consumidor

#### Rectificação n.º 1823/2008

Para os devidos efeitos e por ter saído com inexactidão se rectificam os Avisos n.ºs 21224/2007, 21383/2007 e 26193/2007, insertos nos Diários da República, 2.ª Série, n.ºs 177, 178 e 220, de 13 e 14 de Setembro de 2007 e de 15 de Novembro de 2007, páginas 26750, 26937 e 33179, respectivamente.

Assim, onde se lê “(...) nomeio a chefe de repartição Maria Helena Bento Morais na categoria de técnico superior de 1.ª classe, índice 500.” deve ler-se “(...) nomeio a chefe de repartição Maria Helena Bento Morais na categoria de técnico superior de 1.ª classe, índice 500, com efeitos a 1 de Maio de 2007.”

18 de Julho de 2008. — Pelo Director-Geral, a Subdirectora-Geral, *Mónica Andrade*.

#### Rectificação n.º 1824/2008

Para os devidos efeitos e por ter saído com inexactidão se rectifica o Aviso n.º 26194/2007, inserto no *Diário da República*, 2.ª Série n.º 220, de 15 de Novembro de 2007, página n.º 33179.

Assim, onde se lê “Instituto do Consumidor, I. P.” deve ler-se “Direcção-Geral do Consumidor”.

23 de Julho de 2008. — Pelo Director-Geral, a Subdirectora-Geral, *Mónica Andrade*.

### Direcção-Geral de Energia e Geologia

#### Despacho n.º 21250/2008

Nos termos do artigo 11.º do Estatuto das Entidades Instaladoras e Montadoras e Definição dos Grupos Profissionais Associados à Indústria dos Gases Combustíveis, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 263/89, de 17 de Agosto, conjugado com a alínea *k*) do despacho do Director-Geral de Energia e Geologia n.º 20 600/2007 (2.ª série), de 2 de Agosto, publicado no *Diário da República* n.º 173, de 7 de Setembro, reconheço o CENFIC — Centro de Formação Profissional da Indústria de Construção Civil e Obras Públicas do Sul e delegeo, ao abrigo do n.º 3 do artigo 7.º, as competências para emitir licenças de técnico de gás, de instalador de redes de gás, de mecânico de aparelhos de gás e de soldador de tubagens de cobre e de polietileno e para realizar os respectivos curso de formação.

28 de Fevereiro de 2008. — O Subdirector-Geral, *Bento de Morais Sarmento*.

300250187

#### Despacho n.º 21251/2008

Ao abrigo do artigo 5.º do Anexo II da Portaria n.º 362/2000, de 20 de Junho, alterada pela Portaria n.º 690/2001, de 10 de Julho e pela Portaria n.º 1358/2003, de 13 de Dezembro, reconheço a Certifer — Ensaios, Inspeções Técnicas e Certificação Energética, Unipessoal, Lda, com sede na Rua Padre João Miranda Ascenso, n.º 4, Vagos, como entidade

inspectora das redes e ramais de distribuição e instalações de gás, que, por não estar ainda acreditada pelo Sistema Português da Qualidade, fica, nos termos do n.º 3 do artigo 4.º do referido Anexo, provisoriamente inscrita no cadastro próprio da Direcção-Geral de Energia e Geologia, pelo prazo de um ano.

4 de Julho de 2008. — O Director-Geral, *José Perdigoto*.

300589343

### Direcção Regional da Economia de Lisboa e Vale do Tejo

#### Aviso n.º 21863/2008

Na sequência de publicitação em 12.03.2008 de procedimento no SigaMe para selecção de pessoal em situação de mobilidade especial, nos termos do n.º 1, do artigo 34.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, reiniciou funções, por tempo indeterminado, na Direcção Regional de Economia de Lisboa e Vale do Tejo do Ministério da Economia e da Inovação, com efeitos a 1 de Junho de 2008, o técnico superior principal, Luís Octávio Nobre Miguel, posicionado no escalão 1, índice 510, pertencente ao quadro do ex-Gabinete de Planeamento e Política Alimentar, do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, colocado em SME por lista nominativa publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 196, de 12 de Outubro de 2007.

4 de Agosto de 2008. — A Directora Regional, *Elisabete Velez*.

### Instituto Português da Qualidade, I. P.

#### Despacho n.º 21252/2008

##### Despacho de aprovação de modelo n.º 301.25.08.3.08

No uso da competência conferida pela alínea *b*), do n.º 1, do artigo 8.º, do Decreto-Lei 291/90, de 20 de Setembro e nos termos do n.º 5.1 da Portaria 962/90, de 9 de Outubro e da Portaria n.º 710/89 de 22 de Agosto, requer a firma Cosiensa Portugal Lda. com sede na Rua Henrique Medina, n.º 159, 2Frt, 4250-231 Porto, Portugal, a aprovação de modelo do contador de tempo de estacionamento marca SOLARI DI UDINE, modelo SPAZIO.

1 — Descrição sumária — Trata-se de um contador de tempo de estacionamento, destinado à medição do tempo de estacionamento de veículos automóveis, que iniciam o seu funcionamento pela introdução de moedas ou cartão próprio do equipamento.

2 — Constituição

2.1 — Dimensões e peso

(1852 x 490 x 269)mm / (altura x largura x profundidade) aproximadamente.

2.2 — Alimentação

Bateria interna de 12 DC e painel solar.

2.3 — Mostrador

Do tipo LCD com indicação mínima da data e hora com resolução ao minuto.

2.4 — Emissão de Bilhetes e recibo

Através de um impressora com impressão térmica, com indicação mínima da data e hora de início de estacionamento com resolução ao minuto, hora de término da validade do estacionamento com resolução ao minuto e o valor pago.

2.5 — Moedas aceites

Programável até 16 tipos de moedas diferentes.

2.6 — Programação

Programação TCP/IP através de cabo de rede do tipo RJ45.

2.7 — Condições de funcionamento

Temperatura: (-25 a +55).°C.

Humidade relativa: até 97%.

3 — Características metrológicas

Resolução: minuto.

Alcance: Indeterminado, em função das moedas introduzidas, da capacidade do rolo de papel e da capacidade do mealheiro.

4 — Inscrições — Os instrumentos comercializados ao abrigo deste despacho de aprovação deverão possuir em placa própria ou autocolantes indestrutíveis, as inscrições de forma legível e indelével:

Nome e morada do fabricante ou importador;

Marca e modelo;

Ano e número de fabrico;

5 — Marcações — Os instrumentos deverão possuir em local visível a marcação correspondente ao símbolo de aprovação de modelo seguinte:

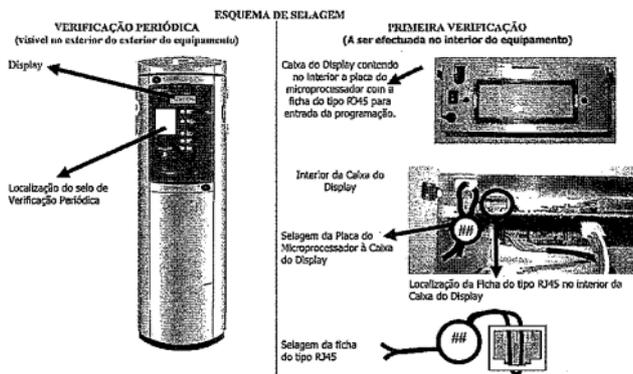


6 — Selagem — Os instrumentos serão selados de acordo com esquema de selagem publicado em anexo a este despacho.

7 — Validade — A validade desta aprovação de modelo é de 10 anos, a contar da data de publicação no *Diário da República*.

8 — Depósito de modelo — Ficam depositados no Instituto Português da Qualidade, desenhos de construção esquemáticos e fotografias do conjunto.

2 de Julho de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *J. Marques dos Santos*.



300514247

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PISCAS

Gabinete do Ministro

### Despacho normativo n.º 38/2008

O Regulamento (CE) n.º 853/2004, que estabelece regras específicas de higiene aplicáveis aos géneros alimentícios de origem animal, e o Regulamento (CE) n.º 852/2004, relativo à higiene dos géneros alimentícios, ambos do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril, bem como o Regulamento (CE) n.º 2074/2005, da Comissão, de 5 de Dezembro, que derroga o Regulamento (CE) n.º 852/2004 no que respeita aos alimentos com características tradicionais, estabelecem, entre outras, as condições em que Estados membros podem conceder determinadas adaptações aos requisitos em matéria de higiene.

Com efeito, os produtos com características tradicionais necessitam de um regime com maior flexibilidade para que possam continuar a ser produzidos, flexibilidade esta também apropriada para os estabelecimentos localizados em regiões sujeitas a condicionalismos geográficos especiais, desde que a higiene e segurança alimentar não sejam comprometidas.

Neste contexto, importa definir o modelo de tramitação dos pedidos de adaptação dos requisitos regulamentares previstos no anexo II do Regulamento (CE) n.º 852/2004 e no anexo III do Regulamento (CE) n.º 853/2004, pedidos nos quais deve ser demonstrada a necessidade de flexibilização dos requisitos, bem como os métodos alternativos a utilizar com vista a garantir a higiene e segurança alimentar.

Assim, ao abrigo do artigo 10.º do Regulamento (CE) n.º 853/2004, do artigo 13.º do Regulamento (CE) n.º 852/2004 e do artigo 7.º do Regulamento (CE) n.º 2074/2005, determina-se o seguinte:

#### Artigo 1.º Âmbito

O presente diploma estabelece o procedimento para a concessão das adaptações aos requisitos de higiene aplicáveis à produção de géneros

alimentícios, nos termos do disposto no artigo 13.º do Regulamento (CE) n.º 852/2004 e no artigo 10.º do Regulamento (CE) n.º 853/2004, ambos do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril, bem como no artigo 7.º do Regulamento (CE) n.º 2074/2005, da Comissão, de 5 de Dezembro.

#### Artigo 2.º

##### Apresentação dos pedidos

1 — Os pedidos de adaptação são apresentados junto das Direcções Regionais de Agricultura e Pescas (DRAP) e serviços competentes das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores (RA) da área da sede da entidade requerente.

2 — As DRAP e serviços competentes das RA enviam ao grupo de trabalho (GT) previsto no artigo 5.º do presente diploma ou à Direcção-Geral de Veterinária (DGV) os respectivos processos no prazo máximo de cinco dias úteis a contar da data da sua apresentação.

3 — Os pedidos devem conter os seguintes elementos pela ordem a seguir enunciada:

- Apresentação sumária do requerente quanto à natureza, objecto social e representatividade sectorial e regional;
- Descrição do produto ou método de produção e do estabelecimento em causa;
- Identificação precisa dos requisitos regulamentares objecto do pedido e a respectiva proposta de adaptação;
- Explicação detalhada da adaptação, incluindo, se relevante, um resumo da análise dos perigos e as medidas a tomar para garantir a prossecução dos objectivos dos regulamentos comunitários em causa;
- Outras informações consideradas relevantes.

#### Artigo 3.º

##### Reconhecimento como alimentos com características tradicionais e como métodos de produção tradicional

1 — Em simultâneo com o pedido de adaptação pode ser requerido o reconhecimento como alimento com características tradicionais ou como método de produção tradicional, caso em que, além dos elementos referidos no artigo anterior, o requerente deve apresentar os seguintes:

- Fundamentação da pertinência da adaptação, enquanto condição necessária para a manutenção das características tradicionais do produto ou do método de produção;
- Informações que permitam o reconhecimento como alimentos com características tradicionais nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 7.º do Regulamento (CE) n.º 2074/2005 ou como método de produção tradicional para efeitos do Regulamento (CE) n.º 853/2004.

2 — Podem ser reconhecidos como alimentos com características tradicionais, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 7.º do Regulamento (CE) n.º 2074/2005, os seguintes:

- Produtos reconhecidos ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 509/2006 e do Regulamento (CE) n.º 510/2006, ambos do Conselho, de 20 de Março;
- Produtos fabricados em unidades artesanais, reconhecidas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 41/2001, de 9 de Fevereiro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 110/2002, de 16 de Abril;
- Outros produtos reconhecidos historicamente como produtos tradicionais ou produzidos segundo métodos de produção tradicionais, que não se encontrem abrangidos pelas alíneas anteriores.

#### Artigo 4.º

##### Objectivos dos pedidos

1 — Os pedidos de adaptação devem garantir a prossecução de um dos seguintes objectivos:

- Permitir a continuação da utilização dos métodos tradicionais em qualquer das fases da produção, transformação ou distribuição dos géneros alimentícios;
- Satisfazer as necessidades das empresas do sector alimentar situadas em regiões sujeitas a condicionalismos geográficos especiais.

2 — Os pedidos de adaptação que não se enquadrem num dos objectivos previstos no número anterior apenas podem ser concedidas aos requisitos de concepção, construção e equipamento dos estabelecimentos.

#### Artigo 5.º

##### Grupo de trabalho

1 — É criado um grupo de trabalho (GT), composto por um representante do Gabinete de Planeamento e Políticas (GPP), que preside, por

um representante da DGV e por um de cada uma das DRAP e serviços competentes das RA.

2 — O GT emite parecer sobre o seguinte:

a) O reconhecimento dos alimentos com características tradicionais enquadráveis no artigo 7.º do Regulamento (CE) n.º 2074/2005;

b) Os pedidos de adaptação relativos ao Regulamento (CE) n.º 852/2004;

c) O reconhecimento como método de produção tradicional para efeitos do Regulamento (CE) n.º 853/2004.

3 — O GT realiza as diligências necessárias à verificação das declarações e documentos apresentados pelos requerentes, podendo ainda solicitar parecer a outras entidades.

#### Artigo 6.º

##### Análise e decisão dos pedidos

1 — A DGV procede à análise e decisão dos pedidos de adaptação relativos ao Regulamento (CE) n.º 853/2004, no prazo máximo de 120 dias a contar da apresentação do pedido.

2 — O GT emite os pareceres previstos no artigo anterior no prazo máximo de 90 dias a contar da apresentação do pedido.

3 — O GPP decide do reconhecimento dos alimentos com características tradicionais ou dos métodos de produção tradicional e decide dos pedidos de adaptação relativos ao Regulamento (CE) n.º 852/2004, no prazo máximo de 120 dias a contar da apresentação do pedido.

#### Artigo 7.º

##### Autorização final

1 — Em caso de decisão favorável, compete ao GPP iniciar o processo de consulta previsto no n.º 5 do artigo 13.º do Regulamento (CE) n.º 852/2004 e no n.º 5 do artigo 10.º do Regulamento (CE) n.º 853/2004, bem como notificar a Comissão e restantes Estados membros quando estejam em causa situações enquadráveis no âmbito das adaptações ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 2074/2005.

2 — No prazo máximo de 10 dias após a tomada de conhecimento da decisão ou, quando aplicável, após a conclusão do processo de consulta à Comissão e restantes Estados membros, o GPP e a DGV emitem a autorização final, de acordo com as respectivas atribuições, explicitando o âmbito e a natureza da adaptação a conceder, sendo por estes comunicada às demais entidades intervenientes no processo e ao requerente.

3 — As adaptações concedidas vigoram por tempo indeterminado, podendo ser revogadas tendo em consideração os desenvolvimentos científicos e tecnológicos, bem como novos resultados sobre a avaliação dos riscos.

4 de Julho de 2008. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas.

### Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte

#### Despacho n.º 21253/2008

Por Despacho do signatário de 2008-05-30, foi aberto procedimento de selecção para pessoal colocado em Situação de Mobilidade Especial, tendo em vista o recrutamento de um Técnico Superior Principal da Carreira de Engenheiro, para reinício de funções por tempo indeterminado, nesta Direcção Regional de Agricultura e Pescas.

Cumpridas as disposições legais constantes do artigo 34.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, foi o referido procedimento publicitado na Bolsa de Emprego Público, com o Código — P20083272.

Decorreram as operações de selecção, a cargo do Júri, de acordo com os métodos então publicitados na BEP.

Cumpridos todos os formalismos legais e concluídas as operações de selecção, o Júri propôs como resultado do respectivo processo de escolha, para reinício de funções por tempo indeterminado, o candidato Luís Filipe Oliveira de Jesus Almendra.

Assim, determino o reinício de funções por tempo indeterminado do Licenciado, Luís Filipe Oliveira de Jesus Almendra, para desempenhar funções na Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte.

O presente despacho produz efeitos, à data da aceitação.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de contas)

1 de Agosto de 2008. — O Director Regional, *Carlos Alberto Moreira Alves d'Oliveira Guerra*.

#### Rectificação n.º 1825/2008

Por ter sido publicado com inexactidão o Despacho n.º 20061/2008 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 145, de 29 de Julho de 2008, rectifica-se que onde se lê

Nome	Carreira	Categoria de promoção	Escalão	Índice
Pedro André de Morais Sampaio . . . . .	Engenheiro técnico agrário . . . . .	Técnico principal . . . . .	1	400
Anabela Ribeiro Gomes . . . . .	Assistente administrativo . . . . .	Assistente administrativo especialista . . . . .	2	280
Maria Lurdes Duarte Constante . . . . .	Assistente administrativo . . . . .	Assistente administrativo especialista . . . . .	4	316
José Alberto Pereira Cardoso . . . . .	Assistente administrativo . . . . .	Assistente administrativo principal . . . . .	5	254

deve ler-se:

Nome	Carreira	Categoria de promoção	Escalão	Índice
Pedro André de Morais Sampaio . . . . .	Engenheiro técnico agrário . . . . .	Técnico especialista . . . . .	3	500
Anabela Ribeiro Gomes . . . . .	Assistente administrativo . . . . .	Assistente administrativo especialista . . . . .	3	295
Maria Lourdes Duarte Constante . . . . .	Assistente administrativo . . . . .	Assistente administrativo especialista . . . . .	4	316
José Alberto Pereira Cardoso (a) . . . . .	Assistente administrativo . . . . .	Assistente administrativo principal . . . . .	4	254

31 de Julho de 2008. — O Director Regional, *Carlos Alberto Moreira Alves d'Oliveira Guerra*.

### Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, I. P.

#### Regulamento n.º 453/2008

##### I — Introdução

Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º da Lei Orgânica do Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, I. P. (IVDP, I. P.), publicada pelo Decreto-Lei n.º 47/2007, de 27 de Fevereiro, é competência do Presidente do IVDP, I. P., a publicação do Comunicado de Vindima anual, ratificado

pelo Conselho Interprofissional do IVDP, I. P., incorporando as normas estabelecidas por cada secção especializada «Porto» e «Douro», nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 7.º da citada Lei Orgânica.

##### II — Mosto Generoso Autorizado (Benefício)

1 — É fixado em 123.500 pipas o quantitativo de mosto a beneficiar.

2 — São fixados os seguintes coeficientes para as diferentes classes de vinha estreme que não estejam sujeitas a qualquer condicionante

legal e que estejam legalmente previstas como aptas à produção de Mosto Generoso:

Classe ...	Coefficientes (%) ...	Litros / há
A ...	100 ...	2.351
B ...	98,4 ...	2.313
C ...	91 ...	2.139
D ...	89 ...	2.092
E ...	77 ...	1.810
F ...	33,5 ...	788

3 — Os coeficientes indicados incidirão sobre a área referida na coluna 2 da Circular de Cepas (CC) emitida pelo IVDP, I. P., tendo em conta a situação específica de cada parcela.

4 — É aceite uma tolerância de existências de vinho generoso da produção do ano até 5 % da quantidade vinificada. Esta tolerância não é acumulável, devendo ser corrigida na vindima seguinte e não constitui uma autorização de produção de mosto generoso. Não pode, consequentemente, constar das Declarações de Produção, nem da respectiva Conta Corrente.

5 — Se algum produtor ultrapassar o quantitativo atrás fixado ou prestar falsas declarações, o IVDP, I. P., organizará o respectivo processo, ficando o transgressor sujeito às sanções legalmente aplicáveis.

6 — É interdita a concessão de créditos de litragem.

### III — Regime da aguardente e normas a observar na elaboração de vinho do Porto e Moscatel do Douro

De acordo com o estipulado no Regulamento da Denominação de Origem Vinho do Porto, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 166/86, de 26 de Junho, nomeadamente no artigo 9.º, e no que respeita à “Beneficiação”, a quantidade de aguardente vínica deverá ser suficiente para elevar o título alcoométrico de forma a garantir a paragem da fermentação. Este procedimento deverá implicar sempre a existência de açúcares redutores (provenientes das uvas) superiores a 17,5 g/l de vinho. Assim,

1 — Na elaboração de vinhos aptos à denominação de origem Porto e Douro (Moscatel), é obrigatória a utilização de aguardente aprovada pelo IVDP, I. P., de acordo com o disposto no Regulamento n.º 37/2005, de 26 de Abril, relativo à aguardente para as denominações de origem Douro (Moscatel do Douro) e Porto.

2 — A quantidade máxima de aguardente vínica com a graduação de  $77,0 \pm 0,5\%$  vol. a 20°C, a aplicar na beneficiação dos mostos desta vindima é de 115 litros de aguardente por cada 435 litros de mosto apto à denominação de origem Porto e de 130 litros de aguardente por cada 420 litros de mosto apto à denominação de origem Moscatel do Douro.

3 — Para as entidades que vinifiquem mosto generoso e Moscatel do Douro, e só para as quantidades efectivamente produzidas, é ainda permitida a aplicação de 15 litros de aguardente por cada 535 litros de vinho Generoso e Moscatel do Douro até 31 de Julho de 2009 (lotas de vindima).

4 — A cedência de aguardente entre utilizadores que tenha sido aprovada para o vinho susceptível de obter a denominação de origem Moscatel do Douro e cujo cessionário pretende utilizar na beneficiação de vinho susceptível de obter a denominação de origem Porto depende de prévia autorização do Presidente do IVDP, I. P., e implica o pagamento da taxa aplicável à aguardente para vinho do Porto.

### IV — Normas de Compra

As normas a que deverão obedecer as compras a efectuar na vindima para efeitos de obtenção de capacidade de venda, nos termos da legislação aplicável, são as seguintes:

#### Autorizações de Produção de Mosto Generoso

1 — Nos termos da Circular de Cepas enviada aos viticultores nesta campanha, a Autorização de Produção de Mosto Generoso (APMG) apenas é enviada aos viticultores que possuam na sua exploração parcelas com direito a Mosto Generoso, sendo para os restantes a Circular de Cepas o documento suficiente para efeitos de Declaração de Colheita e Produção (DCP).

2 — A APMG tem por base a classificação atribuída aos prédios ou parcelas segundo o seu potencial qualitativo, através do método da pontuação previsto na Portaria n.º 413/2001, de 18 de Abril, na preocupação

de eleger, dentro das parcelas da Região Demarcada do Douro (RDD), as melhores para produção de vinho Generoso.

3 — Até ao dia 15 de Agosto são enviadas aos viticultores as respectivas APMG, à excepção das que ainda se encontram retidas para análise nos serviços, as quais serão enviadas à medida que forem decididas.

4 — A APMG é constituída por um quadro que contém a informação das parcelas de cada viticultor, respectiva classe, área e quantitativo de mosto atribuído que, quando for caso disso, deverá ser entregue à entidade compradora/vinificadora, pelo Comprovativo da Transacção de Mosto Generoso, destacável, que deverá ficar na posse do titular da Autorização e pelo Cartão de Transporte de Uvas/Mosto, também destacável.

5 — Relativamente às parcelas que possuam a casta Moscatel-Galego-Branco, na coluna 3 da APMG será indicada a respectiva percentagem que incide sobre área apta da parcela.

6 — Apenas se consideram válidos para efeitos de transacção, as autorizações e comprovativos de transacção que estejam devidamente assinados e carimbados pelo representante da entidade compradora acreditado junto do IVDP, IP, e pelo titular da APMG.

7 — No decurso da vindima poderá ser verificada a conformidade do preenchimento da APMG e do Comprovativo de Transacção destacável.

8 — A listagem com as características de cada parcela, por freguesia, a que se refere o n.º 3 do artigo 4.º da Portaria n.º 413/2001, de 18 de Abril, está disponível no sítio [www.ivdp.pt](http://www.ivdp.pt).

9 — Os viticultores poderão ainda consultar e imprimir a sua Circular de Cepas (CC) e a APMG no sítio [www.ivdp.pt](http://www.ivdp.pt), mediante a introdução do n.º de entidade e da respectiva chave de acesso impressa quer no canto superior esquerdo da CC, quer no Comprovativo da Transacção de Mosto Generoso da APMG. Os Agentes Económicos, ou seus legais representantes, podem ainda obter as respectivas chaves de acesso ao balcão do IVDP, I. P., em Peso da Régua.

10 — As reclamações, após recepção da APMG, deverão ser efectuadas no IVDP, I. P., até ao dia 1 de Setembro, salvo para as emitidas após esta data, cujo prazo de reclamação é de 7 dias úteis após a data da sua emissão, tendo como data limite 29 de Setembro. As reclamações que incidam sobre a informação cadastral da Circular de Cepas só serão consideradas para a vindima de 2009.

#### Transferência de Autorização de Produção de Mosto Generoso

11 — É admitida a transferência de APMG entre prédios ou parcelas do mesmo viticultor, de igual ou inferior classificação para superior e até ao limite do rendimento por hectare definido por lei (55 hl/ha), sem prejuízo de poder ser estabelecido um valor inferior tendo em conta as perspectivas efectivas de produção, mediante requerimento dirigido ao Presidente do IVDP, I. P.

12 — No caso de justificadas perdas totais ou parciais de produção que impeçam a beneficiação autorizada devido a comprovadas situações anormais decorridas no ciclo vegetativo e confirmadas pelos serviços do IVDP, I. P., poderão ser autorizadas transferências entre prédios ou parcelas de diferentes viticultores desde que:

Sejam respeitadas as condições definidas no número anterior;

Essas transferências se efectuem mediante averbamento na APMG do adquirente, nos Serviços do IVDP, I. P.

#### Entrega das Declarações de Colheita e Produção (DCP) e respectivos anexos

13 — Todos os viticultores que produzam uvas/mosto e os produtores de vinho ficam obrigados a entregar no IVDP, I. P., até ao dia 15 de Novembro, as respectivas (DCP) e seus anexos, acompanhados da via respectiva do Registo de Entrada de Uvas (REU), no caso de este ser preenchido manualmente.

14 — O não cumprimento do número anterior implicará a impossibilidade de movimentar os vinhos produzidos até à sua regularização, ficando os produtores ainda sujeitos à perda de direitos previstos no Regulamento (CE) n.º 1282/2001 da Comissão, sendo ainda passível de procedimento contra-ordenacional nos termos do DL 213/2004 de 23 de Agosto.

15 — Caso a entrega da DCP seja realizada pela empresa compradora das uvas/mosto ou Adega Cooperativa, em programa informático próprio ou fornecido pelo IVDP, I. P., o prazo limite de entrega do respectivo ficheiro será 7 de Novembro, sem prejuízo da manutenção do prazo

previsto no número 26 para o pagamento da taxa devida no momento da validação da DCP.

16 — A DCP e respectivos anexos são obrigatórios para todos os titulares de parcelas na RDD ou produtores de vinho nos termos do número seguinte, devendo conter as informações da CC ou da APMG.

17 — As DCP serão processadas informaticamente em programa fornecido pelo IVDP, I. P., ou em outros programas, desde que previamente validados e aprovados pelo IVDP, I. P.:

- a) Qualquer modificação aos dados entregues, gerará um novo registo no IVDP, I. P., com indicação que se trata de uma nova versão da DCP;
- b) É obrigatório o preenchimento do campo NIF, sem o qual a DCP não será validada.

18 — Estará disponível no sítio internet do IVDP, I. P., para as entidades que o desejem, a possibilidade de recolha em ficheiro electrónico dos dados constantes das CC ou de APMG por viticultor.

19 — Serão oportunamente definidos em circular os locais de entrega e processamento das DCP.

20 — O cálculo do factor “Produtividade” (rendimento) é determinado em relação ao hectare, pelo que deverá ser tido em consideração no preenchimento da respectiva DCP.

21 — No caso do Moscatel do Douro, a produtividade é calculada com base na percentagem da casta Moscatel-Galego-Branco na parcela comunicada na coluna 3 da Circular de Cepas. Caso seja ultrapassado o rendimento por hectare (55 hl/ha no caso de parcelas aptas à produção de vinho da denominação de origem Porto e 65 hl/ha no caso de parcelas aptas exclusivamente à produção de vinho da denominação de origem Douro), o remanescente não poderá ser vinificado como Moscatel do Douro (aguardentado), por força do disposto no Decreto-Lei n.º 191/2002, de 13 de Setembro. A ultrapassagem daqueles rendimentos pode implicar a perda da denominação de origem, salvo, no que respeita à denominação de origem Douro, derrogações gerais ou especiais que venham a ser estabelecidas nos termos do Decreto-Lei n.º 190/2001, de 25 de Junho.

22 — As parcelas de vinha da RDD classificadas para a produção de vinho de qualidade produzido em região determinada, incluindo as classificadas para produção de vinho Generoso, não poderão estar classificadas simultaneamente para a produção de vinhos de mesa. Todavia, os produtores de vinho podem não solicitar a classificação como vqprd de um produto proveniente daquelas parcelas referido na declaração de colheita como produto apto a dar um vqprd. Ou seja, um produtor de vinho pode:

- a) Declarar como vqprd um vinho elaborado com uvas provenientes de uma parcela classificada para a produção de vqprd; mas pode, igualmente,
- b) Declarar, total ou parcialmente, como vinho de mesa ou vinho regional um vinho elaborado com uvas provenientes de uma parcela classificada para a produção de vqprd.

23 — Para além do registo automático dos vinhos com o respectivo ano de colheita, os produtores terão de indicar na sua DCP a quota-parte do vinho Generoso produzido que destinam à conta corrente comerciante/ produtor-engarrafador de vinho do Porto.

24 — Na DCP têm que ser mencionados os volumes de mosto concentrado produzidos.

25 — Caso o produtor opte pela declaração efectuada nos termos da alínea b) do número 22, poderá beneficiar dos regimes de apoio à destilação, nomeadamente destilação voluntária, bem como à armazenagem privada de vinhos de mesa ou de vinhos regionais nos termos da legislação comunitária em vigor.

26 — A validação da recepção das DCP é efectuada através da emissão do documento de cobrança da taxa aplicável, que terá como data limite de pagamento o dia 15 de Novembro:

- a) O não pagamento da taxa devida com a validação da DCP, implica o bloqueamento da conta corrente;
- b) O pagamento da taxa fora de prazo implica a aplicação de juros de mora nos termos da legislação em vigor;
- c) A obrigação legal de pagamento da taxa devida no momento da validação da DCP incide sobre o viticultor, mas pode esse pagamento ser efectuado pelos comerciantes nos termos acordados com os viticultores, embora este acordo não afaste a referida obrigação legal nem produza efeitos em relação ao IVDP, I. P.

27 — Poderão ser efectuadas alterações às DCP após 16 de Novembro, sendo cobrada, além dos juros devidos, uma tarifa de serviço de 25 Euros por DCP. A data limite para alteração dos dados constantes nas DCP será 31/01/2008. Correções posteriores a esta data, só serão admitidas após análise quantitativa e qualitativa do produto.

#### Abertura de contas correntes

28 — Com base nas DCP e respectivos anexos, o IVDP, I. P., abrirá as contas correntes de todos os vinhos, sendo abatidas às contas correntes de aguardante as quantidades utilizadas na beneficiação do mosto generoso e de moscatel.

29 — A quantidade de mosto moscatel indicado na DCP ficará sujeita não só a validações quanto à existência da casta Moscatel-Galego-Branco na parcela, como a outras verificações que se julguem adequadas.

30 — Para os vinhos aptos à denominação de origem Porto, Douro e vinho Regional Duriense, no caso de o produtor pretender utilizar menções alusivas à quinta ou castas (excluindo nesta o vinho do Porto), deverá proceder ao respectivo registo complementar na DCP, em anexo próprio para o efeito.

#### Modalidades de pagamento

31 — Nos limites das atribuições e competências do IVDP, I. P., legalmente estabelecidas e sem prejuízo das condições de transacção livremente negociadas das uvas, mostos e vinhos, bem como das garantias das obrigações civil e comercialmente admitidas, a que o IVDP, I. P., é alheio, a modalidade de pagamento para o corrente ano é definida da seguinte forma:

a) Os comerciantes efectuarão os seus pagamentos aos viticultores através de transferência bancária para a conta aberta pelo IVDP, I. P., na Direcção-Geral do Tesouro (NIB — 0781011201 12001272298), e entregarão ao IVDP, I. P., o comprovativo da referida transferência e o ficheiro dos valores a pagar a cada um dos viticultores, devidamente preenchido, em modelo disponível no sítio Internet do IVDP, I. P.;

b) Os comerciantes que não efectuem a transferência bancária prevista na alínea anterior, terão de depositar o respectivo cheque no IVDP, I. P., até ao dia 9 de Janeiro de 2009, acompanhado do ficheiro com os elementos referidos na mesma alínea;

c) O IVDP, I. P., apenas fará pagamentos aos viticultores por transferência bancária para o NIB (Número de Identificação Bancário) que estes tenham indicado. Os viticultores que ainda não entregaram nos serviços do IVDP, I. P., o seu NIB, devem-no fazer, acompanhado do documento de autorização de transferência bancária assinada pelo viticultor e fotocópia do respectivo Bilhete de Identidade e do número de contribuinte (NIF);

d) Nos termos do artigo 8.º, n.º 2, do Regulamento da Denominação de Origem Vinho do Porto, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 166/86, de 26 de Junho, as normas a que deverão obedecer as compras a efectuar na vindima têm por função a obtenção de capacidade de venda, pelo que a referida conta tem como prazo limite de funcionamento 31 de Dezembro de 2009; assim, após este prazo, os montantes depositados para pagamento aos viticultores, mas não levantados por estes, serão devolvidos aos comerciantes.

32 — Em derrogação à obrigatoriedade do cumprimento do n.º anterior, os comerciantes poderão depositar, até 31 de Dezembro de 2008, um exemplar do contrato estabelecido entre comprador e vendedor de uvas/mosto, que obedeça às regras e aos conteúdos mínimos estabelecidos no anexo ao presente Comunicado de Vindima, sem prejuízo do cumprimento do disposto nos números 33, 34, 37, 38 e 39.

33 — As uvas serão integralmente liquidadas pelos compradores até 9 de Janeiro de 2009.

34 — Os mostos adquiridos na vindima deverão ser liquidados pelos compradores até ao dia 15 de Janeiro de 2009. Em caso de carregação dos vinhos, anterior a qualquer daquelas datas, o quantitativo carregado deverá estar integralmente pago no momento da sua ocorrência.

35 — O IVDP, I. P., só validará as transacções após confirmação do pagamento ao viticultor pelo comerciante.

36 — Em caso de não pagamento, nos prazos previstos, o IVDP, I. P., selará o respectivo quantitativo de vinho que se manterá indisponível até total regularização da dívida.

37 — Nas vendas dos comerciantes de vinho Generoso aos comerciantes de vinho do Porto, o pagamento será validado pelo disposto nos n.ºs 31 e 32, sendo esta condição suficiente para que o vinho seja carregado, conferindo capacidade de venda. Nos casos em que ultrapassados os prazos, o comerciante de vinho Generoso não tenha liquidado as uvas (ou vinho), o valor depositado será retido até liquidação aos viticultores.

38 — As liquidações de uvas/mosto anteriores a 15 de Novembro serão aceites após verificação da entrega da respectiva DCP.

39 — Os pagamentos são considerados efectuados mediante “boa cobrança” dos cheques ou mediante validação dos contratos nos termos do número 32.

#### Trânsito de Produtos vínicos

40 — Nos termos da legislação vitivinícola em vigor, é competência do IVDP, I. P., a validação dos transportes dos produtos a granel no interior da RDD. Sendo a emissão on-line do Documento Administrativo de Acompanhamento (DAA) obrigatória desde 1 de Outubro de 2004, no sítio da Internet da DGAIEC, nos termos definidos no Código dos Impostos Especiais de Consumo (CIEC) e no Manual do DAA, considera-se devidamente validado o DAA que apresente, na respectiva casa 23, o código \*IVDP.

41 — É dispensado o documento de acompanhamento quando o transporte de uvas ou mosto seja efectuado pelo próprio viticultor ou, por sua conta, por um terceiro que não o destinatário, a partir da sua própria vinha ou centro de vinificação, devendo, contudo, fazer-se acompanhar pelo Cartão de Transporte de Uvas/Mosto enviado aos viticultores no canto inferior esquerdo da APMG, que no caso de se tratar de fotocópia deverá ter identificado o local de descarga e devidamente assinado pelo titular.

42 — É da responsabilidade do Produtor e do Transportador fazer acompanhar as uvas e ou mostos desses documentos, cuja apresentação é obrigatória, sempre que solicitada pelos agentes de fiscalização do IVDP, I. P.

43 — Sempre que haja uma acção de controlo será elaborado um auto sumário, do qual conste o nome da entidade produtora, destinatária e transportadora, se for o caso.

44 — No caso do respectivo cartão de transporte ou sua fotocópia ser exigido e não existir, será elaborado um auto assinado pela entidade transportadora e pelo agente de fiscalização do IVDP, I. P., não se inviabilizando contudo, a continuidade do transporte, sendo posteriormente efectuado o controlo administrativo da procedência e destino dos produtos em questão, com vista à aplicação das sanções legais que eventualmente tenham lugar.

45 — Qualquer veículo utilizado no transporte de produtos vínicos em contravenção da lei ou do Comunicado de Vindima poderá ser retido, nos termos da lei, pela autoridade policial até que a entidade judicial se pronuncie.

46 — O trânsito de produtos vínicos no âmbito das Medidas de Intervenção tem que se efectuar ao abrigo de documentos de acompanhamento pré-validados. Esta validação para os produtores da RDD é efectuada na sede do IVDP, I. P. O horário a vigorar no período de vindima será das 09h00 às 19h00 nos dias úteis e das 10h00 às 17h30 nos fins-de-semana e feriados. O início e término deste período alargado de trabalho serão oportunamente divulgados.

#### Registos a manter

47 — Os proprietários de centros de vinificação, sejam pessoas singulares ou colectivas, bem como as Adegas Cooperativas ou Agrupamentos de pessoas que recebam, seja a que título for, uvas ou mostos, próprios ou de terceiros, ficam obrigados a manter sempre actualizado, por data e hora, um registo da sua entrada (REU), por entidade vinificadora, indicando o número de entidade, a freguesia de proveniência, matrícula da viatura que efectua o transporte, a quantidade e a cor das uvas recebidas.

48 — O IVDP, I. P., disponibiliza o REU nos seguintes formatos: aplicação informática (desenvolvida pelo IVDP, I. P., ou validada por este) e impressos pré-numerados (3 vias) sendo a primeira destinada a ser recolhida nas acções de controlo, a segunda a ser anexada à DCP e a terceira a ser arquivada na entidade vinificadora.

49 — Para os operadores que na Vindima adquiram uvas/mosto é obrigatória a informatização dos REU, devendo ser submetidos on-line até 48 horas após a sua recepção. O operador deverá comunicar por

e-mail ou fax qualquer problema de comunicação, e submeter o ficheiro logo que possível.

50 — Ao incumprimento do dever de entrega dos REU será aplicável o disposto na base VII — 3 e 4.

51 — Para efeitos de controlo, os operadores que possuam aguardente certificada pelo IVDP, I. P., são obrigados a manter devidamente actualizado o registo previsto no artigo 12.º do Regulamento da Aguardente para as Denominações de Origem Douro (Moscatel do Douro e Porto), publicado em anexo ao Regulamento n.º 37/2005 de 26 de Abril de 2005, bem como no Anexo I da Circular n.º 6/2004 do IVDP, I. P. Estão dispensados desta obrigação os pequenos produtores cujo volume de aguardente adquirido seja inferior a 10.000 litros, devendo estes registar os movimentos no campo 23 do DAA.

#### Garrafeira pessoal

52 — Os viticultores podem ser autorizados a beneficiar até 250 litros de mosto generoso destinados exclusivamente à sua garrafeira pessoal, mediante solicitação dirigida ao IVDP, I. P., com a indicação das instalações próprias do viticultor onde o vinho ficará obrigatoriamente armazenado, sendo interdita a sua venda.

53 — No caso do vinho ter sido produzido em instalações de terceiros ou em adega cooperativa, deverá ser transportado para instalações próprias até 31/01/2009 e enviar ao IVDP, I. P., prova de pagamento do IEC.

54 — O incumprimento do disposto no número anterior determinará a impossibilidade de poder usufruir de autorizações de constituição de garrafeira durante um período de 5 anos.

#### V — Compras Pós-vindima

1 — Podem ainda dar capacidade de venda, nos termos da legislação aplicável, os vinhos Generosos adquiridos pelos comerciantes de vinho do Porto à lavoura ou aos comerciantes de vinho Generoso, entre 16 de Novembro de 2008 e 15 de Janeiro de 2009 e desde que:

Sejam registados em nome do adquirente até 15 de Janeiro de 2009;

A validação do seu pagamento, aos produtores, adegas cooperativas ou comerciantes de vinho generoso, seja efectuado até 15 de Janeiro de 2009 por pagamento efectivo através da Conta Produtor ou por depósito, até 31 de Dezembro, de um exemplar do contrato estabelecido entre comprador e vendedor de vinho que obedeça às regras e aos conteúdos mínimos estabelecidos no anexo ao presente Comunicado de Vindima, sem prejuízo do cumprimento do disposto nos números 33, 34, 37, 38 e 39 da base IV;

Tenham sido transportados do local de origem para instalações próprias e vasilhas exclusivas dos adquirentes ou outras, incluindo as instalações do vendedor, na condição de possuírem título de ocupação.

2 — Todos os operadores que possuam nas suas instalações quantitativos de vinho generoso pertencentes a outros operadores estão obrigados a manter essas existências em vasilhas devidamente identificadas.

#### VI — Capacidade de venda

A atribuição da respectiva capacidade de venda aos vinhos adquiridos pelos comerciantes de vinho do Porto e aos indicados pelos produtores-engarrafadores para a comercialização de vinho engarrafado, só será efectuada após a verificação do cumprimento das normas constantes das bases IV e V.

#### VII — Disposições gerais

##### Vinhos de quinta

1 — Nos termos da Portaria n.º 1084/2003, de 29 de Setembro, as entidades que pretendam produzir vinhos de quinta em instalações de terceiros deverão obedecer às condições requeridas, nomeadamente no que respeita à separação física dos vinhos em todas as etapas do processo produtivo, e devem comunicar ao IVDP, I. P., a data prevista para o início da vindima bem como a identificação das instalações de vinificação com pelo menos 15 dias de antecedência.

2 — As uvas aptas à produção de vinho com direito à utilização de expressões previstas no referido diploma, bem como o vinho produzido,

são participadas na DCP do agente económico detentor da exploração vitícola, conforme previsto em IV/30.

### Infracções

3 — Independentemente das competências de controlo do IVDP, I. P., a infracção ao disposto no presente Comunicado Vindima e demais legislação aplicável, poderá determinar a aplicação das sanções previstas na legislação em vigor, em especial no Decreto-Lei n.º 213/2004, de 23 de Agosto, que estabelece o regime das infracções vitivinícolas, e que pune como crime ou contra-ordenação, designadamente, a violação da disciplina aplicável à vinha, à produção, à transformação, ao comércio dos vinhos e dos outros produtos vitivinícolas.

4 — Quem mantiver situações de irregularidade perante o IVDP, I. P., nos termos do presente Comunicado Vindima ou da regulamentação aplicável, poderá ficar sujeito às seguintes consequências:

a) Se for produtor, será suspenso o envio da APMG e ser-lhe-á suspensa a possibilidade de movimentar a sua conta corrente até que a situação esteja regularizada. Caso a regularização tenha lugar após 15 de Outubro, considera-se perdido o direito à atribuição de produção de mosto generoso;

b) Se for comerciante, ser-lhe-ão suspensas todas as suas contas correntes até que a situação esteja regularizada. Tal suspensão implica a impossibilidade de proceder à validação dos DAA.

15 de Julho de 2008. — O Presidente, *Jorge Monteiro*.

### ANEXO I

#### Contrato de Vindima

Nos termos dos artigos 21.º e seguintes do Regulamento da Denominação de Origem Vinho do Porto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 166/86, de 26 de Junho, é com base no efectivo pagamento dos valores acordados entre produtores e comerciantes, que actualmente é efectuado através da designada “Conta para pagamentos de vindima”, que o Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto (IVDP, I. P.) credita na conta corrente dos comerciantes, os respectivos volumes de vinhos adquiridos;

Porém, frequentemente, as operações de compra e venda assentam em acordos de duração e natureza variáveis, pressupondo meios e formas de pagamento nem sempre facilmente compatíveis com a obrigatoriedade de o mesmo ser efectuado através da referida conta.

Assentando o interprofissionalismo em princípios de lealdade, transparência e estabilidade, a figura do “contrato de vindima” constitui uma das formas desejáveis para assegurar tais princípios.

Com efeito, a elaboração de “contratos de vindima” pode contribuir para uma melhoria do conhecimento e da transparência da produção e do mercado, para uma melhor coordenação da colocação dos produtos no mercado, para um melhor aproveitamento do potencial de produção e para uma valorização da qualidade da matéria-prima, tendo em conta, designadamente, o disposto na Portaria n.º 413/2001, de 18 de Abril, quanto à classificação das parcelas com cultura de vinha para a produção de vinho susceptível de obtenção da denominação de origem Porto.

Assim, nos termos do disposto nos artigos 65.º e 67.º do Regulamento (CE) n.º 479/2008 do Conselho, de 29 de Abril, que estabelece a organização comum do mercado vitivinícola, no artigo 8.º, n.º 2, do Regulamento da Denominação de Origem Vinho do Porto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 166/86, de 26 de Junho, e nas alíneas a) e d) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 47/2007, de 27 de Fevereiro, são estabelecidas as seguintes “normas” e “contrato tipo” a celebrar entre os viticultores e os comerciantes.

#### Normas

O contrato de vindima a celebrar entre os viticultores e os comerciantes, cuja minuta de “contrato tipo” poder ser consultada no sítio Internet [www.ivdp.pt](http://www.ivdp.pt), obedece às seguintes normas:

1) Identificação completa das partes. Pessoa singular: nome, número de identificação fiscal (NIF), número do bilhete de identidade (BI), número de entidade e domicílio. Pessoa colectiva: denominação social, número de pessoa colectiva (NIPC), sede, nome da(s) pessoa(s) com poderes para a obrigar (representante);

2) Identificação do tipo de produto (uvas ou mosto), classe a que pertence(m) a(s) parcela(s) de onde provêm as uvas (classe A a F, nos termos do artigo 5.º da Portaria n.º 413/2001, de 18 de Abril, com carácter facultativo), quantidade (em quilos de uvas ou litros de mosto generoso), preço unitário estabelecido em relação ao quilo ou ao litro e valor total;

3) Meio (cheque, numerário, transferência, outra), forma (a pronto e em acto único ou a prestações) e data(s) de pagamento. A data limite de pagamento (liquidação total) não pode ultrapassar os prazos estabelecidos no Comunicado Vindima, em especial o disposto nos números 33 e 34 da base IV e no número 1 da base V;

4) Um exemplar autêntico do contrato tem de ser depositado no IVDP, I. P., até 31 de Dezembro de 2008;

5) A denúncia unilateral deste contrato pode ser efectuada ao IVDP, I. P., até à data limite de 9 de Janeiro de 2008, caso em que se mantém a obrigatoriedade de pagamento através da “Conta para pagamentos de vindima”.

300631908

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

### Gabinete da Secretária de Estado dos Transportes

#### Despacho n.º 21254/2008

Ao abrigo do disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, obtida a anuência dos CTT — Correios de Portugal, S. A., nomeio a licenciada Carla Maria da Silva Fernandes, com efeitos a partir de 1 de Agosto de 2008, para exercer as funções de assessora do meu Gabinete, na área da sua competência, em regime de destacamento, auferindo mensalmente, pelo serviço de origem, a remuneração que lhe é devida em razão da categoria que detém, acrescida das despesas de representação estabelecidas por lei para o cargo de adjunto de gabinete, a suportar pelo orçamento do meu Gabinete.

31 de Julho de 2008. — A Secretária de Estado dos Transportes, *Ana Paula Mendes Vitorino*.

#### Despacho n.º 21255/2008

Considerando que, pelo despacho melhor identificado no quadro cuja publicação se promove em anexo, foi declarada a utilidade pública da expropriação da parcela de terreno necessária à construção do sistema de metro ligeiro na Área Metropolitana do Porto;

Considerando que, por razões de ordem técnica relativas à execução dos trabalhos, surgiu a necessidade de rever e alterar o projecto;

Considerando também as vicissitudes que ocorrem ao longo da tramitação do processo expropriativo, cujo suporte formal cadastral se revela desadequado da realidade ora constatada, designadamente no que respeita à área;

Considerando, ainda, que é de interesse público a continuação do empreendimento sem interrupção.

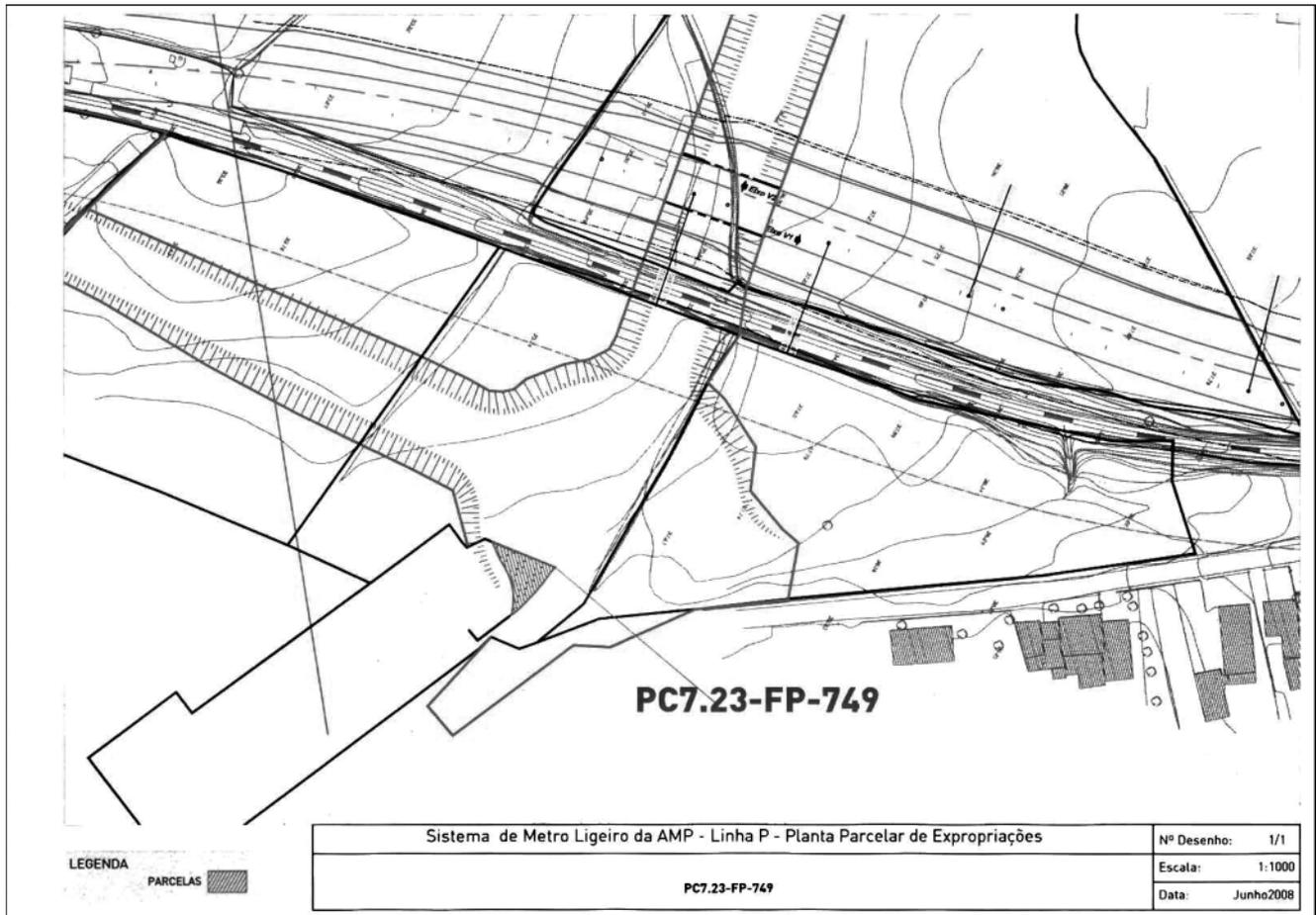
Ao abrigo dos artigos 1.º, 3.º, 13.º, 14.º e 15.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e da delegação de competências constante do despacho n.º 26681/2007, de 10 de Outubro (2.ª série), publicado no *Diário da República*, n.º 224, de 21 de Novembro de 2007, a requerimento da Sociedade Metro do Porto, S. A., declaro a alteração da declaração de utilidade pública melhor identificada no quadro cuja publicação se promove em anexo, na medida dos dados constantes dos campos assinalados naquele quadro de expropriação e planta parcelar agora publicada, mantendo-se em vigor, para quaisquer outros efeitos, o despacho anterior.

Os encargos financeiros com a expropriação resultantes deste despacho são da responsabilidade da sociedade Metro do Porto, S. A., para os quais dispõe de cobertura financeira, tendo prestado caução para garantir o pagamento dos mesmos.

4 de Agosto de 2008. — A Secretária de Estado dos Transportes, *Ana Paula Mendes Vitorino*.

Parcela	Zona	Data do despacho DUP	Número do despacho	Data de publicação	Proprietário/arrendatário									
					P/A	Nome	Morada	Localidade	Freguesia	Área (m²)	Rústica	Urbana	Registo predial	Alterações
PC7.23-FP-749	D	04.03.2008	9617/2008	02.04.2008	P	Fracção A: Manuel Gonçalves Fernandes e mulher Gracinda da Conceição Ferreira Vilas Boas	Rua do Corgo, 141 e 149	Árvore	Árvore	79		U-4042	01618/010918	Aumento de área devido a correcção de limites mal definidos aquando da instrução.
					P	Fracção B: Joaquim Maria da Silva e mulher Cristina Maria Barbosa Laúndos	Rua do Corgo, 141 e 149	Árvore						
					P	Fracção C: Fernando Manuel Dourado de Melo e mulher Maria Amélia Ferreira de Freitas	Rua do Corgo, 141 e 149	Árvore						
					P	Fracção D: Rui Adriano Carvalho Terroso e mulher Tania Lara Terroso Brandão	Rua do Corgo, 141 e 149	Árvore						
					P	Fracção E: Bruno Miguel Torres Silva e mulher Marta Alexandra Bastos Nogueira	Rua do Corgo, 141 e 149	Árvore						
					P	Fracção F: Hélder Filipe Jesus Silva e Albina Fernanda Silva Gonçalves	Rua do Corgo, 141 e 149	Árvore						
					P	Fracção G: Vitor Manuel Carvalho Paulo e mulher Teresa Maria Neves Machado	Rua do Corgo, 141 e 149	Árvore						
					P	Fracção H: Luís Filipe Ribeiro Cunha e Carla Márcia Freitas Ferreira da Costa	Rua do Corgo, 141 e 149	Árvore						
					P	Fracção I: Francisco Ferreira Lopes da Costa e Paula Cristina Ferreira da Silva	Rua do Corgo, 141 e 149	Árvore						
					P	Fracção J: Luís Filipe Saraiva da Silva e Cristina Maria Maia e Carvalho	Rua do Corgo, 141 e 149	Árvore						
					P	Fracção K: Fernando Paulo Monteiro Pereira Botelho e Cláudia Cristina Arnaud Fonseca	Rua do Corgo, 141 e 149	Árvore						
					P	Fracção L: Orlando José Pereira Sampaio e mulher Adélia Maria de Azevedo Neves	Rua do Corgo, 141 e 149	Árvore						
					P	Fracção M: Dália Conceição Santos Vieira e marido Carlos Manuel da Conceição Vieira	Rua do Corgo, 141 e 149	Árvore						
					P	Fracção N: António Sergio Almeida Faria e mulher Mónica da Conceição Gomes Nunes	Rua do Corgo, 141 e 149	Árvore						
					P	Fracção O: Rui Miguel Santos Gonçalves	Rua do Corgo, 141 e 149	Árvore						
					P	Fracção P: Armando José Viana Fangueiro e mulher Elvira Patrícia Laranjeira Xavier	Rua do Corgo, 141 e 149	Árvore						
					P	Fracção Q: Pedro Miguel Moura Rodrigues e Marta Cristina Ferreira da Silva	Rua do Corgo, 141 e 149	Árvore						
					P	Fracção R: Jorge Fernando Gonçalves da Silva e mulher Cidália Maria Ribeiro Silva	Rua do Corgo, 141 e 149	Árvore						
					P	Fracção S: Arlindo da Costa e Silva e mulher Cacilda de Jesus Santos	Rua do Corgo, 141 e 149	Árvore						

Parcela	Zona	Data do despacho DUP	Número do despacho	Data de publicação	Proprietário/arrendatário										
					P/A	Nome	Morada	Localidade	Freguesia	Área (m²)	Rústica	Urbana	Registo predial	Alterações	
					P	Fracção T: Artur Manuel Alves dos Santos e Sandra Cláudia de Sousa Teixeira	Rua do Corgo, 141 e 149	Árvore							
					P	Fracção U: Rui Alexandre Moura Magalhães e Ana da Luz Vilas Ribeiro	Rua do Corgo, 141 e 149	Árvore							
					P	Fracção V: Francisco José Azevedo dos Santos e mulher Elisa Alberta Sousa Mendes	Rua do Corgo, 141 e 149	Árvore							
					P	Fracção X: Luís Miguel Cunha Trocado, solteiro, maior e Rosa Maria Santos Nunes	Rua do Corgo, 141 e 149	Árvore							
					P	Fracção Z: Jorge Sérgio de Sá Fernandes e mulher Arminda Maria Reis da Silva Sá Fernandes	Rua do Corgo, 141 e 149	Árvore							
					P	Fracção AA: Jaime Sérgio de Oliveira Neves e Eliana Susana Miranda de Sousa	Rua do Corgo, 141 e 149	Árvore							
					P	Fracção AB: Sílvia Gomes Sá	Rua do Corgo, 141 e 149	Árvore							
					P	Fracção AC: José Sérgio Neves Pires Novo e Sílvia Patrícia da Silva Flores	Rua do Corgo, 141 e 149	Árvore							
					P	Fracção AD: Fernando Manuel Correia Brito e mulher Deolinda Maria dos Santos Martins	Rua do Corgo, 141 e 149	Árvore							
					P	Fracção AE: Raquel Letícia Lacerda Vasconcelos	Rua do Corgo, 141 e 149	Árvore							
					P	Fracção AF: Sofia Carla Vinhais Festas	Rua do Corgo, 141 e 149	Árvore							
					P	Fracção AG: Hugo Miguel da Costa Ferreira e mulher Maria Elizabete Pinto Oliveira Ferreira	Rua do Corgo, 141 e 149	Árvore							



Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P.

**Aviso (extracto) n.º 21864/2008**

Por despacho de 27-06-2008, do Sr. Vogal do Conselho Directivo, do Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I.P., e de acordo com o Regulamento de Transportes em Automóveis, foi outorgada em regime regular, a carreira entre Estradinha (Entr. com E.N. 514) e Lagares (Escola EB2,3), requerida pela empresa Auto Viação Landim, Lda. com sede na Praça da República, concelho de Felgueiras.

17 de Julho de 2008. — O Director Regional, *Joaquim G. Coutinho*.

300559973

**Aviso (extracto) n.º 21865/2008**

Por despacho de 27-06-2008, do Sr. Vogal do Conselho Directivo, do Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I.P., e de acordo com o Regulamento de Transportes em Automóveis, foi outorgada em regime regular, a carreira entre Lagares (Santa Luzia) e Pombeiro (Torre), requerida pela empresa Auto Viação Landim, Lda. com sede na Praça da República, concelho de Felgueiras.

17 de Julho de 2008. — O Director Regional, *Joaquim G. Coutinho*.

300560011

**Aviso (extracto) n.º 21866/2008**

Por despacho de 29-05-2008, do Sr. Vogal do Conselho Directivo, do Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I.P., e de acordo com o Regulamento de Transportes em Automóveis, foi outorgada em regime regular, a carreira entre Frazão (Escola EB2,3) e Paços de Ferreira, requerida pela empresa Auto Viação Pacense, Lda., com sede na Rua Dr. Leão Meireles, 45, concelho de Paços de Ferreira, em substituição da carreira que explora Campos — Freamunde (Conc. 6301)

18 de Julho de 2008. — O Director Regional, *Joaquim G. Coutinho*.

300564087

**Aviso (extracto) n.º 21867/2008**

Por despacho de 27-06-2008, do Sr. Vogal do Conselho Directivo, do Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I.P., e de acordo com o Regulamento de Transportes em Automóveis, foi outorgada em regime regular, a carreira entre Paços de Ferreira e Paços de Ferreira (Circulação por Costa), requerida pela empresa Auto Viação Pacense, Lda. com sede na Rua Dr. Leão Meireles, 45, concelho de Paços de Ferreira.

18 de Julho de 2008. — O Director Regional, *Joaquim G. Coutinho*.

300563447

**Aviso (extracto) n.º 21868/2008**

Por despacho do Sr. Vogal do Conselho Directivo, do Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I.P., de 26-05-2008, foi autorizada a alteração de percurso da carreira regular de passageiros Celorico de Basto — Lixa (conc. 6587) explorada pela empresa Auto Viação Landim, Lda., com sede na Praça da República, 4610 — 116 Felgueiras, passando a respectiva concessão a designar-se por Lixa (Escola EB2,3) — Várzea.

18 de Julho de 2008. — O Director Regional, *Joaquim G. Coutinho*.

300564865

**Aviso (extracto) n.º 21869/2008**

Por despacho de 27-06-2008, do Sr. Vogal do Conselho Directivo, do Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I.P., e de acordo com o Regulamento de Transportes em Automóveis, foi outorgada em regime regular, a carreira entre Paços de Ferreira e Paços de Ferreira (Circulação por Ferreira), requerida pela empresa Auto Viação Pacense, Lda. com sede na Rua Dr. Leão Meireles, 45, concelho de Paços de Ferreira.

18 de Julho de 2008. — O Director Regional, *Joaquim G. Coutinho*.

300563528

**Aviso (extracto) n.º 21870/2008**

Por despacho de 27-06-2008, do Sr. Vogal do Conselho Directivo, do Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I.P., e de acordo com o Regulamento de Transportes em Automóveis, foi outorgada em

regime regular, a carreira entre Carvalhosa (Cruzamento) e Paços de Ferreira, requerida pela empresa Auto Viação Pacense, Lda. com sede na Rua Dr. Leão Meireles, 45, concelho de Paços de Ferreira.

18 de Julho de 2008. — O Director Regional, *Joaquim G. Coutinho*.

300563609

#### Aviso (extracto) n.º 21871/2008

Por despacho do Sr. Vogal do Conselho Directivo, do Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I.P., de 10-07-2008, foi autorizada a alteração de percurso da carreira regular de passageiros Felgueiras — Revinhade (Xisto) (conc. 6568) explorada pela empresa Auto Viação Landim, Lda., com sede na Praça da República, 4610 — 116 Felgueiras, passando a respectiva concessão a designar-se por Felgueiras — Idães (Escola EB2,3).

21 de Julho de 2008. — O Director Regional, *Joaquim G. Coutinho*.

300569936

## MINISTÉRIOS DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES E DA SAÚDE

### Despacho n.º 21256/2008

O artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 74/2008, de 22 de Abril, estabelece o regime de transição entre o Quadro Comunitário de Apoio III (QCA III) e o QREN, determinando as condições de extinção das autoridades de gestão dos PO sectoriais e regionais do continente do QCAIII e as estruturas sectoriais do Fundo de Coesão II, estipulando, neste particular, que as atribuições, direitos e obrigações das autoridades de gestão dos PO sectoriais — PO Saúde XXI, Cultura, Acessibilidades e Transporte e Ambiente, bem como as estruturas sectoriais do Fundo de Coesão II, são assumidas pela autoridade de gestão do PO Temático Valorização do Território.

Ora, para que a autoridade de gestão do Programa Operacional Temático Valorização do Território (POVT) possa assumir as responsabilidades inerentes ao Programa Operacional da Saúde XXI (POS), torna-se necessário fixar a data de extinção, as condições particulares a observar nas transferências de funções e os recursos humanos a transitar, verificadas que se encontram reunidas as condições institucionais para o efeito, designadamente através da publicação da Resolução do Conselho de Ministros n.º 162/2007, de 12 de Outubro, que criou a estrutura de missão para o PO Temático Valorização do Território, e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 25/2008, de 13 de Fevereiro, que definiu a constituição dessa estrutura.

A transição entre os referidos Programas Operacionais compete ao Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, Ministro coordenador da Comissão Ministerial de Coordenação do POVT, e à Ministra da Saúde, que tutela o PO sectorial do QCAIII.

Esta transferência de responsabilidade não deve, no entanto, pôr em causa a manutenção da responsabilidade política da Ministra da Saúde, que tutela o PO sectorial do QCAIII.

Assim, nos termos do n.º 6 do artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 74/2008, de 22 de Abril de 2008, determina-se o seguinte:

1 — A autoridade de gestão do Programa Operacional Saúde XXI (POS) é extinta à data de 31 de Julho de 2008, cessando na mesma data as nomeações do gestor e dos coordenadores, à excepção do coordenador de eixo Dr. Hugo Mesquita que permanece em funções, para assegurar o encerramento do POS.

2 — A autoridade de gestão do Programa Operacional Temático Valorização do Território (POVT) assume as atribuições, direitos e obrigações da autoridade de gestão do Programa Operacional Saúde XXI (POS) a partir da data de produção de efeitos do presente despacho, nos seguintes termos:

a) O pessoal ao serviço da estrutura de apoio técnico do POS, em relação ao qual se verifique a existência de relação contratual e independentemente da modalidade do vínculo com a autoridade de gestão daquele Programa, pode transitar para a autoridade de gestão do POVT, em função das necessidades desta para efeitos de execução do POVT e encerramento do POS, nos termos previstos no Código do Trabalho para a transmissão de empresa ou estabelecimento e da alínea d);

b) Os funcionários em comissão de serviço e requisitados, ou em situação de cedência ocasional na estrutura de apoio técnico do POS, podem transitar para a autoridade de gestão do POVT, em função das

necessidades desta para efeitos de execução do POVT e encerramento do POS, nos termos da alínea c);

c) O pessoal abrangido pela transição referida nas alíneas a) e b) mantém o vínculo e todos os direitos, subsídios, regalias sociais, remuneratórias e quaisquer outras, correspondentes ao seu lugar de origem, não podendo ser prejudicados nas promoções a que, entretanto, tenham adquirido direito, nem nos concursos a que se submetam, pelo não exercício de actividade no lugar de origem;

d) A comissão directiva do POVT, tendo por base uma avaliação conjugada dos perfis dos elementos transitados ao abrigo do número anterior e dos perfis dos postos de trabalho do secretariado técnico do respectivo PO, deverá elaborar até 30 de Novembro de 2008 a relação nominativa de todo o pessoal que transita para o secretariado técnico da autoridade de gestão do POVT, a qual será submetida a despacho do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações;

e) Após o despacho referido na alínea anterior, a celebração de contratos de trabalho e a actualização da figura de mobilidade do pessoal a transitar ao abrigo da alínea anterior devem ser efectuados no mais curto espaço de tempo possível, identificando a data de produção de efeitos a partir da qual passam a integrar o secretariado técnico do POVT;

f) O pessoal do POS que não conste da relação nominativa referida na alínea d) cessa funções o mais tardar até à apresentação à Comissão Europeia da declaração de encerramento deste Programa;

g) No quadro de uma estratégia de redução proporcional e progressiva dos recursos afectos, ao dirigente referido no n.º 1 é assegurada, até 31 de Dezembro de 2008, a afectação de uma equipa que sob a sua orientação possa garantir o cumprimento de todas as tarefas específicas que lhes estão cometidas;

h) A autoridade de gestão do POVT e as entidades a que se encontra vinculado o pessoal referido nas alíneas anteriores devem desencadear, nos termos legais aplicáveis, os mecanismos de mobilidade, de forma a assegurar que esta se processe de forma eficaz e sem impacto na operacionalidade do encerramento do POS e da execução do POVT;

i) A mobilidade do pessoal referido nas alíneas anteriores terá uma duração coincidente com o período de duração total do Programa, podendo ser estabelecidos períodos de mobilidade mais curtos por despacho fundamentado da comissão directiva do POVT;

j) A estrutura segregada para o controlo de 1.º nível passa a funcionar na dependência directa da comissão directiva do POVT, com salvaguarda das exigências específicas de separação de funções, permanecendo em funções a actual chefe de projecto Dr.ª Isabel Martins para a cabal realização das exigências regulamentares a observar, complementados, sempre que necessário, por recurso a auditores externos;

k) As actuais instalações do POS poderão continuar a ser utilizadas até que o POVT possua instalações definitivas;

l) Deverá manter-se a unidade de gestão do POS, passando a mesma a ser presidida pela presidente da comissão directiva do POVT;

m) A autoridade de gestão do POS disponibilizará à autoridade de gestão do POVT informação relativa aos bens, direitos e obrigações que transitam para esta autoridade de gestão à data prevista no n.º 1 do presente despacho, designadamente a seguinte: lista do pessoal afecto àquele Programa com indicação do respectivo vínculo e condições contratuais; lista de outros colaboradores e fornecedores de bens e serviços com contratos em vigor; listagem dos projectos aprovados e respectivo ponto de situação em termos de aprovação, execução financeira e saldos por realizar; apuramento dos totais relativos aos recebimentos, pagamentos, regularizações e reposições efectuadas no âmbito do POS entre 1 de Janeiro de 2008 e 31 de Julho de 2008; informação relativa a devedores do POS e regularizações por efectuar à data de 31 de Julho de 2008 e respectivo saldo final; ponto de situação da execução dos planos anuais de controlo; lista dos processos que constituem o arquivo do POS e que transita para a autoridade de gestão do POVT; lista do mobiliário e do equipamento do POS; informação relativa a outros direitos e obrigações do POS;

n) A comissão directiva do POVT assegura o exercício das funções de entidade pagadora do POS, cabendo à Administração Central do Sistema de Saúde assegurar o exercício das funções de entidade pagadora da medida n.º 1.3 («Assistência técnica do POS»), bem como da medida n.º 3.1 respeitante ao regime de incentivos;

o) O mobiliário e o equipamento informático adquirido com verbas da assistência técnica do POS e ao serviço deste Programa, transita para a autoridade de gestão do POVT, mantendo a Administração Central do Sistema de Saúde a titularidade dos respectivos contratos, a quem cabe assegurar os respectivos registos de manutenção e abate;

p) Os contratos de prestação de serviços cuja celebração teve especificamente em vista apoiar a actividade do POS e cuja necessidade se mantenha para apoiar a actividade da autoridade de gestão do POVT podem transitar para esta a partir da data de produção de efeitos do presente despacho;

g) As despesas de funcionamento do POS serão suportadas através da respectiva assistência técnica até 31 de Dezembro de 2008 e passarão a ser suportadas pela assistência técnica do POVT a partir dessa data;

r) A partir de 1 de Agosto de 2008, e sem prejuízo das competências específicas do ministro coordenador da comissão ministerial de coordenação do POVT, a responsabilidade política pelo encerramento do POS mantém-se a cargo da Ministra da Saúde, que, para o efeito, despacha directamente com a presidente da comissão directiva da autoridade de gestão do POVT.

3 — O presente despacho produz efeitos a 1 de Agosto de 2008.

30 de Junho de 2008. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Mário Lino Soares Correia*. — A Ministra da Saúde, *Ana Maria Teodoro Jorge*.

## MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 21257/2008

O Programa Operacional Potencial Humano (POPH), co-financiado pelo Fundo Social Europeu (FSE) para o período de programação 2007-2013, prevê diversas tipologias de intervenção dirigidas ao apoio das políticas públicas que visam superar os défices de qualificação da população portuguesa, nomeadamente, as que, decorrendo da Iniciativa Novas Oportunidades, estimulam a obtenção generalizada do nível secundário de educação como patamar mínimo de qualificação, privilegiando as lógicas de dupla certificação, e promovem a empregabilidade e a inclusão social e profissional de jovens e adultos.

Atendendo a que as empresas municipais regidas pelo regime jurídico instituído pela Lei n.º 53-F/2006, de 29 de Dezembro, podem ser proprietárias das escolas profissionais habilitadas a realizar cursos profissionais ou promotoras de centros novas oportunidades (CNO) devidamente autorizadas a desenvolver processos no âmbito do sistema RVCC, importa criar condições de financiamento público para estas entidades, de molde a garantir a sua mobilização no quadro dos referidos sistemas institucionais de educação e formação. Estas entidades intervêm ainda como formadoras noutras ofertas formativas, disponibilizando os seus recursos e competências nos domínios da educação, formação e inclusão, dando resposta às necessidades específicas de determinados públicos a que a sua acção se dirige, nomeadamente, ao nível dos cursos de educação e formação, de jovens e adultos, as formações modulares certificadas ou as acções de formação para a inclusão.

Assim, dada a prioridade das referidas políticas públicas que visam superar os défices de qualificação da população portuguesa, e atendendo a que se trata de apoiar públicos com características diferenciadas, há que adoptar um sistema de financiamento específico, autorizado pela regulamentação nacional aplicável ao FSE, que permita dar continuidade à actividade das empresas municipais que intervenham especificamente em determinados contextos formativos.

Assim, nos termos do disposto no n.º 11 do artigo 40.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelas Declarações de Rectificação n.ºs 3/2008, de 30 de Janeiro, e 5-A/2008, de 8 de Fevereiro, bem como pelo Decreto Regulamentar n.º 13/2008, de 18 de Junho, determino o seguinte:

1 — A contribuição pública nacional dos projectos apoiados pelo FSE é suportada pelo Orçamento de Estado, através de dotações inscritas no orçamento da segurança social, quando sejam beneficiárias dos apoios do FSE empresas municipais que desenvolvam ofertas formativas nas seguintes condições:

a) Na qualidade de proprietárias de escolas profissionais que promovam cursos no âmbito do ensino profissional, nos termos previstos pela Tipologia de Intervenção n.º 1.2 do POPH, e correspondentes tipologias dos seus eixos n.ºs 8 e 9, em conformidade com a disciplina jurídica fixada no despacho n.º 18224/2008, de 8 de Julho;

b) Como entidades formadoras que promovem cursos de educação e formação de jovens, nos termos previstos pela Tipologia de Intervenção n.º 1.3 do POPH, e correspondentes tipologias dos seus eixos n.ºs 8 e 9, em conformidade com a disciplina jurídica fixada no despacho n.º 18228/2008, de 8 de Julho;

c) Como promotoras de centros novas oportunidades que assegurem o encaminhamento para formação, a realização de formações complementares e o reconhecimento, validação e certificação de competências, em conformidade com a Tipologia de Intervenção n.º 2.1 do POPH, e correspondentes tipologias dos seus eixos n.ºs 8 e 9, em conformidade

com a disciplina jurídica fixada no despacho n.º 18229/2008, de 8 de Julho;

d) Como entidades formadoras que promovem cursos de educação e formação de adultos, nos termos previstos pela Tipologia de Intervenção n.º 2.2 do POPH, e correspondentes tipologias dos seus eixos n.ºs 8 e 9, em conformidade com a disciplina jurídica fixada no despacho n.º 18227/2008, de 8 de Julho;

e) Como entidades formadoras que promovem formações modulares certificadas, nos termos previstos pela Tipologia de Intervenção n.º 2.3 do POPH, e correspondentes tipologias dos seus eixos n.ºs 8 e 9, em conformidade com a disciplina jurídica fixada no despacho n.º 18223/2008, de 8 de Julho;

f) Como entidades formadoras que promovem acções de formação para a inclusão, nos termos previstos pela Tipologia de Intervenção n.º 6.1 do POPH, e correspondentes tipologias dos seus eixos n.ºs 8 e 9, em conformidade com a disciplina jurídica fixada no despacho n.º 18361/2008, de 9 de Julho.

2 — O disposto no presente despacho aplica-se também às candidaturas já submetidas aos apoios do POPH referidos no número anterior, à data de entrada em vigor do presente despacho.

28 de Julho de 2008. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*.

Despacho n.º 21258/2008

Na sequência do Despacho Normativo n.º 4-A/2008, de 24 de Janeiro, que fixa a natureza e os limites máximos dos custos considerados elegíveis para efeitos de co-financiamento pelo FSE, no âmbito do QREN 2007-2013, foi estabelecido que no modelo de declaração de custos de base real, os custos máximos elegíveis dos projectos formativos são aferidos em função do indicador custo por hora e por formando, excluindo os encargos com formandos e formadores, tendo em conta valores máximos do indicador custo por hora e por formando, constantes do quadro II do anexo 1 do referido despacho normativo.

Considerando que os critérios subjacente à definição do valor máximo definido no quadro II do anexo 1 para a modalidade de formação «Cursos Profissionais» se mostram inadequados para áreas de formação específicas como as de produção agrícola e animal, artes e espectáculo, hotelaria e restauração, turismo e lazer, tal como previsto n.º 4 do artigo 23.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2008, de 24 de Janeiro, determina-se o seguinte:

1 — Na modalidade formação «Cursos Profissionais», o valor máximo do indicador custo por hora e por formando (máximo elegível em candidatura base real), para as áreas de formação específicas de produção agrícola e animal, artes e espectáculo, hotelaria e restauração, turismo e lazer é fixado em € 4,25.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 1 de Julho de 2008.

6 de Agosto de 2008. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*.

## MINISTÉRIO DA SAÚDE

Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.

Sub-Região de Saúde de Braga

Despacho n.º 21259/2008

Por despacho de 3 de Julho de 2008, da Vogal do Conselho de Administração da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.

Autorizada a equiparação a bolsheiro para frequência do curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem de Saúde Materna e Obstetrícia, a tempo parcial de 21 h semanais para o período compreendido entre 19/05/2008 a 10/07/2009, à enfermeira graduada a seguir mencionada:

Centro de Saúde Prof. Arnaldo Sampaio — Guimarães:

Estela Susana Mendes Machado Araújo

(Não carece de fiscalização prévia. Não são devidos emolumentos.)

6 de Agosto de 2008. — O Coordenador, *José Agostinho Dias de Castro e Freitas*.

**Despacho n.º 21260/2008**

Por despacho do Presidente do Conselho Directivo da Administração Central do Sistema de Saúde, I.P. de 20/03/2008:

Autorizada a celebração do contrato administrativo de provimento, do interno do Internato de Medicina Geral e Familiar, abaixo mencionado, a partir de 01 de Abril de 2008:

Centro de Saúde de Guimarães/USF Vimaranes: Ralf Damwerth

Não carece de fiscalização prévia. Não são devidos emolumentos.

6 de Agosto de 2008. — O Coordenador, *José Agostinho Dias de Castro e Freitas*.

**Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.****Sub-Região de Saúde da Guarda****Aviso (extracto) n.º 21872/2008**

Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e para efeitos do disposto no mesmo diploma, designadamente no seu artigo 96.º, faz-se público que foram afixadas, para consulta, as listas de antiguidade do pessoal do Quadro da Sub-Região de Saúde da Guarda (Serviços Centrais e Centros de Saúde), com referência a 31 de Dezembro de 2007.

5 de Agosto de 2008. — A Coordenadora, *Isabel Coelho Antunes*.

**Centro Hospitalar das Caldas da Rainha****Deliberação (extracto) n.º 2263/2008**

Por deliberação do conselho de Coordenação de Avaliação do Desempenho, de 11 de Dezembro de 2007, foi aprovada a alteração do n.º 4 do artigo 7 do Regulamento do conselho supra, onde passa a ter a seguinte redacção: «As reuniões só poderão ter lugar desde que estejam presentes a maioria do número legal dos seus membros com direito a voto.»

5 de Agosto de 2008. — A Vogal Executiva do Conselho de Administração, *Maria do Rosário Sabino*.

**Direcção-Geral da Saúde****Despacho n.º 21261/2008**

No quadro das orientações definidas pelo Programa de Reestruturação da Administração Central do Estado (PRACE) veio o Decreto-Lei n.º 212/2006, de 27 de Outubro, determinar a reorganização dos serviços centrais do Ministério da Saúde que integram a respectiva estrutura.

O modelo organizativo adoptado para a Direcção-Geral da Saúde veio a ser aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 66/2007, de 29 de Maio, que definiu a respectiva missão, especificou as inerentes atribuições e o tipo de organização interna, assente num modelo estrutural misto.

Através da Portaria n.º 644/2007, de 30 de Maio, foi estabelecida a estrutura nuclear da nova Direcção-Geral da Saúde, sendo definidas as competências das respectivas unidades orgânicas.

O número máximo de unidades orgânicas flexíveis e a dotação máxima de chefes de equipas multidisciplinares da mesma DGS, foi alvo de fixação através da Portaria n.º 660/2007, de 30 de Maio.

Pelo meu despacho n.º 11 518-A/2007, de 11 de Junho, proferido ao abrigo dos n.ºs 5 e 8 do artigo 21.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, foram criadas as unidades orgânicas flexíveis que integram a estrutura da Direcção-Geral da Saúde, bem como as equipas multidisciplinares.

Assim e considerando que na sequência desta reestruturação cessam as situações dos titulares de cargos dirigentes sendo, portanto, necessário proceder à nomeação de novos titulares dos cargos de direcção intermédia de 2.º grau para as unidades flexíveis agora criadas, a fim de garantir o normal funcionamento das mesmas;

Considerando que a Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, estabelece no n.º 1 do artigo 27.º que os cargos dirigentes podem ser exercidos em regime de substituição nos casos de vacatura do lugar:

Nomeio, em regime de substituição, o assistente hospitalar da carreira médica hospitalar do quadro do Instituto Nacional de Emergência

Médica, o mestre Miguel Rego Costa Soares de Oliveira, no cargo de chefe de divisão de Promoção da Qualidade Clínica, dado ser detentor de aptidão e competência técnica para o exercício de tais funções, como decorre da nota curricular anexa ao presente despacho.

A presente nomeação produz efeitos a 1 de Setembro de 2008.

4 de Agosto de 2008. — O Director-Geral, *Francisco George*.

**Resumo Curricular****Identificação**

Miguel Rego Costa Soares de Oliveira, nascido a 25 de Setembro de 1970, em Ponta Delgada, São Miguel, Açores

Inscrito na Ordem dos Médicos com a cédula profissional n.º 35804.

Inscrito no Colégio da Especialidade de Cirurgia Pediátrica e na Competência em Emergência Médica da Ordem dos Médicos

**Habilitações Académicas**

Licenciatura em Medicina pela Faculdade de Medicina da Universidade do Porto (1994)

Mestrado em Medicina de Emergência pela Faculdade de Medicina da Universidade do Porto (2007)

Inscrito no 3.º (ultimo) da Licenciatura em Gestão de Empresas do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa.

**Posição actual**

Assessor do Conselho Directivo da ARS Norte, para as áreas da Urgência e Emergência

Regente da Disciplina de Emergência Médica da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto

Coordenador da 4.ª Pós-graduação em Enfermagem de Emergência e Catástrofe na Escola Superior de Enfermagem Santa Maria

Médico Regulador no CODU Norte

Médico da VMER do CHVN Gaia

**Experiência profissional anterior**

Assessor do Presidente do INEM (2003-Janeiro 2008)

Director Regional do INEM Norte (2003- Janeiro 2008)

**Experiência docente**

Regente da disciplina opcional de Emergência Médica da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto (2006-presente)

Coordenador e docente da Pós-graduação em Enfermagem de Emergência e Catástrofe (2002-presente)

Instrutor de Suporte Avançado de Vida pelo CPR (2001-presente)

Instrutor de ATLS© (2002-presente)

Instrutor de Suporte Avançado de Vida Pediátrico pelo CPR (2001-presente)

Instrutor do INEM (2002-presente)

Instrutor do Curso “Major Incident Medical Management and Support (MIMMS) pelo Advanced Life Support Group” (2005-presente)

Artigos Científicos publicados em Revistas “peer-review”

25 Publicações em Revistas indexadas (Medline)

**Hospital Central de Faro****Deliberação n.º 2264/2008**

Por deliberação do Conselho de Administração deste Hospital de 25.07.2008:

Maria Salomé Rodrigues Gonçalves, Enfermeira Graduada do Quadro deste Hospital — autorizada a equiparação a bolseiro a tempo completo para os períodos de 02.10.2008 a 27.02.2009 e de 23/04/2009 a 26/06/2009, no âmbito do curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem Médico — Cirúrgica.

5 de Agosto de 2008. — A Chefe de Repartição, *Maria Noémia Rodrigues Sequeira Santos*.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

Direcção Regional de Educação do Norte

Escola Profissional de Arqueologia

**Aviso n.º 21873/2008**

Rosa Maria Soares, Directora Executiva, faz saber que, no uso das competências delegadas pelo n.º 11 do despacho n.º 24941/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 233, de 5 de Dezembro de 2006, homologou os contratos referentes ao ano lectivo de 2007-2008, dos docentes contratados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 35/2007 de 15 de Fevereiro, abaixo discriminados:

Ana Maria Rodrigues Chaves  
Francisco Manuel Fernandes Cruz  
Francisco Rui de Carvalho Fernandes  
Gabriela Maria Guedes Teixeira  
José António Ferreira Pereira  
José Carlos de Magalhães Assis Rego  
Romana Augusta de Sousa Fernandes  
Rui Jorge da Silva Cabral

6 de Agosto de 2008. — A Directora Executiva, *Rosa Maria Soares*.

**Aviso n.º 21874/2008**

Rosa Maria Soares, Directora Executiva, faz saber que, no uso das competências delegadas pelo n.º 11 do despacho n.º 24941/2006, pu-

Grupo	Índice	Nome	Departamento/ Componente de Formação
330	188	Vitória Maria Machado Pinto . . . . .	Coordenadora da Componente Científica.
510	188	Alexandra Maria de Sousa Mota Vieira . . . . .	Coordenadora da Componente Sócio Cultural.

4 de Agosto de 2008. — A Directora Executiva, *Rosa Maria Soares*.

**Agrupamento de Escolas de Barroselas****Aviso n.º 21875/2008**

Por despacho da Presidente do Conselho Executivo, no uso das competências delegadas no Despacho n.º 10969/2008, de 15 de Abril, da Directora Regional de Educação do Norte, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 74, de 15 de Abril de 2008, foram homologados os Contratos Administrativos de Serviço Docente, celebrados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31 de Janeiro referentes ao ano escolar de 2007-2008, dos docentes abaixo mencionados:

Nome do docente	Grupo	Data da homologação
Danielle Marie Lourenço . . . . .	220	01-10-2007
Ana Isabel Pereira Gomes Viana . . . . .	230	01-10-2007
Paulo Alexandre de Almeida Fernandes da Costa Gonçalves . . . . .	260	01-10-2007
Vítor Manuel da Cruz de Castro Marinho . . . . .	290	01-10-2007
Paula Elisabete Dias Bacelar . . . . .	510	01-10-2007
Célia da Conceição Barros de Sousa . . . . .	550	01-10-2007

5 de Agosto de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Rosa Maria Ribeiro Cruz*.

**Aviso n.º 21876/2008**

Por despacho da Presidente do Conselho Executivo, no uso da competência delegada no Despacho n.º 10969/2008, de 15 de Abril, da Directora Regional de Educação do Norte, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 74, de 15 de Abril de 2008, foram homologados os Contratos Administrativos de Serviço Docente, celebrados ao abrigo da Portaria n.º 367/98, de 29 de Junho republicada pela Portaria n.º 1046/2004, de 16 de Agosto, referentes ao ano escolar de 2007-2008, dos docentes abaixo mencionados:

blicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 233, de 5 de Dezembro de 2006, homologou os contratos referentes ao ano lectivo de 2007-2008, dos docentes contratados ao abrigo do Decreto Lei n.º 20/2006 de 31 de Janeiro, abaixo discriminados:

Glória Durães Oliveira  
Julieta Pereira da Silva  
Júlio Orlando Mesquita Machado  
Liliana Margarida Reimão Pereira  
Teresa Dias Ferreira

6 de Agosto de 2008. — A Directora Executiva, *Rosa Maria Soares*.

**Despacho n.º 21262/2008**

Por Despacho da Directora Executiva da Escola Profissional de Arqueologia no uso das suas competências delegadas pelo n.º 1.1, do Despacho n.º 24941/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 233, de 05/12/2006, e ao abrigo do n.º 3 do artigo 24 do Decreto-Lei 200/2007 de 22 de Maio de 2007, e dando cumprimento ao estipulado no n.º 15 do capítulo II, do Despacho n.º 7465/2008, de 13 de Março, articulado com alínea b) do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto Regulamentar n.º 2/2008 de 22 de Maio, nomeio professor titular a título provisório para o exercício de funções em regime de comissão de serviço sem ocupação de lugar as docentes de Q.E e Q.ZP, abaixo indicadas, em funções nesta escola, produzindo esta nomeação efeitos à data do despacho do Senhor Secretário de Estado da Educação (26 de Junho de 2008) que autoriza a sua integração na Comissão de Coordenação de Avaliação de Desempenho, a título excepcional no ano lectivo 2007-2008.

Nome do Docente	Grupo	Data da homologação
Fernando Jorge de Barros Mota . . . . .	110	28/12/2007
Cláudia Patrícia Antunes Teixeira Barreira . . . . .	110	04/02/2008
Sofia de Fátima Oliveira Pimentel Batista . . . . .	110	05/12/2007
Patrícia Martins Gomes . . . . .	250	24/10/2007
Hugo Alexandre Baião Pereira . . . . .	250	15/10/2007
Hélder Miguel Correia Rodrigues . . . . .	500	15/10/2007
Sandra Maria Ribeiro Maia . . . . .	510	15/10/2007
Fernanda Maria Sousa Matos . . . . .	520	15/10/2007
Sérgio Peres Correia . . . . .	530	15/10/2007
Bruno José Correia Martins . . . . .	550	15/10/2007
Liliana Andreia Ribeiro da Rocha . . . . .	600	12/11/2007
Maria Angélica Barbosa de Miranda Torres . . . . .	620	15/10/2007

5 de Agosto de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Rosa Maria Ribeiro Cruz*.

**Aviso n.º 21877/2008**

Por despacho da Presidente do Conselho Executivo do Agrupamento de Escolas de Barroselas no uso das competências delegadas no Despacho n.º 24 941/2006, de 5 de Dezembro foram providos para a categoria de Professor Titular, de acordo com o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 200/2007, de 22 de Maio, com efeitos a 1 de Setembro de 2007, os docentes a seguir indicados

Departamento de Educação Pré-Escolar  
Maria de Fátima Lages Leite e Silva

Departamento do 1.º Ciclo do Ensino Básico

Ana Maria Gonçalves Afonso  
José Augusto Alves  
Maria Augusta Trigueiro da Rocha  
Maria da Conceição Ferreira Cancela  
Maria de Jesus Miranda Ribeiro Lima

Maria Marília Cortês Martins Figueiras  
Maria Olímpia Ribeiro da Rocha Barbosa

Departamento de Línguas

António Araújo de Brito  
Fernando Cardoso Ferreira  
Maria Virgínia da Silva Oliveira

Departamento de Ciências Sociais e Humanas

Fernando Faria da Torre  
José Maria Miranda Pinto  
Manuel Moreira do Rego

Departamento de Matemáticas e Ciências Experimentais

Manuel Augusto Peixoto Coutinho  
Maria Clara da Costa Ferreira  
Rui de Sá Afonso

Departamento de Expressões

António Nogueira Neiva  
Casimiro José Alves Vieira de Araújo  
Marcial de Araújo Passos  
Maria do Céu Quintela Alves Silva

5 de Agosto de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Rosa Maria Ribeiro Cruz*.

#### Escola Secundária Ferreira de Castro

##### Despacho n.º 21263/2008

Por meu despacho de 5 de Agosto de 2008, nomeio o docente do quadro de escola a exercer funções na Escola Secundária com 3.º Ciclo Ferreira de Castro, do Grupo de Recrutamento 620, António Jorge Castro Tavares, em regime de comissão de serviço, para desempenhar as funções de professor titular para o ano lectivo de 2008/2009, de acordo com n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 200/2007, de 22 de Maio, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2008.

5 de Agosto de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Ana Maria Quental Rio*.

#### Agrupamento Vertical do Levante da Maia

##### Aviso n.º 21878/2008

Por despacho do Presidente do Conselho Executivo, no uso da competência delegado n.º 1.3. do despacho n.º 1 da alínea b) do Despacho n.º 10969/2008 de 15 de Abril, da Direcção Regional de Educação do Norte, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 74, foram homologados os contratos administrativos de serviço docente, relativos ao ano escolar de 2007-2008, dos seguintes docentes:

Código	Nome	Início do Contrato
110	Carla Margarida Ferreira Barbosa . . . . .	02-11-2007
110	Cláudia Rodrigues Henriques . . . . .	16-11-2007
110	Marisa Isabel Pacheco de Sousa . . . . .	04-01-2008
110	Paulo Jorge Moreira de Araújo . . . . .	16-11-2007
290	Adão César Queirós Moreira . . . . .	21-09-2007
530	Isabel Maria Azevedo de Aguiar Santos . . . . .	12-09-2007
290	Maria da Conceição de A.P. Guimarães Bál-samo . . . . .	01-09-2007
250	Nuno Alberto da Cruz Marques . . . . .	13-09-2007
230	Paula Filipa Marques Andrade . . . . .	12-09-2007

6 de Agosto de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Cristina Isabel Oliveira Gomes Ferreira*.

#### Agrupamento de Escolas de Pevidém

##### Despacho n.º 21264/2008

Nomeação do docente de nomeação definitiva José António Araújo Teixeira para a categoria de professor titular do quadro do Agrupamento de Escolas de Pevidém, Grupo 240, Expressões, em regime de comi-

são de serviço, por um ano, ao abrigo dos n.ºs 3 e 4 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 200/2007, de 22 de Maio, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2007.

8 de Julho de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Manuel Alves Barbosa*.

#### Agrupamento Vertical de Escolas de Pinheiro

##### Aviso (extracto) n.º 21879/2008

Por Despacho da Presidente do Conselho Executivo do Agrupamento Vertical de Escolas de Pinheiro, no uso das competências que me foram delegadas pela Directora Regional de Educação do Norte, pelo Despacho n.º 24941/2006 — Delegação de Competências — publicado no *Diário da República* n.º 233 de 05.12.06, são homologados os Contratos de Trabalho a Termo Resolutivo (Decreto-Lei n.º 35/2007, de 15 de Fevereiro), referentes aos professores colocados por Oferta de Escola para o ano 2007-2008, abaixo mencionados:

Grupo	Professores	Contratos	Início de funções
100	Glória Susana Moreira Alves.	Oferta de Escola . . . . .	02/06/2008
100	Idalina Rosa Miranda de Sousa.	Oferta de Escola . . . . .	04/02/2008
110	Patrícia da Conceição de Castro Oliveira.	Oferta de Escola . . . . .	17/04/2008
300	Cristina da Conceição de Castro Barbosa.	Oferta de Escola . . . . .	19/05/2008
300	Susana Rosa Ferreira da Silva.	Oferta de Escola . . . . .	05/03/2008
400	Flora Isabel Marques Domingos.	Oferta de Escola . . . . .	22/01/2008
510	Liliana de Jesus Salgado Faria.	Oferta de Escola . . . . .	19/05/2008
550	António Luís Taveira	Oferta de Escola . . . . .	23/10/2007
530	Celeste Lúcia Santos Lourenço Jardim.	Oferta de Escola . . . . .	16/05/2008
600	Luís Gualdino Fernandes Carvalho.	Oferta de Escola . . . . .	16/04/2008
Psicólogo	Paulo Victor da Silva Carvalho Lisboa.	Oferta de Escola . . . . .	20/09/2007

6 de Agosto de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Luísa Barrosa Monteiro Coelho*.

300632394

#### Escola Secundária/3 de Sá de Miranda

##### Aviso n.º 21880/2008

Por despacho do Presidente do Conselho Executivo da Escola Secundária/3 de Sá de Miranda, no uso das competências delegadas pela Directora Regional de Educação do Norte pelo despacho n.º 10969/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 74 de 15 de Abril de 2008, foram homologados os seguintes contratos de Pessoal Docente relativos ao ano lectivo 2007-2008.

Nome	Cod. Grupo
Carla Assunção Silva Magalhães . . . . .	T.E.
Carla Micaela Ribeiro Barbosa . . . . .	T.E.
Carolina Duarte Patacas Areia Losa . . . . .	T.E.
Cláudia Sofia dos Santos Teixeira . . . . .	T.E.
João Pedro Correia dos Santos . . . . .	T.E.
Maria Angélica André Cardoso . . . . .	T.E.
Maria Manuela Ribeiro Ferreira . . . . .	T.E.
Nadiry Nachilombo Diniz . . . . .	T.E.
Patrícia Isabel dos Prazeres Brandão . . . . .	T.E.
Sónia Andreia Rodrigues Silva . . . . .	T.E.
Maria de Fátima Conceição Guedes . . . . .	300
Paula Cristina Cunha Gonçalves . . . . .	300
Carla Cristina Bacelar Ferreira . . . . .	400
Tania Cristina Felício A. Ribeiro . . . . .	400
Márcia Fátima Ribeiro Franco . . . . .	410
Maria Beatriz Magalhães Meireles . . . . .	410

Nome	Cod. Grupo	Nome	Cod. Grupo
Isabel Cristina da Silva Duarte	500	Susana Cristina Magalhães Araújo	610
Maria Arminda Soares da Fonseca	510	Diana Bastos Leite	620
Pedro Miguel C B F de Carvalho	510	Ruben António de Oliveira Carola	620
Rosa Maria Costa Pereira	510		
Rui Filipe de Ascensão Almeida	510		
Susana Paula M. Oliveira Vivas	510		
Agostinho Henrique C. Gonçalves	520		
Manuel Carlos Marques Vieira	520		
Maria Isabel Pereira de Sousa	520		
Eliana Isabel Silva Lopes Pinheiro	550		
Nuno Nelson Pereira Martins	550		
Ricardo Miguel Lobo Marinho	550		
Rita Alexandra Salazar Carneiro	600		
Rita Cantante Aires Gonçalves Costa	600		
João Carlos Silva Castro	610		

6 de Agosto de 2008. — O Presidente do Conselho Administrativo, *Fausto Alves Farinha*.

#### Aviso n.º 21881/2008

Por despacho do Presidente do Conselho Executivo da Escola Secundária/3 de Sá de Miranda, no uso das competências delegadas pela Directora Regional de Educação do Norte pelo despacho n.º 10969/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 74 de 15 de Abril de 2008, é publicada a lista dos Docentes Titulares, nomeados nos termos do n.º 2 do 19.º do Decreto-Lei n.º 200/2007 de 22 de Maio, com efeitos a 1 de Setembro de 2007.

Nome	Cod. Grupo	Nome	Cod. Grupo
Ana Manuela Viana Bastos	300	António da Costa Correia	430
António Joaquim Tavares Fidalgo	300	Carlos Alberto Pinho Roncon	430
Digna de Jesus Oliveira C. S. Pinheiro	300	José da Costa Ferreira	430
Domingos Correia Loureiro	300	Júlio Antunes da Costa Vieira	430
Elisa de Nazaré Rodrigues Carvalho	300	Maria Henriqueta Pereira	430
Lídia Maria Peixoto Braga	300	Amélia Maria Braga Cruz M. Guerreiro	500
Maria da Conceição C. Pereira da Silva	300	Ana Maria Martins Rodrigues	500
Maria do Sameiro Pinheiro S. Braga	300	Carlos Ferreira Silva Neto	500
Maria Eduarda T. Mendes Ferreira	300	David Manuel Cardoso	500
Maria Eugénia F. Barreiro Fernandes	300	Gualter Américo Miranda Campinho	500
Maria Helena Pereira V. A. Borrallheiro	300	Isabel Maria Cardoso Torres Solinho	500
Maria José Valente Pereira Tinoco	300	Isabel Maria Sequeira Passos	500
Maria Manuela Marques Lopes	300	Laurinda Armanda Lima C. S. Caetano	500
Odete Rosa Gonçalves Barros Martins	300	Luís Gonzaga Luís Guerreiro	500
Isabel Maria Antunes Barbosa	330	Manuel Abreu Pereira	500
Laura Maria da C. Ferreira Marinho	330	Maria do Sameiro F. Barros Cruz	500
Maria de Lurdes C. C. D. S. Rodrigues	330	Maria Fernanda A. T. Carvalhal	500
Maria Eduarda Morais Simões	330	Maria Margarida G. T. Constantino	500
Maria Manuela M. C. Preza de Araújo	330	Maria de Lurdes Marques da S Veloso	510
Maria Matilde F. P. Viana Corte — Real	330	Paula Cristina Esteves D. R. Silva	510
Rosa Paula dos Santos Cardoso e Costa	330	Maria do Carmo Pinto Ferreira	520
Ana Maria Álvares R. Moura	400	Maria Flora Gonçalves Alves	520
Luís Filipe Borges S. Cristovam Dias	400	Maria Paula Marinho de M. Morgado	520
Maria José Azevedo F. Costa Vieira	400	Rosa Maria Martins da Rocha	520
Fausto Alves Farinha	410	Jorge Manuel Pereira Marques	620
José Carlos Magalhães Costa Santos	410	José Carmo Azevedo Vieira Cruz	620
Manuel Joaquim Ferreira Pinto	410	José Henrique Pereira Fernandes Duro	620
Inês de Jesus Gonçalves F. Carvalho	420	Maria Fernanda P. D. Moreira	620
Maria da Luz Vieira Machado	420	Maria José Mendes de Araújo	620
Maria de Fátima P. M. R. S. Ribeiro	420	Olímpia dos Prazeres F. Oliveira	620

6 de Agosto de 2008. — O Presidente do Conselho Administrativo, *Fausto Alves Farinha*.

### Direcção Regional de Educação do Centro

#### Agrupamento de Escolas Álvaro Viana de Lemos — Lousã

#### Despacho (extracto) n.º 21265/2008

Jorge de Lima Monteiro, presidente do Conselho Executivo do Agrupamento de Escolas Álvaro Viana de Lemos — Lousã, faz saber que no uso de competências que lhe foram delegadas através do Desp. n.º 23189/2006, publicado no *Diário da República* n.º 219, 2.ª série de 14.11.2006, sendo ratificados todos os actos praticados desde 16/8/2006, homologou as propostas de transferências referentes ao ano lectivo de 2006-2007, dos docentes a seguir indicados:

Grupo	Nome	Do Q. E.	Para Q. E.
100	Albertina dos Prazeres Marques Albuquerque	J. I. Freixo	J. I. Santa Rita.
100	Luísa Maria Esteves Moreira	J. I. Sant. Guarda — Ansião	J. I. Santa Rita.
100	Maria Helena Laires Fraga Bispo	J. I. Sarzedo — Arganil	J. I. Santa Rita.
100	Maria Luísa Paiva Simões	J. I. Pomb. Beira — Arganil	J. I. Santa Rita.
110	Anabela M.º Ferreira Bernardes Neves	E. B.1 de Góis	E. B.1 Fontainhas.
110	M.ª Anunciação Pessoa Girão Medina	E. B.1 Fermentelos — Águeda	E. B.1 Sta. Rita.

Grupo	Nome	Do Q. E.	Para Q. E.
110	Neusa de Fátima e Lacerda Simões . . . . .	E. B.1 Pegos. . . . .	E. B.1 Santa Rita.
110	Victor Manuel Correia Machado . . . . .	E. B.1 Casal Ermio. . . . .	E. B.1 Foz Arouce.

1 de Agosto de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Jorge Lima Monteiro*.

**Despacho (extracto) n.º 21266/2008**

Jorge de Lima Monteiro, presidente do Conselho Executivo do Agrupamento de Escolas Álvaro Viana de Lemos — Lousã, faz saber que no uso de competências que lhe foram delegadas através do Desp.

n.º 23189/2006, publicado no *Diário da República* n.º 219, 2.ª série de 14.11.2006, sendo ratificados todos os actos praticados desde 16/8/2006, homologou as propostas de nomeações referentes ao ano lectivo de 2006-2007, dos docentes a seguir indicados:

Grupo	Nome	Do Q. Z. P.	Para Q. E.
110	Maria Alice Simões Cardoso . . . . .	Santa Rita — Lousã . . . . .	Santa Rita — Lousã.
110	Odília M.ª Conceição Lopes . . . . .	V. N. Poiars. . . . .	Santa Rita — Lousã.
110	Paula Cristina Batista Santos . . . . .	Pousafoles — M. Corvo . . . . .	Pegos — Lousã.

1 de Agosto de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Jorge Lima Monteiro*.

**Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo**

**Agrupamento de Escolas Manuel da Maia**

**Despacho n.º 21267/2008**

José Augusto de Sousa Rodrigues, Presidente da Comissão Provisória do Agrupamento de Escolas Manuel da Maia, faz saber

que no uso das competências que lhe foram delegadas no ponto 1.4, do n.º 1, do Despacho n.º 23731/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 224, de 21 de Novembro, outorgou o Contrato de Trabalho a Termo Resolutivo Certo celebrado ao abrigo do disposto na alínea h), do artigo 9.º, da Lei n.º 23/2004 de 22 de Junho, da Assistente de Administração Escolar Hermínia Rosado Marques Proença.

6 de Agosto de 2008. — O Presidente da Comissão Provisória, *José Augusto Sousa Rodrigues*.

300629802

**Agrupamento de Escolas Padre Vítor Melícias**

**Despacho (extracto) n.º 21268/2008**

Por despacho do Presidente da Comissão Provisória, no uso da competência delegada no n.º 1.1. do Despacho n.º 23731/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 224, de 21 de Novembro, com efeitos a 01/09/2006:

Foram transferidos nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31/01 e alínea a) do n.º 1 do artigo 64 e artigo 65 do ECD, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28/04, com as alterações dadas pelo Decreto-Lei n.º 1/98, de 02/01, os professores do quadro de nomeação definitiva abaixo indicados:

Grupo	Nome	Do QE	Código	Para o Quadro de Escola	Código
100	Maria Fernanda Carvalho Avelar Bastos . . . . .	J1 Casalinhos de Alfaiata . . . . .	644080	J1 Ponte do Rol. . . . .	625577

5 de Agosto de 2008. — O Presidente da Comissão Provisória, *Fernando do Couto Ferreira*.

**Despacho (extracto) n.º 21269/2008**

Por despacho do Presidente da Comissão Provisória, no uso da competência delegada no n.º 1.1. do Despacho n.º 23731/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 224, de 21 de Novembro, com efeitos a 01/09/2006:

Foram transferidos nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31/01 e alínea a) do n.º 1 do artigo 64 e artigo 65 do ECD, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28/04, com as alterações dadas pelo Decreto-Lei n.º 1/98, de 02/01, os professores do quadro de nomeação definitiva abaixo indicados:

Grupo	Nome	Do QZP	Código	Para o quadro de escola	Código
110	Ana Paula Reis Carregueiro Silva . . . . .	Oeste . . . . .	19	EB1 Boavista (São Pedro e Santiago) . . . . .	208127
110	Maria de Fátima Gonçalves Francisco . . . . .	Oeste . . . . .	19	EB 1 Boavista (São Pedro e Santiago) . . . . .	208127
110	Marta do Anjo Carolino Campos Cordeiro Rodrigues . . . . .	Oeste . . . . .	19	EB 1 Boavista (São Pedro e Santiago) . . . . .	208127

5 de Agosto de 2008. — O Presidente da Comissão Provisória, *Fernando do Couto Ferreira*.

## Direcção Regional de Educação do Algarve

Escola E. B. 2, 3 Dr. António da Costa Conreiras

**Despacho n.º 21270/2008**

Por despachos de 15/07/08, do Senhor Director Regional Adjunto de Educação de Lisboa e Vale do Tejo, e de 20/06/08, do Senhor Director Regional Adjunto de Educação do Algarve, foi autorizado o pedido de transferência, nos termos da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, artigo 4.º, da Auxiliar de acção educativa para o Quadro Distrital de Vinculação de Faro.

Fernanda da Conceição Lopes Rocha

6 de Agosto de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Alice Aurora Borges Silva*.

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA  
E ENSINO SUPERIOR**

Secretaria-Geral

**Rectificação n.º 1826/2008**

Por ter sido publicado com inexactidão o Despacho Normativo n.º 35/2008, inserto no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 21 de Julho de 2008, rectifica-se que:

Onde se lê no n.º 2 do artigo 18.º «(...) previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 15.º dos presentes estatutos.» deve ler-se «[...] previstos na alínea c) do n.º 2 do artigo 15.º dos presentes estatutos.»;

Onde se lê no n.º 4 do artigo 61.º «O cargo de Director(a) e de subdirector(a) é exercido em regime de dedicação exclusiva ficando dispensados da prestação de serviço docente ou de investigação sem prejuízo de, por sua iniciativa, o poderem prestar» deve ler-se «O cargo de Director(a) é exercido em regime de dedicação exclusiva ficando dispensado da prestação de serviço docente ou de investigação sem prejuízo de, por sua iniciativa, o poder prestar»;

Onde se lê na alínea a) do n.º 1 do artigo 69.º «Elaborar o seu regimento e eleger o secretário do Conselho» deve ler-se «Elaborar o seu regimento e eleger o presidente e o secretário do Conselho, nos termos do n.º 6 do artigo anterior».

4 de Agosto de 2008. — O Secretário-Geral, *António Raul da Costa Torres Capaz Coelho*.

## Centro Científico e Cultural de Macau, I. P.

**Despacho n.º 21271/2008**

Por meu despacho de 22 de Julho de 2008

Maria Helena Mestre Guerreiro Dias Coelho, Técnico Profissional Principal, do quadro de pessoal do Centro Científico e Cultural de Macau, I.P., é nomeada, precedendo concurso interno de acesso geral e obtida a confirmação de declaração de cabimento orçamental da 6.ª Delegação da Direcção-Geral do Orçamento, na categoria de Técnico Profissional Especialista, da carreira de Técnico Profissional, ficando posicionado no escalão 1 índice 269, com efeitos à data de publicação. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

4 de Agosto de 2008. — O Director, *Luís Filipe de Sousa Barreto*.

**MINISTÉRIO DA CULTURA**

Secretaria-Geral

**Despacho (extracto) n.º 21272/2008**

Por despacho de 23 de Julho de 2008, de Sua Ex.a. o Secretário de Estado da Administração Pública:

Maria de Fátima Ramalho Anacleto de Almeida, assistente administrativo especialista da carreira de assistente administrativo, afecta à Secretaria-Geral do Ministério da Cultura, na situação de mobilidade especial, por opção voluntária, autorizada a passar à situação de licença extraordinária, pelo período de doze anos, com efeitos a 15 de Agosto de 2008, nos termos do artigo 32.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 11/2008, de 20 de Fevereiro.

31 de Julho de 2008. — A Secretária-Geral, *Fernanda Soares Heitor*.

**Despacho (extracto) n.º 21273/2008**

Por despacho de 23 de Julho de 2008, de Sua Ex.a. o Secretário de Estado da Administração Pública:

Maria Fernanda Pereira de Matos Sárria Bento, técnica superior de 2.ª classe da carreira de técnico superior, afecta à Secretaria-Geral do Ministério da Cultura, na situação de mobilidade especial, por opção voluntária, autorizada a passar à situação de licença extraordinária, pelo período de vinte e dois anos, com efeitos a 15 de Agosto de 2008 e que terminará em 04 de Fevereiro de 2030, nos termos do artigo 32.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 11/2008, de 20 de Fevereiro.

31 de Julho de 2008. — A Secretária-Geral, *Fernanda Soares Heitor*.

**Despacho (extracto) n.º 21274/2008**

Por despacho de 23 de Julho de 2008, de Sua Ex.a. o Secretário de Estado da Administração Pública:

Maria Cândida Rodrigues Fernandes, assistente administrativo especialista da carreira de assistente administrativo, afecta à Secretaria-Geral do Ministério da Cultura, na situação de mobilidade especial, por opção voluntária, autorizada a passar à situação de licença extraordinária, pelo período de quinze anos, com efeitos a 15 de Agosto de 2008, nos termos do artigo 32.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 11/2008, de 20 de Fevereiro.

31 de Julho de 2008. — A Secretária-Geral, *Fernanda Soares Heitor*.

## Direcção-Geral de Arquivos

**Despacho (extracto) n.º 21275/2008**

Por despacho de 1 de Agosto de 2008, do Subdirector-Geral de Arquivos, por delegação, Liliانا Isabel Sequeira Costa, auxiliar administrativa, da carreira de auxiliar administrativo, do quadro de pessoal Civil do Exército, nomeada definitivamente, precedendo concurso, na mesma categoria e carreira, do quadro de pessoal do Arquivo Distrital de Faro, ao abrigo das disposições contidas no n.º 8 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro e alínea c) do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, ficando posicionada no escalão 3, índice 146.

5 de Agosto de 2008. — O Director-Geral, *Silvestre Lacerda*.

## Direcção Regional de Cultura do Algarve

**Despacho n.º 21276/2008**

Ao abrigo dos artigos 35.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro e n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto delego no Director de Serviços, em regime de substituição, Octávio Miguel Calhau Câmara os poderes, descritos no Decreto Regulamentar n.º 34/2007, de 29 de Março e artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, durante a minha ausência por motivo de férias, no período de 4 a 29 de Agosto de 2008.

4 de Agosto de 2008. — O Director Regional, *Gonçalo Couceiro*.

## Instituto dos Museus e da Conservação, I. P.

**Despacho n.º 21277/2008**

1 — Foi publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 94 de 15/05/2008, e na Bolsa de Emprego Público da mesma data, o processo de selecção do titular do cargo de Direcção Intermédia de 2.º grau (Director do Museu Francisco Tavares Proença Júnior).

2 — Analisadas as candidaturas verificou-se que a Mestre Aida Maria Dionísio Rechenha reúne todas as requisitos do perfil pretendido, ou seja:

- a) Mestre em Museologia, pela Universidade Lusófona de Lisboa e licenciado em História pela Faculdade de Letras da Universidade Clássica de Lisboa
- b) Experiência profissional comprovada nas áreas de competência do Museu Francisco Tavares Proença Júnior;
- c) Experiência na coordenação de equipas pluridisciplinares.

3 — Visto estarmos perante uma candidatura que preenche as condições para exercer o cargo, conforme se constata pela nota curricular

em anexo, ao abrigo do n.º 8 do artigo 21.º da Lei n.º 51/2005 de 30 de Agosto, é nomeada em regime de comissão de serviço por três anos, renovável por iguais períodos de tempo, a Mestre Aida Maria Dionísio Rechena no cargo de Director do Museu Francisco Tavares Proença Júnior (cargo de direcção intermédia de 2.º grau).

4 — A presente nomeação produz efeitos a partir de 1 de Agosto de 2008. 22 de Julho de 2008. — O Director, *Manuel Bairrão Oleiro*.

### Síntese Curricular

Nome: Aida Maria Dionísio Rechena  
Naturalidade: Monsanto, concelho de Idanha-a-Nova, distrito de Castelo-Branco  
Categoria: Técnica Superior Principal  
Habilitações literárias

Mestrado em Museologia pela Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, concluído em 2003 com a dissertação “Processos Museológicos Locais: panorama museológico da Beira Interior Sul”.

Pós-graduação em Arqueologia pela Universidade Autónoma de Lisboa, concluída em 1993.

Licenciatura em História pela Faculdade de Letras da Universidade Clássica de Lisboa, concluída em 1985.

#### Estudos em curso

1.º Ano do curso de Doutoramento em Museologia, na Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias.

#### Experiência profissional

Directora do Museu de Francisco Tavares Proença Júnior, em Castelo Branco, nomeada em regime de substituição com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2007.

Directora do Museu de Francisco Tavares Proença Júnior, em Castelo Branco, em gestão corrente de 1 de Abril a 31 de Agosto de 2007.

Directora do Museu Francisco Tavares Proença Júnior, em Castelo Branco, nomeada em comissão de serviço, após procedimento de selecção, com efeitos a partir de 1 de Abril de 2005.

Chefe da Divisão Municipal da Cultura e Património Cultural da Câmara Municipal de Odivelas, nomeada em comissão de serviço após concurso, de 1 de Setembro de 2003 a 31 de Março de 2005.

Técnica superior do quadro de pessoal da Direcção Regional de Castelo Branco do IPPAR de 2000 a 2003.

Técnica superior do quadro de pessoal do Museu de Angra do Heroísmo de 1995 a 2000.

Técnica superior de 2.ª classe, na Divisão de Inovação Educativa da Direcção Regional da Educação (Secretaria Regional da Educação e Cultura dos Açores), de 1993 a 1995.

Professora provisória entre 1987 e 1993 do 1.º grupo e do 10.º A grupo.

#### Outros cargos

Secretária Geral da APOM desde Setembro 2007.

Consultora na área da Museologia da Câmara Municipal de Idanha-a-Nova em 2004-2005.

#### Formação profissional

Formação em “O novo SIADAP” — INA/IMC — 2008.

Seminário em “Alta Direcção em Administração Pública” — INA — 2004.

Formação em “Concepção e Gestão de Projectos” — CEFA — 2004.

Formação em “Técnicas de classificação de serviço e avaliação do desempenho” — CEFA — 2004.

Formação em “Gestão de Conflitos” — CEFA — 2004.

Formação em “Gestão de Bens Culturais” — CCR-LVT — 2003.

Formação em “Organização dos Serviços” — PROFAP — 2000.

Formação em “Eficácia pessoal do gestor público” — INA — 1999.

### Despacho (extracto) n.º 21278/2008

1- Foi publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 28 de 08/02/2008, e rectificado pelo Aviso n.º 482/2008 publicado no *Diário da República* n.º 47, 2.ª série de 6/3/2008 e na Bolsa de Emprego Público da mesma data, o processo de selecção do titular do cargo de Direcção Intermédia de 1.º grau (Directora do Departamento de Património Móvel)

2- Analisadas as candidaturas verificou-se que a Licenciada Maria Amélia Bizarro Leitão Fernandes reúne todas os requisitos do perfil pretendido, ou seja:

- Mestre em “Arte, Património e Restauro” e licenciada em História pela Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa;
- Experiência profissional comprovada nas áreas de competência do Departamento de Património Móvel;
- Experiência na coordenação de equipas pluridisciplinares.

3- Visto estarmos perante uma candidatura que preenche as condições para exercer o cargo, conforme se constata pela nota curricular em anexo, ao abrigo do n.º 8 do artigo 21.º da Lei n.º 51/2005 de 30 de Agosto, é nomeada em regime de comissão de serviço por três anos, renovável por iguais períodos de tempo, a Mestre Maria Amélia Bizarro Leitão Fernandes no cargo de Director do Departamento de Património Móvel do Instituto dos Museus e da Conservação (cargo de direcção intermédia de 1.º grau).

4- A presente nomeação produz efeitos a partir de 1 de Agosto de 2008. 29 de Julho de 2008. — O Director, *Manuel Bairrão Oleiro*.

### Síntese Curricular

Dados Pessoais

Nome — Maria Amélia Bizarro Leitão Fernandes

Nacionalidade — Portuguesa

Categoria — assessora principal da carreira técnica superior

Formação académica

Graduado em Arte, Património e Restauro, pela Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa (2001).

Licenciatura em História pela Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa (1986).

Formação profissional

Programa de Formação em Gestão Pública (FORGEP), pelo Instituto Nacional de Administração (2006).

Experiência profissional

Chefe de Divisão de Divulgação e Formação do Instituto Português de Museus, de 6 de Janeiro de 2000 até 30 de Junho de 2007.

Exerceu funções técnicas no âmbito do Programa de Inventário dos Bens Culturais Móveis — Bens Museológicos, integrada, primeiro, no Museu Nacional de Arqueologia e, posteriormente, no Instituto Português de Museus (de Dezembro de 1991 a Janeiro de 1995 e de Fevereiro de 1995 a Janeiro de 1999).

Exerceu funções técnicas no Instituto Português do Património Arquitectónico e Arqueológico, Direcção Regional de Coimbra (de Outubro de 1990 a Dezembro de 1991).

Docente do curso de Comunicação Social da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Setúbal (anos lectivos de 2002 a 2004).

Professora provisória do Ensino Secundário, leccionando a disciplina de História (anos lectivos de 1988 a 1990).

### Despacho n.º 21279/2008

1 — Foi publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 111 de 11/06/2008, e na Bolsa de Emprego Público no dia 12/6/2008, o processo de selecção do titular do cargo de Direcção Intermédia de 2.º grau (Director do Museu Alberto Sampaio).

2 — Analisadas as candidaturas verificou-se que a Licenciada Isabel Maria Granja Fernandes reúne todas os requisitos do perfil pretendido, ou seja:

- Licenciada em História pela Faculdade de Letras da Universidade do Porto;
- Experiência profissional comprovada nas áreas de competência do Museu Alberto Sampaio;
- Experiência na coordenação de equipas pluridisciplinares.

3 — Visto estarmos perante uma candidatura que preenche as condições para exercer o cargo, conforme se constata pela nota curricular em anexo, ao abrigo do n.º 8 do artigo 21.º da Lei n.º 51/2005 de 30 de Agosto, é nomeada em regime de comissão de serviço por três anos, renovável por iguais períodos de tempo, a Licenciada Isabel Maria Granja Fernandes no cargo de Directora do Museu Alberto Sampaio (cargo de direcção intermédia de 2.º grau).

4 — A presente nomeação produz efeitos a partir de 1 de Agosto de 2008. 30 de Julho de 2008. — O Director, *Manuel Bairrão Oleiro*.

### Síntese curricular

Dados Pessoais

Nome: Isabel Maria Granja Fernandes

Nacionalidade: portuguesa

Categoria: Conservadora Assessora Principal

Habilitações Académicas

Licenciou-se em História, na Faculdade de Letras da Universidade do Porto (1981).

Habilitação Profissional

Curso de Conservador de Museu (Lisboa, 1983).

Experiência Profissional

Foi Conservadora do Museu de Olaria entre 1983 e 1995, e é desde 1999 directora do Museu de Alberto Sampaio / Instituto dos Museus e da Conservação.

Tem-se dedicado ao estudo da cerâmica portuguesa, procurando também dar o seu contributo para a reflexão sobre temáticas ligadas aos Museus e ao estudo e inventariação do património móvel.

Tem escrito principalmente sobre cerâmica portuguesa mas também sobre algumas temáticas relacionadas com museologia.



## PARTE D

### TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

#### Acórdão n.º 378/2008

#### Processo n.º 130/08

Acordam na 2.ª Secção do Tribunal Constitucional:

#### 1 — Relatório:

1.1 — O representante do Ministério Público no Tribunal Judicial de Gondomar deduziu acusação contra, entre outros, José Luís da Silva Oliveira, a quem imputou a autoria de vinte e seis (26) crimes dolosos de corrupção activa, sob a forma de autoria, previstos e punidos pelo artigo 374.º, n.º 1, do Código Penal, por referência ao artigo 386.º, n.º 1, alínea c), do mesmo diploma legal, aos artigos 21.º, 22.º e 24.º da Lei n.º 1/90, de 13 de Janeiro (agora artigos 20.º, 21.º, 22.º, 23.º e 24.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho), aos artigos 7.º, 8.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 144/93, de 26 de Abril, e Despacho n.º 56/95 da Presidência do Conselho de Ministros, de 1 de Setembro de 1995, *in Diário da República*, 2.ª série, de 14 de Setembro de 1995 (factos descritos nos pontos 1.1, 1.3, 1.2, 1.3.1, 1.3.3, 1.3.4, 1.3.5, 1.3.6, 1.3.7, 1.3.8, 1.3.9, 1.3.10, 1.3.11, 1.3.12, 1.3.13, 1.3.15, 1.3.16, 1.3.17, 1.3.19, 1.3.21, 1.3.22, 1.3.23, 1.3.24, 1.3.25, 1.3.26, 1.3.27, 1.3.28 e 1.3.29); e de vinte e um (21) crimes dolosos de corrupção desportiva activa, sob a forma de autoria, previstos e punidos pelo artigo 4.º, n.º s 1 e 2, por referência aos artigos 2.º, n.º 1, e 3.º, n.º 1, todos do Decreto-Lei n.º 390/91, de 10 de Outubro (factos descritos nos pontos 1.1, 1.3, 1.2, 1.3.2, 1.3.3, 1.3.4, 1.3.5, 1.3.6, 1.3.8, 1.3.9, 1.3.10, 1.3.14, 1.3.15, 1.3.16, 1.3.17, 1.3.18, 1.3.20, 1.3.21, 1.3.22, 1.3.25, 1.3.26, 1.3.27 e 1.3.29).

1.2. Notificado da acusação, o arguido apresentou requerimento de abertura de instrução, cujo teor sintetizou no seguinte resumo:

«1. Ainda que fosse verdadeira — o que não se concede —, a matéria de facto descrita na acusação não é passível de censura penal mediante recurso aos artigos 2.º, n.º 1, 3.º, n.º 1, 4.º, n.º s 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 390/91, de 10 de Outubro, nem se enquadra na previsão normativa do artigo 374.º, n.º 1, do Código Penal.

2. A Lei n.º 49/91, de 3 de Agosto, e o Decreto-Lei n.º 390/91, de 10 de Outubro, são inconstitucionais por violação dos n.º 1, alínea c), e 2 do artigo 165.º do CRP, como tal devendo ser declarados.

3. Assim sendo, como se tem por certo, ainda que fossem verdadeiros — mas não são — os factos descritos nos pontos. 1.1, 1.3, 1.2, 1.3.2, 1.3.3, 1.3.4, 1.3.5, 1.3.6, 1.3.8, 1.3.9, 1.3.10, 1.3.14, 1.3.15, 1.3.16, 1.3.17, 1.3.18, 1.3.20, 1.3.21, 1.3.22, 1.3.25, 1.3.26, 1.3.27 e 1.3.29 da acusação, não poderiam os mesmos ser sancionados mediante recurso aos artigos 2.º, n.º 1, 3.º, n.º 1, e 4.º, n.º s 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 390/91, de 10 de Outubro, pelo que, nessa parte, se impõe a não pronúncia do arguido.

4. Tais factos, declarada a inconstitucionalidade daqueles diplomas legais, jamais poderão ser sancionados mediante o recurso aos preceitos do Código Penal que prevêm e punem a corrupção, em especial o artigo 374.º, n.º 1, por referência ao artigo 386.º, n.º 1, alínea c), além do mais porque nenhuma das entidades referenciadas naqueles pontos da matéria de facto poderá ser considerada funcionário público.

5. Os tipos criminais descritos nos artigos 372.º, 373.º e 374.º do Código Penal não abrangem os actos praticados no domínio do futebol profissional, não profissional e amador.

6. O bem jurídico corporizado na verdade, lealdade e correcção da competição e do seu resultado e no respeito pela ética das competições desportivas apenas recebeu protecção criminal com a publicação do Decreto-Lei n.º 390/91, de 10 de Outubro, embora de modo juridicamente inoperante, tendo em consideração a inconstitucionalidade deste diploma.

7. É insustentável a incriminação do arguido pela suposta prática de 26 crimes dolosos de corrupção activa, previstos e punidos pelo artigo 374.º, n.º 1, do Código Penal.

8. A interpretação do artigo 374.º, e, bem assim, dos artigos 372.º e 373.º do Código Penal que considera estes preceitos aplicáveis aos actos praticados no âmbito do desporto em geral e do futebol em particular que ofendam a verdade, lealdade e correcção da competição e do seu resultado e o respeito pela ética das competições desportivas é inconstitucional, por violação do princípio da subsidiariedade e intervenção mínima do direito penal consagrados no artigo 18.º, n.º 2, da CRP.

9. A incriminação do arguido por 26 crimes dolosos de corrupção reporta-se à suposta solicitação feita por si ao Presidente do Conselho de Arbitragem da Federação Portuguesa de Futebol José António Gonçalves Pinto de Sousa (também arguido no processo) para que, de entre os que reuniam condições para serem por ele nomeados, apenas escolhesse para dirigir jogos do Gondomar Sport Clube árbitros constantes de uma lista que lhe era apresentada para o efeito.

10. A acusação não descreve nenhuma irregularidade ou ilegalidade que afectem o conteúdo, a substância ou o fundo do acto de nomeação dos árbitros efectuada pelo co-arguido Pinto de Sousa nessas circunstâncias nem enuncia sequer as regras das nomeações que pudessem ter sido violadas.

11. A ser punido pelo Código Penal — o que se repudia —, aquele comportamento só poderia enquadrar-se no n.º 2 do artigo 374.º, por referência ao artigo 373.º, e nunca no seu n.º 1.

12. A incriminação da corrupção activa para acto lícito no domínio do fenómeno desportivo ofenderia em medida de todo inoportável o citado princípio da intervenção mínima e da subsidiariedade do direito penal.

13. A interpretação do artigo 374.º, n.º 2, do Código Penal que estendesse o respectivo âmbito de aplicação aos actos praticados no âmbito do desporto em geral e do futebol em particular sempre seria, por conseguinte, inconstitucional, por violação do princípio da subsidiariedade e intervenção mínima do direito penal consagrados no artigo 18.º, n.º 2, da CRP.

14. O conceito de funcionário previsto para efeitos da lei penal é integrável apenas nos casos em que o agente activo do crime seja funcionário.

15. É manifesto que o Presidente do Conselho de Arbitragem da Federação Portuguesa de Futebol não é reconhecido pelo cidadão comum como funcionário público, mesmo admitindo que o seja por ele próprio, do que se duvida.

16. Assim sendo, como é, não existe a indispensável avaliação paralela na esfera do leigo quanto a essa qualidade de funcionário para que possa estender-se a previsão do artigo 374.º do Código Penal à hipótese vertente.

17. Também por isso, os factos descritos na acusação não poderiam jamais ser enquadrados na previsão do artigo 374.º, n.º 1, por referência ao artigo 386.º, n.º 1, alínea c), parte final, do Código Penal.

18. Estender o campo de aplicação deste último preceito ao Presidente do Conselho de Arbitragem da Federação Portuguesa de Futebol para efeitos de incriminação da corrupção activa prevista e punida pelo n.º 1 do artigo 374.º do Código Penal, implicaria uma interpretação inadmissível dessas normas, por ofensivo da tipicidade e subsidiariedade do direito penal decorrentes dos artigos 18.º, n.º 2, e 29.º, n.º 1, da CRP.

19. Os actos e omissões praticados por dirigentes desportivos com violação da verdade, lealdade, correcção e ética ou a solicitação por outrem para a prática desse tipo de actos seriam puníveis apenas pelo Decreto-Lei n.º 390/91, de 10 de Outubro, e nunca pelo Código Penal.

20. O Presidente do Conselho de Arbitragem da Federação Portuguesa de Futebol não pode senão considerar-se dirigente desportivo, *maxime* para todos os efeitos previstos no citado Decreto-Lei.

21. Ainda que este diploma não estivesse enfermo de inconstitucionalidade, a conduta do requerente visando a prática de actos lícitos pelo Presidente do Conselho de Arbitragem da Federação Portuguesa de Futebol jamais poderia implicar responsabilidade criminal, atenta a sua qualidade de dirigente desportivo.

22. Por último, a entender-se que a conduta que a acusação imputa ao requerente tinha por escopo a prática de actos ilícitos pelo Presidente do Conselho de Arbitragem, sempre seria indiscutível, pelas invocadas razões, que a mesma seria punível, quando muito, pelo n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 390/91, e não pelo n.º 1 do artigo 374.º do Código Penal.

23. No sentido da insuperável improcedência da acusação converge ainda a circunstância de nela se não descreverem factos indispensáveis para consubstanciar qualquer tipo de corrupção activa.

24. Desde logo porque, quanto aos actos relacionados com o Presidente do Conselho de Arbitragem da Federação Portuguesa de Futebol, a acusação não descreve nenhum facto susceptível de ser considerado ofensivo da verdade, correcção, lealdade e ética desportivas.

25. Bem pelo contrário, o que ressalta do próprio libelo é que a intervenção do requerente tinha como único escopo prevenir e impedir

a viciação dos resultados desportivos, evitando que fossem nomeados árbitros que pudessem prejudicar o Gondomar Sport Clube.

26. Depois, porque não estão descritos na acusação actos susceptíveis de consubstanciar qualquer *vantagem patrimonial ou não patrimonial* que o requerente tenha dado ou prometido, ainda que por interposta pessoa, a troca dos comportamentos que lhe imputam ter solicitado de qualquer dos intervenientes no processo.

27. Nenhuma das «ofertas» a que se alude na acusação poderá considerar-se relevante ou ofensiva dos hábitos sociais instituídos na actividade do futebol, ou adequada a criar um clima de permeabilidade ou simpatia propício à obtenção futura de favores ilícitos.

28. A extensão e a todos os títulos imprópria citação de excertos de conversações telefónicas contida na acusação implica nulidade, por ofensa do disposto na alínea b) do n.º 3 do artigo 283.º, que fica alegada.

29. E a verdade é que os meios de recolha de prova utilizados enfermam de gravíssimas nulidades que lhes retiram em definitivo e sem remissa qualquer réstia de valor.

30. É esse o caso, antes do mais, das escutas telefónicas, que são nulas, em síntese, porque:

30.01. Têm origem num despacho judicial nulo, porque:

Não concretiza nem descreve qualquer indício probatório;

Não concretiza nem especifica qualquer facto relativo ao crime que diz mostrar-se indiciado;

Não descreve nem especifica qualquer facto/razão que permita concluir que as escutas se revelam de grande interesse para a descoberta da verdade ou para a prova ou que justifique não se poder alcançar o escopo pretendido através de outros meios de prova menos ofensivos da liberdade e privacidade do arguido; e

Não fixa nenhum prazo para duração das escutas.

Estas omissões ofendem o disposto nos artigos 97.º, n.º 4, e 187.º, n.º 1, parte final, do CPP, e 205.º, n.º 1, da CRP, e implicam, como efeito directo e imediato, a nulidade de todas as escutas que são consequência adequada e exclusiva das escutas iniciais.

Sob pena de inconstitucionalidade, por violação dos artigos 18.º, n.º 2, e 32.º, n.º 8, da CRP, este conjunto normativo não pode ser interpretado como dispensando o Juiz de Instrução de concretizar através de factos os elementos da tipicidade do crime concreto cuja investigação se pretende *melhorar* mediante o recurso às escutas telefónicas autorizadas, os factos concretos que condensam os indícios da prática de tal crime, os factos e as razões, diferentes da mera natureza do crime ou da simples moldura penal aplicável, que justificam a opção por este meio de recolha de prova e, bem assim, de fixar um prazo para a respectiva duração.

30.02. Não respeitaram as exigências legais e constitucionais da imediação, acompanhamento e controlo pela autoridade judicial, ocorrendo enormes lapsos de tempo, por vezes superiores a dois meses, entre a data da interceptação e gravação das conversações e a audição pelo JIC das sessões que a Polícia Judiciária considerou de interesse, audição que, na falta dos correspondentes autos, se presume ter sido feita nas datas de prolação dos despachos em que o JIC ordena a transcrição e ou destruição das gravações;

Interpretado no sentido de permitir a ocorrência de tais lapsos de tempo, o artigo 188.º, n.º 1, do CPP é inconstitucional, por ofensa do disposto nos artigos 18.º, n.º 2, e 32.º, n.º 8, da CRP.

30.03. A entidade que lavrava os autos de interceptação e gravação, nos quais seleccionava logo as sessões consideradas com interesse, retinha sistematicamente esses elementos na sua posse, só os apresentando ao JIC muitos dias depois de os recolher.

A interpretação do artigo 188.º, n.º 1, que admita a ocorrência de grandes lapsos de tempo, da ordem de vários dias, entre a elaboração do auto de interceptação e gravação contendo a selecção dos elementos considerados com interesse e a sua apresentação ao Juiz é inconstitucional, por ofensa das disposições conjugadas dos artigos 32.º, n.º 8, 43.º, n.º s 1 e 4, e 18.º, n.º 2, da CRP. 30.04. Mantiveram-se, mediante prorrogações de autorização judicial, mesmo quando se reconhece e certifica que nenhuma ou apenas uma ínfima parte das sessões anteriores tinha interesse para a investigação.

Interpretado no sentido de permitir a prorrogação do prazo das escutas nestas circunstâncias, o artigo 187.º, n.º 1, do CPP é inconstitucional, por ofensa do disposto nos artigos 18.º, n.º 2, e 32.º, n.º 8, da CRP.

30.05. Não respeitaram o formalismo que regula a sua execução:

Por um lado, de nenhum dos inúmeros autos de interceptação e gravação lavrados no processo constam a identidade da pessoa que procedeu à interceptação [...] e o circunstancialismo de tempo, modo e lugar da interceptação e da gravação, com o que foi preterido, assim e desde logo, o disposto no artigo 99.º, 3.º, alínea a).

Por outro lado, não foi lavrado nenhum auto de audição das gravações pelo M.mo Juiz de Instrução, para documentar, da única forma aceitável, tendo em consideração a natureza dos direitos fundamentais em causa, a prática do acto e as circunstâncias, sobretudo de tempo, em que foi praticado, com o que foram preteridos, entre outros, os artigos 94.º, n.º 6, 95.º, n.º 1, e 99.º, n.º 1.

A interpretação do conjunto normativo formado pelos artigos 94.º, n.º 6, 95.º, n.º 1, e 99.º, n.º s 1 e 3, alínea a), que considere tais preceitos inaplicáveis no domínio da recolha de prova por escutas telefónicas é inconstitucional, por ofensa dos artigos 18.º, n.º 2, e 32.º, n.º 8, da CRP.

30.06. Estão feridas pela destruição de grande parte dos suportes magnéticos da respectiva gravação, ordenada pelo JIC.

A segunda parte do n.º 3 do artigo 188.º é inconstitucional, por ofensa dos artigos 18.º, n.º 2, 32.º, n.º 8, e 43.º, n.º s 1 e 4, da CRP.

30.07. Arrastaram-se por um período de tempo superior a treze meses, incompatível com a natureza excepcional deste meio de recolha de prova e que excede em muito os prazos legais para a conclusão do inquérito.

A interpretação do artigo 187.º que permita a autorização e manutenção das escutas telefónicas por um período de tempo superior ao da duração do prazo máximo do inquérito é inconstitucional, por violação do disposto nos artigos 18.º, n.º 2, e 32.º, n.º 8, da CRP.

30.08. Foi prorrogada a respectiva autorização mesmo quando estava reconhecido e certificado que as sessões já gravadas não tinham qualquer interesse ou se revestiam de interesse residual.

A interpretação deste preceito que legitime a prorrogação de escutas que se revelaram de interesse nulo ou residual é inconstitucional, porque ofende os artigos 18.º, n.º 2, e 32.º, n.º 8, da CRP.

31. Em suma, as escutas alimentam-se a si próprias num processo de justificação autofágico que reduziu a investigação a um inconcebível *voyerismo* auto-suficiente e preguiçoso, altamente lesivo da privacidade dos arguidos e de terceiros.

32. Dos mesmos vícios sofre a recolha de prova que se realizou nos autos através do registo de imagens e som, que, por isso, é de igual modo nula.

33. A esses vícios acresce o de, entre Março de 2003 e Abril de 2004, terem sido recolhidos som e imagem do arguido sem que o despacho que as autorizou tenha sido renovado uma única vez.

34. Não existe, por outro lado, nos autos nenhum indício, seja de ordem for, que demonstre ou certifique ter o M.mo Juiz de Instrução acompanhado e controlado a execução deste meio de recolha de prova: não foi lavrado nenhum auto de recolha de imagens e som que tenha sido apresentado ao JIC com os respectivos elementos de suporte, para visionamento e ou audição.

35. Todas as imagens e registos de voz que foram recolhidas e estão documentadas nos autos são nulos, por manifesta violação do disposto no artigo 190.º, conjugado com o artigo 189.º do CPP, artigos 1.º, n.º s 1, alínea d), e 3.º, 6.º, n.º s 1, 2 e 3, da Lei n.º 5/2002, de 11 de Janeiro, e artigo 1.º, n.º 1, alínea a), da Lei n.º 26/94, de 25 de Setembro.

36. A interpretação deste conjunto normativo que sancione o registo de imagem e de voz sem o efectivo e permanente controlo do Juiz de Instrução é inconstitucional, porque viola os artigos 18.º, n.º 2, e 32.º, n.º 8, da CRP.»

1.3. O Juiz de Instrução Criminal de Gondomar, em 6 de Março de 2007, proferiu decisão instrutória, em que, além do mais, desatendeu as arguições de nulidade feitas pelo ora recorrente e as questões de inconstitucionalidade por ele suscitadas, tendo, a final, pronunciado o arguido pelos crimes por que vinha acusado pelo Ministério Público.

1.4. O arguido interpôs recurso da decisão instrutória para o Tribunal da Relação do Porto, tendo sintetizado a respectiva motivação nas seguintes conclusões:

«1. Nulidade das escutas:

As escutas telefónicas efectuadas no decurso do inquérito são nulas, em síntese porque:

1.1.1. Têm origem num despacho nulo, porque:

Não concretiza nem descreve qualquer indício probatório;

Não concretiza nem especifica qualquer facto relativo ao crime que diz mostrar-se indiciado;

Não descreve nem especifica qualquer facto/razão que permita concluir que as escutas se revelam de grande interesse para a descoberta da verdade ou para a prova ou que justifique não se poder alcançar o escopo pretendido através de outros meios de prova menos ofensivos da liberdade e privacidade do arguido; e

Não fixa nenhum prazo para a duração das escutas.

Estas omissões ofendem o disposto nos artigos 97.º, n.º 4, e 187.º, n.º 1, parte final, do CPP, e 205.º, n.º 1, da CRP, e implicam, como

efeito directo e imediato, a nulidade de todas as escutas que são consequência adequada e exclusiva das escutas iniciais.

Sob pena de inconstitucionalidade, por violação dos artigos 18.º, n.º 2, e 32.º, n.º 8, da CRP, este conjunto normativo não pode ser interpretado como dispensando o Juiz de Instrução de concretizar através de factos os elementos da tipicidade do crime concreto cuja investigação se pretende melhorar mediante o recurso às escutas telefónicas autorizadas, os factos concretos que condensam os indícios da prática de tal crime, os factos e as razões, diferentes da mera natureza do crime ou da simples moldura penal abstracta aplicável, que justificam a opção por este meio de recolha de prova e, bem assim, de fixar um prazo para a respectiva duração.

A falta de fundamentação do despacho que ordena as escutas integra uma verdadeira e própria nulidade, não uma simples irregularidade.

Ainda que o não fosse, teria sido invocada no prazo legal previsto no artigo 123.º pelo arguido José António Gonçalves Pinto de Sousa, aproveitando essa invocação a todos os demais arguidos.

A interpretação que o douto despacho adoptou do conjunto normativo integrado pelos artigos 97.º, n.º 4, n.º 1 do artigo 187.º e 189.º do CPP, de acordo com a qual constitui simples irregularidade, como tal sanável, a falta de concretização através de factos [d]os elementos da tipicidade do crime concreto cuja investigação se pretende melhorar mediante o recurso às escutas telefónicas autorizadas, os factos concretos que condensam os indícios da prática de tal crime e, bem assim, os factos e as razões, diferentes da mera natureza do crime ou da simples moldura penal aplicável, que justificam a opção por este meio de recolha de prova, é inconstitucional, por ofensa do disposto, entre outros, nos artigos 18.º, n.º 2, e 32.º, n.º 8, da CRP.

1.1.2. Ainda que aquele despacho não fosse nulo por falta de fundamentação, sempre seria certo que, do ponto de vista substancial, não existiam, à data em que foi proferido, quaisquer indícios probatórios (fosse de que natureza fosse) da prática pelo arguido do crime de que foi considerado suspeito — corrupção activa do artigo 374.º, n.º 1, do Código Penal, pelo que sempre estaria violado o disposto no artigo 187.º, n.º 1.

1.2. As escutas não respeitaram as exigências legais e constitucionais da imediação, acompanhamento e controlo pela autoridade judicial, como se manifesta:

Na prorrogação pelo JIC da autorização de escutas sem que previamente tenha procedido à audição das gravações das escutas anteriores e mesmo sem que tenha tido acesso aos suportes magnéticos destas, ou sequer sem que tenha procedido à leitura dos respectivos autos de selecção, que não lhe tinham sido entregues nem estavam elaborados;

Nos enormes e, a todos os títulos, inadmissíveis períodos de tempo que decorreram entre a apresentação ao Juiz do suporte magnético das gravações, acompanhado da selecção dos elementos que a Polícia Judiciária considera relevantes, e a respectiva audição;

Nos enormes lapsos de tempo verificados entre a data em que é feita e documentada aquela selecção e a entrega ao Juiz dos autos de gravação e dos suportes magnéticos das gravações;

Interpretado no sentido de permitir a prorrogação das escutas sem prévia audição das anteriores e a ocorrência de tais lapsos de tempo, o artigo 188.º, n.º 1, do CPP é inconstitucional, por ofensa do disposto nos artigos 18.º, n.º 2, e 32.º, n.º 8, da CRP.

1.3. A entidade que lavrava os autos de interceptação e gravação, nos quais seleccionava as sessões consideradas com interesse, retinha sistematicamente esses elementos na sua posse, só os apresentando ao JIC muitos dias depois de os recolher.

A interpretação do artigo 188.º, n.º 1, que admita a ocorrência de grandes lapsos de tempo, da ordem de vários dias, entre a elaboração do auto de interceptação e gravação contendo a selecção dos elementos considerados com interesse e a sua apresentação do Juiz é inconstitucional, por ofensa das disposições conjugadas dos artigos 32.º, n.º 8, 43.º, n.º s 1 e 4, e 18.º, n.º 2, da CRP.

1.4. As escutas mantiveram-se, mediante prorrogações da autorização judicial, mesmo quando se reconhece e certifica que nenhuma ou apenas uma ínfima parte das sessões anteriores tinha interesse para a investigação.

Interpretado no sentido de permitir a prorrogação do prazo das escutas nestas circunstâncias, o artigo 187.º, n.º 1, do CPP, é inconstitucional, por ofensa do disposto nos artigos 18.º, n.º 2, e 32.º, n.º 8, da CRP.

1.5. As escutas não respeitaram o formalismo que regula a sua execução:

Por um lado, de nenhum dos inúmeros autos de interceptação e gravação lavrados no processo constam ‘a identidade da pessoa que procedeu à interceptação [...] e o circunstancialismo de tempo, modo e lugar da interceptação e da gravação’, com o que foi preterido, assim e desde logo, o disposto no artigo 99.º, n.º 3, alínea a);

Por outro lado, não foi lavrado nenhum auto de audição das gravações pelo Juiz de Instrução, para documentar, da única forma aceitável, tendo em consideração a natureza dos direitos fundamentais em causa, a prática do acto e as circunstâncias, sobretudo de tempo, em que foi praticado, com o que foram preteridos, entre outros, os artigos 94.º, n.º 6, 95.º, n.º 1, e 99.º, n.º 1.

A interpretação do conjunto normativo formado pelos artigos 94.º, n.º 6, 95.º, n.º 1, e 99.º, n.º s 1 e 3, alínea a), que considere tais preceitos inaplicáveis no domínio da recolha de prova por escutas telefónicas é inconstitucional, por ofensa dos artigos 18.º, n.º 2, e 32.º, n.º 8, da CRP.

1.6. As escutas estão feridas pela destruição de grande parte dos suportes magnéticos da respectiva gravação, ordenada pelo JIC e levada a cabo sem a audição dos arguidos.

A segunda parte do n.º 3 do artigo 188.º do CPP é inconstitucional, por ofensa dos artigos 18.º, n.º 2, 32.º, n.º 8, e 43.º, n.º s 1 e 4, da CRP.

1.7. As escutas arrastaram-se por um período de tempo superior a treze meses, sem a prática ou recolha de quaisquer outros elementos relevantes de prova, sendo esse prazo incompatível com a natureza excepcional deste meio de recolha de prova, até porque excede em muito os prazos legais para a conclusão do inquérito.

A interpretação do artigo 187.º que permita a autorização e manutenção das escutas telefónicas por um período de tempo superior ao da duração do prazo máximo do inquérito, sobretudo sem a prática ou recolha de quaisquer outros meios relevantes de prova, é inconstitucional, por violação do disposto nos artigos 18.º, n.º 2, e 32.º, n.º 8, da CRP.

1.8. Foi prorrogada a autorização das escutas mesmo quando estava reconhecido e certificado que as sessões já gravadas não tinham qualquer interesse ou se revestiam de interesse residual.

A interpretação deste preceito que legitima a prorrogação de escutas que se revelaram de interesse nulo ou residual é inconstitucional, porque ofende os artigos 18.º, n.º 2, e 32.º, n.º 8, da CRP.

2. Inaplicabilidade do conceito de funcionário da alínea c) do n.º 1 do artigo 386.º do Código Penal ao presidente do conselho de arbitragem da FPF

2.1. Como resulta do n.º 6 do artigo 267.º da Lei Fundamental, as pessoas colectivas de utilidade pública não estão incluídas, por definição, no conceito de ‘entidades públicas’ a que se reportam os artigos 269.º e 271.º da CRP, ainda que ‘exerçam poderes públicos’.

2.2. De acordo com o que dispõe o n.º 1 daquele artigo 271.º da CRP, só os ‘agentes’ que actuam no âmbito de pessoas colectivas de direito público estão submetidos a uma responsabilização por crimes cometidos no exercício de funções públicas (com efeito externo, ou seja, perante terceiros).

2.3. Quem exerce funções (ou nelas participe) em entidades privadas não está submetido ao regime jurídico (incluindo, para efeitos penais) que regula as pessoas colectivas de direito público.

2.4. Assim, não se pode considerar funcionário, para efeitos da lei penal, quem exerça funções em pessoas colectivas de utilidade pública.

2.5. A Federação Portuguesa de Futebol não pode, em caso algum, ser considerada pessoa colectiva de direito público (melhor dizendo, não pode sequer ser considerada ‘entidade pública’, na expressão constitucional — citado artigo 269.º, n.º 1 — de ‘Estado e demais entidades públicas’).

2.6. Nenhum ‘titular de órgão social’ da FPF pode cometer um crime que suponha, como elemento típico, um ‘cargo’, elemento este que, para efeitos penais, terá de corresponder a um ‘cargo público’.

2.7. Os crimes que no Código Penal pressupõem os deveres do cargo (público) — de que são exemplo os diversos tipos do crime de corrupção — são inaplicáveis a agentes que desempenhem funções ou participem em actividades compreendidas nos fins de uma pessoa colectiva de direito privado (mesmo que de utilidade pública) — como é o caso da FPF, pelo que nenhum dos titulares dos seus órgãos sociais pode cometer tais crimes.

2.8. O Presidente do Conselho de Arbitragem da FPF não é titular de qualquer poder de natureza pública, participando numa área de actividade desta pessoa colectiva — o sector da arbitragem — que se integra manifestamente no âmbito estritamente desportivo e normativo privado, como, aliás, acentua o acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, de 27 de Outubro de 2004, ao decidir que ‘a violação das regras sobre nomeação de árbitros se enquadra no âmbito das questões estritamente desportivas’.

2.9. O Presidente do Conselho de Arbitragem da FPF não exerce qualquer função pública e, por isso, nunca poderia, mesmo numa interpretação extensiva da lei penal, ser considerado funcionário.

2.10. Todos aqueles que tomam parte no sector da arbitragem não podem, mesmo numa interpretação extensiva do conceito de funcionário

rio, cometer crimes no exercício de funções públicas em consequência de violação das regras (seja qual for a razão de ser dessa violação) referentes à designação de árbitros.

2.11. A interpretação do conjunto normativo formado pelos artigos 372.º, 373.º, 374.º e 386.º, n.º 1, alínea *b*), do Código Penal que inclua nas respectivas previsões o Presidente do Conselho de Arbitragem da FPF enferma de inconstitucionalidade material, por ofensa do disposto, entre outros, nos artigos 18.º, n.º 2, 29.º, n.º 1, 267.º, n.º 6, 269.º, n.º 1, e 271.º, n.º 1, da Constituição da República Portuguesa.

2.12. Assim sendo, nenhum dos actos imputados ao arguido poderá jamais ser enquadrado na previsão normativa do artigo 374.º, n.º 1, do Código Penal.

3 — Inconstitucionalidade da lei de autorização n.º 49/91, de 3 de Agosto, e do Decreto-Lei n.º 390/91, de 10 de Outubro.

A Lei da Autorização n.º 49/91, de 3 de Agosto, é inconstitucional porque, não definindo com rigor a respectiva extensão e sentido, ofende o disposto no n.º 2, por referência à alínea *c*) do n.º 1, do artigo 165.º da CRP, sendo, por isso e por violação dos mesmos preceitos da Lei Fundamental, inconstitucional o Decreto-Lei n.º 390/91, de 10 de Outubro.

4. Ao decidir de modo diverso, considerando válidas as escutas telefónicas executadas no decurso do inquérito, considerando aplicável aos factos *sub judice* o conceito extensivo de funcionário previsto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 386.º do Código Penal e aceitando a conformidade constitucional da Lei de Autorização n.º 49/91 e do correlativo Decreto-Lei n.º 390/91, o douto despacho em mérito ofendeu os preceitos legais que ficaram indicadas nos antecedentes números destas conclusões.»

1.5. Por acórdão de 14 de Novembro de 2007, o Tribunal da Relação do Porto. *(i)* negou provimento ao recurso na parte em que se refere à arguida nulidade das escutas telefónicas e, conseqüentemente, nessa parte confirmou a decisão recorrida; e *(ii)* não conheceu das demais questões suscitadas — inaplicabilidade do conceito de funcionário previsto no artigo 386.º, n.º 1, alínea *c*), do Código Penal ao Presidente do Conselho de Arbitragem da FPF (com a conseqüente impossibilidade de enquadramento dos factos imputados ao recorrente na previsão do artigo 374.º, n.º 1, do Código Penal e inerente insubsistência da pronúncia pelos mencionados 26 crimes de corrupção activa) e inconstitucionalidade da Lei n.º 49/91 e do Decreto-Lei n.º 390/91 (com a conseqüente impossibilidade de ser pronunciado pelos mencionados 21 crimes de corrupção desportiva activa) — por, nessa parte, o recurso ser inadmissível. Na verdade, relacionando-se estas questões com o mérito do despacho de pronúncia (e não com quaisquer nulidades ou questões prévias ou incidentais), aplica-se o disposto no artigo 310.º, n.º 1, do CPP, que declara inadmissível o recurso do despacho que pronúncia o arguido pelos factos constantes da acusação do Ministério Público (como no caso ocorreu).

1.6. Notificado deste acórdão, endereçou o arguido ao Desembargador Relator do Tribunal da Relação do Porto requerimento de interposição de recurso para o Tribunal Constitucional, ao abrigo da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 70.º da Lei de Organização, Funcionamento e Processo do Tribunal Constitucional, aprovada pela Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro, e alterada, por último, pela Lei n.º 13-A/98, de 26 de Fevereiro (LTC), tendo por objecto quer o aludido acórdão quer a decisão instrutória de 6 de Março de 2007, para apreciação da inconstitucionalidade das seguintes normas:

«A — Conjunto normativo integrado pelos artigos 97.º, n.º 4, e 187.º, n.º 1, parte final, do CPP, na versão anterior à Lei n.º 48/2007, de 29 de Agosto, interpretado como dispensando o Juiz de Instrução de concretizar através de factos os elementos da tipicidade do crime concreto cuja investigação se pretende *melhorar* mediante o recurso às escutas telefónicas autorizadas, os factos concretos que condensam os indícios da prática de tal crime, os factos e as razões, diferentes da mera natureza do crime ou da simples moldura penal abstracta aplicável, que justificam a opção por este meio de recolha de prova e, bem assim, de fixar um prazo para a respectiva duração, por violação dos artigos 18.º, n.º 2, e 32.º, n.º 8, da CRP;

Conjunto normativo integrado pelos artigos 97.º, n.º 4, 187.º, n.º 1, e 189.º do CPP, na versão anterior à Lei n.º 48/2007, de 29 de Agosto, interpretado no sentido de que constitui simples irregularidade, como tal sanável, a falta de concretização através de factos dos elementos da tipicidade do crime concreto cuja investigação se pretende *melhorar* mediante o recurso às escutas telefónicas autorizadas, os factos concretos que condensam os indícios da prática de tal crime e, bem assim, os factos e as razões, diferentes da mera natureza do crime ou da simples moldura penal aplicável, que justificam a opção por este meio de recolha de prova, por ofensa do disposto, entre outros, nos artigos 18.º, n.º 2, e 32.º, n.º 8, da CRP;

Artigo 188.º, n.º 1, do CPP, na versão anterior à Lei n.º 48/2007, de 29 de Agosto, interpretado no sentido de permitir a prorrogação das escutas sem prévia audição das anteriores pelo JIC e sem que este tenha procedido à leitura dos respectivos autos de selecção, e no sentido de permitir a ocorrência de lapsos de tempo superiores a 15 dias entre a apresentação ao JIC do suporte magnético das gravações, acompanhado da selecção dos elementos que a Polícia Judiciária considera relevantes e a respectiva audição e entre a data em que é feita e documentada aquela selecção e a entrega ao Juiz dos autos de gravação e dos suportes magnéticos das gravações, por ofensa do disposto nos artigos 18.º, n.º 2, e 32.º, n.º 8, da CRP;

Artigo 188.º, n.º 1, do CPP, na versão anterior à Lei n.º 48/2007, de 9 de Agosto, interpretado no sentido de admitir a ocorrência de grandes lapsos de tempo, da ordem de vários dias, entre a elaboração do auto de intercepção e gravação contendo a selecção dos elementos considerados com interesse e a sua apresentação ao Juiz, por ofensa das disposições conjugadas dos artigos 32.º, n.º 8, 43.º, n.º 1 e 4, e 18.º, n.º 2, da CRP;

Artigo 187.º, n.º 1, do CPP, na versão anterior à Lei n.º 48/2007, de 29 de Agosto, interpretado no sentido de permitir a prorrogação de escutas quando se reconhece e certifica que nenhuma ou apenas uma ínfima parte das sessões anteriores tinha interesse para a investigação, por ofensa do disposto nos artigos 18.º, n.º 2, e 32.º, n.º 8, da CRP;

Conjunto normativo integrado pelos artigos 94.º, n.º 6, 95.º, n.º 1, e 99.º, n.º 1 e 3, alínea *a*), do CPP, na versão anterior à Lei n.º 48/2007, de 29 de Agosto, interpretado no sentido de considerar tais preceitos inaplicáveis no domínio da recolha de prova por escutas telefónicas, por ofensa dos artigos 18.º, n.º 2, e 32.º, n.º 8, da CRP;

Segunda parte do n.º 3 do artigo 188.º do CPP, na versão anterior à Lei n.º 48/2007, de 29 de Agosto, interpretado no sentido de permitir a destruição dos elementos recolhidos através de escutas telefónicas e dos respectivos suportes magnéticos sem que o arguido escutado tenha tido acesso a tais elementos nem tenha consentido na sua destruição, por ofensa dos artigos 18.º, n.º 2, 32.º, n.º 8, e 43.º, n.º 1 e 4, da CRP;

Artigo 187.º do CPP, na versão anterior à Lei n.º 48/2007, de 29 de Agosto, na interpretação que permite a autorização e manutenção das escutas telefónicas por mais de treze meses e um período de tempo superior ao da duração do prazo máximo do inquérito, sobretudo sem a prática ou recolha de quaisquer outros meios relevantes de prova, por violação do disposto nos artigos 18.º, n.º 2, e 32.º, n.º 8, da CRP;

Artigo 187.º do CPP, na versão anterior à Lei n.º 48/2007, de 29 de Agosto, na interpretação que legitima a prorrogação de escutas que se revelaram de interesse nulo ou residual, por ofensa dos artigos 18.º, n.º 2, e 32.º, n.º 8, da CRP;

B — Conjunto normativo formado pelos artigos 372.º, 373.º, 374.º e 386.º, n.º 1, alínea *b*), do Código Penal, na versão anterior à Lei n.º 59/2007, de 4 de Setembro, na interpretação que inclui nas respectivas previsões o Presidente do Conselho de Arbitragem da Federação Portuguesa de Futebol, por ofensa do disposto, entre outros, nos artigos 18.º, n.º 2, 29.º, n.º 1, 267.º, n.º 6, 269.º, n.º 1, e 271.º, n.º 1, da CRP;

Lei de Autorização n.º 49/91, de 3 de Agosto, e Decreto-Lei n.º 390/91, de 10 de Outubro, por ofensa do n.º 2, por referência à alínea *c*) do n.º 1, do artigo 165.º CRP.»

Como pretendia impugnar duas decisões proferidas por tribunais diferentes (o Tribunal da Relação do Porto, quanto às questões enunciadas na parte A. do requerimento de interposição de recurso, e Tribunal de Instrução Criminal de Gondomar, quanto às questões enunciadas na parte B. do mesmo requerimento), o arguido, à cautela, apresentou na mesma data requerimento de interposição de recurso para o Tribunal Constitucional endereçado ao Juiz de Instrução Criminal de Gondomar, restrito às duas questões enunciadas na parte B.

Porém, o Desembargador Relator do Tribunal da Relação do Porto proferiu despacho em que admitiu os dois recursos.

1.7. No Tribunal Constitucional, o relator, no despacho em que determinou a apresentação de alegações, consignou que as partes se deveriam pronunciar, querendo, sobre a eventualidade de não se conhecer do recurso na parte relativa às 1.ª, 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª, 6.ª, 8.ª e 9.ª questões de inconstitucionalidades referidas na parte A do dito requerimento, por duas ordens de razões: *(i)* por não se revestirem das características de generalidade e abstracção próprias das questões de *inconstitucionalidade normativa*, antes serem susceptíveis de ser vistas como representando a imputação directa da violação da Constituição a decisões judiciais, em si mesmas consideradas, em termos inseparáveis das especialidades irrepetíveis do presente caso concreto; e *(ii)* por não existir inteira coincidência entre os critérios normativos que o recorrente reputa inconstitucionais e os critérios normativos efectivamente aplicados, como *ratio decidendi*, pelo acórdão recorrido.

1.8. O recorrente apresentou alegações, que terminam com a formulação das seguintes conclusões:

«1. O conjunto normativo integrado pelos artigos 97.º, n.º 4, e 187.º, n.º 1, parte final, do CPP, na versão anterior à Lei n.º 48/2007, de 29 de Agosto, é inconstitucional por violação dos artigos 18.º, n.º 2, e 32.º, n.º 8, da CRP, quando interpretado como dispensando o Juiz de Instrução de concretizar:

Através de factos, os elementos da tipicidade do crime concreto cuja investigação se pretende *melhorar* mediante o recurso às escutas telefónicas autorizada,

Os factos concretos que condensam os indícios da prática de tal crime,

Os factos e as razões, diferentes da mera natureza do crime ou da simples moldura penal abstracta aplicável, que justificam a opção por este meio de recolha de prova e, bem assim,

De fixar um prazo para a respectiva duração.

2. O conjunto normativo integrado pelos artigos 97.º, n.º 4, 187.º, n.º 1, e 189.º do CPP, na versão anterior à Lei n.º 48/2007, de 29 de Agosto, interpretado no sentido de que constitui simples irregularidade, como tal sanável, a falta de concretização através de factos dos elementos da tipicidade do crime concreto cuja investigação se pretende *melhorar* mediante o recurso às escutas telefónicas autorizadas, os factos concretos que condensam os indícios da prática de tal crime e, bem assim, os factos e as razões, diferentes da mera natureza do crime ou da simples moldura penal aplicável, que justificam a opção por este meio de recolha de prova, é inconstitucional por ofensa do disposto, entre outros, nos artigos 18.º, n.º 2, e 32.º, n.º 8, da CRP.

3. O artigo 188.º, n.º 1, do CPP, na versão anterior à Lei n.º 48/2007, de 29 de Agosto, interpretado no sentido de permitir a prorrogação das escutas sem prévia audição das anteriores pelo JIC e sem que este tenha procedido à leitura dos respectivos autos de selecção, e no sentido de permitir a ocorrência de lapsos de tempo superiores a 15 dias entre a apresentação ao JIC do suporte magnético das gravações, acompanhado da selecção dos elementos que a Polícia Judiciária considera relevantes, e a respectiva audição e entre a data em que é feita e documentada aquela selecção e a entrega ao Juiz dos autos de gravação e dos suportes magnéticos das gravações, é inconstitucional por ofensa do disposto nos artigos 18.º, n.º 2, e 32.º, n.º 8, da CRP.

4. O artigo 188.º, n.º 1, do CPP, na versão anterior à Lei n.º 48/2007, de 29 de Agosto, interpretado no sentido de admitir a ocorrência de grandes lapsos de tempo, da ordem de vários dias, entre a elaboração do auto de intercepção e gravação contendo a selecção dos elementos considerados com interesse e a sua apresentação do Juiz, é inconstitucional por ofensa das disposições conjugadas dos artigos 32.º, n.º 8, 43.º, n.ºs 1 e 4, e 18.º, n.º 2, da CRP.

5. O artigo 187.º, n.º 1, do CPP, na versão anterior à Lei n.º 48/2007, de 29 de Agosto, quando interpretado no sentido de permitir a prorrogação de escutas quando se reconhece e certifica que nenhuma ou apenas uma ínfima parte das sessões anteriores tinha interesse para a investigação, é inconstitucional por ofensa do disposto nos artigos 18.º, n.º 2, e 32.º, n.º 8, da CRP.

6. O conjunto normativo integrado pelos artigos 94.º, n.º 6, 95.º, n.º 1, e 99.º, n.ºs 1 e 3, alínea *a*), do CPP, na versão anterior à Lei n.º 48/2007, de 29 de Agosto, interpretado no sentido de considerar tais preceitos inaplicáveis no domínio da recolha de prova por escutas telefónicas, é inconstitucional por ofensa dos artigos 18.º, n.º 2, e 32.º, n.º 8, da CRP.

7. A norma contida na segunda parte do n.º 3 do artigo 188.º do CPP, na versão anterior à Lei n.º 48/2007, de 29 de Agosto, interpretada no sentido de permitir a destruição dos elementos recolhidos através de escutas telefónicas e dos respectivos suportes magnéticos sem que o arguido escutado tenha tido acesso a tais elementos nem tenha consentido na sua destruição, é inconstitucional por ofensa dos artigos 18.º, n.º 2, 32.º, n.º 8, e 43.º, n.ºs 1 e 4, da CRP.

8. O artigo 82.º da LTC (Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro, com as alterações nela introduzidas por diversos diplomas) é inconstitucional, por violação do n.º 3 do artigo 281.º da CRP, se interpretado no sentido de permitir que o Tribunal Constitucional profira, em qualquer processo, decisão contrária ao juízo de inconstitucionalidade duma norma que tenha sido proferido em três casos concretos e, por conseguinte, no sentido de que, neste caso concreto, pode pronunciar-se pela constitucionalidade da segunda parte do n.º 3 do artigo 188.º da CPP na interpretação *sub judice*.

9. O artigo 187.º do CPP, na versão anterior à Lei n.º 48/2007, de 29 de Agosto, na interpretação que permite a autorização e manutenção das escutas telefónicas por mais de treze meses e um período de tempo superior ao da duração do prazo máximo do inquérito, sobretudo sem a prática ou recolha de quaisquer outros meios relevantes de prova,

é inconstitucional por violação do disposto nos artigos 18.º, n.º 2, e 32.º, n.º 8, da CRP.

10. O artigo 187.º do CPP, na versão anterior à Lei n.º 48/2007, de 29 de Agosto, na interpretação que legitima a prorrogação de escutas que se revelaram de interesse nulo ou residual, é inconstitucional por ofensa dos artigos 18.º, n.º 2, e 32.º, n.º 8, da CRP.

11. O conjunto normativo formado pelos artigos 372.º, 373.º, 374.º e 386.º, n.º 1, alínea *b*), do Código Penal, interpretado no sentido de incluir nas respectivas previsões o Presidente do Conselho de Arbitragem da Federação Portuguesa de Futebol, é inconstitucional, por ofensa do disposto, entre outros, nos artigos 18.º, n.º 2, 29.º, n.º 1, 267.º, n.º 6, 269.º, n.º 1, e 271.º, n.º 1, da CRP.

12. A Lei da Autorização n.º 49/91, de 3 de Agosto, é inconstitucional porque, não definindo com rigor a respectiva extensão e sentido, ofende o disposto no n.º 2, por referência à alínea *c*) do n.º 1, do artigo 165.º CRP, sendo, por isso e por violação dos mesmos preceitos da Lei Fundamental, também inconstitucional o Decreto-Lei n.º 390/91, de 10 de Outubro.»

O representante do Ministério Público no Tribunal Constitucional apresentou contra-alegações, no termo das quais formulou as seguintes conclusões:

«1. Por não estarem reunidos todos os requisitos e pressupostos, não deverá conhecer-se do objecto do recurso relativamente às 1.ª, 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª, 6.ª, 8.ª, 9.ª e 10.ª questões de constitucionalidade referidas nas conclusões do recorrente.

2. Não é inconstitucional a norma do n.º 3 do artigo 188.º do Código de Processo Penal (na versão anterior à Lei n.º 48/2007, de 29 de Agosto), interpretada no sentido de permitir a destruição de escutas telefónicas e dos respectivos suportes magnéticos, quando considerados não relevantes, sem que antes o arguido deles tenha conhecimento e possa pronunciar-se sobre o eventual interesse para a sua defesa.

3. Não é inconstitucional o conjunto normativo composto pelas normas dos artigos 374.º, n.º 1, e 386.º, n.º 1, alínea *c*), ambos do Código Penal, interpretado no sentido de incluir na respectiva previsão o Presidente do Conselho de Arbitragem da Federação Portuguesa de Futebol, sendo esta uma pessoa colectiva de direito privado, com o Estatuto de Utilidade Pública Desportiva.

4. Quer a Lei de Autorização n.º 49/91, de 3 de Agosto, quer o Decreto-Lei n.º 390/91, de 10 de Outubro, emitido ao seu abrigo, não enfermam de quaisquer inconstitucionalidades.

5. Termos em que não deverá proceder o presente recurso.»

Por despacho do relator foi determinada a notificação do recorrente para se pronunciar, querendo, sobre as novas questões prévias suscitadas pelo Ministério Público, tendo sido apresentada resposta, que será considerada à medida que forem apreciadas essas questões.

Tudo visto, cumpre apreciar e decidir.

## 2. Fundamentação:

### 2.1. Recurso do acórdão do Tribunal da Relação do Porto

2.1.1. Dada a sua conexão, tratar-se-ão conjuntamente as primeira e segunda questões suscitadas na alegação do recorrente, ambas relativas às exigências de fundamentação da decisão judicial de autorização de intercepções telefónicas, sendo que:

A primeira tem por objecto a inconstitucionalidade, por violação dos artigos 18.º, n.º 2, e 32.º, n.º 8, da CRP, do conjunto normativo integrado pelos artigos 97.º, n.º 4, e 187.º, n.º 1, parte final, do CPP, na versão anterior à Lei n.º 48/2007, de 29 de Agosto, quando interpretado como dispensando o Juiz de Instrução de concretizar: (i) através de factos, os elementos da tipicidade do crime concreto cuja investigação se pretende *melhorar* mediante o recurso às escutas telefónicas autorizadas; (ii) os factos concretos que condensam os indícios da prática de tal crime; (iii) os factos e as razões, diferentes da mera natureza do crime ou da simples moldura penal abstracta aplicável, que justificam a opção por este meio de recolha de prova; e, bem assim, (iv) de fixar um prazo para a respectiva duração; e

A segunda tem por objecto a inconstitucionalidade, por violação das mesmas normas constitucionais, do conjunto normativo integrado pelos artigos 97.º, n.º 4, 187.º, n.º 1, e 189.º do CPP, na versão anterior à Lei n.º 48/2007, de 29 de Agosto, interpretado no sentido de que constitui simples irregularidade, como tal sanável, a falta de concretização através de factos dos elementos da tipicidade do crime concreto cuja investigação se pretende *melhorar* mediante o recurso às escutas telefónicas autorizadas, os factos concretos que condensam os indícios da prática de tal crime e, bem assim, os factos e as razões, diferentes da mera natureza do crime ou da simples moldura penal aplicável, que justificam a opção por este meio de recolha de prova.

No despacho do relator que determinou a apresentação de alegações, advertiu-se o recorrente da possibilidade de não conhecimento destas questões, por duas ordens de razões: (i) por não se revestirem das características de generalidade e abstracção próprias das questões de *inconstitucionalidade normativa*, antes serem susceptíveis de ser vistas como representando a imputação directa da violação da Constituição a decisões judiciais, em si mesmas consideradas, em termos inseparáveis das especialidades irrepetíveis do presente caso concreto; e (ii) por não existir inteira coincidência entre os critérios normativos que o recorrente reputa inconstitucionais e os critérios normativos efectivamente aplicados, como *ratio decidendi*, pelo acórdão recorrido.

O não conhecimento desta parte do recurso é sustentado nas contra-alegações do Ministério Público, não só por não ter sido suscitada uma verdadeira questão de inconstitucionalidade normativa, mas também porque, mesmo que o tivesse sido, a norma de que foi interposto recurso não foi aplicada na decisão recorrida e da que foi efectivamente aplicada não houve recurso. Na verdade, sustentando, no fundo, o recorrente, nesta parte do recurso, que o despacho que autorizou as escutas não está devidamente fundamentado e que as normas do artigo 97.º, n.º 4, e 187.º, n.º 1, parte final, do CPP, interpretadas como não exigindo esse grau de fundamentação que ele considera essencial, são inconstitucionais, mas tendo o acórdão recorrido, após análise pormenorizada da fundamentação do despacho que autorizou as escutas, concluído que o mesmo estava suficientemente fundamentado, «apurar pormenorizadamente qual o exacto grau de fundamentação é estar a apreciar a própria decisão e já não qualquer questão de inconstitucionalidade normativa». Por outro lado, o acórdão recorrido, após concluir que a decisão se encontrava fundamentada, afirma que, mesmo que assim não fosse, se estaria apenas perante uma irregularidade prevista no artigo 123.º, n.º 1, do CPP, que se encontrava sanada porque não arguida atempadamente pelo recorrente, pelo que «as normas referentes à exigência de fundamentação não constituem a *ratio decidendi* da decisão, daqui resultando que independentemente do juízo que viesse a ser formulado sobre a constitucionalidade de tais normas, o acórdão, nesta parte, sempre se manteria (cf. nesse sentido Acórdão n.º 102/2001)». Assim sendo, dado que «as normas efectivamente aplicadas na decisão recorrida e que constituem a sua *ratio decidendi* são as referentes à qualificação do vício de falta ou de insuficiente fundamentação, isto é, os artigos 118.º a 123.º do CPP» e que, «apesar de o acórdão recorrido se referir expressamente a tais normas e até ter apreciado o regime nelas previsto, sob o ponto de vista da sua constitucionalidade, o recorrente não inclui tais normas (*maxime* o artigo 123.º) no objecto do recurso, não o fazendo nem no requerimento de interposição (o momento próprio), nem nas alegações apresentadas neste Tribunal (cf. Acórdão n.º 166/2003)», entende o Ministério Público que não deve conhecer-se desta parte do recurso.

Respondendo a estas objecções, diz o recorrente:

«Ao contrário do que está pressuposto na peça em análise, o recorrente não suscitou no seu recurso a questão da medida ou do *quantum* de fundamentação das decisões recorridas.

Colocou a questão sob um ângulo muito diverso desse, submetendo à análise do Tribunal Constitucional o critério (ou o sentido interpretativo/normativo) aplicado nessas decisões, critério esse que consiste, em suma, na assumida possibilidade de fundamentação por remissão implícita.

Não se trata — nem foi essa a perspectiva do recorrente — de conferir se a fundamentação das concretas decisões proferidas é mais ou menos esclarecedora, mais ou menos rigorosa, mais ou menos extensa.

Trata-se, repete-se, duma questão diferente, de saber se é ou não admissível a fundamentação por remissão e, mais do que isso, por remissão implícita.

De resto, ainda que a questão tivesse sido colocada em termos de amplitude ou grau de fundamentação, nem por isso deixava, na circunstância concreta deste caso, de ter uma dimensão normativa e de comportar uma vertente de abstracção e generalidade susceptíveis de permitir a sua análise, na exacta medida em que se poderia formular, quanto a ela, a dúvida sobre se o grau de fundamentação pode ser tão exiguo que prescindia, no caso das escutas telefónicas, da invocação dos factos concretos que justificam esse meio de recolha de prova.

Julga-se que mesmo essa limitativa incidência — a que não pode reduzir-se este recurso — ainda comportaria uma dimensão normativa capaz de justificar a intervenção do Tribunal Constitucional.

Daí que não pareça adequada a afirmação de que o recorrente pretende que se ‘apure pormenorizadamente qual o exacto grau de fundamentação’.

Também não pode o recorrente subscrever a conclusão de que ‘as normas efectivamente aplicadas na decisão recorrida e que constituem a sua *ratio decidendi* são as referentes à qualificação do vício de falta ou de insuficiente fundamentação, isto é, os artigos 118.º a 123.º do Código de Processo Penal’.

O artigo 123.º do CPP é uma norma em branco e residual.

Não contém a enumeração taxativa das irregularidades.

Qualificar um determinado vício como irregularidade é, por isso, uma questão que antecede a aplicação do regime do artigo 123.º, em especial se, como no caso vertente, a natureza do vício contende com uma questão de constitucionalidade.

Dito de outro modo: a decisão recorrida comporta dois momentos.

Num primeiro momento, considera que o critério de fundamentação utilizado (por remissão implícita) não ofende a Constituição; num segundo momento, considera que, a ocorrer um vício da decisão, se trataria duma simples irregularidade.

O recorrente considera que a questão não pode ser retalhada nesses dois momentos: do que se trata é de saber se a interpretação adoptada das normas relativa à fundamentação das decisões sobre escutas é ou não inconstitucional.

Se o for, como sugere, não se coloca sequer a questão da aplicação do artigo 123.º do CPP: um vício de ofensa à Constituição não poderá jamais ser qualificado como *irregularidade*.

Daí que o recorrente não tenha suscitado directamente a questão da constitucionalidade do artigo 123.º do CPP.

Insiste-se em que o artigo 123.º é uma norma em branco, residual.

É através da interpretação de cada uma das normas concretas relativas aos actos processuais que se concluirá se a sua ofensa é ou não mera irregularidade.

Se se concluir que uma determinada interpretação duma norma concreta ofende a Constituição, está, por definição, excluída a aplicação do artigo 123.º do CPP.

Daí que o Tribunal Constitucional possa e deva declarar se a interpretação das normas em causa é ou não conforme à CRP.

Se declarar essa inconstitucionalidade, o Tribunal recorrido terá de rever a decisão proferida e retirar daí as consequências inevitáveis, uma vez que o vício da inconstitucionalidade não pode jamais enquadrar-se na categoria residual das irregularidades.»

Relativamente a estas questões, o acórdão recorrido, após descrição da evolução legislativa pertinente e das posições doutrinárias relevantes, consignou o seguinte:

«Interpretando o teor deste despacho decisório em crise (acima transcrito), verifica-se que o mesmo, na sua fundamentação, ainda que exígua, remete implicitamente para o teor da promoção do Ministério Público (referindo, depois, até expressamente, ‘porque se mostra indiciada a prática pelo mesmo de um crime de corrupção activa previsto e punido pelo artigo 374.º, n.º 1, do Código Penal’), acabando por concluir estarem preenchidos os pressupostos previstos ‘nos artigos 187.º, n.º 1, alínea a), e 188.º do Código de Processo Penal’, razão pela qual autorizou, além do mais, as promovidas (nos pontos 1 e 2) intercepções e gravações das conversações efectuadas de e para o telemóvel com o n.º (...) e de e para o telefone da rede fixa com o n.º (...), ambos utilizados pelo recorrente.

Esta interpretação é lógica e clara uma vez que o inquérito (cuja direcção cabe exclusivamente ao Ministério Público — artigo 263.º do CPP) apenas foi concluso à Sr.ª Juiz de Instrução Criminal para ela se pronunciar sobre aquela promoção (o juízo de instrução só exerce funções jurisdicionais em inquérito — artigo 17.º do CPP, na versão anterior à actual).

Obviamente que para se pronunciar (e poder proferir a decisão pessoal em questão), a Sr.ª Juiz de Instrução Criminal teve de ponderar o teor da promoção do Ministério Público, titular do inquérito (promoção essa que provocou a intervenção jurisdicional e delimitou o seu âmbito da intervenção — v. g. artigo 269.º, n.º 1, alínea c), do CPP, na versão anterior à actual), os elementos existentes nos autos, nomeadamente, os indicados expressamente naquela promoção de fls. 95.

E, não estando em causa (nem o próprio recorrente coloca essa questão) que aquela decisão de autorização de intercepções e gravações das conversações efectuadas de e para aqueles telemóvel e telefone da rede fixa (utilizados pelo então suspeito José Luís da Silva Oliveira), se tratou de uma decisão pessoal do JIC, como ‘garante das liberdades’, embora se possa discordar dessa forma de fundamentação, a verdade é que, ainda assim, a mesma não ofende o ‘dever constitucional de fundamentação’ (artigo 205.º, n.º 1, da CRP).»

E depois de transcrever passagens pertinentes da decisão instrutória, prossegue o acórdão:

«Atenta a natureza do crime em análise (independentemente da qualificação jurídico-penal então efectuada, sempre crime que, em abstracto, era punido com pena de prisão superior, no seu máximo, a 3 anos), a diligência de autorização de escutas telefónicas, nos termos em que foi promovida, tornava-se decisiva e imprescindível

para a investigação, havendo razões objectivas e sérias para as autorizar (o interesse da eficácia da investigação do crime de corrupção activa previsto no artigo 374.º, n.º 1, do Código Penal, que então se mostrava indiciado, era bem superior ao direito à privacidade e à palavra falada do então suspeito José Luís da Silva Oliveira, face aos factos denunciados, que eram sustentados pelo teor das diligências efectuadas, v. g. do depoimento da testemunha Rui Vieira Mendes, não obstante este último ter sido prestado em 30 de Agosto de 2001), por revelarem grande interesse para a descoberta da verdade e para a recolha de prova.

E, claro, a promoção do Ministério Público de fls. 95 (acima transcrita) sustentava-se nas referidas diligências efectuadas pela própria Polícia Judiciária, documentadas nos autos de inquérito já iniciado.

A decisão judicial em crise está alicerçada na promoção do Ministério Público e nos elementos constantes dos autos (não sendo ao tempo exigível que devesse repetir o que constava daquela promoção e dos elementos dos autos), o que permitiu à Sr.ª Juiz de Instrução Criminal deferir ao promovido, por considerar verificados os requisitos que mencionou, previstos no artigo 187.º, n.º 1, alínea a), do CPP.

Efectivamente, o crime que o Ministério Público se propôs investigar com base nas pretendidas intercepções telefónicas era o de corrupção activa, previsto no artigo 374.º, n.º 1, do Código Penal (um dos que cabiam no artigo 187.º, n.º 1, alínea a), do CPP) que então se indicava, sendo o recurso à intercepção e gravação de conversas telefónicas o meio imprescindível ao desenvolvimento da investigação, atento o tipo e natureza de crime em causa e carácter dos actos sujeitos a investigação (v. g. *modus operandi*).

E, ainda que se viessem a indiciar, ao longo das investigações (sendo conhecimentos decorrentes da própria investigação, por estarem com ela relacionados), crimes de corrupção desportiva activa (...), também da responsabilidade do recorrente (independentemente da questão suscitada da eventual inconstitucionalidade do Decreto-Lei n.º 390/91, de 10 de Outubro), como, aliás, veio a ser pronunciado, os conhecimentos obtidos através das escutas telefónicas, uma vez que respeitavam a crimes (previstos no artigo 4.º, n.º 2, do citado Decreto-Lei n.º 390/91, tal como acabou por ser pronunciado) incluídos no catálogo do artigo 187.º, n.º 1, alínea a), do CPP (na versão anterior à actual), eram válidos e lícitos, sendo admissível a valoração das provas dessa forma obtidas.

(...)

Assim, podemos concluir que no despacho judicial de fls. 98 e 99 foi ponderada a necessidade das intercepções telefónicas, ainda que, em parte, por remissão implícita para o teor da promoção do Ministério Público e elementos probatórios que a sustentavam.

Estavam, pois, reunidos os requisitos e condições legalmente exigíveis para serem autorizadas judicialmente as escutas telefónicas em questão, que requeriam cuidados especiais, sob pena de se inviabilizar a investigação.

Portanto, ainda que de forma muito resumida e pouco modelar, a decisão judicial em crise mostra-se minimamente fundamentada, não havendo qualquer violação do disposto nos invocados artigos 97.º, n.º 4, 187.º e 189.º do CPP, e 18.º, n.º 2, 32.º, n.º 8, e 205.º, n.º 1, da CRP.

Ainda que assim não fosse (hipótese que também se coloca, por se poder, ainda assim, sustentar que não haviam sido revelados todos os motivos que levaram o juiz a proferir esse despacho decisório que, no entanto, não se pode confundir com o grau de exigência imposto quando está em causa a fundamentação de uma sentença), como acima já se referiu, estaríamos apenas perante uma irregularidade prevista no artigo 123.º, n.º 1, do CPP, que, todavia, se mostrava sanada, por não ter sido arguida em tempo pelo recorrente (interessado na invalidade desse despacho judicial que autorizava escutas telefónicas a telefones por si utilizados).

Alega também o recorrente (mas sem conceder) que, mesmo numa tese minimalista, que considerasse que estávamos em presença de uma irregularidade, o certo é que a mesma havia sido invocada no prazo legal, pelo arguido José Pinto de Sousa e, como tal, também lhe aproveitava.

Porém (independentemente da questão da irregularidade invocada por um arguido poder ou não aproveitar aos demais), podemos aqui acompanhar também o Ministério Público, na 1.ª instância, quando, na respectiva resposta ao recurso, refere:

‘Com efeito, o arguido José António Gonçalves Pinto de Sousa em lado nenhum invocou a nulidade ou sequer a irregularidade do despacho inicial. (...)’

E isso mesmo resulta da leitura do dito requerimento constante de fls. 1559 a 1586 da certidão que constitui este processo de recurso.

Conclusão: não tendo sido arguida, em tempo, a referida irregularidade do despacho decisório de fls. 98 e 99 (a entender-se que

enfermava de deficiente fundamentação), a mesma encontra-se sanada, como bem se concluiu na decisão instrutória.

E, embora o recorrente, neste aspecto da falta de fundamentação do despacho judicial que autorizou escutas a telefones por si utilizados, apenas se reporte em concreto ao despacho judicial de fls. 98 e 99, podemos acrescentar que o mesmo raciocínio que acima fizemos vale, com as devidas adaptações, quanto aos despachos judiciais que autorizam as escutas telefónicas em relação aos telemóveis com os n.º s (...) e n.º (...), utilizados também pelo recorrente.

Quanto à questão suscitada pelo recorrente, da falta de fixação de prazo para duração dessas escutas telefónicas autorizadas, é certo que, nomeadamente na decisão de fls. 98 e 99, nada se diz a esse respeito e a lei (artigo 187.º do CPP então vigente), na altura, também não impunha a indicação desse prazo, embora fosse prática corrente (fazer constar esse prazo na decisão judicial respectiva), até como forma de melhor controlar as escutas telefónicas que fossem efectuadas pelos OPC, autorizadas judicialmente.

Mas também é certo que, estando a Sr.ª Juiz de Instrução Criminal (JIC) limitada pela promoção que provocara a sua intervenção, uma vez que não fez constar do seu despacho qualquer prazo, também não podia ir além do prazo que lhe fora pedido nessa promoção, que era o mínimo de 30 (trinta) dias.

De qualquer modo, nos ofícios, datados de 26 de Março de 2003, que a Sr.ª JIC endereçou ao Director da *Portugal Telecom* e à *Optimus, SA* — e que também foram recebidos pela Coordenadora de Investigação Criminal da Directoria do Porto da Polícia Judiciária, cujas cópias endereçou ao Chefe da Área do Departamento de Telecomunicações da Polícia Judiciária, em Lisboa — (fls. 5718 e 5721 da certidão que constituiu este processo), por si assinados, para colmatar aquele «lapso» (a entender-se como «lapso» a falta de indicação de prazo da autorização da intercepção e gravação das comunicações efectuadas de e para os identificados telefones, da rede fixa e móvel, concedida no despacho decisório de fls. 98 e 99, não obstante a lei a não impor), fez constar que era autorizada ‘a intercepção e gravação das conversações ..., pelo período de 30 dias’.

Ou seja, pelo facto de não ter sido fixado no despacho de fls. 98 e 99 o prazo de duração da autorização judicial concedida (que então não era legalmente exigido, como acima se referiu) não ocorre qualquer nulidade ou inconstitucionalidade (v. g. violação dos invocados artigos 187.º, n.º 1, do CPP, e 18.º, n.º 2, e 32.º, n.º 8, da CRP), tanto mais que a mesma foi colmatada através dos referidos ofícios acima mencionados, assinados pela Sr.ª JIC, que mencionaram o dito prazo de 30 dias (era, portanto, esse o prazo que tinha de ser atendido).»

Como é patente, o acórdão recorrido não adoptou como critério normativo o de que a fundamentação do despacho que autoriza intercepções telefónicas se basta com a invocação da mera natureza do crime e da moldura abstracta aplicável; o que aí se entendeu foi que a exigível substanciação da fundamentação, quer na perspectiva da suficiência dos indícios da prática dos crimes em causa, quer na perspectiva da enunciação das razões justificativas do uso deste meio de recolha de prova, havia sido satisfeita pelo despacho em causa, designadamente por remissão (implícita) para a promoção do Ministério Público que acolheu. E, por outro lado, o mesmo acórdão também entendeu que, embora de modo indirecto (ou por aceitação tácita do prazo proposto na promoção ou pela explicitação do prazo nas comunicações que, na sequência desse despacho, a própria juíza de instrução endereçou às operadoras de telecomunicações, com conhecimento ao órgão de polícia criminal encarregado da efectivação das intercepções), foi fixado o prazo inicial de 30 dias para tais intercepções, embora considerasse que, ao tempo, a lei não exigia tal fixação prévia. Não tendo o acórdão recorrido adoptado o critério normativo enunciado pelo recorrente a propósito da primeira questão de inconstitucionalidade, o recurso, nesta parte, é inadmissível, sendo irrelevante que só agora, na última resposta apresentada pelo recorrente, ele ensaie a alteração da definição desse critério para passar a questionar a constitucionalidade da admissibilidade de remissões implícitas da fundamentação do despacho autorizador das escutas.

Assente que não há que conhecer do recurso quanto à primeira questão, fica prejudicada a apreciação da segunda questão, atinente à qualificação como mera irregularidade da falta ou deficiência de fundamentação do despacho que autorizou as escutas. É que o acórdão recorrido só adiantou essa qualificação para a hipótese — que ele deu por não verificada — de o despacho em causa carecer de fundamentação suficiente. Afastada definitivamente esta hipótese (uma vez que o não conhecimento da primeira questão implica que se considere definitivo o juízo de suficiência da fundamentação do despacho, constante da correspondente parte do acórdão recorrido), carece de sentido apurar se, se se tivesse perfilhado entendimento oposto, seria constitucionalmente admissível qualificar essa (afinal inexistente) deficiência do despacho como mera irregularidade, e não como nulidade.

Não se conhece, assim, das primeira e segunda questões de inconstitucionalidade suscitadas na alegação do recorrente.

2.1.2. As terceira, quarta, quinta, nona e décima questões, que se agrupam por respeitarem todas aos requisitos do acompanhamento judicial da execução das escutas, são reportadas, as duas primeiras, à norma do artigo 188.º, n.º 1, do CPP, na versão anterior à Lei n.º 48/2007, quer «interpretado no sentido de permitir a prorrogação das escutas sem prévia audição das anteriores pelo JIC e sem que este tenha procedido à leitura dos respectivos autos de selecção, e no sentido de permitir a ocorrência de lapsos de tempo superiores a 15 dias entre a apresentação ao JIC do suporte magnético das gravações, acompanhado da selecção dos elementos que a Polícia Judiciária considera relevantes, e a respectiva audição e entre a data em que é feita e documentada aquela selecção e a entrega ao Juiz dos autos de gravação e dos suportes magnéticos das gravações», quer «interpretado no sentido de admitir a ocorrência de grandes lapsos de tempo, da ordem de vários dias, entre a elaboração do auto de interceptação e gravação contendo a selecção dos elementos considerados com interesse e a sua apresentação do Juiz»; e as três últimas ao artigo 187.º, n.º 1, do mesmo diploma, na mesma versão, quer «quando interpretado no sentido de permitir a prorrogação de escutas quando se reconhece e certifica que nenhuma ou apenas uma ínfima parte das sessões anteriores tinha interesse para a investigação», quer «na interpretação que permite a autorização e manutenção das escutas telefónicas por mais de treze meses e um período de tempo superior ao da duração do prazo máximo do inquérito, sobretudo sem a prática ou recolha de quaisquer outros meios relevantes de prova», quer «na interpretação que legitima a prorrogação de escutas que se revelaram de interesse nulo ou residual».

Nenhuma destas questões pode ser conhecida, pelas duas razões avançadas no despacho inicial do relator. Por um lado, e pese embora o esforço do recorrente de as revestir de fórmulas aparentemente gerais e abstractas, o certo é que, de facto, o que se questiona é o concreto comportamento dos intervenientes processuais e as decisões judiciais que os admitiram, sendo as questões colocadas de modo indissociavelmente ligado às especificidades, dificilmente repetíveis, do caso concreto. Por outro lado, o acórdão recorrido não acolheu, em geral, nem os factos nem os critérios avançados pelo recorrente, como resulta das seguintes transcrições:

«Mas, fixando ou não prazo de duração da autorização judicial concedida, o juiz que autorizou as escutas pode sempre, em qualquer altura, contactar o OPC que está encarregado de as efectuar e exigir que lhe sejam remetidos os respectivos suportes técnicos ou deslocar-se às instalações do OPC e fazer em directo o respectivo controlo do conteúdo das conversações que vão sendo gravadas (através do computador terminal que está ligado em rede ao sistema central, com sede em Lisboa).

A questão fulcral, nesse aspecto, é que as escutas telefónicas sejam controladas (de forma efectiva, contínua e próximo-temporal) pelo juiz, enquanto forem autorizadas (isto é, enquanto as mesmas continuarem e se prolongarem com autorização judicial, por subsistirem os requisitos e pressupostos que justificavam a sua admissibilidade, naquele juízo de ponderação vinculada que a juiz de instrução foi efectuando em cada momento que autorizou a prorrogação das ditas escutas).

Como é evidente, uma vez que não partilhámos o ponto de vista do recorrente (no sentido de existir nulidade do ‘despacho matricial de fls. 98’, que afectaria todos os demais despachos subsequentes, por força do disposto no artigo 122.º, n.º 1, do CPP), não podemos concluir, como o mesmo faz, que ‘nenhuma escuta foi autorizada a partir do primeiro despacho’ e que o vício do primeiro despacho contamina todos os restantes, por se basearem ‘nos resultados obtidos nas escutas anteriormente efectuadas’.

É que, pelos motivos já acima expostos, entendemos que não é caso de aplicar o disposto no invocado artigo 122.º, n.º 1, do CPP.

Agora, quanto à questão suscitada de não terem sido respeitadas ‘as exigências legais e constitucionais da imediação, acompanhamento e controlo pela autoridade judicial’ daquelas escutas telefónicas, efectuadas em relação ao recorrente, também podemos, desde já, adiantar, que não lhe assiste razão.»

E, após reproduzir a argumentação do recorrente e explicitar quais as formalidades exigidas pelo artigo 188.º do CPP, na versão aplicável ao caso dos autos, prossegue o acórdão:

«No que respeita a autos, temos, assim, dois tipos: um é o previsto no referido artigo 188.º, n.º 1, do CPP (auto de interceptação e gravação) e o outro o indicado no n.º 3 do mesmo preceito (o chamado auto de transcrição).

A disposição legal em questão não exige a realização de ‘auto de início da interceptação de comunicações’, nem tão-pouco de ‘auto de audição do Juiz’ que atestasse que este ouvira as gravações enviadas

pelo OPC e, portanto, formalmente confirmasse o acompanhamento das escutas que autorizara.

No entanto, a PJ lavrou ‘autos de início da interceptação de comunicações’, os quais, no que respeita ao recorrente (...), constam de fls. 108, 109 e 134 (...).

(...)

Tratava-se de uma prática seguida pela PJ, de todo o interesse, na medida em que dessa forma se tornava mais fácil ao juiz que autorizara a escuta telefónica controlar a mesma e ver que a sua autorização não era usada de forma abusiva ou conforme interesses alheios à investigação (v. g. juízos de oportunidade por parte do OPC).

Nesses autos (cada um deles relativo ao respectivo n.º de telefone aí identificado), consta quer a identificação do inspector da PJ que iniciou as respectivas interceptações das comunicações, bem como a referência à data (de início) e local onde se procedia a tal interceptação de comunicações (obviamente o local onde iriam ser feitas as gravações das respectivas conversações telefónicas interceptadas, enquanto não fossem ‘canceladas’), a referência ao despacho judicial que as autorizava, bem como a indicação de que o ‘conteúdo das comunicações interceptadas’ podia, a partir daquelas datas iniciais indicadas, ‘ser a todo o tempo verificado directamente pela M.ma JIC, também através de cassetes áudio’.

Conjugados esses autos (de início de interceptação), mais concretamente os dos telemóveis com os n.º (...) e n.º (...), com os autos de gravação que se seguiram em relação a cada um daqueles telefones ‘sob escuta’, é evidente que não sobram dúvidas quanto ao cumprimento das formalidades dos autos de interceptação e gravação, tendo em atenção, com as devidas adaptações, o disposto no artigo 99.º, n.º 3, do CPP.

Mesmo nos autos de gravação respectivos, relativos a cada interceptação telefónica quanto ao recorrente (onde, além do mais que neles se menciona, é identificado o ‘alvo’, o n.º de telefone correspondente, a pessoa que procedeu àquela gravação, o local, a data de elaboração do auto e a menção de terem sido reproduzidas em CD todas as conversações telefónicas gravadas nas sessões que identificam por números) consta — consoante os casos — a referência de as conversações não terem interesse para a investigação (nuns casos) ou (noutros casos) a indicação daquelas sessões ‘consideradas como tendo eventual interesse para a investigação em curso’, referindo-se os dias respectivos a que respeitavam (ou seja, o OPC, consoante os casos, indicava as passagens das gravações consideradas relevantes ou então, quando não tinham interesse, também fazia essa menção — artigo 188.º, n.º 1, do CPP, na versão então vigente).

E, também, quando, por despacho judicial, foi ordenada a cessação daquelas escutas telefónicas ou terminou o período de prorrogação das ditas interceptações telefónicas (apesar de a lei o não exigir expressamente), foram lavrados os respectivos autos de cessação (...).

(...)

Ou seja, quanto a esses aspectos formais dos autos de interceptação e gravações em questão, foram cumpridas as formalidades legais (sendo certo que o recorrente, quando afirma o contrário, também só o faz em termos abstractos, o que, só por si, é insuficiente para o efeito que pretende), razão pela qual não ocorre qualquer violação do disposto no artigo 99.º, n.º 3, do CPP e, muito menos (consequência que o recorrente pretende retirar de um abstracto incumprimento do disposto naquele artigo 99.º, n.º 3), a nulidade prevista no artigo 189.º do CPP.

De resto, mesmo considerando o momento (datas) em que esses autos de interceptação e gravações foram apresentados ao juiz (por confronto com a data que deles consta) ou mesmo considerando o momento de realização de cada uma daquelas interceptações (vistas as datas dos despachos judiciais, quer de autorização daquelas escutas telefónicas, quer das respectivas prorrogações), não se pode concluir que tivessem de alguma forma afectado ou impossibilitado o contínuo (próximo e temporal) e efectivo acompanhamento judicial daquelas operações ou que, dessa forma, tivesse sido manipulada a autorização judicial concedida.

Tão-pouco deles resulta qualquer restrição intolerável dos direitos de privacidade e da palavra falada do recorrente.

Esse cumprimento de formalidades legais estende-se, também, aos respectivos autos de transcrição das conversações, feitos de acordo com o que ia sendo decidido pela Sr.ª JIC, à medida que ia ouvindo as sessões gravadas nos CDs que eram entregues no tribunal, com os respectivos autos de gravação.

Daí que se concorde com o Sr. JIC, que proferiu a decisão instrutória, quando afirma: “Não é pois por aqui que se pode afirmar ter perigado a exigência de acompanhamento judicial da operação, acompanhamento que em rigor assume decisiva relevância perante o auto referido no n.º 1 do artigo 188.º do CPP, revestindo-se o ‘auto de início de gravação’ de uma função meramente instrumental, para

controlo futuro do respeito dos prazos de duração máxima das intercepções”.

Quanto à invocada falta de ‘auto de audição’ das gravações pela Sr.ª JIC, também não tem razão, como acima já se referiu, uma vez que os mesmos não são exigidos legalmente (nem o disposto nos invocados artigos 94.º, n.º 6, 95.º, n.º 1, e 99.º, n.ºs 1 e 3, do CPP o impõe ou assim determina e tão-pouco se pode considerar que entendimento contrário viola o disposto nos artigos 18.º, n.º 2, e 32.º, n.º 8, da CRP), razão pela qual não existem no processo.

Para se ver se houve um ‘acompanhamento efectivo, contínuo e próximo-temporal’ de escutas telefónicas autorizadas judicialmente não é preciso lavar ‘autos de audição’ que atestem ter o juiz ouvido as conversações interceptadas gravadas: basta atentar nos sucessivos despachos que a Sr.ª JIC foi proferindo, ao longo das investigações, de onde resulta, de modo inequívoco, que ia procedendo à audição dos CDs (relacionados com gravações de conversações não só do recorrente, como das demais conversações, resultantes das escutas telefónicas que autorizara a outros suspeitos e arguidos) que ia recebendo e, só depois de concretizar essa tarefa, é que seleccionava, por si (de modo autónomo e pessoal), aquelas sessões que depois ordenava (em despacho judicial) a respectiva transcrição.

De resto, o conceito de ‘imediatamente’ (inserido no artigo 188.º, n.º 1, do CPP, na versão então vigente), assume, como diz Damião da Cunha, “uma dupla finalidade: ‘a) a de garantir que a inviolabilidade do sigilo das telecomunicações seja sempre de reserva de um juiz, cabendo-lhe auto-responsavelmente, não só decidir da legitimação do recurso às escutas telefónicas, como da utilização dos elementos recolhidos para efeitos de investigação criminal; b) e a de garantir que, face aos elementos recolhidos, este proceda a um autónomo juízo substancial quanto ao grande interesse para a descoberta da verdade ou para a prova”.”

E depois de citar o que a esse respeito constava da decisão instrutória e do dito na resposta do Ministério Público à motivação do recurso, prossegue o acórdão:

«De facto, basta ler com atenção os diversos despachos proferidos pela Sr.ª JIC (ver inclusive datas em que foram proferidos), na sequência das promoções do Ministério Público, e, bem assim, o teor das transcrições que foram efectuadas, por ordem daquela Magistrada, considerando o número de pessoas alvo de intercepções telefónicas, para se poder concluir que foi adequado e apenas o estritamente necessário o tempo que mediou entre a realização (em tempo real) das intercepções e gravações das comunicações telefónicas respeitantes ao recorrente, a elaboração dos respectivos autos de intercepção e gravação e a sua entrega no tribunal (incluindo respectivos CDs), bem como entre aqueles autos e as decisões judiciais que ordenaram as transcrições que constam do processo.

Aliás, é patente que a Sr.ª JIC não se limitou a ouvir as sessões das gravações das conversações telefónicas que o OPC apontava como sendo aquelas com eventual interesse e relevo para a prova, o que também mostra que a mesma não abdicou do seu papel de, efectivamente, acompanhar judicialmente, passo a passo, a execução daquela operação e de emitir o seu juízo pessoal e autónomo sobre a relevância dos elementos recolhidos, cuja transcrição ordenou (juízo esse que, sempre podia ser contraditado pelo recorrente — pessoa escutada — desde logo a partir do momento em que lhe fora facultado o exame das transcrições).

Acresce que o facto de a Sr.ª JIC não ter fixado um prazo, um período temporal máximo de tempo de gravação (fazendo constar do despacho que, v. g., desde que as gravações realizadas atinjam x horas ou quando não atinjam tal tempo de gravação, no período máximo de y dias deverão ser presentes, ou desde logo, quando o interesse imediato para a diligência de prova assim se justifique), para serem apresentados os respectivos elementos (autos de gravação e CDs) pela Polícia Judiciária, apenas pode ser entendido (aliás, de acordo, também, com o salientado pelo Ministério Público, na resposta ao recurso) como ‘uma maior flexibilidade por parte dos investigadores na escolha do momento para apresentar os elementos para transcrição à supervisão judicial, dentro do período autorizado de intercepções, sem que, todavia, a autoridade judiciária ficasse inibida de, a qualquer momento, tendo em vista a própria natureza da matéria sob investigação e as necessidades decorrentes da mesma, determinar aquela apresentação’.

Não se pode, por isso, afirmar (nem sequer de modo conclusivo), como o faz o recorrente (que, ao longo do texto da motivações vai fazendo considerações genéricas, não especificando em concreto, salvo raras excepções, quais os particulares autos e decisões judiciais que enfermam dos vícios que aponta de modo abstracto, v. g., não indicando em que situações é que teria ocorrido a falta de acompanhamento e controlo das escutas que lhe foram feitas), que

o OPC ‘retinha sistematicamente esses elementos na sua posse’, em violação do disposto no artigo 188.º, n.º 1, do CPP então vigente (na tese do recorrente, não os levava imediatamente após a sua realização e gravação no CD ao juiz).

Aliás, nem havia qualquer interesse da PJ em efectuar qualquer retenção dos autos de gravação e dos respectivos CDs, uma vez que, desde que as escutas se iniciaram, a qualquer momento, o juiz que as autorizara poderia verificar a sua gravação e, portanto, o conteúdo das comunicações interceptadas, em directo (deslocando-se às instalações onde está instalado o computador terminal) ou podia mesmo, em qualquer altura, solicitar cassetes áudio ou CDs.

De qualquer forma, o facto de a Sr.ª JIC não ter fixado prazo para a apresentação dos autos de gravação das conversações telefónicas não significa descontrolo judicial sobre as escutas telefónicas que haviam sido autorizadas (aliás, como decorre dos elementos constantes deste processo de recurso, os autos de intercepção e gravação foram sendo apresentados à Sr.ª JIC, no máximo e, apenas em casos pontuais, à volta de 30 dias, mas sempre dentro dos prazos de autorização das escutas telefónicas, atentas as prorrogações que foram sendo concedidas pelos respectivos despachos judiciais).

Também a Sr.ª JIC não fixou prazos para a elaboração dos autos de transcrição e, todavia, apesar das dimensões do processo (e número de escutas telefónicas que estavam a decorrer), os mesmos foram sendo realizados em tempo razoável, sempre antes do termo do inquérito (não tendo a data em que as transcrições foram feitas interferido no direito de defesa do recorrente ou limitado o seu direito de as examinar e, tão-pouco, restringido o ‘direito à inviolabilidade de um meio de comunicação privada’).

Aliás, o próprio arguido que exercer o direito que lhe assiste, concedido pelo artigo 188.º, n.º 5, do CPP, na versão então vigente, tem ‘a possibilidade de requerer a transcrição de mais passagens do que as inicialmente seleccionadas pelo juiz, quer por entender que as mesmas assumem relevância própria quer por se revelarem úteis para esclarecer ou contextualizar o sentido das passagens anteriormente seleccionadas’.

O que também significa que não é vedado ao juiz de instrução, por sua iniciativa ou a requerimento, vir, mais tarde, a ordenar a transcrição de conversações telefónicas gravadas, que anteriormente havia considerado irrelevantes.

Tudo isto mostra a irrelevância do tempo que levou a elaborar, quer os autos de gravação das intercepções telefónicas, quer os autos de transcrição que constam dos autos (estes últimos, na sequência das decisões da Sr.ª JIC, durante a fase do inquérito, antes de ser proferida a acusação pública).

Não existe, assim, qualquer nulidade por inobservância do formalismo estabelecido no artigo 188.º, n.ºs 1 a 3, do CPP, na versão então vigente e, assim, também não ocorre qualquer inconstitucionalidade (dado que não houve violação dos invocados artigos 32.º, n.º 8, 43.º, n.ºs 1 e 4, e 18.º, n.º 2, da CRP).

Acompanhamos, assim, a decisão instrutória quando, pelos motivos que vai indicando concretamente (para os quais remetemos), acaba por concluir que, neste processo, a Sr.ª JIC assegurou ‘um acompanhamento contínuo, próximo temporal e material da fonte’, tendo presente o princípio da proporcionalidade, garantindo sempre que a restrição dos direitos fundamentais afectados com as escutas telefónicas (concretamente quanto ao recorrente, que é o que aqui nos ocupa), se limitassem ao estritamente necessário tendo em vista, também, a ‘salvaguarda do interesse constitucional na descoberta de um concreto crime e punição do seu agente’.

Quanto à invocada nulidade por prorrogação de prazos de intercepções telefónicas, sem que tivessem sido ouvidas as anteriores gravações, esqueceu o recorrente que a Sr.ª JIC, não obstante ter algumas sessões anteriores por ouvir, já tinha, entretanto, ouvido outras gravações, designadamente de conversações telefónicas de outros suspeitos e arguidos (que também estavam a ser escutados, com autorização judicial da mesma magistrada), o que lhe permitia aperceber-se das interligações (uma vez que falavam uns com os outros) que existiam entre as várias pessoas escutadas e, desse modo, concluir que ‘havia razões para crer’ que as prorrogações das escutas que estavam em curso (ou seja, a sua continuação), relativamente ao recorrente, se revelavam ‘de grande interesse para a descoberta da verdade ou para a prova’.

O raciocínio do recorrente (de haver despachos a renovar e prorrogar a autorização de escutas sem audição prévia das anteriores) só fazia sentido se, no caso, ele fosse a única pessoa que estivesse a ser escutada (o que não foi claramente o caso dos autos).

Aliás, basta ler os volumes relativos às diversas transcrições das conversações consideradas relevantes (conferindo as datas em que essas conversas tiveram lugar, mormente antes dos despachos que autorizaram as ditas prorrogações) para se perceber que essas prorrogações não foram arbitrarias ou caprichosas.

E repare-se que a Sr.ª JIC ia ouvindo os CDs com as gravações das conversações interceptadas, mesmo antes de seleccionar e indicar (nos despachos judiciais que ia proferindo) aquelas que eram relevantes para a prova (e que, depois, em tempo adequado e, até, compatível com o volume de gravações das conversações telefónicas interceptadas que tinha para ouvir, mandava transcrever).

Como é evidente, não foi no momento em que ordenou as transcrições (na data dos respectivos despachos) que a Sr.ª JIC procedeu à sua audição: essa audição vinha sendo analisada desde que recebia os CDs com as gravações das conversações telefónicas interceptadas (juntamente com os respectivos ‘autos de gravação’) até à altura em que concluía a selecção das passagens relevantes para a prova (passados dias, desde que recebera os CDs, como era de esperar, sob pena de não ser credível — e até se poder questionar — que, de facto, os tivesse ouvido).

Aliás, isso mesmo foi exarado em alguns dos despachos da Sr.ª JIC, como acima já se salientou.

E não se esqueça que o juiz, quando indica os elementos recolhidos que considera relevantes (e que, portanto, devem ser transcritos) — artigo 188.º, n.º 3, do CPP, na versão então vigente — faz a selecção, guiando-se pela imparcialidade, objectividade, independência, estando aberto a todas as posições e soluções (portanto, quer considerando o ponto de vista da acusação, quer o ponto de vista da defesa), tendo em atenção os princípios da liberdade, da igualdade, da proporcionalidade e do respeito pela personalidade individual (pois só assim cumpre o seu papel de garante dos direitos e liberdades dos cidadãos, enquanto entidade distinta, imparcial e independente da acusação), tendo presente que as finalidades do processo penal são a descoberta da verdade material, a realização da justiça, bem como alcançar a paz jurídica (o que tem de ser feito, *v. g.*, com respeito pela dignidade humana e com o asseguramento de todas as garantias de defesa).

Como lembra o Ministério Público, na resposta ao recurso: ‘a reiteração de condutas sempre foi confirmada nas sessões telefónicas escutadas que já tinha ouvido e de que tinha determinado a transcrição e, tendo em conta que os campeonatos de futebol, em que os escutados interviam, se prolongavam por toda a época desportiva, bem como a particular forma de actuação dos visados, continuava a haver fortes razões para crer que tais condutas se prolongavam pelo menos até ao fim de tais campeonatos de futebol, o que só iria ocorrer em Maio de 2004. E, de facto, sempre isso se confirmou ao longo das intercepções, o que confirma o acerto do juízo efectuado nas prorrogações.’

Afirmações essas que também constam da decisão instrutória, chamando-se ainda à atenção: ‘Por outro lado, dos autos (das sessões efectivamente escutadas, que é certo não foram todas) resultava já aquando dos despachos de prorrogação que os utilizadores dos telefones sob intercepção falavam uns com os outros, quer entre telefones interceptados, quer através de telefones fixos ou móveis não interceptados, para telefones interceptados, pelo que ao ouvir as sessões telefónicas referentes a uns facilmente se concluía que havia fortíssimas razões para crer que a prorrogação das intercepções de uns e outros telefones era necessária para os efeitos a que alude a parte final do n.º 1 do artigo 187.º do CPP’.

Por isso, podemos acompanhar, relativamente ao recorrente, a decisão instrutória quando afirma, a propósito das prorrogações das escutas: ‘Não foram assim, e também por isto, violadas as disposições legais constantes dos artigos 187.º e 188.º do CPP, tal como não se verifica qualquer violação do princípio da proporcionalidade, consagrado no artigo 18.º da CRP, uma vez que a quantidade de crimes a investigar e a comprovada reiteração das condutas criminosas dos intervenientes legitimava, de forma não desproporcional, a compressão do seu direito à palavra, à reserva da intimidade da vida privada, da correspondência e das telecomunicações — cf. artigo 34.º da CRP’.

Especificamente sobre a questão da excessiva duração das escutas telefónicas (a que respeita a ‘nona questão’ ora em apreço), lê-se no acórdão recorrido:

‘Nesta matéria, repare-se que apenas estão em causa as escutas telefónicas relativas aos dois telemóveis com os números de telefone acima identificados, da operadora *Optimus*, utilizados pelo recorrente.

Por se concordar com a fundamentação da decisão instrutória, transcreve-se aqui a respectiva argumentação que se considera relevante: ‘Como é por demais sabido, os prazos legalmente fixados para a duração do inquérito são meramente ordenadores, sob pena de impedirem a realização e o culminar de inúmeras investigações. É certo que no caso dos autos houve intercepções que se prolongaram para além do prazo máximo legalmente fixado para a duração do inquérito. Sucede, porém, que nem a lei impõe, pelo menos por agora, prazos máximos para a duração das intercepções telefónicas, nem tão-pouco a complexidade dos autos permitia que se tivesse actuado de outra forma. Na verdade, para além do elevado número de suspeitos (e depois arguidos), também o número e a diversidade

de crimes em investigação era de tal forma que não se compaginava com o respeito pelo aludido prazo legal. Veja-se que, apesar de terem sido extraídas dos autos um elevado número de certidões (cerca de 80) para continuação da investigação ou despacho final a desenvolver ou a proferir noutras Comarcas, ainda assim são 27 os arguidos acusados nestes autos e inúmeros os crimes em apreço. A tudo isto acresce ainda o facto da actividade desenvolvida pelos arguidos se estender ao longo do tempo que duravam os campeonatos de futebol. Reduzir a possibilidade de utilizar o meio de obtenção da prova em apreço ao prazo máximo de duração do inquérito seria fazer com que a investigação ficasse coarctada do principal meio de obtenção da prova (uma vez que sempre seria física e humanamente impossível proceder à presente investigação naquele prazo legal) e imediatamente votada ao insucesso.’

E adiante-se mais o seguinte argumento, também relevante, utilizado na resposta ao recurso do Ministério Público na 1.ª instância: ‘Acresce que a actividade dos arguidos em causa se estendia ao longo do tempo que duravam os campeonatos de futebol. Pelo que, coarctar a utilização de tal meio precioso de investigação, só porque se ultrapassara o prazo máximo de duração do inquérito (que não tem valor constitucional) seria impedir que a investigação fosse efectuada, e, por isso, que o Ministério Público exercesse a acção penal, nos termos do princípio da legalidade e da consequente oficiosidade, tal como o impõe o artigo 219.º, n.º 1, da Constituição da República Portuguesa.’

Acresce que a questão colocada pelo recorrente não faz sentido desde logo porque as escutas telefónicas ao arguido/recorrente aqui em questão sempre foram controladas, passo a passo, pela Sr.ª JIC que as autorizou.

Aliás, se essa Magistrada tivesse considerado que não havia interesse na continuação daquelas escutas telefónicas (naquele juízo de ponderação vinculada — que foi efectuando em cada momento que autorizou a prorrogação das escutas — entre, por um lado, o interesse público da investigação criminal e, por outro, o direito à palavra falada e à privacidade do recorrente) que estavam a ser feitas ao recorrente, assim o teria dito, como o fez relativamente ao telefone da rede fixa (que apenas esteve sob escuta desde a data em que foi autorizado — despacho proferido em 25 de Março de 2003 — até à data em que foi ordenada a cessação dessa intercepção — despacho judicial de 26 de Maio de 2003) e como o fez relativamente ao telemóvel n.º (...) (que apenas esteve sob escuta desde a data em que foi autorizado — despacho judicial de 15 de Outubro de 2003 — até à data em que foi ordenada a cessação dessa intercepção — despacho judicial de 12 de Dezembro de 2003).»

E quanto à alegada prorrogação de escutas sem interesse (a que respeita a «décima questão» ora em apreço), aduziu-se no acórdão recorrido:

«Ora, como já vimos, relativamente ao telefone da rede fixa utilizado pelo recorrente, as escutas telefónicas apenas se prolongaram entre a data em que foram autorizadas (despacho proferido em 25 de Março de 2003) e a data em que foi ordenada a cessação dessa intercepção (despacho judicial de 26 de Maio de 2003).

A cessação justificou-se precisamente por, apesar da prorrogação que existiu, ainda assim, não ter tido qualquer resultado útil.

Por isso, nada de mais adequado e ajustado, do que fazer cessar aquela escuta telefónica, assim acautelando os direitos fundamentais do arguido/recorrente que estavam em jogo com aquele meio de obtenção de prova.

O mesmo se diga em relação ao telemóvel com o n.º (...) (que, tendo sido autorizada a sua intercepção telefónica por despacho judicial de 15 de Outubro de 2003 foi, depois, determinada a cessação da mesma intercepção por despacho judicial de 12 de Dezembro de 2003, pelos motivos aí indicados, ou seja, cerca de 2 meses depois).

Situação diferente é a das escutas relativas aos mencionados telemóveis da operadora *Optimus*, que o recorrente utilizava, como decorre, desde logo, do teor das transcrições que constam dos volumes 12 a 14 deste processo de recurso.

E, a este respeito, esclarece-se bem na decisão instrutória: ‘quanto ao facto de a M.ma Juíza de Instrução Criminal ter mantido a intercepção ao alvo (...) até 26 de Maio de 2003, mesmo depois de ter mandado destruir os suportes magnéticos das intercepções efectuadas entre a data do início da intercepção (4 de Abril de 2003) e a data do despacho de prorrogação (fls. 148), e sem qualquer resultado útil. É certo que a intercepção do alvo em questão nada de útil trouxe aos autos. Porém, o arguido era titular de um outro telefone em relação ao qual foi determinada a intercepção na mesma data (...), tendo sido vários os resultados úteis daqui surgidos (cf. fls. 112, 123, 137 e 148). Ou seja, apesar de aquele número de telefone se ter revelado inútil para a investigação, o certo é que não havia razões para ordenar de imediato a cessação da sua intercepção, uma vez que o outro telefone

propriedade do arguido em questão e também interceptado vinha fornecendo elementos úteis à investigação. No momento em que foi verificado que persistia a inexistência de conversas com utilidade, e ponderadas as necessidades da investigação com a menor compressão possível dos direitos do arguido, foi decidido fazer cessar a interceptação, o que ocorreu por despacho de 26 de Maio de 2003, tendo sido lavrado o auto de cessação a 28 de Maio de 2003, ou seja, um mês e 24 dias após o início da mesma.<sup>7</sup>

De resto, como acima se referiu, as gravações de conversações telefónicas que foram destruídas, no que respeita ao recorrente, foram pontuais, não afectando de forma desproporcionada os seus direitos de defesa.

Não se pode, por isso, acompanhar o recorrente, uma vez que (além de não indicar, no recurso, aspectos concretos em que tivesse ocorrido a violação que aponta em termos abstractos), como acima se referiu, as escutas que lhe foram efectuadas foram sendo sempre acompanhadas e controladas judicialmente, de forma efectiva, contínua e próximo-temporal.

A circunstância de apenas parte daquelas interceptações telefónicas gravadas terem sido consideradas relevantes e, por isso, transcritas, não inutiliza o entendimento do interesse na prorrogação das escutas judicialmente autorizadas.»

Basta a leitura destas considerações do acórdão recorrido para se concluir que o mesmo manifestamente não adoptou os pretensos «critérios normativos» enunciados pelo recorrente nas terceira, quarta, quinta, nona e décima questões de inconstitucionalidade suscitadas, tendo, pelo contrário, sido afirmada a existência de efectivo controlo, de modo contínuo e temporalmente próximo, das diversas fases de execução da interceptação de conversações telefónicas, sua gravação, selecção e transcrição, por parte do juiz de instrução, sem dilações que pusessem em risco a efectividade desse controlo, e nunca tendo existido autorização de prorrogações das escutas sem prévia ponderação judicial, designadamente pelo confronto com as escutas simultaneamente feitas a outros intervenientes processuais, do interesse e relevância para a descoberta da verdade da manutenção da interceptação das conversações telefónicas do ora recorrente.

Por estas razões, não se conhece das terceira, quarta, quinta, nona e décima questões de constitucionalidade suscitadas na alegação do recorrente.

2.1.3. A sexta questão vem reportada ao conjunto normativo integrado pelos artigos 94.º, n.º 6, 95.º, n.º 1, e 99.º, n.ºs 1 e 3, alínea a), do CPP, na aludida versão, «interpretado no sentido de considerar tais preceitos inaplicáveis no domínio da recolha de prova por escutas telefónicas», por alegada ofensa dos artigos 18.º, n.º 2, e 32.º, n.º 8, da CRP.

As citadas disposições determinam que nos «actos processuais que tiverem de praticar-se sob a forma escrita», «é obrigatória a menção do dia, mês e ano da prática do acto, bem como, tratando-se de acto que afecte liberdades fundamentais das pessoas, da hora da sua ocorrência, com referência do respectivo início e conclusão», e ainda a indicação do «lugar da prática do acto» (n.º 6 do artigo 94.º), devendo o escrito a que houver de reduzir-se um acto processual ser no final «assinado por quem a ele presidir, por aquelas pessoas que nele tiverem participado e pelo funcionário de justiça que tiver feito a redacção» (n.º 1 do artigo 95.º), devendo o «auto» — definido como o «instrumento destinado a fazer fê quanto aos termos em que se desenrolaram os actos processuais a cuja documentação a lei obrigar e aos quais tiver assistido quem os redige, bem como a recolher as declarações, requerimentos, promoções e actos decisórios orais que tiverem ocorrido perante aquele» (n.º 1 do artigo 99.º) — conter, além dos requisitos previstos para os actos escritos, a menção da «identificação das pessoas que intervieram no acto» (alínea a) do n.º 3 do artigo 99.º).

Nas contra-alegações do Ministério Público o não conhecimento desta questão é propugnado por duas ordens de razões. Em primeiro lugar, a alegação de que as referidas normas foram interpretadas «no sentido de considerar tais preceitos inaplicáveis no domínio da recolha de prova por escutas telefónicas» constitui «uma afirmação genérica», sendo certo que «nunca se disse no acórdão que os autos lavrados no domínio das escutas telefónicas não têm de obedecer aos requisitos constantes dos artigos 94.º, 95.º a 99.º do Código de Processo Penal», «nem o recorrente alguma vez pôs em causa um auto, por ele não obedecer aos requisitos legais» — o que seria suficiente para não se conhecer desta parte do recurso. Ao que acresce que, na motivação de recurso para a Relação, o que o recorrente considerou inaceitável foi não ter sido lavrado auto de audição das gravações, pelo juiz, quando essa obrigatoriedade resultar dos preceitos do CPP atrás referidos; ora, o que estes preceitos estabelecem é simplesmente quais são os requisitos a que devem obedecer os «actos processuais que tiverem de praticar-se sob a forma escrita», aí não se discriminando quais são os actos processuais que estão sujeitos a essa forma, pelo que «qualquer questão que tenha a ver com a obrigatoriedade ou não de alguns actos referentes às

escutas serem reduzidos a escrito, tem de passar necessariamente pelo artigo 188.º do CPP», e «é aí que se diz que apenas deve ser lavrado auto de interceptação e gravação (n.º 1) e de transcrição (n.º 3)», pelo que «uma eventual inconstitucionalidade consistente em não estar previsto que seja lavrado auto de audição de gravação pelo juiz radicar-se sempre e exclusivamente no artigo 188.º» — não tendo o recorrente incluído esta norma no objecto desta parte do recurso, também por este motivo dela não deverá conhecer-se.

Em resposta a esta questão prévia, aduziu o recorrente:

«O que está em causa no recurso *sub judice* é a questão de saber qual o âmbito normativo dos artigos 94.º, n.º 6, 95.º, n.º 1, e 99.º, n.ºs 1 e 3.

Pelo menos, foi desse enfoque que o recorrente colocou o problema, ou seja, da perspectiva de analisar se essas normas abrangem ou não os actos relativos à recolha de prova por escutas telefónicas.

Admite-se que houvesse *outra forma* de colocar o problema, enfocando-o da perspectiva do artigo 188.º do CPP.

Mas trata-se apenas e como ficou dito de *uma outra forma* de abordar a questão, não havendo nenhum motivo que exclua a abordagem do recorrente que, por isso, se reitera e considera válida.»

Como resulta da transcrição do acórdão feita no ponto anterior, aí se entendeu que do artigo 188.º do CPP apenas resulta a obrigatoriedade da elaboração do «auto de interceptação e gravação» (n.º 1) e do «auto de transcrição» (n.º 3), não exigindo essa disposição legal nem a elaboração de «auto de início da interceptação de comunicações» nem de «auto de audição das gravações pelo juiz». Não obstante, apesar de não legalmente exigidos, a Polícia Judiciária por sistema elaborou autos de início de interceptação das gravações, referindo-se no acórdão que: «Nesses autos (cada um deles relativo ao respectivo n.º de telefone aí identificado), consta quer a identificação do inspector da PJ que iniciou as respectivas interceptações das comunicações, bem como a referência à data (de início) e local onde se procedia a tal interceptação de comunicações (obviamente o local onde iriam ser feitas as gravações das respectivas conversações telefónicas interceptadas, enquanto não fossem ‘canceladas’), a referência ao despacho judicial que as autorizava, bem como a indicação de que o ‘conteúdo das comunicações interceptadas’ podia, a partir daquelas datas iniciais indicadas, «ser a todo o tempo verificado directamente pela M.ma JIC, também através de cassetes áudio’.»

Do exposto resulta não ter o acórdão recorrido aplicado o «critério normativo» ora questionado pelo recorrente: em parte alguma dessa decisão se aceitou que os *autos legalmente exigíveis* no âmbito das escutas telefónicas não estavam subordinados aos requisitos formais dos artigos 94.º, n.º 6, 95.º, n.º 1, e 99.º, n.ºs 1 e 3, alínea a), do CPP. O que se disse foi que o artigo 188.º do CPP não exigia a elaboração dos autos aludidos pelo recorrente, pelo que a única forma adequada de, a este propósito, suscitar uma questão relevante de inconstitucionalidade seria impugnar esta interpretação do artigo 188.º do CPP, o que o recorrente não fez, como, aliás, ele próprio reconhece.

Não se conhecerá, assim, da sexta questão de inconstitucionalidade suscitada na alegação do recorrente.

2.1.4. A sétima questão respeita à norma contida na segunda parte do n.º 3 do artigo 188.º do CPP, na citada versão, «interpretada no sentido de permitir a destruição dos elementos recolhidos através de escutas telefónicas e dos respectivos suportes magnéticos sem que o arguido escutado tenha tido acesso a tais elementos nem tenha consentido na sua destruição».

Como se consignou no recente Acórdão n.º 340/2008 desta 2.ª Secção:

«O Tribunal Constitucional, através dos Acórdãos n.º 660/2006, da 2.ª Secção, e n.ºs 450/2007 e 451/2007, ambos da 3.ª Secção (...) pronunciou-se no sentido da inconstitucionalidade, por violação do artigo 32.º, n.º 1, da CRP, da norma do artigo 188.º, n.º 3, do CPP, na interpretação segundo a qual permite a destruição de elementos de prova obtidos mediante interceptação de telecomunicações, que o órgão de polícia criminal e o Ministério Público conheceram e que são considerados irrelevantes pelo juiz de instrução, sem que o arguido deles tenha conhecimento e sem que se possa pronunciar sobre a sua relevância.

Atendendo à existência de vários votos de vencido apostos a esses Acórdãos e para evitar divergências jurisprudenciais, determinou o Presidente do Tribunal Constitucional, com a concordância do Tribunal, ao abrigo do artigo 79.º-A, n.º 1, da LTC, a intervenção do Plenário, que, pelo Acórdão n.º 70/2008 (disponível em [www.tribunalconstitucional.pt](http://www.tribunalconstitucional.pt)), embora com diversos votos dissidentes, inflectiu aquela orientação, decidindo “não julgar inconstitucional a norma do artigo 188.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, na redacção anterior à Lei n.º 48/2007, de 29 de Agosto, quando interpretada no sentido de que o juiz de instrução pode destruir o material coligido através de escutas telefónicas, quando considerado não relevante, sem

que antes o arguido dele tenha conhecimento e possa pronunciar-se sobre o eventual interesse para a sua defesa».

A orientação assim definida foi posteriormente seguida pelos Acórdãos n.ºs 128/2008, 204/2008 e 205/2008 e pela Decisão Sumária n.º 202/2008.

É essa mesma orientação que ora se reitera.»

Julga-se, assim, improcedente a sétima questão de inconstitucionalidade suscitada.

2.1.5. A oitava questão de inconstitucionalidade vem reportada ao artigo 82.º da LTC, por alegada violação do n.º 3 do artigo 281.º da CRP, «se interpretado no sentido de permitir que o Tribunal Constitucional profira, em qualquer processo, decisão contrária ao juízo de inconstitucionalidade duma norma que tenha sido proferido em três casos concretos e, por conseguinte, no sentido de que, neste caso concreto, pode pronunciar-se pela constitucionalidade da segunda parte do n.º 3 do artigo 188.º da CPP na interpretação *sub judice*».

Na contra-alegação do Ministério Público propugna-se o não conhecimento desta questão, pelas seguintes razões:

«O recorrente levanta esta questão, pela primeira vez, nas alegações produzidas neste Tribunal.

Em sede de fiscalização concreta da constitucionalidade é com o requerimento de interposição do recurso de constitucionalidade que se fixa o seu objecto. Nas posteriores alegações ele apenas pode ser restringido, nunca alargado.

Tanto bastaria para não se conhecer, nesta parte, do recurso.

Outras razões há, no entanto, que levam à mesma conclusão.

Aquilo a que o recorrente se refere é ao facto de, após terem sido proferidos três acórdãos a julgarem inconstitucional o n.º 3 do artigo 188.º do Código de Processo Penal (destruição dos elementos recolhidos através de escutas telefónicas), o Plenário do Tribunal ter proferido decisão em sentido contrário (Acórdão n.º 70/2008).

Ora, assim sendo, e a ter sido aplicado tal preceito, essa aplicação ocorreu no processo onde foi proferido aquele acórdão e, obviamente, não neste processo.

Mas verifica-se que nem naquele foi aplicado porque a intervenção do Plenário teve lugar ao abrigo do disposto no artigo 79.º-A da LTC e não do artigo do artigo 82.º da mesma Lei.

Por tudo isto, também não deve conhecer-se do recurso, nesta parte.»

A esta questão prévia respondeu o recorrente nos seguintes termos:

«O recorrente colocou nas suas alegações, pela primeira vez, a questão da constitucionalidade do artigo 82.º da LTC.

Não parece, todavia, que a circunstância de essa questão não ter sido suscitada no requerimento de interposição do recurso seja impeditiva da sua análise pelo Tribunal Constitucional, por duas razões que se conjugam.

Por um lado, porque, à data da interposição do recurso, não eram conhecidas as três decisões convergentes em que o recorrente funda a questão de constitucionalidade que suscitou nas suas alegações.

Por outro lado, porque a interpretação do artigo 82.º da LTC contrária à por si propugnada (no fundo, a que foi adoptada pelo Acórdão n.º 70/2008 do Plenário do Tribunal Constitucional) constituiu para o recorrente uma verdadeira surpresa.

O recorrente considera que não era expectável que pudesse vir a publicar-se uma decisão que — salvo o devido respeito — implica uma ofensa clara e frontal do disposto no artigo 82.º da LTC e, sobretudo, do n.º 3 do artigo 281.º da CRP.

Acresce que — e assim se aborda a outra objecção proposta pelo Ministério Público — o recorrente não põe em causa directamente a constitucionalidade desse acórdão do Plenário.

Nem o poderia pôr, como é óbvio, uma vez, por um lado, que esse aresto não foi tirado neste processo e, por outro, que, apesar de ter vocação uniformizadora, não tem força obrigatória geral.

A questão, tal como o recorrente a suscita, é algo diferente e assenta numa espécie de *inconstitucionalidade por omissão*, passando por saber se o Tribunal Constitucional, em cada processo concreto submetido à sua decisão, é ou não obrigado a suprir a falta de decisão normativa imposta pelo artigo 281.º, n.º 3, da CRP.

Trata-se, se se quiser, de uma questão prévia à análise da constitucionalidade duma norma concreta: a questão de saber se o Tribunal Constitucional tem outra alternativa nessa análise que não seja a de decidir na conformidade das três anteriores decisões de sentido convergente.

Seja como for, a questão colocada pelo recorrente não tem o perfil do *recurso de amparo*, muito menos contra uma decisão proferida noutro processo.»

Aceita-se que, ao colocar, nos termos em que o fez, a presente questão de constitucionalidade, o recorrente não está a colocá-la em termos de *recurso* (isto é: de impugnação de uma decisão de outro tribunal que teria aplicado norma inconstitucional), mas antes está a *suscitar* uma questão de inconstitucionalidade visando evitar que o Tribunal Constitucional, ao decidir o presente recurso, vá, ele próprio, de forma directa, aplicar norma que o recorrente reputa inconstitucional. Isto é: uma vez que o Tribunal Constitucional, como qualquer outro tribunal, não deve aplicar, nas suas decisões, normas inconstitucionais, o que o recorrente pretende não é que o Tribunal Constitucional controle a constitucionalidade de uma norma efectivamente aplicada pela decisão recorrida, mas antes que se recuse, na decisão do recurso, uma interpretação normativa que o recorrente reputa inconstitucional.

Entende-se, porém, que a aplicação — que acabou de ser feita no ponto anterior — de uma interpretação normativa do artigo 82.º da LTC que considera não estar o Tribunal Constitucional impedido de emitir, na apreciação de um processo de fiscalização concreta da constitucionalidade, um juízo de não inconstitucionalidade de uma norma que já fora objecto de três anteriores decisões no sentido da inconstitucionalidade, não viola o artigo 281.º, n.º 3, da CRP.

Na verdade, como se referiu no citado Acórdão n.º 340/2008:

«Como é sabido, a existência de três decisões do Tribunal Constitucional, proferidas em sede de fiscalização concreta da constitucionalidade, que tenham julgado inconstitucional determinada norma não determina necessariamente que, no processo de ‘generalização’ previsto no artigo 82.º da LTC, a decisão do Tribunal não possa ser outra senão a confirmação daqueles juízos de inconstitucionalidade. A ‘generalização’ dos juízos concretos de inconstitucionalidade não se produz automaticamente, sendo a existência de três decisões concretas de inconstitucionalidade mero pressuposto da instauração de um processo *autónomo* de fiscalização abstracta da constitucionalidade da norma em causa, que seguirá os termos do esquema comum dessa forma processual, designadamente com audição do autor da norma (que não teve lugar nos processos de fiscalização concreta). Assim, estando-se perante um processo autónomo, nada impede que a decisão do Plenário seja divergente dos juízos de inconstitucionalidade proferidos pelas Secções (decisões estas que inclusivamente podem ser provenientes de uma mesma Secção e ter sido aí aprovadas por uma maioria tangencial de três dos respectivos juizes, pelo que não faria sentido impor o sentido dessa decisão ao Plenário, integrado por treze juizes). Como refere Jorge Miranda (*Manual de Direito Constitucional*, tomo VI, 3.ª edição, Coimbra, 2008, p. 280), ‘uma automática declaração de inconstitucionalidade, concomitante com a terceira decisão em concreto, brigaria com a letra da Constituição, com o seu espírito e com a distinção de competência das secções e do plenário’ (posição reafirmada em Jorge Miranda e Rui Medeiros, *Constituição Portuguesa Anotada*, tomo III, Coimbra, 2007, p. 811). No sentido da não automaticidade da ‘generalização’ dos juízos de inconstitucionalidade também se pronunciaram J. J. Gomes Canotilho, *Direito Constitucional e Teoria da Constituição*, 7.ª edição, Coimbra, 2003, p. 1025; e José Manuel M. Cardoso da Costa, *A Jurisdição Constitucional em Portugal*, 3.ª edição, Coimbra, 2007, p. 91 e nota 122) e constitui entendimento desde sempre sustentado por este Tribunal, tendo-se referido no Acórdão n.º 457/94: ‘O facto de determinada norma ter sido julgada inconstitucional em três casos concretos não conduz, por sua vez, e como pondera o Acórdão n.º 347/92 (...), na esteira de outros, a uma declaração automática da sua inconstitucionalidade com força obrigatória geral, mas implica reapreciar a questão pelo Tribunal Constitucional: como então se observou, ‘é um novo processo de fiscalização que se abre e uma nova decisão que se tem de tomar’.

A existência de juízos concretos de inconstitucionalidade por parte de Secções do Tribunal Constitucional, independentemente do número desses juízos, não tem força vinculativa fora dos processos em que foram proferidos, nem em relação aos restantes tribunais, nem sequer face ao próprio Tribunal Constitucional, nada impedindo que, quer em Secção, quer em Plenário, e seja este chamado a intervir ao abrigo do artigo 82.º ou dos artigos 79.º-A ou 79.º-C da LTC, venha a obter vencimento posição no sentido da não inconstitucionalidade. E, por outro lado — embora, em estrito rigor, não seja juridicamente vinculativa —, a pronúncia do Plenário chamado a intervir ao abrigo do artigo 79.º-A da LTC, intervenção motivada justamente por o Tribunal, colegialmente, a ter considerado ‘necessária para evitar divergências jurisprudenciais’, deva ser seguida em posteriores decisões do Tribunal, mesmo pelos juizes que dela divergiram, ao menos enquanto se mantiver a composição do Plenário e não sobrevierem alterações relevantes do quadro jurídico existente.»

Julga-se, assim, improcedente a oitava questão de inconstitucionalidade suscitada.

## 2.2. Recurso da decisão instrutória:

2.2.1. A primeira questão suscitada no âmbito do recurso da decisão instrutória (décima primeira questão enunciada na alegação do recorrente) respeita ao conjunto normativo formado pelos artigos 372.º, 373.º, 374.º e 386.º, n.º 1, alínea *b*), do Código Penal «interpretado no sentido de incluir nas respectivas previsões o Presidente do Conselho de Arbitragem da Federação Portuguesa de Futebol».

Na contra-alegação do Ministério foi suscitada — para além da restrição do objecto do recurso às normas dos artigos 374.º, n.º 1, e 386.º, n.º 1, alínea *c*), do Código Penal (únicas efectivamente aplicadas na decisão recorrida), com exclusão das dos artigos 372.º e 373.º desse Código — a questão do não conhecimento desta questão, com os seguintes argumentos:

«3.2.2. A questão essencial que é trazida pelo recorrente é a de saber se considerar-se o Presidente do Conselho de Arbitragem da Federação Portuguesa de Futebol como funcionário para efeitos do crime de corrupção activa constitui uma interpretação daquelas normas, violadora do princípio da legalidade, consagrado no artigo 29.º, n.º 1 e 2, da Constituição.

Estando nós no domínio de normas incriminadoras parece-nos óbvio que vigorará, no caso, em pleno, o princípio da legalidade penal.

3.2.3. Uma vez que o que está em causa é a violação do princípio da legalidade por uma certa interpretação normativa, poderia colocar-se a questão de competência do Tribunal Constitucional para conhecer do recurso.

Na verdade, poderá afirmar-se que no caso dos autos o que o recorrente verdadeiramente questiona, *ratio constitutione*, não é tanto um certo sentido ou dimensão normativa que a decisão recorrida tenha extraído das normas, mas, antes, o processo interpretativo que permitiu ao tribunal recorrido concluir que o Presidente do Conselho de Arbitragem é funcionário para efeitos do crime de corrupção activa (sobre a competência do tribunal nesta matéria, cf. Lopes do Rego, ‘As Interpretações Normativas Sindicáveis pelo TC’, in *Jurisprudência Constitucional*, n.º 3).

Sobre esta controversa questão da competência do Tribunal e após numerosa, diversa e diversificada jurisprudência, o Plenário proferiu recentemente o Acórdão n.º 183/2008, que, por violação do princípio da legalidade, declarou a inconstitucionalidade, com força obrigatória geral, da norma extraída das disposições conjugadas dos artigos 119.º, n.º 1, alínea *a*), do Código Penal e dos artigos 366.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, ambos na redacção originária, na interpretação segundo a qual a prescrição do procedimento criminal se suspende com a declaração de contumácia.

Preliminarmente ao conhecimento da questão de fundo o Tribunal decidiu ser competente para conhecer do pedido.

Nesse aresto e citando os Acórdãos n.ºs 412/2003 e 110/2007, o Tribunal entendeu que para que houvesse um objecto apto à apreciação da constitucionalidade bastaria que se estivesse perante um critério normativo, dotado de elevada abstracção e susceptível de ser invocado e aplicado a propósito de uma pluralidade de situações concretas, sendo, pois, necessário que a questão se colocasse com um grau suficiente de generalidade e abstracção, de forma a poder dizer-se que se tratava de uma *interpretação normativa* que não dependia do circunstancialismo concreto dos factos.

Ora, no presente processo vem suscitada a questão da inconstitucionalidade de normas penais enquanto aplicáveis a uma pessoa: o Presidente do Conselho de Arbitragem. O que está em causa é saber se a interpretação que considera que o Presidente do Conselho de Arbitragem é funcionário para efeitos do crime de corrupção activa é ou não violadora do princípio da legalidade.

Parece-nos, portanto, que tal como a questão vem colocada, não se vislumbra nela a existência de um qualquer grau de abstracção e generalização.»

A esta questão prévia respondeu o recorrente nos seguintes termos:

«No que diz respeito à objecção desenvolvida sob o n.º 3.2.3, dir-se-á que o recorrente colocou a questão aí abordada em termos normativos, na medida em que o que propôs ao debate é a interpretação das normas contidas na parte final dos artigos 372.º, 373.º, 374.º e 386.º, n.º 1, alínea *b*), do Código Penal, na perspectiva do âmbito subjectivo abstracto e genérico de aplicação de tais normas, ou seja, da definição do universo de entidades e pessoas abrangidas por elas.

A aplicação dessas normas a uma entidade concreta (a Comissão de Arbitragem da FPF e qualquer dos seus membros) tem como pressuposto a delimitação desse âmbito segundo critérios genéricos de interpretação cuja constitucionalidade o recorrente submeteu à sindicância deste Tribunal.

Assim sendo, não saímos do domínio normativo e da solicitação de um juízo de constitucionalidade abstracto e geral.»

No citado Acórdão n.º 183/2008 foi feita desenvolvida exposição da problemática relativa à sindicabilidade pelo Tribunal Constitucional da alegada violação do princípio da legalidade penal (ou fiscal) imputada a interpretações analógicas feitas pelos restantes tribunais, tendo, a esse respeito, expandido o seguinte:

«Sabe-se que a Constituição não acolheu um sistema de recurso de amparo ou de queixa constitucional mas sim um sistema de fiscalização normativa da constitucionalidade, que impede que o Tribunal conheça de actos (não normativos) dos poderes públicos que sejam directamente lesivos de direitos fundamentais, constitucionalmente tutelados. Nessa medida, não pode também o Tribunal conhecer da eventual inconstitucionalidade de decisões judiciais em si mesmas tomadas.

Mantém-se exemplar, a este propósito, a explicação do Acórdão n.º 674/99 (publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 25 de Fevereiro de 2000) que foi recentemente transcrito no já citado Acórdão n.º 524/2007 e que aqui se repete:

“[...] mesmo que se entendesse que este Tribunal ainda era competente para conhecer das questões de inconstitucionalidade resultantes do facto de se ter procedido a uma constitucionalmente vedada integração analógica ou a uma operação equivalente, designadamente a uma interpretação ‘baseada em raciocínios analógicos’, o que sempre se terá por excluído é que o Tribunal Constitucional possa sindicatar eventuais interpretações tidas por erróneas, efectuadas pelos tribunais comuns, com fundamento em violação do princípio da legalidade.[...]”

[...] Aliás, se assim não fosse, o Tribunal Constitucional passaria a controlar, em todos os casos, a interpretação judicial das normas penais (ou fiscais), já que a todas as interpretações consideradas erróneas pelos recorrentes poderia ser assacada a violação do princípio da legalidade em matéria penal (ou fiscal). E, em boa verdade, por identidade lógica de raciocínio, o Tribunal Constitucional, por um ínvio caminho, teria que se confrontar com a necessidade de sindicatar toda a actividade interpretativa das leis a que necessariamente se dedicam os tribunais — designadamente os tribunais supremos de cada uma das respectivas ordens —, uma vez que seria sempre possível atacar uma norma legislativa, quando interpretada de forma a exceder o seu ‘sentido natural’ (e qual é ele, em cada caso concreto?), com base em violação do princípio da separação de poderes, porque mero produto de criação judicial, em contradição com a vontade real do legislador; e, outrossim, sempre que uma tal interpretação atingisse norma sobre matéria da competência legislativa reservada da Assembleia da República, ainda se poderia detectar cumulativamente, nessa mesma ordem de ideias, a existência de uma inconstitucionalidade orgânica.

Ora, um tal entendimento — alargando de tal forma o âmbito de competência do Tribunal Constitucional — deve ser repudiado, porque conflituaria com o sistema de fiscalização da constitucionalidade, tal como se encontra desenhado na Lei Fundamental, dado que esvaziaria praticamente de conteúdo a restrição dos recursos de constitucionalidade ao conhecimento das questões de inconstitucionalidade normativa.”

Tudo isto é verdade e terá de se manter como boa jurisprudência.

De facto, como se disse, não vigora entre nós um sistema de *recurso de amparo ou de queixa constitucional*, existindo, sim, um sistema de *fiscalização normativa da constitucionalidade* que não permite que o Tribunal conheça do mérito constitucional do acto casuístico de subsunção de um pormenorizado conjunto de factos concretos na previsão abstracta de uma certa norma legal.

Contudo, o problema que agora se coloca — que é o de saber se não haverá porventura uma violação do princípio da legalidade criminal quando se considera que a declaração de contumácia constituía uma causa de suspensão da prescrição à luz do artigo 119.º, n.º 1, do Código Penal de 1982 e do artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal de 1987 — tem uma *especificidade* que não poderá ser negligenciada.

Esta especificidade do problema poderá ser explicada partindo de uma distinção metodológica relativa ao *referente da norma legal*.

As normas podem *referir-se (i) a factos concretos* cujo circunstancialismo envolvente será sempre inabarcável, podem também *referir-se (ii) a realidades típicas* não configuradas pelo legislador e podem, ainda, *referir-se (iii) a meras categorias normativas* fixadas por lei (...).

Esta diferença é processualmente relevante.

Se no primeiro caso é líquido que a determinação do referente da norma (*factos concretos*) está fora do domínio de actividade do Tribunal Constitucional, já o mesmo não se poderá dizer, com igual certeza, no segundo caso, em que o referente são *factos típicos* com um elevado grau de abstracção e, menos ainda, no terceira hipótese, em que o referente sejam *categorias legais*.

O sistema português de fiscalização da constitucionalidade inclui a possibilidade de apreciar a validade daquilo que geralmente se designam como *interpretações normativas*, admitindo o artigo 80.º, n.º 3, da Lei do Tribunal Constitucional a possibilidade de 'o juízo de constitucionalidade sobre a norma que a decisão tiver aplicado, ou a que tiver recusado aplicação, se fundar em determinada interpretação dessa mesma norma'.

O controlo de constitucionalidade das 'interpretações normativas', assim admitido, não atribui, porém, ao Tribunal a competência que ele não pode ter, desde logo face ao disposto no artigo 221.º da Constituição. Um 'tribunal ao qual compete especificamente administrar a justiça em matérias de natureza jurídico-constitucional' não pode, evidentemente, transformar-se em instância revisora do modo como os demais tribunais interpretam e aplicam o direito infra-constitucional, substituindo-se-lhes na tarefa (que exclusivamente lhes pertence) de subsunção de certos factos a certo tipo de determinação legal. Tal em caso algum poderá ocorrer; tal não ocorre seguramente no caso agora *sub judice*.

Com efeito, e ao invés do que sucede quando se pergunta se determinado conjunto de factos concretos é ou não susceptível de subsunção num determinado tipo legal, quando se pergunta se a declaração de contumácia é ou não susceptível de integrar o universo das causas legais de suspensão da prescrição, não se está a determinar se uma expressão legal é ou não susceptível de ter como *referente* um determinado conjunto de *factos concretos*, mas sim um *acto processual legalmente definido de forma geral e abstracta*. O referente é pois, em primeira linha, o conteúdo geral e abstracto de uma norma legal e não um conjunto de factos concretos ou típicos.

Não se pergunta se um determina *facto concreto com todo o seu circumstantialismo* se pode incluir no âmbito da norma. A esta pergunta não pode o Tribunal Constitucional responder.

Não se coloca aqui, sequer, a questão de saber se um determinado *facto típico dotado já de um grau médio de abstracção* está abrangido pelo âmbito de uma norma — que era o que sucederia, por exemplo, se se perguntasse se a 'energia eléctrica' se pode considerar uma 'coisa móvel' ou se o 'ácido' se poderá considerar uma 'arma' para efeitos de um determinado tipo de crime (veja-se Figueiredo Dias, *Direito Penal. Parte geral*, Tomo I: *Questões Fundamentais. A Doutrina Geral do Crime*, 2.ª ed., Coimbra 2007, p. 188 s.).

Pergunta-se, sim, se um acto processual normativamente inventariado em termos gerais e abstractos pela lei — a 'declaração de contumácia' — é, ou não, passível de ser assimilado pelos conceitos utilizados pelo texto do artigo 119.º na versão originária de 1982 e, em especial, se ela se poderá configurar como um 'caso de suspensão da prescrição especialmente previsto na lei' ou como uma hipótese de '*falta de autorização legal para continuar o procedimento*'.

Trata-se apenas de saber se — em abstracto — será possível incluir o conteúdo normativo *constante de uma norma* — o artigo 336.º do Código de Processo Penal — no conteúdo normativo *constante de outra norma* — o artigo 119.º, n.º 1, do Código Penal, na versão originária de 1982.

Assim, os argumentos fundamentais invocados para não conhecer das eventuais violações do princípio da legalidade não valem para este caso em que o possível *referente da norma é uma outra norma geral e abstractamente fixada por lei*.

(...)

Nos Acórdãos n.ºs 412/2003 e 110/2007, o Tribunal Constitucional entendeu que, para que houvesse um objecto apto à apreciação da constitucionalidade, bastaria que se estivesse perante um *critério normativo, dotado de elevada abstracção e susceptível de ser invocado e aplicado a propósito de uma pluralidade de situações concretas*.

Seria, pois, necessário que a questão se colocasse com um *grau suficiente de generalidade e abstracção*, de tal modo que se pudesse dizer que se trataria de uma *interpretação normativa* que não dependeria do circumstantialismo concreto dos factos.

Se admitimos que este critério possa gerar dúvidas no que respeita a *realidades típicas sem previsão legal*, já o mesmo não se poderá dizer quando está em causa uma *figura processual abstracta normativamente prevista como é o caso da declaração de contumácia*.»

A situação em causa no presente recurso é substancialmente diferente daquela que foi apreciada no Acórdão n.º 183/2008, pois do que agora se trata é de saber uma concreta pessoa, a quem alegadamente o recorrente teria dado ou prometido determinada vantagem, que não lhe era devida, para ele praticar qualquer acto ou omissão contrários ao dever do cargo, e que detinha a específica qualidade de presidente da Comissão de Arbitragem da Federação Portuguesa de Futebol desempenha funções em 'organismo de utilidade pública' e, por isso, por força da parte final da alínea c) do n.º 1 do artigo 386.º do Código Penal, é considerado 'funcionário' para efeitos da lei penal.

A decisão recorrida respondeu afirmativamente à questão, pelas razões desenvolvidas a fls. 859 a 884 destes autos (fls. 22 841 a 22 866 do processo principal), basicamente por entender que a Federação Portuguesa de Futebol, como resulta claramente das disposições legais pertinentes, é uma pessoa colectiva de direito privado à qual foi concedido estatuto de utilidade pública, tendo, por efeito desta concessão, passado a prosseguir também fins de natureza pública e praticar actos que implicam prerrogativas de autoridade perante os clubes, jogadores, dirigentes, árbitros, etc., cabendo das decisões dos seus órgãos, no uso de poderes públicos, recurso para os tribunais administrativos.

O que o recorrente questiona é, pois, a correcção do entendimento judicial de que a concreta pessoa que exercia as funções de presidente da Comissão de Arbitragem da Federação Portuguesa de Futebol e à qual ele terá dado ou prometido dar vantagens pela prática de actos ou omissões contrários ao dever do cargo desempenhava funções em organismo de utilidade pública. Tratou-se de entendimento que assumidamente se circunscreveu ao teor literal do preceito em causa, sem qualquer alusão a argumentos de igualdade ou maioria de razão, que denunciassessem o recurso à analogia. Entendimento esse que, aliás, era o perfilhado pela doutrina, designadamente no *Comentário Conimbricense do Código Penal* (Parte Especial, Tomo III, Coimbra, 2001, p. 812, § 23 da anotação ao artigo 386.º), que refere:

«Organismos de utilidade pública corresponde ao conceito, corrente no direito administrativo, de pessoas colectivas de utilidade pública, isto é, pessoas colectivas de direito privado que mereçam a qualificação de interesse público, ou seja, a declaração de utilidade pública, independentemente do substrato que lhes presidia. Podem ser pessoas colectivas de mera utilidade pública, instituições particulares de solidariedade social ou pessoas colectivas de utilidade pública administrativa (...).»

Neste contexto, a questão ora em causa não é reconduzível às hipóteses em que se arguiu a inconstitucionalidade, por violação do princípio da legalidade penal, designadamente pelo proibido recurso à integração analógica, de *um critério normativo, dotado de elevada abstracção e susceptível de ser invocado e aplicado a propósito de uma pluralidade de situações concretas*, como ocorria nas situações em que o Tribunal Constitucional considerou admissível conhecer do objecto do recurso.

O que, em rigor, o recorrente pretende é que o Tribunal Constitucional sinue a correcção da operação judicial de subsunção do caso dos autos à previsão legal, o que, pelas razões expostas, é inadmissível.

Por estas razões, não se conhecerá da décima primeira questão suscitada na alegação do recorrente.

2.2.2. Finalmente, a décima segunda questão vem reportada à Lei n.º 49/91, de 3 de Agosto, que, ao não definir com rigor a extensão e sentido da autorização legislativa concedida, ofenderia o disposto no n.º 2, por referência à alínea c) do n.º 1, do artigo 165.º da CRP, sendo consequentemente inconstitucional o Decreto-Lei n.º 390/91, de 10 de Outubro, emitido ao abrigo dessa inválida autorização (embora, quanto ao Decreto-Lei, como se assinala na contra-alegação do Ministério Público, tendo o recorrente sido pronunciado pela prática de 21 crimes dolosos de corrupção desportiva activa previsto e punido nos artigos 4.º, n.ºs 1 e 2, por referência aos artigos 2.º, n.º 1, e 3.º, n.º 1, desse diploma, são apenas estas as normas efectivamente aplicadas, pelo que exclusivamente elas poderão, nesta parte, integrar o objecto do recurso).

A Lei n.º 49/91 tem a seguinte redacção:

«Artigo 1.º Fica o Governo autorizado a legislar no sentido de qualificar como crime comportamentos que afectem a verdade e a lealdade da competição desportiva e seu resultado.

Artigo 2.º O diploma a publicar ao abrigo da presente autorização legislativa estabelecerá a definição dos comportamentos, acções ou omissões, contrários ao princípio da ética desportiva, com o fim de alterar a verdade, lealdade e correcção da competição desportiva ou o seu resultado, fixará as respectivas sanções, até ao limite de quatro anos de prisão, com ou sem multa, podendo o julgamento prever penas acessórias de suspensão da actividade desportiva e de privação de receber subsídios oficiais.

Artigo 3.º A presente autorização legislativa tem a duração de 90 dias.»

Como no recente e já citado Acórdão n.º 340/2008 desta Secção se consignou:

«Relativamente à exigência constitucional de a lei de autorização legislativa definir, não apenas o objecto e a extensão, mas também o *sentido* da autorização (requisito apenas aditado na revisão constitucional de 1982), a jurisprudência do Tribunal Constitucional

tem reiteradamente aderido às formulações avançadas no Acórdão n.º 358/92, segundo as quais:

“(…) o sentido de uma autorização legislativa, sendo um dos elementos do ‘conteúdo mínimo exigível’ da lei de autorização, só é efectivamente observado quando as indicações a esse título constantes da lei de autorização permitam um juízo seguro de conformidade material do conteúdo do acto delegado em relação ao da lei delegante, pelo que, se o ‘sentido’ não tem que exprimir-se em abundantes princípios ou critérios directivos, deverá, pelo menos, ser suficientemente inteligível para que o seu conteúdo possa preencher a função paramétrica que a Constituição lhe confere.

Nesta ordem de ideias escreveu António Vitorino (*op. cit.*, págs. 238 e 239): ‘O sentido da autorização legislativa, sendo algo mais do que a mera conjugação dos elementos objecto (matéria ou matérias da reserva relativa de competência legislativa da Assembleia da República sobre que incidirão os poderes delegados) e extensão (aspectos da disciplina jurídica daquelas matérias que integram o objecto da autorização que vão ser modificados), não constitui, contudo, exigência especificada de princípios e critérios orientadores [...], mas algo mais modesto ou de âmbito mais restrito, que deve constituir essencialmente um pano de fundo orientador da acção do Governo numa tripla vertente:

Por um lado, o sentido de uma autorização deve permitir a expressão pelo Parlamento da finalidade da concessão dos poderes delegados na perspectiva dinâmica da intenção das transformações a introduzir na ordem jurídica vigente (é o sentido na óptica do delegante);

Por outro lado, o sentido deve constituir indicação genérica dos fins que o Governo deve prosseguir no uso dos poderes delegados, conformando, assim, a lei delegada aos ditames do órgão delegante (é o sentido na óptica do delegado);

E, finalmente, o sentido da autorização deverá permitir dar a conhecer aos cidadãos, em termos públicos, qual a perspectiva genérica das transformações que vão ser introduzidas no ordenamento jurídico em função da outorga da autorização (é o sentido na óptica dos direitos dos particulares, numa zona revestida de especiais cuidados no texto constitucional — as matérias que incluem a reserva relativa de competência legislativa da Assembleia da República).”

Nesta mesma linha se insere o Acórdão n.º 213/95, no qual se lê: ‘(...) dir-se-á que o *objecto* constitui o elemento enunciador da matéria sobre que versa a autorização, a *extensão* específica qual a amplitude das leis autorizadas e através do *sentido* são fixados os princípios base, as directivas gerais, os critérios rectores que hão-de orientar o Governo na elaboração da lei delegada.

Este último elemento de condicionamento substancial constitui já, não um limite externo, definidor dos contornos da autorização, mas um verdadeiro limite interno à própria autorização, pois que é essencial para a determinação das *linhas gerais* das alterações a introduzir numa dada matéria legislativa.

Assim sendo, a autorização há-de conter os princípios, as normas fundamentais que concedem unidade lógico-política à disciplina a editar pelo Governo, e há-de estabelecer também as *directivas*, reconduzíveis à determinação das finalidades a que aquela disciplina tem de adequar-se.

E deve sublinhar-se com especial destaque, que se o *sentido* da autorização não tem de exprimir-se em abundantes princípios ou critérios directivos (que levados às últimas consequências poderiam até condicionar por inteiro em termos de conteúdo o exercício dos poderes delegados), deverá, no mínimo, como condição da sua própria verificação, ser suficientemente inteligível a fim de poder operar como parâmetro de aferição dos actos delegados e, consequentemente, como padrão de medida por parte do legislador delegado do essencial dos ditames do legislador delegante (cf., por todos, os Acórdãos n.ºs 107/88 e 70/92, *Diário da República*, respectivamente, 1.ª série, de 21 de Junho de 1988 e 2.ª série, de 18 de Agosto de 1992).’

Estes requisitos mínimos são satisfeitos pela lei ora em apreço, que claramente indica o sentido da intervenção legislativa programada — a qualificação como crime de comportamentos que afetem a verdade e a lealdade da competição desportiva e seu resultado — não sendo exigível que a própria lei contenha a definição dos diversos conceitos jurídicos que utiliza, como o de competição desportiva, ética desportiva, actividade desportiva, etc., conceitos cujo sentido, além de ser de apreensão comum, já resultavam de outros instrumentos jurídicos vigentes (designadamente a Lei de Bases do Sistema Desportivo — Lei n.º 1/90, de 13 de Janeiro). Aliás, a lei em causa, para além desse sentido incriminador fundamental, enunciou claramente os valores a proteger (a ética desportiva e a verdade, a lealdade e a correcção da competição desportiva) e chegou ao detalhe de elencar as sanções aplicáveis e seus limites (prisão até quatro anos, com ou sem multa, e penas acessórias de suspensão da actividade desportiva e de privação de receber subsídios oficiais).

O cumprimento do objectivo da imposição constitucional em causa ainda foi reforçado, no caso em apreço, pela circunstância de a Proposta de Lei n.º 174/V, que esteve na génese da Lei n.º 49/91, ter sido logo acompanhada do projecto de decreto-lei que o Governo se propunha editar no uso da autorização legislativa solicitada (cf. *Diário da Assembleia da República*, V Legislatura, 4.ª Sessão Legislativa, 2.ª série-A, n.º 14, de 14 de Dezembro de 1990, pp. 288-290), como veio a fazer.

Conclui-se, assim, que a Lei n.º 49/91 não padece de inconstitucionalidade, por alegada violação do disposto no n.º 2, por referência à alínea c) do n.º 1, do artigo 165.º da CRP, e, assim sendo, também improcede a imputação de inconstitucionalidade das normas aplicadas do Decreto-Lei n.º 390/91, inconstitucionalidade esta que, na tese do recorrente, surgia como meramente consequente da pretensa inconstitucionalidade da lei de autorização legislativa.

### 3. Decisão:

Em face do exposto, decide-se:

a) Não conhecer das 1.ª a 6.ª e 9.ª a 11.ª questões suscitadas na alegação do recorrente;

b) Não julgar inconstitucional a norma do artigo 188.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, na redacção anterior à Lei n.º 48/2007, de 29 de Agosto, quando interpretada no sentido de que o juiz de instrução pode destruir o material coligido através de escutas telefónicas, quando considerado não relevante, sem que antes o arguido dele tenha conhecimento e possa pronunciar-se sobre o eventual interesse para a sua defesa;

c) Não julgar inconstitucional a norma do artigo 82.º da Lei de Organização, Funcionamento e Processo do Tribunal Constitucional, aprovada pela Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro, e alterada, por último, pela Lei n.º 13-A/98, de 26 de Fevereiro, interpretado no sentido de permitir que o Tribunal Constitucional profira, no julgamento de um recurso, juízo de não inconstitucionalidade de uma norma que já fora objecto de juízos de inconstitucionalidade em três decisões anteriores;

d) Não julgar inconstitucional a Lei n.º 49/91, de 3 de Agosto, nem o Decreto-Lei n.º 390/91, de 10 de Outubro, emitido ao abrigo da autorização concedida por essa Lei; e, consequentemente,

e) Negar provimento aos recursos, confirmando as decisões recorridas, nas partes impugnadas.

Custas pelo recorrente, fixando-se a taxa de justiça em 25 (vinte e cinco) unidades de conta.

Lisboa, 15 de Julho de 2008. — *Mário José de Araújo Torres* (relator) — *Benjamim Silva Rodrigues* — *João Cura Mariano* — *Rui Manuel Moura Ramos*

### Despacho n.º 21280/2008

Nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 545/99, de 14 de Dezembro, nomeio, para exercer as funções de Assessora do Gabinete dos Juizes do Tribunal Constitucional, a Dr.ª Vera Cordeiro Pereira de Sousa Eiró Diniz Vieira, com efeitos a partir do dia 1 de Setembro e até ao dia 31 de Janeiro de 2009.

25 de Julho de 2008. — O Presidente, *Rui Manuel Gens de Moura Ramos*.

### 1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AVEIRO

#### Anúncio n.º 5231/2008

#### Prestação de contas administrador (CIRE) — Processo: 2838/07.9TB AVR-F

Insolvente: Actual Brindes, Comércio, Importação e Exportação, L.ª

Presidente Com. Credores: Banco Comercial Português, S. A. (Millennium BCP)

Administrador de Insolvência: Dr. Américo Vieira Fernandes Grego, Endereço: Avenida Dr. Lourenço Peixinho, n.º 110 — 3.º Sls. 2 e 3, Aveiro, 3800-159 Aveiro

A Dr.ª Maria do Carmo Lourenço, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a devedora insolvente Actual Brindes, Comércio, Importação e Exportação, L.ª, NIF — 501792392, Endereço: Estrada da Tabueira n.º 87/88, Apartado 840, Esigueira, 3812-000 Aveiro Codex, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

25 de Julho de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria do Carmo Lourenço*. — O Oficial de Justiça, *Rosa Beatriz Gomes*.

300591498

### 3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

#### Anúncio n.º 5232/2008

##### Processo: 7193/07.4TBBRG — Insolvência Pessoa Colectiva (Requerida)

Requerente: Manuel José Ferreira Gonçalves  
Insolvente: Transportes Internacionais Flor Bairrada, Ld.ª  
Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Requerente: Manuel José Ferreira Gonçalves, NIF — 144203308, residente na Rua Abade da Loureira, n.º 171, 1.º, 4700 Braga.

Insolvente: Transportes Internacionais Flor da Bairrada, Ld.ª, NIF — 503878448, com sede no lugar da Senhora do Campo, Tebosa, 4705-630 Tebosa.

Administradora da Insolvência: Dr.ª Maria Clarisse Barros, com domicílio profissional na Rua Cónego Rafael Alvares da Costa, 60, 4715-288 Braga.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por proposta da Administradora da Insolvência em virtude da insuficiência da massa insolvente (Artigo 230.º, n.º 1, al. d) e 232.º, n.º 2 ambos do CIRE).

#### Efeitos do encerramento

O Incidente de qualificação da Insolvência prosseguirá os seus termos como incidente limitado (Artigo 232.º/5 do CIRE).

Cessam todos os efeitos que resultam da declaração de insolvência, recuperando designadamente o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios, sem prejuízo dos efeitos da qualificação da insolvência como culposa (al. a), do n.º 1, do artigo 233.º do CIRE).

Cessam as atribuições da comissão de credores e da administradora da insolvência, com excepção, quanto à administradora de insolvência, das referentes à apresentação de contas e das conferidas, se for o caso, pelo plano de insolvência (al.b), do n.º 1, do artigo 233.º do CIRE).

Os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra a devedora sem outras restrições (al.c), do n.º 1, do artigo 233.º do CIRE).

Extinção da instância do processo de verificação de créditos (al.b), do n.º 2, do artigo 233.º do CIRE).

A liquidação da sociedade prossegue, nos termos gerais (Artigo 234.º, n.º 4 do CIRE).

25 de Julho de 2008. — O Juiz de Direito, *António Pedro Madureira*. — O Escrivão-Adjunto, *Domingos Osvaldo Palas Diegues*.  
300591481

### TRIBUNAL DA COMARCA DE GOUVEIA

#### Anúncio n.º 5233/2008

##### Insolvência pessoa colectiva (Apresentação) — Processo: 184/07.7TBGVA

Insolvente: Pinto & Tavares Metalomecânica Estruturas e Portas L.ª

Credor: Ferragens de Carlos Lopes, L.ª, e outro(s).

Publicidade do termo da administração pelo Devedor nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Gouveia, Secção Única de Gouveia, foi proferido despacho que põe termo à administração da insolvência supra identificada, pelo devedor,

Pinto & Tavares Metalomecânica Estruturas e Portas L.ª, NIF — 503600865, Endereço: Zona Industrial N.º 1, Gouveia, 6290-000 Gouveia com sede na morada indicada.

Os autos prosseguem a sua tramitação nos termos gerais, ficando a administração da insolvência entregue ao administrador já nomeado, adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

João António Marrucho de Carvalho, Endereço: Rua 1.º de Maio, Vivenda N.º 3, Fundão, 6230-339 Fundão

28 de Julho de 2008. — A Juíza de Direito, em substituição, *Marta Campos*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Alberto Saraiva Coito*.

300605656

### 2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

#### Anúncio n.º 5234/2008

##### Processo n.º 1959/08.5TBGMR — Insolvência de pessoa singular (requerida)

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são Insolventes: José Pereira Peixoto, estado civil: casado, nascido em 18-02-1953, NIF.107638320, BI.3965800, Endereço: Rua Prof. Dr. Arnaldo Sampaio, n.º 634, 1.º B, Azurém, 4800-029 Guimarães e Rosa Maria Esteves Macedo Peixoto, estado civil: Casado, NIF.132208440, BI.2879994, Endereço: R. Prof. Dr. Arnaldo Sampaio, 634, 1.º B, Azurém, 4810-029 Guimarães.

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado o próprio Administrador da Insolvência Dr. Elmano Relva Vaz, Endereço: Rua dos Mourões, 145, 1.º, 4405-380 S. Félix da Marinha.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado nos 5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência, a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

15 de Julho de 2008. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina R. N. Carvalho e Sá*. — O Oficial de Justiça, *Adosinda Freitas*.

300550705

### 3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

#### Anúncio n.º 5235/2008

##### Processo n.º 2875/08.6TBGMR — Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

Insolvente — ANFLIPER — Indústria de Confeções, Lda.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Guimarães, 3.º Juízo Cível de Guimarães, no dia 15-07-2008, às 16:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: ANFLIPER — Indústria de Confeções, Lda., NIF 505605643, Endereço: Rua do Padrão, 69, Serzedelo, 4800 Guimarães, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

José Maria Pinto da Silva e Almerinda de Jesus Ribeiro Pereira, Endereço: Rua do Padrão, 69, Serzedelo, 4800 Guimarães, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr. Elmano Relva Vaz, Endereço: Rua dos Mourões, 145, 1.º, 4405-380 S. Félix da Marinha.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 22-09-2008, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

#### Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

17 de Julho de 2008. — A Juíza de Direito, *Patrícia Madeira*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Manuel da Cunha Rodrigues*.

300555833

#### Anúncio n.º 5236/2008

#### Insolvência de pessoa colectiva (Apresentação)

Processo n.º 3006/08.8TBGMR

Insolvente — Auto Reparadora, Domingos de Oliveira & Filhos, Ld.ª

#### Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Guimarães, 3.º Juízo Cível de Guimarães, no dia 23-07-2008, às 9:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Auto Reparadora — Domingos Oliveira & Filhos, Lda, NIF 502360550, Endereço: Lugar das Paredes Alagadas, Moreira de Cónegos, 4800 Guimarães, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr. António Carlos da Silva Santos, Endereço: Rua Conselheiro Lobato, 259, 2.º Esq.º, 4705-089 Braga.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 10-09-2008, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

#### Informação de Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

24 de Julho de 2008. — O Juiz de Direito, *Rui Rocha*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Manuel da Cunha Rodrigues*.

300582109

### 3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA

**Anúncio n.º 5237/2008**

**Prestação de Contas — Administrador (CIRE) — Processo  
5650/04.3TBLRA-D**

Administradora da Insolvência — Américo Vieira Fernandes Grego, Liq.  
Insolvente — PORTIGÂNDARA, Ferros Artísticos e Automatismos, Lda.<sup>a</sup>

A Dra. Margarida Esteves, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente PORTIGÂNDARA, Ferros Artísticos e Automatismos, Lda, NIF — 505107902, Endereço: Rua do Pinhal, Ponte da Pedra — Regueira de Pontes, 2400-000 Leiria notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE) que se encontram na secretaria à disposição dos notificados.

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

16 de Julho de 2008. — A Juíza de Direito, *Margarida Esteves*. — O Oficial de Justiça, *Adélia Maria Vieira*.

300561413

**Anúncio n.º 5238/2008**

**Processo n.º 5356/03.0TBLRA-G — Prestação  
de contas (insolvência)**

A Dr.ª Margarida Esteves, Juíza de Direito deste Tribunal, faz saber que, são os credores e a falida ELECTROLIS — Comércio de Máquinas e Ferramentas, Lda., com sede em Estrada dos Pinhais, Ortigosa, 2401-978 Leiria, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (Artigo 223.º, n.º 1 do C.P.E.R.E.F.)

16 de Julho de 2008. — A Juíza de Direito, *Margarida Esteves*. — O Oficial de Justiça, *Odete Gregório*.

300554091

### 8.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

**Anúncio n.º 5239/2008**

**Processo: 67/08.3TBPFR**

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

**N/Referência: 8507428**

Devedor: Carla Tavares Fraga  
Credor: Elisabete Martins Fernandes Mouquinho Moreira e outro(s).

No 7.º e 8.º Juízos Cíveis de Lisboa, 8.º Juízo — 3.ª Secção de Lisboa, no dia 24-07-2008, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Carla Tavares Fraga, estado civil: Desconhecido, nascido(a) em 02-03-1963, natural de Brasil, NIF — 230289959, BI — 18005405, tendo-lhe sido fixada residência na Av. de Champagnat, 975, Apartamento 506, Centro, Vila Velha, Espírito Santo, Brasil, e que quando em Portugal, teve residência na Travessa do Leigal, n.º 46, 1.º Esq., Freamide, Paços de Ferreira.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a Sr.ª Dr.ª Cláudia Sousa Soares, com domicílio na Rua Dr. Afonso Rodrigues, 564, 2.º Frente, 4435-006 Rio Tinto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 26-09-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores, a nomear findo o prazo da reclamação de créditos, a que alude o artigo 156.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

25 de Julho de 2008. — A Juíza de Direito, *Ausenda Brás Moreira Pires*. — O Oficial de Justiça, *Maria Filomena Cunha*.

300587861

### 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

**Anúncio n.º 5240/2008**

**Processo: 371/08.0TYLSB**

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

**N/Referência: 1174680**

Insolvente: Bom Viver — Produtos Naturais, Lda.  
Administrador: Nuno Miguel da Silva Lamy

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 2.º Juízo de Lisboa, no dia 17-07-2008, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Bom Viver — Produtos Naturais, Lda., NIF — 506420760, Endereço: Calçada da Costa Branca, Rua Barreto Poeira, Letra D, 1.º Esq., 2600-132 Vila Franca de Xira

Com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

José da Cruz Marques, Endereço: Rua Padre António Vieira, n.º 5, 3.º, 1070-194 Lisboa

São administradores do devedor:

Nuno Miguel da Silva Lamy, Endereço: Rua Barreto Poeira, Letra D — 1.º Esq., 2600-132 Vila Franca de Xira

A quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

21 de Julho de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria José Costeira*. — O Oficial de Justiça, *São Costa*.

300568015

### Anúncio n.º 5241/2008

Processo: 989/06.6TYLSB

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

N/Referência: 1176716

Credor: Confeções Leonel, Lda.

Insolvente: António Jacinto, Lda.

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

António Jacinto, Lda., NIF — 500489106, Endereço: Rua dos Fanqueiros, 177, Lisboa, 1100-228 Lisboa

Álvaro Brazinha Mochacho, Endereço: Rua Padre António Vieira 5-3.º, 1070-194 Lisboa

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente, nos termos do disposto nos artigos 230.º, n.º 1, al. d) e 232.º n.º 2, do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa.

Efeitos do encerramento:

a) — O incidente de qualificação da insolvência passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado — n.º 5 do artigo. 232.º do CIRE.

b) — Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente, recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo. 234.º do CIRE — artigo 233, n.º 1, al. a).

c) — Cessam as atribuições da Comissão de Credores e o Sr. Administrador da Insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência — artigo 233.º, n.º 1, al. d).

d) — Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233.º, n.º 1, al. c).

e) — Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — artigo. 233.º, n.º 1, al. d).

f) — A liquidação da devedora prosseguirá, nos termos gerais — artigos. 146.º e seguintes do Código das Sociedades Comerciais — artigo 234.º, n.º 4 do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa.

23 de Julho de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria José Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Maria Rosa Penedo*.

300579242

### 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 5242/2008

Falência (Requerida) — Processo: 579/04.8TYLSB

Requerente: Cimpor Betão — Indústria de Betão Pronto, S. A.

Requerido: António Paixão & Paixão Lda.

Dr.ª Maria de Fátima dos Reis Silva, Juiz de Direito do 3.º Juízo do Tribunal do Comércio de Lisboa:

Faz saber que por sentença de 28-07-2008, proferida nos presentes autos, foi declarada a falência de Requerido: António Paixão & Paixão Lda., NIF — 503862860, domicílio: Rua Gonçalves Crespo, N.º 550, R/c, Loja, Buraca, 2700-000 Amadora

Tendo sido fixado em 0 dias, contados da publicação do competente anúncio no *Diário da República*, o prazo para os credores reclamarem os seus créditos, conforme o estatuído no disposto no Artigo 128.º, n.º 1 al. e) do CPEREF.

Foi nomeado liquidatário judicial:

Manuel Botequim da Silva, NIF — 116505257, Endereço: Rua Eugénio de Castro Rodrigues, N.º 9, 3.º - C, 1700-183 Lisboa

31 de Julho de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Paula Sá e Silva*.

300611585

### 4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 5243/2008

Processo n.º 795/08.3TYLSB — Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

Insolvente: NUMETRIA — Sistemas Informáticos, Lda.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 10-07-2008, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

NUMETRIA — Sistemas Informáticos, Lda., NIF 503223590, Endereço: Avenida dos Bons Amigos, 38, 2.º, frente, 2735-073 Agualva-Cacém, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Luís Alberto Fernandes de Azevedo Carneiro Martins, NIF 125612796, BI 1303946, Endereço: Avenida dos Bons Amigos, 38, 1.º, 2734-073 Agualva-Cacém, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Júlio Rodrigues Alves, Endereço: Rua Rui de Mascarenhas, 6, 1.º, direito, Vila Fria, 2780-949 Porto Salvo.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i), do artigo 36.º, CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2, artigo 128.º, do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º, do CIRE.

É designado o dia 25-09-2008, pelas 10:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º, do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42.º, do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1, do artigo 9.º, do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatório a constituição de mandatário judicial.

14 de Julho de 2008. — A Juíza de Direito, *Ana Paula A. A. Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *A. Barata*.

300542865

**Anúncio n.º 5244/2008****Processo: 586/08.1TYLSB**

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

**N/Ref.: 1176902**

Insolvente: Bc — Banho e Cozinhas Mobiliário de Cozinhas, Lda

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 21-07-2008, pelas 18 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Bc — Banho e Cozinhas Mobiliário de Cozinhas, Lda, NIF 503520861, Endereço: Edf. Fábrica de Portugal — Av. Marquês Pombal, 524, Unid. Bc — Banho e Cozinhas, Lda, Sabugo, 2715-128 Pêro Pinheiro, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Mário Rui Roussado Matias, Endereço: Travessa da Baixela — Venda Matias, Maceira, 2715-624 Montelavar, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Ana Rito, Endereço: Rua Quinta das Palmeiras, 28, Oeiras, 2780-145 Oeiras

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i), do artigo 36.º, do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º, do CIRE.

É designado o dia 30-09-2008, pelas 14:45 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º, do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42.º, do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1, do artigo 9.º, do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatório a constituição de mandatário judicial.

24 de Julho de 2008. — A Juiz de Direito, *Ana Paula A. A. Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *A. Barata*.

300587286

**Anúncio n.º 5245/2008****Processo: 155/08.6TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

Requerente: Domingos Mendes Moreira

Insolvente: Fibroplásticos — Plásticos Industriais, Lda.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 30-07-2008, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Fibroplásticos — Plásticos Industriais, Lda., NIF — 501647155, Endereço: Quinta da Perdigueira, Camarões, 2715-000 Pêro Pinheiro, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Joaquim Carlos Cautela Mateus, NIF — 110209320 e

Otilia da Anunciação Duarte Mateus, NIF — 170623297, ambos com morada fixada na Praceta João Faria Borda, 3 — 1.º Esq., Falagueira — Venda Nova, 2700-476 Amadora

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Rui Manuel Conde Morais da Silva, Endereço: Rua das Oliveiras, 23, Fanqueiro, 2670-362 Loures

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i), do artigo 36.º, do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2, artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º, do CIRE.

É designado o dia 09-10-2008, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º, do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42.º, do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1, do artigo 9.º, do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatório a constituição de mandatário judicial.

31 de Julho de 2008. — A Juíza de Direito, *Ana Paula A. A. Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *A. Barata*.

300611058

**Aviso n.º 21882/2008****Processo: 1169/07.9TYLSB**

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

**N/Referência: 1175334**

Requerente: Auto-Suoco, Lda.

Insolvente: Arrutrans, Lda.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 15-07-2008, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Arrutrans, Lda., NIF — 501514210, Endereço: Rua Cândido dos Reis, 2630-233 Arruda dos Vinhos, com sede na morada indicada.

É administradora da devedora: Ana Maria da Silva Cipriano Augusto, Endereço: Rua de Santo António, 2630-233 Arruda dos Vinhos a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr. Pedro Ortins de Bettencourt, Endereço: Pcta. Aldegalga, 21 — R/c Esq., 2870-239 Montijo.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea I do artigo 36 do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): a proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; as condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; a sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; a existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos; a taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 30-09-2008, pelas 14:15 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

22 de Julho de 2008. — A Juíza de Direito, *Ana Paula A. A. Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Ana Cristina Castanheira*.

300573678

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 01-10-2008, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

31 de Julho de 2008. — O Juiz de Direito, *Luís Afonso*. — O Oficial de Justiça, *Felisbela Sarmento*.

300612995

#### 4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOURES

Anúncio n.º 5246/2008

**Insolvência pessoa singular (Requerida) — Processo: 1828/07.6TCLRS**

Credor: Domínio do Espaço — Consultoria, Proj. Const., L.<sup>da</sup>  
Insolvente: Ana Isabel Mira Correia Granja da Silva  
No Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Loures, 4.º Juízo Cível de Loures, no dia 30-07-2008, às 19,25 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Ana Isabel Mira Correia Granja da Silva, estado civil: Divorciado, nascido(a) em 20-05-1976, concelho de Lisboa, freguesia de São Sebastião da Pedreira [Lisboa], NIF — 165652497, BI — 10780574, com domicílio na Travessa da Memória, Lote 7, 3.º C, Odivelas, 2675-409 Odivelas com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Nuno Miguel Nascimento Lemos, NIF 175973148 com domicílio na Avenida do Uruguai, 45, 6.º Frente, 1500-611 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

#### 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MARINHA GRANDE

Anúncio n.º 5247/2008

**Insolvência pessoa colectiva (Apresentação) — Processo: 1377/08.5TBMGR**

Devedor: Espaços Medidos — Fabrico de Móveis, L.<sup>da</sup>  
Presidente Com. Credores: Circlocircuit -Electrodomésticos e Instalações Electrica, L.<sup>da</sup>

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial da Marinha Grande, 1.º Juízo de Marinha Grande, no dia 22-07-2008, às 18:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do Devedor:

Espaços Medidos — Fabrico de Móveis, L.<sup>da</sup>, NIF — 507337921, Endereço: Rua 42, N.º 7, Trutas, 2430-000 Marinha Grande, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Filipe de Oliveira, Endereço: Rua 42, N.º 7, Trutas — Marinha Grande, 2430-000 Marinha Grande

Rui Manuel dos Santos Venâncio, estado civil: Casado, NIF — 187703345, Endereço: Rua 42, N.º 7, Trutas, 2430-000 Marinha Grande, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr. Wilson José Gabriel Mendes, Endereço: Avenida Vítor Gallo, lote 13 — 1.º Esquerdo — Marinha Grande.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável par Tribunal Judicial da Marinha Grande

É designado o dia 23 de Setembro de 2008, às 14:00 horas para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

#### Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Juiz (artigo 193.º do CIRE).

23 de Julho de 2008. — A Juíza de Direito, *Carla Rafael*. — O Oficial de Justiça, *Maria Teresa Marques*.

300595159

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLHÃO

Anúncio n.º 5248/2008

Processo: 558/08.6TBOLH

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

N/Referência: 1493900

Requerente: Cerâmica F. Santiago, S. A.  
Insolvente: Pires & Coelho, Lda.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Olhão, 2.º Juízo de Olhão da Restauração, no dia 14-07-2008, pelas 15 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Pires & Coelho, Lda., NIF — 505153564, Endereço: Rua Alexandre Braga, 21, 8700-067 Olhão com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Luís Manuel Iglésias Fortes Rodrigues, Endereço: Rua Dr. Emiliano da Costa n.º 89 A, 8000-324 Faro

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno ou limitado, sem prejuízo do disposto no artigo 187.º do CIRE [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 22-09-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

#### Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

17 de Julho de 2008. — A Juíza de Direito, *Laura Catarino*. — O Oficial de Justiça, *Patrícia F. Oliveira*.

300594892

### 1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

#### Anúncio n.º 5249/2008

#### Processo: 1621/08.9TBOAZ — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Confecções Colimbo, L.<sup>da</sup>  
Presidente Com. Credores: San Patrick, SI e outro(s)...  
Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Oliveira de Azeméis, 1.º Juízo Cível de Oliveira de Azeméis, no dia 08-07-2008, pelas 11:45 h, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Confecções Colimbo, L.<sup>da</sup>, NIF — 501141510, Endereço: Travessa Rua Doímingos José da Costa, Lações de Cima, 3720-000 Oliveira de Azeméis com sede na morada indicada.

E sócia gerente da Insolvente:

Maria Fernanda da Silva, Endereço: Sócia Gerente da Firma Confecções Colimbo, L.<sup>da</sup>, Trav. da Rua Domingos José da Costa, Lações de Cima, 3720-000 Oliveira de Azeméis, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dt(a). António Coimbra Rodrigues, Nif: 149 534 973, Endereço: Pr. da República, 180-2.º Dt.º, 4050-498 Porto

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidores;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 01-09-2008, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

#### Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

9 de Julho de 2008. — A Juíza de Direito, *Carla Maria Marques Couto*. — O Oficial de Justiça, *Clarisse Alves*.

300529768

#### Anúncio n.º 5250/2008

#### Insolvência pessoa colectiva (Requerida) — Processo: 1490/08.9TBOAZ

Requerente: Ilídio de Oliveira Lopes e outro(s).  
Insolvente: Auto Reparadora Francisco Almeida, L.<sup>da</sup>  
Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Oliveira de Azeméis, 1.º Juízo Cível de Oliveira de Azeméis, no dia 16-07-2008, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Auto Reparadora Francisco Almeida, L.DA, NIF — 505599864, Endereço: Rua do Carvalhal, Samil, Oliveira de Azeméis, 3720-634 S Roque com sede na morada indicada.

São sócios gerentes da Insolvente:

Manuel Francisco de Almeida, NIF — 805591885, Endereço: Rua do Carvalhal, Samil, S. ROQUE, 3720 S. Roque

Maria de Lurdes da Costa Pinho, Endereço: Rua do Carvalhal, Samil -S. Roque, Oliveira de Azeméis, 3720-000 a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Ângelo António Almeida Pereira Dias, NIF- 182399281, Endereço: Rua Eng. Adelino Amaro da Costa, 15, Sala 5.3, 4400-134 Vila Nova de Gaia

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nome-

ado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 22-09-2008, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

#### Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Juiz artigo 193.º do CIRE).

17 de Julho de 2008. — A Juíza de Direito, *Carla Maria Marques Couto*. — O Oficial de Justiça, *Clarisse Alves*.

300557997

### 3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

**Anúncio n.º 5251/2008**

**Prestação de contas administrador (CIRE)**  
**Processo: 187/08.4TBOAZ-C**

Administrador Insolvência: Teresa Alegre

Insolvente: PALCOM — Ind. de Componentes Para Calçado, L.ª

A Dr.ª Carla Maria Marques Couto, Juiz de Direito de Turno deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente(o) PALCOM — Ind. de Componentes Para Calçado, L.ª, NIF — 504262815, Endereço: Rua Camilo Castelo Branco, Rebordões, 3720-677 Vila de Cucujães, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

29 de Julho de 2008. — A Juíza de Direito, *Carla Maria Marques Couto*. — O Oficial de Justiça, *Joaquina Lima*.

300600747

### 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAÇOS DE FERREIRA

**Anúncio n.º 5252/2008**

**Prestação de contas administrador (CIRE)**  
**Processo: 343/08.5TBPF-R**

Insolvente: NOMEM — Indústria de Confecções, Lda

O Dr. Dr(a). Francisco Ferreira da Silva, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente NOMEM — Indústria de Confecções, Lda, NIF — 503617270, Endereço: Lugar de Paraíso, Eiriz, 4590-000 Paços de Ferreira, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

25 de Julho de 2008. — O Juiz de Direito, *Francisco Ferreira da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Lidia Martins*.

300609099

**Anúncio n.º 5253/2008**

**Prestação de contas administrador (CIRE)**  
**Processo n.º 450/08.4TBPF-R**

Insolvente: Carneiro Silva & Filhos, L.ª

O Dr. Francisco Ferreira da Silva, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Carneiro Silva & Filhos, LDA, NIF — 500327890, Endereço: Rua de Valinhas, 41, Arreigada, 4590-000 Paços de Ferreira, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

25 de Julho de 2008. — O Juiz de Direito, *Francisco Ferreira da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Lidia Martins*.

300593863

### 2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES

**Anúncio n.º 5254/2008**

**Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)**  
**Processo: 2644/08.3TBPRD**

Devedor: Linha do Norte — Ind. de Mobiliário, Lda

Credor: Centro Regional de Segurança Social do Porto e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Paredes, 2.º Juízo Cível de Paredes, no dia 16-07-2008, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Linha do Norte — Ind. de Mobiliário, Lda, NIF — 502928492, Endereço: Seixoso, Vilela, 4580-000 Paredes com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Joaquim Teixeira Ferreira, Endereço: Seixoso, Vilela, 4580-000 Paredes

Albano Teixeira Ferreira, Endereço: Seixoso, Vilela Paredes, 4580 Paredes a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

João Fernandes de Sousa, Endereço: Rua de Mataduchos, 121, Fermentões, Apartado 461, 4800-090 Guimarães

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 24-09-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º dp Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

#### Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Juiz (artigo 193.º do CIRE).

16 de Julho de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria Raquel Queirós Valente Moutinho*. — O Oficial de Justiça, *Ana Maria Barbosa Martins*.  
300557818

**Anúncio n.º 5255/2008**

**Processo: 2634/08.6TBPRD**

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

**N/Referência: 3299765**

Insolvente: MODINVULGAR — Indústria de Confecção, Lda.  
Credor: Porto — Instituto Gestão Finança da Segurança Social — Delegação do Norte e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Paredes, 2.º Juízo Cível de Paredes, no dia 17-07-2008, às 17:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

MODINVULGAR — Indústria de Confecção, Lda., NIF — 507632052, Endereço: Rua de Santo António 308 A, Rebordosa, 4580-352 Paredes, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Ana Maria Cardoso Teixeira Salgado Pinto Lopes, estado civil: Casado, NIF — 186488343, Endereço: Avenida de Londres, Bloco 5, 2.º Esquerdo, Guimarães, 4810-000 GUIMARÃES, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

António Francisco Cocco Seixas Soares, Endereço: Av. Visconde de Barreiros, 77 — 5.º, Maia, 4470-151 Maia

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 25-09-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º dp Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

#### Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas

da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

18 de Julho de 2008. — A Juíza de Direito, *Berta Pacheco*. — O Oficial de Justiça, *Maria Dulce Moura*.

300564679

## 1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

**Anúncio n.º 5256/2008**

### Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência n.º 2289/07.5TBVFR-1.º J. Cível

Insolvente: Mário Tavares Cortiças, Lda., NIF — 505970821, Endereço: Rua da Gandara — Zona Industrial de Beire, Beire, 4520-000 São João de Ver

Administradora da Insolvência: Dr(a). Conceição Santos, Endereço: R. S. Nicolau 2, SI 102 — 1.º, 4520-248 Santa Maria da Feira

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 11-09-2008, pelas 10:00 horas, para continuação da assembleia para discussão e votação da proposta de plano de insolvência.

Fica ainda notificado de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência, se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do artigo 75.º do CIRE).

Ao Administrador da Insolvência, foi remetido o expediente dos anúncios para publicação.

25 de Julho de 2008. — A Juíza de Direito, *Raquel de Lurdes Asseiro Teiga*. — O Oficial de Justiça, *Paula Vieira*.

300592364

## 2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

**Anúncio n.º 5257/2008**

### Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência pessoa colectiva (Requerida) n.º 3130/08.7TBVFR, em que é Insolvente: Pereira de Sousa & Filhos, Lda.

No Tribunal Judicial de Santa Maria da Feira, 2.º Juízo Cível de Santa Maria da Feira, no dia 21-07-2008, às 18 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Pereira de Sousa & Filhos Lda., Endereço: Rua de Vilar 164, Fiães, 4505-312 Fiães, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: José Pereira de Sousa, Endereço: Rua de Vilar, n.º 176, Fiães, 4505-000 Fiães, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Elmano Relva Vaz, Endereço: Rua dos Mourões, 145 — 1.º, 4405-380 S. Félix da Marinha

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter PLENO [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 24-09-2008, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas aroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

### Informação

#### Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

25 de Julho de 2008. — A Juíza de Direito, *Raquel de Lurdes Asseiro Teiga*. — O Oficial de Justiça, *Ana Cristina Santos*.

300588063

## 4.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

**Anúncio n.º 5258/2008**

Publicidade da sentença nos autos de insolvência n.º 3310/08.5TBVFR em que são requerentes: Álvaro Manuel de Lucena Lourenço e Ester Maria Teles, no Tribunal Judicial de Santa Maria da Feira, 4.º Juízo Cível de Santa Maria da Feira, no dia 17-07-2008, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Álvaro Manuel Lucena Lourenço, estado civil: Divorciado (regime: Divorciado), NIF — 172557550, BI — 3818685, Endereço: Rua Serralheiros, N.º 19, 4.º Esq., Santa Maria da Feira, 4520-210 Santa Maria da Feira e Ester Maria Teles, estado civil: Casado (regime: Desconhecido), nascido(a) em 28-11-1963, freguesia de Comenda [Gavião], NIF — 188134794, BI — 6655067, Endereço: Rua dos Serralheiros,

N.º 19, 4.º Esquerdo, Santa Maria da Feira, 4520-210 Santa Maria da Feira, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Elmano Relva Vaz, Endereço: Rua dos Mourões, 145 — 1.º, 4405-380 S. Félix da Marinha

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 17-09-2008, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

17 de Julho de 2008. — A Juíza de Direito, *Ana Maria Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Conceição Portal*.

300557729

#### **Anúncio n.º 5259/2008**

Publicidade da sentença e dos demais credores e interessados nos autos de Insolvência n.º 2700/08.8TBVFR, em que é Requerente: Banco Popular Portugal S. A. e Insolvente: Francisco Natálio Reis da Silva.

No Tribunal Judicial de Santa Maria da Feira, 4.º Juízo Cível de Santa Maria da Feira, no dia 30-07-2008, pelas 14:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Francisco Natálio Reis da Silva, estado civil: Divorciado, NIF — 174004397, BI — 5428195, Endereço: Beco da Estação, Paços de Brandão, 4535-522 Paços de Brandão com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Elmano Relva Vaz, Endereço: Rua dos Mourões, 145 — 1.º, 4405-380 S. Félix da Marinha, Vila Nova de Gaia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 22-09-2008, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

30 de Julho de 2008. — A Juíza de Direito, *Ana Maria Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Regina Sousa*.

300607073

### **1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO**

#### **Anúncio n.º 5260/2008**

#### **Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados**

Nos Juízos de Competência Cível de Vila Nova de Famalicão, Processo 1380/08.5TJVNF, 1.º Juízo Cível de Vila Nova de Famalicão, no dia 15-05-2008, às 15 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Gartm Moda Unipessoal, Lda., Endereço: Rua Jornal de Notícias, n.º 39, Aldoar, 4000-000 Porto, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Patrícia Maria Pinho Ferraz, com domicílio na Rua de Santo Adrião, 1521, Vila Nova de Famalicão a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Nuno Rodolfo da Nova Oliveira da Silva, Endereço: Quinta do Agrelo, Rua do Agrelo, n.º 236, Castelões, 4770-831 Castelões, V. N. Famalicão.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 09-09-2008, pelas 11:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

#### Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

16 de Julho de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Lema Nogueira*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Barroso*.

300555914

## 2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio n.º 5261/2008

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação) — Processo:  
2364/08.9TJVN

Devedor: Sousa Lopes & Morgado Construção Imobiliária Ld.ª  
Presidente Com. Credores: Caixa Económica — Montepio Geral e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Juízo de Competência Cível de Vila Nova de Famalicão, 2.º Juízo Cível de Gavião, no dia 14-07-2008, pelas 19 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Sousa Lopes & Morgado Construção Imobiliária Ld.ª, NIF — 505070383, Endereço: Rua José Augusto Vieira, N.º 109, 1.º Andar, Sala 16, 4760-000 Vila Nova de Famalicão, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

José Augusto Bezerra de Sousa Lopes, NIF — 152075178, Endereço: Quinta de Barradas, Louro, Vila Nova de Famalicão, 4760-000 Vila Nova de Famalicão, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Nuno Rodolfo da Nova Oliveira da Silva, Endereço: Quinta do Agrelo

Rua do Agrelo, N.º 236, Castelões, 4770-831 Castelões — V.N. Famalicão

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados

correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 24-09-2008, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

#### Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de gradação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Juiz (artigo 193.º do CIRE).

16 de Julho de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Lema Nogueira*. — O Oficial de Justiça, *Eugénia Silva*.

300561535

#### 4.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

**Anúncio n.º 5262/2008**

**Processo: 1063/08.6TJVNF**  
**Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)**

Insolvente: BORSTILO — Indústria de Bordados, Lda

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: BORSTILO — Indústria de Bordados, Lda, NIF — 507314247, Endereço: Av. Dr. Mário Soares, 1735, 4770-260 Joane — Vila Nova de Famalicão

Administrador da Insolvência: Dr. Nuno Rodolfo da Nova Oliveira da Silva, Endereço: Quinta do Agrelo — Rua do Agrelo, n.º 236, 4770-831 Castellos — V.N. Famalicão

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 03-09-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do Plano de Insolvência.

Fica ainda notificado de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência, se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do artigo 75.º do CIRE).

15 de Julho de 2008. — O Juiz de Direito, de turno, *Manuel Alexandre Gonçalves Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Maria Florsinda da Silva Azevedo Oliveira*.

300552447

#### 5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

**Anúncio n.º 5263/2008**

**Processo: 6626/08.7TBVNG**  
**Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Insolvente: Odete Fernanda de Moura Lopes  
Credor: COFIDIS — Serviço Maxicrédito e outro

No Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia, 5.º Juízo Cível de Vila Nova de Gaia, no dia 10-07-2008, 09:50 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Odete Fernanda de Moura Lopes, estado civil: Divorciada, Endereço: Trav. Tenente Valadim, 180 — R/c, Canidelo, 4400-000 Vila Nova de Gaia, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Edgar Nuno Bernardo, Endereço: Alameda D. Pedro V, n.º 79, S/loja- Sala E, 4400-115 Vila Nova de Gaia

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Ficam notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo. 191.º do CIRE. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Ficam ainda notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo. 36.º do CIRE.

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

11 de Julho de 2008. — A Juíza de Direito, *Susana Aguilar*. — O Oficial de Justiça, *Sofia Cortez*.

300539844

#### 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

**Anúncio n.º 5264/2008**

**Processo: 479/06.7TYVNG**

**Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

Requerente: Pedro Alexandre Oliveira Pereira  
Insolvente: LABORIMTRÓNICA — Montagem de Componentes Electrónicos Lda.

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: LABORIMTRÓNICA — Montagem de Componentes Electrónicos Lda., NIF — 504661434, Endereço: Rua dos Terços, 606, Canelas, 4405-270 Vila Nova de Gaia e Administrador de Insolvência Nomeado: Dr(a). Angelina Maria Magalhães, Endereço: Largo Costa Pinto, N.º10, 2.º Esq., 2800-545 Almada

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência de massa insolvente — artigos 230.º, n.º 1 al. d) e 232.º, n.º 2 do CIRE

Efeitos do encerramento: os descritos nos artigo 233.º e 234.º do CIRE.

17 de Julho de 2008. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Jesus Cabral Correia*.

300570315

#### 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

**Anúncio n.º 5265/2008**

**Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados**

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, Proc. 253/08.6 TYVNG, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 20-06-2008, 11h 32m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Carvalho & Gasthalho, L.ª, NIF — 500056455, Endereço: Rua das Flores, 89 A 93, 4050-266 Porto, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

José Cândido Azenha de Sousa, Endereço: Rua das Flores, 89-93, 4000- Porto

Alfredo Cândido Maia Assunção, Endereço: Rua das Flores, 89-93, 4000- Porto, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

João Fernandes de Sousa, telef. 253511344, Endereço: Rua de Mata-douços, Fermentões — Apartado 461, 4800- Guimarães

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 23-09-2008, pelas 11:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

#### Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

23 de Junho de 2008. — O Juiz de Direito, *Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Fábia Jesus Moreno*.

300466466

#### Anúncio n.º 5266/2008

#### Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados — Proc. 286/08.2TYVNG

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo, Proc. 286/08.2TYVNG no dia 04-07-2008, às 15:22 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Usoarte, Artes Graficas Unipessoal Lda, NIF — 506127591, Endereço: Rua Luis de Camões n.º 95, Pedrouços, 4470-000 Maia, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Américo Paulo Nogueira Teixeira, Endereço: Com Domicílio Na, Rua Luis de Camões, n.º 95, Pedrouços, 4470-000 Maia, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. José Miguel Alves Sampaio Rebelo, Endereço: Rua Julio Lourenço Pinto-126-2.ºH3, 4150-004 Porto

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 30-09-2008, pelas 15:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

#### Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Nos termos do artigo 224.º do CIRE, a administração da Massa Insolvente continuará a cargo do Devedor.

10 de Julho de 2008. — O Juiz de Direito, *Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Carvalho*.

300533939

**Anúncio n.º 5267/2008****Processo n.º 268/08.4TYVNG**

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo, Proc. 268/08.4TYVNG, no dia 14-07-2008, às 23:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Auto Company — Manutenção e Reparação de Veículos Automóveis Lda, NIF — 505162440, Endereço: Rua Serpa Pinto, n.º 520/528, 4200-000 Porto, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Jorge Manuel Lapa Simões, Endereço: Rua Carlos Seixas, n.º 9, Sala 13, 3030-177 Coimbra

São administradores do devedor:

Pedro Rui Rodrigues Teixeira,, Endereço: Rua Dr. Elias de Aguiar, 153, 4480-000 Vila do Conde

Nuno Miguel César Machado Pinto de Sousa, Endereço: Rua Duarte Barbosa, 368, 5.º E, 4000-000 Porto

a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas

do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte

17 de Julho de 2008. — O Juiz de Direito, *Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Carvalho*.

300556246

**ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS****Rectificação n.º 1827/2008**

Para os devidos efeitos declara-se que o Despacho n.º 18 397/2008, de 12 de Junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 131, em 9 de Julho de 2008, cujo original se encontra arquivado na Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

Na fórmula n.º (52) do artigo 79.º, onde se lê:

$$CUR_{C,j,t} = (\tilde{C}_{GN,CUR_{G,j,t}}^{CUR_k} + \tilde{C}_{GN,OF_{j,t}}^{CUR_k} + \tilde{C}_{UTAR_{j,t}}^{CUR_k} + \tilde{C}_{UAS_{j,t}}^{CUR_k} + \tilde{R}_{UGS_{j,t}}^{CUR_k} + \tilde{R}_{URT_{j,t}}^{CUR_k} + \tilde{R}_{URD_{j,t}}^{CUR_k} + \tilde{C}_{E_{C,j,t}}^{CUR_k} - \tilde{S}_{C,j,t}^{CUR_k}) \quad (52)$$

$$\left( \frac{\sum_{k=1}^n (\tilde{C}_{L_{CVGN,t}^{CUR_k}} + \tilde{C}_{L_{ARNTD,t}^{CUR_k}} + \tilde{C}_{L_{C,t}^{CUR_k}} + \tilde{O}D_{C,t}^{CUR_k})}{\sum_{k=1}^n (\tilde{V}_{CVGN_{j,t}^{CUR_k}} + \tilde{V}_{ARNTD_{j,t}^{CUR_k}} + \tilde{P}S_{C,j,t}^{CUR_k})} - \frac{\sum_{k=1}^n (\tilde{F}_{CVGN,t}^{CUR_k} + \tilde{F}_{ARNTD,t}^{CUR_k} + \tilde{F}_{C,t}^{CUR_k} + \tilde{O}C_{C,t}^{CUR_k})}{\sum_{k=1}^n (\tilde{C}_{CVGN_{j,t}^{CUR_k}} + \tilde{C}_{ARNTD_{j,t}^{CUR_k}} + \tilde{C}_{C,j,t}^{CUR_k} + \tilde{F}SE_{CVGN_{j,t}^{CUR_k}} + \tilde{F}SE_{ARNTD_{j,t}^{CUR_k}} + \tilde{F}SE_{C,j,t}^{CUR_k})} \right) \times i_{t-1}^E$$

Deve ler-se:

$$\bar{D}_{C,j,t}^{CUR_k} = (\tilde{C}_{GN,CUR_{G,j,t}}^{CUR_k} + \tilde{C}_{GN,OF_{j,t}}^{CUR_k} + \tilde{C}_{UTAR_{j,t}}^{CUR_k} + \tilde{C}_{UAS_{j,t}}^{CUR_k} + \tilde{R}_{UGS_{j,t}}^{CUR_k} + \tilde{R}_{URT_{j,t}}^{CUR_k} + \tilde{R}_{URD_{j,t}}^{CUR_k} + \tilde{C}_{E_{C,j,t}}^{CUR_k} - \tilde{S}_{C,j,t}^{CUR_k}) \quad (52)$$

$$\times \left( \frac{\sum_{k=1}^n (\tilde{C}_{L_{CVGN,t}^{CUR_k}} + \tilde{C}_{L_{ARNTD,t}^{CUR_k}} + \tilde{C}_{L_{C,t}^{CUR_k}} + \tilde{O}D_{C,t}^{CUR_k})}{\sum_{k=1}^n (\tilde{V}_{CVGN_{j,t}^{CUR_k}} + \tilde{V}_{ARNTD_{j,t}^{CUR_k}} + \tilde{P}S_{C,j,t}^{CUR_k})} - \frac{\sum_{k=1}^n (\tilde{F}_{CVGN,t}^{CUR_k} + \tilde{F}_{ARNTD,t}^{CUR_k} + \tilde{F}_{C,t}^{CUR_k} + \tilde{O}C_{C,t}^{CUR_k})}{\sum_{k=1}^n (\tilde{C}_{CVGN_{j,t}^{CUR_k}} + \tilde{C}_{ARNTD_{j,t}^{CUR_k}} + \tilde{C}_{C,j,t}^{CUR_k} + \tilde{F}SE_{CVGN_{j,t}^{CUR_k}} + \tilde{F}SE_{ARNTD_{j,t}^{CUR_k}} + \tilde{F}SE_{C,j,t}^{CUR_k})} \right) \times i_{t-1}^E$$

31 de Julho de 2008. — O Conselho de Administração: *Vitor Santos* — *Maria Margarida de Lucena Corrêa de Aguiar* — *José Braz*.

**ORDEM DOS ADVOGADOS****Editais n.º 847/2008**

Dando cumprimento ao disposto no n.º 1, do artigo 58.º do Regulamento de Inscrição de Advogados e Advogados Estagiários, Regulamento n.º 232/2007, de 4 de Setembro, torna-se público que, por despacho

do Bastonário da Ordem dos Advogados de 06 de Agosto de 2008, foi levantada a suspensão da inscrição, com efeitos a partir do dia 21 de Julho de 2008, da Senhora Dra. Ana Cristina Lourenço, portadora de Cédula Profissional n.º 12916L, tendo sido nesta data efectuados todos os averbamentos e comunicações.

6 de Agosto de 2008. — O Bastonário, *António Marinho e Pinto*.

**UNIVERSIDADE ABERTA****Reitoria****Regulamento n.º 454/2008**

Nos termos da deliberação n.º 13/2008, do senado universitário, em sessão de 24 de Julho de 2008, e ao abrigo do disposto no artigo 43.º, de 24 de Março do Decreto-Lei n.º 42/2005 de 22 de Fevereiro, e do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março e do despacho n.º 6320/2008 (2.ª série), de 5 de Março, homologo o Regulamento do Mestrado em Administração e Gestão Educacional (registo n.º R/B-AD-73/2008), aprovado pelo conselho científico da Universidade Aberta em reunião de 26 de Março, pela deliberação n.º 102/08.

25 de Julho de 2008. — O Reitor, *Carlos António Alves dos Reis*.

**Regulamento do Mestrado em Administração e Gestão Educacional****Artigo 1.º****Âmbito**

O presente regulamento aplica-se ao curso de Mestrado em Administração e Gestão Educacional

**Artigo 2.º****Criação**

Decorrente das normas constantes dos Decretos-Leis n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro, e n.º 74/2006, de 24 de Março, a Universidade Aberta cria o mestrado em Administração e Gestão Educacional e concede o respectivo grau de mestre.

**Artigo 3.º****Objectivos e competências**

O mestrado em Administração e Gestão Educacional orienta-se para a formação especializada e para o desenvolvimento das competências nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, bem como para as seguintes competências específicas:

- Desenvolver as *capacidades de gestão e liderança* educacional necessárias aos novos contextos culturais e organizacionais em que as escolas se inserem;
- Mobilizar os conhecimentos relativos aos *instrumentos teóricos e metodológicos* necessários para o desempenho das novas funções de direcção escolar e gestão pedagógica;
- Desenvolver uma *atitude crítica de reflexão pessoal e profissional* conducente a um processo de auto-formação que se enquadre numa perspectiva de educação e aperfeiçoamento profissional permanente;
- Identificar e utilizar *instrumentos tecnológicos e técnicos* necessários a uma administração e gestão eficiente e moderna dos estabelecimentos de ensino ou dos organismos coordenadores de educação;
- Desenvolver investigação aprofundada em questões relacionadas com a problemática da Administração e Gestão Educacional.

**Artigo 4.º****Condições de acesso**

1 — Podem candidatar-se ao mestrado em Administração e Gestão educacional:

- Titulares do grau de licenciado ou equivalente legal nas áreas de Ensino, Educação ou Ciências Sociais;
- Titulares de um grau académico estrangeiro conferido na sequência de um primeiro ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios de Bolonha por um Estado aderente a este processo;
- Titulares de um grau académico superior estrangeiro que seja reconhecido como satisfazendo os objectivos do grau de licenciado pelo conselho científico;
- Detentores de um currículo escolar, científico ou profissional, que seja reconhecido como atestando capacidade para realização deste ciclo de estudos, pelo conselho científico.

2 — Exige-se, como pré-requisitos, acesso a um computador com ligação à Internet e conhecimentos de informática, ao nível utilizador.

**Artigo 5.º****Candidatura**

1 — Os candidatos ao mestrado devem formalizar a sua candidatura através de um requerimento dirigido ao Reitor da Universidade.

2 — O requerimento deve ser instruído com os seguintes elementos:

- Documento comprovativo de que o candidato reúne as condições a que se refere o artigo 4.º;
- Boletim de candidatura;
- Curriculum vitae*;
- Fotocópia do bilhete de identidade e do cartão de contribuinte.

3 — Os prazos de candidatura e o número de vagas são anualmente fixados por despacho do Reitor, mediante proposta do coordenador de curso, depois de aprovados em conselho científico.

**Artigo 6.º****Creditação**

Os pedidos de creditação de competências anteriormente adquiridas devem ser incluídos no processo de candidatura, devendo ser apreciados pelo respectivo júri dentro do prazo previsto no artigo 7.º do presente Regulamento.

**Artigo 7.º****Júri de selecção e seriação**

As candidaturas são apreciadas por um Júri, presidido pelo coordenador do curso e composto por três vogais, um dos quais suplente, docentes do referido curso. Este júri, aprovado pelo conselho científico, reunir-se-á até 30 dias úteis após a conclusão do processo de candidatura e procederá à selecção e seriação dos candidatos.

**Artigo 8.º****Crítérios de selecção e seriação**

Com vista à selecção e seriação dos candidatos, compete ao júri:

- Definir, divulgar e aplicar os critérios de selecção e seriação dos candidatos.
- Conferir os dados apresentados pelos candidatos, verificando se cumprem as condições de admissão.
- Analisar os perfis curriculares dos candidatos e ordená-los tendo em atenção: a classificação final da licenciatura, os elementos do *curriculum vitae*, que se prendem com experiência, investigação e publicações na área da Administração e Gestão Educacional e o interesse explícito pelo candidato, relativamente a este curso.
- Publicitar a lista ordenada dos candidatos, no prazo de 8 dias úteis, após a conclusão do processo de seriação e selecção.

**Artigo 9.º****Propinas**

- A Universidade Aberta cobra uma taxa de matrícula e propinas pela inscrição, em cada um dos semestres lectivos que constituem a parte curricular do mestrado, e uma propina pela inscrição para a preparação, realização e defesa da dissertação, bem como pelas inscrições para repetição e ou melhoria de classificação.
- O valor das propinas e o respectivo regime de pagamento são fixados anualmente pelos órgãos competentes da Universidade.

**Artigo 10.º****Coordenação do Mestrado**

- O mestrado em Administração e Gestão Educacional possui um coordenador, podendo ser auxiliado por um vice-coordenador, indigitados pelo Departamento de Ciências da Educação.
- À coordenação do curso cabe planear, organizar e assegurar a articulação pedagógica e o funcionamento adequado do curso, superintender a sua avaliação, assegurar os processos de ambientação e socialização *online* dos estudantes e o seu acompanhamento personalizado.

**Artigo 11.º****Funcionamento**

- O mestrado é um curso de carácter formal, conducente a um diploma de estudos pós-graduados e ao grau de mestre, que é certificado através de uma carta de curso.
- O mestrado é oferecido em regime de ensino misto, na modalidade classe virtual on-line e presencial.
- Anualmente, será fixado pelo Reitor, sob proposta do conselho científico, o número mínimo de inscrições que viabilize o funcionamento do mestrado, e que será publicitado no respectivo despacho de abertura.

4 — As unidades curriculares que constam do plano curricular do mestrado são leccionadas por doutores, professores da Universidade Aberta, podendo ainda ser leccionadas por doutores, professores de outras instituições de ensino superior, ou especialistas de reconhecido mérito, mediante aprovação do conselho científico da Universidade Aberta.

5 — A título excepcional, o Reitor poderá autorizar a inscrição, de mestrandos, para satisfazer compromissos institucionais de natureza protocolar.

#### Artigo 12.º

##### Duração e creditação do mestrado

1 — O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre integra:

a) Um curso de especialização, constituído por um conjunto organizado de unidades curriculares a que corresponde 50% do total dos créditos deste ciclo de estudos

b) Uma dissertação de natureza científica original e especialmente realizada para este fim, a que corresponde os restantes 50% do total dos créditos do ciclo de estudos

2 — O curso é regido pelo sistema de unidades de crédito ECTS, em vigor na Universidade Aberta.

3 — A parte curricular corresponde a 60 unidades ECTS.

4 — A preparação, elaboração, apresentação e defesa da dissertação corresponde a 60 unidades ECTS.

#### Artigo 13.º

##### Estrutura curricular

1 — Elementos de caracterização curricular do mestrado:

a) Área científica predominante do mestrado: Ciências da Educação.

b) Áreas científicas e créditos que devem ser obtidos para a obtenção do grau:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos (*)
<b>1.º ano</b>			
Educação	C. EDUC	54	
Informática	INFO		6
Contabilidade	GESTÃO		6
<b>2.º ano</b>			
Educação	C. EDUC	60	
Total		114	6 (*)

(\*) O estudante deve apenas escolher uma das unidades opcionais.

#### Artigo 14.º

##### Plano de Estudos

1 — O plano de estudos do curso de mestrado em Administração e Gestão Educacional estrutura-se em unidades curriculares distribuídas em duas componentes de formação — geral e específica e desenvolve-se em quatro semestres. O plano de estudos é antecedido por um módulo de ambientação à plataforma de ensino on-line.

2 — O Plano de estudos integra as unidades curriculares que se apresentam no quadro a seguir, com a indicação da área científica a que pertencem, tempo de trabalho total e horas e, ainda, a distinção entre as unidades obrigatórias e opcionais

QUADRO N.º 2.1

##### 1.º ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de Trabalho Total	Créditos ECTS	Frequência
Gestão Escolar	C. Educ	Semestral	195	7.5	Obrigatória
Fundamentos Teóricos de Organização e Administração	C. Educ	Semestral	156	6	Obrigatória
Problemáticas Educativas contemporâneas	C. Educ	Semestral	117	4.5	Obrigatória
Organização e Gestão dos Recursos Educativos	Fil	Semestral	156	6	Obrigatória
Metodologia de Investigação I	C. Educ	Semestral	156	6	Obrigatória
Organização e Gestão da Formação	C. Educ	Semestral	156	6	Obrigatória
Liderança e Inovação Pedagógica	C. Educ	Semestral	156	6	Obrigatória
Relações Interpessoais: agentes, intencionalidades e contextos educativos	C. Educ	Semestral	156	6	Obrigatória
Metodologia de Investigação II	C. Educ	Semestral	156	6	Obrigatória
Contabilidade e Gestão Financeira	Gestão	Semestral	156	6	Optativa
Informática Aplicada à Gestão	Info	Semestral	156	6	Optativa

QUADRO N.º 2.2

##### 2.º ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de Trabalho Total	Créditos ECTS
Dissertação	C. Educ	Anual	1560 h	60

#### Artigo 15.º

##### Regime de frequência e precedências

1 — A participação nas actividades definidas para as diferentes unidades curriculares é obrigatória, devendo o mestrando assegurar a realização de um mínimo das actividades previstas pelo coordenador e docentes das unidades curriculares, as quais são definidas e publicitadas anualmente de molde a obter a respectiva frequência, sem o que não pode ser aprovado nessa unidade curricular.

2 — No curso de Mestrado em Administração e Gestão Educacional a inscrição para a elaboração e apresentação da dissertação está condicionada à aprovação prévia da totalidade das unidades curriculares que integram o respectivo curso de especialização.

#### Artigo 16.º

##### Regime de avaliação e classificação das unidades curriculares

1 — A avaliação contemplará obrigatoriamente uma componente de avaliação contínua que não pode ser inferior a 60% da avaliação total, assumindo uma diversidade de possibilidades, nomeadamente, os *portfolios*, projectos individuais e de equipa, ensaios, resolução de problemas, estudos de caso, participação em discussões, relatórios de pesquisas, testes.

2 — A avaliação de cada unidade curricular é ponderada entre a avaliação contínua e uma componente de avaliação sumativa final, de carácter individual realizada no final de cada unidade curricular, podendo contemplar a elaboração de artigos/ensaios, elaboração de trabalhos, de

projectos, apresentação e discussão de trabalhos, relatórios, realização de testes, de acordo com o definido pela equipa docente em articulação com o coordenador do mestrado.

3 — As classificações finais de cada unidade curricular deverão ser expressas numa escala numérica de 0 a 20, correspondendo as classificações inferiores a 10 à reprovação.

#### Artigo 17.º

##### Repetição e melhoria de classificação

1 — É admitida melhoria de classificação no máximo de 1/3 das unidades curriculares que compõem a parte curricular do mestrado.

2 — Em caso de reprovação é permitida uma segunda inscrição no máximo de 1/3 de unidades curriculares constantes da parte curricular.

3 — A inscrição para efeito das situações referidas nas alíneas anteriores deve ser efectuada no 3.º e 4.º semestres desde que se verifique a abertura da nova edição do curso de mestrado. Esta nova inscrição pressupõe o adiamento da data prevista para a apresentação da dissertação.

4 — Em caso de nova reprovação nas unidades curriculares em atraso não haverá lugar a reembolso das propinas pagas e cessa o direito de apresentação da dissertação, sem prejuízo do estudante se candidatar a outra edição do mesmo mestrado.

#### Artigo 18.º

##### Inscrição como supranumerários

1 — Aos mestrandos que tenham obtido aprovação em pelo menos 2/3 das unidades curriculares é permitida a sua reinscrição uma única vez como supranumerários, sendo as condições de admissibilidade estabelecidas por cada curso.

2 — O valor desta reinscrição bem como o respectivo pagamento serão estabelecidos de acordo com o estipulado no artigo 9.º do presente regulamento.

#### Artigo 19.º

##### Diploma de Estudos pós-graduados

1 — A Universidade Aberta atribuirá um “certificado de curso de estudos pós-graduados em Administração e Gestão Educacional aos mestrandos que tenham obtido a aprovação na parte curricular do mestrado.

2 — A classificação final será expressa no intervalo de 10 a 20, da escala numérica inteira de 0 a 20, aplicando a média ponderada respeitante a cada unidade de crédito.

3 — A classificação da parte curricular do mestrado será obtida pelo cálculo da média ponderada das classificações obtidas nas unidades curriculares que a integram, tendo em consideração os respectivos créditos.

4 — A Universidade Aberta atribuirá o *Diploma de Especialização em Administração e Gestão Educacional* aos mestrandos que tenham obtido a aprovação na parte curricular do Mestrado.

5 — O diploma a que se refere o número anterior é reconhecido como formação especializada pós-graduada.

6 — O diploma e o suplemento ao diploma serão emitidos nos prazos estabelecidos pelos órgãos competentes da Universidade Aberta.

#### Artigo 20.º

##### Suspensão da contagem dos prazos

1 — A contagem dos prazos para a entrega e para a defesa da dissertação, pode ser suspensa por decisão do Reitor, após exposição do mestrando e ouvido o conselho científico, para além de outros órgãos previstos na lei, nos seguintes casos:

- a) Prestação de serviço militar;
- b) Licença por maternidade e licença parental;
- c) Doença grave e prolongada ou acidente grave do mestrando, quando a situação ocorra no decurso do prazo para a entrega e para a defesa da dissertação;
- d) Exercício efectivo de uma das funções a que se refere o artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de Novembro, ratificado, com alterações, pela Lei n.º 19/80, de 16 de Julho.

#### Artigo 21.º

##### Regras para a apresentação e aceitação do plano de dissertação

1 — A preparação da dissertação será orientada por um doutor ou por um especialista de mérito reconhecido pelo conselho científico da Universidade Aberta.

2 — A orientação pode ser assegurada em regime de co-orientação.

3 — No prazo máximo de 30 dias úteis após a afixação da última pauta de avaliação da parte curricular, deverá ser entregue no secretariado do mestrado:

- a) O plano da dissertação;
- b) O parecer e declaração de anuência do(s) respectivo(s) orientador(es);
- c) O orçamento de encargos e a declaração da anuência da entidade que os suporta, quando a elaboração da dissertação, envolva o recurso a infra-estruturas ou serviços a título oneroso.

#### Artigo 22.º

##### Regras para a entrega da dissertação

1 — A dissertação deverá ser entregue dentro do prazo máximo de um ano, a contar da data da publicitação da última pauta de avaliação da parte curricular.

2 — Nos serviços da Universidade Aberta deverão ser entregues:

- a) Três a cinco exemplares da dissertação, em suporte papel, consoante o número de membros do júri;
- b) Parecer e declaração de anuência do(s) respectivo(s) orientador(es) ou declaração de desvinculação do(s) respectivo(s) orientador(es).

3 — Após a aceitação, pelo júri, da dissertação para provas públicas de defesa, deve o mestrando proceder à entrega de mais cinco exemplares da dissertação, sendo dois em suporte papel e três em suporte digital, em formato PDF.

#### Artigo 23.º

##### Composição e nomeação do Júri

1 — A apreciação e a discussão pública da dissertação serão efectuadas por um júri.

2 — O júri será nomeado pelo Reitor, sob proposta do conselho científico, nos 30 dias úteis posteriores à entrega. O júri é constituído, no mínimo, pelos seguintes elementos:

- a) O orientador ou orientadores da dissertação;
- b) Um doutor da área, ou especialista de mérito reconhecido, pertencente à Universidade Aberta;
- c) Um doutor da área ou especialista pertencente a outra Universidade ou Instituição de reconhecido mérito (nacional ou estrangeira).

3 — A presidência do júri é desempenhada pelo membro do júri mais graduado e antigo da Universidade Aberta. Em caso de impedimento, as suas funções são desempenhadas pelo vogal mais antigo.

4 — O despacho de nomeação do júri deve ser comunicado ao mestrando, por escrito, no prazo de oito dias úteis a partir da data da sua publicitação.

#### Artigo 24.º

##### Tramitação do processo

1 — Nos 30 dias úteis subsequentes à publicitação do despacho da respectiva nomeação, o júri profere um despacho liminar, no qual, e em alternativa:

- a) Declare aceite a dissertação;
- b) Recomende, fundamentando, a reformulação da dissertação.

2 — Verificando-se a situação descrita na alínea b) do número anterior, o mestrando disporá de um prazo de 90 dias úteis, improrrogável, durante o qual pode proceder à reformulação da dissertação ou declarar que a pretende manter tal como a apresentou.

3 — Considera-se desistência do mestrando se, esgotado o prazo referido no número anterior, este não apresentar a dissertação reformulada, nem declarar que prescinde dessa faculdade.

4 — As provas públicas devem ter lugar no prazo de 60 dias úteis a contar:

- a) Do despacho de aceitação da dissertação;
- b) Da data de entrega da dissertação reformulada ou da declaração de que prescinde da reformulação.

#### Artigo 25.º

##### Defesa pública

1 — O acto de defesa da dissertação é público.

2 — A defesa da dissertação só pode ter lugar com a presença de um mínimo de três membros do júri.

3 — A defesa da dissertação não pode exceder noventa minutos e nela podem intervir todos os membros do júri, sendo concedido ao candidato 10 minutos iniciais para a apresentação oral do seu trabalho.

4 — É proporcionado ao candidato um tempo igual ao utilizado por cada membro do júri.

Artigo 26.º

#### Deliberação do júri

1 — A deliberação do júri é tomada por maioria dos membros que o constituem através de votação nominal justificada.

2 — Em caso de empate, o membro do júri que assume a presidência dispõe de voto de qualidade.

3 — A deliberação do júri é expressa no intervalo de 0 a 20 na escala numérica inteira de 0 a 20 valores.

4 — Da defesa da dissertação e das reuniões do júri é lavrada acta, da qual constam a classificação e os votos emitidos por cada um dos seus membros, bem como a respectiva fundamentação.

Artigo 27.º

#### Classificação final do grau de mestre

1 — A classificação final do grau de mestre é obtida tendo em consideração a média ponderada dos seguintes elementos:

a) A classificação final da parte curricular do mestrado, calculada nos termos referidos no ponto 3 do artigo 19.º destas normas, à qual é atribuído peso 1;

b) A classificação final da dissertação, à qual é atribuído peso 2.

2 — A classificação final do grau de mestre é expressa no intervalo de 10 a 20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações.

Artigo 28.º

#### Carta de Curso

1 — O grau de mestre é titulado por uma carta de curso emitida pelo órgão legal e estatutariamente competente e é conferido na especialidade de Administração e Gestão Educacional, pressupondo a frequência e aprovação nas unidades curriculares que constituem o curso, ou equivalente, a elaboração de uma dissertação, especialmente escrita para o efeito, sua defesa e aprovação em provas públicas.

2 — A emissão da carta de curso suas certidões e do suplemento ao diploma, elaborado nos termos e para os efeitos do Decreto-Lei n.º 42/2005, ocorrerão no prazo fixado pelos órgãos competentes da Universidade.

Artigo 29.º

#### Disposições finais

1 — Aos Conselhos Científico e Pedagógico da Universidade compete acompanhar a aplicação do presente regulamento, intervindo, quando solicitado, no âmbito das respectivas competências e emitindo os devidos pareceres.

2 — As dúvidas e omissões decorrentes da aplicação do presente Regulamento serão resolvidas pelos órgãos da Universidade, no respeito pelas suas competências e legislação geral aplicável.

#### Regulamento n.º 455/2008

Nos termos da deliberação n.º 14/08 do Senado Universitário, aprovada na sessão de 24 de Julho de 2008, e com fundamento no disposto no artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro, e no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, e ainda no Registo n.º R/B-CR156/2008, homologo o Regulamento da Licenciatura em Estudos Artísticos, aprovado pelo conselho científico da Universidade Aberta em 26 de Junho de 2008 (deliberação n.º 225/08).

29 de Julho de 2008. — O Reitor, *Carlos António Alves dos Reis*.

#### Regulamento do curso de licenciatura em Estudos Artísticos — 1.º Ciclo

### CAPÍTULO I

#### Objecto, âmbito e conceitos

Artigo 1.º

##### Criação

O curso de Licenciatura em Estudos Artísticos (adiante designado por Curso) é um plano de estudos de carácter formal ministrado pela Universidade Aberta (adiante designada por Universidade) em conformidade com o estabelecido no artigo 9.º dos Estatutos da Universidade e ainda com o

disposto nos Decretos-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro, e n.º 74/2006, de 24 de Março.

Artigo 2.º

##### Âmbito

O presente Regulamento aplica-se aos estudantes e aos candidatos a estudantes do Curso.

Artigo 3.º

##### Conceitos

Para efeitos da interpretação e aplicação deste Regulamento pelos órgãos e agentes da Universidade, seguem-se os conceitos definidos nos Decretos-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro (Artigo 3.º) e n.º 74/2006, de 24 de Março (Artigo 3.º).

### CAPÍTULO II

#### Condições gerais de organização e funcionamento do Curso

Artigo 4.º

##### Condições de acesso e de ingresso

1 — São condições cumulativas de acesso ao Curso:

a) Que o candidato tenha, pelo menos, 21 anos ou, em alternativa, se for trabalhador-estudante com idade compreendida entre os 18 e os 21 anos e que faça prova de que trabalha há, pelo menos, dois anos.

b) Que o candidato possua uma das seguintes habilitações mínimas ou preencha uma das seguintes condições:

i) tenha sido aprovado no 12.º ano ou equivalente, nos termos do Despacho n.º 6649/2005 (2.ª Série), de 31 de Março;

ii) tenha sido anteriormente aprovado no exame extraordinário de avaliação de capacidade para o acesso ao ensino superior (*ad hoc*) nesta Universidade ou noutro estabelecimento de ensino superior, mas não tenha durante a vigência do direito conferido pela prova ingressado num curso superior;

iii) tenha sido anteriormente aprovado, por ter mais de 23 anos, em prova especialmente adequada, realizada nesta Universidade ou noutro estabelecimento de ensino superior, destinada a Avaliar a Capacidade para a Frequência do Ensino Superior (ACFES), desde que não tenha ingressado num curso superior durante a vigência do direito conferido pela prova.

2 — São condições alternativas de ingresso no Curso:

a) A aprovação em exame, composto por uma ou mais provas específicas, da responsabilidade da Universidade;

b) A aprovação numa unidade curricular ou equivalente, no mínimo de 6 ECTS, em instituição de ensino superior, conquanto esteja inserida em domínio científico julgado adequado ao Curso;

c) No caso de ser trabalhador-estudante, poderá ingressar no Curso através de concurso especial a definir nos termos do previsto no artigo 12.º, n.º 6, da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo), de acordo com a redacção e a renumeração que lhe foi dada pela Lei n.º 49/2005, de 30 de Agosto.

Artigo 5.º

##### Regime de ensino

Nos termos do disposto nos artigos 2.º, 5.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro, e no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, o Curso é leccionado em regime de ensino a distância, na modalidade de classe virtual.

Artigo 6.º

#### Objectivos do Curso e competências a serem adquiridas pelos estudantes

O Curso orienta-se para a formação de 1.º ciclo e visa desenvolver nos estudantes as competências previstas no artigo 5.º, alíneas a) a f), do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março.

Artigo 7.º

##### Creditação

1 — O Curso adopta, como modelo de organização do seu plano de estudos, o sistema de *Maior* e *Minor*, numa proporção de 120 créditos ECTS e de 60 créditos ECTS, respectivamente.

2 — O regime de valoração de créditos adoptado no Curso é o da unidade de crédito (u.c.), definida com base no Sistema Europeu de Créditos Curriculares (ECTS).

3 — Cada crédito ECTS corresponde a vinte e seis horas estimadas de ocupação por parte do estudante. Neste regime, cada unidade curricular do curso é equivalente a cento e cinquenta e seis horas (6 ECTS) estimadas de ocupação do estudante em todas as formas de trabalho previstas, designadamente as horas de contacto, as horas dedicadas ao estudo, a realização das actividades formativas, individualmente ou em grupo, a participação nas discussões e as horas dedicadas às actividades de avaliação, nomeadamente elaboração de e-fólios, preparação e realização de exames ou de trabalhos finais, de acordo com o disposto na alínea b) do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

4 — O elenco das unidades curriculares por ano lectivo é o que decorre do plano de estudos, da duração e da estrutura curricular aprovados para o Curso.

#### Artigo 8.º

##### Duração, estrutura curricular e plano de estudos

O Curso tem a duração normal de seis semestres e estrutura-se segundo o plano de estudos em anexo.

#### Artigo 9.º

##### Certificação

A obtenção do grau de licenciado pressupõe a conclusão com sucesso pelo estudante de todas unidades curriculares que integram o *Maior* em “Estudos Artísticos” e as Unidades Curriculares de um de entre os seguintes *Minores*, num total de 180 créditos ECTS.

- 1 — Literaturas de Expressão Portuguesa
- 2 — Estudos Africanos
- 3 — Estudos Medievais
- 4 — História de Portugal
- 5 — Artes e Património

#### Artigo 10.º

##### Creditação de formação anterior e equivalências

1 — Desde que se garanta uma formação final do mesmo nível, a pedido dos interessados, poderá ser creditada por equivalência a formação académica ou as competências anteriormente adquiridas no âmbito da experiência profissional e da formação pós secundária referente a cursos de especialização tecnológica.

2 — A creditação traduzir-se-á na dispensa de frequência de determinadas unidades curriculares do plano de estudos por parte do estudante.

3 — A creditação tem em consideração o nível de créditos e a área científica onde foram obtidos, de acordo com a legislação em vigor.

#### Artigo 11.º

##### Coordenação do Curso

1 — O Curso tem um Coordenador, podendo este ser auxiliado por um ou mais Vice-Coordenadores, no máximo de três.

2 — A coordenação do curso é assegurada por um ou mais docentes doutorados indigitados pelo Departamento de Língua e Cultura Portuguesas, responsável pelo Curso.

3 — Compete ao Coordenador, coadjuvado pelo(s) Vice-Coordenador(es), no caso da sua existência:

- a) Superintender e gerir as actividades de planeamento pré-curso, durante o curso e pós-curso;
- b) Integrar os júris de acreditação de competências e coordenar todo o processo científico e pedagógico correspondente;
- c) Calendarizar, orientar e coordenar a realização dos módulos de ambientação *online*;
- d) Orientar a organização e a actualização do dossier de curso;
- e) Articular os aspectos de gestão científica e pedagógica com os directores de departamento responsáveis pelas unidades curriculares que integram o Curso;
- f) Providenciar as medidas adequadas à formação de tutores, quando necessário;
- g) Superintender os processos de avaliação do Curso em estreita relação com os serviços de Avaliação da Qualidade da Universidade;
- h) Aplicar o regime de ECTS.

## CAPÍTULO III

### Da relação entre a Universidade e o estudante

#### Artigo 12.º

##### Matrícula e inscrição

1 — A relação do estudante com a Universidade funda-se no acto de matrícula, enquanto marco constitutivo de direitos e deveres recíprocos.

2 — A frequência do Curso está dependente da inscrição pelo estudante em unidades curriculares do plano de estudos.

3 — É proibida a matrícula do estudante, no mesmo ano lectivo, noutro curso da Universidade assim como noutro estabelecimento e curso do ensino superior.

4 — As regras relativas ao número máximo de unidades curriculares em que o estudante se pode inscrever estão definidas no artigo 4.º do Regulamento da Universidade Aberta para Aplicação do Sistema de Créditos Curriculares aos Cursos.

#### Artigo 13.º

##### Direito a reinscrição

1 — É facultada a reinscrição em unidades curriculares, nas quais o estudante não tenha obtido aprovação, desde que realizadas em ano subsequente ou após interrupção de estudos, salvo o disposto no número seguinte.

2 — O direito facultado no número anterior cessa em caso de extinção do Curso, sem prejuízo de ser assegurada aos estudantes a continuidade dos seus estudos de acordo com a legislação em vigor.

3 — Com as devidas adaptações, e nas condições previstas nas normas regulamentares internas respeitantes à avaliação, o disposto no n.º 1 aplica-se também aos casos em que o estudante pretenda melhorar a classificação.

#### Artigo 14.º

##### Propinas

1 — É devido o pagamento de propinas pelo estudante pela matrícula no Curso e bem assim pela inscrição para frequência das unidades curriculares que constituem o plano de estudos do Curso e pela inscrição para a realização de exames em cada uma das unidades curriculares.

2 — É igualmente devida propina pela reinscrição em qualquer unidade curricular, em resultado de reprovação ou melhoria de nota.

#### Artigo 15.º

##### Regime de frequência e precedências

1 — No que diz respeito ao *Maior* do Curso, adoptar-se-á o seguinte regime de precedências nas seguintes unidades curriculares:

A unidade curricular de “Introdução aos Estudos Literários I” tem precedência sobre todas as unidades curriculares da área de Estudos Literários e da área de Literatura;

Quanto aos *Minores*, deve ser respeitado o regime de precedências estabelecido nos planos de estudo apresentados em anexo.

2 — As unidades curriculares opcionais funcionarão de acordo com os critérios propostos anualmente pela coordenação do Curso e ratificados pela Comissão Permanente do Departamento de Língua e Cultura Portuguesas, responsável pelo Curso.

3 — Transitam de ano os alunos que tiverem realizado com sucesso 60% das unidades curriculares previstas no plano do respectivo ano curricular.

#### Artigo 16.º

##### Regime de Avaliação

1 — A avaliação dos conhecimentos e competências previstas em cada unidade curricular tem por base um regime de avaliação contínua ou, em alternativa, a realização de um exame final.

2 — A avaliação contínua é aplicada a turmas com um máximo de 50 estudantes.

3 — A avaliação contínua decorre ao longo do percurso de aprendizagem de cada unidade curricular e baseia-se, cumulativamente: a) na realização, por parte do estudante, de um conjunto de documentos digitais designados de e-fólios, propostos pelo docente, em número que poderá oscilar entre dois e três, de acordo com os critérios por este definidos; b) na realização de uma prova presencial, designada p-fólio, a ter lugar no final do semestre lectivo.

a) A valoração de cada unidade curricular, em regime de avaliação contínua, distribui-se da seguinte forma: conjunto de e-fólios, oito valores; p-fólio, doze valores.

b) Para a realização da prova presencial designada por p-fólio o estudante disporá de 90 minutos.

c) A aprovação em cada unidade curricular exige que o estudante obtenha, pelo menos, 50% do valor máximo atribuído ao conjunto de e-fólios e 50% do valor máximo atribuído ao p-fólio.

d) O estudante que não tiver obtido no mínimo seis valores no p-fólio poderá realizar um segundo p-fólio no mesmo ano lectivo.

e) A distribuição dos oito valores pelos diferentes e-fólios, os critérios de avaliação destes, bem como os do p-fólio e outros aspectos específicos

inerentes à avaliação contínua encontram-se explicitados no Plano de Unidade Curricular.

4 — A alternativa ao regime de avaliação contínua consubstancia-se na realização de um único Exame Final, efectuado presencialmente no final do semestre lectivo, e classificado numa escala de 0 (zero) a 20 (vinte) valores.

5 — Para efeitos do n.º 1, em cada unidade curricular o estudante indicará obrigatoriamente, até final da 3.ª semana de actividades lectivas, o regime de avaliação em que se inscreve, não podendo essa decisão ser alterada no decurso do semestre.

6 — O estudante que opte pela realização de um Exame Final não tem acesso aos instrumentos de avaliação do regime de avaliação contínua.

#### Artigo 17.º

##### Classificação final

1 — A classificação final em cada unidade curricular deve ser expressa numa escala numérica de 0 (zero) a 20 (vinte) valores, nos termos do disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro, e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março.

2 — A classificação final em cada unidade curricular será expressa num número inteiro, sendo as décimas arredondadas às unidades, por defeito até meio valor (exclusive) e, por excesso, a partir de meio valor (inclusive).

3 — A aprovação em cada unidade curricular exige uma classificação final mínima de 10 valores.

4 — No regime de avaliação contínua, a classificação final da unidade curricular resulta da soma da classificação obtida na realização do conjunto dos *E-fólios* com a classificação obtida na realização do *P-fólio*, efectuando-se então o arredondamento de acordo com o ponto 2 supra.

5 — A classificação final do Curso é a que resulta do cálculo da média aritmética ponderada das classificações das unidades curriculares, devendo o cálculo efectuado ser arredondado às unidades, sendo para o inteiro superior, quando a fracção for igual ou superior a cinco décimas.

#### Artigo 18.º

##### Atribuição e titulação do grau de licenciado

1 — A Universidade atribui o grau de licenciado a quem tenha obtido aprovação em todas as unidades curriculares do Curso.

2 — O grau de licenciado é titulado por uma Carta de Curso, emitida pela Universidade.

3 — A Carta de Curso, assim como as respectivas Certidões, é acompanhada por um Suplemento ao Diploma, de acordo com o disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei 74/2006, de 24 de Março, e será emitida nos prazos fixados pelos órgãos competentes da Universidade.

4 — Os dois primeiros documentos referidos no número anterior são, por força do estatuído no artigo 3.º, alínea f), do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro, modalidades da categoria “Diploma”.

5 — No caso de associação da Universidade com outro estabelecimento de ensino superior, nacional ou estrangeiro, para a realização do Curso, pode o grau ou diploma ser atribuído em conjunto.

## CAPÍTULO IV

### Disposições finais

#### Artigo 19.º

##### Disposições finais

1 — Aos Conselhos Científico e Pedagógico da Universidade compete acompanhar a aplicação do presente Regulamento, intervindo, *ex officio* ou sempre que solicitados para tal, no âmbito das respectivas competências, sobre a interpretação mais adequada a dar às normas em vigor ou sobre eventuais alterações a proceder no futuro.

2 — Os casos omissos no presente Regulamento serão regulados pela lei geral portuguesa.

### Secretaria-Geral

#### Despacho (extracto) n.º 21281/2008

Por despacho reitoral de 04 de Julho do corrente ano, foi concedida equiparação a bolsheiro fora do País, no período de 04 de Julho de 2008 ao Doutor Tiago Carrilho Ribeiro Mendes, Professor auxiliar de nomeação provisória, com contrato administrativo de provimento na Universidade Aberta (UAb). (Isento de fiscalização prévia do T.C.)

29 de Julho de 2008. — A Administradora, *Maria das Dores Castanho Ribeiro*.

#### Despacho (extracto) n.º 21282/2008

Por despacho reitoral de 19 de Junho do corrente ano, foi concedida equiparação a bolsheiro fora do País, no período de 26 a 29 de Junho de 2008, à Doutora Maria João Violante Branco, professora auxiliar de nomeação definitiva, com contrato administrativo de provimento na Universidade Aberta (UAb). (Isento de fiscalização prévia do T.C.)

29 de Julho de 2008. — A Administradora, *Maria das Dores Castanho Ribeiro*.

#### Rectificação n.º 1828/2008

Por ter saído com inexactidão a publicação inserta no Diário da República, 2.ª série, n.º 134, de 14 de Julho de 2008, página n.º 31015, o Despacho (extracto) n.º 18769/2008, rectifica-se que, onde se lê “...com efeitos a partir de 13 de Junho de 2008 ...” deve ler-se: “...com efeitos a partir de 13 de Julho de 2008...”

28 de Julho de 2008. — A Administradora, *Maria das Dores Castanho Ribeiro*.

## UNIVERSIDADE DO ALGARVE

#### Despacho n.º 21283/2008

Por despacho de 18/05/2008, do Reitor da Universidade do Algarve:

Licenciada Ana Paula Santos Marques, autorizada a nomeação definitiva no quadro de pessoal não docente da Universidade do Algarve, como Técnica Superior de 2.ª Classe, precedendo período probatório em comissão de serviço extraordinária, a partir de 16-03-2008.

6 de Agosto de 2008. — A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Mariana Farrusco*.

#### Rectificação n.º 1829/2008

Por ter saído com inexactidão a publicação inserta no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 124, de 30 de Junho de 2008, contrato (extracto) n.º 460/2008, referente à mestre Teresa Cosmo Domingos Maló Sequeira, rectifica-se que onde se lê «autorizada a renovação do contrato como equiparada a assistente do 2.º triénio em regime de tempo integral» deve ler-se «autorizada a renovação do contrato como equiparada a assistente do 2.º triénio em regime de tempo integral com exclusividade».

5 de Agosto de 2008. — A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Mariana Farrusco*.

## UNIVERSIDADE DE ÉVORA

### Serviços Académicos

#### Aviso n.º 21883/2008

Por despacho de 28-7-2008 do Reitor da Universidade de Évora: Constituído, nos termos do artigo 10.º do Decreto n.º 301/72, de 14 de Agosto, pela forma seguinte, o júri das provas para obtenção do título de agregado por esta Universidade na disciplina de Projectos de Artes Visuais — Pintura I, requeridas pelo Doutor José Filipe Moreira Rocha da Silva:

Presidente — Vice-Reitora da Universidade de Évora.  
Vogais:

Doutor António Quadros Ferreira, professor catedrático da Faculdade de Belas Artes da Universidade do Porto.

Doutor Bernardo Alberto Frey Pinto de Almeida, professor catedrático da Faculdade de Belas Artes da Universidade do Porto.

Doutora Isabel Maria Sabino Correia, professora catedrática da Faculdade de Belas Artes da Universidade de Lisboa.

Doutor Joaquim Manuel Lima de Carvalho, professor catedrático da Faculdade de Belas Artes da Universidade de Lisboa.

Doutor Jorge Vidal Correia da Silva, professor catedrático da Faculdade de Belas Artes da Universidade de Lisboa.

Doutora Maria Clara Rebelo de Carvalho Menéres, professora catedrática aposentada da Universidade de Évora.

6 de Agosto de 2008. — A Directora, *Margarida Cabral*.

**UNIVERSIDADE DE LISBOA****Reitoria****Rectificação n.º 1830/2008**

1 — No uso da competência que me é atribuída pelo Despacho R-25-2008, de 29 de Julho, em harmonia com o artigo 41.º do Código de Procedimento Administrativo, tendo sido detectada uma gralha numa alínea do Regulamento do Concurso Especial para Acesso ao curso de Medicina por Titulares do Grau de Licenciado, homologado Por despacho reitoral de 25 de Julho, determino que se proceda à sua correcção, conforme consta do Anexo.

2 — Consideram-se ratificados os actos praticados, no âmbito deste regulamento, até à sua publicação no *Diário da República*.

1 de Agosto de 2008. — O Vice-Reitor, *António Vallêra*.

## ANEXO

**Regulamento do Concurso Especial para Acesso ao Curso de Medicina por Titulares do Grau de Licenciado**

Onde se lê:

## «CAPÍTULO II

**Processo de Candidatura**

[...]

Artigo 8.º

**Critérios**

[...]

2 — Para a seriação/bonificação dos candidatos, são definidos os seguinte critérios:

[...]

b) Critérios de Bonificação:

i) Duração de Licenciatura ou Mestrado Integrado com mais de 4 anos curriculares;»

deve ler-se:

## «CAPÍTULO II

**Processo de Candidatura**

[...]

Artigo 8.º

**Critérios**

[...]

2 — Para a seriação/bonificação dos candidatos, são definidos os seguinte critérios:

[...]

b) Critérios de Bonificação:

i) Duração de Licenciatura ou Mestrado Integrado com 4 ou mais anos curriculares;»

**Faculdade de Medicina****Aviso n.º 21884/2008**

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer discriminação e, nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei

n.º 2/2004 de 15 de Janeiro, republicada em anexo à Lei n.º 51/2005, 30 de Agosto, torna-se público que, pelo prazo de 10 dias úteis após a publicação do presente aviso, devidamente autorizado por Despacho do Senhor Reitor de 23 de Junho de 2008, se encontra aberto processo de selecção tendo em vista o provimento, em comissão de serviço, do cargo de Chefe de Divisão do Instituto de Formação Avançada, para todos os efeitos equiparado a um cargo de direcção intermédia de 2.º grau.

Área de actuação do cargo a prover:

Compete ao Chefe de Divisão do Instituto de Formação Avançada, para além das funções para o cargo constantes do n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de Janeiro, republicada em anexo à Lei 51/2005, 30 de Agosto, as que se inserem no âmbito das atribuições do cargo a prover, em termos de execução da política de actuação traçada para a Unidade funcional, nomeadamente:

Assegurar os serviços de apoio à equipa de Coordenação geral do Instituto de Formação Avançada;

Garantir os circuitos de comunicação entre os vários grupos, e ordenar a recolha de informação necessária à tomada de decisão e seu posterior encaminhamento em termos de execução;

Gestão corrente do Secretariado da pós-graduação, planeamento e execução financeira, preparação, organização logística e coordenação dos cursos de pós-graduação;

Emitir pareceres e elaborar propostas sobre questões do âmbito da pós-graduação;

Instruir técnica e administrativamente projectos e assegurar o seu desenvolvimento;

Assegurar a gestão administrativa e patrimonial

Requisitos legais de admissão, nos termos do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de Janeiro, republicada em anexo à Lei n.º 51/2005, 30 de Agosto:

Competência e aptidão técnica para o exercício de funções de direcção, coordenação e controlo.

Posse de pelo menos 4 anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício seja exigível uma licenciatura.

Licenciatura (sem prejuízo do disposto no n.º 2 e 3 do referido artigo).

Considera-se necessário o seguinte perfil:

a) Competências críticas:

Experiência profissional em ambiente de Ensino superior;

Domínio falado e escrito de língua inglesa;

Capacidade de Liderança — visível na coordenação de equipas de trabalho, com introdução de elementos de motivação, essenciais ao desenvolvimento dos objectivos definidos pela Faculdade de Medicina;

Relação Interpessoal/Comunicação — capacidade em comunicar, relacionar-se e cooperar de forma assertiva, quer intra, quer extra Escola;

Gestão de projectos — deverá evidenciar experiência prévia em gestão de projectos, não só do ponto de vista da sua definição, mas também, e sobretudo, da sua execução e controlo;

Capacidade de Gestão — Deverá evidenciar capacidade de gerir uma unidade organizacional, na qual a gestão operacional de recursos, sempre limitados, se reveste de uma importância crucial. Quanto maior o seu envolvimento pessoal e conhecimentos desta área, mais fácil será a adequação do modelo de gestão e a capacidade de alcançar os objectivos estratégicos.

b) Competências preferenciais:

Pós-graduação;

Experiência em gestão de unidades de ensino superior

Domínio falado e escrito da língua francesa e castelhana

c) Características pessoais:

Maturidade, credibilidade e sólidos princípios de ética;

Flexibilidade, multidisciplinaridade e capacidade de trabalho;

Sentido crítico, iniciativa e motivação

Idade preferencial entre os 35 e 50 anos.

Método de selecção:

Entrevista pública de apreciação e discussão curricular, que visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, particularmente a competência técnica e a aptidão para o exercício do cargo a prover, atendendo à qualificação e experiência profissional evidenciadas por cada candidato.

A selecção é feita por escolha, nos termos do n.º 5 do artigo 21.º da Lei 2/2004 de 15 de Janeiro, republicada em anexo à Lei 51/2005, de 30 de Agosto, e recairá no candidato que, em sede de apreciação dos

resultados da entrevista pública de apreciação e discussão curricular, melhor corresponda ao perfil desejado para prosseguir as atribuições e objectivos do serviço.

Nos termos do n.º 6 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, o júri pode considerar que nenhum dos candidatos reúne condições para ser nomeado.

Os candidatos que, através da documentação de candidatura apresentada, demonstrem satisfazer os requisitos formais de provimento serão oportunamente convocados para a realização da entrevista pública de apreciação e discussão curricular, por ofício registado, expedido para a morada indicada no requerimento de candidatura, com, pelo menos, 8 dias de antecedência relativamente à data da entrevista, considerando-se como desistência no prosseguimento do concurso a não comparência dos candidatos na data, hora e local designados.

Formalização e prazo de entrega das candidaturas:

As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Presidente do Júri, podendo ser entregues pessoalmente na Faculdade de Medicina de Lisboa, Direcção dos Serviços Administrativos, Av. Prof. Egas Moniz, 1649-028 Lisboa, ou remetido pelo correio através de carta registada com aviso de recepção no prazo de 10 dias úteis contados a partir da data de publicação do aviso na Bolsa de Emprego Pública.

I — Dos requerimentos de admissão deverão constar obrigatoriamente os seguintes elementos:

- Identificação completa do candidato (nome, filiação, estado civil, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, número, local e data de emissão e validade do bilhete de identidade), residência, código postal, telefone e telemóvel;
- Número de contribuinte;
- Habilitações literárias;
- Habilitações e qualificações profissionais (cursos de formação, estágios e outros) e experiência profissional, com indicação das funções relevantes para o lugar a que se candidata;
- Quaisquer outros elementos que os interessados considerem relevantes para apreciação do seu mérito;
- Identificação completa e inequívoca do concurso a que se candidata (indicar o número do aviso, o cargo e o *Diário da República* de onde consta a sua publicação);
- A não assinatura do requerimento é susceptível de determinar a exclusão do concurso.

II — Os requerimentos deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

- Curriculum vitae pormenorizado, devidamente datado e assinado pelo candidato, de onde conste a sua experiência profissional, com indicação das funções relevantes para o lugar a que se candidata e com indicação precisa dos anos, meses e dias desse tempo de trabalho;
- Documentos comprovativos da titularidade dos requisitos formais de provimento, nomeadamente, certificado comprovativo das habilitações académicas e documentos ou certificados comprovativos da experiência profissional dos candidatos, com indicação precisa dos anos, meses e dias desse tempo de trabalho;
- Certificados comprovativos das acções de formação profissional, com indicação da entidade promotora e as respectivas durações;
- Documentos comprovativos dos elementos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito;
- Fotocópia do bilhete de identidade.

Apenas serão consideradas como verdadeiros os factos alegados pelos candidatos e devidamente comprovados por documentos ou pelas respectivas fotocópias (sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 29/2000, de 13 de Março).

Não será admitida a junção posterior de documentos que pudessem ter sido apresentados dentro do prazo previsto para a entrega das candidaturas.

O júri pode exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos

das suas declarações. As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

Júri do Procedimento concursal:

Presidente — Mestre David João Varela Xavier, Secretário da Faculdade de Medicina de Lisboa

1.º Vogal — Licenciado Alberto Ferreira, Chefe de Divisão de Recursos Humanos da Reitoria da Universidade de Lisboa

2.º Vogal — Mestre Luís Pereira, Director de Serviços Académicos da Reitoria da Universidade de Lisboa

Vogais suplentes

1.º Vogal — Licenciada Isabel Aguiar, Chefe de Divisão Administrativa da Faculdade de Medicina de Lisboa

2.º Vogal — Licenciada Paula Fialho Matos Rei, Chefe de Divisão Pedagógica da Reitoria da Universidade de Lisboa

31 de Julho de 2008. — O Secretário, *David Xavier*.

## Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação

### Despacho (extracto) n.º 21284/2008

Por despacho de 31 de Julho de 2008 do Presidente do Conselho Directivo da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Lisboa, proferido por delegação de competências, foi a Mestre Maria Isabel Mealha Costa de Lacerda de Almeida, técnica superior principal da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Lisboa, nomeada definitivamente, após aprovação em concurso, assessora da carreira técnica superior (área de apoio ao ensino e investigação) da mesma Faculdade, considerando-se exonerada do lugar anterior, com efeitos à data do termo de aceitação.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

31 de Julho de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *João Barroso*.

## UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

### Reitoria

#### Despacho n.º 21285/2008

Sob proposta da Faculdade de Ciências Médicas, aprovada pela Secção Permanente do Senado, em 24 de Julho de 2008, determino, nos termos da alínea h) do artigo 11.º dos Estatutos desta Universidade, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 35/2001, de 28 de Agosto (1.ª alteração), que sejam aditadas ao elenco que consta do Despacho n.º 25961/2001, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 292, de 19 de Dezembro de 2001, as seguintes especialidades, respeitantes ao Ciclo de Estudos conducente ao Grau de Doutor em Medicina:

- Biomedicina;
- Investigação Clínica;
- Saúde Mental.

6 de Agosto de 2008. — O Reitor, *António Manuel Bensabat Rendas*.

#### Despacho (extracto) n.º 21286/2008

Por despacho de 31 de Julho de 2008, do Reitor da Universidade Nova de Lisboa:

Mostrando-se curial proceder à eliminação de 1 lugar de técnico superior de biblioteca e documentação e 8 lugares de técnico profissional, área de secretariado, do mapa de pessoal não docente da Escola Nacional de Saúde Pública, determino, ao abrigo do disposto nas alíneas g) e n) do artigo 11.º do Despacho Normativo n.º 35/2001, de 28 de Agosto:

Lugares a eliminar:

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	N.º de lugares
Técnico Superior	Biblioteca e Documentação . . . . .	Técnica Superior . . . . .	Assessor principal . . . . . Assessor . . . . . Técnico superior principal . . . . . Técnico superior de 1.ª classe . . . . . Técnico superior de 2.ª classe . . . . .	1

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	N.º de lugares
Técnico Profissional	Secretariado, atendimento e informação	Técnico Profissional . . .	Técnico profissional especialista principal Técnico profissional especialista . . . . . Técnico profissional principal . . . . . Técnico profissional 1.ª classe . . . . . Técnico profissional 2.ª classe . . . . .	8

6 de Agosto de 2008. — A Administradora, *Fernanda Cabanelas Antão*.

## Serviços de Acção Social

### Despacho (extracto) n.º 21287/2008

1- Por despacho da Sr.ª Administradora para a Acção Social da Universidade Nova de Lisboa, de 16 de Abril de 2008 foi publicitado na BEP em 16 de Abril de 2008, a abertura de procedimento de Mobilidade por Requisição para um Técnico Superior de 2.ª Classe para a Área de Gestão de Recursos Humanos dos Serviços de Acção Social da Universidade Nova de Lisboa.

2- Analisadas as candidaturas apresentadas, verifica-se que a candidata Sandra Maria de Jesus Figueiras, cumpre os requisitos obrigatórios, preferenciais e evidencia experiência que melhor se adequa às atribuições e objectivos fixados.

3- A presente requisição produzirá efeitos a partir de 11 de Agosto de 2008 pelo período de 1 ano, renovável por iguais períodos de tempo, até 3 anos.

4 de Agosto de 2008. — A Administradora para a Acção Social, *Maria Teresa Pinheiro R. C. Mascarenhas de Lemos*.

## Faculdade de Ciências Médicas

### Aviso n.º 21885/2008

1 — Por despacho do Senhor Director da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa, de 28/02/2008, proferido no uso de delegação de competências, e da publicação do Despacho (extracto) n.º 17873/2008, no Diário da República, 2.ª série, n.º 126, de 2 de Julho de 2008, rectificado pelo Despacho (extracto) n.º 18654/2008, no Diário da República, 2.ª série, n.º 133, de 11 de Julho de 2008, de nomeação e com a composição do respectivo júri, e nos termos do disposto no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de Abril (Estatuto da Carreira de Investigação Científica), com as alterações introduzidas pela Lei n.º 157/99, de 14 de Setembro, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias úteis a contar da publicação do presente aviso no Diário da República, concurso externo para provimento de um lugar de Investigador Principal para a área científica de Genética da carreira de investigação científica do quadro de pessoal não docente da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa, aprovado pela Portaria n.º 731/88, de 08/11, alterada pelo Despacho n.º 24 340/2007 (2.ª série) do Reitor da Universidade Nova de Lisboa, publicado no D.R. n.º 204, 2.ª série de 23/10/2007.

O concurso fica encerrado com o provimento do lugar posto a concurso.

2 — Legislação aplicável — Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de Abril, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 157/99, de 14 de Setembro; Dec-Lei n.º 408/89, de 18/11; e subsidiariamente pelas do Dec-Lei n.º 204/98, de 11/07, na parte que lhe é aplicável.

3 — Requisitos de admissão — Os enunciados no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de Abril.

4 — Vencimento e regalias sociais — O previsto para a categoria de Investigador Principal exercido em regime de tempo integral. As regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários e agentes na Administração Pública.

5 — Conteúdo funcional — O descrito no n.º 2 e no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de Abril, relativamente à área científica de Genética, com ênfase na Genética Molecular Humana.

6 — Local de prestação de serviço — Departamento Universitário de Genética da Faculdade de Ciências Médicas, sito na Rua da Junqueira, n.º 96 — 1200 Lisboa.

7 — Composição do júri — Conforme Despacho (extracto) n.º 17871/2008, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 126, de 2 de Julho de 2008, cujos membros foram nomeados por despacho da comissão coordenadora do conselho científico, na sua reunião de 26 de Fevereiro de 2008, nos termos dos artigos 19.º e 20.º do Decreto-

-Lei n.º 124/99, de 20 de Abril e da alteração na alínea b) do artigo 19.º introduzida pela Lei n.º 157/99, de 14 de Setembro.

8 — Prazo para apresentação de candidaturas — Até 30 dias úteis a partir da data de publicação do presente aviso no Diário da República.

9 — Formalização das candidaturas — São formalizadas através de requerimento dirigido ao Presidente do Júri a entregar directamente na Divisão de Recursos Humanos da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa contra recibo, ou pelo correio, Campo dos Mártires da Pátria, 130, 1169-056 Lisboa, em carta registada e com aviso de recepção, expedida até ao termo do prazo fixado no aviso de abertura.

10 — Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa do candidato (nome, data de nascimento, filiação, naturalidade, residência, número do bilhete de identidade, bem como o arquivo de identificação que o emitiu, número de contribuinte);

b) Indicação do concurso mediante referência ao *Diário da República* onde se encontra publicado o aviso de abertura;

c) Habilitações literárias, académicas, científicas e profissionais;

d) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem relevantes;

e) Indicação dos documentos que instruem o requerimento.

11 — Os requerimentos devem ser instruídos com os elementos referidos no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de Abril:

a) Nove exemplares do curriculum vitae, em inglês, detalhado, realçando a obra científica do candidato;

b) Nove exemplares, em inglês, do relatório das actividades desenvolvidas pelo candidato;

c) Certificados e declarações relativamente às situações académicas e profissionais invocadas, designadamente o documento comprovativo a que se refere a alínea j) do numero 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de Abril, e demais documentos comprovativos, salvo se já exercerem funções na Faculdade de Ciências Médicas e constem do respectivo processo individual.

12 — Método de selecção — Apreciação do curriculum vitae, e do relatório das actividades desenvolvidas pelo candidato.

A aplicação dos critérios de apreciação e selecção constarão de acta de reunião do júri, a facultar aos candidatos se solicitada.

13 — Sistema de classificação final — O mérito absoluto dos candidatos é expresso pela fórmula de Recusado ou Aprovado.

No caso de haver mais de um candidato para a mesma vaga, o júri vota primeiramente o mérito absoluto de cada um dos candidatos e em seguida classifica-os em mérito relativo, seriando-os de acordo com os seguintes critérios e respectivos factores de ponderação:

$$\frac{(\text{Publ.} \times 10) + (\text{Superv.} \times 5) + (\text{Proj.} \times 5) + (\text{Intl.} \times 4) + (\text{Ot.} \times 2)}{5}$$

Cada um dos critérios será ponderado de 0-20 valores, sendo que:

a) Publicações de artigos científicos em revistas internacionais com comité de leitura, ou de capítulos de livros internacionais, considerando o seu número, impacto da revista e citações já feitas: 10

b) Supervisão de estudantes de doutoramento, de mestrado ou de estágios de investigação, nomeadamente cujos resultados estejam publicados ou em publicação: 5

c) Coordenação de projectos de investigação com financiamento externo, obtido em concurso, considerando composição da equipa, nomeadamente internacional e resultados já alcançados; 5

d) Reconhecimento científico internacional, nomeadamente, através de colaborações com centros estrangeiros e publicações conjuntas; comunicações a congressos internacionais; convites para conferências no estrangeiro; ou para par avaliador em revistas científicas internacionais ou membro de conselhos editoriais: 4

e) Outros indicadores da qualidade do desempenho e percurso científico, nomeadamente prémios científicos e outras distinções, publicação

em órgão nacional, participação em órgãos de gestão, prestação de serviços à comunidade: 2

14 — Publicitação das listas — Os candidatos admitidos ao concurso constarão de lista a afixar no átrio da Faculdade de Ciências Médicas, no Campo Mártires da Pátria, 130, em Lisboa, nos termos do n.º 2 do artigo 33.º do Dec-Lei n.º 204/98, 11/07, e os candidatos excluídos serão notificados nos termos do artigo 34.º do mesmo diploma. A lista de classificação final será notificada nos termos do artigo 40.º desse mesmo diploma.

15 — Júri — De acordo com o Despacho (extracto) n.º 17871/2008, referidos no n.º 1 deste Aviso, Júri do concurso tem a seguinte constituição:

Presidente:

Doutor Miguel de Oliveira Correia, Professor Catedrático e Presidente do Conselho Científico da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa.

Vogais:

Doutora Bettie Sue Masters, Professora Catedrática da Universidade do Texas.

Doutor Manuel Diamantino Pires Bicho, Professor Catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa.

Doutor Alberto Manuel Barros da Silva, Professor Catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto.

Doutora Maria Purificação Valenzuela Sampaio Tavares, Professora Catedrática da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade do Porto

Doutora Hermínia Maria Francisco Garcez de Lencastre, Professora Catedrática do Instituto de Tecnologia Química e Biológica da Universidade Nova de Lisboa.

Doutor José Alexandre de Gusmão Rueff Tavares, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa.

Doutor João Lavinha, Investigador Principal do Centro de Genética Humana do Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge.

6 de Agosto de 2008. — O Director, *José Miguel Caldas de Almeida*.

#### Aviso n.º 21886/2008

1 — Por despacho do Senhor Director da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa, de 28/02/2008, proferido no uso de delegação de competências, e da publicação do Despacho (extracto) n.º 17871/2008, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 126, de 2 de Julho de 2008, de nomeação e com a composição do respectivo júri, e nos termos do disposto no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de Abril (Estatuto da Carreira de Investigação Científica), com as alterações introduzidas pela Lei n.º 157/99, de 14 de Setembro, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias úteis a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso externo para provimento de um lugar de Investigador Principal para a área científica de Biologia Molecular da carreira de investigação científica do quadro de pessoal não docente da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa, aprovado pela Portaria n.º 731/88, de 08/11, alterada pelo Despacho n.º 24 340/2007 (2.ª série) do Reitor da Universidade Nova de Lisboa, publicado no D.R. n.º 204, 2.ª série de 23/10/2007.

O concurso fica encerrado com o provimento do lugar posto a concurso.

2 — Legislação aplicável — Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de Abril, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 157/99, de 14 de Setembro; Dec-Lei n.º 408/89, de 18/11; e subsidiariamente pelas do Dec-Lei n.º 204/98, de 11/07, na parte que lhe é aplicável.

3 — Requisitos de admissão — Os enunciados no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de Abril.

4 — Vencimento e regalias sociais — O previsto para a categoria de Investigador Principal exercido em regime de tempo integral. As regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários e agentes na Administração Pública.

5 — Conteúdo funcional — O descrito no n.º 2 e no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de Abril, relativamente à área científica de Biologia Celular, bem como, executar, com carácter de regularidade, actividades de investigação e desenvolvimento e todas as outras actividades científicas e técnicas enquadradas nas missões da Faculdade de Ciências Médicas e ainda: técnicas de clonagem de DNA, preparação de vectores virais para terapia génica e transdução celular, cultura de células imortalizadas, cultura de células primárias, imunofluorescência e novas técnicas de microscopia óptica, produção e purificação de proteínas recombinantes.

6 — Local de prestação de serviço — Departamento Universitário de Biologia Celular da Faculdade de Ciências Médicas, sito no Campo Mártires da Pátria, 130 — 1169-056 Lisboa.

7 — Composição do júri — Conforme Despacho (extracto) n.º 17871/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 126, de 2 de Julho de 2008, cujos membros foram nomeados por despacho da comissão coordenadora do conselho científico, na sua reunião de 26 de Fevereiro de 2008, nos termos dos artigos 19.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de Abril.

8 — Prazo para apresentação de candidaturas — Até 30 dias úteis a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*.

9 — Formalização das candidaturas — São formalizadas através de requerimento dirigido ao Presidente do Júri a entregar directamente na Divisão de Recursos Humanos da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa contra recibo, ou pelo correio, Campo dos Mártires da Pátria, 130, 1169-056 Lisboa, em carta registada e com aviso de recepção, expedida até ao termo do prazo fixado no aviso de abertura.

10 — Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa do candidato (nome, data de nascimento, filiação, naturalidade, residência, número do bilhete de identidade, bem como o arquivo de identificação que o emitiu, número de contribuinte);

b) Indicação do concurso mediante referência ao *Diário da República* onde se encontra publicado o aviso de abertura;

c) Habilitações literárias, académicas, científicas e profissionais;

d) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem relevantes;

e) Indicação dos documentos que instruem o requerimento.

11 — Os requerimentos devem ser instruídos com os elementos referidos no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de Abril:

a) Cinco exemplares do *curriculum vitae*, em inglês, detalhado, realçando a obra científica do candidato;

b) Cinco exemplares, em inglês, do relatório das actividades desenvolvidas pelo candidato;

c) Certificados e declarações relativamente às situações académicas e profissionais invocadas, designadamente o documento comprovativo a que se refere a alínea j) do numero 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de Abril, e demais documentos comprovativos, salvo se já exercerem funções na Faculdade de Ciências Médicas e constem do respectivo processo individual.

12 — Método de selecção — Apreciação do *curriculum vitae*, e do relatório das actividades desenvolvidas pelo candidato.

A aplicação dos critérios de apreciação e selecção constarão de acta de reunião do júri, a facultar aos candidatos se solicitada.

13 — Sistema de classificação final — O mérito absoluto dos candidatos é expresso pela fórmula de Recusado ou Aprovado.

No caso de haver mais de um candidato para a mesma vaga, o júri vota primeiramente o mérito absoluto de cada um dos candidatos e em seguida classifica-os em mérito relativo, seriando-os de acordo com os seguintes critérios e respectivos factores de ponderação:

$$(Publ.x10) + (Superv.x5) + (Proj.x5) + (Intl.x4) + (Ot.x2)$$

5

Cada um dos critérios será ponderado de 0 -20 valores, sendo que:

a) Publicações de artigos científicos em revistas internacionais com comité de leitura, ou de capítulos de livros internacionais, considerando o seu número, impacto da revista e citações já feitas: 10

b) Supervisão de estudantes de doutoramento, de mestrado ou de estágios de investigação, nomeadamente cujos resultados estejam publicados ou em publicação: 5

c) Coordenação de projectos de investigação com financiamento externo, obtido em concurso, considerando composição da equipa, nomeadamente internacional e resultados já alcançados: 5

d) Reconhecimento científico internacional, nomeadamente, através de colaborações com centros estrangeiros e publicações conjuntas; comunicações a congressos internacionais; convites para conferências no estrangeiro; ou para par avaliador em revistas científicas internacionais ou membro de conselhos editoriais: 4

e) Outros indicadores da qualidade do desempenho e percurso científico, nomeadamente a publicação em órgão nacional e a prestação de serviço à comunidade e outras distinções: 2

14 — Publicitação das listas — Os candidatos admitidos ao concurso constarão de lista a afixar no átrio da Faculdade de Ciências Médicas, no Campo Mártires da Pátria, 130, em Lisboa, nos termos do n.º 2 do

artigo 33.º do Dec-Lei n.º 204/98, 11/07, e os candidatos excluídos serão notificados nos termos do artigo 34.º do mesmo diploma. A lista de classificação final será notificada nos termos do artigo 40.º desse mesmo diploma.

15 — Júri — De acordo com o Despacho (extracto) n.º 17871/2008, referidos no n.º 1 deste Aviso, Júri do concurso tem a seguinte constituição:

Presidente: Doutor Miguel de Oliveira Correia, Professor Catedrático e Presidente do Conselho Científico da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa.

Vogais

Doutora Catarina Isabel Neno Resende de Oliveira, Professora Catedrática da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra.

Doutora Maria João Gameiro de Mascarenhas Saraiva, Professora Catedrática do Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar da Universidade do Porto.

Doutora Maria Leonor de Sá Barreiros da Silva Parreira, Professora Catedrática da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa.

Doutor Miguel Pedro Pires Cardoso de Seabra, Professor Catedrático Convidado da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa.

6 de Agosto de 2008. — O Director, *José Miguel Caldas de Almeida*.

### Aviso n.º 21887/2008

1 — Por despacho do Senhor Director da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa, de 28/02/2008, proferido no uso de delegação de competências, e da publicação do Despacho (extracto) n.º 17872/2008, no Diário da República, 2.ª série, n.º 126, de 2 de Julho de 2008, de nomeação e com a composição do respectivo júri, e nos termos do disposto no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de Abril (Estatuto da Carreira de Investigação Científica), com as alterações introduzidas pela Lei n.º 157/99, de 14 de Setembro, torna -se público que se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias úteis a contar da publicação do presente aviso no Diário da República, concurso externo para provimento de um lugar de Investigador Principal para a área científica de Imunologia da carreira de investigação científica do quadro de pessoal não docente da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa, aprovado pela Portaria n.º 731/88, de 08/11, alterada pelo Despacho n.º 24 340/2007 (2.ª série) do Reitor da Universidade Nova de Lisboa, publicado no D.R. n.º 204, 2.ª série de 23/10/2007.

O concurso fica encerrado com o provimento do lugar posto a concurso.

2 — Legislação aplicável — Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de Abril, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 157/99, de 14 de Setembro; Dec-Lei n.º 408/89, de 18/11; e subsidiariamente pelas do Dec-Lei n.º 204/98, de 11/07, na parte que lhe é aplicável.

3 — Requisitos de admissão — Os enunciados no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de Abril.

4 — Vencimento e regalias sociais — O previsto para a categoria de Investigador Principal exercido em regime de tempo integral. As regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários e agentes na Administração Pública.

5 — Conteúdo funcional — O descrito no n.º 2 e no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de Abril, relativamente à área científica de Imunologia, com experiência laboratorial em auto-imunidade, organização e chefia de laboratórios de investigação e participação activa na prestação de serviços à comunidade no contexto do laboratório de investigação em auto-imunidade.

6 — Local de prestação de serviço — Departamento Universitário de Imunologia da Faculdade de Ciências Médicas, sito no Campo Mártires da Pátria, 130 — 1169-056 Lisboa.

7 — Composição do júri — Conforme Despacho (extracto) n.º 17871/2008, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 126, de 2 de Julho de 2008, cujos membros foram nomeados por despacho da comissão coordenadora do conselho científico, na sua reunião de 26 de Fevereiro de 2008, nos termos dos artigos 19.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de Abril.

8 — Prazo para apresentação de candidaturas — Até 30 dias úteis a partir da data de publicação do presente Aviso no Diário da República.

9 — Formalização das candidaturas — São formalizadas através de requerimento dirigido ao Presidente do Júri a entregar directamente na Divisão de Recursos Humanos da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa contra recibo, ou pelo correio, Campo dos Mártires da Pátria, 130, 1169-056 Lisboa, em carta registada e com aviso de recepção, expedida até ao termo do prazo fixado no aviso de abertura.

10 — Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

- Identificação completa do candidato (nome, data de nascimento, filiação, naturalidade, residência, número do bilhete de identidade, bem como o arquivo de identificação que o emitiu, número de contribuinte);
- Indicação do concurso mediante referência ao *Diário da República* onde se encontra publicado o aviso de abertura;
- Habilitações literárias, académicas, científicas e profissionais;
- Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem relevantes;
- Indicação dos documentos que instruem o requerimento.

11 — Os requerimentos devem ser instruídos com os elementos referidos no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de Abril:

- Cinco exemplares do curriculum vitae, detalhado, realçando a obra científica do candidato;
- Cinco exemplares, do relatório das actividades desenvolvidas pelo candidato;
- Certificados e declarações relativamente às situações académicas e profissionais invocadas, designadamente o documento comprovativo a que se refere a alínea j) do número 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de Abril, e demais documentos comprovativos, salvo se já exercerem funções na Faculdade de Ciências Médicas e constem do respectivo processo individual.

12 — Método de selecção — Apreciação do curriculum vitae, e do relatório das actividades desenvolvidas pelo candidato.

A aplicação dos critérios de apreciação e selecção constarão de acta de reunião do júri, a facultar aos candidatos se solicitada.

13 — Sistema de classificação final — O mérito absoluto dos candidatos é expresso pela fórmula de Recusado ou Aprovado.

No caso de haver mais de um candidato para a mesma vaga, o júri vota primeiramente o mérito absoluto de cada um dos candidatos e em seguida classifica-os em mérito relativo, seriando-os de acordo com os seguintes critérios e respectivos factores de ponderação:

$$\frac{(\text{Publ.} \times 10) + (\text{Conf. Inter.} \times 5) + (\text{Conf. Nacio.} \times 4) + (\text{Proj.} \times 5) + (\text{Ot.} \times 2)}{5}$$

Cada um dos critérios será ponderado de 0 -20 valores, sendo que:

- Publicações de artigos científicos em revistas nacionais e internacionais com comité de leitura, ou de capítulos de livros nacionais ou internacionais, no âmbito da Imunologia e auto-imunidade, considerando o seu número, impacto e citações já feitas: 10
- Conferências na área de Imunologia, realizadas por convite no estrangeiro e em Portugal. Convites para par avaliador em revistas científicas internacionais ou membro de conselhos editoriais: 5
- Coordenação e colaboração em projectos de investigação com financiamento externo, nacional ou internacional, e resultados já alcançados: 4
- Reconhecimento científico internacional, através de comunicações a congressos internacionais: 5
- São considerados como outros indicadores da qualidade do desempenho e percurso científico, nomeadamente, prémios ou menções honrosas, organização de cursos ou conferências nacionais e internacionais na área de Imunologia, bem como a prestação de serviços à comunidade desenvolvidos na instituição como complemento à carreira de investigação: 2

14 — Publicitação das listas — Os candidatos admitidos ao concurso constarão de lista a afixar no átrio da Faculdade de Ciências Médicas, no Campo Mártires da Pátria, 130, em Lisboa, nos termos do n.º 2 do artigo 33.º do Dec-Lei n.º 204/98, 11/07, e os candidatos excluídos serão notificados nos termos do artigo 34.º do mesmo diploma. A lista de classificação final será notificada nos termos do artigo 40.º desse mesmo diploma.

15 — Júri — De acordo com o Despacho (extracto) n.º 17871/2008, referidos no n.º 1 deste Aviso, Júri do concurso tem a seguinte constituição:

Presidente:

Doutor Miguel de Oliveira Correia, Professor Catedrático e Presidente do Conselho Científico da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa.

Vogais:

Doutor Rui Manuel Martins Victorino, Professor Catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa.

Doutor Manuel Amaro de Matos Santos Rosa, Professor Catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra.

Doutor José Luís Dias Delgado, Professor Catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto.

Doutor Jaime da Cunha Branco, Professor Associado da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa.

6 de Agosto de 2008. — O Director, *José Miguel Caldas de Almeida*.

## Faculdade de Direito

### Despacho n.º 21288/2008

Por despacho reitoral de 28 de Dezembro de 2007, foi à Licenciada Teresa Margarida Marques Correia e Pires renovada a comissão de serviço como Secretária da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 21.º, artigo 23.º e artigo 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a alteração introduzida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, com efeitos a 23 de Março de 2008 (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

5 de Agosto de 2008. — A Secretária, *Teresa Margarida Pires*.

### Despacho n.º 21289/2008

Por despacho de 16 de Junho de 2008 do Senhor Director da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa, foi à Professora Doutora Ana Cristina Fonseca Nogueira da Silva, Professora Auxiliar da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa, concedida equiparação a bolseiro fora do País no período de 18 a 21 de Junho de 2008.

5 de Agosto de 2008. — A Secretária, *Teresa Margarida Pires*.

### Despacho n.º 21290/2008

Pelos despachos de 20 de Fevereiro de 2008 e de 16 de Abril de 2008 do Senhor Reitor da Universidade Nova de Lisboa:

Maria Isabel Fernandes Garcia Rolo Xavier — nomeada definitivamente e promovida por mérito excepcional, independentemente de concurso, nos termos da alínea *b*) do n.º 3 do artigo 15.º da Lei n.º 10/2004, de 22 de Março, Técnica Superior de 1.ª classe do quadro de pessoal não docente desta Faculdade, com efeitos reportados a 4 de Junho de 2006, considerando-se exonerada da categoria anterior a partir dessa mesma data (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

5 de Agosto de 2008. — A Secretária, *Teresa Margarida Pires*.

## UNIVERSIDADE DO PORTO

### Faculdade de Engenharia

#### Despacho (extracto) n.º 21291/2008

Por despacho de 01 de Agosto de 2008, do Director da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, por delegação, foi concedida a equiparação a bolseiro de longa duração e sem vencimento, no estrangeiro ao Professor Doutor Mário Adolfo Monteiro da Rocha Barbosa, pelo período de 6 meses a partir de 01-01-2009.

5 de Agosto de 2008. — A Chefe da Divisão de Recursos Humanos, *Maria Emília Canteiro Martins dos Santos Silva*.

#### Despacho (extracto) n.º 21292/2008

Por despacho de 30 de Julho de 2008, do Director da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, por delegação, foi concedida a equiparação a bolseiro no estrangeiro à Prof.ª Doutora Joana Cassilda Rodrigues Espain Oliveira, no período de 27 de Agosto a 13 de Setembro de 2008.

5 de Agosto de 2008. — A Chefe da Divisão de Recursos Humanos, *Maria Emília Santos Silva*.

### Faculdade de Economia

#### Despacho (extracto) n.º 21293/2008

Por despacho de 28 de Julho de 2008, do Director da Faculdade de Economia da Universidade do Porto, por delegação, foi o Doutor Rui Henrique Ribeiro Rodrigues Alves, Assistente Convidado a 100% além

do quadro desta Faculdade, contratado, por urgente conveniência de serviço, como Professor Auxiliar além do quadro da mesma Faculdade, com efeitos a partir de 18 de Julho de 2008, considerando-se rescindido o contrato anterior a partir da mesma data. (Não carece de fiscalização do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

6 de Agosto de 2008. — A Técnica Superior Principal, *Lidia Soares*.

## Faculdade de Letras

### Despacho (extracto) n.º 21294/2008

Por despacho de 07 de Fevereiro de 2008, do Director da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, por delegação, foi à Lic.ª Maria Elizabeth Ellison de Matos, denunciado o contrato como Leitor, além do quadro, desta Faculdade, com efeitos a partir de 03 de Dezembro de 2008. (Não carece de fiscalização do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

5 de Agosto de 2008. — O Director, *Jorge Fernandes Alves*.

### Despacho (extracto) n.º 21295/2008

Por despacho de 07 de Fevereiro de 2008, do Director da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, por delegação, foi à Lic.ª Catherine Joan Shaw Evangelista denunciado o contrato como Leitor, além do quadro, desta Faculdade, com efeitos a partir de 29 de Dezembro de 2008. (Não carece de fiscalização do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

5 de Agosto de 2008. — O Director, *Jorge Fernandes Alves*.

## Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar

### Despacho n.º 21296/2008

Por meu despacho de 21 de Julho de 2008, por delegação de competências do Exmo. Sr. Reitor da Universidade do Porto, foi concedida a equiparação a bolseiro fora do País, à seguinte docente abaixo discriminada:

À Licenciada Cláudia Sofia Narciso Fernandes Baptista, Assistente, no período compreendido entre 03 a 07 de Setembro de 2008.

6 de Agosto de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *António Manuel de Sousa Pereira*.

### Despacho n.º 21297/2008

Por meu despacho de 25 de Julho de 2008, por delegação de competências do Exmo. Sr. Reitor da Universidade do Porto, foi concedida a equiparação a bolseiro fora do País, à seguinte docente abaixo discriminada:

À Doutora Maria Constança Leite de Freitas Paúl dos Reis Torgal, Professora Catedrática, nos períodos compreendidos entre 19 a 26 de Julho e 04 a 09 de Setembro de 2008.

6 de Agosto de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *António Manuel de Sousa Pereira*.

### Despacho n.º 21298/2008

Por meu despacho de 01 de Agosto de 2008, por delegação de competências do Exmo. Sr. Reitor da Universidade do Porto, foi concedida a equiparação a bolseiro fora do País, aos seguintes docentes abaixo discriminados:

Ao Doutor José Maria Ferreira do Amaral Bernardo, Professor Catedrático, no período compreendido entre 29 de Agosto a 03 de Setembro de 2008.

Ao Doutor António Manuel de Sousa Pereira, Professor Catedrático, no período compreendido entre 29 de Agosto a 03 de Setembro de 2008.

6 de Agosto de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *António Manuel de Sousa Pereira*.

**Despacho n.º 21299/2008**

Por meu despacho de 29 de Julho de 2008, por delegação de competências do Exmo. Sr. Reitor da Universidade do Porto, foi concedida a equiparação a bolseiro fora do País, à seguinte docente abaixo discriminada:

À Licenciada Maria Strecht Monteiro Mata de Almeida, Assistente Convidada, no período compreendido entre 19 a 24 de Agosto de 2008.

6 de Agosto de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *António Manuel de Sousa Pereira*.

**UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA****Reitoria****Despacho n.º 21300/2008**

O Reitor da Universidade Técnica de Lisboa, sob proposta do conselho científico do Instituto Superior de Agronomia, nos termos dos artigos 11.º, 61.º e 74.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro e do artigo 4.º dos Estatutos da Universidade Técnica de Lisboa, homologados pelo Despacho Normativo n.º 70/89, de 1 de Agosto, e, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de Março, aprova a adequação do Doutoramento no ramo de Engenharia Agro-Industrial, na sequência do registo de adequação com o n.º R/B-AD-201/2008 (Despacho n.º 9174/2008, publicado no *Diário da República* n.º 62, 2.ª série, de 28 de Março) efectuado na Direcção-Geral do Ensino Superior, nos termos que se seguem:

## 1.º

**Adequação do Curso**

1 — A Universidade Técnica de Lisboa, através do Instituto Superior de Agronomia, adequa o Doutoramento no ramo de Engenharia Agro-Industrial, ao regime jurídico fixado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março.

2 — Em resultado desta adequação, a Universidade Técnica de Lisboa, através do Instituto Superior de Agronomia, confere o grau de doutor em Engenharia Alimentar, e ministra o ciclo de estudos a ele conducente.

## 2.º

**Organização do Curso**

1 — O curso conducente ao grau de doutor em Engenharia Alimentar organiza-se pelo sistema de unidades de crédito (ECTS).

2 — O grau de doutor será conferido aos que completarem, com aproveitamento, o curso de doutoramento em Engenharia Alimentar, e obtiverem aprovação no acto público de defesa da tese.

## 3.º

**Estrutura Curricular e Plano de Estudos**

A estrutura curricular e o plano de estudos do curso conducente ao grau de doutor em Engenharia Alimentar consta no Anexo ao presente Despacho.

## 4.º

**Normas Regulamentares do Curso**

O órgão competente do Instituto Superior de Agronomia, tendo em conta o Regulamento de Doutoramentos da Universidade Técnica de Lisboa, Deliberação n.º 1487/2006 publicada no *Diário da República* n.º 207, 2.ª série, de 26 de Outubro, aprova as normas regulamentares do curso, nomeadamente:

a) Regras sobre a admissão no ciclo de estudos, em especial as condições de natureza académica e curricular, as normas de candidatura e os critérios de selecção;

b) Processo de nomeação do orientador ou dos orientadores, condições em que é admitida a co-orientação e regras a observar na orientação;

c) Processo de registo do tema da tese;

d) Condições de preparação da tese;

e) Regras sobre a apresentação e entrega da tese e sua apreciação;

f) Regras sobre os prazos máximos para a realização do acto público de defesa da tese, do trabalho de projecto ou do relatório de estágio;

g) Regras sobre a composição, nomeação e funcionamento do júri;

h) Regras sobre as provas de defesa da tese;

i) Processo de atribuição da qualificação final;

j) Prazos de emissão da carta doutoral e suas certidões e do suplemento ao diploma;

l) Processo de acompanhamento pelos órgãos pedagógico e científico.

## 5.º

**Data de Entrada em Vigor**

O presente Despacho entra em vigor na data da sua publicação.

## 6.º

**Início de funcionamento**

O curso conducente ao grau de Doutor em Engenharia Alimentar entra em funcionamento no ano lectivo de 2008-2009.

30 de Julho de 2008. — O Reitor, *Fernando Ramôa Ribeiro*.

## ANEXO

**Estrutura Curricular e Plano de Estudos do curso de Doutoramento em Engenharia Alimentar**

- 1 — Estabelecimento de ensino: Universidade Técnica de Lisboa
- 2 — Unidade orgânica: Instituto Superior de Agronomia
- 3 — Curso: Engenharia Alimentar
- 4 — Grau: Doutor
- 5 — Área científica predominante do curso: Engenharia Alimentar
- 6 — Número de créditos para a obtenção do grau: 180 ECTS
- 7 — Duração normal do curso: 3 anos (Seis semestres)
- 8 — Opções/ramos:
- 9 — Áreas científicas:

## QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Engenharia Alimentar . . . . .	EAL	(*)156	
Matemática . . . . .	MAT		6
Optativa . . . . .			18
<i>Total</i> . . . . .		156	( <sup>1</sup> ) 24

(<sup>1</sup>) número de créditos das áreas científicas optativas, necessários para a obtenção do grau ou diploma.

\* Dos quais 150 ECTS correspondem à tese de doutoramento.

## 10 — Observações:

Os 18 créditos optativos e os 6 da área científica de Matemática podem ser adquiridos por creditação de formação obtida em instituições congéneres, nacionais ou estrangeiras. Parte dos créditos obrigatórios e ou optativos pode ser adquirida por creditação de formação obtida ou realizada em instituições congéneres, nacionais ou estrangeiras.

O tempo médio do ciclo de estudos será 3 anos em tempo integral, embora excepcionalmente possa chegar a 5 anos, em conformidade com o Regulamento de Geral dos Doutoramentos no ISA.

**Plano de Estudos do curso de Doutoramento em Engenharia Alimentar**

Estabelecimento de Ensino: Universidade Técnica de Lisboa

Unidade Orgânica: Instituto Superior de Agronomia

Curso: Engenharia Alimentar

Grau: Doutor

Área Científica Predominante: Engenharia Alimentar

## 1.º Ano

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Optativa .....	MAT	Semestral ...	162	56 OT	6	Optativa.
Optativa .....	Optativa	Semestral ...	162		6	Optativa.
Optativa .....	Optativa	Semestral ...	162		6	Optativa.
Optativa .....	Optativa	Semestral ...	162		6	Optativa.
Tese .....	EAL	Anual .....	972		36	(a)

## 2.º Ano

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Seminário .....	EAL	Semestral ...	162	42 OT	6	(a)
Tese .....	EAL	Anual .....	1458	56 OT	54	

## 3.º Ano

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Tese .....	EAL	Anual .....	1620	56 OT	60	(a)

(a) A Tese de doutoramento prolonga-se pelos 6 semestres de duração normal do ciclo de estudos

## Despacho n.º 21301/2008

O Reitor da Universidade Técnica de Lisboa, sob proposta do conselho científico do Instituto Superior de Agronomia, nos termos dos artigos 11.º, 61.º e 74.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro e do artigo 4.º dos Estatutos da Universidade Técnica de Lisboa, homologados pelo Despacho Normativo n.º 70/89, de 1 de Agosto, e, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de Março, aprova a adequação do Doutoramento no ramo de Engenharia Florestal, na sequência do registo de adequação com o n.º R/B-AD-203/2008 (Despacho n.º 9174/2008, publicado no *Diário da República* n.º 62, 2.ª série, de 28 de Março) efectuado na Direcção-Geral do Ensino Superior, nos termos que se seguem:

## 1.º

## Adequação do Curso

1 — A Universidade Técnica de Lisboa, através do Instituto Superior de Agronomia, adequa o Doutoramento no ramo de Engenharia Florestal, ao regime jurídico fixado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março.

2 — Em resultado desta adequação, a Universidade Técnica de Lisboa, através do Instituto Superior de Agronomia, confere o grau de doutor em Engenharia Florestal, e ministra o ciclo de estudos a ele conducente.

## 2.º

## Organização do Curso

1 — O curso conducente ao grau de doutor em Engenharia Florestal organiza-se pelo sistema de unidades de crédito (ECTS).

2 — O grau de doutor será conferido aos que completarem, com aproveitamento, o curso de doutoramento em Engenharia Florestal, e obtiverem aprovação no acto público de defesa da tese.

## 3.º

## Estrutura Curricular e Plano de Estudos

A estrutura curricular e o plano de estudos do curso conducente ao grau de doutor em Engenharia Florestal consta no Anexo ao presente Despacho.

## 4.º

## Normas Regulamentares do Curso

O órgão competente do Instituto Superior de Agronomia, tendo em conta o Regulamento de Doutoramentos da Universidade Técnica de Lisboa, Deliberação n.º 1487/2006 publicada no *Diário da República* n.º 207, 2.ª série, de 26 de Outubro, aprova as normas regulamentares do curso, nomeadamente:

- a) Regras sobre a admissão no ciclo de estudos, em especial as condições de natureza académica e curricular, as normas de candidatura e os critérios de selecção;
- b) Processo de nomeação do orientador ou dos orientadores, condições em que é admitida a co-orientação e regras a observar na orientação;
- c) Processo de registo do tema da tese;
- d) Condições de preparação da tese;
- e) Regras sobre a apresentação e entrega da tese e sua apreciação;
- f) Regras sobre os prazos máximos para a realização do acto público de defesa da tese, do trabalho de projecto ou do relatório de estágio;
- g) Regras sobre a composição, nomeação e funcionamento do júri;
- h) Regras sobre as provas de defesa da tese;
- i) Processo de atribuição da qualificação final;
- j) Prazos de emissão da carta doutoral e suas certidões e do suplemento ao diploma;
- l) Processo de acompanhamento pelos órgãos pedagógico e científico.

## 5.º

## Data de Entrada em Vigor

O presente Despacho entra em vigor na data da sua publicação.

## 6.º

## Início de funcionamento

O curso conducente ao grau de Doutor em Engenharia Florestal entra em funcionamento no ano lectivo de 2008-2009.

30 de Julho de 2008. — O Reitor, *Fernando Ramôa Ribeiro*.

## ANEXO

**Estrutura Curricular e Plano de Estudos do curso de Doutoramento em Engenharia Florestal**

- 1 — Estabelecimento de ensino: Universidade Técnica de Lisboa  
 2 — Unidade orgânica: Instituto Superior de Agronomia  
 3 — Curso: Engenharia Florestal  
 4 — Grau: Doutor  
 5 — Área científica predominante do curso: Engenharia Florestal  
 6 — Número de créditos para a obtenção do grau: 180 ECTS  
 7 — Duração normal do curso: 3 anos (Seis semestres)  
 8 — Opções/ramos:  
 9 — Áreas científicas:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Engenharia Florestal .....	EFL MAT	(*) 156	6
Matemática .....			18
Optativa .....			(1) 24
<i>Total</i> .....		156	

(1) número de créditos das áreas científicas optativas, necessários para a obtenção do grau ou diploma.

\* Dos quais 150 ECTS correspondem à tese de doutoramento.

## 10 — Observações:

Os 18 créditos optativos e os 6 da área científica de Matemática podem ser adquiridos por creditação de formação obtida em instituições congéneres, nacionais ou estrangeiras. Parte dos créditos obrigatórios e ou optativos pode ser adquirida por creditação de formação obtida ou realizada em instituições congéneres, nacionais ou estrangeiras.

O tempo médio do ciclo de estudos será 3 anos em tempo integral, embora excepcionalmente possa chegar a 5 anos, em conformidade com o Regulamento de Geral dos Doutoramentos no ISA.

**Plano de Estudos do curso de Doutoramento em Engenharia Florestal**

Estabelecimento de Ensino: Universidade Técnica de Lisboa  
 Unidade Orgânica: Instituto Superior de Agronomia  
 Curso: Engenharia Florestal  
 Grau: Doutor  
 Área Científica Predominante: Engenharia Florestal

**1.º Ano**

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Optativa .....	MAT	Semestral ...	162		6	Optativa.
Optativa .....	Optativa	Semestral ...	162		6	Optativa.
Optativa .....	Optativa	Semestral ...	162		6	Optativa.
Optativa .....	Optativa	Semestral ...	162		6	Optativa.
Tese .....	EFL	Anual .....	972	56 OT	36	(a).

**2.º Ano**

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Seminário .....	EFL	Semestral ...	162	42 OT	6	
Tese .....	EFL	Anual .....	1458	56 OT	54	(a).

**3.º Ano**

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Tese .....	EFL	Anual .....	1620	56 OT	60	(a).

(a) A Tese de doutoramento prolonga-se pelos 6 semestres de duração normal do ciclo de estudos.

**Despacho (extracto) n.º 21302/2008**

Por despacho de 01 de Agosto de 2008, do Reitor da Universidade Técnica de Lisboa:

Maria das Mercês Silva Mendes de Vasconcelos Marques, investigadora auxiliar do quadro de pessoal não docente da Reitoria da Universidade Técnica de Lisboa, afecto aos centros de investigação — nomeada, mediante concurso, investigadora Principal, do mesmo quadro, a que corresponde o escalão 4 índice 260 da tabela salarial de Investigação.

6 de Agosto de 2008. — O Administrador, *Eduardo R. Lopes Rodrigues*.

**Louvor n.º 544/2008**

Na ocasião da saída, por reforma, da licenciada Maria de Lourdes Costa Afonso Pereira Reis, coordenadora do Departamento de Assuntos Académicos da reitoria da Universidade Técnica de Lisboa, cabe-nos prestar homenagem à competência, entusiasmo e enorme dedicação que sempre teve nestas funções. Os seus conhecimentos de gestão académica e a minúcia com que analisou e conduziu os respectivos processos foram uma garantia de rigor e fiabilidade, enquanto que a sua simpatia e o diálogo fácil com os docentes e as Escolas da Universidade permitiram um bom e profícuo ambiente de trabalho. Salienta-se ainda o dinamismo com que iniciou a preparação para introduzir novos procedimentos na gestão académica e a sua adequação aos actuais quadros de referência do ensino superior universitário.

1 de Agosto de 2008. — O Reitor, *Fernando Ramôa Ribeiro*.

**Instituto Superior Técnico****Despacho (extracto) n.º 21303/2008**

Por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico, proferido por delegação de competências, datado de 16 de Julho de 2008.

Luís Alberto Gonçalves de Sousa — Professor Auxiliar, do Instituto Superior Técnico, nomeado definitivamente na mesma categoria, com efeitos a partir de 16 de Julho de 2008.

**Relatório final de processo de nomeação definitiva de Luís Alberto Gonçalves de Sousa**

A Comissão Coordenadora do conselho científico do Instituto Superior Técnico, reunida em 16 de Abril de 2008, com base no parecer emitido pelos Professores Catedráticos deste Instituto, Doutores Carlos Alberto Mota Soares e Manuel Frederico Oom de Seabra Pereira, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 20.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, aprovou, por unanimidade, a nomeação definitiva como Professor Auxiliar, do Doutor Luís Alberto Gonçalves de Sousa, por se encontrarem preenchidos os requisitos do n.º 4 do mesmo artigo.

16 de Abril de 2008. — O Presidente-Adjunto para os Assuntos Científicos, *Afonso Barbosa*.

6 de Agosto de 2008. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, *Jorge Morgado*.

**Despacho (extracto) n.º 21304/2008**

Por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico, proferido por delegação de competências, datado de 14 de Julho de 2008.

Sónia Maria Nunes Santos Paulo Ferreira Pinto — Professora Auxiliar, do Instituto Superior Técnico, nomeada definitivamente na mesma categoria, com efeitos a partir de 14 de Julho de 2008.

**Relatório final de processo de nomeação definitiva de Sónia Maria Nunes Santos Paulo Ferreira**

A Comissão Coordenadora do conselho científico do Instituto Superior Técnico, reunida em 21 de Maio de 2008, com base no parecer emitido pelos Professores Catedráticos deste Instituto, Doutores João José Esteves Santana e Moisés Simões Piedade, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 20.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, aprovou, por unanimidade, a nomeação definitiva como Professor Auxiliar, do Doutor Sónia Maria Nunes Santos Paulo Ferreira, por se encontrarem preenchidos os requisitos do n.º 4 do mesmo artigo.

21 de Maio de 2008. — O Presidente-Adjunto para os Assuntos Científicos, *Afonso Barbosa*.

6 de Agosto de 2008. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, *Jorge Morgado*.

**Despacho (extracto) n.º 21305/2008**

Por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico, proferido por delegação de competências, datado de 03 de Julho de 2008.

Pedro Miguel de Matos da Silva Santos — Professor Auxiliar, do Instituto Superior Técnico, nomeado definitivamente na mesma categoria, com efeitos a partir de 03 de Julho de 2008.

**Relatório final de processo de nomeação definitiva de Pedro Miguel de Matos da Silva Santos**

A Comissão Coordenadora do conselho científico do Instituto Superior Técnico, reunida em 26 de Março de 2008, com base no parecer emitido pelos Professores Catedráticos deste Instituto, Doutores Luís Manuel Gonçalves Barreira e Carlos Alberto Varelhas da Rocha, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 20.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, aprovou, por unanimidade, a nomeação definitiva como Professor Auxiliar, do Doutor Pedro Miguel de Matos da Silva Santos, por se encontrarem preenchidos os requisitos do n.º 4 do mesmo artigo.

26 de Março de 2008. — O Presidente-Adjunto para os Assuntos Científicos, *Afonso Barbosa*.

6 de Agosto de 2008. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, *Jorge Morgado*.

**Despacho (extracto) n.º 21306/2008**

Por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico, proferido por delegação de competências, datado de 30 de Julho de 2008.

Bárbara Perry Gouveia Almeida — Professora Auxiliar, do Instituto Superior Técnico, nomeada definitivamente na mesma categoria, com efeitos a partir de 30 de Julho de 2008.

**Relatório final de processo de nomeação definitiva de Bárbara Perry Pereira Alves Gouveia Almeida**

A Comissão Coordenadora do conselho científico do Instituto Superior Técnico, reunida em 16 de Abril de 2008, com base no parecer emitido pelos Professores Catedráticos deste Instituto, Doutor Manuel José Moreira de Freitas e Paulo António Firme Martins, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 20.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, aprovada, por unanimidade, a nomeação definitiva como Professora Auxiliar, da Doutora Bárbara Perry Pereira Alves Gouveia Almeida, por se encontrarem preenchidos os requisitos do n.º 4 do mesmo artigo.

16 de Abril de 2008. — O Presidente-Adjunto para os Assuntos Científicos, *Afonso Barbosa*.

6 de Agosto de 2008. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, *Jorge Morgado*.

**Despacho (extracto) n.º 21307/2008**

Por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico, proferido por delegação de competências, datado de 7 de Junho de 2008:

Agostinho Rui Alves da Fonseca — Professor Auxiliar, do Instituto Superior Técnico, nomeado definitivamente na mesma categoria, com efeitos a partir de 7 de Junho de 2008.

6 de Agosto de 2008. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, *Jorge Morgado*.

**Despacho (extracto) n.º 21308/2008**

Por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico, proferido por delegação de competências, datado de 16 de Abril de 2008.

Luís Filipe Moreira Mendes — Professor Auxiliar, do Instituto Superior Técnico, nomeado definitivamente na mesma categoria, com efeitos a partir de 16 de Abril de 2008.

**Relatório final de processo de nomeação definitiva de Luís Filipe Moreira Mendes**

A Comissão Coordenadora do conselho científico do Instituto Superior Técnico, reunida em 12 de Fevereiro de 2008, com base no parecer emitido pelos Professores Catedráticos deste Instituto, Doutores Jorge Venceslau Comprido Dias de Deus e Paulo Jorge Peixeiro de Freitas, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 20.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, aprovada, por unanimidade, a nomeação definitiva como Professor Auxiliar, do Doutor Luís Filipe Moreira Mendes, por se encontrarem preenchidos os requisitos do n.º 4 do mesmo artigo.

12 de Fevereiro de 2008. — O Presidente-Adjunto para os Assuntos Científicos, *Afonso Barbosa*.

6 de Agosto de 2008. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, *Jorge Morgado*.

**Despacho (extracto) n.º 21309/2008**

Por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico, proferido por delegação de competências, datado de 07 de Abril de 2008.

Susana Isabel Carvalho Relvas — contratada por conveniência urgente de serviço, com contrato provisório válido por um quinquénio, como Professora Auxiliar, além do quadro, no Instituto Superior Técnico, com efeitos a partir de 07 de Abril de 2008.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

6 de Agosto de 2008. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, *Jorge Morgado*.

**Despacho (extracto) n.º 21310/2008**

Considerando que a Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, prevê que o recrutamento dos titulares de cargos de direcção intermédia é efectuado por escolha de entre funcionários que correspondam ao perfil pretendido para prosseguir as atribuições e objectivos do serviço;

Considerando que o candidato ao lugar tem o perfil requerido;

Considerando que foram cumpridas todas as formalidades legais para o provimento do lugar de Director de Serviços, para dirigir a Direcção de Recursos Humanos;

Nomeio, nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, para o exercício das funções de Director de Serviços, para a área de Pessoal do Instituto Superior Técnico o Técnico Superior Principal, Nuno Miguel Cunha Rolo.

O presente despacho produz efeitos a partir do dia 16 de Junho de 2008.

6 de Agosto de 2008. — O Presidente, *Carlos Matos Ferreira*.

**Despacho (extracto) n.º 21311/2008**

Por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico, proferido por delegação de competências, datado de 15 de Setembro de 2007.

Augusto Manuel Dias de Oliveira — contratado por conveniência urgente de serviço, com contrato provisório válido por um ano, como Professor Auxiliar Convitado a 0%, além do quadro, no Instituto Superior Técnico, com efeitos a partir de 15 de Setembro de 2007 e válido até 14 de Setembro de 2008.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

6 de Agosto de 2008. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, *Jorge Morgado*.

**Despacho (extracto) n.º 21312/2008**

Por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico, proferido por delegação de competências, datado de 15 de Setembro de 2007.

Henrique Miguel Leite de Freitas Pereira — contratado por conveniência urgente de serviço, com contrato provisório válido por um ano,

como Professor Auxiliar Convitado a 0%, além do quadro, no Instituto Superior Técnico, com efeitos a partir de 15 de Setembro de 2007 e válido até 14 de Setembro de 2008.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

6 de Agosto de 2008. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, *Jorge Morgado*.

**INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA**

**Despacho n.º 21313/2008**

Sob proposta do Director da Escola Superior de Tecnologia da Saúde, e nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 24.º da Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho, e pela Portaria n.º 1359/2004, de 26 de Outubro, bem como da Portaria n.º 3/2000, de 4 de Janeiro, são fixados os seguintes prazos de candidatura ao 2.º ciclo de Licenciaturas Biotécnicas da Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Instituto Politécnico de Coimbra, para os candidatos que reúnam as condições fixadas na alínea b2) do n.º 1 do artigo 13.º da Portaria n.º 533-A/99 supra mencionada.

Prazos:

Candidaturas — até 29 de Agosto de 2008

Seleção e Seriação — de 05 a 10 de Setembro de 2008

Reclamações — de 11 a 12 de Setembro de 2008

Decisão sobre as reclamações — 17 de Setembro de 2008

Matrículas e inscrições — de 22 a 26 de Setembro de 2008

6 de Agosto de 2008. — O Presidente, *José Manuel Torres Fariña*.

**INSTITUTO POLITÉCNICO DA GUARDA**

**Despacho n.º 21314/2008**

**Curso de Licenciatura em Enfermagem — Adequação de ciclo de estudos**

Sob proposta da Escola Superior de Saúde, considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, e que foi devidamente registado na Direcção-Geral do Ensino Superior, com o número R/B-AD-17/2008, conforme Despacho n.º 6539/2008, publicado no *Diário da República* n.º 47/2008, de 6 de Março, publica-se o plano de estudos do curso de Licenciatura em Enfermagem, objecto de adequação no âmbito do processo de Bolonha, ministrado na Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico da Guarda, aprovado pela Portaria n.º 433/2000, de 17 de Julho.

Artigo 1.º

**Plano de estudos**

O Plano de estudos do curso de Licenciatura em Enfermagem, passa a ter a composição constante do anexo ao presente Despacho.

Artigo 2.º

**Transição**

O plano de transição do curso de Licenciatura em Enfermagem será objecto de publicação em *Diário de República*.

Artigo 3.º

**Aplicação**

O disposto no presente despacho aplica-se a partir do ano lectivo de 2008-2009, inclusive.

4 de Agosto de 2008. — O Vice-Presidente, em substituição do Presidente, *Fernando Augusto de Sá Neves dos Santos*.

## ANEXO

## Plano de estudos

## Instituto Politécnico da Guarda — Escola Superior de Saúde da Guarda

## Curso de Licenciatura em Enfermagem

## Grau de Licenciado

## Área científica predominante: CNAEF 723 — Enfermagem

## 1.º Ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Fundamentos de Enfermagem . . . . .	723	Anual . . . . .	513	T:128 TP:147 PL:76 OT:17 = 368	19,0	
Fundamentos Biológicos, Orgânicos e Funcionais. . .	421	Semestral . . .	230	T:77 TP:60 PL:4 OT:5 = 146	8,5	
Biopatologia e Farmacologia . . . . .	421	Semestral . . .	148	T:50 TP:36 PL:4 OT:15 = 105	5,5	
Desenvolvimento Pessoal e Profissional I . . . . .	310	Anual . . . . .	216	T:61 TP:32 TC:7 S:28 OT:10= 138	8,0	
Enfermagem de Saúde Comunitária I . . . . .	723	Semestral . . .	176	T:66 TP:48 OT:6 = 120	6,5	
Investigação em Enfermagem I . . . . .	723	Semestral . . .	94	T: 41 TP:12 OT:10 = 63	3,5	
Ensino Clínico I . . . . .	723	Semestral . . .	243	E:170 OT:25 = 195	9,0	
<i>Total</i> . . . . .			1 620	1135	60,0	

## 2.º Ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Desenvolvimento Pessoal e Profissional II . . . . .	310	Semestral . . .	54	T:27 TC:5= 32	2,0	
Enfermagem Médico-Cirúrgica I . . . . .	723	Semestral . . .	243	T:95 TP:49 PL:10 OT:19 = 173	9,0	
Ensino Clínico II . . . . .	723	Semestral . . .	513	E:350 OT:27 = 377	19,0	
Enfermagem Médico-Cirúrgica II . . . . .	723	Semestral . . .	297	T:110 TP:63 PL: 27 OT:15= 215	11,0	
Ensino Clínico III . . . . .	723	Semestral . . .	513	E:344 OT:24 = 368	19,0	
<i>Total</i> . . . . .			1 620	1165	60,0	

## 3.º Ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Desenvolvimento Pessoal e Profissional III . . . . .	310	Semestral . . .	108	T:40 TP:24 OT:9 = 73	4,0	
Enfermagem Materna, Obstétrica e Ginecológica. . .	723	Semestral . . .	81	T:44 TP:8 = 52	3,0	
Enfermagem de Saúde Infantil e Pediatria. . . . .	723	Semestral . . .	95	T:14 TP:21 PL:2 OT:27 = 64	3,5	
Ensino Clínico IV . . . . .	723	Semestral . . .	580	E:407 OT:40 = 447	21,5	
Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiatria . . . . .	723	Semestral . . .	81	T:31 TP:10: OT:5 = 46	3,0	
Enfermagem de Saúde Comunitária II . . . . .	723	Semestral . . .	94	T:35 TP:28 OT:5 = 68	3,5	
Ensino Clínico V . . . . .	723	Semestral . . .	581	E:407 OT:44 = 451	21,5	
<i>Total</i> . . . . .			1 620	1201	60,0	

## 4.º Ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Gestão em Enfermagem . . . . .	345	Semestral . . .	108	T:30 TP:32 PL:3 OT:5 = 70	4,0	
Investigação em Enfermagem II . . . . .	723	Semestral . . .	270	T:54 TP:100 OT:27 = 181	10,0	
Desenvolvimento Pessoal e Profissional IV . . . . .	310	Semestral . . .	216	T: 44 TP:43 S:25 OT:22 = 134	8,0	
Seminário . . . . .	723	Semestral . . .	162	T:20 TP:24 S:16 OT:28 = 88	6,0	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Línguas Europeias — Inglês .....	222	Semestral ...	54 } 810	TP:30 OT:9 T:15 TP:16 OT:8 T:15 TP:16 OT:8 E:545 OT:46= 591	2,0 30,0	Opção* Opção* Opção*
Comunicação e Linguagem .....	729	Semestral ...				
Terapias Complementares .....	729	Semestral ...				
Ensino Clínico VI .....	723	Semestral ...				
<i>Total</i> .....			1 620	1103	60,0	

\* Opções: Línguas Europeias — Inglês ou Língua Gestual Portuguesa ou Terapias Complementares.

Legenda Geral: T: Teóricas; TP: Teórico-Práticas; PL: Práticas/ Laboratoriais/Ateliê; TC: Trabalho de Campo; S: Seminário; E: Estágio; OT: Orientação Tutoria; O: Outros.

Observações:

Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Biologia e Bioquímica .....	421	14,0	
Ciências Sociais e do Comportamento .....	310	22,0	
Enfermagem .....	723	198,0	
Gestão e Administração .....	345	4,0	
Línguas e Literaturas Estrangeiras .....	222		(*)2,0
Saúde .....	729		
<i>Total</i> .....		238,0	2,0

(\*) Os estudantes optarão por uma ou outra área científica.

As áreas científicas e as siglas estão de acordo com a Classificação Nacional de Áreas de Educação e Formação (CNAEF) e, respectivos códigos, aprovados pela portaria n.º 256/2005, de 16 de Março.

## Escola Superior de Saúde da Guarda

### Regulamento n.º 456/2008

#### Regulamento dos concursos especiais

#### CAPÍTULO I

#### Disposições Gerais

##### Artigo 1.º

##### Âmbito e aplicação

1 — O regime de concursos especiais encontra-se definido nos termos do Decreto-Lei n.º 393-B/99, de 2 de Outubro, da Portaria n.º 854-A/99, de 4 de Outubro, do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio, e do Decreto-Lei n.º 196/2006, de 10 de Outubro, os quais enquadram a sua aplicabilidade aos estudantes oriundos dos sistemas de ensino nacional e estrangeiro e estabelecem genericamente os procedimentos a adoptar nesta matéria.

2 — O presente Regulamento disciplina o acesso e ingresso na Escola Superior de Saúde da Guarda pelo regime de concursos especiais.

#### CAPÍTULO II

#### Concursos Especiais

##### Artigo 2.º

##### Condições habilitacionais para candidatura a concursos especiais

1 — O acesso ao Ensino Superior por concursos especiais destina-se a candidatos com situações habilitacionais específicas.

2 — São organizados concursos especiais para:

a) Titulares de provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos;

b) Os titulares de cursos superiores, médios e de um diploma de especialização tecnológica.

##### Artigo 3.º

##### Restrições

Num ano lectivo cada estudante apenas pode requerer matrícula e inscrição através de um dos concursos especiais previstos.

##### Artigo 4.º

##### Vagas

1 — As vagas para concursos especiais são fixadas anualmente pelo Presidente do Instituto Politécnico da Guarda, sob proposta do Presidente do Conselho Directivo da Escola Superior de Saúde da Guarda.

2 — As vagas fixadas são:

a) Divulgadas através de edital afixado na Escola Superior de Saúde da Guarda e publicadas no seu sítio na Internet em [www.essg.ipg.pt](http://www.essg.ipg.pt);

b) Comunicadas à Direcção-Geral do Ensino Superior nos prazos fixados.

##### Artigo 5.º

##### Validade

O concurso é válido apenas para o 1.º ano/1.º semestre do ano lectivo a que se refere, pelo que o direito à matrícula no estabelecimento de ensino superior em que o candidato foi colocado caduca com o seu não exercício dentro do prazo indicado.

##### Artigo 6.º

##### Candidatura

A candidatura deverá ser apresentada pelo interessado ou um seu procurador bastante, nos serviços académicos da Escola através do modelo de requerimento em anexo ao presente Regulamento, e no prazo fixado.

##### Artigo 7.º

##### Instrução do processo de candidatura

1 — O processo de candidatura para os concursos especiais deverá ser instruído com:

a) Maiores de 23 anos;  
Documento comprovativo da titularidade do exame extraordinário

c) Titulares de cursos superiores, médios e de um diploma de especialização tecnológica em Análises Químicas e Microbiológicas;  
Documento comprovativo da titularidade do referido curso  
Certidão discriminatória com média final  
Programa das disciplinas em que obteve aprovação devidamente autenticado

2 — Da entrega da candidatura será emitido o respectivo recibo.

##### Artigo 8.º

##### Júri

1 — Sob proposta do conselho científico, o Presidente do Conselho Directivo da Escola Superior de Saúde da Guarda nomeará um júri a quem compete a selecção e seriação dos candidatos a concursos especiais.

2 — A nomeação é válida por um ano, podendo ser renovável.

3 — O júri poderá propor ao conselho científico a cooptação dos vogais considerados necessários para a aferição de aspectos concretos relacionados com o desenvolvimento processual das candidaturas.

## Artigo 9.º

**CrITÉRIOS de seriação**

1 — Os candidatos serão seriados através dos resultados obtidos pela aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{Classificação} = \frac{8A + 6B + 4C + 2D}{20}$$

Em que:

A — Grau Académico (Curso Médio — 20 pontos; Bacharelato — 50 pontos; Licenciatura — 100 pontos; Licenciatura + Pós-Graduação — 120; Mestrado — 150 pontos; Doutoramento — 200).

B — Nota de Curso (Nota x 10).

C — Compatibilidade Curricular: (1 — 3 = 100 pontos; 4 — 6 = 150 pontos; ≥ 7 = 200 pontos)

D — Conclusão do Curso (1 ano — 40 pontos; 2 anos — 80 pontos; 3 anos — 120 pontos; 4 anos — 160 pontos; ≥ 5 anos — 200 pontos).

## Artigo 10.º

**Desempate**

Sempre que dois ou mais candidatos em situação de empate disputem a última vaga de um determinado curso, serão aplicados os seguintes critérios de desempate (aplicação sucessiva):

- a) Maior número de pedidos feitos anteriormente a esta Escola;
- b) Candidato mais velho.

## Artigo 11.º

**Indeferimento liminar**

1 — As candidaturas que não cumpram o disposto no presente Regulamento são indeferidas liminarmente.

2 — São liminarmente indeferidas as candidaturas que, reunindo as condições gerais necessárias, se encontrem numa das seguintes situações:

- a) Tenham sido apresentadas fora de prazo.
- b) Não sejam acompanhadas da documentação necessária à completa instrução do processo.
- c) Não satisfaçam ao disposto no Decreto-Lei n.º 393-B/99, de 2 de Outubro.
- d) Não satisfaçam ao disposto no regulamento anexo à Portaria n.º 854-A/99, de 4 de Outubro.

3 — O indeferimento liminar compete ao Presidente do Conselho Directivo da Escola Superior de Saúde da Guarda e deve ser fundamentado.

## Artigo 12.º

**Exclusão da candidatura**

1 — Serão excluídos do processo de candidatura em qualquer momento do mesmo, não podendo matricular-se e ou inscrever-se nesse ano lectivo em qualquer estabelecimento e curso de ensino superior, os requerentes que prestem falsas declarações.

2 — Confirmando-se, posteriormente à realização de matrícula, as falsas declarações referidas no ponto anterior, a matrícula, bem como todos os actos praticados ao abrigo da mesma serão nulos.

3 — A decisão relativa à exclusão do processo de candidatura é proferida pelo Presidente do Conselho Directivo da Escola Superior de Saúde da Guarda e deve ser fundamentada.

## Artigo 13.º

**Resultado Final**

1 — O resultado final do concurso exprime-se através de uma das seguintes situações:

- a) Colocado;
- b) Não colocado;
- c) Excluído.

## Artigo 14.º

**Comunicação da decisão final**

1 — O resultado final do concurso é tornado público através de edital afixado nos serviços académicos da Escola Superior de Saúde da Guarda e no seu sítio da Internet;

2 — A decisão de exclusão do concurso carece de fundamentação;

3 — Para todos os efeitos, a notificação considera-se realizada através da afixação de edital.

## Artigo 15.º

**Reclamações**

1 — Do resultado final do concurso podem os interessados apresentar reclamação, devidamente fundamentada, no prazo fixado no n.º 1, do artigo 10.º do regulamento anexo à Portaria n.º 854-A/99, de 4 de Outubro.

2 — A reclamação deve ser entregue na Escola Superior de Saúde da Guarda, mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Directivo.

3 — A decisão sobre a reclamação, devidamente fundamentada, será proferida pelo Presidente do Conselho Directivo da Escola Superior de Saúde da Guarda, ouvido o conselho científico, sendo comunicada ao reclamante por via postal no prazo fixado, no n.º 3, do artigo 10.º do regulamento anexo à Portaria n.º 854-A/99, de 4 de Outubro.

## Artigo 16.º

**Prazos de candidatura**

Os prazos para as candidaturas são fixados anualmente por despacho do Ministério da tutela.

## Artigo 17.º

**Matrícula e inscrição**

1 — Os candidatos colocados efectuarão a sua matrícula e inscrição no 1.º ano do curso em que foram colocados, nos prazos fixados.

2 — Os requerentes deverão proceder à matrícula e ou inscrição nos seis dias úteis seguintes à afixação do edital.

3 — Sempre que um candidato não proceda à matrícula e ou inscrição no prazo estabelecido, será chamado por via postal o candidato seguinte da lista ordenada do concurso, resultante dos critérios de selecção, até à efectiva ocupação da vaga ou esgotamento de candidatos.

## Artigo 18.º

**Integração curricular**

1 — Os procedimentos a adoptar para a creditação da formação realizada, quando aplicável, são da competência do conselho científico da Escola Superior de Saúde da Guarda.

2 — O conselho científico da Escola Superior de Saúde da Guarda pronunciar-se-á relativamente à integração curricular do estudante no prazo de 30 dias após a sua inscrição.

## Artigo 19.º

**Condições para a creditação**

Os candidatos colocados deverão instruir os seus processos para a creditação definida no artigo anterior no momento da candidatura.

## CAPÍTULO III

**Disposições Finais**

## Artigo 20.º

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação no *Diário da República*.

## ANEXO I

**Proposta de modelo de requerimento de candidatura  
ao regime de concursos especiais  
na Escola Superior de Saúde da Guarda**

Exmo. Sr. Presidente do Conselho Directivo da  
Escola Superior de Saúde da Guarda

a) \_\_\_\_\_, natural de \_\_\_\_\_, nascido a \_\_\_\_\_ b) \_\_\_\_\_, portador do Bilhete de Identidade n.º \_\_\_\_\_, emitido em \_\_\_\_\_ c) \_\_\_\_\_, pelo Arquivo de Identificação de \_\_\_\_\_, a residir em \_\_\_\_\_ d) \_\_\_\_\_, com o número de telefone/telemóvel \_\_\_\_\_ e) \_\_\_\_\_, vem requerer a V. Exa. se digne admiti-lo como candidato a concurso especial, para o curso de \_\_\_\_\_ f) \_\_\_\_\_ da Escola

Superior de Saúde da Guarda, pelo que solicita a creditação da formação obtida no curso de \_\_\_\_\_ g) \_\_\_\_\_, na \_\_\_\_\_ h) \_\_\_\_\_

Mais declara que é pela \_\_\_\_\_ i) \_\_\_\_\_ vez que se candidata a este regime.

Para o efeito junta \_\_\_\_\_ j) \_\_\_\_\_.

Pede deferimento

Guarda, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_

(assinatura)

- a) Nome completo do requerente;  
 b) Data de nascimento;  
 c) Data de emissão do Bilhete de Identidade;  
 d) Endereço completo;  
 e) Número de telefone ou telemóvel (o mais contactável);  
 f) Identificação do Curso da ESSG a que se candidata;  
 g) Referência às habilitações/formação/experiência profissional de que é titular;  
 h) Referência ao estabelecimento de ensino superior onde foi obtida a formação e esteve matriculado;  
 i) Número de vezes que se candidatou ao regime através do qual faz o requerimento;  
 j) Enumeração de todos os documentos que acompanham o requerimento;

5 de Agosto de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *Abílio Madeira Figueiredo*.

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

### Despacho (extracto) n.º 21315/2008

Por despacho de 1 de Agosto de 2008, do Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, foi autorizada a equiparação a bolsheiro, fora do país, ao docente Luís Miguel Gonçalves de Oliveira, Equiparado a Assistente (2.º Triénio), da Escola Superior de Educação, do Instituto Politécnico de Leiria, no período de 29 de Agosto a 7 de Setembro de 2008.

5 de Agosto de 2008. — O Presidente, *Luciano Rodrigues de Almeida*.

### Despacho (extracto) n.º 21316/2008

Por despacho de 1 de Agosto de 2008, do Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, foi autorizada a prorrogação de equiparação a bolsheiro, no país, à docente Milena Maria Nogueira Vieira, Equiparada a Professor Adjunto, da Escola Superior de Tecnologia e Gestão, do Instituto Politécnico de Leiria, pelo período de 3 de Outubro de 2008 até 31 de Janeiro de 2009, improrrogável.

5 de Agosto de 2008. — O Presidente, *Luciano Rodrigues de Almeida*.

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

### Instituto Superior de Engenharia

#### Despacho n.º 21317/2008

Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 16 de Julho de 2008, foi autorizada, por urgente conveniência de serviço, a renovação do contrato administrativo de provimento do Licenciado Mário Alexandre Guerreiro Santos Gomes para exercer as funções de equiparado a professor adjunto, em regime de tempo parcial (60%), pelo período de dois anos, com início em 16 de Março de 2007.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

6 de Agosto de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Carlos Lourenço Quadrado*.

#### Rectificação n.º 1831/2008

Por ter saído com inexactidão o despacho n.º 20234/2008 publicado no *Diário da República* 2.ª Série, n.º 146 de 30 de Julho de 2008, na pág. 34191, relativo a nomeação do Doutor Joaquim Infante Barbosa, rectifica-se que onde se lê “foi autorizada a nomeação provisória” deve ler-se “foi autorizada a nomeação definitiva” e onde se lê “como Professor Coordenador” deve ler-se “como Professor Coordenador com agregação”.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

6 de Agosto de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Carlos Lourenço Quadrado*.

## INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

### Despacho (extracto) n.º 21318/2008

Por despacho de 06 de Junho de 2008 do Vice-Presidente do Instituto Politécnico, proferido por delegação: Noel Barbosa Leão Pereira Gomes — rescindido o contrato administrativo de provimento, como equiparado a assistente, em regime de tempo parcial de 60%, da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Felgueiras, com efeitos a partir de 2008.03.01, inclusive.

16 de Junho de 2008. — O Vice-Presidente, *José de Freitas Santos*.

### Despacho (extracto) n.º 21319/2008

Por despacho de 06 de Junho de 2008 do Vice-Presidente do Instituto Politécnico, proferido por delegação: Roberto da Fonseca Costa — rescindido o contrato administrativo de provimento, como encarregado de trabalhos, em regime de tempo parcial de 40%, da Escola Superior de Estudos Industriais e de Gestão, com efeitos a partir de 2008.05.01, inclusive.

17 de Junho de 2008. — O Vice-Presidente, *José de Freitas Santos*.

### Despacho (extracto) n.º 21320/2008

Por despacho de 2008.07.10 do Vice-Presidente do Instituto Politécnico Porto, proferido por delegação de competências: Rui Fernando da Maia Oliva Teles — nomeado em comissão de serviço, pelo período de três anos, professor adjunto da Escola Superior de Educação, precedendo concurso, com efeitos a partir da data de aceitação.

1 de Agosto de 2008. — O Vice-Presidente, *José de Freitas Santos*.

### Despacho (extracto) n.º 21321/2008

Por despacho de 28 de Abril de 2008 do Vice-Presidente, proferido por delegação de competências:

Fernando Manuel Calheiros Alves — celebrado contrato administrativo de provimento como Equiparado a Professor Adjunto, em regime de tempo parcial 40%, da Escola Superior de Educação, auferindo o vencimento previsto na lei geral para a respectiva categoria, com efeitos a partir de 2008-02-26 validade até 2008-09-30.

5 de Agosto de 2008. — O Vice-Presidente, *José Freitas Santos*.

### Despacho (extracto) n.º 21322/2008

Por despacho de 20 de Maio de 2008 do Vice — Presidente, proferido por delegação de competências: Sandrina Francisca Teixeira — celebrado contrato administrativo de provimento como Equiparado a Assistente, do Instituto Superior de Contabilidade e Administração, auferindo o vencimento previsto na lei geral para a respectiva categoria, com efeitos a partir de 2007-10-01 validade até 2008-08-31.

5 de Agosto de 2008. — O Vice-Presidente, *José Freitas Santos*.

### Despacho (extracto) n.º 21323/2008

Por despacho de 6 de Junho de 2008 do Vice-Presidente do Instituto Politécnico, proferido por delegação: Maria Irene Barbosa da Costa Moreira Mesquita — rescindido o contrato administrativo de provimento, na categoria de Técnico Superior de 1.ª Classe, da Biblioteca Central do Politécnico do Porto, com efeitos a partir de 2008.04.01, inclusive.

5 de Agosto de 2008. — O Vice-Presidente, *J. Freitas Santos*.

### Despacho (extracto) n.º 21324/2008

Por despacho do Vice-Presidente, proferido por delegação de competências: Maria Augusta Ferreira da Silva — renovado o contrato administrativo de provimento como Equiparado a Professor Adjunto, em regime de tempo parcial 50%, da Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto, com efeitos a partir de 2007-10-01 e validade até 2009-09-30.

6 de Agosto de 2008. — O Vice-Presidente, *José Freitas Santos*.

### Despacho (extracto) n.º 21325/2008

Por despacho de 17 de Março de 2008 do Vice-Presidente, proferido por delegação de competências: Ana Paula Nunes Dolgner — celebrado contrato administrativo de provimento como Equiparado a Assistente, em regime de tempo parcial 50%, da Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto, auferindo o vencimento previsto na lei geral para

a respectiva categoria, com efeitos a partir de 2007.10.01 validade até 2008.09.30.

6 de Agosto de 2008. — O Vice-Presidente, *José Freitas Santos*.

#### Despacho (extracto) n.º 21326/2008

Por despacho de 10 de Março de 2008 do Vice-Presidente, proferido por delegação de competências:

Ana Brígida Francisco Patrício — celebrado contrato administrativo de provimento como Equiparado a Assistente, da Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto, auferindo o vencimento previsto na lei geral para a respectiva categoria, com efeitos a partir de 2008-02-06 validade até 2009-02-05.

6 de Agosto de 2008. — O Vice-Presidente, *José Freitas Santos*.

#### Despacho (extracto) n.º 21327/2008

Por despacho de 20 de Maio de 2008 do Vice-Presidente, proferido por delegação de competências:

Anabela Gonçalves Fernandes — celebrado contrato administrativo de provimento como Equiparado a Assistente, em regime de tempo parcial 30 %, da Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto, auferindo o vencimento previsto na lei geral para a respectiva categoria, com efeitos a partir de 2007-10-01 validade até 2008-09-30.

6 de Agosto de 2008. — O Vice-Presidente, *José Freitas Santos*.

#### Rectificação n.º 1832/2008

Por ter saído com inexactidão a publicação do Edital (extracto) n.º 787/2008, referente à alteração da publicação do Júri do concurso de provas públicas para provimento de uma vaga de professor coordenador da ESMAE, área científica de música, especialidade de canto, publicado na página 34300 do *Diário da República*, 2.ª série, n.º 147, de 2008.07.31, rectifica-se que onde se lê “Elisa Maria Lessa Maia Silva Lessa, professor associado da Faculdade de Motricidade Humana da Universidade de Lisboa” deve ler-se “Elisa Maria Maia Silva Lessa, professora associada da Universidade do Minho.”

6 de Agosto de 2008. — O Vice-Presidente, *José de Freitas Santos*.

### INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

#### Edital n.º 848/2008

1. Armando José Pinheiro Marques Pires, Presidente do Instituto Politécnico de Setúbal, ao abrigo da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 16.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Setúbal, homologados pelo Despacho Normativo n.º 6/95, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 29, de 3 de Fevereiro, faz saber que, nos termos do Estatuto da Carreira Docente do Ensino Superior Politécnico (Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho) se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias úteis a partir da data da publicação do presente edital no *Diário da República*, concurso de provas públicas para recrutamento de um professor coordenador, para a Escola Superior de Ciências Empresariais do Instituto Politécnico de Setúbal, para área científica de Gestão de Recursos Humanos.

2 — A este concurso podem concorrer:

- a) Os professores-coordenadores de outra escola superior politécnica da área científica para que é aberto concurso;
- b) Os professores adjuntos da área científica para que é aberto concurso, com pelo menos, três anos de bom e efectivo serviço na categoria;
- c) Os candidatos habilitados com o grau de doutor ou equivalente na área científica para que é aberto concurso;
- d) Os equiparados a professor-coordenador ou a professor-adjunto da Escola Superior de Ciências Empresariais ou de outra escola da área científica para que é aberto concurso e que satisfaçam os requisitos de habilitações e tempo de docência indicado na alínea *b*).

3 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao Presidente do Instituto Politécnico de Setúbal, Largo Defensores da República, n.º 1, 2910-470, Setúbal, podendo ser entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, em carta registada, com aviso de recepção, dele devendo constar:

- a) Identificação (nome completo, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade, residência e telefone), grau académico, respectiva classificação final, categoria e cargo que actualmente ocupa;
- b) Identificação do concurso a que se candidata.

4 — O requerimento deve ser acompanhado de:

- a) Certificado de registo criminal;
- b) Atestado de robustez física e psíquica (Decreto-Lei n.º 319/99, de 11 de Agosto);
- c) Documento comprovativo de terem sido cumpridas as leis de recrutamento militar, se for o caso;
- d) Fotocópias dos documentos comprovativos dos graus académicos;
- e) Cinco exemplares do *curriculum vitae*;
- f) Cinco exemplares da lição a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho;
- g) Cinco exemplares da dissertação a que se refere a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho;
- h) Cinco exemplares de cada um dos trabalhos mencionados no *curriculum vitae*;
- i) Declaração do serviço de origem da qual conste a categoria e o tempo de serviço na mesma, quando a admissão a concurso esteja dependente deste requisito.

5 — É dispensada a apresentação dos documentos referidos nas alíneas *a*), *b*) e *c*) do n.º 4 aos candidatos que declarem nos respectivos requerimentos, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente ao conteúdo de cada uma delas.

6 — As provas do concurso compreendem:

- 6.1 — 1. Apresentação de uma lição sobre tema escolhido pelo candidato no âmbito da área científica para que é aberto concurso;
- 6.1 — 2. Apresentação e discussão de uma dissertação, de concepção pessoal, sobre um tema da área científica para que é aberto o concurso, reveladora de capacidade para a investigação e que patenteie perspectivas de progresso naquela área;

6.1 — 3. Apreciação e discussão do currículo científico e pedagógico do candidato.

6.2 — As provas supra referidas deverão revelar capacidade científica, técnica e pedagógica para o desempenho das funções compreendidas na categoria de professor coordenador.

6.3 — Os candidatos que se apresentem habilitados com doutoramento na área científica para que é aberto concurso e os que tenham sido aprovados em mérito absoluto em anterior concurso para professor coordenador serão dispensados da prova referida na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho.

7 — Nos termos do disposto no despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 31 de Março de 2000, faz-se constar a seguinte menção: «em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação».

4 de Agosto de 2008. — O Presidente, *Armando Pires*.

#### Edital n.º 849/2008

1 — Armando José Pinheiro Marques Pires, Presidente do Instituto Politécnico de Setúbal, ao abrigo da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 16.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Setúbal, homologados pelo Despacho Normativo n.º 6/95, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 29, de 3 de Fevereiro, faz saber que, nos termos do Estatuto da Carreira Docente do Ensino Superior Politécnico (Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho) se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias úteis a partir da data da publicação do presente edital no *Diário da República*, concurso de provas públicas para provimento de um lugar de professor adjunto do quadro de pessoal docente da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Setúbal, aprovado pela Portaria n.º 4/97, de 2 de Janeiro, para a área científica I — Geografia.

2 — A este concurso podem concorrer:

- a) Os candidatos referidos no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, desde que disponham de currículo técnico ou profissional relevante;
- b) Os candidatos habilitados com curso superior adequado que disponham de currículo técnico ou profissional relevante.

3 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao Presidente do Instituto Politécnico de Setúbal, Largo Defensores da República, n.º 1, 2910-470, Setúbal, podendo ser entregue

pessoalmente ou remetido pelo correio, em carta registada, com aviso de recepção, dele devendo constar:

- a) Identificação (nome completo, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade, residência, telefone), graus académicos, respectiva classificação final, categoria e cargo que actualmente ocupa;
- b) Identificação do concurso a que se candidata.

4 — O requerimento deve ser acompanhado de:

- a) Certificado de registo criminal;
- b) Atestado de robustez física e psíquica (Decreto-Lei n.º 319/99, de 11 de Agosto);
- c) Documento comprovativo de terem sido cumpridas as leis de recrutamento militar, se for o caso;
- d) Fotocópias dos documentos comprovativos dos graus académicos;
- e) Seis exemplares do *curriculum vitae*;
- f) Seis exemplares do estudo a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho;
- g) Seis exemplares de cada um dos trabalhos mencionados no *curriculum vitae*;
- h) Declaração do serviço de origem da qual conste a categoria e o tempo de serviço na mesma, quando a admissão a concurso esteja dependente deste requisito.

5 — É dispensada a apresentação dos documentos referidos nas alíneas a), b) e c) do n.º 4 aos candidatos que declarem nos respectivos requerimentos, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente ao conteúdo de cada uma delas.

6 — As provas do concurso compreendem:

6.1 — Discussão de dois temas estritamente relacionados com a área de ensino para que é aberto concurso, sorteados pelo júri de um conjunto de cinco temas, por candidato, que serão afixados até 40 dias antes da realização das provas;

6.1.1 — 30 dias antes do início das provas, o júri sorteará, na presença de todos os candidatos admitidos ao concurso, de entre a totalidade dos temas propostos, cinco por cada candidato;

6.1.2 — Quarenta e oito horas antes do início da discussão, o júri procederá ao sorteio de dois temas a discutir por cada candidato;

6.2 — Discussão do estudo, proposto pelo candidato, que constitua uma actualização de conhecimentos ou análise crítica original sobre um tema inserido na área de ensino para que é aberto concurso.

6.3 — Apreciação e discussão do *curriculum vitae*, do candidato.

7 — Nos termos do disposto no despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 31 de Março de 2000, faz-se constar a seguinte menção: «em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação».

5 de Agosto de 2008. — O Presidente, *Armando Pires*.

#### Edital n.º 850/2008

1 — Armando José Pinheiro Marques Pires, Presidente do Instituto Politécnico de Setúbal, ao abrigo da alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Setúbal, homologados pelo Despacho Normativo n.º 6/95, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 29, de 3 de Fevereiro, faz saber que, nos termos do Estatuto da Carreira Docente do Ensino Superior Politécnico (Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho) se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias úteis a partir da data da publicação do presente edital no *Diário da República*, concurso de provas públicas para provimento de um lugar de professor adjunto do quadro de pessoal docente da Escola Superior de Tecnologia de Setúbal do Instituto Politécnico de Setúbal, aprovado pela Portaria n.º 32/97, de 9 de Janeiro, para a área científica de Electrotecnia e Sistemas de Potência.

2 — A este concurso podem concorrer:

- a) Os candidatos referidos no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, desde que disponham de currículo técnico ou profissional relevante;
- b) Os candidatos habilitados com curso superior adequado que disponham de currículo técnico ou profissional relevante.

3 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao Presidente do Instituto Politécnico de Setúbal, Largo Defensores da República, n.º 1, 2910-470, Setúbal, podendo ser entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, em carta registada, com aviso de recepção, dele devendo constar:

- a) Identificação (nome completo, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade, residência, telefone), graus académicos, respectiva classificação final, categoria e cargo que actualmente ocupa;
- b) Identificação do concurso a que se candidata.

4 — O requerimento deve ser acompanhado de:

- a) Certificado de registo criminal;
- b) Atestado de robustez física e psíquica (Decreto-Lei n.º 319/99, de 11 de Agosto);
- c) Documento comprovativo de terem sido cumpridas as leis de recrutamento militar, se for o caso;
- d) Fotocópias dos documentos comprovativos dos graus académicos;
- e) Seis exemplares do *curriculum vitae*;
- f) Seis exemplares do estudo a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho;
- g) Seis exemplares de cada um dos trabalhos mencionados no *curriculum vitae*;
- h) Declaração do serviço de origem da qual conste a categoria e o tempo de serviço na mesma, quando a admissão a concurso esteja dependente deste requisito.

5 — É dispensada a apresentação dos documentos referidos nas alíneas a), b) e c) do n.º 4 aos candidatos que declarem nos respectivos requerimentos, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente ao conteúdo de cada uma delas.

6 — As provas do concurso compreendem:

6.1 — Discussão de dois temas estritamente relacionados com a área de ensino para que é aberto concurso, sorteados pelo júri de um conjunto de cinco temas, por candidato, que serão afixados até 40 dias antes da realização das provas;

6.1.1 — 30 dias antes do início das provas, o júri sorteará, na presença de todos os candidatos admitidos ao concurso, de entre a totalidade dos temas propostos, cinco por cada candidato;

6.1.2 — Quarenta e oito horas antes do início da discussão, o júri procederá ao sorteio de dois temas a discutir por cada candidato;

6.2 — Discussão do estudo, proposto pelo candidato, que constitua uma actualização de conhecimentos ou análise crítica original sobre um tema inserido na área de ensino para que é aberto concurso.

6.3 — Apreciação e discussão do *curriculum vitae*, do candidato.

7 — Nos termos do disposto no despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 31 de Março de 2000, faz-se constar a seguinte menção: «em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação».

5 de Agosto de 2008. — O Presidente, *Armando Pires*.

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

### Serviços de Acção Social

#### Listagem (extracto) n.º 355/2008

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 1.º e no n.º 1 do Artigo 3.º da Lei n.º 26/94, de 19 de Agosto, publica-se os subsídios atribuídos, pelos Serviços de Acção Social do Instituto Superior Politécnico de Viseu, no 1.º semestre do ano de 2008:

Associação de Estudantes da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Lamego — 2.500,00€

Associação de Estudantes da Escola Superior Agrária de Viseu — 2.500,00€

5 de Agosto de 2008. — O Presidente, *João Pedro de Barros*.



## PARTE G

### CENTRO HOSPITALAR DO ALTO MINHO, E. P. E.

#### Deliberação (extracto) n.º 2265/2008

Por deliberação do Conselho de Administração deste Centro Hospitalar datada de 03 de Julho de 2008, foi concedida a opção definitiva pelo contrato de trabalho, nos termos do disposto no artigo 16.º do Decreto Lei n.º 233/2005 de 29 de Dezembro, ao assistente administrativo especialista — Irene Morais Enes Ramos, tornando-se efectiva a cessação do vínculo à função pública com a sua publicação no *Diário da República*, data em que o contrato de trabalho a celebrar com o CHAM, E. P. E., passa a produzir efeitos.

6 de Agosto de 2008. — O Director do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Amadeu Martins Morais Antas*.

#### Deliberação (extracto) n.º 2266/2008

Por deliberação do Conselho de Administração deste Centro Hospitalar datada de 31 de Julho de 2008, David Fernandes Lourenço, Enfermeiro, foi nomeado na categoria de Enfermeiro Especialista da área de Saúde Mental e Psiquiatria da carreira de enfermagem, precedido de concurso, nos termos do disposto do artigo n.º 41 do Decreto Lei n.º 437/91 de 08/11, ficando exonerado da anterior categoria na data de aceitação da presente nomeação.

6 de Agosto de 2008. — O Director do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Amadeu Martins Morais Antas*.

#### Deliberação (extracto) n.º 2267/2008

Por deliberação do Conselho de Administração deste Centro Hospitalar datada de 24 de Julho de 2008, Maria Sara Alves Felgueiras, Enfermeira, foi nomeado na categoria de Enfermeiro Especialista da área de Saúde na Comunidade, da carreira de enfermagem, precedido de concurso, nos termos do disposto do artigo n.º 41 do Decreto Lei n.º 437/91 de 08/11, ficando exonerado da anterior categoria na data de aceitação da presente nomeação.

6 de Agosto de 2008. — O Director do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Amadeu Martins Morais Antas*.

### CENTRO HOSPITALAR DE COIMBRA, E. P. E.

#### Deliberação n.º 2268/2008

Por despacho do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Coimbra, E.P.E., de 31.07.2008, no uso da competência delegada (Isento de Fiscalização Prévia do Tribunal de Contas), foi autorizada a acumulação de funções privadas a:

António Correia Pereira, Enfermeiro Graduado (Nível 1) do quadro de pessoal do Centro Hospitalar de Coimbra, E.P.E.

6 de Agosto de 2008. — O Director do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Jorge Teixeira*.

### HOSPITAL DE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, E. P. E.

#### Deliberação (extracto) n.º 2269/2008

Por deliberação do Conselho de Administração do Hospital Nossa Senhora do Rosário, E.P.E. — Barreiro de 21/05/2008, foi autorizada a reclassificação na categoria de Técnico Superior de 1.ª classe, dos Chefes de Repartição do quadro de pessoal deste Hospital, ao abrigo do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98 de 18/12, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99 de 11/06, com efeitos a 21/05/2008:

Nome	Categoria Actual	Nova Categoria
Ana Maria Clemente Ferreira Carvalho.	Chefe de Repartição	Técnico Superior de 1.ª classe.
Orlindo Matias . . . . .	Chefe de Repartição	Técnico Superior de 1.ª classe.

6 de Agosto de 2008. — A Presidente do Conselho de Administração, *Izabel Pinto Monteiro*.

### HOSPITAL DE SÃO JOÃO, E. P. E.

#### Aviso (extracto) n.º 21888/2008

Por deliberação do Conselho de Administração de 31-07-2008

Autorizada a nomeação para assistente administrativo especialista, da carreira de Assistente Administrativo, do quadro de pessoal deste Hospital, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18/12, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99 de 11/6 e nos termos do artigo 6.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 427/89 de 7/12 ficando exonerados dos cargos anteriores a partir da aceitação da nomeação, dos seguintes elementos:

Rosalina Maria Silva Gonçalves  
 Olívia Maria Cruz Branco  
 José Augusto Teixeira Campos  
 Rosalina Fernanda Santos Pereira Queiróz  
 Cecília Maria Moreira Dias Teixeira  
 Paulo Jorge Ramalhão Silva Ramos  
 Judite Fátima Lopes Trigo

6 de Agosto de 2008. — A Chefe de Repartição do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Fernanda Maria Ferreira*.



## PARTE H

### CÂMARA MUNICIPAL DE ALIJÓ

#### Aviso n.º 21889/2008

Para os devidos efeitos se faz público que por meu despacho, de 31 de Julho de 2008, no uso da competência que me é conferida pela al. a) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e pelo n.º 2 do artigo 13.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de Novembro, conjugados com o artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 49/2003, de 25 de Março, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 21/2006, de 2 de Fevereiro, foi nomeado José Carlos

de Oliveira Lopes Rebelo, Eng. para o cargo de Comandante Operacional Municipal de Alijó. Isento de visto do Tribunal de Contas.

#### Nota relativa ao currículo académico e profissional do nomeado

##### Currículo Vitae:

I — Dados biográficos

Nome: José Carlos Oliveira Lopes Rebelo  
 Estado Civil: Solteiro

Data de Nascimento: 02 de Março de 1975

Nacionalidade: Portuguesa

Bilhete de Identidade n.º: 10549349 emitido pelo Arquivo de Identificação de Vila Real em 26 — 01 — 2008

Carta de Condução n.º: P-993039

## II — Formação académica

1994-2001: Licenciatura em Engenharia Florestal, na Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro;

1994-1989: 12.º ano na Escola Secundária de S. Pedro, Concelho de Vila Real.

## III — Formação profissional na área

2008-2008: Colaborador na Autoridade Nacional de Protecção Civil (ANPC) fazendo parte do Comando Distrital de Operações de Socorro de Vila Real;

2008-2008: Frequentou o curso de Organizacional Inicial do Teatro de Operações no Combate aos Incêndios Florestais;

2007-2008: Adjunto de Comando e membro da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Alijó, tendo agora, à luz da legislação, o cargo de Oficial de Bombeiro de 2.ª Classe;

2008-2008: Formador e responsável pelo Plano de Formação a nível local da “Promoção de Bombeiros a Bombeiros de 1.ª e 2.ª Classe”;

2008-2008: Foi o técnico responsável pelo projecto de renovação da concessão da Zona de Caça Associativa de Alvite e Leomil, Proc. DGRF n.º 1421;

2007-2007: Técnico Superior de 2.ª Categoria da Câmara Municipal de Alijó mediante um Programa Ocupacional do Instituto do Emprego e Formação Profissional desempenhando funções de coordenação do Serviço Municipal de Protecção Civil, principalmente durante o período de Crítico;

2007-2007: Delegou formação a bombeiros voluntários do Núcleo do Douro, ao tema “Combate a Incêndios Florestais” no âmbito da promoção de Bombeiros de 3.ª Classe nas respectivas corporações;

2004-2007: Técnico responsável pela Gestão da Zona de Caça Municipal de Alijó (ZCMA) Proc. DGRF n.º 2596 e, colaborador directo do Vereador responsável pelo pelouro, em todas as decisões tomadas na gestão da mesma (Planos Anuais de Exploração, Censos, Planificação da Fiscalização, Colaboração com outras Entidades, Repovoamentos, entre outras actividades promovidas pela Câmara) até à data de cessação da 1.ª concessão;

2007-2007: Técnico responsável pelo projecto de renovação da Zona de Caça Municipal de Alijó, Proc. DGRF n.º 2596;

2006-2006: Completou com sucesso o curso de Planeamento e Avaliação de Planos de Fogo Controlado, promovido pela Direcção-Geral dos Recursos Florestais (DGRF) e pela Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro (UTAD);

2004-2006: Esteve ao serviço da Câmara Municipal de Alijó como Técnico Superior de 2.ª Categoria da Câmara Municipal de Alijó, responsável pelo desenvolvimento do Sector Florestal do Concelho ao abrigo do “Programa AGRIS 8.1 — Desenvolvimento do Sector Agro-florestal”, tendo sido responsável pela dinamização e acompanhamento de vários projectos florestais;

2006-2006: Delegou formação a Técnicos responsáveis pelos Gabinetes Técnicos Florestais, sobre o tema “Elaboração do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios”, acção promovida pela Federação de Produtores Florestais de Portugal;

2006-2006: É técnico reconhecido pela Direcção Regional dos Recursos Florestais para elaboração de Planos de Ordenamento e Exploração Cinegética (sendo o n.º 274 P.O.E.C.);

2005-2006: Dinamização de diversos Projectos Florestais no Concelho de Alijó e fora do mesmo, com respectivo levantamento Perimetral em GPS;

2006-2006: Delegou formação pela entidade Confederação Nacional de Agricultores (filial de Tarouca), no Curso “Cogumelos Silvestres”;

2006-2006: Participação no Seminário “Novas Rentabilidades da Floresta” promovido pela NERVIR (Associação Empresarial de Vila Real);

2006-2006: Frequência do workshop “Incêndios Florestais” ao abrigo do INTERREG III subprograma Norte de Portugal-Castilla y León;

2005-2005: Participação no Ciclo de Conferências “30 Anos de Conservação da Natureza — A Conservação da Natureza em Parques de Montanha” Promovido pelo ICN (Instituto de Conservação da Natureza);

2005-2005: Participação nas I e II Jornadas de Defesa da Defesa da Floresta Contra Incêndios, promovida pela Agência Para a Prevenção de Incêndios Florestais (a agora extinta e absorvida pela Direcção-Geral dos Recursos Florestais — APIF);

2005-2005: Frequência do Curso “Caracterização do Índice de Risco de Incêndio Florestal” Tendo como entidade promotora o Centro de Es-

tudos sobre Incêndios Florestais e a Associação para o Desenvolvimento da Aerodinâmica Industrial de Coimbra;

2005-2005: Participação nas “V Jornadas Nacionais PROSEPE” organizada pelo Núcleo de Investigação Científica de Incêndios Florestais, com intuito de coordenar esforços entre as Escolas e os Municípios, para a sensibilização da população escolar no que concerne aos problemas da floresta actual;

2005-2005: Participação no Fórum “Protecção Civil Viva” organizado pelo Serviço Municipal de Protecção Civil de Mirandela;

2004-2004: Realização para a Câmara Municipal de Vila Real, em colaboração com o Serviço Nacional de Bombeiros e Protecção Civil, do Estudo do Risco de Incêndio do Centro Histórico de Vila Real;

2004-2004: Frequência do curso de Formação Profissional “Elaboração de Projectos Florestais”, tendo como entidade promotora a Associação Internacional de Estudantes de Agricultura (IAAS-UTAD);

2004-2004: Participação nas II Jornadas Cinegéticas, que teve como entidade promotora a Associação Portuguesa de Engenheiros Zootécnicos (APEZ);

2003-2003: Delegação de Formação no curso de Formação Profissional “Técnicas Repovoamento Florestal”, no nível 3, durante 35 horas, tendo como Entidade Promotora a Associação Florestal do Vale Douro Norte (AFLODOUNORTE);

2003-2003: Formador homologado pela Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes com o número 1024;

2002-2002: Frequência do curso de Formação Profissional “Prope-  
dêutica de Estágio”, com a duração de 45 horas, acção delegada pelo Conservatório de Ciências e Tecnologias do Porto na qualidade de entidade promotora;

2002-2002: Frequência do curso de Formação Profissional “Prólogo”, com a duração de 20 horas, acção delegada pelo Conservatório de Ciências e Tecnologias do Porto na qualidade de entidade promotora;

2002-2002: Certificado de Aptidão Profissional como Formador (CAP), obtido no curso de Formação Pedagógica Inicial de Formadores, delegado pela Instituição NERVIR (Associação Empresarial de Vila Real) na qualidade de entidade promotora;

2001-2001: Estágio Curricular realizado na Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes (DRATM), no estudo do cancro do castanheiro;

2001-2001: Frequência do Curso “Cirurgia de Árvores”, delegado pela Associação Internacional de Estudantes de Agricultura (IAAS-UTAD);

2001-2001: Participação nas Jornadas Transfronteiriças do Castanheiro.

6 de Agosto de 2008. — O Presidente da Câmara, *José Artur Fontes Cascarejo*.

300632053

## CÂMARA MUNICIPAL DE ANADIA

### Aviso n.º 21890/2008

Para os devidos efeitos se torna público que foram celebrados contratos de trabalho a termo resolutivo nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, com os seguintes indivíduos:

Gillermo Silva Nogueira, como Condutor de Máquinas Pesadas e Veículos Especiais, pelo prazo de um ano, com início em 01/07/2008 e termo em 30/06/2009, cujo vencimento é o correspondente ao índice 181, escalão 3 (actualmente 603,83 €);

Manuel Gonçalo Rodrigues Cruz, como Condutor de Máquinas Pesadas e Veículos Especiais, pelo prazo de um ano, com início em 01/07/2008 e termo em 30/06/2009, cujo vencimento é o correspondente ao índice 181, escalão 3 (actualmente 603,83 €);

Mais se torna público que os referidos contratos foram celebrados com base na al. h), n.º 1, artigo 9.º, da referida Lei n.º 23/2004, de 22/06 (Isento de Visto do Tribunal de Contas).

3 de Julho de 2008. — O Presidente da Câmara, *Litério Augusto Marques*.

300632531

### Aviso n.º 21891/2008

Para os devidos efeitos se torna público que foram celebrados contratos de trabalho a termo resolutivo nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, com os seguintes indivíduos:

Ana Cristina da Silva Rodrigues, como Técnica Profissional de Biblioteca e Documentação 2.ª Classe, pelo prazo de seis meses, com início em

01/07/2008 e termo em 31/12/2008, cujo vencimento é o correspondente ao índice 199, escalão 1 (actualmente 663,88 €);

Sara Cristina Teles de Brito Fernandes, como Técnica Profissional de Biblioteca e Documentação 2.ª Classe, pelo prazo de seis meses com início em 01/07/2008 e termo em 31/12/2008, cujo vencimento é o correspondente ao índice 199, escalão 1 (actualmente 663,88 €);

Teresa Alexandra Dantas da Silva, como Técnica Profissional de Biblioteca e Documentação, pelo prazo de seis meses, com início em 01/07/2008 e termo em 31/12/2008, cujo vencimento é o correspondente ao índice 199, escalão 1 (actualmente 663,88 €);

Mais se torna público que os referidos contratos foram celebrados com base na al. h), n.º 1, artigo 9.º, da referida Lei n.º 23/2004, de 22/06. (Isento de Visto do Tribunal de Contas.)

3 de Julho de 2008. — O Presidente da Câmara, *Litério Augusto Marques*.

300632612

## CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAMAR

### Aviso (extracto) n.º 21892/2008

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro, torna-se público que, por meu despacho de 04 de Agosto de 2008, reclassifiquei profissionalmente, nos termos da alínea e) do artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro, António Saavedra Cardoso, com a categoria de operário principal da carreira de marteleiro, do grupo de pessoal operário qualificado, escalão 3, índice 222, em operário principal, da carreira de lubrificador, do referido grupo de pessoal, escalão 3, índice 222.

O funcionário está dispensado das funções previstas na alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro, por reunir os requisitos a que se refere o n.º 2 do já referido artigo. Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas nos termos do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto. Mais se torna público que o funcionário deverá aceitar o novo cargo no prazo de 20 dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

6 de Agosto de 2008. — O Presidente da Câmara, *Hernâni Pinto da Fonseca Almeida*.

300631827

## CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO

### Rectificação n.º 1833/2008

Carlos Manuel da Silva Santos, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Aveiro, faz público que, dado ter sido publicado com incorrecções o “Regulamento para Ocupação e Utilização dos Espaços Existentes no Centro de Congressos do Município de Aveiro”, no *Diário da República*, 2.ª série n.º 148, de 1 de Agosto, através do Regulamento n.º 424/2008, procede-se a seguinte rectificação:

No n.º 1 do artigo 17.º, sob a epígrafe (Áreas e Lotações) do referido regulamento onde se lê “Gabinets Piso 2,” deve ler-se “Gabinets”, e no Anexo 1 — A onde se lêem valores € + IVA, deve ler-se valores €.

A presente rectificação substitui a publicada no *Diário da República* acima identificado e a contagem do prazo para a entrada em vigor inicia-se após a publicação.

5 de Agosto de 2008. — O Vice-Presidente da Câmara, *Carlos Manuel da Silva Santos*.

300631324

## CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO

### Aviso n.º 21893/2008

#### Lista de candidatos admitidos

Dando cumprimento ao estabelecido no artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, torna-se público a lista de candidatos admitidos ao concurso externo de ingresso para provimento de 24 lugares de Auxiliar de Serviços Gerais:

- 1 — Adelina Rosa da Fonseca Barbosa Nogueira;
- 2 — Alexandra Isabel Ferreira Costa;

- 3 — Alice Manuela Ribeiro Pinto;
- 4 — Alzira de Jesus Pinto Vinagre;
- 5 — Alzira Teixeira Monteiro;
- 6 — Ana Almeida Miranda;
- 7 — Ana Cláudia Barbosa Pereira;
- 8 — Ana Conceição Cardoso;
- 9 — Ana Isabel Mendes Baptista;
- 10 — Ana Luísa Oliveira Monteiro;
- 11 — Ana Maria Monteiro Dias;
- 12 — Ana Maria Nunes;
- 13 — Ana Paula Monteiro Mendes Sousa;
- 14 — Ana Ribeiro Alves;
- 15 — Ângela Maria Balça de Oliveira Correia;
- 16 — Aníbal Manuel Borges Monteiro;
- 17 — António José Bento Mendes Pinto;
- 18 — Arlete Patrícia Pinto Coutinho Sousa;
- 19 — Augusto de Oliveira Cardoso;
- 20 — Cândida Maria Mota Pereira Sousa;
- 21 — Carla Alexandra Gonçalves Cardoso Ventura;
- 22 — Carla Andrea Nogueira Borges;
- 23 — Carla Armanda Carvalho Paulo;
- 24 — Carla Cristina Gago Teixeira Brás Amorim;
- 25 — Carla Manuela Pinto de Azevedo Bernardo;
- 26 — Cármen Bárbara Castela Pereira;
- 27 — Célia Maria da Costa Pereira Vasconcelos;
- 28 — Celso Aventino Ribeiro Pinheiro;
- 29 — César Fernando Lourenço Almeida;
- 30 — Cristina da Conceição Pereira Anselmo;
- 31 — Cristina Ferreira Pinto;
- 32 — Daniela Alexandra Fernandes Teixeira;
- 33 — Delfim Rodrigues Martins;
- 34 — Diamantina Teixeira Monteiro;
- 35 — Dídia Magna da Fonseca Carvalho;
- 36 — Dina Judite Soares Pereira Pinto Monteiro;
- 37 — Dorinda de Sousa Ribeiro Costa;
- 38 — Elisabete Maria de Souza;
- 39 — Elisabete Maria Cardoso Carneiro;
- 40 — Elsa Maria Pinto Ferreira;
- 41 — Estela Sílvia Ribeiro Barbosa da Costa;
- 42 — Filipe da Rocha Poças;
- 43 — Hélder Filipe Monteiro Ribeiro;
- 44 — Hélder Luís Lemos Azeredo;
- 45 — Helena Maria de Carvalho Ribeiro;
- 46 — Helena Maria de Carvalho Ribeiro;
- 47 — Isabel Cristina da Fonseca Queirós Barbosa;
- 48 — Isabel Maria Sousa Silva Monteiro;
- 49 — João Manuel Ferreira Teles;
- 50 — José António de Almeida Pinto António;
- 51 — José Carlos Pinto Magalhães da Cunha;
- 52 — José Carlos Rodrigues Ribeiro;
- 53 — José Maria Rodrigues Pereira;
- 54 — José Maria Teixeira;
- 55 — José Rafael Cardoso Pereira;
- 56 — Júlia Andrea Magalhães Monteiro;
- 57 — Laurinda da Conceição Pinheiro Santos;
- 58 — Lídia Maria Azevedo Freitas Pinto;
- 59 — Liliana Andrea Pinto Pereira de Almeida;
- 60 — Lina Manuela Pereira Monteiro Barbosa;
- 61 — Lina Maria Teixeira Gomes;
- 62 — Lucinda de Jesus Baptista Guedes;
- 63 — Manuel Augusto Pinto de Magalhães;
- 64 — Manuel Ribeiro de Barros;
- 65 — Manuela Maria Monteiro de Miranda;
- 66 — Marco António Monteiro de Sousa Vieira;
- 67 — Maria Adelaide Soares Pereira;
- 68 — Maria Alda do Carmo Ribeiro;
- 69 — Maria Alexandra Miranda da Costa;
- 70 — Maria Alice da Silva Pinto;
- 71 — Maria Alice de Sousa Ribeiro;
- 72 — Maria Alice Lopes Moreira;
- 73 — Maria Beatriz Silva Ferreira;
- 74 — Maria Cândida Barbosa Soares Oliveira;
- 75 — Maria Cândida Mendes Barbosa Pinto;
- 76 — Maria Cândida Monteiro de Carvalho;
- 77 — Maria Cândida Pereira Sousa Mota;
- 78 — Maria de Fátima Carvalheira Rodrigues;
- 79 — Maria de Fátima Magalhães Sousa;
- 80 — Maria de Fátima Miguel Pereira;
- 81 — Maria de Fátima Ribeiro Santos;
- 82 — Maria de Lurdes Gonçalo Pereira;
- 83 — Maria do Céu Jesus Sousa;

- 84 — Maria Eduarda da Fonseca Azevedo;  
 85 — Maria Elisabete Carneiro Pinheiro Gomes;  
 86 — Maria Emília da Fonseca;  
 87 — Maria Emília Pereira Lemos;  
 88 — Maria Emília Pereira Nogueira Oliveira;  
 89 — Maria Esmeralda de Oliveira Moreira;  
 90 — Maria Fátima Miranda Rodrigues Pegas;  
 91 — Maria Fernanda Rodrigues Pinto da Silva;  
 92 — Maria Goreti Borges da Rocha;  
 93 — Maria Helena Nunes Monteiro;  
 94 — Maria Isabel Lopes Vieira Roncon Leotte Veloso;  
 95 — Maria José Ribeiro de Miranda Dinis;  
 96 — Maria Luísa de Mesquita;  
 97 — Maria Madalena Ribeiro Lemos;  
 98 — Maria Manuela Costa Pinto Trindade;  
 99 — Maria Manuela Ribeiro de Sousa;  
 100 — Maria Olinda da Costa Macedo Pereira;  
 101 — Maria Olívia Teixeira da Costa;  
 102 — Maria Rosa Cerqueira Carvalheira;  
 103 — Maria Rosa Drumonde Monteiro Gomes;  
 104 — Maria Teresa Monteiro Queirós;  
 105 — Maria Zulmira Ribeiro de Lemos Pereira;  
 106 — Marlene Patrícia Pereira Pinto;  
 107 — Olinda Rafaela Ribeiro Teixeira;  
 108 — Olívia Celeste de Sousa Pereira;  
 109 — Olívia da Conceição Dias Pereira;  
 110 — Patrícia Maria Ferreira;  
 111 — Paula Cristina Monteiro Pereira;  
 112 — Paula Eduarda Carvalho Campelo Gomes;  
 113 — Paula Manuela Pinto Carvalho da Silva;  
 114 — Pedro Miguel Ribeiro Silvestre Amaral;  
 115 — Rita Maria Pinto Carneiro Sousa;  
 116 — Rosana Catarina da Costa Campelo;  
 117 — Rui Manuel Moreira Ferreira Soares;  
 118 — Rute Mariana da Silva Ribeiro;  
 119 — Sandra Cristina Pinto;  
 120 — Sandra Isabel da Cruz Teixeira;  
 121 — Sandra Natalina Carvalho Passos Oliveira;  
 122 — Sandra Raquel da Costa Carvalho;  
 123 — Sara Isabel Machado Sousa;  
 124 — Sónia Alexandra Costa Pinto;  
 125 — Sónia Clara Pinto Moreira;  
 126 — Susana Alexandra Soares Amorim;  
 127 — Susana Cristina Freitas Costa;  
 128 — Susana Cristina Gomes Pereira;  
 129 — Susana Manuela da Costa Pinto;  
 130 — Susana Manuela Soares Pinto Miranda;  
 131 — Tânia Marisa Nogueira Carvalho;  
 132 — Tânia Patrícia Monteiro Azeredo;  
 133 — Tânia Sofia Pinheiro Rodrigues;  
 134 — Teresa Cândida Monteiro Dias;  
 135 — Tiago Joaquim Gomes de Lemos;  
 136 — Vânia Dalila Pereira Pinto de Carvalho;  
 137 — Vera Lúcia Azevedo de Sousa Santos;  
 138 — Vera Lúcia Teixeira Pinto;  
 139 — Virgínia Irene da Anunciação Pereira;  
 140 — Vítor Manuel Gomes Monteiro.

Mais se torna público de que as provas terão lugar no dia 22 de Agosto de 2008, pelas 9H30, no Auditório Municipal.

4 de Agosto de 2008. — O Presidente da Câmara, *José Luis Pereira Carneiro*.

300631243

## CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELOS

### Aviso n.º 21894/2008

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 04 de Junho e por meu despacho de 2008.08.04, vai proceder-se à abertura do período de discussão pública relativa à operação de loteamento e obras de urbanização que incide sobre o prédio sito no L. do Monte, freguesia de Gilmonde, concelho de Barcelos, a que se refere o processo n.º 12108 em que é requerente Álvaro de Araújo Matos, contribuinte n.º 169533980, durante o período de 15 dias, com início no dia seguinte à publicação deste aviso no *Diário da República*.

O processo de loteamento referido, encontra-se disponível para consulta nos dias úteis das 09 horas às 15,30 horas, na Secretaria da Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística da Câmara Municipal de Barcelos.

6 de Agosto de 2008. — O Vereador, *Manuel Carlos da Costa Marinho*.

300632889

## CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAIS

### Aviso n.º 21895/2008

#### Plano de pormenor para a instalação da sede nacional da Brisa — Auto Estradas de Portugal S. A. — Discussão Pública

António d'Orey Capucho, Presidente da Câmara Municipal de Cascais, faz público que, no seguimento da deliberação da Câmara Municipal de Cascais de 29.07.2008, a que se refere a proposta n.º 1015/08, foi deliberado proceder à abertura do período de discussão pública do Plano de Pormenor para a Instalação da Sede Nacional da Brisa — Auto Estradas de Portugal S. A., pelo prazo de 22 dias contados a partir do 5.º dia posterior à data da publicação do presente aviso, em conformidade com o disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro.

Durante o período referenciado neste aviso a proposta, acompanhada do parecer da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo e dos demais pareceres emitidos, encontra-se disponível para consulta, no Departamento de Planeamento Estratégico, sito no Edifício Tardoz dos Paços do Concelho, no Largo 5 de Outubro, em Cascais, e no Edifício da Junta de Freguesia de São Domingos de Rana, sito na Rua Duarte Meneses, n.º 12, 2785-582, em São Domingos de Rana, das 10 às 12 horas e das 14 às 16 horas.

Nesse sentido todos os interessados poderão apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões, mediante requerimento dirigido ao Senhor Presidente de Câmara devidamente identificado, ou em livro de consulta pública, disponível na Secção Administrativa da Direcção Municipal de Ordenamento e Planeamento Estratégico, sita na morada acima indicada ou então via e-mail enviada para o endereço electrónico [dpe@cm-cascais.pt](mailto:dpe@cm-cascais.pt).

Para constar se publica este aviso e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do estilo.

30 de Julho de 2008. — O Presidente da Câmara, *António d'Orey Capucho*.

## CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

### Aviso n.º 21896/2008

#### Pedido de Licenciamento de Alteração ao Alvará de Loteamento n.º 492

João José Nogueira Gomes Rebelo, Vereador da Câmara Municipal de Coimbra, no uso de competência subdelegada, torna público, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, conjugado com o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Setembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 04 de Julho, que, por deliberação tomada em reunião de 28/04/2008, publicitada nos termos da lei pelo Edital n.º 79/2008, foi decidido proceder à abertura de um período de discussão pública, respeitando ao pedido de licenciamento de alteração ao alvará de loteamento n.º 492, emitido em 25/11/2002, em nome de Sociedade de Construções Custódio Antunes, L.ª, uma vez que estão reunidas as condições para a aprovação da respectiva alteração.

Os cidadãos interessados dispõem do prazo de 20 dias (úteis), a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, para formulação de sugestões, bem como apresentação de informações sobre quaisquer questões que entendam dever ser consideradas.

O respectivo processo municipal pode ser consultado na Divisão de Atendimento e Apoio Administrativo, no horário de expediente (9.00 às 12.30h e das 14.00 às 16.30h).

As sugestões ou outras informações acima referidas devem ser apresentadas por escrito, devidamente fundamentadas, e sempre que necessário acompanhadas por planta de localização, e entregues, no prazo acima mencionado, na Divisão Administrativa e de Atendimento desta Câmara Municipal (Praça 8 de Maio) durante o horário de expediente (8h30m às 16h30m).

21 de Julho de 2008. — O Vice-Presidente da Câmara, *João José Nogueira Gomes Rebelo*.

300632029

**CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREMOZ****Aviso (extracto) n.º 21897/2008**

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do Presidente da Câmara de 24 de Julho de 2008, foram nomeados para a categoria de Assistente Administrativo Principal, os candidatos Alzira Florinda Descalço Alagoinha, Paulo Alexandre Falcão Cardoso, Maria Eugénia de Sousa Parreira e Nádia Marques Pereira Pires, classificados no concurso interno de acesso limitado para provimento de quatro lugares de Assistente Administrativo Principal, aberto por aviso afixado na Secção de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Estremoz em 28 de Maio de 2008.

29 de Julho de 2008. — O Presidente da Câmara, *José Alberto Fateixa*.  
300629892

**CÂMARA MUNICIPAL DE ÉVORA****Aviso n.º 21898/2008****Elaboração do Plano Pormenor da Turgela (UOPG 4)**

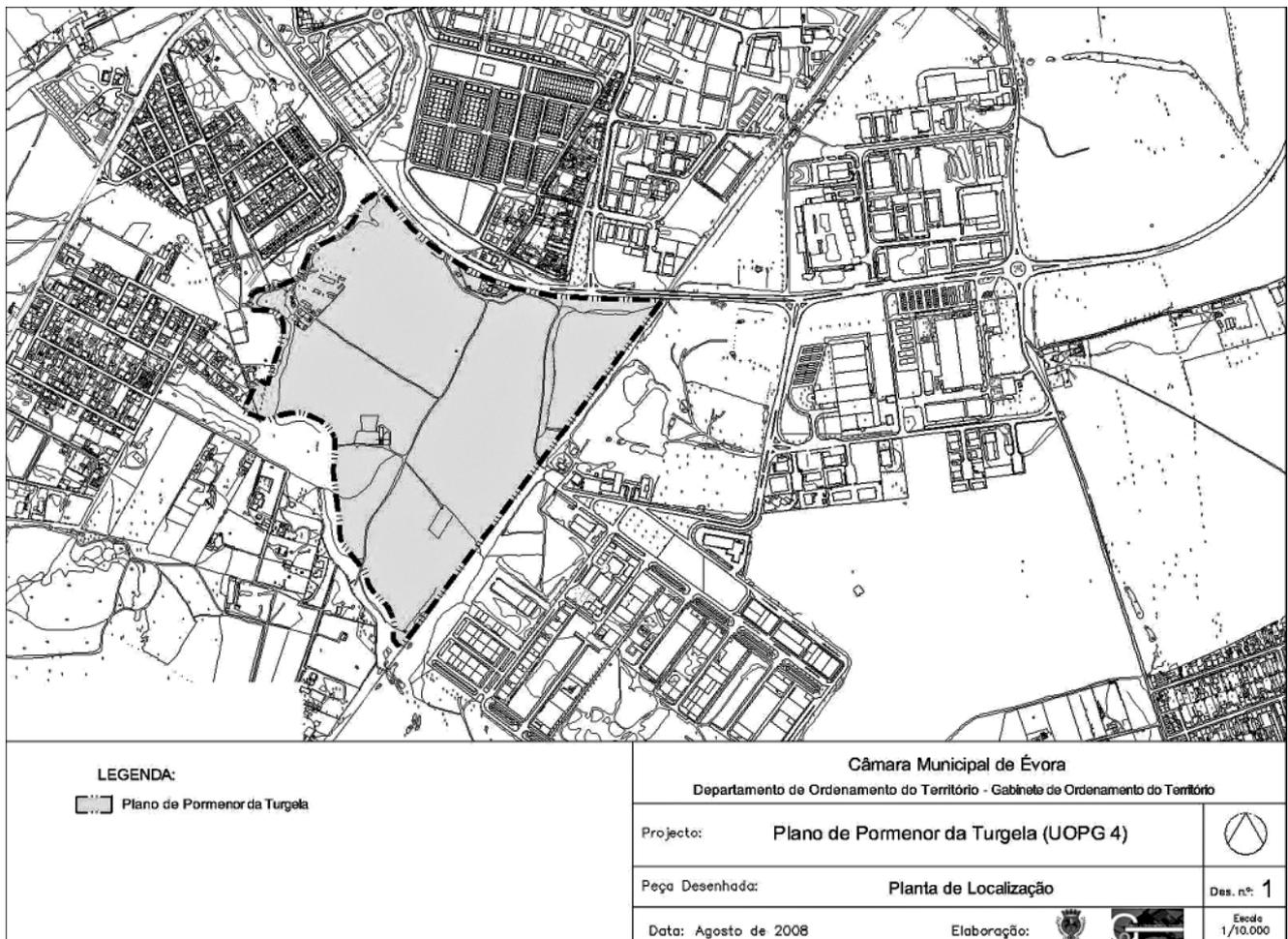
José Ernesto Ildefonso Leão d'Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Évora, para os devidos efeitos legais torna público que esta

Câmara Municipal na sua reunião ordinária de 9 de Julho de 2008, deliberou, nos termos do n.º 1 do artigo 74.º, do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 16 de Setembro, proceder à elaboração do Plano de Pormenor da Área Residencial da Turgela (UOPG 4), a realizar no prazo estimado de 150 dias.

Deste modo, avisam-se também todos os interessados que, nos termos do artigo 77.º, n.º 2 do referido diploma legal, decorre, por um período de 20 dias úteis, a partir do dia da publicação no *Diário da República*, uma fase de participação pública preventiva, durante a qual podem formular sugestões, bem como apresentar informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento de elaboração do Plano de Pormenor da Turgela.

Os interessados devem apresentar as suas observações ou sugestões por escrito, dirigidas ao presidente da Câmara Municipal de Évora e remetidas para o Departamento de Ordenamento e Gestão do Território da Câmara Municipal de Évora, sito no Parque Industrial e Tecnológico de Évora, Rua da Agricultura, n.º 14 — 26, 7000-171 Évora. Durante o prazo indicado, os interessados podem consultar a fundamentação e outros elementos preparatórios da elaboração do referido plano de pormenor no Departamento de Ordenamento e Gestão do Território da Câmara Municipal de Évora, no horário normal de expediente.

5 de Agosto de 2008. — O Presidente da Câmara, *José Ernesto d'Oliveira*.

**Aviso n.º 21899/2008****Estabelecimento de Medidas Preventivas para a Unidade Operativa de Planeamento e Gestão dos Leões — Plano de Urbanização de Évora**

José Ernesto Ildefonso Leão d'Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Évora, para os devidos efeitos legais, torna público que no seguimento da deliberação de Câmara Municipal de Évora, na sua reunião ordinária de 11 de Junho de 2008, foi, ao abrigo do disposto no artigo 109.º, do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 16 de Setembro,

aprovado pela Assembleia Municipal de Évora, na sua reunião ordinária de 27 de Junho de 2008, o estabelecimento de medidas preventivas para a área da cidade que abrange a Unidade Operativa de Planeamento e Gestão dos Leões do Plano de Urbanização de Évora.

Por força do disposto na alínea e), do n.º 4 do artigo 148.º, fazem parte integrante deste aviso o texto das medidas preventivas (Anexo I), bem como a delimitação da área sujeita às medidas preventivas, que consta da planta anexa (Anexo II).

5 de Agosto de 2008. — O Presidente da Câmara, *José Ernesto d'Oliveira*

ANEXO I

**Medidas preventivas**

(a publicar por força da determinação sobre o procedimento de alteração parcial do PU de Évora)

Artigo 1.º

**Âmbito territorial**

Fica sujeita às presentes medidas preventivas, a área da cidade de Évora abrangida pelo Plano de Urbanização de Évora (PUE), delimitada na planta anexa.

Artigo 2.º

**Âmbito material**

1 — O estabelecimento das presentes medidas preventivas destina-se a garantir o acolhimento de novas perspectivas de desenvolvimento socio-económico para a área em apreço e incompatíveis com as opções estabelecidas no actual PUE, mediante alterações parciais a introduzir neste plano de urbanização.

2 — O procedimento das alterações supra referidas tem como objectivo a redefinição do zonamento e regras de ocupação estabelecidos naquele plano para a área a que se refere o artigo 1.º e que abrange a designada Unidade Operativa de Planeamento e Gestão dos Leões, adequando o ordenamento daquela parcela do território municipal a novas realidades do sistema socio-económico e conferindo-lhe condições excepcionais para se assumir como pólo urbano estratégico, para o desenvolvimento económico e social da cidade e em particular, para a revitalização do Centro Histórico de Évora.

3 — As medidas preventivas para a área referida nos artigos anteriores consistem:

a) Na proibição das seguintes acções:

Obras de urbanização;

Obras de construção civil referentes a edificações novas e a ampliação, alteração e reconstrução de edifícios existentes, com excepção das que apenas se encontrem condicionadas a um procedimento de comunicação prévia ou de autorização;

Trabalhos de remodelação de terrenos;

Derrube de árvores em maciço ou destruição do coberto vegetal.

b) Na sujeição a parecer vinculativo da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo (CCDRA), sem prejuízo de quaisquer outros condicionamentos legalmente exigidos, das acções referidas na alínea anterior sempre que estiverem em causa ocupações relativamente às quais a Câmara venha a considerar imprescindível e urgente dar prosseguimento ao respectivo licenciamento, face a circunstâncias excepcionais de reconhecido interesse público, social, cultural ou económico.

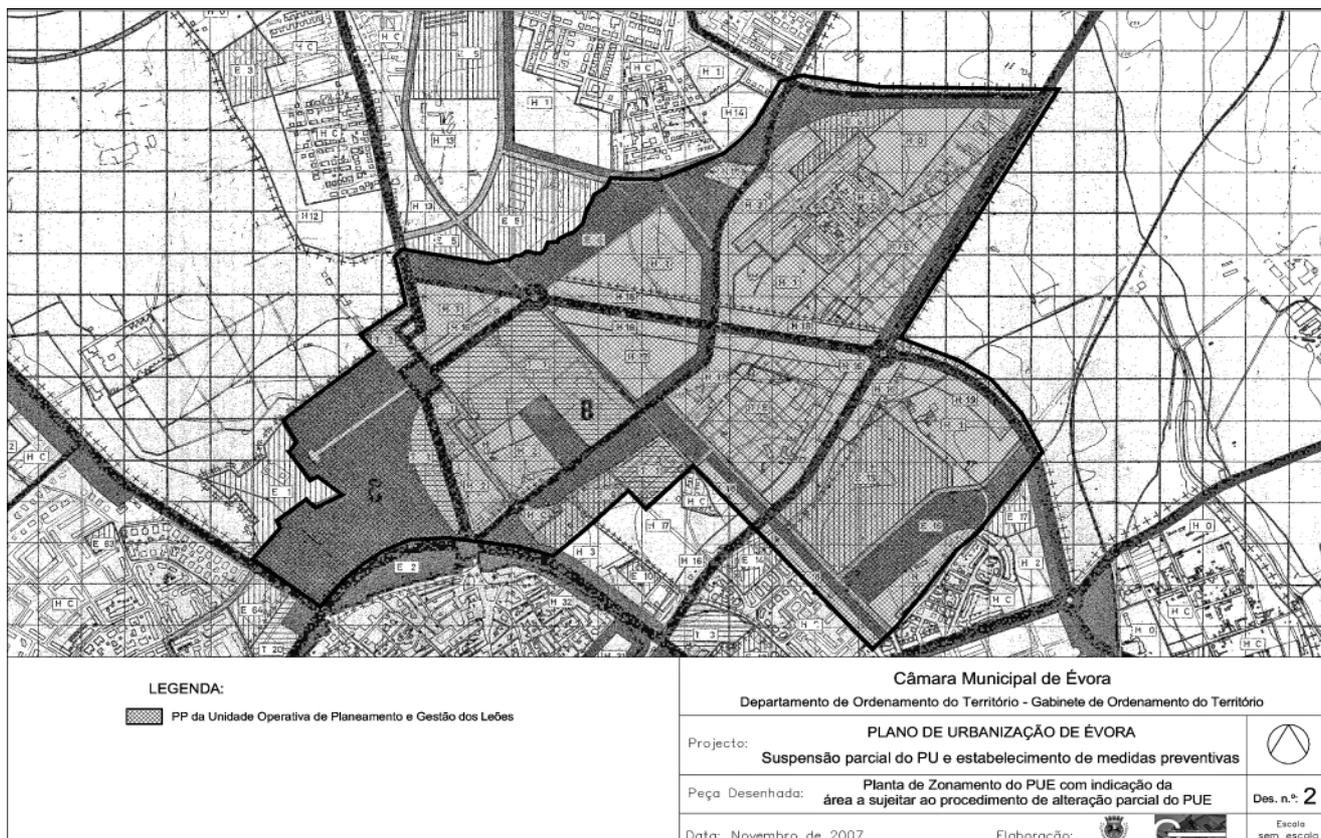
4 — Ficam excluídas do âmbito de aplicação destas medidas preventivas as acções validamente autorizadas antes da sua entrada em vigor, bem como aquelas em relação às quais exista informação prévia favorável válida emitida ao abrigo do artigo 14.º do RJUE, salvo os casos excepcionais, em que a acção em causa prejudique de forma grave e irreversível as finalidades do plano.

Artigo 3.º

**Âmbito temporal**

As medidas preventivas vigoram pelo prazo máximo de um ano, aplicando-se as regras gerais em matéria de início de vigência nos termos do estatuído no número 2 do artigo 2.º da Lei n.º 74/98, de 11 de Novembro.

ANEXO II



**Aviso n.º 21900/2008**

**Elaboração de alterações ao Plano de Urbanização de Évora**

José Ernesto Ildefonso Leão d'Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Évora, para os devidos efeitos legais torna público que esta Câmara Municipal na sua reunião ordinária de 5 de Dezembro de 2007, deliberou, nos termos do n.º 1, do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de

Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 16 de Setembro, proceder à elaboração de alterações ao Plano de Urbanização de Évora (PUE), a realizar no prazo estimado de um ano.

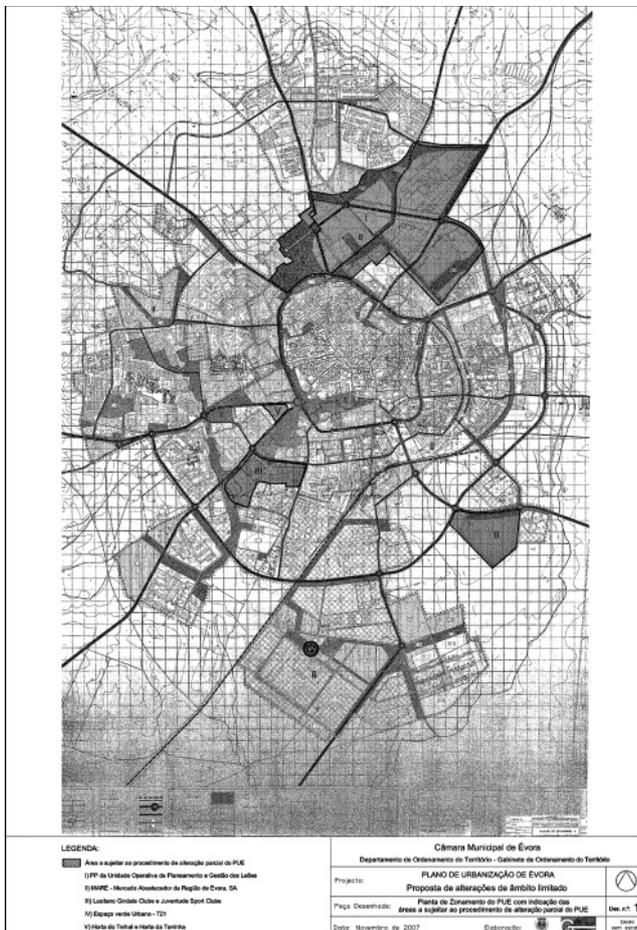
As alterações ocorrerão nas áreas identificadas na peça desenhada (Anexo I) e noutras situações de âmbito limitado e natureza parcial, em áreas da cidade que se enquadrem com o tipo de procedimento em causa e venham a ser analisadas e consideradas oportunas na sequência da participação e discussão pública da elaboração das alterações ao plano.

Deste modo, avisam-se também todos os interessados que, nos termos do artigo 77.º, n.º 2 do referido diploma legal, decorre, por um período de 20 dias úteis, a partir do dia da publicação no *Diário da República*, uma fase de participação pública preventiva, durante a qual podem formular sugestões, bem como apresentar informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento de elaboração de alterações ao Plano de Urbanização de Évora.

Os interessados devem apresentar as suas observações ou sugestões por escrito, dirigidas ao presidente da Câmara Municipal de Évora e remetidas para o Departamento de Ordenamento e Gestão do Território da Câmara Municipal de Évora, sito no Parque Industrial e Tecnológico de Évora, Rua da Agricultura, n.º 14-26, 7000-171 Évora. Durante o prazo indicado, os interessados podem consultar a fundamentação e outros elementos preparatórios da elaboração das alterações ao referido Plano de Ordenamento no Departamento de Ordenamento e Gestão do Território da Câmara Municipal de Évora, no horário normal de expediente.

5 de Agosto de 2008. — O Presidente da Câmara, *José Ernesto d'Oliveira*.

## ANEXO I



## CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL

## Aviso (extracto) n.º 21901/2008

Por meu despacho, datado de 25 de Julho de 2008, Nélcio Ricardo de Andrade, foi nomeado definitivamente para a categoria de fiscal municipal especialista, na sequência de aprovação no respectivo concurso interno de acesso geral, aberto por aviso publicado na 2.ª Série do *Diário da República*, n.º 42, de 28 de Fevereiro de 2008.

6 de Agosto de 2008. — O Vereador, por delegação do Presidente da Câmara, *Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado*.

300632426

## CÂMARA MUNICIPAL DE GAVIÃO

## Aviso n.º 21902/2008

## Nomeação para provimento de dois lugares na categoria Assistente de Acção Educativa

1 — Para os devidos efeitos, torna-se publico que por meu despacho datado de 2005.08.05 e no uso da competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 68.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro nomeei as candidatas — Maria Filomena França Marques Nunes, classificada com 18,225 valores e Sandra Cristina Catita Grilo, classificada com 16,475 valores, na avaliação de estagio para provimento na categoria de Assistentes de Acção Educativa.

Mais se torna público que as referidas candidatas deverão tomar posse no prazo de 20 dias a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*. (Isento de Fiscalização prévia do Tribunal de Contas — nos termos do disposto no artigo 46.º, conjugado com o artigo 114.º n.º 1 da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

6 de Agosto de 2008. — O Presidente da Câmara, *Jorge Manuel Martins de Jesus*.

300631292

## Aviso n.º 21903/2008

## Nomeação em Comissão de Serviço como Adjunta do Gabinete de Apoio Pessoal — Isabel Maria Dias Martins

Para os devidos efeitos, se torna publico, que por meu despacho datado 18.07.2008, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 73.º, e do n.º 2 do artigo 74.º, da Lei n.º 5-A/2002, de 11-01-2002, 1.ª alteração à Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro de 1999, nomeei em Comissão de Serviço, como Adjunta do meu Gabinete de Apoio Pessoal, de acordo com o n.º 4 do já mencionado artigo 74.º da referida Lei — Isabel Maria Dias Martins, com início em 1 de Agosto de 2008, tendo a mesma cessado a Comissão de serviço como Secretária em 31.07.2008.

6 de Agosto de 2008. — O Presidente da Câmara, *Jorge Manuel Martins de Jesus*.

300631665

## Aviso n.º 21904/2008

## Nomeação como Secretária do Gabinete de Apoio Pessoal Eva Branquinho Neves

Para os devidos efeitos, se torna publico, que por meu despacho datado 18.07.2008, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 73.º, e do n.º 2 do artigo 74.º, da Lei n.º 5-A/2002, de 11-01-2002, 1.ª alteração à Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro de 1999, nomeei como Secretária do meu Gabinete de Apoio Pessoal, de acordo com o n.º 4 do já mencionado artigo 74.º da referida Lei — Eva Branquinho Neves, com início em 1 de Agosto de 2008.

6 de Agosto de 2008. — O Presidente da Câmara, *Jorge Manuel Martins de Jesus*.

300631673

## CÂMARA MUNICIPAL DA GUARDA

## Aviso n.º 21905/2008

## Renovação de Contrato a Termo Certo Resolutivo

Torna-se público que, por despacho do Vereador Vítor Manuel Fazenda dos Santos, datado de 30 de Julho de 2008, no uso das delegação de competências, e nos termos do n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, foi renovado o contrato de trabalho a termo resolutivo certo, por mais um ano, com o seguinte trabalhador Filipe Miguel Dias Pereira.

30 de Julho de 2008. — O Vereador, *Vítor Manuel Fazenda dos Santos*.

300631235

## Aviso n.º 21906/2008

## Nomeação

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do Presidente da Câmara Municipal de 30 de Julho de 2008, foi nomeada para o

lugar de Técnico Profissional Principal de BAD, a candidata Livia Paula da Conceição Carvalho Monteiro Nascimento, aprovada no concurso interno geral de acesso, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 128, de 4 de Julho de 2008.

A nomeação acima mencionada não está sujeita à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do n.º 1 do artigo 46.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 114.º, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.

A candidata nomeada deverá tomar posse no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

31 de Julho de 2008. — O Presidente da Câmara, *Joaquim Carlos Dias Valente*.

300630133

#### Rectificação n.º 1834/2008

Para os devidos efeitos se torna público que o aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 134, de 14 de Julho de 2008, referente à renovação do contrato de trabalho a termo resolutivo certo de Alexandre Ernesto dos Santos Patrício, foi publicado com inexactidão.

Assim, onde se lê «foi renovado o contrato de trabalho a termo resolutivo certo, por mais um ano, com o colaborador Alexandre Ernesto dos Santos Patrício, para exercício de funções de Técnico Superior de 2.ª Classe na área da Psicologia com efeitos a partir de 16 de Agosto de 2008.» deve ler-se «foi renovado o contrato de trabalho a termo resolutivo certo, por mais um ano, com o colaborador Alexandre Ernesto dos Santos Patrício, para exercício de funções de Técnico Superior de 2.ª Classe na área da Sociologia com efeitos a partir de 16 de Agosto de 2008.»

30 de Julho de 2008. — O Presidente da Câmara, *Joaquim Carlos Dias Valente*.

300632653

### CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOS

#### Aviso n.º 21907/2008

Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, torna-se público que se encontra aberto um período de discussão pública, nos termos do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a duração de 15 dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso na 2.ª série do *Diário da República*, respeitante ao projecto de alteração ao loteamento titulado pelo alvará n.º 31/89, sito em Porto de Mós, Atalaia e Ameijeira, freguesia de Santa Maria, Lagos, cuja requerente é Jagoz, Empreendimentos Imobiliários Turísticos e Diversões, S. A., com sede em Lagos.

Nestes termos, o referido projecto encontra-se patente para consulta, entre as 9:00 horas e as 17:00 horas, no Serviço de Atendimento/Loteamentos Urbanos desta Câmara Municipal (Edifício Trindade — Rossio da Trindade), convidando-se todos os interessados para, no decorrer do prazo acima referido, apresentarem, por escrito, as reclamações, observações ou sugestões que acharem por convenientes.

17 de Julho de 2008. — Por delegação de assinatura, a Directora do Departamento, *Célia Correia*.

300579778

### CÂMARA MUNICIPAL DE LEIRIA

#### Aviso (extracto) n.º 21908/2008

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho proferido em 8 de Julho de 2008, determinei no uso da competência que me é conferida pelo disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro, a reclassificação profissional da Dr.ª Licinia Maria Antunes Costa Duarte, na carreira técnica, na categoria de técnico de contabilidade e administração de 2.ª classe, escalão 1, índice 295, ao abrigo do regime previsto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, e na alínea *e*) do artigo 2.º e no n.º 1 do artigo 5.º ambos do Decreto-Lei n.º 218/2000, e com dispensa do exercício de funções em regime de comissão de serviço extraordinária, conforme possibilita o disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 218/2000, produzindo efeitos esta nomeação ao dia seguinte ao da publicação no *Diário da República*.

21 de Julho de 2008. — A Presidente da Câmara, *Isabel Damasceno Campos*.

300629819

#### Aviso (extracto) n.º 21909/2008

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 6 de Junho do ano em curso, deferi o pedido de licença sem vencimento de longa duração, concedida ao abrigo do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, apresentado pela Engenheira Civil Principal, Susana Manuel Cabral Carvalho Sobreira, com efeitos a 21 de Julho de 2008.

21 de Julho de 2008. — A Presidente da Câmara, *Isabel Damasceno Campos*.

300629795

#### Aviso (extracto) n.º 21910/2008

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 13 de Maio de 2008, decidi, no uso da competência que me é conferida pelo disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, destacar, com efeitos ao dia 1 de Junho de 2008, os funcionários a seguir indicados, para a mesma categoria e carreira, sem ocupação de lugar no quadro do serviço de destino, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1, 2 e 9 do artigo 6.º, e, com as necessárias adaptações, nos n.ºs 3 e 4 do artigo 4.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, aqui aplicável por força da revogação do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, alterado, adaptado à Administração Local Autárquica pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, e na sequência da deliberação da Câmara Municipal de Leiria, com a mesma data, relativa ao apoio em matéria de recursos humanos a conceder às freguesias:

Carla Sofia Machado Feliciano (técnica superior de serviço social de 2.ª classe), para o exercício de funções, a título transitório, nos serviços da freguesia de Leiria, pelo prazo de um ano, eventualmente prorrogável até ao limite máximo de três;

Celsa Maria Pinto Silva (auxiliar de serviços gerais), Dina Teresa Fernandes Marques Silva (auxiliar de serviços gerais), José Canário Vieira (encarregado OSQ), Luís António Crespo Serrario (cantoneiro operário), Maria Goretti Ferreira João Fonseca (auxiliar de serviços gerais), Maria Irene Carvalho Borges Silva (auxiliar de serviços gerais), Maria Irene Fernandes Estêvão Oliveira (auxiliar de serviços gerais) e Susana Margarida Costa Gordalina (auxiliar de serviços gerais), para o exercício de funções, a título transitório, nos serviços da freguesia de Marrazes, pelo prazo de um ano, eventualmente prorrogável até ao limite máximo de três;

Cátia Margarida Costa Rodrigues Fernandes (auxiliar de acção educativa de nível 1) e Maria Isabel Silva Joaquim (auxiliar de serviços gerais), para o exercício de funções, a título transitório, nos serviços da freguesia de Marrazes, pelo prazo de vigência do protocolo de colaboração celebrado em 08 de Janeiro de 2007, incluindo a(s) respectiva(s) renovação(ões);

Ezequiel Almeida Cordeiro (jardineiro operário), Joaquim Guerra Lavos (jardineiro operário), Sónia Sofia Ferreira Silva Carvalho (jardineira operária) e Vânia Cristina Costa Ribeiro (jardineira principal), para o exercício de funções, a título transitório, nos serviços da freguesia de Monte Real, pelo prazo de um ano, eventualmente prorrogável até ao limite máximo de três;

João Fernando Sousa Fonseca (tractorista), para o exercício de funções, a título transitório, nos serviços da freguesia de Pousos, pelo prazo de um ano, eventualmente prorrogável até ao limite máximo de três;

Joaquim José Moura Sousa (cantoneiro operário), para o exercício de funções, a título transitório, nos serviços da freguesia de Parceiros, pelo prazo de um ano, eventualmente prorrogável até ao limite máximo de três;

José Joaquim Rocha (condutor de máquinas pesadas e veículos especiais), para o exercício de funções, a título transitório, nos serviços da freguesia de Santa Eufemia, pelo prazo de um ano, eventualmente prorrogável até ao limite máximo de três;

Manuel Pereira Lisboa (cantoneiro operário), para o exercício de funções, a título transitório, nos serviços da freguesia de Souto da Carlhosa, pelo prazo de um ano, eventualmente prorrogável até ao limite máximo de três;

Silvino Pedrosa Henriques (asfaltador operário), para o exercício de funções, a título transitório, nos serviços da freguesia de Monte Redondo, pelo prazo de um ano, eventualmente prorrogável até ao limite máximo de três.

28 de Julho de 2008. — A Presidente da Câmara, *Isabel Damasceno Campos*.

300629827

**Aviso (extracto) n.º 21911/2008****Concurso externo de ingresso para admissão a estágio de um engenheiro geógrafo de 2.ª classe**

Para os devidos efeitos se torna público que, na sequência de concurso externo de ingresso para admissão a estágio de um Engenheiro Geógrafo de 2.ª classe, por despacho proferido pela Sr.ª Presidente da Câmara Municipal em 10 de Julho de 2008, foi homologada a acta contendo a lista de classificação final e ordenação dos candidatos ao lugar, e, em cumprimento do seu despacho de 14 de Julho de 2008, foi, no dia 01 de Agosto de 2008, celebrado contrato de trabalho por tempo indeterminado em período experimental, ao abrigo do disposto no n.º 1, na alínea b) do n.º 2, no n.º 3 e no n.º 6 do artigo 117.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, nos termos da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, e artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Junho, entre o Município de Leiria e o Sr.ª Eng. Hélder Jorge Marques Leitão, graduado em 1.º lugar com a classificação final de 16,96 valores, na categoria de Engenheiro Geógrafo de 2.ª Classe — Estagiário (em período experimental), cuja remuneração mensal é a correspondente ao índice 321 do regime geral da função pública, acrescida dos demais proventos atribuídos por Lei aos funcionários e agentes da Administração Pública.

1 de Agosto de 2008. — A Presidente da Câmara, *Isabel Damasceno Campos*.

300629876

**Aviso n.º 21912/2008**

Conforme determina o n.º 10 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, faz-se público o meu despacho de nomeação, de 22 de Julho de 2008:

“[...] Considerando o teor da proposta apresentada pela Sra. Vereadora, Eng.ª Isabel Maria de Sousa Gonçalves dos Santos, no dia 09 do mês em curso, e que aqui se dá por reproduzida na íntegra;

Considerando que da referida proposta decorre, de forma cabalmente fundamentada, a necessidade imperiosa de proceder, com a máxima urgência, à adopção de medidas destinadas a assegurar o adequado enquadramento das funções de direcção, coordenação e controlo da Divisão de Desporto e Juventude, sob pena de ficar seriamente comprometido o bom funcionamento daquela unidade orgânica, e, por conseguinte, o cabal cumprimento das atribuições municipais, atendendo que a comissão de serviço do Sr. Dr. João Paulo Baixinho Empadinhas, titular do cargo de Chefe da Divisão de Desporto e Juventude, se encontra suspensa desde 10 de Janeiro de 2002, e não se prevendo, para breve, que o mesmo retome as suas funções naqueles serviços;

Considerando as responsabilidades que têm vindo a ser confiadas à Técnica Superior de Desporto de 1.ª classe, Sra. Dr.ª Catarina José Pereira Rafael, no âmbito da coordenação e da gestão funcional dos serviços afectos à Divisão de Desporto e Juventude;

Considerando, ainda, a formação académica, a experiência profissional, a formação profissional e os conhecimentos do conteúdo funcional do cargo detidos por aquela técnica, bem como a capacidade de análise e de decisão, a capacidade de iniciativa e de adaptação profissional, a capacidade de planificação e de organização, a capacidade de inovação e criatividade, a capacidade de direcção e liderança, a capacidade de motivação, o sentido de responsabilidade e, ainda, a capacidade de expressão e comunicação evidenciados no exercício das funções que lhe foram cometidas, designadamente as decorrentes da reestruturação dos Serviços Municipais nos termos constantes do Regulamento da Organização dos Serviços Municipais, aprovado pela Assembleia Municipal de Leiria, na sua sessão extraordinária de 29 de Outubro de 2004, e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 23 de 02 de Fevereiro de 2005.

Decido, no uso da competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/02, de 11 de Janeiro, e no n.º 2 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, conjugado com o disposto com o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 07 de Junho, nomear, em regime de substituição, com efeitos ao dia 01 de Agosto de 2008, a Sra. Dr.ª Catarina José Pereira Rafael, para o exercício do cargo de Chefe da Divisão de Desporto e Juventude — cargo de direcção intermédia do 2.º grau, enquanto durar a ausência do respectivo titular, ao abrigo do disposto no referido artigo 27.º, uma vez que a funcionária reúne os requisitos legais de recrutamento para o cargo dirigente a substituir. [...]”

**Nota relativa ao currículo académico e profissional da nomeada**

Formação Académica — Licenciatura em Ensino do curso de Professores do Ensino Básico Variante de Educação Física, na Escola Superior de Educação de Leiria, concluída em 1999 com média de 15 valores.

Formação profissional — titular de diversas acções de formação, entre as quais se destacam: “I Seminário de Gestão do Desporto de Setúbal”, “Congresso Internacional Sports Meeting”, “VI Seminário Planeamento e Gestão do Desporto”, “Implementação do SIADAP nas Autarquias Locais/Dirigentes e Chefias”, “I Congresso: Cidade é Educadora”, “III Seminário de Planeamento e Gestão do Desporto”, “6.º Congresso de Gestão de Desporto: Inovar para Melhor Competir”, “Os Municípios e o Desporto”, “Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho para Chefias”, “10th European Sport Management Congress”, “O Desporto e o Mercado de Emprego: Benefícios Sociais e Económicos”, “Direito do Desporto”, “Desporto & Turismo — Suas Relações numa Política de Desenvolvimento Regional”, “Serviços de Qualidade no Desporto”, “Equipamentos Desportivos — Novas Perspectivas de Gestão”.

Experiência profissional — ingressou na carreira de Técnica Superior de Desporto de 2.ª classe do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Leiria, em 01 de Novembro de 2001, após avaliação do respectivo estágio que teve início em 05 de Maio de 2000, tendo sido nomeada Técnica Superior de Desporto de 1.ª classe em 06 de Novembro de 2003; desde 11 de Janeiro de 2002 até Outubro de 2005, desempenhou as funções de Secretária do Gabinete de Apoio Pessoal do Vereador do Desporto, em regime de comissão de serviço; em 02 de Janeiro de 2006 foi designada para assumir a coordenação e gestão funcional da Divisão de Desporto e Juventude.

4 de Agosto de 2008. — A Presidente da Câmara, *Isabel Damasceno Campos*.

300629924

**Aviso n.º 21913/2008****Procedimentos concursais para efeitos de recrutamento e selecção com vista ao provimento dos titulares dos cargos de Chefe da Divisão de Planeamento e Ordenamento do Território, Chefe da Divisão de Informação Geográfica e Chefe da Divisão Jurídica — cargos de direcção intermédia do 2.º grau.**

Conforme determina o n.º 10 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, tornam-se públicos os meus despachos de nomeação proferidos em 02 de Junho de 2008, devidamente fundamentados, bem como as notas relativas aos currículos profissionais dos nomeados, respectivamente, nos cargos de Chefe da Divisão de Planeamento e Ordenamento do Território, de Chefe da Divisão de Informação Geográfica e de Chefe da Divisão Jurídica:

“(…) Considerando que foi aberto procedimento concursal para efeitos de recrutamento e selecção com vista ao provimento do titular do cargo de Chefe da Divisão de Planeamento e Ordenamento do Território — cargo de direcção intermédia do 2.º grau, publicitado na Bolsa de Emprego Público, em 12 de Dezembro de 2007, com o código de oferta OE200712/0164;

Considerando que a única candidata admitida foi submetida aos métodos de selecção “avaliação curricular” e a “entrevista pública de selecção”, tendo obtido a pontuação final de 17,62 valores;

Considerando que a candidata foi notificada da classificação final obtida, através de ofício n.º 9127, de 28 de Maio de 2008, não tendo, contudo, havido lugar à audiência dos interessados, conforme determina o n.º 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto;

Considerando a acta de reunião do Júri n.º 34/2008, de 08 de Maio de 2008, contendo proposta de nomeação da candidata Sra. Arqt.ª Sandra Paula Cardoso Machado Macedo no cargo de Chefe da Divisão de Planeamento e Ordenamento do Território — cargo de direcção intermédia do 2.º grau, junta ao processo;

Considerando que, do teor da referida proposta resulta, de forma cabalmente fundamentada, que a candidata reúne as condições necessárias para ser nomeada no cargo, porquanto foi-lhe atribuída a classificação final de 17,62 valores, em virtude de ter demonstrado possuir:

a) Formação académica superior relevante, evidenciada na forma em que a mesma lhe proporciona uma perspectiva mais abrangente e aprofundada das funções a exercer, ainda que o nível detido não exceda as habilitações exigidas como requisito formal de provimento;

b) Experiência profissional relevante, evidenciada pelo impacto que a mesma tem no desempenho das funções inerentes ao cargo a prover, com competências nas áreas do planeamento e ordenamento do território, durante um período de 04 e até 10 anos;

c) formação profissional especialmente relevante, evidenciada pelo grau de complementaridade relativamente à formação académica e à experiência profissional, e pela adequação das acções de aperfeiçoamento profissional, considerando as competências cometidas à Divisão de Planeamento e Ordenamento do Território, ressaltando-se a respectiva duração;

d) Conhecimentos do conteúdo funcional do cargo a prover apreciavelmente adequados, evidenciados na percepção ampla e cabal demonstrada quanto ao enquadramento do Município aos níveis orgânico e funcional e às respectivas atribuições, às competências que legalmente são cometidas ao titular do cargo de direcção intermédia de 2.º grau em causa, às tarefas a desenvolver e às responsabilidades a assumir, por forma a aferir a conformidade para com as exigências da área de actividade a desenvolver;

e) Capacidade de análise e de decisão apreciavelmente adequada, evidenciados pela aptidão demonstrada para efectuar uma apreciação global e abrangente de todas as situações específicas que possam advir do exercício do cargo dirigente em causa, ponderando cuidadosamente cada um dos aspectos relevantes com elas relacionados e identificando rapidamente as forças e as fraquezas e as oportunidades e as ameaças, por forma a conseguir estabelecer à partida um conjunto de alternativas válidas, a avaliar criteriosamente, com adequado enquadramento legal e previsão das consequências e dificuldades a curto prazo e numa perspectiva temporal mais alargada, por forma a tomar decisões com firmeza e convicção e adoptar medidas eficazes que permitam responder em tempo útil às solicitações que lhe são dirigidas e bem assim à unidade orgânica respectiva, e, sempre que possível, que se revelem menos onerosas para a Autarquia e causem o menor prejuízo aos colaboradores, eleitos locais e munícipes;

f) Capacidade de iniciativa e de adaptação profissional bastante adequada, evidenciados pela aptidão demonstrada para, com base na decisão tomada na sequência do processo de análise, promover a resolução das situações e dos problemas apresentados, com a autonomia que se impõe e mediante adequada planificação, verificados os limites das competências próprias ou das que lhe forem delegadas ou subdelegadas, e para se ajustar com facilidade a novas tarefas e situações, por forma a responder de forma rápida e com a versatilidade desejada à mudança, sendo igualmente importante neste âmbito a aptidão para resistir a pressões, bem como o autodomínio em situações imprevistas, urgentes e de maior dificuldade técnica ou melindre pessoal;

g) Capacidade de planificação e de organização apreciavelmente adequada, evidenciados pela aptidão demonstrada para, com base na decisão adoptada para resolução de determinada situação, estabelecer as metas a alcançar e os meios convenientes para o efeito, designadamente pela definição e adopção de métodos e técnicas de trabalho bem estruturados, pela hierarquização de objectivos de acordo com as prioridades estipuladas, pela planificação dos tempos de trabalho necessários ao desenvolvimento de cada etapa e pela afectação, caso a caso, dos recursos essenciais, nomeadamente dos meios humanos, estipulando e distribuindo tarefas pelos colaboradores na sua dependência hierárquica, atendendo às características individuais e necessidades específicas de cada um, numa perspectiva de descentralização funcional por forma a obter o máximo aproveitamento das sinergias resultantes;

h) Capacidade de inovação e criatividade bastante adequada, evidenciados pela aptidão demonstrada para adoptar um espírito empreendedor e de abertura à mudança, sempre que não lhe seja possível prever e antecipar necessidades, evidenciando segurança na procura de soluções, pela autoconfiança e espontaneidade detidas, e apresentando medidas inovadoras e criativas adequadas a contornar os obstáculos referenciados, e bem assim para adoptar uma atitude dinâmica e de perseverança na prossecução dos objectivos ambicionados, com vista ao aumento da produtividade e à melhoria da qualidade do desempenho da unidade orgânica a que ficará afecto, por forma a alcançar a concretização de projectos singulares pautados pela elevada originalidade;

i) Capacidade de direcção e liderança apreciavelmente adequada, evidenciados pela aptidão para suscitar absoluta confiança na sua actuação, e bem assim para suscitar e manter a disciplina, o respeito e o sentido de responsabilidade dos seus colaboradores, tal como para os orientar e conduzir na prossecução dos objectivos traçados, zelando e acompanhando o seu desenvolvimento profissional e pessoal, fomentando a iniciativa individual e a criatividade, numa atitude de reconhecimento e compreensão, para, e sempre que se revele necessário, ser capaz de conferir nova dinâmica ao funcionamento dos serviços, decorrente do reconhecimento da necessidade de proceder à adopção de uma nova cultura organizacional em antecipação ou em virtude das mudanças ocorridas, e ainda na disponibilidade demonstrada em colaborar com os eleitos locais, com os restantes titulares de cargos dirigentes e com os demais recursos humanos afectos aos serviços do Município de Leiria;

j) Capacidade de motivação bastante adequada, evidenciados pela aptidão demonstrada para assumir obrigações, encargos e compromissos de crescente complexidade e ainda para estimular positivamente a actividade do grupo, mediante a criação de condições para uma boa comunicação, colaboração, entreajuda e apoio mútuo, por forma a suscitar a confiança necessária entre todos;

l) Sentido de responsabilidade especialmente adequado, evidenciados pela aptidão demonstrada para ponderar, julgar e agir em função da avaliação e da assunção das consequências dos seus actos e decisões;

m) Capacidade de expressão e comunicação apreciavelmente adequada, evidenciados pela aptidão demonstrada para adoptar um nível adequado às circunstâncias de cada situação concreta, quer quanto ao raciocínio lógico, quer através da clareza na exposição de ideias, pela fluência verbal e pelo cuidado na selecção do vocabulário, devendo também ser capaz de suscitar uma atitude de empatia nos seus interlocutores.

Decido, no uso das competências que me são conferidas pelo disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/02, de 11 de Janeiro, e na primeira parte do n.º 8 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, conjugada com o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 07 de Junho, nomear, em comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo, com efeitos à presente data, a candidata Sra. Arqt.ª Sandra Paula Cardoso Machado Macedo no cargo de Chefe da Divisão de Planeamento e Ordenamento do Território — cargo de direcção intermédia do 2.º grau, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 7.º, no artigo 8.º e no n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, conjugado com o disposto na alínea a) do n.º 4 do artigo 9.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e na segunda parte do n.º 8 e no n.º 9 ambos do artigo 21.º da referida Lei n.º 2/2004, alterada, dado possuir o perfil adequado, uma vez que reúne, nos termos acima aduzidos, a competência técnica e a aptidão necessárias ao exercício de funções de direcção, coordenação e controlo.(...).

“(…) Considerando que foi aberto procedimento concursal para efeitos de recrutamento e selecção com vista ao provimento do titular do cargo de Chefe da Divisão de Informação Geográfica — cargo de direcção intermédia do 2.º grau, publicitado na Bolsa de Emprego Público, em 12 de Dezembro de 2007, com o código de oferta OE200712/0165;

Considerando que o único candidato foi submetido aos métodos de selecção “avaliação curricular” e a “entrevista pública de selecção”, tendo obtido a pontuação final de 17,33(3) valores;

Considerando que o candidato foi notificado da classificação final obtida, através de ofício n.º 9126, de 28 de Maio de 2008, não tendo, contudo, havido lugar à audiência dos interessados, conforme determina o n.º 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto;

Considerando a acta de reunião do Júri n.º 33/2008, de 08 de Maio de 2008, contendo proposta de nomeação do candidato Sr. Arqt. Luís Miguel Pinela Gonçalves no cargo de Chefe da Divisão de Informação Geográfica — cargo de direcção intermédia do 2.º grau, junta ao processo;

Considerando que, do teor da referida proposta resulta, de forma cabalmente fundamentada, que o candidato reúne as condições necessárias para ser nomeado no cargo, porquanto foi-lhe atribuída a classificação final de 17,33(3) valores, em virtude de ter demonstrado possuir:

a) Formação académica superior relevante, evidenciada na forma em que a mesma lhe proporciona uma perspectiva mais abrangente e aprofundada das funções a exercer, ainda que o nível detido não exceda as habilitações exigidas como requisito formal de provimento;

b) Experiência profissional relevante, evidenciada pelo impacto que a mesma tem no desempenho das funções inerentes ao cargo a prover, com competências nas áreas de informação geográfica durante um período superior a 10 anos;

c) Formação profissional especialmente relevante, evidenciada pelo grau de complementaridade relativamente à formação académica e à experiência profissional, e pela adequação das acções de aperfeiçoamento profissional, considerando as competências cometidas à Divisão de Informação Geográfica, ressaltando-se a respectiva duração;

d) Conhecimentos do conteúdo funcional do cargo a prover apreciavelmente adequados, evidenciados na percepção ampla e cabal demonstrada quanto ao enquadramento do Município aos níveis orgânico e funcional e às respectivas atribuições, às competências que legalmente são cometidas ao titular do cargo de direcção intermédia de 2.º grau em causa, às tarefas a desenvolver e às responsabilidades a assumir, por forma a aferir a conformidade para com as exigências da área de actividade a desenvolver;

e) Capacidade de análise e de decisão razoavelmente adequada, evidenciados pela aptidão demonstrada para efectuar uma apreciação global e abrangente de todas as situações específicas que possam advir do exercício do cargo dirigente em causa, ponderando cuidadosamente cada um dos aspectos relevantes com elas relacionados e identificando rapidamente as forças e as fraquezas e as oportunidades e as ameaças, por forma a conseguir estabelecer à partida um conjunto de alternativas válidas, a avaliar criteriosamente, com adequado enquadramento legal e previsão das consequências e dificuldades a curto prazo e numa perspectiva temporal mais alargada, por forma a tomar decisões com firmeza e convicção e adoptar medidas eficazes que permitam responder em

tempo útil às solicitações que lhe são dirigidas e bem assim à unidade orgânica respectiva, e, sempre que possível, que se revelem menos onerosas para a Autarquia e causem o menor prejuízo aos colaboradores, eleitos locais e municípios;

f) Capacidade de iniciativa e de adaptação profissional apreciavelmente adequada, evidenciados pela aptidão demonstrada para, com base na decisão tomada na sequência do processo de análise, promover a resolução das situações e dos problemas apresentados, com a autonomia que se impõe e mediante adequada planificação, verificados os limites das competências próprias ou das que lhe forem delegadas ou subdelegadas, e para se ajustar com facilidade a novas tarefas e situações, por forma a responder de forma rápida e com a versatilidade desejada à mudança, sendo igualmente importante neste âmbito a aptidão para resistir a pressões, bem como o autodomínio em situações imprevistas, urgentes e de maior dificuldade técnica ou melindre pessoal;

g) Capacidade de planificação e de organização razoavelmente adequada, evidenciados pela aptidão demonstrada para, com base na decisão adoptada para resolução de determinada situação, estabelecer as metas a alcançar e os meios convenientes para o efeito, designadamente pela definição e adopção de métodos e técnicas de trabalho bem estruturados, pela hierarquização de objectivos de acordo com as prioridades estipuladas, pela planificação dos tempos de trabalho necessários ao desenvolvimento de cada etapa e pela afectação, caso a caso, dos recursos essenciais, nomeadamente dos meios humanos, estipulando e distribuindo tarefas pelos colaboradores na sua dependência hierárquica, atendendo às características individuais e necessidades específicas de cada um, numa perspectiva de descentralização funcional por forma a obter o máximo aproveitamento das sinergias resultantes;

h) Capacidade de inovação e criatividade razoavelmente adequada, evidenciados pela aptidão demonstrada para adoptar um espírito empreendedor e de abertura à mudança, sempre que não lhe seja possível prever e antecipar necessidades, evidenciando segurança na procura de soluções, pela autoconfiança e espontaneidade detidas, e apresentando medidas inovadoras e criativas adequadas a contornar os obstáculos referenciados, e bem assim para adoptar uma atitude dinâmica e de perseverança na prossecução dos objectivos ambicionados, com vista ao aumento da produtividade e à melhoria da qualidade do desempenho da unidade orgânica a que ficará afecto, por forma a alcançar a concretização de projectos singulares pautados pela elevada originalidade;

i) Capacidade de direcção e liderança suficientemente adequada, evidenciados pela aptidão para suscitar absoluta confiança na sua actuação, e bem assim para suscitar e manter a disciplina, o respeito e o sentido de responsabilidade dos seus colaboradores, tal como para os orientar e conduzir na prossecução dos objectivos traçados, zelando e acompanhando o seu desenvolvimento profissional e pessoal, fomentando a iniciativa individual e a criatividade, numa atitude de reconhecimento e compreensão, para, e sempre que se revele necessário, ser capaz de conferir nova dinâmica ao funcionamento dos serviços, decorrente do reconhecimento da necessidade de proceder à adopção de uma nova cultura organizacional em antecipação ou em virtude das mudanças ocorridas, e ainda na disponibilidade demonstrada em colaborar com os eleitos locais, com os restantes titulares de cargos dirigentes e com os demais recursos humanos afectos aos serviços do Município de Leiria;

j) Capacidade de motivação bastante adequada, evidenciados pela aptidão demonstrada para assumir obrigações, encargos e compromissos de crescente complexidade e ainda para estimular positivamente a actividade do grupo, mediante a criação de condições para uma boa comunicação, colaboração, entreajuda e apoio mútuo, por forma a suscitar a confiança necessária entre todos;

l) Sentido de responsabilidade apreciavelmente adequado, evidenciados pela aptidão demonstrada para ponderar, julgar e agir em função da avaliação e da assunção das consequências dos seus actos e decisões;

m) Capacidade de expressão e comunicação razoavelmente adequada, evidenciados pela aptidão demonstrada para adoptar um nível adequado às circunstâncias de cada situação concreta, quer quanto ao raciocínio lógico, quer através da clareza na exposição de ideias, pela fluência verbal e pelo cuidado na selecção do vocabulário, devendo também ser capaz de suscitar uma atitude de empatia nos seus interlocutores.

Decido, no uso das competências que me são conferidas pelo disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/02, de 11 de Janeiro, e na primeira parte do n.º 8 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, conjugada com o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 07 de Junho, nomear, em comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo, com efeitos à presente data, o candidato Sr. Arqt. Luís Miguel Pinela Gonçalves no cargo de Chefe da Divisão de Informação Geográfica — cargo de direcção intermédia do 2.º grau, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 7.º, no artigo 8.º e no n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de

Dezembro, conjugado com o disposto na alínea a) do n.º 4 do artigo 9.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e na segunda parte do n.º 8 e no n.º 9 ambos do artigo 21.º da referida Lei n.º 2/2004, alterada, dado possuir o perfil adequado, uma vez que reúne, nos termos acima aduzidos, a competência técnica e a aptidão necessárias ao exercício de funções de direcção, coordenação e controlo.(...)"

"(...)Considerando que foi aberto procedimento concursal para efeitos de recrutamento e selecção com vista ao provimento do titular do cargo de Chefe da Divisão Jurídica — cargo de direcção intermédia do 2.º grau, publicitado na Bolsa de Emprego Público, em 12 de Dezembro de 2007, com o código de oferta OE200712/0163;

Considerando que as candidatas admitidas foram submetidas aos métodos de selecção "avaliação curricular" e a "entrevista pública de selecção";

Considerando que as candidatas foram notificadas da classificação final obtida, através de ofício n.ºs 9052, 9053 e 9054, todos de 27 de Maio de 2008, não tendo, contudo, havido lugar a audiência dos interessados, conforme determina o n.º 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto;

Considerando a proposta de nomeação da candidata Sra. Dr.ª Maria Leonor da Silva Correia Lourenço no cargo de Chefe da Divisão Jurídica — cargo de direcção intermédia do 2.º grau, que me foi submetida na presente data, e que se encontra em anexo à acta de reunião do júri n.º 35/2008, de 08 de Maio;

Considerando que, do teor da referida proposta resulta, de forma cabalmente fundamentada, que a candidata acima referida reúne as condições necessárias para ser nomeada no cargo, porquanto foi-lhe atribuída a classificação final de 17,85(7) valores, em virtude de ter demonstrado possuir:

a) Formação académica superior excepcionalmente adequada para o desempenho do cargo, evidenciada pelo nível detido, e ainda que não exceda a habilitação exigida como requisito formal de provimento, e tal seja insusceptível de contabilização neste âmbito, é cumulativamente com a Licenciatura em Direito, titular de Licenciatura em Gestão e Administração Pública;

b) Experiência profissional consideravelmente adequada para o desempenho do cargo, evidenciada pelos anos de serviço no exercício de funções integráveis em carreiras, categorias, bem como em cargo dirigente, ainda que em regime de substituição, e no âmbito das quais foi exigida a titularidade de Licenciatura em Direito, excedendo o número mínimo de anos de serviço exigidos como requisito formal de provimento, ainda que não ultrapasse os 10 anos de serviço;

c) Formação profissional plenamente adequada para o desempenho do cargo, incluindo curso integrável na área de métodos e técnicas de condução de pessoal, evidenciada pela respectiva duração, excedendo claramente o limite máximo de dias previstos e pontuados, ainda que detenha cursos, incluindo de Pós-Graduação, insusceptíveis de contabilização neste âmbito;

d) Conhecimentos do conteúdo funcional do cargo a prover especialmente adequados, evidenciados na percepção ampla e cabal demonstrada quanto ao enquadramento do Município aos níveis orgânico e funcional e às respectivas atribuições, às competências que legalmente são cometidas ao titular do cargo de direcção intermédia de 2.º grau em causa, às tarefas a desenvolver e às responsabilidades a assumir, por forma a aferir a conformidade para com as exigências da área de actividade a desenvolver;

e) Capacidade de análise e de decisão apreciavelmente adequada, evidenciados pela aptidão demonstrada para efectuar uma apreciação global e abrangente de todas as situações específicas que possam advir do exercício do cargo dirigente em causa, ponderando cuidadosamente cada um dos aspectos relevantes com elas relacionados e identificando rapidamente as forças e as fraquezas e as oportunidades e as ameaças, por forma a conseguir estabelecer à partida um conjunto de alternativas válidas, a avaliar criteriosamente, com adequado enquadramento legal e previsão das consequências e dificuldades a curto prazo e numa perspectiva temporal mais alargada, por forma a tomar decisões com firmeza e convicção e adoptar medidas eficazes que permitam responder em tempo útil às solicitações que lhe são dirigidas e bem assim à unidade orgânica respectiva, e, sempre que possível, que se revelem menos onerosas para a Autarquia e causem o menor prejuízo aos colaboradores, eleitos locais e municípios;

f) Capacidade de iniciativa e de adaptação profissional bastante adequada, evidenciados pela aptidão demonstrada para, com base na decisão tomada na sequência do processo de análise, promover a resolução das situações e dos problemas apresentados, com a autonomia que se impõe e mediante adequada planificação, verificados os limites das competências próprias ou das que lhe forem delegadas ou subdelegadas, e para se ajustar com facilidade a novas tarefas e situações, por forma a responder de forma rápida e com a versatilidade desejada à mudança, bem como pela aptidão

para resistir a pressões, bem como o autodomínio em situações imprevistas, urgentes e de maior dificuldade técnica ou melindre pessoal;

g) Capacidade de planificação e de organização especialmente adequada, evidenciados pela aptidão demonstrada para, com base na decisão adoptada para resolução de determinada situação, estabelecer as metas a alcançar e os meios convenientes para o efeito, designadamente pela definição e adopção de métodos e técnicas de trabalho bem estruturados, pela hierarquização de objectivos de acordo com as prioridades estipuladas, pela planificação dos tempos de trabalho necessários ao desenvolvimento de cada etapa e pela afectação, caso a caso, dos recursos essenciais, nomeadamente dos meios humanos, estipulando e distribuindo tarefas pelos colaboradores na sua dependência hierárquica, atendendo às características individuais e necessidades específicas de cada um, numa perspectiva de descentralização funcional por forma a obter o máximo aproveitamento das sinergias resultantes;

h) Capacidade de inovação e criatividade especialmente adequada, evidenciados pela aptidão demonstrada para adoptar um espírito empreendedor e de abertura à mudança, sempre que não lhe seja possível prever e antecipar necessidades, evidenciando segurança na procura de soluções, pela autoconfiança e espontaneidade detidas, e apresentando medidas inovadoras e criativas adequadas a contornar os obstáculos referenciados, e bem assim para adoptar uma atitude dinâmica e de perseverança na prossecução dos objectivos ambicionados, com vista ao aumento da produtividade e à melhoria da qualidade do desempenho da unidade orgânica a que ficará afecto, por forma a alcançar a concretização de projectos singulares pautados pela elevada originalidade;

i) Capacidade de direcção e liderança consideravelmente adequada, evidenciados pela aptidão para suscitar absoluta confiança na sua actuação, e bem assim para suscitar e manter a disciplina, o respeito e o sentido de responsabilidade dos seus colaboradores, tal como para os orientar e conduzir na prossecução dos objectivos traçados, zelando e acompanhando o seu desenvolvimento profissional e pessoal, fomentando a iniciativa individual e a criatividade, numa atitude de reconhecimento e compreensão, para, e sempre que se revele necessário, ser capaz de conferir nova dinâmica ao funcionamento dos serviços, decorrente do reconhecimento da necessidade de proceder à adopção de uma nova cultura organizacional em antecipação ou em virtude das mudanças ocorridas, e ainda na disponibilidade demonstrada em colaborar com os eleitos locais, com os restantes titulares de cargos dirigentes e com os demais recursos humanos afectos aos serviços do Município de Leiria;

j) Capacidade de motivação bastante adequada, evidenciados pela aptidão demonstrada para assumir obrigações, encargos e compromissos de crescente complexidade e ainda para estimular positivamente a actividade do grupo, mediante a criação de condições para uma boa comunicação, colaboração, entreajuda e apoio mútuo, por forma a suscitar a confiança necessária entre todos;

l) Sentido de responsabilidade apreciavelmente adequado, evidenciados pela aptidão demonstrada para ponderar, julgar e agir em função da avaliação e da assunção das consequências dos seus actos e decisões;

m) Capacidade de expressão e comunicação apreciavelmente adequada, evidenciados pela aptidão demonstrada para adoptar um nível adequado às circunstâncias de cada situação concreta, quer quanto ao raciocínio lógico, quer através da clareza na exposição de ideias, pela fluência verbal e pelo cuidado na selecção do vocabulário, devendo também ser capaz de suscitar uma atitude de empatia nos seus interlocutores.

Decido, no uso das competências que me são conferidas pelo disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/02, de 11 de Janeiro, e na primeira parte do n.º 8 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, conjugada com o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 07 de Junho, nomear, em comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo, com efeitos à presente data, a candidata Sra. Dr.ª Maria Leonor da Silva Correia Lourenço no cargo de Chefe da Divisão Jurídica — cargo de direcção intermédia do 2.º grau, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 7.º, do artigo 8.º e no n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, conjugado com o disposto na alínea a) do n.º 4 do artigo 9.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e na segunda parte do n.º 8 e no n.º 9 ambos do artigo 21.º da referida Lei n.º 2/2004, alterada, dado possuir o perfil adequado, uma vez que reúne, nos termos acima aduzidos, a competência técnica e a aptidão necessárias ao exercício de funções de direcção, coordenação e controlo.(...)

#### Notas relativas aos currículos académicos e profissionais dos nomeados:

Sandra Paula Cardoso Machado Macedo.

Formação Académica e Profissional — Licenciatura do Curso Superior de Arquitectura, da Escola Superior Artística do Porto, concluída

em 1995, com média final de 14 valores, e curso de Pós-Graduação em “Planeamento Municipal e Desenho Urbano”, da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, concluída em 2000, com média final de 12 valores.

Formação profissional — titular de diversas acções de formação, entre as quais se destacam: “Novo Regime de Planeamento Urbanístico: Factor de Competitividade Territorial”, “Congresso Internacional: Planeamento Urbano/Avaliação do Impacte na Saúde”, “Planos Directores Municipais: Contingências e Oportunidades”, “Execução Urbanística e Perequação (Nível II)”, “Informação Geográfica o Vector de Eficiência na Gestão Autárquica”, “Gestão Urbanística (Instrumentos de Gestão Territorial)”, “Formação sobre Perequação de Benefícios e Encargos Urbanísticos”, “Os Planos Directores Municipais e o Ambiente”, “Os Planos Directores Municipais de Segunda Geração”, “Planeamento Municipal e Local”, “Planeamento Regional e Municipal”, “Introdução ao Urbanismo”, “Gestão para a Sustentabilidade”, “Microstation 2D”, “Imagination Engineer”.

Experiência profissional — ingressou na carreira de Arquitecta de 2.ª classe do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Leiria, em 22 de Abril de 2003, após avaliação do respectivo estágio que teve início em 01 de Abril de 2002, tendo sido nomeada arquitecta de 1.ª classe, em 22 de Fevereiro de 2006; em 17 de Fevereiro de 2005 foi designada para assumir a coordenação e gestão funcional da Divisão de Planeamento e Ordenamento; prestou serviços para o Município de Leiria, em regime de contratos de avença de 02 de Dezembro de 1997 a 01 de Dezembro de 1998, de 15 de Abril a 14 de Outubro de 2001, e de 19 de Novembro de 2001 a 31 de Março de 2002, respectivamente, no âmbito do Plano Director Municipal, e em regime de contrato de trabalho a termo certo de 01 de Abril de 1999 a 31 de Março de 2000 e de 01 de Abril de 2000 a 31 de Março de 2001, para a realização de tarefas no âmbito da revisão do Plano Director Municipal.

Luís Miguel Pinela Gonçalves.

Formação Académica e Profissional — Licenciatura do curso de Arquitectura da Universidade Lusitana, concluída em 1995 com média final de 14 valores.

Formação profissional — titular de diversas acções de formação, entre as quais se destacam: “Dinâmica de Grupo e Técnicas de Condução de Reuniões”, “Avaliação de Desempenho e Reorganização de Tarefas”, “Técnicas de Chefia e Motivação”, “Informação Geográfica o Vector de Eficiência na Gestão Autárquica”, “Criar, Organizar e Orientar Equipas de Trabalho”, “Técnicas de Gestão de Conflitos”, “Comportamentos de Chefia, Condução de Pessoas e de Grupos no Contexto Organizacional”, “Cidade XXI — Novas Tecnologias na Gestão da Cidade”, “Concepção e Gestão de Sistemas de Informação Geográfica”, “ESIG’99 — V Encontro sobre Sistemas de Informação Geográfica”, “2.ª Conferência Nacional de Cartografia e Geodesia”, “Geomédia Profissional”, “III Encontro Nacional de Planeadores do Território: Planeamento e Descentralização”, “Encontro sobre Sistemas de Informação Geográfica de âmbito Municipal”.

Experiência profissional — ingressou na carreira de arquitecto de 2.ª classe do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Leiria em 07 de Fevereiro de 2000, após avaliação do respectivo estágio que teve início em 16 de Julho de 1998, tendo sido nomeado arquitecto de 1.ª classe em 17 de Outubro de 2001 e arquitecto principal em 02 de Agosto de 2005; em 17 de Fevereiro de 2005 foi designado para assumir a coordenação e gestão funcional da Divisão de Informação Geográfica; prestou serviços para o Município de Leiria em regime de contrato a termo certo de 03 de Junho de 1996 a 02 de Junho de 1997, e, em regime de contrato de avença de 01 de Julho de 1997 a 30 de Junho de 1998, no âmbito do Programa de Realojamento, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 226/87, de 06 de Junho.

Maria Leonor da Silva Correia Lourenço.

Formação Académica e Profissional — Licenciatura do curso de Direito, na Universidade de Coimbra, concluída em 1988 com média final de 12 valores, Licenciatura do curso de Gestão e Administração Pública da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria, concluída em 2006 com média final de 14 valores, curso de Pós-Graduação em Estudos Portugueses — Culturas Regionais Portuguesas e curso de Pós-Graduação em Direito do Ordenamento do Urbanismo e do Ambiente.

Formação profissional — titular de diversas acções de formação, entre as quais se destacam: “5.º Congresso Nacional da Administração Pública: Modernização, Desenvolvimento e Competitividade”, “Técnicas de Chefia e Motivação”, “Postos de Combustíveis”, “Licenciamento Industrial”, “Código das Expropriações”, “Curso de Verão sobre Direito do Urbanismo”, “III Seminário de Justiça Administrativa: Procedimento Administrativo e Contencioso Administrativo”, “Processo Disciplinar da Função Pública”, “O Novo Regime de Competências e Funcionamento das Autarquias Locais”, “Regime Jurídico das Empreitadas de Obras

Públicas”, “O Novo Regime da Instalação e do Funcionamento das Unidades de Exploração Turística de Restauração e Bebidas”, “Regime Geral das Contra-Ordenações”, “Colóquio Internacional: A Execução dos Planos Directores Municipais”, “O Jurista e o Ambiente”, “Direito da Comunicação”, “European Environmental Law”.

Experiência profissional — ingressou na carreira de Jurista de 2.ª classe do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Leiria, em 25 de Maio de 1999, após avaliação do respectivo estágio que teve início em 09 de Janeiro de 1998, tendo sido nomeada Jurista de 1.ª classe em 02 de Fevereiro de 2001 e Jurista Principal em 05 de Novembro de 2004; em 18 de Agosto de 2006 foi designada para o exercício do cargo de Chefe da Divisão Jurídica da Câmara Municipal de Leiria, em regime de substituição; prestou serviços enquanto Jurista para o Município de Leiria em regime de contrato de trabalho a termo certo de 22 de Janeiro de 1996 a 21 de Janeiro de 1997, e em regime de contrato de avença de 23 de Janeiro a 22 de Julho de 1997.

4 de Agosto de 2008. — A Presidente da Câmara, *Isabel Damasceno Campos*.

300629981

## CÂMARA MUNICIPAL DE LOULÉ

### Aviso n.º 21914/2008

#### Renovação de comissão de serviço

Atendendo a que foi dado cumprimento ao disposto no artigo 22.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção da Lei n.º 51/2005 de 30 de Agosto.

Considerando que o licenciado Leonel José Miguel da Silva tem demonstrado reunir as condições para o desempenho de cargo de director municipal, como resulta do relatório os resultados obtidos durante o seu exercício, na sequência da “Carta de Missão” que lhe foi outorgada.

Assim, nos termos do disposto nos artigos 8.º-A e 9.º-B do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, normas aditadas por força do Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, bem como em observância ao n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterado pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, aplicável pelo disposto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, faz-se pública a renovação de comissão de serviço, pelo período de três anos, do licenciado Leonel José Miguel da Silva, como director municipal.

Mais se informa que a referida nomeação produz efeitos a partir de 30 de Julho de 2008, data de deliberação que lhe corresponde da Câmara Municipal de Loulé.

31 de Julho de 2008. — Por Delegação do Presidente da Câmara, o Vereador, *Manuel Possolo Morgado Viegas*.

#### Síntese curricular

Nome: Leonel José Miguel da Silva  
Local e data de nascimento: Loulé, 2 de Agosto de 1955  
Nacionalidade: Portuguesa  
Morada Institucional: Câmara Municipal de Loulé, Praça da República, 8104-001 Loulé  
Graus académicos:

Mestrado em Ciências Educação — Área de Administração Educativa, em 2003, na Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Lisboa, com a menção de Muito Bom.

Licenciatura em História, em 1980, na Faculdade de Letras da Universidade Clássica de Lisboa, com a classificação final de 16 valores.

Cargo Actual, instituição:

Director Municipal da Câmara Municipal de Loulé, no triénio 2005-2008

Cargos anteriores, instituições:

Chefe de Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Loulé, de 1 de Julho de 2003 a 24 de Outubro de 2005.

Director de Departamento de Desenvolvimento Social, Cultural e de Turismo da Câmara Municipal de Loulé, de 1 de Setembro de 2002 a 30 de Junho de 2003.

Membro do Conselho Nacional de Educação, de 1998 a 2002 tendo sido eleito como representante dos Estabelecimentos de Ensino do 2.º e 3.º ciclos do Ensino Básico e do Ensino Secundário.

Presidente do Conselho Executivo da Escola Secundária Dra. Laura Ayres — Quarteira, no triénio de 1999/2002.

Presidente da Comissão Executiva Instaladora da Escola Secundária Dra. Laura Ayres — Quarteira, no ano lectivo de 1998/99.

Director Executivo da Escola Secundária de Quarteira, de 1993/94 a 1997-98.

Presidente do Conselho Directivo da Escola Secundária da Pontinha, no biénio de 1989/91.

Principal área científica de investigação:

Administração educacional.

Organização de reuniões científicas internacionais:

I Seminário Internacional de Gestão Escolar realizado pela Câmara Municipal de Loulé com a colaboração das Escolas Secundárias de Quarteira e de Loulé, da DREALG e do FPAE, realizado nos dias 6 e 7 de Dezembro de 1994, em Vilamoura.

I Congresso do Fórum Português de Administração Educacional, realizado pelo FPAE, realizado nos dias 27 e 28 de Fevereiro e 1 de Março de 1997, em Vilamoura.

Publicações:

Co-autor do Parecer n.º 1/2000 do Conselho Nacional de Educação — Proposta de Revisão Curricular no Ensino Secundário — Cursos Gerais e Tecnológicos.

Autor do livro “Um crédito para a construção da Autonomia. Estudo nas Escolas do Algarve (1999-2002)” editado em 2004, pela Câmara Municipal de Loulé.

Co-autor da “Carta Educativa do Concelho de Loulé”, publicada em 2007 pela Câmara Municipal de Loulé.

300630263

### Aviso n.º 21915/2008

#### Concurso n.º 31/2008 interno geral de acesso para preenchimento de dois lugares na categoria de operário principal da carreira de carpinteiro de limpos do grupo de pessoal operário qualificado

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do Senhor Presidente desta Câmara Municipal, de 14 de Julho de 2008, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno geral de acesso para preenchimento de dois lugares na categoria operário principal da carreira de carpinteiro de limpos do grupo de pessoal operário qualificado do quadro de pessoal deste Município.

Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

1 — Ao presente concurso são aplicadas as regras constantes nos Decretos-Lei n.ºs 204/98, de 11 de Julho, 238/99, de 25 de Junho, 404-A/98 de 18 de Dezembro, 412-A/98, de 30 de Dezembro, 112/90, de 04 de Abril, 6/96, de 31 de Janeiro e Lei n.º 53/2006, de 07 de Dezembro.

2 — Prazo de validade — O presente concurso é válido unicamente para os lugares indicados, caducando com os respectivos provimentos.

3 — Local de trabalho — O local de trabalho situa-se na área do município de Loulé e as condições de trabalho e regalias sociais são as genericamente vigentes para a Administração Pública local.

4 — Condições gerais e especiais de admissão:

4.1 — Requisitos gerais — os constantes no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho.

4.2 — Requisitos especiais — Ser operário da carreira de carpinteiro de limpos com pelo menos 06 anos de serviço na categoria classificados de Bom.

5 — Método de selecção: será utilizado como único método de selecção a avaliação curricular.

5.1 — Factores de apreciação da avaliação curricular: destina-se a avaliar as aptidões profissionais dos candidatos ponderando, de acordo com as exigências da função as habilitações literárias, a formação profissional, a experiência profissional e a classificação de serviço/avaliação de desempenho

6 — Classificação final.

6.1 — A classificação final dos concorrentes, expressa numa escala de 0 a 20 valores, será a resultante da média aritmética simples das classificações obtidas, em cada um dos métodos de selecção.

6.2 — O sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

7 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento de admissão a concurso, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Loulé, devidamente assinado e entregue pessoalmente na Secção de Expediente desta Autarquia, ou remetido pelo correio com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado, para a Câmara Municipal de Loulé, Praça de República — 8104-001 Loulé, devendo constar os seguintes elementos:

a) Nome, estado civil, data de nascimento, filiação, naturalidade e nacionalidade, residência, código postal, número de telefone, situação militar, se for caso disso, número, data e serviço de identificação que emitiu o bilhete de identidade, número de contribuinte;

b) Habilitações literárias;

c) Categoria detida, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;

d) Classificação de serviço/avaliação de desempenho obtidas nos anos relevantes para a promoção;

e) Menção do concurso a que se candidata, bem como do *Diário da República* em que se encontra publicado o presente aviso;

f) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar por serem relevantes para a apreciação do seu mérito ou por constituírem motivo de preferência legal, designadamente os previstos no n.º 1 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, os quais só serão tidos em consideração pelo júri quando devidamente comprovados.

7.1 — Os candidatos deverão ainda indicar no respectivo requerimento, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um dos requisitos gerais de provimento em funções públicas, enunciados no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, sob pena de exclusão.

7.2 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

a) Currículo profissional detalhado, devidamente datado e assinado, donde constem, designadamente, as funções que exerce e as exercidas anteriormente e os períodos a que umas e outras se reportam, bem como a formação profissional detida e respectiva duração;

b) Declaração actualizada, emitida pelo serviço ou organismo de origem, da qual constem, inequivocamente, a natureza do vínculo, a categoria detida, o tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública e as classificações de serviço/avaliações de desempenho obtidas nos anos relevantes para a promoção, com indicação das respectivas expressões quantitativas e menções qualitativas;

c) Certificado comprovativo das habilitações literárias ou fotocópia do mesmo;

d) Certificados comprovativos da formação profissional ou fotocópias dos mesmos;

e) Fotocópia do Bilhete de Identidade.

8 — Os candidatos pertencentes ao quadro de pessoal da Câmara Municipal de Loulé são dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas b), c) e d) do ponto n.º 7.2, caso constem do respectivo processo individual, devendo tal facto ser expressamente referido nos requerimentos de admissão a concurso.

9 — Nos termos do n.º 4 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, não é admitida a junção de documentos que pudessem ter sido apresentados dentro do prazo previsto para entrega de candidaturas.

10 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação descrita, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

11 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

12 — A relação dos candidatos admitidos, prevista no n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, será afixada na Divisão de Recursos Humanos Formação e Qualificação desta Autarquia — Avenida José da Costa Mealha, 16 — Loulé.

13 — Os candidatos excluídos serão notificados nos termos do artigo 34.º do citado decreto-lei.

14 — Os candidatos admitidos serão notificados do dia, local e hora da aplicação dos métodos de selecção, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 34.º e artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho.

15 — A lista de classificação final será notificada aos candidatos nos termos do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho.

16 — O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Nelson George Gonçalves Graça, Chefe de Divisão de Transportes e Oficinas

Vogais efectivos: Carla Sofia Martins Silva Sousa, Assistente Administrativo Principal da carreira de assistente administrativo e Luciano Manuel Bernardo Semião, Encarregado de Pessoal Operário

Vogais suplentes: Pedro Miguel Gonçalves Ventura, Técnico Superior de 1.ª classe da carreira de Engenheiro e António Manuel Cercalega Guerreiro Santos, Operário Principal da carreira de carpinteiro de limpos do grupo de pessoal operário qualificado

O Presidente do Júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 41.º da Lei n.º 53/2006, de 07 de Dezembro, e após o desenvolvimento do procedimento de selecção de pessoal, em situação de mobilidade especial, previsto no artigo 34.º do diploma e publicitação na BEP em 17 de Julho de 2008, através da oferta pública de emprego número P20084052, verificando-se que não foram apresentadas quaisquer candidaturas, foi encerrado em 01 de Agosto de 2008.

4 de Agosto de 2008. — Por Delegação do Presidente da Câmara, o Vereador, *Manuel Possolo Morgado Viegas*.

300630822

## CÂMARA MUNICIPAL DA MAIA

### Edital n.º 851/2008

#### Alteração de operação de loteamento — Discussão pública

Torna-se público que, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, decorrerá um período de discussão pública sobre o pedido de alteração da licença de operação de loteamento, registada na Câmara Municipal da Maia sob o n.º 1676 em 29/02/08, em nome de José Manuel de Oliveira Maia, proprietário dos lotes 20 do alvará de loteamento 20/93 e, 22 do alvará de loteamento 60/81, localizados na Rua São Salvador de Gondim, freguesia de Gondim, com a duração de 15 dias e início 8 dias após a data de publicação do presente edital no *Diário da República*.

Para os devidos efeitos, o projecto em causa, acompanhado da informação técnica elaborada pelos serviços municipais, estará à disposição para quem o pretenda consultar nos Serviços Administrativos de Obras Particulares e Loteamentos desta Câmara Municipal.

Os interessados devem apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões, por escrito, no Gabinete de Atendimento Municipal ou nos Serviços de correspondência, desta Câmara Municipal.

29 de Julho de 2008. — O Presidente da Câmara, *António Gonçalves Bragança Fernandes*.

300629105

### Edital n.º 852/2008

#### Alteração de operação de loteamento

##### Discussão pública

Torna-se público que, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, decorrerá um período de discussão pública sobre o pedido de alteração da licença de operação de loteamento, registada na Câmara Municipal da Maia sob o n.º 1088 em 12 de Fevereiro em nome de GESTIFER — Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A., proprietária lote 1 do loteamento titulado pelo alvará n.º 38/83, localizado na Rua da Estrada, freguesia da Moreira, com a duração de 15 dias e início 8 dias após a data de publicação do presente edital no *Diário da República*.

Para os devidos efeitos, o projecto da operação de loteamento, acompanhado da informação técnica elaborada pelos serviços municipais, estará à disposição para quem o pretenda consultar nos Serviços Administrativos de Obras Particulares e Loteamentos desta Câmara Municipal.

Os interessados devem apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões, por escrito, no Gabinete de Atendimento Municipal ou nos Serviços de correspondência, desta Câmara Municipal.

4 de Agosto de 2008. — O Presidente da Câmara, *António Gonçalves Bragança Fernandes*.

300629292

## CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO DE CANAVESES

### Aviso (extracto) n.º 21916/2008

#### Licença sem vencimento

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 25 de Julho de 2008, foi concedida licença sem vencimento de longa duração, nos termos do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com efeitos a partir de 22 de Julho de 2008, ao funcionário do quadro desta autarquia, Guilherme da Silva Magalhães, com a categoria de leitor cobrador.

(Isento de visto do Tribunal de Contas)

6 de Agosto de 2008. — O Presidente da Câmara, *Manuel Moreira*.

300630709

## CÂMARA MUNICIPAL DE MURÇA

### Aviso n.º 21917/2008

Dr. João Luís Teixeira Fernandes, Presidente da Câmara Municipal de Murça, torna público que, foram celebrados contratos de avença, pelo período de três meses com:

Dr. João Victor Gomes Teixeira — Licenciado em Economia, com início em 15 de Julho, por despacho datado de 10 de Julho de 2008;

Sofia de Jesus Dias, formação na área de Biblioteca — Serviços de Documentação, com início em 01 de Agosto de 2008, por despacho de 25 de Julho de 2008.

6 de Agosto de 2008. — O Presidente da Câmara, *João Luís Teixeira Fernandes*.

300631932

## CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

### Aviso n.º 21918/2008

Para os devidos efeitos se torna público que, na sequência de concurso externo de ingresso para provimento, de um lugar de Técnico Superior (Estagiário) — Licenciatura em Psicologia Aplicada, cujo aviso de abertura foi publicado no D.R. 2.ª Série n.º 1 de 2 de Janeiro de 2008, e por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 31 de Julho se procedeu à nomeação de Carina Libório da Silva, na categoria de Técnico Superior (Estagiário) do grupo de pessoal Técnico Superior.

O candidato nomeado deverá apresentar-se a aceitar o lugar nos 20 dias imediatos ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

(Processo não sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas — artigo 46.º, n.º 1, conjugado com o artigo. 114.º, n.º 1, da Lei 98/97, de 26 de Agosto)

31 de Julho de 2008. — O Presidente da Câmara, *Telmo Henrique Correia Daniel Faria*.

300630766

## CÂMARA MUNICIPAL DE PAREDES

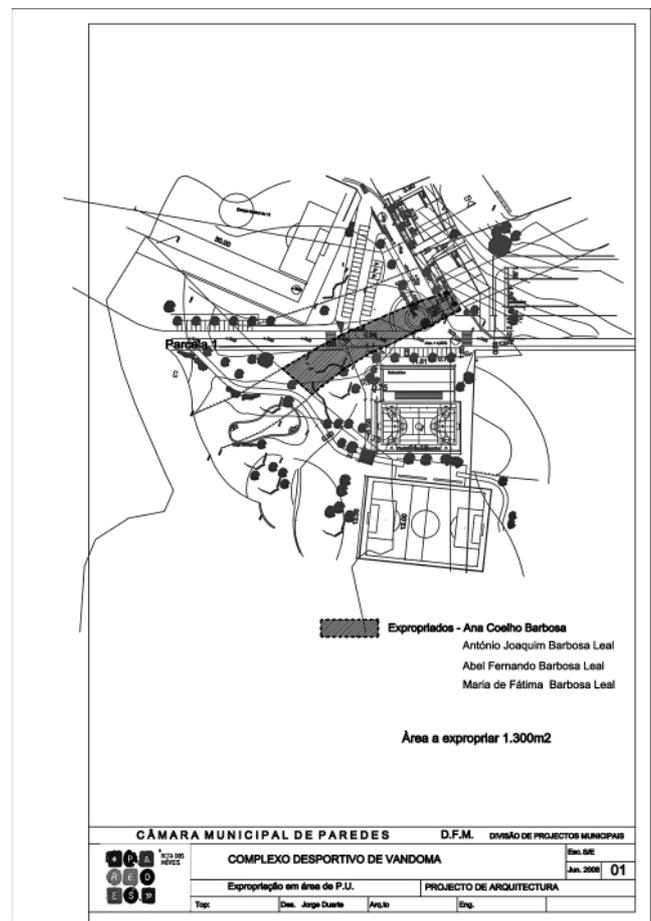
### Declaração n.º 270/2008

Torna-se publico que a Assembleia Municipal de Paredes, por deliberação tomada em sua sessão ordinária acontecida em 2008. Julho. 12, sob proposta da Câmara Municipal, deliberou declarar a Utilidade Publica e atribuir o carácter de urgência com a consequente autorização de posse administrativa imediata, à expropriação de uma parcela de terreno delimitada e identificada na planta anexa, a qual se destina à implementação da obra designada por “Complexo Desportivo de Vandoma”, PU.”.

A parcela a expropriar é propriedade de Ana Coelho Barbosa e filhos, a saber, António Joaquim Barbosa Leal, Abel Fernando Barbosa Leal e Maria de Fátima Barbosa Leal, situa-se na freguesia de Vandoma, com a área a expropriar de 1300 m<sup>2</sup> — mil e trezentos metros quadrados (expropriação parcial), não tendo havido oportunidade de confirmar a respectiva inscrição na Matriz nem a concernente descrição mediante registo (ou omissão dele) na Conservatória do Registo Predial de Paredes (confirmação em curso), remetendo assim a sua localização para os referentes elementos do processo em especial para a planta de síntese publicada juntamente com a presente declaração.

A deliberação de expropriação foi proferida ao abrigo do teor conjugado da alínea c) do n.º 7 do artigo 64.º e alínea r) do n.º 1 do artigo 53.º, ambos da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, como também da alínea b) do artigo 21.º da Lei 159/99 de 14 de Setembro, capítulo V, artigo 103.º da Lei 2110 de 19 de Agosto de 1961, e ainda do teor dos n.ºs 2 e 3 do artigo 14.º, do n.º 1 do artigo 15.º e do n.º 1 do artigo 19.º do Código das Expropriações em vigor (Lei n.º 168/99 de 18 de Setembro), fundamentando-se finalmente nos restantes justificativos, de facto e de direito, integrantes do concernente processo administrativo.

25 de Julho de 2008. — O Presidente da Assembleia Municipal, *José Augusto Granja da Fonseca*.

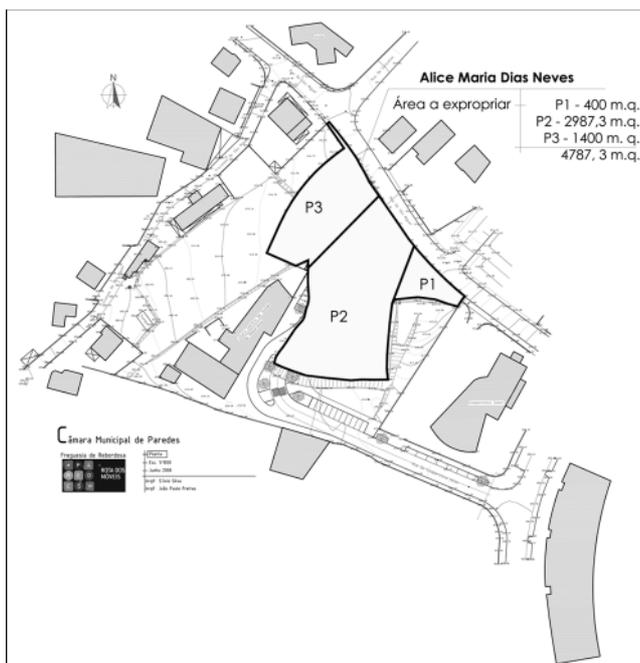


### Declaração n.º 271/2008

Torna-se publico que a Assembleia Municipal de Paredes, por deliberação tomada em sua sessão ordinária acontecida em 2008. Julho. 12, sob proposta da Câmara Municipal, deliberou declarar a Utilidade Publica e atribuir o carácter de urgência com a consequente autorização de posse administrativa imediata, à expropriação de três parcelas de terreno delimitadas e identificadas na planta anexa, as quais se destinam à implementação da obra de construção de casa mortuária, arruamento e praça multiusos, em Rebordosa. As parcelas a expropriar são propriedade de Alice Maria Dias das Neves, têm a seguinte identificação: Parcela 1, situa-se na freguesia de Rebordosa, inscrita na Matriz Rústica sob o número 199, e descrita mediante registo na Conservatória do Registo Predial de Paredes sob o número 2979, com a área a expropriar de 400 m<sup>2</sup> (quatrocentos metros quadrados); Parcela 2 situa-se na freguesia de Rebordosa, inscrita na Matriz Rústica sob o número 201, e descrita mediante registo na Conservatória do Registo Predial de Paredes sob o número 2982, com a área a expropriar de 2987,30 m<sup>2</sup> (dois mil novecentos e oitenta e sete metros e trinta centímetros quadrados); Parcela

3 situa-se na freguesia de Rebordosa, inscrita na Matriz Rústica sob o número 205, e descrita mediante registo na Conservatória do Registo Predial de Paredes sob o número 1042, com a área a expropriar de 1400 m<sup>2</sup> (mil e quatrocentos metros quadrados).

A deliberação de expropriação foi proferida ao abrigo do teor conjugado da alínea *c*) do n.º 7 do artigo 64.º e alínea *r*) do n.º 1 do artigo 53.º, ambos da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, como também da alínea *b*) e *c*) do artigo 16.º e alínea *b*) do artigo 21.º da Lei 159/99 de 14 de Setembro, capítulo V, artigo 103.º da Lei 2110 de 19 de Agosto de 1961, e ainda do teor dos n.ºs 2 e 3 do artigo 14.º, do n.º 1 do artigo 15.º e do n.º 1 do artigo 19.º do Código das Expropriações em vigor (Lei n.º 168/99 de 18 de Setembro), fundamentando-se finalmente nos restantes justificativos, de facto e de direito, integrantes do concernente processo administrativo.



5 de Agosto de 2008. — O Presidente da Assembleia Municipal, José Augusto Granja da Fonseca.

## CÂMARA MUNICIPAL DA PÓVOA DE VARZIM

### Aviso (extracto) n.º 21919/2008

#### Celebração de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado

Por Despacho do Presidente n.º 02/SRS/CITTI/08, datado de 29 de Julho de 2008, foi determinado celebrar contrato individual de trabalho por tempo indeterminado com o trabalhador Bruno Filipe de Sousa Albuquerque, na carreira de técnico superior, categoria de técnico superior de 2.ª classe, correspondente à posição remuneratória 400.

O contrato foi celebrado em 05 de Agosto de 2008 e teve início na mesma data.

6 de Agosto de 2008. — A Chefe de Divisão Municipal Administrativa, Isolina Mendes.

300632126

## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

### Regulamento n.º 457/2008

#### Projecto de regulamento municipal de publicidade, propaganda política e eleitoral e outros meios de utilização do espaço público do concelho de Santana

##### Nota Justificativa

O presente Projecto de Regulamento Municipal de Publicidade, Propaganda Política e Eleitoral e outros meios de utilização do espaço público

do Concelho de Santana, tem por objectivo responder à necessidade inequívoca de estabelecer critérios minimamente uniformes para o exercício de actividades de publicidade, propaganda e afins no âmbito das competências do Município de Santana.

Num enquadramento urbano fortemente marcado pelo protagonismo do espaço público, lugar de vivência e pertença de todos os munícipes, ganha assumida importância a concretização de uma normativa que objective de forma coerente os princípios essenciais relativos às condições de ocupação e utilização do mesmo.

A valorização da imagem do Concelho, claramente dependente destas condicionantes, é assim, um dos propósitos deste projecto que procura, simultaneamente, legitimar alguns procedimentos e regras correntes ao nível do actual acompanhamento dos processos bem como dar cumprimento ao disposto na Lei n.º 97/88, de 17 de Agosto, alterada pela Lei n.º 23/2000, de 23 de Agosto.

A consciência da publicidade e propaganda no impacto no ambiente urbano, associado a diversos elementos para além dos tradicionalmente qualificados como publicitários, conduziu a uma necessidade do alargamento do âmbito do presente Regulamento.

O preceituado no presente Regulamento permite assegurar a valorização e equilíbrio urbano e ambiental designadamente através da:

- Garantia da segurança dos utentes, em especial dos deficientes, moradores habitacionais e outros;
- Qualidade das propostas no que diz respeito ao *design* e materiais de construção das instalações de propaganda a colocar nas fachadas e empenas de edifícios da cidade;
- Protecção do património edificado acautelando-se o equilíbrio da dimensão dos reclamos de propaganda relativamente à escala dos edifícios e o não encobrimento de elementos construtivos com valor patrimonial bem como a adaptação de propostas de iluminação indirecta que revalorizem os edifícios em ambiente nocturno;
- Salvaguarda de reclamos e outros suportes publicitários que traduzam património de interesse municipal;
- Fiscalização e actuação correspondente de todos os elementos afixados ilegalmente bem como a reanálise de todos os factos existentes e cujo licenciamento se demonstre inadequado à actual regulamentação.

## CAPÍTULO I

### Disposições gerais

#### Artigo 1.º

##### Lei habilitante

O presente Regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º, em conjugação com as alíneas *a*) e *e*) do n.º 2 do artigo 53.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e, bem assim, na Lei n.º 2110/61, de 19 de Agosto e nos artigos 1.º e 11.º da Lei n.º 97/88, de 17 de Agosto alterada pela Lei n.º 23/2000, de 23 de Agosto.

#### Artigo 2.º

##### Objecto

O presente Regulamento define o regime a que fica sujeita a afixação ou inscrição das mensagens publicitárias no espaço público ou privado, e de propaganda política e eleitoral, bem como a utilização deste com suportes publicitários e/ou outros meios de utilização do espaço público do Concelho de Santana.

#### Artigo 3.º

##### Âmbito

1 — O presente Regulamento aplica-se a qualquer forma de publicidade e outras utilizações do espaço público previstas no presente Regulamento, quando afixada, inscrita ou instalada em edifícios, equipamento urbano ou suportes publicitários, quando ocupe ou utilize o espaço público e deste seja visível, ou audível.

2 — O presente Regulamento aplica-se ainda a qualquer forma de publicidade difundida, inscrita ou instalada em veículos, cujos proprietários ou possuidores tenham residência permanente, sede ou delegação na área do Município de Santana, ou utilizem os veículos com fins exclusivamente publicitários.

3 — Exceptuam-se do previsto no n.º 1 os dizeres que resultam de imposição legal, a indicação de marcas, dos preços ou da qualidade, colocados nos artigos à venda no interior dos estabelecimentos e neles comercializados.

4 — Salvo disposição legal em contrário, as entidades isentas do pagamento de taxas municipais estão sujeitas ao licenciamento previsto no presente Regulamento.

#### Artigo 4.º

##### Noções

Para efeitos deste Regulamento, entende-se por:

- a) Publicidade — qualquer forma de comunicação feita no âmbito de uma actividade económica, com o objectivo de promover a comercialização ou alienação de quaisquer bens ou serviços, bem como qualquer forma de comunicação que vise promover ideias, princípios, iniciativas ou instituições, que não tenham natureza política;
- b) Publicidade exterior — todas as formas de comunicação publicitária previstas na alínea anterior quando visíveis do espaço público;
- c) Ocupação do espaço público — qualquer implantação, ocupação, difusão, instalação, afixação ou inscrição, promovida por suportes publicitários ou de propaganda, ou outros meios de utilização do espaço público, no solo, espaço aéreo, fachadas, empenas e coberturas de edifícios;
- d) Suporte de propaganda — meio utilizado para a transmissão da mensagem de propaganda, nomeadamente painel, mupi, coluna publicitária, anúncio, reclamo, bandeira, moldura, placa, pala, faixa, bandeirola, pendão, cartaz, toldo, sanefa, vitrina, veículos e outros.
- e) Propaganda política — actividade de natureza ideológica ou partidária de cariz não eleitoral que visa directamente promover os objectivos desenvolvidos pelos seus subscritores;
- f) Propaganda eleitoral — toda a actividade que vise directamente promover candidaturas, seja actividade dos candidatos, dos subscritores das candidaturas ou de partidos políticos que apoiem as diversas candidaturas, bem como a publicação de textos ou imagens que expressem ou reproduzam o conteúdo dessa actividade.

#### Artigo 5.º

##### Obrigatoriedade do licenciamento /autorização

1 — Em caso algum será permitido qualquer tipo de publicidade ou outra utilização do espaço público constante deste Regulamento, sem prévia autorização a emitir pela Câmara Municipal.

2 — Nos casos em que a afixação ou inscrição de mensagens de publicidade exija a execução de obras de construção civil sujeitas a licença, tem esta que ser requerida cumulativamente.

#### Artigo 6.º

##### Natureza das licenças

1 — Todos os licenciamentos e autorizações concedidas no âmbito do presente Regulamento são considerados precários.

2 — A Câmara Municipal poderá conceder, mediante concurso público, exclusivos de exploração publicitária.

## CAPÍTULO II

### Princípios

#### Artigo 7.º

##### Princípio geral

O licenciamento previsto no presente Regulamento visa definir os critérios de localização, instalação e adequação, formal e funcional, dos diferentes tipos de suportes de publicidade e outras utilizações do espaço público, relativamente à envolvente urbana, numa perspectiva de qualificação do espaço público, de respeito pelas componentes ambientais e paisagísticas e de melhoria da qualidade de vida do Concelho de Santana, o que implica a observância dos critérios constantes dos artigos seguintes.

#### Artigo 8.º

##### Segurança de pessoas e bens

1 — A ocupação do espaço público com suportes de publicidade ou outros meios de utilização do espaço público não é permitida sempre que:

- a) Prejudique a segurança de pessoas e bens, nomeadamente na circulação pedonal e rodoviária;

b) Prejudique a saúde e o bem-estar de pessoas, nomeadamente por reproduzir níveis de ruído acima dos admissíveis por lei;

c) Prejudique a visibilidade dos automobilistas sobre, a sinalização de trânsito, as curvas, cruzamentos e entroncamentos e no acesso a edificações ou a outros espaços;

d) Apresente mecanismos, disposições, formatos ou cores que possam confundir, distrair ou provocar o encadeamento, dos peões ou automobilistas;

e) Dificulte o acesso dos peões a edifícios, jardins, praças e restantes espaços públicos;

f) Diminua a eficácia da iluminação pública;

g) Interfira com a operacionalidade das estações fixas de medição dos parâmetros da qualidade do ar, designadamente por alteração das condições de dispersão atmosférica e consequentes perturbações das condições de amostragem e medição.

2 — Não pode ser licenciada a instalação, afixação ou inscrição de mensagens de publicidade em placas toponímicas e números de polícia, em sinais de trânsito ou placas informativas sobre edifícios com interesse público.

3 — A instalação ou inscrição de mensagens em equipamento móvel urbano, nomeadamente papeleiras ou outros recipientes utilizados para a higiene e limpeza pública, obedece ao preceituado no número anterior, podendo contudo serem definidas contratualmente condições de utilização ou afixação.

#### Artigo 9.º

##### Preservação e valorização dos espaços públicos

A ocupação do espaço público com suportes de publicidade ou outros meios de utilização do espaço público não é permitida sempre que:

a) Prejudique ou possa contribuir, directa ou indirectamente, para a degradação da qualidade dos espaços públicos;

b) Possa impedir, restringir ou interferir negativamente no funcionamento das actividades urbanas ou de outras utilizações do espaço público ou ainda quando dificulte aos utentes, a fruição dessas mesmas actividades em condições de segurança e conforto;

c) Contribua para o mau estado de conservação e salubridade dos espaços públicos;

d) Contribua para a descaracterização da imagem e da identidade dos espaços e dos valores urbanos, naturais ou construídos, emblemáticos do Concelho;

e) Dificulte o acesso e acção, das entidades competentes, às infra-estruturas existentes no Município, para efeitos da sua manutenção e / ou conservação.

#### Artigo 10.º

##### Preservação e valorização dos sistemas de vistas

A ocupação do espaço público com suportes de publicidade ou outros meios de utilização do espaço público não é permitida sempre que possa originar obstruções ou intrusões visuais ou concorra para a degradação da qualidade do espaço urbano, nomeadamente:

a) Prejudique as panorâmicas das frentes urbanas relativas ao mar;

b) Prejudique as panorâmicas usufruídas a partir dos miradouros e a qualidade visual da envolvente destes locais;

c) Prejudique a visibilidade de placas toponímicas e números de polícia;

d) Prejudique a visibilidade ou a leitura de cunhais, pilastras, cornijas, emolduramentos de vãos de portas e janelas, gradeamentos e outros elementos com interesse arquitectónico ou decorativo.

#### Artigo 11.º

##### Valores históricos e patrimoniais

1 — A utilização do espaço público com suportes de publicidade ou outros meios de utilização do espaço público não é permitida sempre que se refira a:

a) Edifícios, monumentos ou locais de interesse histórico, cultural, arquitectónico ou paisagístico, templos ou cemitérios, núcleos de interesse histórico;

b) Locais em que se sobreponha a cunhais, pilastras, cornijas, desenhos, pinturas, painéis de azulejos, esculturas, emolduramentos de vãos de portas e janelas, gradeamentos e outros elementos com interesse arquitectónico ou decorativo;

c) Imóveis classificados ou em vias de classificação;

d) Todas as restantes áreas protegidas patrimonialmente, assim como o seu enquadramento orgânico, natural ou construído, definidos nos termos da legislação aplicável.

2 — As interdições previstas no número anterior podem não ser aplicadas quando a mensagem de publicidade se circunscreva à identificação da entidade e ou da actividade por esta desenvolvida.

#### Artigo 12.º

##### Preservação e valorização das áreas verdes

1 — A utilização do espaço público com suportes de publicidade ou outros meios de utilização do espaço público não é permitida sempre que:

- a) Prejudique ou possa contribuir, directa ou indirectamente, para a degradação da qualidade das áreas verdes;
- b) Implique a ocupação ou pisoteio de superfícies ajardinadas e zonas interiores dos canteiros;
- c) Implique afixação em árvores, designadamente com perfuração ou amarração, desde que esta não preveja elementos de protecção que salvaguardem a sua integridade;
- d) Impossibilite ou dificulte a conservação das áreas verdes.

2 — Nas áreas verdes de protecção, áreas verdes de recreio, lazer e pedagogia, designadamente parques e jardins públicos, e nas quintas e jardins, só podem ser emitidas licenças para afixação ou inscrição de mensagens de publicidade, ou outros meios de utilização do espaço público, nos seguintes casos:

- a) Em equipamentos destinados à prestação de serviços colectivos;
- b) Em mobiliário municipal e em mobiliário urbano das empresas concessionárias de serviços públicos.

#### Artigo 13.º

##### Estética e equilíbrio ambiental

A afixação ou inscrição de mensagens de publicidade e a utilização do espaço público com suportes de propaganda ou outros meios de utilização do espaço público, não é permitida quando por si só, ou através dos suportes que utilizam, afectem a estética e o ambiente dos lugares ou da paisagem, ou causem danos a terceiros.

#### Artigo 14.º

##### Conteúdo da mensagem publicitária

Sem prejuízo do constante na legislação aplicável, a mensagem publicitária deverá respeitar as seguintes normas:

- a) A utilização de idiomas de outros países só é permitida quando a mensagem tenha por destinatários exclusivos ou principais, os estrangeiros, quando se trate de firmas, nomes de estabelecimentos, marcas e insígnias devidamente registadas ou de expressões referentes ao produto publicitado;
- b) A afixação ou inscrição de publicidade do estabelecimento comercial só é autorizada quando a actividade exercida pelo mesmo, se encontre devidamente licenciada.

## CAPÍTULO III

### Processo de licenciamento

#### SECÇÃO I

##### Informação prévia

#### Artigo 15.º

##### Pedido de informação

1 — Qualquer interessado pode requerer à Câmara Municipal informação sobre os elementos que possam condicionar a emissão da licença de publicidade e outros meios de utilização do espaço público, para determinado local.

2 — O requerente deve indicar o local, o espaço que pretende ocupar e os elementos sobre os quais pretende informação.

3 — A resposta ao requerente deverá ser comunicada no prazo de 20 dias a contar da data de recepção do pedido.

4 — O conteúdo da informação prévia prestada pela Câmara Municipal é vinculativo para um eventual pedido de licenciamento, desde que este seja apresentado no prazo de 30 dias após a data da comunicação ao requerente.

#### SECÇÃO II

##### Licenciamento

#### Artigo 16.º

##### Formulação do pedido

1 — O pedido de licenciamento deverá ser efectuado por meio de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, e deverá conter os seguintes elementos:

- a) A identificação e residência ou sede do requerente;
- b) O número de identificação da pessoa individual ou colectiva e fotocópia do registo comercial;
- c) A indicação exacta do local a ocupar;
- d) O período de utilização pretendido.

2 — O requerimento deverá ser acompanhado de:

- a) Documento comprovativo de que o requerente é proprietário, possuidor, locatário ou titular de outro direito sobre o bem afecto ao domínio privado no qual se pretende afixar ou inscrever a mensagem publicitária;
- b) Memória descritiva do meio de suporte, textura e cor dos materiais a utilizar;
- c) Planta de localização à escala 1/1000 ou 1/500 com indicação do local pretendido para utilização, ou outro meio mais adequado para a sua exacta localização;
- d) Descrição gráfica do meio ou suporte, através de plantas, cortes e alçados não inferior à escala de 1/50, com indicação do elemento a licenciar, bem como da forma, dimensão e balanço de afixação;
- e) Fotomontagem ou fotografias a cores, formato mínimo 150 × 100 mm, não inferior a duas, aposta em folha A4, indicando o local previsto para a colocação;
- f) Declaração sob compromisso de honra de que não é devedor ao Município de qualquer débito relativo a taxas de publicidade ou outros meios de utilização do espaço público;
- g) Termo de responsabilidade do técnico do projecto, caso se trate de estruturas cujas características o justifiquem;
- h) Autorização do condomínio ou proprietário, bem como projecto geral de publicidade do edifício, caso exista e esteja devidamente aprovado pela Câmara Municipal;
- i) Autorização do proprietário, usufrutuário, locatário ou titular de outro direito, sempre que o meio ou suporte de utilização não seja instalado em propriedade própria;
- j) Outros elementos exigíveis para cada meio ou suporte, conforme o caso em análise.

3 — Salvo casos devidamente fundamentados pela natureza do evento, o pedido de licenciamento deverá ser requerido com a antecedência mínima de 30 dias, em relação à data pretendida para o início da ocupação ou utilização.

4 — Na formulação do pedido, os munícipes poderão adoptar o modelo de requerimento adequado, impresso que deverá ser fornecido pelos serviços municipais.

5 — Os projectos de suportes publicitários devem ser elaborados, preferencialmente, por técnicos ou outras entidades qualificadas nas áreas da arquitectura ou da comunicação.

6 — No decurso do processo de licenciamento, a Câmara Municipal colherá os pareceres legalmente exigidos.

#### Artigo 17.º

##### Elementos complementares

1 — Poderá ainda ser exigido, ao requerente, a indicação de outros elementos, sempre que se verifiquem necessários para a apreciação do pedido, nomeadamente:

- a) A junção do termo de responsabilidade e contrato de seguro de responsabilidade civil para meio ou suporte que possa, eventualmente, representar um perigo para a segurança das pessoas ou coisas;
- b) Autorização de outros proprietários, possuidores, locatários ou outros detentores legítimos que possam vir a sofrer danos com a afixação ou inscrição pretendidas.

2 — O requerente deve juntar os elementos solicitados nos 20 dias seguintes à comunicação efectuada pelos serviços.

#### Artigo 18.º

##### Suprimento das deficiências do requerimento inicial

Se o pedido de licenciamento não satisfizer o disposto no artigo 16.º, ou caso seja necessária a prestação de informações ou a apresentação de provas, deverá o requerente ser notificado para suprir as deficiências existentes, no prazo de 15 dias contados a partir da data da notificação.

#### Artigo 19.º

##### Jurisdição de outras entidades

Sempre que o local onde o requerente pretenda afixar ou inscrever a mensagem publicitária estiver sujeito a jurisdição de outra entidade, a Câmara Municipal solicitará a essa entidade, nos 15 dias seguintes à data de entrada do requerimento ou da junção dos elementos complementares, parecer sobre o pedido de licenciamento.

#### Artigo 20.º

##### Condições de indeferimento

O pedido de licenciamento é indeferido com base em qualquer dos seguintes fundamentos:

- a) Não se enquadrar no princípio geral estabelecido no artigo 7.º;
- b) Não respeitar as proibições estabelecidas nos artigos 8.º a 14.º;
- c) Não respeitar as características gerais e regras sobre a instalação de suportes publicitários, estabelecidas no capítulo V;
- d) Não respeitar as condições técnicas específicas estabelecidas nos capítulos VI e VII;
- e) Não respeitar os limites impostos pela legislação aplicável a actividades ruidosas, quando se tratar de licenciamento de publicidade sonora, nos termos do artigo 46.º;
- f) Não cumprir o estabelecido nos artigos 16.º a 18.º;
- g) Existirem débitos à autarquia por dívidas relacionadas com a publicidade e ou outras utilizações do espaço público.

#### Artigo 21.º

##### Notificação da decisão

1 — A decisão sobre o pedido de licenciamento deverá ser notificada por escrito ao requerente no prazo de 15 dias úteis, contados a partir da data do despacho.

2 — No caso de deferimento deve incluir-se na respectiva notificação a indicação do prazo para levantamento da licença e pagamento da taxa respectiva.

3 — A licença especifica as condições a observar pelo titular, nomeadamente:

- a) O objecto do licenciamento;
- b) O local e a área permitidos para se efectuar a ocupação;
- c) A descrição dos elementos a utilizar;
- d) O prazo de duração;
- e) O prazo para comunicar a não renovação;
- f) Os deveres do titular constantes dos artigos 23.º a 25.º

#### Artigo 22.º

##### Prazo e renovação da licença

1 — A licença será atribuída até ao termo do ano civil a que se reporta o licenciamento.

2 — A pedido do requerente, a licença pode ser requerida por prazo inferior.

3 — A licença requerida para afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias relativas a evento a ocorrer em data determinada caducará no termo dessa data.

4 — A licença que seja concedida até ao termo do ano civil a que o licenciamento diz respeito, renova-se automática e sucessivamente por igual período, desde que o interessado pague a respectiva taxa, salvo se:

- a) A Câmara Municipal notificar por escrito o titular, de decisão em sentido contrário e com a antecedência mínima de 30 dias, antes do termo do prazo respectivo;
- b) O titular comunicar por escrito à Câmara Municipal, intenção contrária e com antecedência mínima de 30 dias.

## CAPÍTULO IV

### Deveres do titular

#### Artigo 23.º

##### Obrigações do titular

1 — O titular da licença de publicidade e outras utilizações do espaço público fica vinculado às seguintes obrigações:

- a) Não poderá proceder à adulteração dos elementos tal como aprovados, ou a alterações da demarcação efectuada;
- b) Não poderá proceder à transmissão da licença a outrem, salvo mudança de titularidade autorizada nos termos do presente Regulamento;
- c) Não poderá proceder à cedência da utilização da licença a outrem, mesmo que temporariamente;
- d) Retirar a mensagem e o respectivo suporte até ao termo do prazo da licença;
- e) Repor a situação existente no local, tal como se encontrava à data da instalação do suporte, da afixação ou inscrição da mensagem publicitária ou da utilização com o evento publicitário, findo o prazo da licença.

2 — A segurança e vigilância dos suportes publicitários e demais equipamentos de apoio incumbem ao titular da licença.

3 — O titular da licença deve proceder com urbanidade nas relações com os utentes e providenciar no sentido de não causar danos ou incómodos a terceiros.

#### Artigo 24.º

##### Conservação e manutenção

1 — O titular da licença deve conservar os suportes publicitários e demais equipamentos de apoio que utiliza, nas melhores condições de apresentação, higiene e arrumação.

2 — O titular da licença deve proceder com a periodicidade e prontidão adequadas, à realização de obras de conservação dos seus suportes publicitários e demais equipamentos de apoio.

#### Artigo 25.º

##### Utilização continuada

1 — Sem prejuízo do cumprimento dos limites horários estabelecidos para o exercício da actividade, o titular da licença deve fazer dela uma utilização continuada, não podendo suspender por um período superior a 30 dias úteis por ano, salvo caso de força maior.

2 — Para tanto, terá que dar início à utilização nos 15 dias úteis seguintes à emissão da licença ou nos 15 dias úteis seguintes ao termo do prazo que tenha sido fixado para realização de obras de instalação ou de conservação.

## CAPÍTULO V

### Suportes publicitários e outros

#### Artigo 26.º

##### Noções

1 — Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

a) Painel — dispositivo constituído por uma superfície para afixação de mensagens publicitárias estáticas ou rotativas, envolvido por uma moldura, e estrutura de suporte fixada directamente ao solo, com ou sem iluminação;

b) Mupi — peça de mobiliário urbano biface, dotada de iluminação interior, concebida para servir de suporte à afixação de cartazes publicitários;

c) Moldura — dispositivo constituído por uma superfície para afixação de mensagens publicitárias estáticas ou rotativas, envolvido por uma moldura, afixada nas empenas dos edifícios ou outros elementos de afixação;

d) Coluna publicitária — suporte de publicidade urbano de forma predominantemente cilíndrica, dotada de iluminação interior, apresentando por vezes uma estrutura dinâmica que permite a rotação das mensagens publicitárias;

e) Anúncio — suporte instalado nas fachadas dos edifícios, com mensagem publicitária em uma ou ambas as faces, com ou sem iluminação;

f) Anúncio electrónico — sistema computadorizado de emissão de mensagens e imagens com possibilidade de ligação a circuitos de TV e vídeo;

g) Bandeira — insígnia, inscrita em pano, de uma ou mais cores, identificativa de países, entidades, organizações e outros, ou com fins comerciais;

h) Bandeirola — suporte publicitário rígido, fixo a um poste, candeeiro ou equipamento semelhante, que apresente como forma característica, a figura de um quadrado ou rectângulo;

i) Lona/tela — dispositivo de suporte de mensagem publicitária inscrita em tela, afixada nas empenas dos edifícios ou outros elementos de afixação;

j) Chapa — suporte não luminoso aplicado ou pintado em paramento visível e liso com a sua maior dimensão não excedendo os 0,60 m e a máxima saliência de 0,03 m, usualmente utilizado para divulgar escritórios, consultórios médicos, ou outras actividades similares;

k) Placa — suporte não luminoso aplicado em paramento visível com ou sem emolduramento e não excedendo na sua maior dimensão 1,50 m, usualmente utilizado para divulgar escritórios, consultórios médicos, ou outras actividades similares;

l) Tabuleta — suporte não luminoso afixado perpendicularmente às fachadas dos edifícios com mensagem publicitária nas faces com a sua maior dimensão não excedendo 0,50 m de largura, usualmente utilizado para divulgar escritórios, consultórios médicos, ou outras actividades similares;

m) Letras soltas ou símbolos — mensagem publicitária não luminosa directamente aplicada nas fachadas dos edifícios, nas montras, nas portas ou janelas;

n) Pala — elemento rígido de protecção contra agentes climatéricos, com predomínio da dimensão horizontal, fixo aos paramentos das fachadas e funcionando como suporte para afixação/inscrição de mensagens publicitárias;

o) Alpendre — elemento rígido de protecção contra agentes climatéricos, com pelo menos uma água, aplicável a vãos de portas, janelas e montras de estabelecimentos comerciais;

p) Faixas/fitas — suportes de mensagem publicitária, inscrita em tela e destacada da fachada do edifício;

q) Pendão — suporte publicitário em pano, lona, plástico ou outro material não rígido, fixo a um poste ou equipamento semelhante, que apresenta como forma característica, o predomínio acentuado da dimensão vertical;

r) Cartaz / dístico colante e semelhantes — suporte de mensagem publicitária inscrita em papel e ou papel autocolante;

s) Dispositivos publicitários aéreos cativos — refere-se maioritariamente aos dispositivos publicitários insufláveis, sem contacto com o solo, mas a ele espiados;

t) Toldo — elemento de protecção contra agentes climatéricos feito de lona ou material idêntico, rebatível, aplicável a vãos de portas, janelas e montras de estabelecimentos comerciais;

u) Sanefa — elemento vertical de protecção contra agentes climatéricos feito de lona ou material idêntico, aplicável a arcadas ou vãos vazados de estabelecimentos comerciais;

v) Vitrina — qualquer mostrador envidraçado ou transparente, colocado no paramento dos edifícios, onde se expõem objectos à venda em estabelecimentos comerciais;

x) Expositor — qualquer estrutura de exposição destinada a apoiar estabelecimentos de comércio.

2 — Os suportes referidos no número anterior, independentemente da mensagem inscrita ter ou não natureza publicitária, estão sujeitos ao cumprimento do disposto no presente Regulamento.

3 — Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

a) Publicidade instalada em pisos térreos — a que se refere aos dispositivos publicitários instalados ao nível da entrada dos edifícios, nos locais das obras e nas montras dos estabelecimentos comerciais;

b) Empena — parede lateral de um edifício, sem vãos;

c) Publicidade móvel — a que se refere a dispositivos publicitários instalados, inscritos ou afixados em veículos terrestres, marítimos, fluviais ou aéreos, seus reboques, ou similares;

d) Publicidade afecta a mobiliário urbano — a publicidade em suporte próprio, concebida para ser instalada em peças de mobiliário urbano ou equipamento, existentes no espaço público, geridos e/ ou pertencentes ao Município;

e) Publicidade sonora — toda a difusão de som, com fins comerciais, emitida no espaço público, dele audível ou perceptível;

f) Campanhas publicitárias de rua — todos os meios ou formas de publicidade, de carácter ocasional e efémero, que impliquem acções de rua e o contacto directo com o público.

#### Artigo 27.º

##### Regras gerais

1 — Na concepção, dos suportes publicitários, deve optar-se por um desenho caracterizado por formas planas, sem arestas vivas, elementos

pontiagudos ou cortantes, devendo ainda utilizar-se materiais resistentes ao impacto, não comburentes, combustíveis ou corrosivos e quando for caso, um sistema de iluminação estanque e inacessível ao público.

2 — Os suportes publicitários de dimensão horizontal inferior a 4,00 m deverão possuir um único elemento de fixação ao solo.

3 — Os suportes publicitários não devem provocar o encadeamento dos condutores e peões, pelo que deverão ser utilizados preferencialmente vidros anti-reflexo e materiais sem brilho.

4 — Nos suportes publicitários com iluminação própria, a emissão de luz terá de ser inferior a 200 candeias/m<sup>2</sup>, sempre que estejam instalados junto a faixas de rodagem.

5 — Nos suportes publicitários com iluminação própria deverão possuir, preferencialmente, um sistema de iluminação económico, nomeadamente painéis fotovoltaicos com aproveitamento de energia solar, de modo a promover a utilização racional de energia e minimização dos impactos ambientais associados.

6 — Os suportes publicitários com saliência superior a 0,10 m terão de observar um afastamento mínimo de 0,50 m relativamente ao lancil do passeio e uma altura mínima de 2,50 m, medida da parte mais alta deste.

7 — A implantação de suportes publicitários não pode ainda dificultar o acesso a pavilhões desportivos, edifícios públicos, bem como a visibilidade das montras dos estabelecimentos comerciais, nem a circulação pedonal.

#### Artigo 28.º

##### Projectos de utilização do espaço público

1 — A Câmara Municipal poderá aprovar projectos de utilização do espaço público, estabelecendo os locais onde se poderão instalar elementos de publicidade e outras utilizações, bem como as características, formais e funcionais, a que deverão obedecer.

2 — As utilizações do espaço público com suportes publicitários, que se pretendam efectuar em áreas de intervenção que venham a ser definidas pela Câmara Municipal terão de obedecer cumulativamente ao disposto no presente Regulamento e às condições técnicas complementares que se encontram definidas.

## CAPÍTULO VI

### Publicidade e outras utilizações do espaço público

#### SECÇÃO I

##### Publicidade afecta a equipamento urbano ou autónomo

#### Artigo 29.º

##### Mupis, colunas publicitárias e anúncios electrónicos

O licenciamento da ocupação ou utilização do espaço público com algum destes equipamentos, será precedido de hasta ou concurso público para atribuição de locais destinados à instalação dos mesmos.

#### Artigo 30.º

##### Pendões, bandeiras e bandeirolas

1 — O licenciamento será autorizado, única e exclusivamente, para a divulgação de actividades de interesse público.

2 — A fixação deverá ser feita de modo a que os dispositivos permaneçam oscilantes e deverão, preferencialmente, ser orientados, para o lado interior do passeio.

3 — Os pendões e bandeirolas não deverão ultrapassar, em regra, as dimensões máximas de 2 m por 1 m e 1,20 m por 0,80 m, respectivamente.

#### Artigo 31.º

##### Abrigos de transportes públicos

1 — O licenciamento da ocupação do espaço público com abrigos de transportes públicos e respectiva publicidade, será precedido de concurso ou hasta pública e terá por base a estimativa das necessidades deste tipo de mobiliário no quadro do estabelecimento da rede e terminais no Concelho.

2 — As condições de afixação de publicidade nestes equipamentos, respeitará as normas constantes deste Regulamento.

#### Artigo 32.º

##### Cabinas telefónicas

1 — É permitida a afixação ou inscrição de publicidade em cabinas telefónicas, desde que não prejudique ou obstrua a visibilidade de e para o interior, devendo manter-se ao máximo a sua transparência.

2 — As condições de afixação de publicidade nas cabinas telefónicas respeitará as normas constantes deste Regulamento.

#### Artigo 33.º

##### Painéis

1 — Os painéis deverão estar sempre nivelados, excepto quando se localizem em arruamento inclinado, caso em que se admite a sua disposição em socalcos, acompanhando de forma harmoniosa a pendente do terreno.

2 — Os painéis não poderão dispor-se em banda contínua, devendo deixar entre si espaços livres de dimensão igual ou superior ao do comprimento dos painéis requeridos, e nunca inferiores a 8 m.

3 — As superfícies de afixação da publicidade não podem ser subdivididas.

#### Artigo 34.º

##### Estrutura e dimensões a observar

1 — A estrutura de suporte dos painéis deve ser metálica e na cor que melhor se integre na envolvente, não podendo, em caso algum, permanecer no local sem mensagem.

2 — Na estrutura deve ser afixada, de modo bem visível, uma chapa com a numeração correspondente ao número da licença inicial, o ano e a identificação da firma proprietária.

3 — Os painéis devem ter as seguintes dimensões:

- a) 2,40 m de largura por 1,75 m de altura;
- b) 4 m de largura por 3 m de altura;
- c) 8 m de largura por 3 m de altura.

4 — Podem ser licenciados, a título excepcional, devidamente fundamentado, painéis com outras dimensões desde que não sejam postos em causa o ambiente e a estética dos locais pretendidos.

## SECÇÃO II

### Publicidade instalada em edifícios

#### Artigo 35.º

##### Anúncios

1 — Salvo caso excepcional, quando a situação o justifique, não é permitida a instalação de mais de um anúncio por cada fracção autónoma ou fogo.

2 — Em regra, os anúncios não devem ser colocados acima do piso térreo.

3 — Em cada edifício, deverá procurar-se que os anúncios tenham todos o mesmo tamanho e que a sua instalação defina um alinhamento, deixando entre si distâncias regulares.

#### Artigo 36.º

##### Dimensões e distâncias a observar

1 — Os anúncios deverão ser considerados à escala dos edifícios onde se pretende instalá-los.

2 — Quando emitam luz própria, a espessura dos anúncios não deve exceder 0,20 m; quando não emitam luz própria, a sua espessura não deve exceder 0,05 m.

3 — A distância entre o bordo exterior do elemento e o limite do passeio não poderá ser inferior a 0,50 m, podendo ser fixada uma distância superior sempre que o tráfego automóvel ou a existência ou previsão de instalação de equipamento urbano o justifiquem.

4 — O limite inferior dos anúncios de dupla face ou dos anúncios que possuam saliência superior a 0,10 m não poderá distar menos de 2,50 m do solo.

#### Artigo 37.º

##### Chapas/Placas/Tabuletas

1 — Em cada edifício, as chapas, placas ou tabuletas devem apresentar um tamanho, cor, materiais e alinhamentos adequados à estética do edifício.

2 — Salvo caso excepcional, quando a situação o justifique, não é permitida a instalação de mais de uma placa por cada fracção autónoma ou fogo, colocadas, preferencialmente, nos cunhais dos prédios, mas nunca próximo das que designam os arruamentos, não podendo as dimensões exceder 0,35 m por 0,40 m.

#### Artigo 38.º

##### Palas e alpendres

As palas e alpendres quando integrados na edificação estão também sujeitos ao regime de licenciamento previsto no Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Santana.

#### Artigo 39.º

##### Publicidade instalada em telhados, coberturas ou terraços

1 — A instalação de publicidade em telhados, coberturas ou terraços só será permitida quando observadas as seguintes condições:

- a) Não obstrua o campo visual envolvente, tanto no que se refere a elementos naturais como construídos;
- b) As estruturas de suporte dos dispositivos publicitários a instalar não assumam uma presença visual destacada e esteja assegurada a sua sinalização para efeitos de segurança.

2 — A altura máxima dos dispositivos publicitários a instalar em telhados, coberturas ou terraços dos edifícios deve obedecer aos seguintes limites:

- a) Não deve exceder um quarto da altura maior da fachada do edifício;
- b) Não deve, em qualquer caso, ter uma altura superior a 5 m;
- c) A sua cota máxima não deve ultrapassar, em altura, a largura do respectivo arruamento.

3 — Em casos devidamente justificados, a Câmara Municipal poderá fixar limitações ao horário de funcionamento ou suprimir efeitos luminosos dos dispositivos.

#### Artigo 40.º

##### Publicidade instalada em fachadas

1 — Só é permitida a instalação de publicidade em fachadas, nomeadamente faixas ou fitas, a entidades localizadas no edifício.

2 — A colocação de dispositivos publicitários referida no número anterior só poderá conter o logótipo da entidade e/ou a indicação da actividade principal, e excepcionalmente a divulgação de eventos de interesse.

#### Artigo 41.º

##### Publicidade instalada em empenas

1 — A instalação de publicidade em empenas, nomeadamente molduras ou lonas/telas, só poderá ocorrer quando, cumulativamente, forem observadas as seguintes condições:

- a) As mensagens publicitárias e os suportes respectivos não excederem os limites físicos das empenas que lhes servem de suporte;
- b) O motivo publicitário a instalar seja constituído por um único dispositivo, não sendo por isso admitida mais do que uma licença por local ou empena.

2 — Poderá ser exigida uma caução, de montante equivalente ao valor necessário para repor a situação original, nos casos de pintura de mensagens publicitárias em empenas ou fachadas laterais cegas de edifícios.

#### Artigo 42.º

##### Publicidade instalada em edifícios com obras em curso

1 — Na instalação de lonas publicitárias, em prédios com obras em curso, devem observar-se as seguintes condições:

- a) Têm que ficar avançadas em relação ao andaime ou tapumes de protecção;
- b) Salvo casos devidamente fundamentados, só poderão permanecer no local enquanto decorrerem os trabalhos, sendo que, se os trabalhos forem interrompidos por período superior a 30 dias, deverão ser removidas.

2 — À publicidade a instalar nos andaimes ou tapumes de protecção aplicam-se as regras estabelecidas nos artigos 47.º e 48.º do presente Regulamento.

## SECÇÃO III

### Publicidade móvel e sonora

#### Artigo 43.º

##### Publicidade móvel

1 — Poderá ser licenciada publicidade em veículos que identifique a empresa, actividade, produtos, bens, serviços ou outros elementos

relacionados com o desempenho principal do respectivo proprietário, locatário ou usufrutuário.

2 — Poderá ainda ser licenciada publicidade em veículos relativa a empresas, actividades, produtos, bens, serviços ou outros elementos não relacionados com o desempenho principal do respectivo proprietário, locatário ou usufrutuário.

3 — Excepcionalmente, poderá ser licenciada publicidade em veículos equipados com estruturas próprias ou reboques, em circulação ou estacionamento, cuja finalidade principal seja a transmissão de mensagens publicitárias.

4 — Quando for utilizada simultaneamente publicidade sonora, esta terá de observar as condições dispostas no artigo 46.º deste Regulamento.

#### Artigo 44.º

##### Restrições à publicidade móvel

1 — Não é autorizada a afixação ou inscrição de publicidade nos vidros nem de forma a afectar a sinalização ou identificação do veículo.

2 — Não é autorizado o uso de luzes ou de material reflector para fins publicitários.

3 — Só é autorizada a afixação ou inscrição de publicidade em viaturas caso o estabelecimento que publicitem ou a actividade exercida pelo mesmo se encontrem devidamente licenciados.

4 — A publicidade inscrita não pode fazer-se através de meios ou dispositivos salientes da carroçaria original dos mesmos.

5 — Não é permitida a projecção ou lançamento de panfletos ou de quaisquer outros produtos a partir dos veículos.

6 — A afixação de publicidade em transportes públicos de passageiros está sujeita ao disposto neste Regulamento, bem como a disposições fixadas por organismo competente.

#### Artigo 45.º

##### Dispositivos publicitários aéreos cativos

Serão observados os princípios e as condições gerais de ocupação ou utilização do espaço público, relativamente aos meios de apoio aos dispositivos publicitários aéreos cativos instalados no solo.

#### Artigo 46.º

##### Publicidade sonora

1 — O exercício da actividade publicitária sonora, sem prejuízo do disposto no Regulamento Geral do Ruído, está condicionado ao cumprimento das seguintes restrições:

a) Não é permitida a sua emissão, antes ou após o período compreendido entre as 9 horas e as 20 horas;

b) Salvo casos devidamente justificados, é interdito o exercício da actividade num raio de 200 m de edifícios de habitação, de hospitais ou similares e aos sábados, domingos e feriados;

c) A realização de espectáculos de diversão, feiras, mercados ou manifestações desportivas, incluindo os que envolvam a circulação de veículos com motor, na proximidade de edifícios de habitação, escolas, hospitais ou similares é interdita em qualquer dia ou hora, salvo se autorizada por meio de licença especial de ruído;

d) As licenças previstas neste artigo só podem ser autorizadas por um período não superior a cinco dias úteis, não prorrogável, por trimestre e por entidade.

### SECÇÃO IV

#### Outros meios de publicidade

##### SUBSECÇÃO I

###### Cartazes

#### Artigo 47.º

##### Locais de afixação

Poderão ser afixados cartazes em vedações, tapumes, muros ou paredes desde que respeitem as regras definidas no presente Regulamento.

#### Artigo 48.º

##### Remoção

1 — A publicidade licenciada afixada nos locais a que se refere o artigo anterior deverá ser removida pelos seus promotores ou benefi-

ciários no prazo de cinco dias, após a verificação do evento, devendo os mesmos proceder à limpeza do espaço ou área ocupados por aquela.

2 — Quando a remoção ou limpeza não sejam efectuadas no prazo previsto no número anterior, o Município procederá à sua remoção, ficando os beneficiários da publicidade sujeitos, para além da contra-ordenação aplicável, ao pagamento das respectivas despesas.

#### Artigo 49.º

##### Caução

1 — Para garantia da remoção da publicidade, será exigido aos interessados um depósito de caução no montante igual ao dobro da taxa devida pela licença ou, em caso de isenção de taxa, igual ao valor da taxa a que haveria lugar.

2 — A prestação da garantia prevista no número anterior deve fazer-se simultaneamente com o pagamento da licença ou com a sua emissão.

3 — Os serviços promoverão a restituição da garantia prestada, num prazo máximo de 30 dias, após verificação da remoção ou eliminação da publicidade e limpeza do espaço ou área por esta ocupado.

### SUBSECÇÃO II

#### Campanhas publicitárias de rua

#### Artigo 50.º

##### Condições gerais

1 — As campanhas publicitárias de rua, nomeadamente as que ocorrem através de: distribuição de panfletos; distribuição de produtos; provas de degustação; ocupações da via pública com objectos ou equipamentos de natureza publicitária ou de apoio; outras acções promocionais de natureza comercial, só poderão ocorrer quando observadas as condições dispostas nos capítulos II a V, e nos números seguintes.

2 — A distribuição dos produtos acima referidos só é autorizada em mão, aos peões, e sem prejudicar a sua circulação, sendo interdita a sua distribuição nas faixas de circulação rodoviária.

3 — A distribuição não poderá ser efectuada por arremesso.

4 — Salvo casos excepcionais, o período máximo autorizado para cada campanha de distribuição é de cinco dias, não prorrogável, em cada mês e para cada entidade.

5 — É obrigatória a remoção de todos os panfletos, invólucros de produtos, ou quaisquer outros resíduos resultantes de cada campanha, abandonados no espaço público, num raio de 100 m em redor dos locais de distribuição, pelo que no final de cada dia e de cada campanha não poderão existir quaisquer vestígios da acção publicitária ali desenvolvida.

6 — Qualquer equipamento de apoio à distribuição de produtos ou dispositivos de natureza publicitária, que implique ocupação do espaço público, não poderá ter uma dimensão superior a 2 m<sup>2</sup>.

### SUBSECÇÃO III

#### Outras utilizações do espaço público

#### Artigo 51.º

##### Toldos e sanefas

1 — Os toldos têm que ser rebatíveis, devendo ser utilizado, preferencialmente, material em lona e de um só plano de cobertura e a publicidade ser inscrita na sanefa.

2 — Só serão permitidas superfícies curvas nos casos em que o vão seja em arco.

3 — Os toldos só poderão ser instalados ao nível do rés-do-chão dos edifícios.

4 — Na instalação de toldos e sanefas devem observar-se os seguintes limites:

a) Em passeios de largura igual ou superior a 2 m, a ocupação deverá deixar livre um espaço não inferior a 0,80 m em relação ao limite exterior do passeio;

b) Em passeios de largura inferior a 2 m, a ocupação deverá deixar livre um espaço não inferior a 0,50 m em relação ao limite exterior do passeio, podendo ser fixada uma distância superior sempre que o tráfego automóvel ou a existência ou previsão da instalação de equipamento urbano o justifiquem;

c) Em caso algum a ocupação pode exceder o balanço de 3 m, bem como, lateralmente, os limites das instalações pertencentes ao respectivo estabelecimento;

d) A colocação dos toldos nas fachadas tem de respeitar a altura mínima de 2 m, medidos desde o pavimento do passeio à margem inferior da ferragem ou sanefa, a qual não deve exceder 0,20 m.

5 — É proibido afixar ou pendurar quaisquer objectos nos toldos e sanefas.

6 — Nos casos em que os estabelecimentos estejam inseridos em imóveis classificados ou em vias de classificação ou abrangidos por zonas de protecção dos mesmos, as únicas referências publicitárias permitidas são as respeitantes ao nome do estabelecimento e à actividade do mesmo e apenas quando inscritas na aba dos toldos.

#### Artigo 52.º

##### Vitrinas

1 — Apenas serão admitidas vitrinas para exposição de menus em estabelecimentos de restauração e bebidas, devendo localizar-se junto à porta de entrada do respectivo estabelecimento, preferencialmente encastradas.

2 — Excepcionalmente poderão ser autorizadas vitrinas junto à porta de entrada de estabelecimentos comerciais que não possuam montras.

3 — Na instalação de vitrinas apostas às fachadas de estabelecimentos do ramo alimentar observar-se-ão os seguintes limites:

a) As dimensões máximas permitidas para as vitrinas são 0,30 m por 0,40 m;

b) Deverão ficar a uma altura mínima do solo não inferior a 1,40 m, e máxima não superior a 1,80 m;

c) A respectiva saliência não poderá exceder 0,05 m a partir do plano marginal do edifício.

4 — Na instalação de vitrinas apostas às fachadas de estabelecimentos comerciais que não possuam montras observar-se-ão os seguintes limites:

a) Deverão ficar a uma altura mínima do solo não inferior a 0,40 m, e não ultrapassar o limite superior dos vãos contíguos;

b) A respectiva saliência não poderá exceder 0,10 m a partir do plano marginal do edifício.

#### Artigo 53.º

##### Expositores de artigos comerciais

1 — A exposição de objectos ou artigos comerciais não poderá fazer-se nas fachadas dos prédios.

2 — Poderá, porém, ser autorizada, a título excepcional, a exposição de objectos e artigos tradicionais ou outros, desde que não seja prejudicada a circulação de peões, bem como o ambiente e a estética dos respectivos locais.

3 — Fora do horário de funcionamento dos estabelecimentos, todos os equipamentos de apoio terão de ser retirados do espaço público.

#### Artigo 54.º

##### Anúncios

1 — Não será permitida a colocação de anúncios luminosos de dupla face que prejudiquem enfiamentos visuais ao longo das vias.

2 — Os anúncios luminosos não podem ser colocados ao nível dos andares superiores, nem sobre telhados, palas, guarda-sóis, coberturas ou outras saliências dos edifícios.

3 — Os anúncios luminosos deverão ser instalados, preferencialmente, nos vãos das portas, bandeiras, montras existentes ao nível do rés-do-chão dos edifícios ou no interior dos mesmos.

4 — Em alternativa às caixas recobertas com chapas acrílicas, de iluminação interior, serão preferíveis como processos construtivos os dísticos ou motivos publicitários metálicos, recortados e salientes das fachadas, eventualmente com luz própria posterior rasante

## CAPÍTULO VII

### Afixação de propaganda política e eleitoral

#### Artigo 55.º

##### Princípios gerais

O presente capítulo visa definir os critérios de localização e afixação de propaganda política e eleitoral, relativamente à envolvente urbana, numa perspectiva de qualificação do espaço público, de respeito pelas normas em vigor sobre a protecção do património arquitectónico, do

meio urbanístico, ambiental e paisagístico, o que implica a observância dos critérios constantes nos artigos seguintes.

#### Artigo 56.º

##### Locais de afixação

1 — A afixação de propaganda política e eleitoral é garantida nos locais para o efeito disponibilizados pela Câmara Municipal e devidamente identificados por via de edital.

2 — Para além do disposto nos números anteriores, a afixação de propaganda não será permitida sempre que:

a) Provoque obstrução de perspectivas panorâmicas ou afecte a estética ou o ambiente dos lugares ou paisagem;

b) Prejudique a beleza ou o enquadramento de monumentos regionais, de edifícios de interesse público ou outros susceptíveis de ser classificados pelas entidades públicas;

c) Cause prejuízos a terceiros;

d) Afecte a segurança das pessoas ou das coisas, nomeadamente na circulação rodoviária;

e) Apresente disposições, formatos ou cores que possam confundir-se com os de sinalização de tráfego;

f) Prejudique a circulação dos peões, designadamente dos deficientes.

#### Artigo 57.º

##### Regras de afixação

1 — Os locais disponibilizados pela Câmara Municipal, nos termos do n.º 1 do artigo anterior, podem ser livremente utilizados para o fim a que se destinam.

2 — Para efeito do disposto no número anterior, devem ser observadas pelos utentes, de modo a poder garantir-se uma equitativa utilização dos locais, as seguintes regras:

a) O período de duração da afixação das mensagens não pode ultrapassar 30 dias, no caso de serem afixadas nos locais disponibilizados pela Câmara Municipal e 15 dias nos restantes casos, devendo as mesmas ser removidas no termo desse prazo, salvo em situações de campanha ou pré-campanha eleitoral;

b) Não podem ser ocupados, simultaneamente, mais de 50% dos locais ou espaços com propaganda proveniente da mesma entidade, quando afixadas nos locais referidos no n.º 1.

3 — Com vista a garantir o cumprimento das regras definidas no presente regulamento, deverão os utentes informar previamente a Câmara Municipal sobre a data e local de afixação.

#### Artigo 58.º

##### Remoção da propaganda

1 — Os partidos ou forças concorrentes devem remover a propaganda eleitoral afixada nos locais que lhes foram atribuídos até ao quinto dia útil subsequente ao acto eleitoral.

2 — A propaganda política não contemplada no número anterior, deve ser removida após o termo dos prazos referidos na alínea a) do n.º 2 do artigo 57.º ou no terceiro dia útil após a realização do evento a que se refere.

3 — Quando não procedam à remoção voluntária nos prazos referidos nos números anteriores, caberá à Câmara Municipal proceder à remoção coerciva, imputando os custos às respectivas entidades.

4 — A Câmara Municipal não se responsabiliza por eventuais danos que possam advir dessa remoção para os titulares dos meios ou suportes.

## CAPÍTULO VIII

### Penalidades

#### Artigo 59.º

##### Contra-ordenações

Constitui contra-ordenação a violação do disposto no presente Regulamento, nomeadamente:

a) A falta de licenciamento, conforme previsto no artigo 5.º;

b) A ocupação ou utilização do espaço público sem alvará de licença em violação do disposto nos capítulos V e VI;

c) A adulteração dos elementos tal como aprovados, ou a alterações da demarcação efectuada, conforme o artigo 23.º;

d) A transmissão da licença a outrem não autorizada, bem como a cedência de utilização do espaço licenciado, ainda que temporariamente, conforme o previsto nas alíneas b) e c) do artigo 23.º;

e) Não reposição da situação existente no local, tal como se encontrava à data da instalação do suporte, da afixação ou inscrição da mensagem publicitária ou da utilização com o evento publicitário, findo o prazo da licença;

f) A não remoção dos suportes publicitários ou outros elementos de utilização do espaço público, dentro do prazo de remoção imposto;

g) A falta de conservação e manutenção dos suportes publicitários e demais equipamentos, conforme disposto no artigo 24.º;

h) A violação do disposto no artigo 25.º;

i) A violação do disposto nos artigos 60 e 61.º

#### Artigo 60.º

##### Remoção

1 — A utilização abusiva do espaço público impõe a remoção do objecto no prazo de cinco dias, salvo outro especialmente previsto para o efeito, para além da coima aplicável.

2 — No caso de incumprimento do disposto no número anterior ou quando a utilização abusiva ponha em causa a segurança de pessoas e bens ou outro interesse público, cuja salvaguarda imponha uma actuação urgente, a Câmara Municipal procederá à remoção imediata.

3 — Sempre que a Câmara Municipal proceda em conformidade com o estipulado no número anterior, os infractores são responsáveis por todas as despesas efectuadas, não havendo lugar a qualquer indemnização.

#### Artigo 61.º

##### Coimas e sanções acessórias

1 — Compete ao Presidente da Câmara Municipal ou órgão com competência delegada a aplicação de coimas e sanções acessórias previstas neste Regulamento.

2 — Ao montante das coimas, às sanções acessórias e às regras processuais aplica-se o disposto no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, com as respectivas alterações.

3 — A infracção ao disposto no presente Regulamento constitui contra-ordenação punível com as seguintes coimas:

a) Nos casos previstos nas alíneas a) a c) do artigo 59.º, o valor mínimo correspondente ao dobro da licença a que haveria lugar, e o máximo ao quádruplo ou sêxtuplo da mesma, consoante se trate de pessoa singular ou colectiva, respectivamente;

b) Nos casos previstos nas alíneas d) a g) do artigo 59.º, o valor mínimo correspondente a um quarto do salário mínimo nacional, e máximo a um meio do salário mínimo nacional ou a um salário mínimo nacional, consoante se trate de pessoa singular ou colectiva, respectivamente;

c) Nos casos previstos na alínea h) do artigo 59.º, o valor mínimo, correspondente a um meio do salário mínimo nacional, e máximo ao dobro ou quádruplo do salário mínimo nacional, consoante se trate de pessoa singular ou colectiva, respectivamente;

d) Nos casos previstos nas alíneas i) do artigo 59.º, o valor mínimo, correspondente a um meio do salário mínimo nacional e máximo ao quádruplo do salário mínimo nacional.

4 — A tentativa é punível.

## CAPÍTULO IX

### Disposições finais

#### Artigo 62.º

##### Casos omissos

Fora dos casos previstos no presente Regulamento, aplica-se subsidiariamente a legislação vigente sobre a matéria.

#### Artigo 63.º

##### Planos de pormenor

Poderão ainda ser elaboradas, no âmbito de planos parciais ou de pormenor, disposições específicas sobre suportes de publicidade, complementares do presente Regulamento.

#### Artigo 64.º

##### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República* e aplica-se aos processos iniciados após a sua entrada em vigor e aos processos pendentes.

#### Artigo 65.º

##### Regime transitório

1 — As licenças de publicidade e outras utilizações do espaço público emitidas até à entrada em vigor deste Regulamento serão reanalisadas pelos serviços, de forma a adaptá-las às regras do presente Regulamento.

2 — As situações que impliquem a apresentação de novo projecto para cumprimento do preceituado neste Regulamento beneficiarão de isenção de pagamento da taxa devida no ano da emissão da respectiva licença.

#### Artigo 66.º

##### Norma revogatória

São revogadas todas as disposições contrárias a este Regulamento.

6 de Agosto de 2008. — O Presidente da Câmara, *Carlos de Sousa Pereira*.

300632572

## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

### Aviso n.º 21920/2008

Nos termos do disposto nos artigos 9.º, 27.º e 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, torna-se público que, de harmonia com o despacho do Sr. Presidente de 8 de Maio de 2008 e no uso das competências que me são conferidas pelo artigo 4.º do mesmo Decreto-Lei, encontra-se aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*, Concurso Interno de Acesso Geral para Provimento de Dois Lugares de assistente administrativo especialista, Escalão 1, Índice 269 (897,41 €).

Torna-se ainda público, que, nos termos dos artigos 34.º e 41.º, da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, foi efectuada consulta ao Portal do Sistema Integrado de Gestão e Apoio à Mobilidade Especial (sigAME) resultando a existência de pessoal em situação de mobilidade especial para a categoria acima descrita.

O presente concurso foi antecedido de procedimento de selecção para reinício de funções de pessoal em situação de mobilidade especial, com a publicação no Sistema Integrado de gestão e Apoio à Mobilidade Especial (sigAME), em 6 de Junho de 2008, com o código da oferta n.º P20083181, do qual não resultou o provimento dos respectivos lugares, por falta de comparência aos métodos de selecção do candidato admitido.

1 — Validade do concurso — O concurso visa exclusivamente o provimento dos lugares mencionados, esgotando-se com o seu preenchimento

2 — Em cumprimento da alínea h), do artigo 9.º, da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove efectivamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

3 — Legislação aplicável — Ao presente concurso aplica-se as disposições dos Decretos-Lei n.ºs 204/98, de 11 de Julho, 238/99, de 25 de Junho, 353-A/89, de 16 de Outubro, com as respectivas alterações, 404-A/98, de 18 de Dezembro e 412-A/98, de 30 de Dezembro, Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, Decreto-Lei n.º 427/89, de 07 de Dezembro, aplicado à Administração Local pelo 409/91, de 17 de Outubro.

4 — Conteúdo funcional: Despacho n.º 38/88, publicado na 2.ª série, do *Diário da República*, de 26 de Janeiro de 1989.

5 — Local de trabalho — As funções correspondentes aos lugares a prover serão desempenhadas na área do Município de Santarém.

6 — As condições de trabalho e regalias sociais, são as genericamente vigentes para os funcionários e agentes da Administração Local.

7 — Requisitos de admissão aos concursos:

7.1 — Requisitos de Gerais — os constantes no n.º 2, do artigo 29.º, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/88, de 25 de Junho.

7.2 — Requisitos especiais: Estar provido na categoria de Assistente Administrativo Principal, com pelo menos três anos na categoria e classificação de serviço não inferior a BOM.

7.3 — Os candidatos ao concurso, que não possuam classificação de serviço/avaliação de desempenho referente ao período mínimo legalmente exigido para acesso à categoria, deverão no requerimento de candidatura solicitar o suprimento de avaliação, nos termos dos artigos 18.º e 19.º, do Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio.

7.4 — A não verificação dos requisitos previstos nos n.ºs 7.1 e ou 7.2 determina a exclusão do candidato.

8 — Formalização das candidaturas — Os candidatos deverão formalizar a sua candidatura mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Santarém, que poderá, bem como a documentação que o deve acompanhar, ser entregue pessoalmente na Divisão de Recursos Humanos desta Câmara Municipal, ou remetido pelo correio, mediante carta registada com aviso de recepção, expedida até ao prazo fixado, para o seguinte endereço: Câmara Municipal de Santarém, Praça do Município, 2005-245 Santarém, devendo no requerimento constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, número de contribuinte, filiação, naturalidade, data de nascimento, estado civil, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência completa, código postal e número de telefone);

b) Habilitações literárias;

c) Referência ao concurso a que se candidata, com expressa menção do número e data do *Diário da República* onde se encontra publicado este aviso;

d) Quaisquer outros elementos que os candidatos reputem susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal, os quais só serão tidos em consideração pelo júri desde que devidamente comprovados.

9 — O requerimento de admissão aos concursos, sob pena de exclusão do concorrente, deverá ser acompanhado da seguinte documentação:

a) Documento comprovativo das habilitações académicas;

b) Curriculum vitae pormenorizado, datado e assinado pelo candidato, do qual deve constar a identificação pessoal, habilitações académicas, experiência profissional, formação profissional com menção ao tempo despendido em cada acção e quaisquer outras circunstâncias que possam influir no mérito do concorrente, ou constituir motivo de preferência legal, as quais serão tidas em consideração pelo júri quando devidamente comprovadas;

c) Fotocópia do Bilhete de Identidade;

d) Declaração emitida pelo respectivo serviço, comprovativa da categoria de que o candidato é titular, tempo de serviço, contado à data deste aviso, na categoria, na carreira e na função pública e as respectivas classificações de serviço.

10 — Dispensa de Documentos — os funcionários desta autarquia ficam dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos exigidos, desde que, os mesmos constem do seu processo individual, devendo declarar o facto no requerimento de admissão.

11 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

12 — Métodos de Selecção:

a) Prova Teórica de Conhecimentos Escrita (PTCE);

b) Entrevista Profissional de Selecção (EPS)

12.1 — A prova teórica de conhecimentos escrita (PTCE) terá a duração de duas horas, sendo avaliada numa escala de 0 a 20 valores e versará sobre as seguintes matérias:

Regime de Férias, Faltas e Licenças — Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 117/99 de 11 de Agosto, Decreto-Lei n.º 70-A/2000 de 5 de Maio, Decreto-Lei n.º 157/2001 de 11 de Maio e pelo Decreto-Lei n.º 181/2007, de 9 de Maio;

Quadro de transferências de atribuições e competências para as autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro;

Estatuto Disciplinar dos Funcionários da Administração Central, Regional e Local, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro;

Horário de Trabalho — Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;

Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91 de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96 de 31 de Janeiro;

Quadro de competências e regime jurídico do funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias, aprovado pela Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro.

12.2 — A Entrevista profissional de selecção (EPS) será expressa de 0 a 20 valores e visará determinar e avaliar, mediante uma relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as capacidades e aptidões dos candidatos, por comparação com o perfil das exigências da função, definindo-se os seguintes critérios:

a) Interesse e motivação profissional;

b) Capacidade de expressão e comunicação;

c) Sentido de organização e capacidade de inovação;

d) Capacidade de relacionamento;

e) Conhecimentos dos problemas e tarefas inerentes às funções a exercer.

A entrevista tem a duração máxima de vinte minutos e é pontuada numa escala em que os candidatos serão agrupados nos seguintes níveis:

Favorável preferencialmente — 16 a 20 valores;

Bastante favorável — 13 a 15 valores;

Favorável — 10 a 12 valores;

Favorável com reservas — 8 a 9 valores;

Não favorável — < 8 valores.

12.3 — A classificação final dos candidatos será escalonada de 0 a 20 valores, considerando-se reprovados os candidatos com classificação inferior a 9,5 valores, a qual será determinada de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = PTCE + EPS / 2$$

em que:

CF = Classificação Final;

PTCE = Prova Teórica de Conhecimentos Escrita;

EPS = Entrevista Profissional de Selecção;

O júri deliberou que a classificação final será atribuída aos candidatos que comparecerem a todos os métodos de selecção.

12.4 — Em caso de igualdade de classificação é preferido o candidato que reúna as condições previstas no n.º 1 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

13 — A acta relativa à definição dos critérios de avaliação, com os métodos de selecção, será facultada aos candidatos, sempre que solicitada.

14 — A falta de comparência dos candidatos, a qualquer um dos métodos de selecção, equivale à desistência do concurso e conseqüente exclusão do candidato.

15 — Os candidatos aos concursos deverão possuir os requisitos necessários à data do presente aviso.

16 — Constituição do Júri — O júri do concurso terá a seguinte constituição:

Presidente

Maria Inês da Silva Correia, Directora do Departamento de Obras e Equipamentos, sendo substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

Vogais efectivos

Maria Nazaré Matos Ferreira Pais da Costa, Chefe de Secção;

Maria Antónia Carmo Paixão Cordeiro, Técnico Superior Administrativo de 1.ª Classe.

Vogais suplentes

Maria Manuela Carvalho Franca Espírito Santo, Chefe de Secção.

Carlos Sampaio Rosa, Técnico Superior de Gestão de Recursos Humanos Principal;

17 — Afixação das listas — A lista de candidatos admitidos e excluídos, bem como a lista de classificação final, será afixada para consulta, no Edifício dos Paços do Município — Divisão de Recursos Humanos — Praça do Município, nesta cidade e ou publicadas no *Diário da República* nos termos dos artigos 34.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

28 de Julho de 2008. — No impedimento do Presidente da Câmara, o Vice-Presidente, *Ramiro José Jerónimo de Matos*.

300630052

## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTIAGO DO CACÉM

### Aviso n.º 21921/2008

José Rosado, vereador da Câmara Municipal de Santiago do Cacém, no uso da competência delegada pelo senhor presidente por despacho 030/GAP/2008 de 30.07.2008.

Faço público, que esta Câmara Municipal reunida em 17.07.2008 e nos termos do artigo 22.º do Decreto Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro com as alterações introduzidas pelo Decreto Lei n.º 177/01 de 4 de Junho e do artigo 77.º do Decreto Lei 380/99 de 22 de Setembro deliberou submeter a discussão pública por um prazo de 15 dias a contar do 8.º dia após a publicação do presente aviso no *Diário da República*, a discussão pública do desenho urbano do loteamento n.º 16/2007 requerida por Verdes Destinos — Empreendimentos Imobiliários Ld.ª, para o prédio sito em Sonega de Baixo — Cercal do Alentejo, descrito na Conservatória do Re-

gisto Predial de Santiago do Cacém sob o n.º 1846/20080201, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 66, Secção B da respectiva freguesia, com a constituição de sete lotes destinados a habitação unifamiliar.

Durante o prazo acima referido o processo estará disponível para consulta na DGU (Divisão de Gestão Urbanística) na sede do Município de Santiago do Cacém e na junta de Freguesia de Cercal do Alentejo, podendo ser formuladas sugestões ou reclamações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do processo de licenciamento em causa.

As sugestões ou reclamações deverão ser dirigidas, por escrito, ao Presidente, em exercício da Câmara Municipal de Santiago do Cacém.

4 de Agosto de 2008. — O Vereador, *José Rosado*.

300632994

#### Aviso n.º 21922/2008

José Rosado, vereador da Câmara Municipal de Santiago do Cacém, no uso da competência delegada pelo senhor presidente por despacho 030/GAP/2008 de 30.07.2008.

Faço público, que esta Câmara Municipal reunida em 17.07.2008 e nos termos do artigo 22.º e n.º 2 do artigo 27.º do Decreto Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro com as alterações introduzidas pelo Decreto Lei n.º 177/01 de 4 de Junho e do artigo 77.º do Decreto Lei 380/99 de 22 de Setembro deliberou submeter a discussão pública por um prazo de 15 dias a contar do 8.º dia após a publicação do presente aviso no *Diário da República*, o desenho urbano da alteração de loteamento n.º 4/2008, requerida por Filigalva, Construção Civil Ld.ª, para o prédio sito em Lote 4, Cumeadas, Santiago do Cacém, prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Santiago do Cacém sob o n.º 2694/20060113 e inscrito na Matriz Predial Urbana sob o artigo n.º 3030 da freguesia de Santiago do Cacém.

A alteração consiste no aumento da área de implantação, aumento da área bruta de construção, aumento do número máximo de fogos (1 para 2) mantendo-se os restantes lotes inalterados.

Durante o prazo acima referido o processo estará disponível para consulta na DGU (Divisão de Gestão Urbanística) na sede do Município e na Junta de Freguesia de Santiago do Cacém, podendo ser formuladas sugestões ou reclamações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do processo de licenciamento em causa.

As sugestões ou reclamações deverão ser dirigidas, por escrito, ao Presidente, em exercício da Câmara Municipal de Santiago do Cacém.

4 de Agosto de 2008. — O Vereador, *José Rosado*.

300632831

### CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DE ALPORTEL

#### Aviso (extracto) n.º 21923/2008

##### Aviso de nomeação

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho, de 01 de Agosto de 2008, foi nomeada para a categoria de Técnica Profissional de 1.ª classe (Biblioteca e Documentação), Maria José Ribeiro Carocinho, primeira classificada no concurso interno de acesso limitado, aberto por aviso afixado no Edifício dos Paços do Município, em 28 de Março de 2008.

A nomeada deverá aceitar o lugar no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*. (Processo não sujeito à fiscalização do Tribunal de Contas).

1 de Agosto de 2008. — O Presidente da Câmara, *António Paulo Jacinto Eusébio*.

300629446

### CÂMARA MUNICIPAL DE SINES

#### Aviso n.º 21924/2008

##### Concurso interno de acesso geral para um lugar de técnico profissional de animação desportiva especialista principal Nomeação

Para os devidos efeitos se faz público que por despacho de 05 de Agosto de 2008, se procedeu à nomeação para Técnica Profissional de Animação Desportiva Especialista Principal, da candidata classificada, ao concurso referido em epígrafe, cujo aviso n.º 19/2008 datado de 05 de

Maio de 2008, publicitado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 98 — 21 de Maio de 2008.

Aida Maria Sousa Fernandes.

A candidata nomeada deve apresentar-se a tomar posse do lugar nos 20 dias imediatos ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

5 de Agosto de 2008. — O Presidente da Câmara, *Manuel Coelho Carvalho*.

300632807

### CÂMARA MUNICIPAL DE TAVIRA

#### Rectificação n.º 1835/2008

Para os devidos efeitos se faz público que no ponto 9.2, do aviso desta Câmara Municipal n.º 21343/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 150, de 5 de Agosto, a páginas 34928, onde consta a fórmula «CF=3PEC+2EPS/5» deve constar:

$$\llcorner CF = \frac{3PEC + 2EPS}{5} \llcorner$$

5 de Agosto de 2008. — O Vereador do Desporto e Economia, *Carlos Manuel dos Santos Baracho*.

300629462

### CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DE REI

#### Aviso n.º 21925/2008

##### Concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar de técnico superior principal — Educação física

1 — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho da Presidente da Câmara Municipal de Vila de Rei, de 11 de Julho de 2008, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno geral para provimento de um lugar de Técnico Superior Principal — (área de educação física).

2 — Ao presente concurso são aplicáveis as regras constantes do Decretos-Lei n.º s 204/98, de 11 de Julho, adaptado à administração Local pelo Dec.-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, aplicado à Administração Local pelo Dec.-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro e Dec.-Lei n.º s 427/89, de 7 de Dezembro, 409/91, de 17 de Outubro.

3 — Na sequência da consulta efectuada ao Portal SIGAME, verificou-se a existência de pessoal em situação de mobilidade especial, pelo que foi desencadeado o processo de selecção pessoal previsto no artigo 34, da Lei n.º 53/2006, de 07/12, não tendo no entanto, havido qualquer candidatura (Código de oferta P20084083).

4 — Prazo de validade: O concurso é válido para a vaga existente e caduca com o preenchimento da mesma.

5 — Conteúdo Funcional: É o constante do Despacho n.º 15 182/2003, publicado no D.R. 2.ª série n.º 179 de 05 de Agosto de 2003.

6 — Vencimento — Conforme o resultante do novo posicionamento na escala indiciária, em função do posicionamento actual do candidato e nos termos do Dec.-Lei n.º 412-A/98, de 30/12.

7 — Local de trabalho: Área do concelho de Vila de Rei

8 — Condições de admissão:

a) — Requisitos Gerais: — Possuir os requisitos gerais definidos no n.º 2, do artigo 29, do Dec.-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

b) — Requisitos Especiais: De entre, Técnicos Superiores de 1.ª classe com, pelo menos, três anos na respectiva categoria classificados de Bom.

9 — Formalização candidaturas: As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido à Presidente da Câmara Municipal de Vila de Rei, devidamente assinado, o qual, bem como a documentação que o deva acompanhar poderá ser entregue pessoalmente nesta Câmara Municipal ou remetido pelo correio, registado com aviso de recepção expedido até ao termo do prazo fixado e onde deverão constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do Bilhete de Identidade e serviço de identificação que o emitiu, número de contribuinte e morada completa;

- b) Habilitações literárias;
- c) Identificação do lugar a que concorre e *Diário da República* em que se encontre publicado o presente aviso.
- d) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem relevantes para apreciação do seu mérito, ou de constituírem motivo de preferência legal, os quais só serão tidos em consideração se devidamente comprovadas.
- e) Caso os candidatos não possuam avaliação do desempenho, deverão mencioná-lo no requerimento de admissão e solicitar ao Júri do concurso o suprimento dessa avaliação, nos termos dos artigos 18 e 19 do Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio.

10 — Juntamente com o requerimento de candidatura deverão os candidatos apresentar, sob pena de exclusão:

Declaração comprovativa do vínculo ao quadro de origem, se não forem funcionários da Câmara Municipal de Vila de Rei, a qual deverá especificar a categoria de que o candidato é titular, natureza do vínculo, o tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública e as classificações de serviço/ou avaliações do desempenho, com indicação das respectivas expressões qualitativas e menções quantitativas.

11 — Os requerimentos de admissão deverão ainda ser acompanhados de todos os elementos comprovativos dos restantes requisitos a que se refere o n.º 7 a), do presente aviso, salvo se os candidatos declararem, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram, conforme o estipulado no n.º 2, do artigo 31, do Dec.-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

12 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

13 — Métodos de Selecção: A selecção dos candidatos será feita mediante prestação de prova escrita de conhecimentos, e entrevista profissional de selecção, ambas classificadas na escala de 0 a 20 valores, sendo a nota final dos candidatos, também na mesma escala, resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = \frac{PEC + EPS}{2}$$

Em que:

CF = Classificação final  
 PEC = Prova escrita de conhecimentos  
 EPS = Entrevista Profissional de selecção

14 — Prova escrita de conhecimentos — Esta prova terá carácter eliminatório, duração máxima de 60 minutos e será classificada de 0 a 20 valores, em consideração o maior ou menor grau de correcção e adequação das respostas dadas às questões que forem colocadas e versará a seguinte matéria:

Programa das provas:

Estatuto disciplinar dos funcionários e agentes da administração Central, Regional e Local: — Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro;

Regime de férias, faltas e licenças dos funcionários e Agentes da Administração Pública: -Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, alterado pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto e Dec.-Lei n.º 157/2001, de 11 de Maio;

Código do trabalho — Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto e seu regulamento Lei n.º 35/2004, de 20 de Julho;

Quadro de competências e regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias: -Lei 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 4/2002, de 6 de Fevereiro; e Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro;

Código do Procedimento Administrativo — Decreto-Lei n.º 6/96 de 31 de Janeiro;

Lei de Bases do Sistema Desportivo — Lei n.º 1/90 de 13 de Janeiro (Rectificação publicada no D.R. 1.ª série, n.º 64, de 17 de Março de 1990 e alterada pela Lei n.º 19/96, de 25 de Junho).

Lei de Bases do Desporto — Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho;

Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto — Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro;

Regulamento das condições Técnicas e de Segurança a observar na concepção, instalação e manutenção das balizas de futebol, de andebol, de hóquei e de pólo aquático e dos equipamentos de basquetebol existentes nas instalações desportivas de uso público — Decreto Lei n.º 100/2003, de 23 de Maio (alterado pelo Decreto Lei n.º 82/2004, de 14 de Abril).

15 — Entrevista profissional de selecção — Será conduzida de modo a avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos para o exercício do cargo, através da comparação com um perfil delineado, mediante a

ponderação dos parâmetros adequados e será pontuada de 1 a 5 valores, num total de 20 valores mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EPS = \frac{a+b+c+d}{4}$$

Em que:

- a) Sentido crítico e de responsabilidade  
 b) Capacidade de relacionamento e comunicação  
 c) Dinamismo e motivação para a função  
 d) Conhecimento e enquadramento na estrutura organizacional do serviço

15.1 — Em caso de igualdade de classificação prefere o candidato que reúna as condições previstas no n.º 2 do artigo 37, do Dec.-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

16 — Composição do Júri:

Presidente — António Jorge Martins Tavares, vereador

Vogais efectivos: 1.º Dr.ª Paula Cristina Barata Joaquim Crisóstomo, Chefe de Divisão de Administrativa e Recursos Humanos, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos; 2.º Dr. Domingos Laranjeira Mendes, Chefe da Divisão Financeira e Patrimonial.

Vogais suplentes: 1.º Ana Maria Louvado Meneses dos Santos, chefe de Secção de Pessoal, Arquivo e Expediente e 2.º Dr. Paulo César Laranjeira Luís, Vereador;

17 — As listas dos candidatos serão afixadas, para consulta, no Edifício dos Paços do Concelho ou enviadas para publicação no *Diário da República*, 2.ª série, conforme as situações previstas no artigo 34 e artigo 40, do Dec.-Lei 204/98, de 11/7, aplicado à Administração Local pelo Dec.-Lei 238/99, de 25/6.

18 — Em cumprimento da alínea h), do artigo 9 da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

5 de Agosto de 2008. — A Presidente da Câmara, *Maria Irene da Conceição Barata Joaquim*.

300632661

## CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VIÇOSA

### Aviso (extracto) n.º 21926/2008

#### Nomeações

Em cumprimento do disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, faz-se público que por meu despacho de 4 de Agosto de 2008, nomeei definitivamente a seguinte funcionária aprovada no concurso interno de acesso limitado, cujo aviso de abertura foi publicado nas instalações desta Câmara Municipal em 16 de Junho de 2008, e cuja lista de classificação final foi homologada por meu despacho de 21 de Julho de 2008:

Margarida Maria Velez Borrega, para o lugar de Técnica Superior generalista (área funcional de História), categoria assessora.

A candidata deve aceitar a respectiva nomeação no prazo de 20 dias contado a partir da publicação deste aviso no *Diário da República*. (Não sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, atento o disposto no artigo 46.º, n.º 1, conjugado com o artigo 114.º, n.º 1, alínea b), Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto).

4 de Agosto de 2008. — O Presidente da Câmara, *Manuel João Fontainhas Condenado*.

300629268

## JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO JOÃO DOS MONTES

### Regulamento n.º 458/2008

Desde há muito que a Constituição da República Portuguesa consagra o princípio da autonomia financeira das Autarquias Locais que tem vindo a ter tradução através da criação de legislação específica na matéria, designadamente com a Lei das Finanças Locais.

Para além da actual Lei das Finanças Locais aprovada pela Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, passou também a existir no ordenamento jurídico um diploma especial em matéria de Taxas das Autarquias Locais, o Decreto-Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro.

É, pois, na esteira desse enquadramento legal que se considera a necessidade de adaptar o Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças em vigor na Freguesia de S. João dos Montes.

Atenta a obrigatoriedade do mesmo vigorar a partir de Janeiro de 2009, entende-se submeter o mesmo a apreciação pública permitindo, desta forma, a participação e, eventual, recolha das sugestões dos interessados.

Propõe-se, nos termos do artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, a aprovação do Projecto de Regulamento e a sua publicação no *Diário da República*, sem prejuízo da sua disponibilização no site da Internet da Autarquia.

#### Artigo 1.º

##### Lei Habilitante

O presente regulamento e tabela de taxas e licenças são elaborados ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República, do n.º 1 do artigo 8.º, da Lei 53-E/2006, de 29 de Dezembro e da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, das alíneas d) e j) do n.º 2, do artigo 17.º, alínea b) do n.º 5, do artigo 34.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

#### Artigo 2.º

##### Âmbito da Aplicação

O presente regulamento e tabela de taxas e licenças é aplicável em toda a freguesia, às relações jurídico tributárias geradoras da obrigação do pagamento de taxas a esta última, e fixa os respectivos quantitativos a aplicar na mesma freguesia para cumprimento das suas atribuições no que diz respeito aos interesses próprios, comuns e específicos da população.

#### Artigo 3.º

##### Incidência Objectiva

1 — As taxas previstas no presente Regulamento e Tabela incidem genericamente sobre as utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela actividade da freguesia, designadamente:

- a) Concessão de licenças;
- b) Prática de actos administrativos;
- c) Satisfação administrativa de certas pretensões de carácter particular;
- d) Pela utilização e aproveitamento do domínio público e privado da freguesia;
- e) Pelas actividades de promoção do desenvolvimento local.

#### Artigo 4.º

##### Incidência Subjectiva

1 — O sujeito activo da relação jurídico-tributária geradora da obrigação do pagamento das taxas previstas na Tabela de Taxas, Anexo I do presente Regulamento, é a freguesia de S. João dos Montes titular do direito de exigir aquela prestação.

2 — O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que nos termos da lei e do presente regulamento esteja vinculado ao cumprimento da prestação tributária mencionada no artigo antecedente.

3 — Está sujeito ao pagamento de taxas à freguesia:

- a) O Estado;
- b) As Regiões Autónomas;
- c) As Autarquias Locais;
- d) Os Quadros e Serviços Autónomos;
- e) As entidades que integram o Sector Empresarial do Estado, das regiões autónomas e das autarquias locais.

#### Artigo 5.º

##### Isenções

1 — Estão isentos do pagamento de taxas as entidades a quem a lei confira tal isenção.

2 — Estão isentos do pagamento de taxas, quando a Junta deliberar nesse sentido, as pessoas colectivas de direito público ou de utilidade pública administrativa, as associações culturais, desportivas, recreativas, instituições particulares de solidariedade social, cooperativas ou outras entidades e organismos privados, legalmente constituídos, que prossigam

na área da freguesia fins de interesse eminentemente público, ou como tal considerado por deliberação expressa da Junta de Freguesia.

3 — As isenções referidas nos números que antecedem não dispensam os interessados de requererem à Junta de Freguesia as necessárias licenças, quando exigidas, nos termos da lei ou dos regulamentos.

4 — Os atestados, certidões e declarações em papel timbrado da Junta de Freguesia ou impresso próprio, serão isentos quando se destinem a:

- a) Fins Militares;
- b) Centro de Emprego;
- c) Pessoas singulares que se encontrem em situação de insuficiência económica;
- d) Prova de Vida;
- e) Todos os Atestados e Confirmações, requeridos pelos estudantes.

5 — A insuficiência económica é determinada, segundo o mesmo conceito do cálculo do rendimento relevante para efeitos de protecção jurídica, considerando-se isento do pagamento de taxas o agregado familiar que comprove (através do IRS), que recebeu menos do que a retribuição mínima mensal garantida “per-capita”.

6 — Os cães que se encontram isentos do pagamento da Taxa de Registo e Licença são:

- a) Cães-Guia;
- b) Cães de fins económicos em estabelecimentos do Estado, corpos administrativos, organismos de beneficência e de utilidade pública;
- c) Cães para investigação científica.

A cedência a qualquer título dos cães referidos para outros detentores que os utilizem para fins diferentes dos mencionados, dá lugar ao pagamento de licença.

7 — As taxas relativas ao licenciamento de publicidade comercial, não se aplicam sempre que houver concessão, em exclusivo, por período determinado.

#### Artigo 6.º

##### Uso de Equipamento

A Junta de Freguesia pode protocolar o uso do seu equipamento com empresas ou particulares, sempre que solicitado, não se aplicando nestes casos as taxas, mas tendo como referência o valor das mesmas.

#### Artigo 7.º

##### Valor das Taxas

1 — O valor das taxas a cobrar pela freguesia é o constante da Tabela de Taxas anexa.

2 — O valor das taxas a liquidar, quando expresso em cêntimos, deverá ser arredondado, por excesso ou por defeito, para o cêntimo mais próximo.

3 — A taxa terá em conta os custos directos e indirectos, os encargos financeiros e amortizações a realizar pela autarquia.

#### Artigo 8.º

##### Fórmula de Cálculo das Taxas

As fórmulas de cálculo de apuramento dos custos reais das taxas constantes da Tabela anexa tiveram como base o cálculo do custo de cada função, bem ou serviço segundo o sistema de custeio total onde todos os custos são repartidos pelas funções, bens ou serviços.

Após o apuramento dos custos directos a cada função (classificação funcional) e a cada bem ou serviço, com a reclassificação dos custos em materiais, mão-de-obra, máquinas e viaturas e outros específicos de cada organismo, trabalhados segundo os exemplos traçados nos mapas e critérios preconizados no Pocal procedeu-se à repartição dos custos indirectos pelas funções, bens e serviços prestados com base no peso dos custos directos apurados.

#### Artigo 9.º

##### Definição de Taxa Social

Taxa social é aquela cujo o valor é inferior, ao custo real da respectiva taxa.

#### Artigo 10.º

##### Aplicabilidade da Taxa Social

Será aplicado o valor da taxa social definida no artigo anterior, sempre que o valor apurado seja muito superior ao praticado antes da entrada em vigor da presente Lei, e que na sua maioria sejam pagas por pessoas

idosas, cujos rendimentos são provenientes de pequenas reformas. Tais como as taxas constantes em algumas alíneas da respectiva Tabela, nomeadamente na rubrica dos cemitérios.

#### Artigo 11.º

##### **Declaração de Responsabilidade Civil**

1 — Os requerentes de licenças de publicidade comercial que necessitem de montar e desmontar dispositivos para a afixação de publicidade deverão juntar declaração de responsabilidade civil, pelos danos que possam ser causados no espaço público, não se responsabilizando a Junta de Freguesia, civil ou criminalmente, por quaisquer danos, materiais ou pessoais, decorrentes das referidas montagens ou desmontagens, bem como da permanência dos respectivos dispositivos.

2 — Os requerentes de licenças de ocupação de via pública deverão apresentar declaração de responsabilidade civil, para a montagem e desmontagem dos equipamentos, incluindo os andaimes bem como, para a permanência dos mesmos equipamentos nos locais autorizados.

#### Artigo 12.º

##### **Renovação de Licenças**

1 — Os pedidos de renovação de licença da competência da Junta de Freguesia ou nela delegada, terão de ser sempre requeridos por escrito, salvo se disposição legal ou regulamentar dispuser noutro sentido.

2 — Quando para a renovação anual de determinados direitos, não houver lugar a novo pedido de licenciamento, mas apenas ao simples pagamento de determinada taxa, a regra é a de que só deverá haver lugar ao pedido escrito para renovação se existir preceito legal ou regulamentar que o determine.

#### Artigo 13.º

##### **Certificações**

As taxas das certificações são as fixadas no Regulamento Emolumentar dos Registos e do Notariado, actualizadas nos termos do Dec-Lei n.º 322-A/2001, de 14 de Dezembro, conforme Anexo II, alterado pelo Dec-Lei n.º 192/2003, de 23 de Agosto.

#### Artigo 14.º

##### **Licença de Publicidade Comercial**

O licenciamento sobre afixação ou inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial será feito de acordo com o Regulamento de Afixação e Inscrição de Mensagens de Natureza Comercial, em vigor na Freguesia, nomeadamente:

1 — As licenças são obrigatórias sempre que os anúncios se localizem na via pública, entendendo-se para esse efeito com via pública, as ruas, estradas, caminhos, praças, avenidas e todos os demais lugares por onde transitam livremente peões ou veículos.

2 — As licenças dos anúncios fixos são concedidas apenas para determinado local.

3 — No mesmo anúncio poder-se-á utilizar mais de um processo de mediação quando só assim se possa determinar o valor a liquidar.

4 — Nos anúncios e nos reclamos volumétricos e mediação faz-se pela superfície exterior.

5 — Consideram-se incluídos no anúncio ou reclamo os dispositivos destinados a chamar a atenção do público e que nele se integram.

6 — Os trabalhos de instalação dos anúncios ou reclamos devem obedecer aos condicionalismos de segurança indispensáveis.

#### Artigo 15.º

##### **Liquidação no Caso de Deferimento Tácito**

São aplicáveis no caso de deferimento tácito, as taxas previstas para o diferimento expresso.

#### Artigo 16.º

##### **Não Incidência de Adicionais**

Sobre as taxas não recai qualquer adicional para o Estado.

#### Artigo 17.º

##### **Pagamento de Preparos**

1 — Pode a Junta de Freguesia estabelecer, se assim for considerado conveniente, a obrigatoriedade de os requerentes de Certidões e Fotocópias, efectuarem a entrega de uma importância como preparo destinado ao pagamento, logo que requerido o serviço.

2 — Os preparos podem corresponder ao valor total da taxa ou serem superiores.

3 — Caso o valor dos preparos seja superior ao valor da taxa a cobrar, o interessado receberá, no acto do levantamento do documento, o excesso entregue.

#### Artigo 18.º

##### **Adicionais**

Só serão aplicados adicionais a favor do Estado ou de outras entidades sobre as taxas a liquidar quando tal resultar de disposição legal específica que o determine.

#### Artigo 19.º

##### **Pagamento em Prestações**

1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, poderá ser autorizado, a requerimento do devedor que não possa cumprir integralmente e de uma só vez a taxa devida em cada processo, o seu pagamento em prestações iguais, não podendo a última ir além de um ano a contar da data em que a prestação tributária se mostre devida, implicando a falta de pagamento de uma prestação o vencimento de todas as outras.

2 — Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendidas, bem como os motivos que fundamentam o pedido.

3 — O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que esta corresponde.

#### Artigo 20.º

##### **Modo de Pagamento**

1 — As taxas das autarquias locais extinguem-se através do seu pagamento ou de outras formas de extinção nos termos da lei geral tributária.

2 — As taxas são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência conta a conta e vale postal ou por outros meios utilizados pelos serviços dos correios ou pelas instituições de crédito que a lei expressamente autorize.

3 — As taxas podem ainda ser pagas por dação em cumprimento ou por compensação, quando tal seja compatível com o interesse público.

#### Artigo 21.º

##### **Actualização**

1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as taxas e licenças previstas na Tabela anexa, são automaticamente actualizadas todos os anos, mediante a aplicação do índice de preços ao consumidor, publicado pelo Instituto Nacional de Estatísticas e relativo aos doze meses do ano anterior.

2 — A actualização só vigorará a partir de 1 de Janeiro do ano seguinte.

3 — Quando as licenças ou taxas da tabela resultem de quantitativos fixados por disposição legal, serão actualizadas com os coeficientes aplicáveis às receitas do Estado.

#### Artigo 22.º

##### **Forma de Pedido**

Os interessados deverão apresentar o seu pedido por escrito, salvo nos casos e condições em que a lei admita a sua formulação verbal ou telefónica.

#### Artigo 23.º

##### **Conferição da Assinatura nos Requerimentos ou Petição**

Salvo quando a lei expressamente imponha, o reconhecimento notarial da assinatura nos requerimentos ou petições, aquela, sempre que exigível, será conferida por semelhança pelos funcionários dos serviços recebedores, através da exibição do Bilhete de Identidade do signatário do documento.

#### Artigo 24.º

##### **Devolução de documentos**

1 — Os documentos autenticados apresentados pelos requerentes para comprovar afirmações ou factos de interesse particular, poderão ser devolvidos quando dispensáveis.

2 — Quando o conteúdo dos documentos autênticos deva ficar apenas no processo e o apresentante manifestar interesse na posse dos mesmos, os serviços extrairão fotocópias necessárias e devolverão o original, cobrando o respectivo custo.

3 — O funcionário que proceder à devolução dos documentos, anotar sempre naquela petição que verificou a respectiva autenticidade e conformidade, rubricando e referindo a entidade emissora e sua data.

#### Artigo 25.º

##### Período de Validade das Licenças

- 1 — As licenças têm o prazo de validade delas constantes.
- 2 — Nas licenças, com validade por período de tempo certo, deverá constar sempre a referência ao último dia desse período.
- 3 — As licenças anuais caducam no último dia do ano para que foram concedidas, podendo a sua renovação ser requerida durante os meses de Janeiro e Fevereiro seguintes, salvo se, por lei ou regulamento, for estabelecido prazo certo para a respectiva revalidação, caso em que terminam no último dia para a renovação.
- 4 — Os pedidos de renovação das licenças com prazo inferior a um ano são apresentados até ao último dia da sua validade.
- 5 — Os prazos das licenças contam-se nos termos da alínea c), do artigo 279.º do Código Civil, e a sua validade não poderá exceder o período de um ano, salvo se por lei ou Regulamento for estabelecido outro prazo.

#### Artigo 26.º

##### Licenças para Canídeos e Gatídeos

Sempre que a licença do canídeo ou gatídeo não for renovada anualmente, caduca automaticamente e fica sujeito ao pagamento de uma coima a definir em processo de contra-ordenação.

#### Artigo 27.º

##### Cassação de Licenças

As licenças emitidas pela Junta de Freguesia para ocupação ou utilização da via pública, do seu solo ou subsolo, do espaço aéreo ou outra; de ocupação de terrado ou feiras e mercados e de publicidade comercial serão sempre concedidas a título precário, pelo prazo máximo de um ano podendo ser cassadas a qualquer momento, por esta junta de freguesia ou quando o interesse público o justificar.

#### Artigo 28.º

##### Aplicabilidade das Taxas para Renovação

Nos casos em que haja lugar a pagamentos ou liquidações periódicas, as taxas previstas na presente Tabela só começam a aplicar-se nas respectivas renovações que se seguirem à sua entrada em vigor.

#### Artigo 29.º

##### Cobrança das Taxas

As taxas são pagas na tesouraria da Junta de Freguesia, mediante guia emitida pelo serviço da freguesia competente, antes ou com a prestação do correspondente serviço ou até à data da emissão do respectivo alvará de licença ou autorização.

#### Artigo 30.º

##### Erros na Liquidação das Taxas

- 1 — Quando se verifique a ocorrência de liquidação por valor inferior ao devido, os serviços promoverão de imediato a liquidação adicional, notificando o devedor, por correio registado com aviso de recepção, para liquidar a importância devida no prazo de 15 dias quando esta for igual ou superior ao limite previsto no diploma de execução do orçamento do Estado.
- 2 — Da notificação deverão constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante, o prazo para pagar, e ainda indicar de que caso não se efectue o pagamento, findo aquele prazo, implicará a cobrança coerciva nos termos do artigo 29.º e seguintes deste Regulamento.
- 3 — Quando se verifique ter havido erro de cobrança, por excesso, deverão os serviços, independentemente da reclamação do interessado, promover, de imediato, a restituição da quantia cobrada a mais, nos termos da legislação em vigor.
- 4 — Não produzem direito a restituição os casos em que a pedido do interessado, sejam introduzidas nos processos alterações ou modificações produtoras de taxação menor.

#### Artigo 31.º

##### Incumprimento

1 — São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas à freguesia.

2 — A taxa legal (Dec-Lei n.º 73/99, de 16 de Março) de juros de mora é de 1 %, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fracção, se o pagamento se fizer posteriormente.

3 — As dívidas que não forem pagas voluntariamente são objecto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento Administrativo e de Processo Tributário.

#### Artigo 32.º

##### Caducidade

O direito de liquidar as taxas, caduca se a liquidação não for validamente notificada ao sujeito passivo no prazo de quatro anos, a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

#### Artigo 33.º

##### Prescrição

1 — As dívidas por taxas às autarquias locais (Freguesia de S. João dos Montes) prescrevem no prazo de oito anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

2 — A citação, a reclamação e a informação interrompem a prescrição.

3 — A passagem dos processos de reclamações, impugnações e execução fiscal com prazo superior a um ano, por facto não imputável ao sujeito passivo, faz cessar a interrupção da prescrição, somando-se neste caso, o tempo que decorreu após aquele período ao que tiver decorrido até à data da autuação.

#### Artigo 34.º

##### Garantias

1 — Os sujeitos passivos de taxas para a Freguesia de S. João dos Montes podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação.

2 — A reclamação é deduzida perante o órgão que efectuou a liquidação da taxa no prazo de 30 dias, a contar da data de notificação da liquidação.

3 — A reclamação presume-se indeferida, para efeitos de impugnação judicial, se não for decidida no prazo de 60 dias.

4 — Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Junta de Freguesia, no prazo de 60 dias, a contar do indeferimento.

5 — A impugnação judicial depende de prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2 do presente artigo.

#### Artigo 35.º

##### Contra-Ordenações

1 — Na falta de disposição legal específica, as infracções ao preceituado neste Regulamento e Tabela anexa, constituem contra-ordenação nos termos do Dec-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, e demais legislação que o altera, sancionadas com coimas a fixar entre o mínimo de 3,74 e o máximo de 249,40, cujo produto reverte integralmente para a Junta de Freguesia.

2 — A negligência é sempre punida.

3 — Em caso de dolo, os limites mínimos das coimas serão elevados ao dobro.

4 — As reincidências serão elevadas ao triplo.

#### Artigo 36.º

##### Parcerias Públicas e Privadas

Quando venham a ser celebrados protocolos de parcerias públicas ou de público/privadas, serão definidas obrigatoriamente, as competências a exercer em parceria, as obrigações das partes, a duração e o regime de distribuição de custos e de afectação de recursos financeiros, bem como o risco envolvido.

#### Artigo 37.º

##### Direito Subsidiário

Em tudo o que não estiver especialmente previsto no presente Regulamento, aplica-se subsidiariamente o disposto na Lei Geral Tributária, no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, Lei das Finanças Locais, Lei das Autarquias Locais, Estatutos dos Tribunais Administrativos e Fiscais, Código de Procedimento e de Processo Tributário, Código do Procedimento Administrativo nos Tribunais Administrativo e Código do Procedimento Administrativo.

## Artigo 38.º

**Publicidade**

O presente Regulamento está disponível ao balcão de atendimento da Secretaria da Junta de Freguesia e na página electrónica no sítio [www.jf-sjmontes.pt](http://www.jf-sjmontes.pt).

## Artigo 39.º

**Entrada em vigor**

O presente regulamento e a Tabela de Taxas e Licenças que o integra, entram em vigor no dia 1 de Janeiro de 2009.

## ANEXO I

**Tabela de Taxas e Licenças**

	2009
1 — Secretaria	
1.1 — Atestados, certidões e declarações em papel timbrado da Junta de Freguesia	2,00
1.2 — Atestados, certidões e declarações em impresso próprio	2,00
1.3 — Atestados, certidões e declarações em papel timbrado da Junta de Freguesia ou em impresso próprio para fins de: subsídio de desemprego, subsídio escolar, assistência social, pensões, reformas e prova de vida.	
1.4 — Fotocópias avulso:	
Preto e Branco	
a) Por cada página formato A4	0,30
b) Por cada folha formato A4 (frente e verso)	0,35
c) Por cada página formato A3	0,35
d) Por cada folha formato A3 (frente e verso)	0,40
Cores	
a) Por cada página formato A4	0,55
b) Por cada folha formato A4 (frente e verso)	0,60
c) Por cada página formato A3	0,55
d) Por cada folha formato A3 (frente e verso)	0,65
1.5 — Certificação de Fotocópias de Documentos	
a) Por cada certidão, fotocópia, publica-forma, conferência de fotocópia e respectiva conferência	*
b) Por cada certificação da conformidade de documentos electrónicos com os documentos originais e respectiva digitalização	*
1.6 — Encadernações	
a) Encadernações 3 mm	3,00
b) Encadernações 5 mm	3,00
c) Encadernações 15 mm	3,50
1.7 — Plastificações	
a) Plastificação de cartões	0,80
2 — Registo e Licenças de Canídeos	
2.1 — Registo de Canídeos	3,82
2.2 — Categoria “A” Cão de Companhia	4,96
2.3 — Categoria “B” Cão com Fins Económicos	4,96
2.4 — Categoria “E” Cão de Caça	4,96
2.5 — Categoria “G” Cão Potencialmente Perigoso	5,00
2.6 — Categoria “H” Cão Perigoso	5,00
2.7 — Categoria “I” Gato	2,56
2.9 — Registo de Gatos	3,82
4 — Cemitério	
Utilização de acelerador (com produtos)	
4.1 — Inumação (caixão de madeira)	
a) Cadáveres vindos da freguesia	44,00
b) Cadáveres vindos de fora	44,00
4.2 — Inumação (caixão de chumbo ou zinco fechado)	
a) Cadáveres vindos da freguesia	50,00
b) Cadáveres vindos de fora da freguesia	50,00
4.3 — Inumação em jazigos particulares	
a) Com carácter de perpetuidade	10,00
b) Com carácter de temporário	10,00
4.4 — Exumação (por ossada, incluindo a sua limpeza)	
a) Caixão de madeira	25,00
b) Caixão de zinco	30,00
4.5 — Arranjos/ Construção de campas	
a) Só com bordadura (lápide, livro etc.)	16,00
b) Com revestimento	20,00
4.6 — Obras de conservação	
a) Em campas (incluindo lápides)	N.A.
b) Em jazigos	N.A.

	2009
4.7 — Trabalhos por Conta Particular	
a) Levantamento de pedra mármore — Revestimento .....	6,00
b) Levantamento de pedra mármore — Bordadura e Lápide .....	4,00
4.8 — Trasladações .....	13,50
4.9 — Gavetões e Campas	
a) Aluguer dos gavetões por ano .....	11,00
b) Aluguer das campas por ano .....	15,00
4.10 — Casas Mortuárias	
a) Utilização das instalações .....	50,00
4.11 — Utilização do Cemitério fora do horário normal .....	17,00
4.12 — Utilização do Cemitério aos Sábados e Feriados .....	48,00
4.13 — Utilização do Cemitério aos Domingos .....	60,00
5 — Ocupação da Via Pública	
5.1 — Taxa Anual	
5.1.1 — Por metro linear até 1 metro de fundo(passará a m2)	
a) Alpendres .....	10,00
b) Toldos .....	10,00
5.1.2 — Por metro linear com mais de 1 metro de fundo(passará a m2)	
a) Alpendres .....	10,00
b) Toldos .....	10,00
5.1.3 — Por metro quadrado	
a) Exposição de artigos dos estabelecimentos .....	22,00
b) Quiosques e similares .....	25,00
c) Outras finalidades com fins lucrativos .....	25,00
5.2 — Taxa mensal	
5.2.1 — Por metro quadrado	
a) Esplanadas (com cadeiras e mesas) .....	2,15
b) Ocupação com utensílios diversos Balanças, brinquedos eléctricos, arcas ou máquinas de gelados) .....	2,15
c) Esplanadas com cobertura total .....	2,15
d) Roullotes Bar (dia) .....	2,15
5.2.2 — Por metro linear	
a) Guarda-vento .....	2,15
5.3 — Taxa diária	
5.3.1 — Por metro quadrado ou fracção	
a) Pistas de automóveis e outros equipamentos de diversão .....	2,15
b) Circos .....	2,15
6 — Acompanhamento psicológico	
6.1 — Acompanhamento Psicológico .....	3,00
7 — Licenças para ocupação da via pública por obras	
7.1 — Motivo de obras	
7.1.1 — Ocupação da via pública delimitada por resguardos ou tapumes por cada período de 30 dias ou fracção:	
a) Por piso de edifício por eles resguardado e por metro linear ou fracção, incluindo cabeceiras .....	2,15
b) Por metro quadrado ou fracção da superfície na via pública .....	2,15
c) Andaimos, por andar ou pavimento a que correspondam (mas só na parte não defendida por tapumes) — por metro linear ou fracção e por cada 30 dias ou fracção .....	2,15
7.1.2 — Ocupação da via pública fora dos tapumes ou resguardos:	
a) Caldeiras ou tubos de descargas de entulho ou materiais e outras ocupações autorizadas para obras — por metro quadrado ou fracção e por cada 30 dias ou fracção .....	2,15
b) Amassadouros, depósitos de entulhos ou materiais e outras ocupações autorizadas para obras — por metro quadrado ou fracção e por cada 30 dias ou fracção .....	2,15
Para efeitos da aplicação destas taxas considera-se que:	
a) As licenças de ocupação da via pública não podem terminar em data posterior à do termo da licença de obras a que respeitam.	
b) Os tapumes devem ser normalizados, isto é, pintados de branco com identificação do número da licença a letras pretas.	
c) Quando a obra tenha sido ou esteja sendo executada sem licença as taxas da licença a conceder para a respectiva legalização serão do quintuplo do valor das taxas normais.	
d) As licenças caducam pelo decurso do prazo de validade pelo qual a licença foi concedida.	
8 — Recolha de entulhos na via pública	
8.1 — Recolha de entulhos na via pública — por cada carrada de dumper ou fracção:	
Uma saída de 1Km (inclusive) .....	20,00
Mais de 1Km (por Km a mais).	
9 — Publicidade comercial.	
Cartazes (de papel) ou tela, ou inscrições publicitárias fixadas, pintadas ou de algum modo inseridas em vitrinas, vedações, tapumes, muros, paredes, toldos, corrimões e outros locais semelhantes, confinando com a via pública onde não haja o indicativo de ser proibida aquela afixação:	

	2009
9.1 — Em exclusivo Por concessão mediante concurso público	
9.2 — Não havendo exclusivo — por m <sup>2</sup> e por mês:	
a) Até 2 metros quadrados de superfície	2,15
b) Por cada metro quadrado além de dois	N.A.
9.3 — Distribuição de impressos publicitários na via pública, não havendo exclusivo por dia	N.A.
9.4 — Publicidade de espectáculos públicos e outra, não incluída nos artigos anteriores:	
9.4.1 — Sendo mensurável em superfície, por metro quadrado ou fracção da área incluída na moldura ou num polígono rectangular envolvente da superfície publicitária:	
a) Por mês	2,15
b) Por ano	26,00
9.5 — Quando apenas mensurável linearmente, por metro ou fracção:	
a) Por mês	2,00
b) Por ano	23,00
9.6 — Quando não mensurável de harmonia com as alíneas anteriores Por anúncio ou reclamo:	
a) Por mês	2,80
9.7 — Fita anunciadora comercial, por metro quadrado e por mês	2,00
9.8 — Em painéis Outdoor e grades de protecção a peões: Taxa mensal	
a) Por cada metro quadrado ou fracção, por mês	2,15
b) Por metro quadrado ou fracção, com mais de dois metros quadrados, por mês	2,15
9.9 — Anúncios luminosos ou directamente iluminados — por m <sup>2</sup> ou fracção e por ano:	
Licença inicial	2,60
Renovação da licença	2,60
9.10 — Frisos luminosos quando sejam complementares dos anúncios e não entrem na sua medição, por metro linear ou fracção e por ano	2,40
10 — Publicidade móvel	
10.1 — Em Táxis, por painel, por viatura e por ano	65,00
10.1.2 — Através de inscrição em veículos, quando alusivas à firma proprietária, por veículo e por ano	65,00
10.2 — Exibição transitória por qualquer outro meio, por anúncio:	
a) Por dia	N.A.
b) Por semana	N.A.
c) Por mês	N.A.
11 — Cuidados básicos de saúde	
11.1 — Análises Farmacêuticas	
11.1.1 — Colesterol	2,60
11.1.2 — Triglicéridos	2,60
11.1.3 — Glicémia	1,20

\* Valores publicados na Tabela de Emolumentos do Notariado.

A presente Tabela de Taxas e Licenças foi aprovada pela Junta de Freguesia de S. João dos Montes, em reunião realizada no dia 08 de Julho de 2008.

9 de Julho de 2008. — A Presidente, *Anabela Moreira Gonçalves Miranda Bastos*.

## JUNTA DE FREGUESIA DE SEDA

### Aviso n.º 21927/2008

#### Reclassificação profissional

Para os devidos efeitos se torna público que por deliberação de 01 de Agosto de 2008 desta Junta de Freguesia, foi a auxiliar administrativa Paula Susana Barreto dos Anjos Carreiras, escalão 1, índice 128, reclassificada, nos termos do artigo 5.º n.º 1 b) do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 09 Setembro, na carreira de assistente administrativo, na categoria de assistente administrativa, escalão 1, índice 199.

A reclassificação deve aceitar o lugar no prazo de 20 dias.

Isento de visto pelo Tribunal de Contas

5 de Agosto de 2008. — O Presidente, *Alexandre dos Anjos Rosa*.

300629438

## SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LOURES

### Rectificação n.º 1836/2008

Em virtude de ter saído com inexactidão o aviso n.º 21081/2008, publicado no *Diário da República* n.º 147 de 31 de Julho de 2008, rectifica-se o quadro de pessoal de Direito Privado dos Serviços Municipalizados de Loures, aprovado ao abrigo das alíneas a) e o) do n.º 2 do artigo 53 da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro em reunião de Câmara de 28 de Maio de 2008 e pela Assembleia Municipal em 3 de Julho de 2008.

## Quadro de pessoal de direito privado

Gr. Pessoal	Carreira	Categoria	Vagos	Total
Técnico Superior . . . . .	Engenheiro Civil . . . . .	Técnico Superior Assessor Principal . . . . .	0	D.G. 1
		Técnico Superior Assessor . . . . .	0	
		Técnico Superior Principal . . . . .	0	
		Técnico Superior 1.ª classe . . . . .	0	
		Técnico Superior 2.ª classe . . . . .	1	
	Engenheiro de Produção e Gestão Industrial.	Técnico Superior Assessor Principal . . . . .	0	D.G. 1
		Técnico Superior Assessor . . . . .	0	
		Técnico Superior Principal . . . . .	0	
		Técnico Superior 1.ª classe . . . . .	0	
		Técnico Superior 2.ª classe . . . . .	1	
	Engenheiro do Ambiente . . . . .	Técnico Superior Assessor Principal . . . . .	0	D.G. 1
		Técnico Superior Assessor . . . . .	0	
Técnico Superior Principal . . . . .		0		
Técnico Superior 1.ª classe . . . . .		0		
Técnico Superior 2.ª classe . . . . .		1		
Engenheiro Mecânico . . . . .	Técnico Superior Assessor Principal . . . . .	0	D.G. 1	
	Técnico Superior Assessor . . . . .	0		
	Técnico Superior Principal . . . . .	0		
	Técnico Superior 1.ª classe . . . . .	0		
	Técnico Superior 2.ª classe . . . . .	1		
Engenheiro . . . . .	Técnico Superior Assessor Principal . . . . .	0	D.G. 3	
	Técnico Superior Assessor . . . . .	0		
	Técnico Superior Principal . . . . .	0		
	Técnico Superior 1.ª classe . . . . .	0		
	Técnico Superior 2.ª classe . . . . .	3		
Técnico Superior de Ciência Política e Relações Internacionais.	Técnico Superior Assessor Principal . . . . .	0	D.G. 2	
	Técnico Superior Assessor . . . . .	0		
	Técnico Superior Principal . . . . .	0		
	Técnico Superior 1.ª classe . . . . .	0		
	Técnico Superior 2.ª classe . . . . .	2		
Técnico Superior de Antropologia . . . . .	Técnico Superior Assessor Principal . . . . .	0	D.G. 1	
	Técnico Superior Assessor . . . . .	0		
	Técnico Superior Principal . . . . .	0		
	Técnico Superior 1.ª classe . . . . .	0		
	Técnico Superior 2.ª classe . . . . .	1		
Técnico Superior de Economia . . . . .	Técnico Superior Assessor Principal . . . . .	0	D.G. 1	
	Técnico Superior Assessor . . . . .	0		
	Técnico Superior Principal . . . . .	0		
	Técnico Superior 1.ª classe . . . . .	0		
	Técnico Superior 2.ª classe . . . . .	1		
Técnico Superior de Psicologia . . . . .	Técnico Superior Assessor Principal . . . . .	0	D.G. 1	
	Técnico Superior Assessor . . . . .	0		
	Técnico Superior Principal . . . . .	0		
	Técnico Superior 1.ª classe . . . . .	0		
	Técnico Superior 2.ª classe . . . . .	1		
Técnico Superior de Sociologia . . . . .	Técnico Superior Assessor Principal . . . . .	0	D.G. 1	
	Técnico Superior Assessor . . . . .	0		
	Técnico Superior Principal . . . . .	0		
	Técnico Superior 1.ª classe . . . . .	0		
	Técnico Superior 2.ª classe . . . . .	1		
Técnico Superior de Higiene e Segurança.	Técnico Superior Assessor Principal . . . . .	0	1	
	Técnico Superior Assessor . . . . .	0		
	Técnico Superior Principal . . . . .	0		
	Técnico Superior 1.ª classe . . . . .	0		
	Técnico Superior 2.ª classe . . . . .	1		
Técnico Superior . . . . .	Técnico Superior Assessor Principal . . . . .	0	D.G. 3	
	Técnico Superior Assessor . . . . .	0		
	Técnico Superior Principal . . . . .	0		
	Técnico Superior 1.ª classe . . . . .	0		
	Técnico Superior 2.ª classe . . . . .	3		

Gr. Pessoal	Carreira	Categoria	Vagos	Total
Técnico . . . . .	Técnico de Ambiente . . . . .	Técnico Especialista Principal . . . . . Técnico Especialista . . . . . Técnico Principal . . . . . Técnico 1.ª classe . . . . . Técnico 2.ª classe . . . . .	0 0 0 0 1	D.G.    1
	Técnico . . . . .	Técnico Especialista Principal . . . . . Técnico Especialista . . . . . Técnico Principal . . . . . Técnico 1.ª classe . . . . . Técnico 2.ª classe . . . . .	0 0 0 0 3	D.G.    3
Técnico Profissional . . . . .	Técnico Profissional Analista . . . . .	Técnico Profissional Analista Especialista Principal Técnico Profissional Analista Especialista . . . . . Técnico Profissional Analista Principal . . . . . Técnico Profissional Analista 1.ª Classe . . . . . Técnico Profissional Analista 2.ª Classe . . . . .	0 0 0 0 3	D.G.    3
	Técnico Profissional de Construção Civil.	Técnico Profissional Construção Civil Especialista Principal. Técnico Profissional Construção Civil Especialista . . . Técnico Profissional Construção Civil Principal . . . Técnico Profissional Construção Civil 1.ª Classe . . . Técnico Profissional Construção Civil 2.ª Classe . . .	0 0 0 0 1	D.G.    1
	Técnico Profissional . . . . .	Técnico Profissional Especialista Principal . . . . . Técnico Profissional Especialista . . . . . Técnico Profissional Principal . . . . . Técnico Profissional 1.ª Classe . . . . . Técnico Profissional 2.ª Classe . . . . .	0 0 0 0 1	D.G.    1
Operário Altamente Qualificado.	Operador de Estação Elevatória Tratamento ou Depuradora.	Operador de Estação Elevatória Tratamento ou Depuradora Principal. Operador de Estação Elevatória Tratamento ou Depuradora.	0 2	D.G.  2
	Electricista de Automóveis . . . . .	Electricista de Automóveis Principal . . . . . Electricista de Automóveis . . . . .	0 1	D.G.  1
Operário Qualificado . . . . .	Pedreiro . . . . .	Pedreiro Principal . . . . . Pedreiro . . . . .	0 4	D.G.  4
	Pintor . . . . .	Pintor Principal . . . . . Pintor . . . . .	0 1	D.G.  1
	Asfaltador . . . . .	Asfaltador Principal . . . . . Asfaltador . . . . .	0 4	D.G.  4
	Lubrificador . . . . .	Lubrificador Principal . . . . . Lubrificador . . . . .	0 1	D.G.  1
Operário Semi-Qualificado . . . . .	Cabouqueiro . . . . . Carregador . . . . .	Cabouqueiro . . . . . Carregador . . . . .	12 2	12 2
	Auxiliar . . . . .	Condutor de Máquinas Pesadas e Veículos Especiais.	19	19
	Cantoneiro de Limpeza . . . . .	Cantoneiro de Limpeza	22	22
	Fiel de Armazém . . . . .	Fiel de Armazém . . . . .	1	1
	Auxiliar Técnico de Análises . . . . .	Auxiliar Técnico de Análises . . . . .	13	13
	Limpa Colectores . . . . .	Limpa Colectores . . . . .	2	2
	Operador de Reprografia . . . . .	Operador de Reprografia . . . . .	1	1
	Telefonista . . . . .	Telefonista . . . . .	1	1

Gr. Pessoal	Carreira	Categoria	Vagos	Total
Auxiliar .....	Cozinheiro .....	Principal .....	0	0
		Cozinheiro .....	1	1
	Motorista de Pesados .....	Motorista de Pesados .....	2	2
			115	115

5 de Agosto de 2008. — O Vogal do Conselho de Administração, *João Valente Breia*.

### SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA, ELECTRICIDADE E SANEAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO TIRSO

#### Aviso n.º 21928/2008

Para os devidos efeitos se torna público que o Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Água, Electricidade e Saneamento de Santo Tirso, em reunião de 09 de Julho de 2008, deliberou contratar a

termo resolutivo certo e por urgente conveniência de serviço o candidato Frederico Bento Martins Barroso De Mascarenhas, pelo período de seis meses, para Técnico Superior (Engenharia do Ambiente) podendo ser renovado até ao limite legal caso se justifique, com a remuneração equivalente ao índice 400 a partir de 14 de Julho de 2008.

4 de Agosto de 2008. — A Administradora-Delegada, *Ana Maria Moreira Ferreira*.

300630011



## PARTE I

### AGÊNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE TÁBUA E OLIVEIRA DO HOSPITAL

#### Anúncio (extracto) n.º 5268/2008

Certifico, para fins de publicação, que no dia cinco de Março de dois mil e sete, no livro de notas para escrituras diversas número um, deste Cartório, a folhas cinco e seguintes, foi lavrada uma escritura de constituição da Associação denominada “Agência para o Desenvolvimento Integrado de Tábua e Oliveira do Hospital”, com sede na Avenida Sá da Bandeira, n.º 90/92, freguesia de Sé Nova, concelho de Coimbra, a qual tem por objecto: a promoção e modernização do tecido empresarial de Oliveira do Hospital e Tábua, visando a sua requalificação e o desenvolvimento de uma gestão unitária e integrada dos serviços de interesse comum.

Está conforme.

7 de Março de 2007. — A Notária, *Inês Barreto Amaral*.

1175769298140

### BBVA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DE CRÉDITO, S. A.

#### Balanço n.º 90/2008

Sede: Avenida de Berna, 54, 1.º

Capital social: € 29 903 045.

Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o n.º 3120.

Pessoa colectiva n.º 502801808.

#### Demonstração de Resultados NCA em 30 de Junho de 2008

(em euros)

Rubricas da instrução 23/2004 (referências indicativas)	Rubricas	Notas/ Quadros Anexos	Ano	Ano anterior (líquido)
79+80 <sup>(1)</sup> +8 120	Juros e rendimentos similares .....		14 593 617	11 964 064
66+67 <sup>(1)</sup> +6 820	Juros e encargos similares .....		9 945 932	7 648 265
	<i>Margem financeira</i> .....		4 647 685	4 315 799
82	Rendimentos de instrumentos de capital .....			
81(1)–8120–7 117	Rendimentos de serviços e comissões .....		746 883	604 920
68(1)–6 820	Encargos com serviços e comissões .....		330 173	198 481
– 691–697–699 <sup>(1)</sup> –725–	Resultados de alienação de outros activos .....		233 449	245 613
726 <sup>(1)</sup> +831+837+839 <sup>(1)</sup> + +843+844 <sup>(1)</sup>				

		(em euros)		
Rubricas da instrução 23/2004 (referências indicativas)	Rubricas	Notas/ Quadros Anexos	Ano	Ano anterior (líquido)
-695 <sup>(1)</sup> -696 <sup>(1)</sup> -699 <sup>(1)</sup> - -75-720-721-722- -723-725-726 <sup>(1)</sup> - -728+835 <sup>(1)</sup> +836 <sup>(1)</sup> + +839 <sup>(1)</sup> +840+843+ +844 <sup>(1)</sup> +848	Outros resultados de exploração . . . . .		1 683 677	1 713 618
	<i>Produto bancário</i> . . . . .		<u>6 981 522</u>	<u>6 681 469</u>
70	Custos com pessoal . . . . .		1 125 627	871 722
71	Gastos gerais administrativos . . . . .		2 819 331	2 766 924
77	Depreciações e amortizações . . . . .		231 422	295 613
781+783+784+785+786+ +788-881-883-884- -885-886-888	Provisões líquidas de reposições e anulações . . . . .		72 000	382 035
78 000+78 001+78 010+ +78 011+7 820+7 821+ +7 822-88 000-88 001- -88 010-88 011-8 820- -8 821-8 822-848 <sup>(1)</sup>	Correcções de valor associadas ao crédito a clientes e valores a receber de outros devedores (líquidas de reposições de anulações) . . . . .		1 101 189	328 828
768+769 <sup>(1)</sup> +78 002 <sup>(1)</sup> + +78 012 <sup>(1)</sup> +7 828 <sup>(1)</sup> - -877-878-88 002 <sup>(1)</sup> - -88 012 <sup>(1)</sup> -8 828 <sup>(1)</sup>	Imparidade de outros activos líquidos de reversões e recuperações		19 254	- 8 804
	<i>Resultado antes de impostos</i> . . . . .		<u>1 612 699</u>	<u>2 045 151</u>
	Impostos:			
65	Correntes . . . . .		577 541	10 854
74-86	Diferidos . . . . .		- 5 179	0
	<i>Resultado após impostos</i> . . . . .		<u>1 040 337</u>	<u>2 034 297</u>
-72 600-7 280-8 480-84 400	Do qual: resultado após impostos de operações descontinuadas . . . . .			
640	Resultado líquido do exercício . . . . .		1 040 337	2 034 297

<sup>(1)</sup> Parte aplicável do saldo desta rubrica.

### Balanço NCA em 30 de Junho de 2008

		(em euros)				
Rubricas da instrução n.º 23/2004 (referências indicativas)	Rubricas	Notas/ quadros anexos	Ano			Ano anterior (líquido)
			Valor antes de provisões, imparidade e amortizações	Provisões imparidade e amortizações	Valor líquido	
			1	2	3=1-2	
<b>Activo</b>						
10+3300	Caixa e disponibilidades em Bancos Centrais . . . . .		250		250	250
11+3301	Disponibilidades em outras instituições de crédito . . . . .		3 909 576		3 909 576	455 949
14+151+1 540+158 <sup>(1)</sup> + +190+3 304+3 305+ +3 310 <sup>(1)</sup> +34 008+ +340 108-34 880- -3 518-35 211-35 221- -3 531-370-3 711-3712	Crédito a clientes . . . . .		373 432 468	4 406 215	369 026 253	317 915 509
25-3 580-3 713 <sup>(1)</sup>	Activos não correntes detidos para venda . . . . .		523 809	166 205	357 604	273 399
27-3 581 <sup>(1)</sup> -360 <sup>(1)</sup>	Outros activos tangíveis . . . . .		1 357 941	817 858	540 083	220 193
29-3 582-3 583-361	Activos intangíveis . . . . .		3 540 992	3 305 613	235 379	573 075
300	Activos por impostos correntes . . . . .		0		0	101 080
301	Activos por impostos diferidos . . . . .		1 508 689		1 508 689	1 411 594
12+157+158 <sup>(1)</sup> +159 <sup>(1)</sup> + +198 <sup>(1)</sup> +31+32+3 302+ +3 308+3 310 <sup>(1)</sup> +338	Outros activos . . . . .		6 997 902	0	6 997 902	4 362 788
	<i>Total do activo</i> . . . . .		<u>391 271 627</u>	<u>8 695 890</u>	<u>382 575 736</u>	<u>325 313 837</u>

(em euros)

Rubricas da instrução n.º 23/2004 (referências indicativas)	Rubricas	Notas/ quadros anexos	Ano			Ano anterior (liquido)
			Valor antes de provisões, imparidade e amortizações	Provisões imparidade e amortizações	Valor liquido	
			1	2	3=1-2	
<b>Passivo</b>						
39-3 311 <sup>(1)</sup> -3 411+	Recursos de outras instituições de crédito		326 006 747		326 006 747	274 560 314
+5 201+5 211 <sup>(1)</sup> +5 318 <sup>(1)</sup>						
47	Provisões . . . . .		6 176 475		6 176 475	5 149 959
490	Passivos por impostos correntes . . . . .		585 835		585 835	0
491	Passivos por impostos diferidos . . . . .		67 372		67 372	78 874
51-3 311 <sup>(1)</sup> -3 417-	Outros passivos . . . . .		14 142 581		14 142 581	11 882 479
-3 418+50 <sup>(1)</sup> <sup>(2)</sup> +5 207+						
+5 208+5 211 <sup>(1)</sup> +528+						
+538+5 318 <sup>(1)</sup> +54 <sup>(1)</sup> <sup>(3)</sup>						
	<i>Total do passivo . . . . .</i>		<u>346 979 010</u>	<u>0</u>	<u>346 979 010</u>	<u>291 671 626</u>
<b>Capital</b>						
55	Capital . . . . .		29 903 045		29 903 045	29 903 045
60-602+61	Outras reservas e resultados transitados . . . . .		4 653 344		4 653 344	1 704 869
64	Resultados do exercício . . . . .		1 040 337		1 040 337	2 034 297
	<i>Total de Capital . . . . .</i>		<u>35 596 726</u>	<u>0</u>	<u>35 596 726</u>	<u>33 642 211</u>
	<i>Total de Passivo + Ca- pital . . . . .</i>		<u>382 575 736</u>	<u>0</u>	<u>382 575 736</u>	<u>325 313 837</u>

<sup>(1)</sup> Parte aplicável dos saldos destas rubricas.<sup>(2)</sup> A rubrica 50 deverá ser inscrita no activo se tiver saldo devedor e no passivo se tiver saldo credor.<sup>(3)</sup> Os saldos devedores das rubricas 542 e 548 são inscritos no activo e os saldos credores no passivo.

30 de Junho de 2008. — Pela Administração, José Doiztua Garcia — Abílio Resende. — A Técnica de Contas, Lília Facho.

300624407

## SONAEGEST — SOCIEDADE GESTORA DE FUNDOS DE INVESTIMENTO, S. A.

### Relatório n.º 36/2008

#### Relatório sobre o exercício de 2006

##### I — Actividade Desenvolvida

A actividade da SONAEGEST em 2006 deixou de estar centrada exclusivamente na gestão e administração do Fundo de Investimento Imobiliário Fechado IMOSONAE DOIS, tendo a partir de Julho de 2006 passado a ter outro Fundo de Investimento Imobiliário Fechado sob a sua gestão e administração: o Fundo de Investimento Imobiliário Fechado IMOSEDE.

##### Actividade do Fundo de Investimento Imobiliário Fechado IMOSONAE DOIS

Durante o ano de 2006, e enquadrada na Política de Investimentos definida no Regulamento de Gestão do Fundo IMOSONAE DOIS, foram realizadas compras de 13 imóveis (destinados ao comércio e serviços e com arrendamentos em condições de mercado) e de 3 terrenos destinados à construção (com possibilidades de permitirem a expansão de 2 daqueles imóveis). Enquadrados na referida Política de Investimentos do Fundo, foram também alienados 2 imóveis e 3 terrenos destinados à construção, tendo-se ainda, durante o ano de 2006 realizado obras de remodelação/expansão em diversos imóveis da carteira, de forma a torná-los mais atractivos em termos de rentabilidade.

O aumento de capital deliberado em 28 de Junho de 2005 em Assembleia de Participantes do Fundo IMOSONAE DOIS foi realizado em 22 Março de 2006 — tendo sido subscritas 233.072 novas Unidades de Participação a 76,80€ cada, num total de 17.899.929,60€.

Em 21 de Novembro de 2006 foi deliberado em Assembleia de Participantes do IMOSONAE DOIS, realizar um novo aumento de capital, num montante até 72.000.000 Euros, para se poder adquirir aquele conjunto de imóveis referido anteriormente. De acordo com o estabelecido no Regime Jurídico dos Fundos de Investimento Imobiliário, foi solicitada em 4 de Dezembro à CMVM, a respectiva autorização para a realização do aumento de capital, tendo a aprovação sido dada em 25 de Janeiro

de 2007 pelo Conselho Directivo da CMVM. A liquidação financeira do aumento de capital ocorreu em 6 de Fevereiro de 2007.

Durante o ano de 2006, enquadrado na Política de Rendimentos definida no Regulamento de Gestão do Fundo IMOSONAE DOIS, foi decidido distribuir parte dos rendimentos acumulados no Fundo, tendo-se realizado o pagamento desta Distribuição de Rendimentos no final de Julho de 2006. Desde 2003 que não era realizada qualquer distribuição dos rendimentos acumulados no Fundo.

##### Actividade do Fundo de Investimento Imobiliário Fechado IMOSEDE

A constituição do Fundo IMOSEDE foi autorizada por deliberação da CMVM de 6 de Abril de 2006, tendo o Fundo sido constituído em 31 de Julho de 2006, como Fundo de Investimento Imobiliário Fechado de subscrição particular, sujeito ao regime previsto no n.º 2 do artigo 48.º do Regime Jurídico dos Fundos de Investimento Imobiliário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 60/2002 de 20 de Março com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 13/2005 de 7 de Janeiro (tal como o Fundo IMOSONAE DOIS).

O início de actividade do Fundo IMOSEDE deu-se com a subscrição dos 40.000.000 Euros do capital do Fundo e com a compra de um conjunto de imóveis (construções acabadas e terrenos) localizados na Maia, com o objectivo de reunir as condições necessárias para o desenvolvimento dum projecto de loteamento. No final do ano, foi ainda adquirida uma loja no Porto.

##### II — Situação Económica e Financeira

O total de proveitos obtidos em 2006 teve um acréscimo de 30% em relação ao período anterior, tendo no final do ano ascendido a 406.916 Euros (312.118 Euros em 2005). Para este acréscimo dos proveitos contribuiu a evolução positiva nas Comissões de Gestão cobradas aos Fundos — mais 31% que no ano anterior, resultado do acréscimo do valor do Fundo IMOSONAE DOIS e do efeito do novo Fundo sob gestão da Sociedade. Os juros e proveitos equiparados tiveram uma evolução positiva em resultado duma evolução mais favorável das taxas de juro durante o ano de 2006 e de montantes superiores das disponibilidades aplicadas.

O total de custos teve um aumento de 17,5% em relação ao período anterior, ascendendo a 368.053 Euros (313.306 Euros em 2005).

O resultado corrente atingiu o montante de 38.862,88 Euros e o Resultado Líquido antes de impostos no final de 2006 atingiu o valor positivo de 23.262,57 Euros (contra o prejuízo de 9.192,19 Euros verificado em 2005).

O Activo Total teve uma evolução positiva de 4,5% em resultado da variação positiva das rubricas de Outros Activos e de Disponibilidades e o Passivo teve um acréscimo de cerca de 78,3% face ao período anterior.

A evolução favorável verificada nos Resultados teve efeito na rendibilidade do activo (Resultados antes de impostos / Activo líquido) que passou de -0,64% no final de 2005 para 1,55% no final de 2006.

Os Capitais Próprios no final de 2006 ascendiam a 1.397.239 Euros e representavam 93% do activo líquido total. A evolução positiva dos Capitais Próprios de 1,5% deve-se ainda ao lucro obtido em 2006, o que determinou que inversão da rendibilidade dos capitais próprios (Resultados antes de impostos / Capitais Próprios) que passou dos -0,67% verificados no final de 2005 para 1,66% no final de 2006.

### III — Factos relevantes após o termo do exercício

Nos termos do estabelecido no artigo 66.º do código das Sociedades Comerciais, assinala-se que não se verificou a ocorrência de outros factos relevantes após o termo do exercício, para além do já referido aumento de capital do Fundo IMOSONAE DOIS.

### IV — Proposta de Aplicação de Resultados

Tendo presente o estipulado no n.º 1 do artigo 97.º do Decreto-Lei n.º 298/92 (Lei-Quadro das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras), propõe-se que o Resultado Líquido do exercício (no montante de 20.693,06 Euros) tenha a seguinte aplicação:

Reserva legal — 2.069,31 Euros.  
Reservas livres — 18.623,75 Euros.

### V — Perspectivas para 2007

Não se perspectivam para o ano 2007 alterações nas principais condicionantes da actividade da SONAEGEST, como gestora dos Fundos de Investimento Imobiliário IMOSONAE DOIS e IMOSEDE.

Em 2007 a SONAEGEST irá propor aos participantes do Fundo de Investimento Imobiliário IMOSEDE a realização de um aumento de capital do Fundo para o dotar dos capitais necessários para pagar os montantes em dívida, relacionados com a compra de imóveis e levar a cabo a 1.ª fase do projecto de loteamento pretendido.

30 de Março de 2007. — O Conselho de Administração: *Ángelo Gabriel Ribeirinho dos Santos Paupério — Augusto Rodrigues de Castro Ribeiro — Adriano Virgílio Guimarães Ribeiro.*

### Balanço em base individual (NCA) em 31/12/2006 e 31/12/2005

	Notas/ Quadros Anexos	2006			2005 (Reexpresso em NCA)
		Valor antes de provisões, imparidade e amortizações	Provisões, imparidade e amortizações	Valor líquido	
		1	2	3 = 1 - 2	
<b>Activo</b>					
Caixa e disponibilidades em Bancos Centrais . . . . .	3	136,73		136,73	290,89
Disponibilidades em outras instituições de crédito . . . . .	3	16.724,97		16.724,97	8.903,77
Aplicações em instituições de crédito . . . . .	3	1.430.000,00		1.430.000,00	1.385.000,00
Outros activos tangíveis . . . . .	4	35.035,41	34.193,59	841,82	1.834,80
Activos intangíveis . . . . .	4	24.191,70	24.191,70	0,00	0,00
Activos por impostos correntes . . . . .	5	8.045,16		8.045,16	6.672,09
Outros Activos . . . . .	6	40.689,48		40.689,48	29.467,92
<i>Total do Activo</i> . . . . .		<u>1.554.823,45</u>	<u>58.385,29</u>	<u>1.496.438,16</u>	<u>1.432.169,47</u>
<b>Passivo</b>					
Outros Passivos . . . . .	6			99.199,04	55.623,41
<i>Total do Passivo</i> . . . . .				<u>99.199,04</u>	<u>55.623,41</u>
<b>Capital</b>					
Capital . . . . .	7			800.000,00	800.000,00
Outras reservas e resultados transitados . . . . .	8			576.546,06	586.650,90
Resultado do exercício . . . . .				20.693,06	— 10.104,84
<i>Total de capital</i> . . . . .				<u>1.397.239,12</u>	<u>1.376.546,06</u>
<i>Total de passivo + capital</i> . . . . .				<u>1.496.438,16</u>	<u>1.432.169,47</u>

O Anexo faz parte integrante do Balanço a 31 de Dezembro de 2006

### Demonstração de Resultados em base individual (NCA) para os exercícios findos em 31/12/2006 e 31/12/2005

	Notas/ qua- dros anexos	2006	2005 (Reexpresso em NCA)
Juros e rendimentos similares . . . . .	9	36.904,56	29.871,18
<i>Margem financeira</i> . . . . .		<u>36.904,56</u>	<u>29.871,18</u>
Rendimentos de serviços e comissões . . . . .	10	370.011,01	282.247,20
Resultados de alienação de outros activos . . . . .		— 124,00	0,00
Outros Resultados de Exploração . . . . .	14	— 15.476,31	— 8.004,42
<i>Produto bancário</i> . . . . .		<u>391.315,26</u>	<u>304.113,96</u>
Custos com Pessoal . . . . .	11	306.362,03	252.783,73
Gastos Gerais Administrativos . . . . .	12	60.463,68	59.347,11
Amortizações do Exercício . . . . .	4	1.226,98	1.175,31
<i>Resultados antes de impostos</i> . . . . .		<u>23.262,57</u>	<u>— 9.192,19</u>

	Notas/ quadros anexos	2006	2005 (Reexpresso em NCA)
Impostos .....			
Correntes .....	13	2.569,51	912,65
Diferidos .....		0,00	0,00
<i>Resultados após impostos</i> .....		<u>20.693,06</u>	<u>— 10.104,84</u>
<i>Resultado por acção</i> .....	7	0,13	— 0,06

O Anexo faz parte integrante da Demonstração dos Resultados do exercício findo em 31 de Dezembro de 2006.

### Demonstração dos fluxos de caixa para os exercícios findos em 31/12/2006 e 31/12/2005

	31 de Dezembro de 2006	31 de Dezembro de 2005
<b>Actividades operacionais</b>		
Recebimento de Comissões .....	357.908	280.883
Recebimento de Juros .....	29.323	23.998
Pagamentos a fornecedores .....	81.128	59.596
Pagamentos a Pessoal .....	150.386	145.895
Fluxo Gerado Pelas Operações .....	155.716	99.391
Pagamento/recebimento imposto s/rendimento .....	— 3.388	— 3.825
Outros Pagamentos ao Estado .....	106.005	102.172
<i>Fluxo das actividades operacionais [1]</i> .....	<u>53.100</u>	<u>1.043</u>
<b>Actividades de investimento</b>		
Recebimentos provenientes de:	0	0
Pagamentos respeitantes a:		
Imobilizações corpóreas .....	433	1.244
	433	1.244
<i>Fluxo das actividades investimento [2]</i> .....	<u>— 433</u>	<u>— 1.244</u>
<b>Actividades de financiamento</b>		
Recebimentos provenientes de:	0	0
Pagamentos respeitantes a:	0	0
<i>Fluxo das actividades de financiamento [3]</i> .....	<u>0</u>	<u>0</u>
<i>Varição de caixa e seus equivalentes</i> .....	52.667	— 200
Caixa e seus equivalentes início período .....	1.394.195	1.394.395
<i>Caixa e seus equivalentes no fim do período</i> .....	<u>1.446.862</u>	<u>1.394.195</u>

O Anexo faz parte integrante da demonstração dos fluxos de caixa do exercício findo em 31 de Dezembro de 2006.

### Demonstrações das alterações nos capitais próprios nos exercícios findos em 31 de Dezembro de 2006 e 2005

	Capital	Outras reservas e resultados transitados			Resultado do exercício	Total	
		Reserva legal	Outras reservas	Resultados transitados			
Saldos em 31 de Dezembro de 2004 — PCSB.	800.000,00	63.172,43	582.082,80	(40.022,63)	605.232,60	(18.581,70)	1.386.650,90
Distribuição do lucro do exercício de 2004:							
Transferência para resultados transitados.	—	—	—	(18.581,70)	(18.581,70)	18.581,70	—
Resultado líquido do exercício	—	—	—	—	—	(10.104,84)	(10.104,84)
Saldos em 31 de Dezembro de 2005 — pró-forma.	<u>800.000,00</u>	<u>63.172,43</u>	<u>582.082,80</u>	<u>(58.604,33)</u>	<u>586.650,90</u>	<u>(10.104,84)</u>	<u>1.376.546,06</u>
Distribuição do lucro do exercício de 2005:							
Transferência para resultados transitados.	—	—	—	(10.104,84)	(10.104,84)	10.104,84	—
Resultado líquido do exercício. . . . .	—	—	—	—	—	20.693,06	20.693,06
Saldos em 31 de Dezembro de 2006	800.000,00	63.172,43	582.082,80	(68.709,17)	576.546,06	20.693,06	1.397.239,12

O Anexo faz parte integrante da demonstração de alterações nos capitais próprios do exercício findo em 31 de Dezembro de 2006.

O Conselho de Administração: *Ángelo Gabriel Ribeirinho dos Santos Paupério — Augusto Rodrigues de Castro Ribeiro — Adriano Virgílio Guimarães Ribeiro* — A Técnica de Contas, *Maria José Gonçalves Lopes Almeida*.

**Anexo às Demonstrações Financeiras da SONAEGEST  
Sociedade Gestora de Fundos  
de Investimento, S. A., a 31 de Dezembro de 2006**

**Nota introdutória**

ASONAEGEST — Sociedade Gestora de Fundos de Investimento, S. A., foi constituída em 25 de Outubro de 1994 após autorização concedida pelo Banco de Portugal em 10 de Maio de 1994.

A sociedade tem autorização, concedida através da Portaria n.º 92/94, publicada na 2.ª série do *Diário da República* de 14 de Junho de 1994, para gerir e administrar o Fundo de Investimento Imobiliário IMOSONAE DOIS, cuja actividade se iniciou em Julho de 1995, como fundo de investimento aberto e foi transformado em fundo fechado de subscrição particular em Janeiro de 2004.

A sociedade tem também, desde 6 de Abril de 2006, autorização da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários para gerir e administrar o Fundo de Investimento Imobiliário Fechado IMOSEDE, cuja actividade se iniciou em 31 de Julho de 2006, como fundo fechado de subscrição particular.

1 — Bases de apresentação e principais políticas contabilísticas

As principais políticas contabilísticas adoptadas na preparação destas demonstrações financeiras são as seguintes:

1.1 — Bases de apresentação

As demonstrações financeiras reportadas a 31 de Dezembro de 2006 foram preparadas no pressuposto da continuidade das operações, com base nos livros e registos contabilísticos mantidos de acordo com os princípios consagrados nas Normas Internacionais de Contabilidade Ajustadas (NCA), apresentadas de acordo com a Instrução n.º 18/2005 do Banco de Portugal.

A adopção das Normas Internacionais de Contabilidade Ajustadas (NCA) ocorre pela primeira vez em 2006 — tendo em conta que a Sociedade fez uso da faculdade a que alude a alínea *a*) do n.º 5 do Aviso n.º 1/2005 do Banco de Portugal — pelo que a data de transição dos princípios contabilísticos definidos no Plano de Contas para o Sistema Bancário (Instrução n.º 4/96 do Banco de Portugal) para este normativo é 1 de Janeiro de 2006.

As NCA correspondem genericamente às Normas Internacionais de Relato Financeiro (IFRS) conforme adoptadas pela União Europeia, de acordo com o Regulamento (CE) n.º 1606/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Julho, transposto para o ordenamento nacional pelo Decreto-Lei n.º 35/2005, de 17 de Fevereiro e pelo Aviso n.º 1/2005, de 21 de Fevereiro, do Banco de Portugal. No entanto, nos termos do Aviso n.º 1/2005, existem algumas excepções, contudo sem impacto nas demonstrações financeiras da Sociedade.

Até 31 de Dezembro de 2005, as demonstrações financeiras da Sociedade foram preparadas de acordo com os princípios contabilísticos consagrados no Plano de Contas para o Sistema Bancário (PCSB) com as adaptações necessárias para as sociedades gestoras de fundos de investimento, nos termos da Instrução n.º 4/96, de 17 de Junho, do Banco de Portugal e demais disposições emitidas. No exercício findo em 31 de Dezembro de 2006, a Sociedade apresenta pela primeira vez as suas demonstrações financeiras de acordo com as NCA, sendo o impacto, registado em Capitais Próprios, conforme descrito na Nota 2.

De acordo com a norma IFRS 1 — “Adopção pela primeira vez das Normas Internacionais de Relato Financeiro”, as demonstrações financeiras em 31 de Dezembro de 2005 e para o exercício então findo estão apresentadas para efeitos comparativos (demonstrações financeiras “Reexpressas em NCA) e foram elaboradas e reexpressas com base nas normas adoptadas no exercício de 2006, verificando-se alterações apenas ao nível da classificação das rubricas contabilísticas e das divulgações, não se verificando qualquer impacto ao nível patrimonial (Nota 2).

As demonstrações financeiras da Sociedade em 31 de Dezembro de 2006 estão pendentes de aprovação pela Assembleia Geral de Accionistas, no entanto o Conselho de Administração admite que estas venham a ser aprovadas sem alterações significativas.

1.2 — As principais políticas contabilísticas adoptadas na preparação destas demonstrações financeiras são as seguintes:

1.2.1 — Imobilizações

Os activos tangíveis e intangíveis encontram-se registados ao custo de aquisição, deduzido das amortizações acumuladas.

As amortizações são calculadas por duodécimos, com base no método das quotas constantes com base nos seguintes períodos de vida útil:

Activos intangíveis:

— Outros (programas informáticos) 3.

Activos tangíveis:

— Equipamento 4-5.

1.2.2 — Rédito e especialização dos exercícios

A Sociedade cobra aos Fundos que gere, uma Comissão de Gestão, sendo registada na rubrica “Rendimentos de serviços e comissões” da demonstração de resultados. Estas Comissões de Gestão são cobradas mensalmente e destinam-se a remunerar a Sociedade pela gestão dos Fundos IMOSONAE DOIS e IMOSEDE, sendo calculadas através da aplicação de uma taxa anual nominal de 0,25% sobre os Valores Líquidos Globais de cada Fundo, apurados com referência ao último dia de cada mês.

Os custos e proveitos são contabilizados no período a que dizem respeito, independentemente da data do seu pagamento ou recebimento. Os custos e proveitos cujo valor real não seja conhecido são estimados.

Nas rubricas de Outros activos e Outros passivos, são registados os custos e os proveitos imputáveis ao período corrente e cujas despesas e receitas apenas ocorrerão em períodos futuros, bem como as despesas e as receitas que já ocorreram, mas que respeitam a períodos futuros e que serão imputadas aos resultados de cada um desses períodos, pelo valor que lhes corresponde.

1.2.3 — Locação Operacional

As rendas de bens utilizados pela Sociedade em regime de aluguer de longa duração e que configuram contratos de locação operacional, são reconhecidas como custo do exercício linearmente ao longo do período do contrato, o que tradicionalmente corresponde à forma de facturação do locador.

1.2.4 — Imposto sobre o rendimento

A Sociedade está sujeita a tributação em sede de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRC) e correspondente Derrama, cuja taxa agregada nos exercícios de 2006 e 2005 é de 27,5%.

O total dos impostos sobre lucros registados em resultados engloba os impostos correntes e os impostos diferidos.

O imposto corrente é calculado com base no resultado fiscal do exercício, o qual difere do resultado contabilístico devido a ajustamentos ao lucro tributável resultantes de custos ou proveitos não relevantes para efeitos fiscais, ou que apenas serão considerados noutros períodos.

Os impostos diferidos correspondem ao impacto a recuperar/pagar em períodos futuros resultante de diferenças temporárias dedutíveis ou tributáveis entre o valor de balanço dos activos e a sua base fiscal, utilizada na determinação do lucro tributável.

Os passivos por impostos diferidos são registados para todas as diferenças temporárias tributáveis, enquanto que os impostos diferidos activos só são registados até ao montante em que seja provável a existência de lucros tributáveis futuros que permitam a utilização das correspondentes diferenças tributárias dedutíveis ou prejuízos fiscais.

Em 31 de Dezembro de 2006 e 2005 a sociedade não tem situações geradoras de passivos por impostos diferidos, não tendo registado quaisquer activos por impostos diferidos relativos a prejuízos fiscais reportáveis por razões de prudência.

2 — Primeira aplicação das normas internacionais de Contabilidade Ajustadas (NCA)

Dadas as especificidades da Sociedade nomeadamente tendo em consideração as suas operações, não decorreram da aplicação das Normas Internacionais de Contabilidade Ajustadas (NCA) alterações significativas ao nível das demonstrações financeiras, tendo resultado apenas alteração nos Activos Intangíveis (anteriormente designados “Imobilizações Incorporáveis”) mas que por estarem já totalmente amortizados, não tiveram qualquer impacto patrimonial nas contas da Sociedade.

As alterações efectuadas decorrem, fundamentalmente, de reclassificação de rubricas ao nível das demonstrações financeiras bem como da alteração ao nível das divulgações.

3 — Disponibilidades em outras instituições de crédito e aplicações em instituições de crédito

Em 31 de Dezembro de 2006 e 31 de Dezembro de 2005, a rubrica “Disponibilidades em outras instituições de crédito” inclui depósitos à ordem os quais são remunerados a taxas normais de mercado, e a rubrica “Aplicações em instituições de crédito” é composta exclusivamente por depósitos a prazo no MILLENNIUM/BCP. Estes depósitos são remunerados a taxas de mercado (taxas anuais brutas compreendidas entre 2,40% a 3,61%) e têm vencimento em 9 de Fevereiro de 2007 e 24 de Fevereiro de 2006, respectivamente.

## 4 — Outros activos tangíveis e intangíveis

Os movimentos ocorridos nas rubricas de “Outros activos tangíveis” e “Activos intangíveis” durante os exercícios findos em 31 de Dezembro de 2006 e para o exercício de 2005 são como segue:

	Saldo do exercício anterior		Aumentos		Transferências	Amortizações do Exercício	Regularizações	Abates (líquido)	Valor líquido em 31 de Dezembro de 2005
	Valor bruto	Amortizações Acumuladas	Aquisições	Reavaliações (líq.)					
Activos intangíveis:									
Outras (software) . . . . .	24.191,70	24.191,70							0,00
Outros activos tangíveis:									
Equipamento . . . . .	34.167,41	32.202,30	1.045,00			1.175,31			1.834,80
<b>Totais . . . . .</b>	<b>58.359,11</b>	<b>56.394,00</b>	<b>1.045,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.175,31</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.834,80</b>

	Saldo do exercício anterior		Aumentos		Transferências	Amortizações do Exercício	Regularizações	Abates (líquido)	Valor líquido em 31 de Dezembro de 2006
	Valor bruto	Amortizações Acumuladas	Aquisições	Reavaliações (líq.)					
Activos intangíveis:									
Outras (software) . . . . .	24.191,70	24.191,70							0,00
Outros activos tangíveis:									
Equipamento . . . . .	35.212,41	33.377,61	508,00			1.226,98		274,00	841,82
<b>Totais . . . . .</b>	<b>59.404,11</b>	<b>57.569,31</b>	<b>508,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.226,98</b>	<b>0,00</b>	<b>274,00</b>	<b>841,82</b>

## 5. Imposto sobre o rendimento do exercício

A Sociedade está sujeita a tributação em sede de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas à taxa de 25% e correspondente Derrama (10%).

De acordo com a legislação em vigor, as declarações fiscais podem ser objecto de revisão por parte da Administração Fiscal, durante quatro anos. Em virtude desta regra, as declarações fiscais da Sociedade respeitantes aos exercícios de 2003 a 2006 ainda poderão vir a ser revistas e alteradas as matérias colectáveis declaradas. No entanto, o Conselho de

Administração da Sociedade entende que qualquer liquidação adicional que possa resultar dessas revisões não será significativa para as demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de Dezembro de 2006.

O valor desta rubrica em 31 de Dezembro de 2006 e 31 de Dezembro de 2005 corresponde ao IRC a recuperar relativo ao exercício de 2006 e 2005, respectivamente.

A reconciliação entre a taxa nominal e a taxa efectiva de imposto verificadas nos exercícios de 2006 e 2005 pode ser demonstrada como segue:

	2006		2005	
	Taxa	Imposto	Taxa	Imposto
Resultado antes de impostos . . . . .		23.262,57		(9.192,19)
Imposto apurado com base na taxa nominal . . . . .	27,50%	6.397,00	27,50%	(2.527,00)
Tributação autónoma . . . . .	3,91%	910,11	(9,93%)	912,65
Outros . . . . .	(0,53%)	(123,22)	(3,14%)	288,81
	<b>30,88%</b>	<b>7.183,89</b>	<b>14,42%</b>	<b>(1.325,54)</b>
Correcções de imposto relativas a exercícios anteriores:				
Insuficiência / (excesso) na estimativa da provisão para IRC . . . .	7,28%	1.693,00	0,00%	
Prejuízos fiscais que não deram origem à constatação de activos por impostos diferidos . . . . .				2.238,19
Utilização de prejuízos fiscais reportáveis que não deram origem à constatação de activos por impostos diferidos . . . . .		(6.307,38)		
	<b>11,05%</b>	<b>2.569,51</b>	<b>(9,93%)</b>	<b>912,65</b>

Nos termos da legislação em vigor, os prejuízos fiscais são reportáveis durante um período de seis anos após a sua ocorrência e susceptíveis de dedução a lucros fiscais gerados durante esse período. Em 31 de Dezembro de 2006 e 2005, os prejuízos fiscais reportáveis, os quais não deram origem a activos por impostos diferidos, são como segue:

	2006		2005		Data limite de utilização
	Prejuízo fiscal	Crédito de imposto associado	Prejuízo fiscal	Crédito de imposto associado	
Com limite de data de utilização . . . . .					
Gerados em 2003 . . . . .	—	—	17.228,11	4.737,73	2009
Gerados em 2004 . . . . .	10.302,06	2.730,05	16.009,87	4.402,71	2010
Gerados em 2005 . . . . .	8.138,87	2.156,80	8.138,87	2.238,19	2011
	<b>18.440,93</b>	<b>4.886,85</b>	<b>41.376,85</b>	<b>11.378,63</b>	

## 6 — Outros activos e outros passivos

Em 31 de Dezembro de 2006 e 31 de Dezembro de 2005 o detalhe dos outros activos e dos outros passivos era o seguinte:

Outros activos	31 de Dezembro de 2006	31 de Dezembro de 2005 — (Reexpresso em NCA)
<b>Devedores e outras aplicações:</b>		
Cauções prestadas	1.392,50	2.342,88
<b>Rendimentos a receber:</b>		
Juros de Dep.Ordem e a Prazo	359,05	108,94
Comissão de Gestão	36.132,70	24.029,59
	<u>36.491,75</u>	<u>24.138,53</u>
<b>Despesas c/ encargo diferido:</b>		
Seguros	2.805,23	2.986,51
	<u>2.805,23</u>	<u>2.986,51</u>
<b>Totais</b>	<b>40.689,48</b>	<b>29.467,92</b>

Outros passivos	31 de Dezembro de 2006	31 de Dezembro de 2005 — (Reexpresso em NCA)
<b>Credores e outros recursos:</b>		
Sector Publico Administrativo		
IRS	3.828,00	3.709,00
Cont. Segurança Social	2.611,26	2.535,51
Out.Credores Diversos	13.823,67	
	<u>20.262,93</u>	<u>6.244,51</u>

	Reserva legal	Outras reservas	Resultados transitados	Total
Saldos em 31 de Dezembro de 2005	63.172,43	582.082,80	-58.604,33	586.650,90
Saldos em 31 de Dezembro de 2006	63.172,43	582.082,80	-68.709,17	576.546,06

A Sociedade está sujeita à constituição de uma reserva legal, por afectação de 10% do resultado líquido de cada exercício, até à concorrência do capital social. De acordo com a legislação em vigor, esta reserva só pode ser utilizada para a cobertura de prejuízos acumulados ou para aumentar o capital.

De acordo com a deliberação da Assembleia Geral de 31 de Março de 2006, a Sociedade transferiu o prejuízo do exercício de 2005 para a rubrica "Resultados Transitados".

## 9 — Juros e rendimentos similares

Esta rubrica tem a seguinte composição:

	31 de Dezembro de 2006	31 de Dezembro de 2005
Juros de depósitos a prazo	967,94	1.098,90
Juros de depósitos à ordem	35.936,62	28.772,28
	<u>36.904,56</u>	<u>29.871,18</u>

Outros passivos	31 de Dezembro de 2006	31 de Dezembro de 2005 — (Reexpresso em NCA)
<b>Encargos a pagar:</b>		
Custos c/Pessoal	77.559,27	28.455,12
Enc.Gerais Administrat.	1.376,84	20.923,78
	<u>78.936,11</u>	<u>49.378,90</u>
<b>Totais</b>	<b>99.199,04</b>	<b>55.623,41</b>

## 7 — Capital social

Em 31 de Dezembro de 2006 e em 31 de Dezembro de 2005 o capital social está representado por 160.000 acções com o valor nominal de EUR 5,00 cada, sendo detido pelas seguintes entidades:

	Acções	%
Sonae SGPS., S. A.	32.000	20%
Sonae Indústria SGPS., S. A.	32.000	20%
Sierra Investments SGPS., S. A.	32.000	20%
Modelo SGPS., S. A.	32.000	20%
IGI - Investimento Imobiliário, S. A.	32.000	20%
	<u>160.000</u>	<u>100%</u>

As demonstrações financeiras da Sociedade e dos Fundos sob a sua gestão são integrados nas demonstrações financeiras consolidadas da Sonae, SGPS, S. A., cuja sede social é no Lugar do Espido, Via Norte, Maia.

O resultado líquido por acção básico foi calculado através da divisão simples entre o resultado líquido e o número de acções acima apresentado. Não existem em 31 de Dezembro de 2006 e 2005 quaisquer efeitos diluidores do resultado por acção.

## 8 — Outras reservas e resultados transitados

O detalhe da variação destas rubricas foi o seguinte:

	Reserva legal	Outras reservas	Resultados transitados	Total
Saldos em 31 de Dezembro de 2005	63.172,43	582.082,80	-58.604,33	586.650,90
Saldos em 31 de Dezembro de 2006	63.172,43	582.082,80	-68.709,17	576.546,06

## 10 — Rendimentos de serviços e comissões

Pelo exercício da actividade de gestão e administração dos Fundos de Investimento Imobiliário IMOSONAE DOIS e IMOSEDE, a Sociedade cobra mensalmente aos Fundos uma Comissão de Gestão, calculada com base numa taxa anual nominal de 0,25% sobre o Valor Líquido Global dos Fundos e apurada no final de cada mês.

Fundo IMOSONAE DOIS	318.017,24	282.247,20
Fundo IMOSEDE	51.993,77	
	<u>370.011,01</u>	<u>282.247,20</u>

Conforme referido na Nota Introdutória, a actividade da Sociedade consiste na administração, gestão e representação de dois Fundos de Investimento Imobiliário, cujas demonstrações financeiras em 31 de Dezembro de 2006 e 2005 se podem resumir como segue:

	Fundo IMOSONAE DOIS		Fundo IMOSEDE
	2006	2005	2006
Activo Líquido	198.698.544,05	146.243.899,11	66.957.917,61
Carteira de aplicações imobiliárias	180.134.136,83	133.143.275,69	61.061.548,98
Passivo	67.498.750,53	30.903.247,08	24.752.898,03
Capital do Fundo (a)	117.041.061,31	108.793.863,31	40.000.000,00
Resultado do exercício	14.158.732,21	6.546.788,72	2.205.019,58
Valor líquido global (Capital e Resultado)	131.199.793,52	115.340.652,03	42.205.019,58
UP's circulação	1.693.607	1.460.535	80.000
Valor das UP's (Euros)	77,468	78,972	527,563

(a) excluindo o resultado líquido do exercício.

## 11 — Custos com pessoal

No exercício findo em 31 de Dezembro de 2006 e no exercício de 2005 a rubrica de pessoal tem a seguinte composição:

	31 de Dezembro de 2006	31 de Dezembro de 2005
<b>Conselho de Administração:</b>		
Remuneração base . . . . .	105.050,00	101.750,00
Remunerações adicionais . . . . .	105.252,00	67.752,59
Encargos sociais . . . . .	13.881,14	13.376,86
	<u>224.183,14</u>	<u>182.879,45</u>
<b>Empregados:</b>		
Remuneração base . . . . .	36.850,00	35.750,00
Remunerações adicionais . . . . .	33.241,27	21.604,20
Encargos sociais . . . . .	11.138,80	10.806,29
	<u>81.230,07</u>	<u>68.160,49</u>
Seguro de Acidentes de Trabalho . . . . .	948,82	1.743,79
<b>Custos com Pessoal . . . . .</b>	<b>306.362,03</b>	<b>252.783,73</b>

Durante os exercícios de 2006 e 2005 a Sociedade teve ao seu serviço dois colaboradores.

## 12 — Gastos gerais administrativos

No exercício findo em 31 de Dezembro de 2006 e no exercício de 2005 esta rubrica tem a seguinte composição:

	31 de Dezembro de 2006	31 de Dezembro de 2005
Serviços especializados . . . . .	29.684,34	32.777,26
Rendas e alugueres . . . . .	12.760,08	12.622,91
Comunicação . . . . .	1.550,35	1.306,64
Deslocações e estadas . . . . .	383,99	802,97
Conservação e reparação . . . . .	4.989,25	1.682,51
Seguros . . . . .	4.561,70	5.089,48
Outros . . . . .	6.533,97	5.065,34
	<u>60.463,68</u>	<u>59.347,11</u>

Em 31 de Dezembro de 2006 a rubrica Serviços especializados inclui os montantes de 14.964 Euros e 8.925 Euros relativos a serviços administrativos prestado pela Modelo Continente Hipermercados, S. A., e serviços de auditoria interna prestados pela Sonae, SGPS, S. A. (14.964 Euros e 8.500 Euros, respectivamente no exercício de 2005).

## 13 — Imposto sobre o rendimento

O imposto sobre o rendimento apurado nos períodos findos em 31 de Dezembro de 2006 e 31 de Dezembro de 2005 foi de 2.569,51 Euros e 912,65 Euros, respectivamente.

## 14 — Outros resultados de exploração

Em 31 de Dezembro de 2006 e 2005 o valor de outros resultados de exploração corresponde a Imposto sobre o Valor Acrescentado suportado pela Sociedade e que não é dedutível em termos fiscais.

## 15 — Locação operacional

Em 31 de Dezembro de 2006 e 2005 a Sociedade tinha celebrado contratos de locação operacional cujos pagamentos mínimos de locação se vencem como segue:

	31 de Dezembro de 2006	31 de Dezembro de 2005
<b>Vencíveis em:</b>		
2006 . . . . .	—	11.946
2007 . . . . .	15.840	8.892
2008 . . . . .	15.099	8.151
2009 . . . . .	6.948	—
2010 . . . . .	6.369	—
	<u>44.256</u>	<u>28.989</u>

Durante os exercícios de 2006 e de 2005, a Sociedade suportou como custo do exercício, custos com os referidos contratos de locação de 12.760 Euros e 14.994 Euros, respectivamente.

## 16 — Partes relacionadas

Em 31 de Dezembro de 2006 e 2005 os principais saldos e transacções com entidades do Grupo Sonae, SGPS são os seguintes:

Transacções	Gastos gerais administrativos		Comissões	
	31.12.2006	31.12.2005	31.12.2006	31.12.2005
Sonae SGPS, S.A. . . . .	8.998	8.500	—	—
Fundos geridos pela sociedade (Nota 10) . . . . .	—	—	370.011	242.247
Modelo Continente Hipermercados, S.A. . . . .	14.964	14.964	—	—
	<u>23.962</u>	<u>23.464</u>	<u>370.011</u>	<u>242.247</u>

Saldos	Contas a receber		Contas a pagar	
	31.12.2006	31.12.2005	31.12.2006	31.12.2005
Sonae SGPS, S.A. . . . .	—	—	—	—
Fundos geridos pela sociedade . . . . .	36.133	—	—	—
Modelo Continente Hipermercados, S.A. . . . .	—	—	9.179	8.904
	<u>36.133</u>	<u>—</u>	<u>9.179</u>	<u>8.904</u>

## 17 — Aprovação das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram aprovadas pelo Conselho de Administração em 30 de Março de 2007. Contudo as mesmas estão ainda sujeitas a aprovação pela Assembleia Geral de Accionistas.

## Certificação legal das contas

## Introdução

1 — Examinámos as demonstrações financeiras anexas de Sonae-gest — Sociedade Gestora de Fundos de Investimento, S. A. (“Sociedade”), as quais compreendem o Balanço em 31 de Dezembro de 2006 que evidência um total de 1.496.438,16 Euros e capitais próprios de 1.397.239,12 Euros, incluindo um resultado líquido de 20.693,06 Eu-

ros, as demonstrações de resultados, das alterações no capital próprio e dos fluxos de caixa no exercício findo naquela data e o correspondente anexo.

## Responsabilidades

2 — É da responsabilidade do Conselho de Administração da Sociedade, a preparação de demonstrações financeiras que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira da Sociedade, o resultado das suas operações, bem como a adopção de políticas e critérios contabilísticos adequados e a manutenção de um sistema de controlo interno apropriado. A nossa responsabilidade consiste em expressar uma opinião profissional e independente, baseada no nosso exame daquelas demonstrações financeiras.

**Âmbito**

3 — O exame a que procedemos foi efectuado de acordo com as Normas Técnicas e as Directrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, as quais exigem que este seja planeado e executado com o objectivo de obter um grau de segurança aceitável sobre se as demonstrações financeiras estão isentas de distorções materialmente relevantes. Este exame incluiu a verificação, numa base de amostragem, do suporte das quantias e informações divulgadas nas demonstrações financeiras e a avaliação das estimativas, baseadas em juízos e critérios definidos pelo Conselho de Administração, utilizadas na sua preparação. Este exame incluiu, igualmente, a apreciação sobre se são adequadas as políticas contabilísticas adoptadas e a sua divulgação, tendo em conta as circunstâncias, a verificação da aplicabilidade do princípio da continuidade das operações e a apreciação sobre se é adequada, em termos globais, a apresentação das demonstrações financeiras. O nosso exame abrangeu também a verificação da concordância da informação financeira constante do Relatório de gestão com as demonstrações financeiras. Entendemos que o exame efectuado proporciona uma base aceitável para a expressão da nossa opinião.

**Opinião**

4 — Em nossa opinião, as demonstrações financeiras referidas no parágrafo 1 acima apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspectos materialmente relevantes, a posição financeira de Sonaegest — Sociedade Gestora de Fundos de Investimento, S.A em 31 de Dezembro de 2006, bem como o resultado das suas operações e os seus fluxos de caixa no exercício findo naquela data, em conformidade com as Normas de Contabilidade Ajustadas emitidas pelo Banco de Portugal (Nota 2).

**Ênfase**

5 — Conforme divulgado na Nota 2 do Anexo às demonstrações financeiras, em 2006 a Sociedade aplicou pela primeira vez as Normas de Contabilidade Ajustadas emitidas pelo Banco de Portugal (NCA) na preparação das suas demonstrações financeiras. Consequentemente, a informação financeira referente a 31 de Dezembro de 2005 e ao exercício então findo, anteriormente apresentada de acordo com o Plano de Contas para o Sistema Bancário, foi reexpressa para as NCA para efeitos de comparabilidade.

30 de Março de 2007. — Deloitte & Associados, SROC, S. A., representada por Jorge Manuel Araújo de Beja Neves.

**Relatório e parecer do conselho fiscal**

Aos Accionistas da SONAEGEST — Sociedade Gestora de Fundos de Investimento, S. A.

Em conformidade com a legislação em vigor e com o mandato que nos foi confiado, vimos submeter à Vossa apreciação o nosso Relatório e Parecer que abrange a actividade por nós desenvolvida e os documentos de prestação de contas da SONAEGEST — Sociedade Gestora de Fundos de Investimento, S. A. (“Empresa”), relativos ao exercício findo em 31 de Dezembro de 2006, os quais são da responsabilidade do Conselho de Administração.

Acompanhámos, com a periodicidade e a extensão que consideramos adequada, a evolução da actividade da Empresa, a regularidade dos seus registos contabilísticos e o cumprimento dos normativos legal e estatutário em vigor, tendo recebido do Conselho de Administração e dos diversos serviços da Empresa todas as informações e esclarecimentos solicitados.

No âmbito das nossas funções, examinámos o Balanço em 31 de Dezembro de 2006 e as demonstrações de resultados, das alterações no capital próprio e dos fluxos de caixa no exercício findo naquela data e o respectivo anexo, bem como o Relatório de Gestão, elaborado pelo Conselho de Administração, para o exercício findo naquela data. Adicionalmente, apreciamos igualmente o conteúdo da Certificação Legal das Contas emitida pelo Revisor Oficial de Contas presidente deste Conselho, aos quais damos a nossa concordância e que inclui no seu parágrafo 5 uma ênfase.

Face ao exposto, somos de opinião que, tendo em consideração o exposto no parágrafo 5 da Certificação Legal das Contas, as demonstrações financeiras supra referidas e o Relatório de Gestão, bem como a proposta nele expressa, estão de acordo com as disposições contabilísticas, legais e estatutárias aplicáveis, pelo que poderão ser aprovados em Assembleia Geral de Accionistas.

Desejamos ainda manifestar ao Conselho de Administração e aos serviços da Empresa o nosso apreço pela colaboração que nos prestaram.

30 de Março de 2007. — Deloitte & Associados, SROC, S. A., representada por Jorge Manuel Araújo de Beja Neves, presidente — António Manuel Martins Amaral, vogal — Nuno Miguel dos Santos Figueiredo, vogal.

300621904

**PARTE J****MINISTÉRIO DO TRABALHO  
E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL****Aviso n.º 21929/2008**

1 — Nos termos dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, faz-se público que, por meu despacho de 29 de Abril de 2008, se encontra aberto procedimento concursal de selecção para provimento do cargo de direcção intermédia de 1.º grau de director de serviços das prestações da Direcção-Geral da Segurança Social.

2 — Local de trabalho — Lisboa

3 — Área de actuação — A área de actuação do lugar a prover, encontra-se definida no artigo 3.º da Portaria 634/2007, de 30 de Maio.

4 — Requisitos legais de provimento — os previstos nos artigos 11.º, 12.º e 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto.

5 — Perfil preferencial:

5.1 — Experiência profissional comprovada no exercício de funções de direcção e ou coordenação, com prevalência nas áreas relacionadas com a área de actuação;

5.2 — Curso de formação profissional específica para alta direcção em Administração Pública.

6 — Métodos de selecção — avaliação curricular e entrevista pública.

7 — Constituição do júri:

Presidente — Dr. José Cid Proença, Director-Geral da Segurança Social

1.º Vogal — Dr. Fernando Moreira Maia, Professor da Faculdade de Ciência Humanas da Universidade Católica Portuguesa

2.º Vogal — Dr. Mateus Teixeira, Director do Departamento de Identificação, Qualificação e Contribuições, do Instituto de Segurança Social.

8 — Formalização das candidaturas — os eventuais interessados deverão apresentar a sua candidatura no prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicitação do aviso na bolsa de emprego público (BEP), mediante requerimento dirigido ao Director-Geral, podendo ser entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, em carta registada, com aviso de recepção, para a Secção de Administração de Pessoal da Direcção-Geral da Segurança Social, Av.ª da República, n.º 67, 2.º andar, 1069-033 Lisboa.

8.1 — Do requerimento de admissão ao concurso deverão constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, filiação, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e arquivo que o emitiu, número de contribuinte, residência e telefone para contacto);

b) Habilitações literárias e profissionais;

c) Menção expressa do concurso a que se candidata;

d) Declaração inequívoca da posse dos requisitos legais de provimento a que se referem os n.ºs 3 e 4 deste aviso, sob pena de exclusão;

e) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem passíveis de influírem na apreciação do seu mérito, os quais só serão tidos em conta pelo júri se devidamente comprovados.

8.2 — Os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser acompanhados dos seguintes elementos:

a) *Curriculum vitae* actualizado, detalhado, datado e assinado, onde conste, nomeadamente, as funções que têm exercido e respectivos períodos de exercício, bem como a formação profissional detida;

b) Fotocópia simples do certificado comprovativo das habilitações literárias;

c) Fotocópia simples dos certificados comprovativos das acções de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com a área funcional do lugar a prover, com indicação da entidade que os promoveu, período em que as mesmas decorreram, respectiva duração e classificação;

d) Declaração actualizada, passada e autenticada pelo serviço ou organismo de origem, da qual conste, a categoria e a carreira em que o candidato está integrado, a natureza do vínculo e o tempo efectivo na categoria, na carreira e na função pública;

e) Fotocópia do bilhete de identidade;

f) Fotocópia do cartão de contribuinte;

g) Outros documentos considerados relevantes para o exercício do cargo a prover;

h) Os eventuais candidatos que exerçam funções na DGSS estão dispensados da entrega dos documentos referidos no n.º 8.2, alíneas b), c), e) e f).

9 — O Júri pode exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

10 — Os candidatos serão notificados para a realização da entrevista bem como do resultado do procedimento concursal, não havendo lugar a audiência de interessados conforme estabelece o n.º 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto.

11 — Publicitação — conforme o disposto nos n.ºs 1 e 2 da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, o aviso de procedimento concursal será publicitado na bolsa de emprego público, no endereço [www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt) no 2.º dia útil a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, 2.ª série.

12 — Nos termos do disposto no despacho conjunto n.º 273/2000, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 77, de 31 de Março de 2000, faz-se constar a seguinte menção:

«Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres, no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

11 de Julho de 2008. — O Director-Geral, *José Cid Proença*.

## UNIVERSIDADE DO PORTO

### Aviso n.º 21930/2008

1 — Nos termos previstos na Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e por despacho do Director da Faculdade de Engenharia de 03/04/2008, faz-se público que a Faculdade de Engenharia procedeu à abertura do procedimento concursal de selecção para o provimento de cargo de direcção intermédia de 1.º grau de Director de Serviços dos Serviços de Imagem, Comunicação e Cooperação, pelo prazo de 15 dias úteis.

2 — Área de actuação — Serviços de Imagem, Comunicação e Cooperação, com as atribuições constantes do artigo 21.º da deliberação n.º 1100/2004 de 28 de Julho da Secção Permanente do Senado (Regulamento Orgânico dos Serviços Centrais da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto), publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 201 de 26 de Agosto de 2004.

3 — Requisitos formais de provimento — os constantes no n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto. São ainda admitidos os candidatos que se encontrem na situação prevista no artigo 48.º, n.º 2 da deliberação n.º 1100/2004 de 28 de Julho da Secção Permanente do Senado (Regulamento Orgânico dos Serviços Centrais da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto), publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 201 de 26 de Agosto de 2004.

4 — Perfil pretendido — Posse de grau de ensino superior; experiência e formação profissional na área funcional do cargo a prover; elevada competência técnica; aptidão para o exercício de funções de direcção, de coordenação e de controlo; capacidade de liderança, sentido de responsabilidade, proactividade e autonomia; capacidade de gestão de recursos humanos e de estabelecimento de políticas nesta área, no que ao Serviço diz respeito; capacidade de estabelecer políticas na área da gestão de operações, gestão e automatização de processos e informatização ao nível de um serviço; capacidade para a definição e implementação de políticas de gestão da Qualidade para o Serviço; capacidade para definir e executar políticas orçamentais para o Serviço.

5 — Conteúdo funcional — traduz-se no exercício das competências definidas no n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na nova redacção introduzida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, conjugadas com o disposto no Regulamento Orgânico da FEUP, Deliberação n.º 1100/2004, de 26 de Agosto, cabendo-lhe, de um modo geral, a promoção das actividades de ensino, I&D e extensão da FEUP, da cooperação e da dinamização da comunicação multimédia e utilização eficiente da informação, nomeadamente:

a) Promover e apoiar acções de cooperação, fomentando a participação da FEUP em programas e redes internacionais e em projectos de I&D;

b) Propor, manter e difundir a imagem institucional da FEUP;

c) Gerir actividades de divulgação, publicidade e marketing da FEUP;

d) Gerir as aplicações e os serviços de *e-learning*;

e) Intervir pró-activamente na usabilidade, acessibilidade e integração dos sistemas e das aplicações;

f) Prestar serviços de desenvolvimento aplicacional e de produção ou adaptação de conteúdos audiovisuais e multimédia.

6 — Métodos de selecção — serão utilizados os seguintes métodos de selecção:

a) Avaliação curricular

b) Prova pública

c) Entrevista pública

A prova pública e a entrevista visam avaliar, numa relação inter-pessoal, de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos para o exercício do cargo a prover, através da comparação com o perfil delineado.

Prova pública

A prova pública consiste numa apresentação oral, num máximo de 20 minutos e podendo ser apoiada por meios multimédia, seguida de discussão com o júri, de um Plano de Actividades e Orçamento Plurianual para os Serviços de Imagem, Comunicação e Cooperação, abrangendo o período da nomeação (3 anos), a entregar no momento da candidatura e incidindo nas seguintes áreas de actuação:

Estilo de liderança a implementar;

Política de gestão de recursos humanos, abrangendo estratégias de promoção e de formação;

Gestão das operações, identificação dos processos chave, alocação de recursos, informatização, automatização de processos, etc;

Políticas / metodologias de gestão da qualidade;

Política orçamental.

Documentos de suporte à elaboração do Plano de Actividades e Orçamento Plurianual, incluindo documentação relativa à FEUP, encontram-se disponíveis na ligação “Documentação e Outros Concursos” do endereço hyperlink “<http://www.fe.up.pt/concursos>”.

Entrevista pública

A entrevista versará sobre a avaliação das competências não técnicas dos candidatos, podendo ser parcialmente realizada na língua inglesa e podendo incluir a discussão do *curriculum vitae*.

Os critérios de selecção constam de acta que se encontra disponível na ligação “Documentação e Outros Concursos” do endereço hyperlink <http://www.fe.up.pt/concursos>”.

7 — Candidatura — De harmonia com as disposições aplicáveis do Decreto-Lei 204/98, de 11 de Julho, deverão os candidatos enviar, obrigatoriamente, para os seguintes endereços electrónicos: HYPERLINK “mailto:director@fe.up.pt” e HYPERLINK “mailto:drh@fe.up.pt” e entregar pessoalmente ou remeter pelo correio, com aviso de recepção, à Faculdade de Engenharia, sita na Rua Dr. Roberto Frias, s/n, 4200-465 Porto, requerimento dirigido ao Director da Faculdade de Engenharia, do qual conste:

a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do Bilhete de Identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e telefone);

b) Habilitações Literárias;

Com o requerimento de admissão os candidatos deverão apresentar:

- i) Curriculum Vitae detalhado;
- ii) Documento comprovativo das habilitações literárias;
- iii) Documentos comprovativos das acções de formação profissional;
- iv) Documentos comprovativos da experiência profissional específica e dos conhecimentos que constituem condições preferenciais para o preenchimento do cargo;
- v) Declaração passada pelos Serviços a que se encontram vinculados, da qual conste, de maneira inequívoca, a existência do vínculo à função pública, categoria profissional que detêm e antiguidade na categoria, na carreira e na função pública.
- vi) Um Plano de Actividades e Orçamento Plurianual para os Serviços de Imagem Comunicação e Cooperação, abrangendo o período da nomeação, a entregar também no momento da candidatura.

8 — As listas de admissão e de classificação final dos candidatos serão afixadas na vitrina da Divisão de Recursos Humanos da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, e divulgadas na ligação “Documentação e Outros Concursos” do endereço hyperlink “<http://www.fe.up.pt/concursos>”.

9 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente o sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

10 — O Júri terá a seguinte constituição:

Presidente:

Doutor Carlos Albino Veiga da Costa Professor Catedrático e Director da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto

Vogas efectivos:

Doutor Vasco Afonso da Silva Branco  
Professor Associado da Universidade de Aveiro  
Licenciada Maria Cristina Gomes Ferreira  
Directora de Serviços das Relações Internacionais da Reitoria da Universidade do Porto

Vogais suplentes:

Doutor Pedro Manuel dos Santos Quelhas Traumaturgo de Brito  
Professor Auxiliar da Faculdade de Economia da Universidade do Porto  
Licenciado Manuel Gaspar de Pinho Sobral Torres  
Secretário da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto

Nota: apenas serão consideradas as candidaturas remetidas de acordo com o n.º 7 do presente anúncio.

5 de Agosto de 2008. — A Chefe da Divisão de Recursos Humanos, *Maria Emília Santos Silva*.

## CÂMARA MUNICIPAL DE SESIMBRA

### Aviso n.º 21931/2008

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Abril, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, com a redacção que lhe foi introduzida pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, torna-se público que irão ser abertos procedimentos concursais para provimento, em regime de comissão de serviço, dos seguintes cargos de direcção intermédia de 2.º grau, os quais se encontram vagos no quadro de pessoal da Câmara Municipal de Sesimbra:

- a) Chefe de Divisão de Gestão Comercial;
- b) Chefe de Divisão do Gabinete de Informação e Relações Públicas;
- c) Chefe de Divisão de Edifícios e Vias de Comunicação/Zona Ocidental.

A publicitação na Bolsa de Emprego Pública ocorrerá no dia seguinte ao da publicitação do presente aviso, devendo as candidaturas ser apresentadas no prazo de 10 dias úteis contados a partir da data daquela publicitação.

6 de Agosto de 2008. — A Vice-Presidente da Câmara, em substituição, *Felícia Maria Cavaleiro da Costa*.

II SÉRIE



Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Electrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio electrónico: [dre@incm.pt](mailto:dre@incm.pt)

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750